Brasil
Câmara 120-sob.
D.F.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 133

Terça-feira, 11 de junho de 1940

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas sinão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funcionários públicos	No interior	56$000
	No exterior	88$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrazado custa mais $100; por ano decorrido, mais $500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrazados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX SUMÁRIO N. 133

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.701, de 23 de maio de 1940.
Decreto n. 5.716, de 28 de maio de 1940.
Decreto n. 5.746, de 30 de maio de 1940.
Decreto n. 5.794, de 11 de junho de 1940.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público.
Conselho de Imigração e Colonização.
Conselho Nacional do Petróleo.
Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Polícia Civil do Distrito Federal.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço do Pessoal, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial e do Serviço Nacional de Teatro.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Deritoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Comissão Encarregada das Contas do Loyd Brasileiro.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra e do Conselho Superior de Economias da Guerra.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento da Administração, da Divisão de Comunicações, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Animal, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Serviço de Meteorologia, do Departamento da Produção Mineral da Divisão de Águas, da Superintendência do Ensino Agrícola, da Diretoria de Organisação e Defesa da Produção, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, da Divisão de Caça e Pesca, do Conselho Nacional de Caça e do Serviço de Economia Rural.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Serviço de Contabilidade, do Departamento Nacional do Trabalho e do Departamento Nacional de Imigração.
Tribunal de Contas — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Editais e avisos — Sociedade anônimas — Sociedades Civis — Anúncios.

N. B. — Em suplemento a esta edição — Inspetoria Geral do Ensino do Exército — Mapa de propostas.
— Diretoria de Saúde do Exército — Mapa de concorrência administrativa para 1940.

Ementário da Legislação Federal

A Diretoria da Imprensa Nacional, no empenho de facilitar a consulta das leis promulgadas, acaba de iniciar a publicação do EMENTARIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O EMENTARIO será publicado, trimestralmente, em volume.
Cada volume conterá as ementas dos Decretos-leis e Decretos publicados no "Diário Oficial" no trimestre, classificadas:
1) pela ordem alfabética dos assuntos;
2) pela ordem de numeração dos Decreto-leis e Decretos.

Coleção das Leis

Acha-se também à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, á rua Treze de Maio, o volume da COLEÇÃO DAS LEIS referente ao primeiro trimestre do ano.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.701 — DE 23 DE MAIO DE 1940

Outorga à Prefeitura Municipal de Tombos concessão para distribuição e fornecimento de energia elétrica no município do mesmo nome, Estado de Minas Gerais, mediante as condições que enumera, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere a letra *a* do art. 74 da Constituição; atendendo ao que requereu a Prefeitura Municipal de Tombos, no Estado de Minas Gerais, em consequência das constantes interrupções de fornecimento, da deficiência de energia e do serviço que contrariam interesses públicos relevantes; e de acordo com o disposto no art. 5° do Decreto n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.° É outorgada à Prefeitura Municipal de Tombos, no Estado de Minas Gerais, concessão para distribuir e fornecer energia elétrica para serviços públicos e de utilidade pública, e para exercer o comércio da mesma energia, no Município de Tombos.

Art. 2.° Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Tombos a desapropriar, nos termos da legislação em vigor, as instalações da Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade, S. A. (Brasindel), no mesmo município.

Parágrafo único. A desapropriação é considerada de carater urgente, para posse imediata das instalações de que trata este artigo.

Art. 3.° A Prefeitura Municipal de Tombos fica, tambem, autorizada a adquirir energia da Usina de Tombos, pertencente ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, por tarifa provisória, até que seja determinada a definitiva, pelos orgãos federais competentes.

Art. 4.° A Prefeitura Municipal de Tombos deverá assinar, dentro do prazo de seis meses, a partir da data da publicação deste decreto, contrato com o Governo Federal para a exploração da concessão, que só poderá ser transferida a outrem com a autorização do Ministério da Agricultura.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS
Fernando Costa

(C-6.319 — 8-6-940 — 61$2)

DECRETO N. 5.716 — DE 28 DE MAIO DE 1940

Revoga o Decreto n. 1.640 de 12 de maio de 1937

O Presidente da República, tendo em vista o que requereu D. Maninha Carvalho Rocha, viuva de Casemiro Antônio da Rocha, decreta:

Artigo único — Fica revogado o Decreto n. 1.640, de 12 de maio de 1937, que autorizou o cidadão Casemiro Antônio da Rocha a comprar pedras preciosas, nos termos do art. 7° do Decreto número 24.193, de 3 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940, 119° da Independncia e 52° da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

(C — 6.322 — 8-6-1940 — 16$3.)

DECRETO N. 5.746 — DE 30 DE MAIO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Bittencourt Junior a pesquisar cristal de rocha e mica no lugar "Duas Barras", Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da Repúblca, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa embora em terras do domínio privado particular pertence à União por não ter sido manifestada ao Poder Público na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.° Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Bittencourt Junior a pesquisar cristal de rocha e mica numa área de 31 hectares localizada no lugar "Duas Barras" do Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, área esta que se limita ao norte com terrenos de Francisco Cardoso, a léste com terrenos de José da Mota Mendonça, ao sul com terrenos de Francisco Gonçalves e Júlio de Arruda e a Oéste com terrenos de Virtulino Morais, José Fernandes e Damaso Luiz Coelho, conforme planta arquivada no D. N. P. M.; autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissivel nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juizo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuizos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.° Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiro mêses, contados da data do registro a que alude o art. 4° deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

Art. 3.° Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1° deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.° O título a que alude o n. I do art. 1° deste decreto pagará de selo a quantia de trezentos e dez mil réis (310$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 6.312 — 8-6-1940 — 102$0.)

DECRETO N. 5.794 — DE 11 DE JUNHO DE 1940

Manda observar completa neutralidade na guerra entre a Itália de um lado e a França e a Grã-Bretanha de outro.

O Presidente da República:

Considerando que o Govêrno Federal recebeu notificação oficial do Govêrno italiano de que a Itália declarou guerra à França e à Grã-Bretanha:

Resolve que sejam fielmente observadas em todo o território nacional, enquanto durar o estado de guerra entre os referidos países, as Regras de Neutralidade baixadas com o Decreto-lei n. 1.561, de 2 de setembro de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

754 — Em 6 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. MTIC 23.942-939/SCm-114, de 4 de maio último, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, relativa ao

"... memorial em que vários membros das classes mais representativas da sociedade de Caravelas, no Estado da Baía, como sejam as do funcionalismo público, comércio e sindicatos, pleiteiam a continuação, no cargo de médico do Instituto de Aposentadorias e Pensões da Estiva, na mesma cidade, do Dr. Sócrates Ferreira Ramos, que, atualmente, desempenha alí, cumulativamente, as funções de Prefeito Municipal, nas quais tem sido cercado por gerais simpatias".

2. Adianta a mesma exposição

"... que o Sr. Interventor Federal naquele Estado, ante as dificuldades que oferece a substituição do aludido serventuário, cujas qualidades ressalta, apela, também, para este Ministério no sentido de ser examinada com empenho a possibilidade da permanência do mesmo funcionário à testa da mencionada municipalidade".

3. Nestes termos, conclúe aquele Ministério:

"... cabe-me solicitar, à vista do que dispõe o parágrafo único do artigo 7° do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, se digne de conceder a necessária autori-autorização para que o Dr. Sócrates Ferreira Ramos possa *exercer, sem prejuizo das de Prefeito Municipal de Caravelas, as funções de médico do referido Instituto de Aposentadoria e Pensões*, optando pelos vencimentos de um dos aludidos cargos, como preceitúa o artigo 8 daquele decreto-lei". (é meu o grifo).

4. Mas, não ha recorrer ao mencionado Decreto-lei n. 24, de 1937. A matéria está, hoje, regulada pelo Estatuto dos Funcionários, aplicável, "no que couber", aos funcionários dos Estados e dos Municípios (art. 1°) E neste ou naquele nenhum dispositivo existe que ampare a sugestão ministerial.

5. De feito. Os artigos 211, 214 e 215 do aludido Estatuto, à semelhança dos artigos 1°, 7° e 8° do mencionado Decreto-lei número 24, de 1937, proíbem que se acumulem cargo ou função, vencimento ou remuneração. Sinão, vejámos.

6. O artigo 214 permite ao funcionário, mediante

"... prévia e expressa autorização do Presidente da República",

o exercício, "em comissão", de

"... cargo ou função estadual ou municipal"

caso em que,

"enquanto durar o exercício, perderá as vantagens do cargo ou função federal".

7. O artigo 215, estabelecendo hipótese diversa, dispõe que

"... por nomeação do Presidente da República",

poderá o funcionário

"... exercer outras funções de governo ou administração em qualquer parte do território nacional",

sendo-lhe facultado optar, quanto aos vencimentos.

8. Examinem-se, atentamente, os dois dispositivos, em frente às demais normas reguladoras do assunto, e verificar-se-á *que daí ao exercício simultâneo dos dois cargos ou funções vai muito longe*, porquanto será contravir, fundamentalmente, o princípio constitucional proibitivo das acumulações.

9. Nessa conformidade, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, que, para os devidos fins, poderá ser encaminhado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tem a honra de opinar que, no seu entender, da aplicação à espécie em causa de uma ou outra dessas regras, correspodentes aos artigos 7° e 8° do Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, decorre a proibição de acumular o interessado, doutor Sócrates Ferreira Ramos, ambas as funções, a de médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva e a de Prefeito Municipal de Caravelas, no Estado da Baía.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 7-6-40 — G. VARGAS.

756 — Em 6 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — João Matos de Oliveira, escriturário classe G, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado no Departamento Nacional de Portos e Navegação, em requerimento de 2 de maio do ano corrente, recorre da decisão deste Departamento, exarada no processo 2.096, em 25 de abril de 1939, e publicada no *Diário Oficial* do dia 26 do mesmo mês e ano que lhe indeferiu o pedido de inscrição nas provas para a execução do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

2. O direito do peticionário ao recurso estava prescrito na data em que o apresentou, em face do art. 222, item II, do Estatuto dos Funcionários, uma vez que decorreram mais de cento e vinte dias, contados da publicação daquele despacho.

3. Nestas condições, ao submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo, tem este Departamento a honra de opinar por que seja encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado, Em 7-6-40. — G. VARGAS.

757 — Em 6 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a este Departamento a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de José Guerra da Paixão, escriturário, classe E, do Quadro VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — para igual classe e carreira do Quadro XXXVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, Minas Gerais — ambos daquele Ministério.

2. Anteriormente, requerera e obtivera aquele funcionário a sua transferência para o Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — mas a existência de um grande número de cargos excedentes, na classe pretendida, obstou que fosse levada a efeito a transferência autorizada.

3. Verificando essa impossibilidade, formulou novo pedido o requerente, pedido este que a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil transformou em proposta de transferência *ex-officio*, no interesse da administração.

4. Ao encaminhá-la, esclareceu aquela repartição que se trata de funcionário dedicado e eficiente, cujo estado de saude, na opinião dos médicos, aconselha o seu afastamento da zona em que ora exerce as suas atividades, e conclue:

"A sua transferência para Campanha, onde o clima lhe será propício, além de ser de toda a conveniência para a Estrada, que poderá preencher a vaga com funcionário de boa saude, virá permitir que o escriturário José Guerra da Paixão continue, como é seu desejo, a prestar excelentes serviços à União."

5. A proposta encontra amparo nos artigos 63, item I, e 64, item II, do Estatuto dos Funcionários, que dispõem sobre a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de uma para outra carreira da mesma denominação, e não contraria as normas contidas na exposição de motivos n. 245, de 13 de fevereiro de 1939, aprovada por Vossa Excelência.

6. Nestas condições, este Departamento, ao submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar por que seja autorizada a transferência e encaminhado ao Ministério da Viação, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Autorizado. Em 7-6-40. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 268-40 — Henrique Rino — Auxiliar de Escrita de 3.ª classe, da Faculdade de Direito de Recife, solicita a inclusão do cargo de Inspetor de Alunos, a que se julga com direito, nas tabelas anexas à lei 284, de 1936.

Despacho:

Tendo sido baixado o Decreto-lei n. 2.274, de 4 do corrente, publicado no "Diário Oficial", de 6, não ha o que julgar.

Restitua-se à D.P.E. para arquivamento.

D.F., 8 de junho de 1940. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 2.235-40 — Ofício n. 266, de 11-4-40, do Departamento Nacional da Criança, do Ministério da Educação, apresentando proposta de criação da carreira de Médico Puericultor, no Quadro I, desse Ministério.

Despacho:

Peço a audiência da C.E.E., com a brevidade possível, e ainda que seja projetada a organização do D.N.C., afim de que, então, se aprecie a criação de cargos e funções gratificados.

D.F., 8 de junho de 1940. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 3.235-40 — Alcides José de Oliveira, Guarda Livros da classe F, do Q.P. do Ministério da Fazenda, solicita desistência do seu pedido de transferência.

Despacho:

Atendido o pedido de desistência, encaminhe-se ao S.P.E., para arquivamento.

D.F., 8 de junho de 1940. — *Paulo Lira*, D.D.

Ofícios:

N. 1.117 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal, do Ministério da Fazenda — Solicitando sejam devidamente apostilados 50 decretos de nomeações interinas para a classe C, da carreira de servente desse Ministério, publicados no "Diário Oficial" de 31-5-40.

N. 1.122 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser justificado o pagamento de vantagens a diversos funcionários da Renda Aduaneira.

N. 1.124 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — Solicitando observância do art. 272, do Estatuto, no que se refere à designação do Escriturário, classe E, Gabriel Junqueira de Barros, publicada no "Diário Oficial", de 3 do corrente.

N. 1.125 — Ao Sr. chefe da Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Espírito Santo — Solicitando retificação da folha de pagamento de diárias concedidas ao Diretor Regional, Bartolomeu Troccoli, publicada no Boletim n. 42, de 11 de maio último.

N. 1.128 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação— Solicitando esclarecimentos sobre a designação de Adauto Junqueira Botelho, médico psiquiatra, classe K, do Quadro I, desse Ministério para o cargo de Diretor, em comissão, padrão L, do Hospital Psiquiatrico, e a chefia do serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, conforme portaria de 2-2-37, publicada no "Diário Oficial" de 16 do mesmo mês e ano.

N. 1.131 — Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — Solicitando retificação das três folhas relativas às gratificações concedidas a pessoal lotado no Departamento Nacional de Produção Vegetal, Serviço Florestal e Divisão de Aguas desse Ministério.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

ATA DA 107ª SESSÃO, EM 24 DE MAIO DE 1940

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros Ministro João Carlos Muniz, Capitão de Fragata Atila Monteiro Aché, Major Aristoteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva e José de Oliveira Marques, respectivamente Presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a 107ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Ministro Labieno Salgado dos Santos, chefe da Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, Artur Ferreira da Costa, Antônio Pedro de Andrade Muller e Francisco de Paula Assis Figueiredo, observadores dos Estados de Santa Catarina, São Paulo e Minas Gerais.

Aprovada a ata da sessão anterior, o Conselho examinou o expediente dependente da sua deliberação, determinando as providências a serem tomadas.

Tomando conhecimento do pedido da firma Theodor Wille & Comp. Ltda., agente da Companhia de Navegação "Hamburg-Sudamerikanisches Dampfshiffahrts-Gesellschaft", no sentido de ser esta isentada temporáriamente do pagamento do registro anual das suas agências e sub-agências no Brasil, o Conselho resolveu adotar a Resolução n. 69 do teor seguinte:

RESOLUÇÃO N. 69

"O Conselho de Imigração e Colonização,

Considerando que a firma Theodor Wille & Comp. Ltda., estabelecida na Avenida Rio Branco ns. 79/81, agente da Companhia de Navegação "Hamburg-Sudamerikanisches Dampfschiffahrts-Gesellschaft", requereu ao Departamento Nacional de Imigração a isenção temporária do pagamento do registro anual da sua representante, em virtude da completa paralização do seu tráfego;

Considerando que é equitativo o deferimento dessa pretensão;

Considerando que o Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, que rege o assunto, não previu essa hipotese e que, pelo seu artigo 226 letra *m*, cabe ao Conselho de Imigração e Colonização decidir sobre casos omissos;

Resolve:

Conceder à Companhia de Navegação "Hamburg-Sudamerikanisches Dampfschiffahrts-Gesellschaft", representada por Theodor Wille & Comp. Ltda., isenção temporária do pagamento do selo de imigração correspondente ao registro anual de suas agências e sub-agências no Brasil, até que essa Companhia de Navegação possa reiniciar as suas atividades.

Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1940. — *João Carlos Muniz*, presidente. — Cap. de Frag. *Attila Monteiro Aché*. — Major *Aristoteles de Lima Camara*. — *Arthur Hehl Neiva*. — *José de Oliveira Marques*".

Passando-se à ordem do dia, o Ministro Labieno Salgado dos Santos comunicou ao Conselho o caso de um turista, nacional de Estado americano, que ingressou no território brasileiro munido apenas de uma "cédula de identidade" do seu país de origem, sem outra documentação. O senhor Francisco de Paula Assis Figueiredo referiu, a esse propósito, casos semelhantes de que teve conhecimento. O Conselheiro Artur Hehl Neiva esclareceu que o Decreto-lei número 2.017, de 14 de fevereiro de 1940, concede facilidades aos nacionais dos Estados americanos para a entrada no território brasileiro mas não isenta esses estrangeiros, que vêm ao Brasil, em carater temporário, do preenchimento da respectiva ficha de qualificação no Consulado brasileiro. O senhor Presidente aproveitou a ocasião para se referir à colaboração valiosa da Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores, confiada à direção do Ministro Labieno Salgado dos Santos, na execução das medidas preconizadas pelo Conselho referentes à nossa política imigratória.

Em seguida, o Conselheiro Artur Hehl Neiva apresentou um parecer relativo a uma exposição, feita ao Conselho de Imigração e Colonização pelo Inspetor da Polícia Marítima e Aérea do Estado do Pará sobre a aplicação, por parte da autoridade consular brasileira em Caena, de disposições do Decreto n. 3.010. Disse o relator que o problema é dos que merecem especial atenção do Conselho, e que a ação do Inspetor Demócrito Rodrigues de Noronha faz jús aos mais francos elogios. Após sugerir certas providências de carater administrativo, o parecer conclue pela necessidade, decorrente dos fatos apontados, de um contacto mais estreito com as repartições estaduais encarregadas da fiscalização da entrada de estrangeiros, o que poderá ser conseguido com a remessa sistemática de elementos que permitam aos seus dirigentes ter em dia as decisões baixadas a esse respeito. A "Revista de Imigração e Colonização", onde estão condensados os pontos de orientação do Conselho sobre assuntos que interessam a essas repartições, será um elemento de grande utilidade. O parecer foi aprovado.

A seguir, o Conselheiro José de Oliveira Marques trouxe ao conhecimento do Conselho um projeto, por ele elaborado, de localização de 1.023 famílias de colonos na Baixada Fluminense, as quais deverão ser recrutadas entre brasileiros e estrangeiros, estes, de preferência, portugueses, à vista da sua reconhecida aptidão para os trabalhos de horticultura. Ao lado da horticultura, a produção granjeira será tambem intensificada e amparada, de modo que o colono tenha a possibilidade de bastar-se a si próprio, tanto possivel, alem de produzir para os centros consumidores. Vale considerar tambem que o nomadismo do trabalhador rural brasileiro decorre mais de condições econômicas adversas do que de vocação para o espírito de aventura. É bem conhecido o fenômeno brasileiro das migrações de nordestinos assolados pelo flagelo das secas. Ora, a fixação do proprietário de terras exige certas condições indispensáveis, devendo situar-se como primordial a da casa-habitação. Daí, a função econômico-social da colonização. O plano organizado, sem ser uma operação com fins lucrativos, dá margem entretanto a que a União recupere, com saldo positivo, a soma a ser invertida, visto que a colonização se fará em terras do seu dominio. O plano em apreço foi orientado segundo duas soluções, quanto ao orçamento provavel das despesas a serem efetuadas. Conforme a primeira solução, as importâncias gastas em tais construções, de acordo com o Decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940, constituirão débito aos colonos e serão restituidas à União em 13 prestações de igual valor, ou sejam tantas quantas as referentes ao valor do lote, e se incorporam a este como benfeitorias. A segunda solução prevê o volume de obras necessárias para a localização dos colonos, os quais deverão dispor de alguns recursos para pequenas obras, indispensáveis à exploração do lote. Deduzindo os gastos que se convencionou chamar negativos, a União venderá as suas terras por preço médio superior a um conto de réis o hectare. Isto quer dizer que o Governo, realizando uma obra de utilidade social de indiscutivel relevância, terá concorrido, ao mesmo tempo, sem sacrifício para o Tesouro, para aumentar as rendas do país. Tomando por unidade de área o metro quadrado, os preços para a venda de lotes foram, respectivamente, de 100 réis para o Núcleo Colonial de Tingúa, 150 réis para a Fazenda Nossa Senhora das Dores e 200 réis para os Núcleos Coloniais São Bento e Santa Cruz.

A sessão foi encerrada às 11 horas.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *João Carlos Muniz*, Presidente. — *Mauricio Wellisch*, pelo Chefe da Secretaria.

CONSELHO NACIONAL DO PETROLEO

1 — De acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, exarada no ofício n. 3.632 do Conselho Nacional do Petróleo, de 22 de novembro de 1939, o capitão Amaro Guilherme de Barros Azevedo, agregado ao quadro dos oficiais de Administração do Exército, conforme Decreto publicado no "Diário Oficial" de 23 de outubro de 1939, página n. 25.172, percebe a remuneração mensal de 2:100$0, correspondente aos vencimentos do posto de capitão.

2 — No presente exercício, o referido oficial perceberá pela Verba 1 — Pessoal — Consignação III — 3 — Gratificação aos funcionários requisitados e aos militares em serviço no Conselho, de que trata o Decreto-lei n. 2.214, de 21 de maio de 1940, os vencimentos do seu posto, que deixou de perceber pelo Ministério da Guerra em face dos Regulamentos e Leis Militares.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dorneles Vargas, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne de autorizar seja posto à disposição deste Departamento, nos termos do artigo 11 do Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, sem prejuizo dos respectivos vencimentos, o escriturário classe G, Arnaldo Afonso Rebelo, da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. Em 4 de março de 1940. — *Lourival Fontes.*

Autorizado, pelo prazo de seis meses. Em 3-6-1940. — GETULIO VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dorneles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil. Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne de autorizar seja posto à disposição deste Departamento, nos termos do artigo 11 do Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, sem prejuizo dos respectivos vencimentos, o Fiel de Tesoureiro, padrão 93, da Prefeitura do Distrito Federal, Gilberto Figueiredo Pimentel. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. Em 5-6-1940. — *Lourival Fontes.*

Autorizado. Em 6-6-1940 — GETULIO VARGAS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Policia Civil do Distrito Federal

Carteiras prontas, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 1|2 às 17 1|2 horas:

90.007 — 90.008 — 90.009 — 90.011 — 90.021 — 90.046 — 90.047
90.048 — 90.049 — 90.051 — 90.052 — 90.054 — 90.080 — 90.088
90.094 — 90.099 — 90.101 — 90.103 — 90.104 — 90.105 — 90.106
90.107 — 90.109 — 90.111 — 90.114 — 90.115 — 90.116 — 90.117
90.118 — 90.123 — 90.127 — 90.135 — 90.137 — 90.138 — 90.139
90.142 — 90.147 — 90.149 — 90.151 — 90.152 — 90.154 — 90.174
90.175 — 90.178 — 90.191 — 90.206 — 90.207 — 90.210 — 90.212
90.219 — 90.232 — 90.235 — 90.239 — 90.243 — 90.248 — 90.249
90.251 — 90.258 — 90.260 — 90.261 — 90.263 — 90.280 — 90.283
90.294 — 90.298 — 90.299 — 90.302 — 90.311 — 90.332 — 90.334
90.360 — 90.362 — 90.375 — 90.381 — 90.382 — 90.383 — 90.384
90.389 — 90.390 — 90.392 — 90.394 — 90.395 — 90.399 — 90.401
90.405 — 90.406 — 90.407 — 90.408 — 90.411 — 90.412 — 90.414
90.416 — 90.422 — 90.426 — 90.427 — 90.432 — 90.435 — 90.436
90.438 — 90.444 — 90.446 — 90.453 — 90.459 — 90.460 — 90.461
90.469 — 90.477 — 90.479 — 90.492 — 90.495 — 90.496 — 90.499
90.500 — 90.503 — 90.506 — 90.509 — 90.510 — 90.518 — 90.520
90.522 — 90.523 — 90.526 — 90.527 — 90.535 — 90.538 — 90.540
90.542 — 90.546 — 90.548 — 90.551 — 90.552 — 90.555 — 90.558
90.560 — 90.575 — 90.594 — 90.612 — 90.615 — 90.637 — 90.639
90.645 — 90.646 — 90.647 — 90.662 — 90.680 — 90.691 — 90.713
90.742 — 90.753 — 90.754 — 90.764 — 90.763 — 90.765 — 90.768
90.774 — 90.778 — 90.788 — 90.789 — 90.790 — 90.794 — 90.798
90.801 — 90.810 — 90.817 — 90.835 — 90.879 — 90.887 — 90.911
90.919 — 90.921 — 90.929 — 90.935 — 90.974 — 90.978 — 90.983
90.984 — 90.990 — 90.995.

Consta ainda o n. 90.969.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 5 de junho de 1940

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 1.584 — Solicitando informação sobre a distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Pará, relativamente à importância de 50:000$0, a título de auxílio, ao Governo do referido Estado.

N. 1.585 — Transmitindo o requerimento da The Leopoldina Railway Company Limited, no qual solicita o pagamento da quantia de 75$3, por exercício findo.

N. 1.586 — Restituindo o processo do qual é interessado o arquivista da Casa Rui Barbosa, Homero Pires, cumprida a exigência.

Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.590 — Remetendo relação em que figuram funcionários deste Ministério responsáveis por adiantamentos recebidos em 1939.

N. 1.591 — Remetendo segunda via de conhecimento de empenho.

Ao Sr. Diretor da Escola Nacional de Belas Artes:

N. 1.588 — Comunicando que o Sr. Ministro aprovou a prestação de contas relativa ao adiantamento de 500$0, entregue pela Tesouraria deste Ministério.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, nos termos do art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de acordo com a autorização do senhor diretor do Departamento de Administração em 16-4-40. Processo número 13.598 — Decreto-lei n. 5.602, de 27-12-39, durante o mês de maio, ao funcionário abaixo mencionado:

Nome — Cargo ou função — Natureza do serviço — Vencimento mensal — Gratificação prefixada — Importância a receber no mês de maio (art. 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39 — Período da antecipação ou prorrogação — Dias da antecipação ou prorrogação anterior — A última prorrogação terminou em:					
Alvaro Alves de Sá, estatístico, "K" — Classificação e atualização de carreiras — Promoções..	1:900$0	633$3	633$3	60	60	31-12-939

Retificações

Na folha de gratificação referente a Álvaro Alves de Sá, estatístico, "K", publicada no "Diário Oficial" de 7 de junho de 1940, à página 10.840.

Onde se lê:

Decreto-lei n. 1.715, de 28-10-40;

Leia-se:

Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

Onde se lê:

Prorrogação a partir de 16-5-40;

Leia-se:

Prorrogação a partir de 16-4-40.

Secção Financeira, 10 de junho de 1940. — *Mario Moreira Padrão*, chefe da Secção Financeira.

Folha de pagamento de diárias ao funcionário designado para verificar as condições da Escola de Educação Física e Desportos do Paraná, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei n. 421, de 11-5-938, no mês de abril próximo passado. A despesa deverá correr à conta da Verba 3ª — Serviço e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 5 — Item 01 — letra *c*, para o desenvolvimento da educação física, etc.:

Nome — Cargo — Natureza do serviço — Vencimento mensal — Número de diárias — Remuneração por cada diária — Importância total				
Major Orlando Silva, professor catedrático, "I" — Inspeção na E. Educação Física do Paraná.....	2:300$0	10	30$0	300$0
				300$0

Confere e importa na importância total de trezentos mil réis (300$0).

Secção Financeira, 10 de junho de 1940. — *Mario Moreira Padrão*, chefe da Secção Financeira.

Divisão de Ensino Secundario

Dia 6 de junho de 1940

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 17.973-40 — Antonieta Viliano de Sousa Aranha, vida escolar. — Deferido, 28-5-940.

N. 18.046-40 — Manuel Ferreira dos Santos, matrícula para sua filha. — De acordo com o parecer, 28-5-940.

Dia 7 de junho de 1940

N. 38.822-39 — Ginásio de Cambará, em Cambará, Estado do Paraná, inspeção. — A' vista do parecer do D.N.E., indeferido. 3 de junho de 1940.

N. 514-940 — Colégio São José, S. Salvador, Baía, inspeção. — Deferido, 3-6-940.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 14.713-40 — Ginásio Regente Feijó, Ponta Grossa, Estado do Paraná, transferência de prédio. — Aprovo. 28-5-940.

N. 36.117-38 — Maria de Lourdes Canto, registro. — Registre-se. 29-5-940.

N. 17.913-40 — Direca Ricci, registro. — A' vista do diploma que instrue o requerimento. — Deferido. 28-5-940.

N. 19.162-40 — Zair Rizzo, registro. — Registre-se, à vista do diploma. 1-6-940.

N. 19.005-40 — Colégio Santo André, de Jaboticabal, Estado de S. Paulo, antecipação das férias. — Autorizo, de ordem do senhor Ministro, ficando, desde já, prorrogado o ano letivo pelo prazo de oito (8) dias. 31-5-940.

N. 6.264-940 — Benedito Robin de Oliveira, revisão de prova. — Indeferido, à vista do parecer. 4-6-940.

N. 5.495-39 — Belisário dos Santos, registro. — Estando provado pelas datas da procuração e do respectivo reconhecimento de firma que por falecimento do procurador deixou o requerimento de ser entregue no S. C. anteriormente à portaria de 12 de janeiro de 1939, atenda-se. 22-5-940.

N. 19.479-40 — Ginásio Diocesano S. Luiz Gonzaga, de Guaxupé, recolhimento de taxa. — Indeferido, pois o pedido é contrário à Lei. 4-6-940.

N. 9.986-40 — Demóstenes de Oliveira Dias, pagamento como professor. — Dirija-se ao Departamento Nacional do Trabalho. 5 de junho de 1940.

EXPEDIENTE DA RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 18.828-40 — Fernando Chermont de Araujo, transferência. — Deferido, em vista da portaria ministerial de 18-1-940.

N. 19.359-40 — Wanny Monteiro, 2ª chamada. — Indeferido, por falta de apoio legal. O Decreto-lei 1.750 permite 2ª chamada apenas para a 4ª prova parcial. 30-5-940.

N. 19.360-40 — Hilda Antunes dos Santos, 2ª chamada. — Idem. 30-5-940.

N. 18.150-40 — Miguel José Cassab, registro. — Aguarde as novas instruções. 30-5-940.

N. 18.231-40 — Emília de Freitas Guimarães, registro. — Idem. 30-5-940.

N. 17.912-940 — Genésio da Costa Ferreira, registro. — Idem. 29-5-940.

N. 18.931-940 — Cacilda Silveira Morais, registro. — Aguarde as novas instruções. 29-5-940.

N. 18.621-940 — Gélio de Sousa Gomes, registro. — Sele o documento de fls. 2. 29-5-940.

N. 16.553-940 — Alda Eurico Cruz, registro. — Deferido. 29 de maio de 1940.

N. 2.796-36 — Eugênio Severiano de Magalhães Castro, registro. — Retire a 1ª via, que se acha nesta Divisão. 29-5-940.

N. 1.622-39 — Manuel Carrascosa Cejas, registro. — Sele os documentos fls. 18 e 22. 29-5-940.

N. 10.277-940 — Idalina da Cunha Braga, 2ª via. — Deferido. 28-5-940.

N. 11.866-38 — José Bento Abataiguara, registro. — Satisfaça exigência. 1-6-940.

N. 10.882-23 — José Bento Abataiguara, certidão. — Declare, preliminarmente, a que fim se destina a certidão requerida. 3-6-940.

N. 9.798-36 — Everaldo Vaz Olivieri, pagamento. — Sele os documentos de fls. 34, 35. 3-6-940.

N. 34.954-38 — Alcides de Matos Alves Ferreira, registro. — Deferido, nos termos da parecer. 30-5-940.

N. 15.291-940 — Paulo Correia Paiva, transferência. — Aguarde a próxima época legal de junho para requerer ao Ginásio Gonzaga, de Pelotas, a sua transferência para o Ginásio Lemos Júnior. 30 de maio de 1940.

N. 39.118-39 — Oscar de Vasconcelos Galvão, pagamento. — Sele a petição. 28-5-940.

N. 11.448-33 — Diretor Ginásio Terezópolis, certidão. — Informe, preliminarmente, a que fim se destina a certidão requerida. 4-6-940.

N. 19.788-940 — Renato Fonseca de Almeida, transferência. — Deferido, em face do atestado. 27-5-940.

N. 5.611-37 — Alcides Esmeraldo, registro. — Satisfaça exigência do parecer. 7-6-1940.

N. 17.540-40 — Antônio Carlos Campos Dumas, transferência. — Declare em que época esteve matriculado no extinto Colégio N. S. do Socorro, de Campos. 3-6-940.

N. 19.451-40 — Levi Cerqueira, certidão. — Declare, preliminarmente, a que fim se destina a certidão requerida. 3-6-940.

N. 14.113-38 — Astrogildo Rodrigues de Melo, registro. — Prove que é diplomado pela Faculdade de Filosofia de S. Paulo. 3-6-940.

N. 6.087-37 — Pedro de Alcântara F. Batista, registro. — Satisfaça exigências. 31-5-940.

N. 25.334-38 — Benedito Figueira de Barros, registro. — Idem. 31-5-940.

N. 10.510-40 — Irene Columb, matrícula. — Devolvam-se os documentos originais, ficando as traduções neste processo. 29-5-940.

N. 34.057-39 — José de Figueiredo Silva, pagamento. — Requeira por exercícios findos. 28-5-940.

N. 32.479-39 — Hugo Duarte Arruda, gratificação. — Declare em que data foi designado para o serviço. 28-5-940.

N. 17.462-40 — Ilca Ribeiro de Almeida, registro. — Satisfaça exigências. 31-5-940.

N. 17.031-40 — João de Figueiredo Ribeiro, registro. — Aguarde as novas instruções. 31-5-940.

N. 18.443-40 — Leonel Batista da Silva, registro. — Idem. 31 de maio de 1940.

N. 19.079-40 — André Avelino Ribeiro, registro. — Idem. 31 de maio de 1940.

N. 1.905-40 — Celso de Sousa Santos Lisboa, registro. — Satisfaça exigência. 31-5-940.

N. 18.477-40 — Aloisio Franz Dobert, registro. — Deferido, nos termos do parecer. 31-5-940.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 46.015/38 — Faculdade de Direito de Juiz de Fóra (Pedido de reconhecimento). — Ao D.N.E., de ordem do Sr. Ministro. — Parecer n. 116, de 1940, da Comissão de Ensino Superior, no sentido de serem "baixados os autos da Faculdade de Direito de Juiz de Fóra, afim de ser completada a documentação sobre a capacidade financeira do Instituto Grambery, entidade mantenedora da Faculdade.

N. 14.716/39 — Escola Nacional de Minas e Metalurgia (Memorial apresentado pela Congregação). — Arquive-se, de ordem do Sr. Ministro. 27 de maio de 1940. — *O. Drummond.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 17.131/40 — Carlos Pereira Nogueira. — O Estatuto do Funcionário Público não se aplica aos servidores de instituições para-estatais, pelo que não aproveita ao requerente o favor constante do art. 190 daquele decreto-lei. Além disso, não ficou provado neste processo que o interessado foi transferido ou removido. Indefiro, portanto, o requerimento.

Registro de diploma

N. 8.507/40 — José Felipe da Silva, n. 4.479/40 — Alvaro Palmeira Conti, n. 16.441/40 — Luiz Gonzaga Vieira Regueira, número 18.330/40 — Arnaldo de Oliveira e Silva, n. 19.014/40 — João Condé Filho, n. 19.254/40 — Orville Guarita, n. 19.295/40 — José da Silva Ribeiro, n. 19.396/40 — Mario Palmeira Ramos da Costa, n. 19.535/40 — Fabio Monnerat, n. 19.562/40 — Tasso Vieira de Faria, n. 19.563/40 — Carlos Eduardo Fuão de la Rocha, n. 19.564, de 1940 — Vitor de Brito Velho, n. 19.565/40 — Nelson Bittencourt Correia, n. 19.652/40 — Eno Stein Ferreira e n. 19.690/40 — João Rechden. — Deferidos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 19.512/40 — Célia Ierecê de Albuquerque. — Sele o traslado que juntou.

N. 19.590/40 — Renausto Pedrosa Amanajás. — Idem.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Por ato de 31 de maio último, foi concedida inspeção preliminar ao curso propedêutico mantido pelo Colégio "Madre Teodora", com sede em São Vicente, Estado de São Paulo, observado o disposto no Decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934 (processo n. 34.013-39).

S.C. 40.251-39 — Colégio Paulo de Frontin, localizado à rua Haddock Lobo, n. 142, nesta Capital. — Pede inspeção preliminar para o curso propedêutico. — Indeferido, à vista do parecer. De ordem do Sr. ministro. C. Drumond. (30-V-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 27 de maio de 1940

S. C. 19.206-38 — Jonas Moreira Sales. — Proceda-se nos termos do parecer, devendo o exame ser prestado perante a Escola de Comércio Alvares Penteado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 28 de maio de 1940

S.C. 19.453-40 — Teodorico Etchebeste. — Apostile-se.

S.C. 19.552-40 — Estevão Galo Rizzo. — Certifique-se.

S.C. 15.560-40 — Maria Amália do Espírito Santo Brito. — Deferido.

S.C. 17.410-40 — Silvio dos Mares Guia. — Deferido.

S.C. 17.639-40 — Rubens Galo. — Indeferido, por ter o requerente prestado os exames de admissão e cursado o primeiro ano propedêutico em estabelecimento livre não inspecionado.

S.C. 17.129-40 — Hely Moreira Santa Rosa. — Deferido, à vista do que estabelece o artigo 190 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

S.C. 37.903-39 — Estácio Lins Pedrosa. — Deferido, à vista das informações.

S.C. 17.322-40 — Ciro Pinto de Cerqueira Lima. — Deferido, desde que o interessado apresente o comprovante de ter sido aprovado nos exames de admissão.

Dia 31

S.C. 17.593-40 — Leônidas Rocha. — Certifique-se.

Dia 30 de maio de 1940

S.C. 14.646-40 — Maria Elisabet Alves da Silva. — Deferido, nos termos do parecer.

S.C. 17.293-40 — José Luiz Fróes Arantes. — Deferido, nos termos do parecer.

S.C. 32.173-39 — Teodoro de Oliveira Rodrigues dos Santos. — Deferido.

S.C. 8.429-40 — Francisco da Silva Menezes. — Deferido.

Dia 4 de maio de 1940

S.C. 13.899-40 — Ariovaldo Aily; S.C. 9.531-40 — Expedito Fontes de Oliveira; S.C. 8.139-40 — João Barbosa Leite. — Deferido.

S.C. 10.643-40 — Aristodemo Rosaca. — De acordo, proceda-se ao registro.

Quotas:

Faculdade de Comércio D. Pedro II — Araçatuba — Estado de São Paulo — 1:800$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1940, recolhida em 17 de maio de 1940.

Escola de Comércio de Santa Catarina — Florianópolis — Santa Catarina — 1:800$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1º semestre de 1940, recolhida em 17 de maio de 1940.

Academia Fluminense de Comércio — Niteroi — Estado do Rio — 3:600$0 (três contos e seiscentos mil réis), referente aos 1º e 2º semestres de 1940, recolhida em 15 de maio de 1940.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de maio de 1940

Requerimento despachado

União Nacional dos Estudantes. — Sele os documentos na forma da lei. (P. 18.569-40).

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de junho de 1940

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 52 — Transmite, para os fins convenientes, uma cópia do Decreto-lei n. 2.252, de 30 de maio próximo findo, que abre o crédito especial de 105:600$0, destinado a atender à restituição que compete à Empresa Edificadora, e solicita providências no sentido de ser o referido crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 329 — Solicita providências no sentido de ser paga à firma Sinner & Co. Ltd., a importância de 436$0, proveniente de fornecimentos feitos à antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. secretário geral do Conselho de Segurança Nacional:

N. 205 — Transmite, afim de ser submetida à consideração do Conselho de Segurança Nacional, o processo originado do telegrama em que Atílio Mandadori pede o aforamento da Ilha Quadrada, situada no rio Uruguai, fronteira do Brasil com a Argentina.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 44.214-40 — Arnaldo Augusto de Figueiredo, oficial administrativo, classe I, do Quadro Permanente, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, solicitando para ser lotado na Delegacia Fiscal do Ceará. — O caso em apreço só pode ser atendido na forma do art. 71, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, não cabe a Comissão instituida pelo Decreto n. 2.955, de 10-8-938, conhecer de pedido, quando subsiste preceito legal que disciplina o assunto.

Nestas condições, arquive-se.

S.P., em 7 de junho de 1940. — *Lauro Boamorte.*

Processo n. 101.189-39 — Severino Bezerra Cavalcanti, solicitando sua nomeação para o lugar de policial fiscal, do Quadro Permanente, deste Ministério. — Arquive-se, uma vez que em face do disposto no art. 15, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, o pedido não poderá ser atendido, visto haver sido prescrito em 31-12-939, o concurso a que se submeteu o interessado.

S.P., em 7 de junho de 1940. — *Lauro Boamorte.*

Processo n. 47.208-40 — Alfredo da Costa Dória, agente fiscal do Imposto de Consumo na Capital do Estado da Baía, solicitando a contagem do tempo que serviu como despachante aduaneiro na Alfândega de São Salvador, no mesmo Estado. — O cargo de despachante aduaneiro exercido pelo requerente, no período de 1909 a 1922, não era remunerado pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais, não se enquadrando, assim, entre os de que tratam os artigos 96 a 101, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

À vista do exposto, indefiro o pedido de folhas 3 e 4.

S.P., em 7 de junho de 1940. — *Lauro Boamorte.*

APOSTILAS

No decreto de 21 de dezembro de 1939, que promoveu o escrivão da coletoria federal em Curitibanos, no Estado de Santa Catarina, Osní Câmara Silva, para idêntico lugar em Hamonia, no mesmo Estado, na vaga decorrente da promoção do respectivo titular Luiz Abreu Júnior, foi feita a seguinte apostila:

O funcionário a quem se refere o presente decreto chama-se Osní Câmara da Silva, foi promovido na vaga de Luiz Abrí Júnior e o nome da localidade é Hamonia e não como foi declarado por equívoco no mesmo decreto.

S.P., em 7 de junho de 1940. — *Lauro Boamorte.*

Na portaria n. 209, de 18 de fevereiro de 1937, do praticante de escritório, série VI — extranumerário mensalista da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, Lindoria Reis, foi feita a seguinte apostila:

O extranumerário a quem se refere a postila supra passou a assinar-se Lindoria Reis Marques, por ter contraído núpcias, conforme provou com documento hábil (Proc. 46.347-40).

S.P., em 7 de junho de 1940. — *Lauro Boamorte.*

Na portaria n. 1.156, de 13 de fevereiro de 1939, do escriturário, série XIII — extranumerário mensalista, da Diretoria do Domínio da União e Serviço Regional no Distrito Federal, José Arimatéia Pinto do Carmo, foi feita a seguinte apostila:

O extranumerário a quem se refere a apostila supra, passou a exercer as funções de escriturário, série XII e não como, por engano, está declarado.

S.P., em 7 de junho de 1940. — *Lauro Boamorte.*

OCORRÊNCIA

Por telegrama n. 472, o Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco comunicou o falecimento do oficial administrativo, classe J, do Quadro Permanente, Alfredo Pereira Leite (Proc. 48.224-40).

Ministério da Fazenda — Diretoria do Imposto de Renda — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação — 09 — Diárias — Orçamento da Fazenda para o corrente exercício. — Folha de pagamento de diárias, por serviços de Inspeção e fiscalização, referente ao mês de janeiro de 1940.

Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização

N.º de ordem - Cargo - Nome	Vencimentos mensais	N.º de dias	Importâncias bruto	Importâncias líquido
1. Contador — 28 QS. Colombo Eustáquio Rodrigues de Lima	3:600$0	31	1:488$0	1:488$0
2. Oficial administrativo — 21 QS. Ramiro Afonso Guerreiro	2:500$0	11	366$3	366$3
3. Oficial administrativo — 19 QS. Manuel José da Fontoura Ferreira . . .	2:100$0	31	868$0	868$0
4. Oficial administrativo — 19 QS. Tales Barreto..	2:100$0	31	868$0	868$0
5. Escriturário — 11 QS. Augusto Carrazzoni . . .	1:300$0	31	536$3	536$3
6. Escriturário — 9 QS. Guilherme Cavalcanti de Melo	1:100$0	31	455$7	455$7
			4:582$3	4:582$3

Observações — Os Srs. Tales Barreto e Guilherme Cavalcanti de Melo serviram em Juiz de Fóra, o Sr. Manuel José da Fontoura Ferreira em Rezende (Estado do Rio); o Sr. Augusto Carazzoni no município de Paraíba do Sul; os Srs. Colombo Eustáquio Rodrigues de Lima em Petrópolis e Ramiro Afonso Guerreiro também para Petrópolis.

Importa a presente folha de pagamento de diarias por serviços externos de inspeção e fiscalização, referente ao mês de janeiro de 1940 em 4:582$3 (quatro contos quinhentos e oitenta e dois mil e trezentos réis), de acordo com a lei em vigor — (Decreto número 4.993, de 9 de dezembro de 1939).

Diretoria do Imposto de Renda. Rio, 31 de maio de 1940. — Escriturário classe E, encarregado da folha.

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. — Rio, 31 de maio de 1940. — Assistente do Diretor.

Folha de pagamento de diárias, por serviços de inspeção e fiscalização, referente ao mês de fevereiro de 1940.

Ministério da Fazenda — Diretoria do Imposto de Renda — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 09 — Diárias — Orçamento da Fazenda para o corrente exercício.

Diretoria do Imposto de Renda

Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização

Número de ordem — Cargo — Nomes — Vencimentos mensais — Número de diárias — Importâncias Bruta e Líquida

1. Contador, 28 QS., Colombo Eustáquio Rodrigues de Lima	3:600$0	29	1:392$0	1:392$0
2. Of. administrativo, 21 QS. Ramiro Afonso Guerreiro	2:500$0	29	965$7	965$7
3. Of. administrativo, 19 QS., Manuel José da Fontoura Ferreira	2:100$0	29	812$0	812$0
4. Of. administrativo, 19 QS., Tales Barreto	2:100$0	29	812$0	812$0
5. Escriturário, 11 QS., Augusto Carrazzoni . . .	1:300$0	29	501$7	501$7
6. Escriturário, 9 QS., Guilherme Cavalcanti de Melo	1:100$0	29	426$3	426$3
			4:909$7	4:909$7

Observações:

Os Srs. Tales Barreto e Guilherme Cavalcanti de Melo serviram em Juiz de Fora, Ramiro Afonso Guerreiro em Petrópolis, Colombo Eustácio Rodrigues de Lima e Augusto Carrazoni em Paraíba do Sul e Manuel José da F. Ferreira em Rezende (E. Rio).

Importa a presente folha de pagamento de diárias por serviços externos de inspeção e fiscalização, referente ao mês de fevereiro de 1940 em 4:909$7 (quatro contos novecentos e nove mil e setecentos réis), de acordo com a lei em vigor. (Decreto 4.993 de 9 de dezembro de 1939).

Diretoria do Imposto de Renda — Rio, 31 de maio de 1940. — Escriturário classe "E" encarregado da folha.

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha. — Rio, 31 de maio de 1940 — Assistente do diretor.

GRATIFICAÇÕES E AUXILIOS

Diretoria do Imposto de Renda — Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignações — 09 — Diárias — Orçamento da Fazenda para o corrente exercício.

Folha de pagamento de diárias, por serviços de inspeção e fiscalização, referente ao mês de março de 1940.

Natureza do serviço: Inspeção e fiscalização.

Número de ordem — Cargo — Nome — Vencimentos mensais — Número de dias — Importâncias: Bruto — Líquido

1. Contador — 28 QS., Colombo Eustaquio Rodrigues de Lima	3:600$0	31	1:400$0	1:480$0
2. Oficial Administrativo — 21 QS., Ramiro Afonso Guerreiro	2:500$0	6	199$8	199$8
3. Oficial Administrativo — 19 QS., Manuel José da Fontoura Ferreira	2:100$0	31	868$0	868$0
4. Oficial Administrativo — 19 QS., Tales Barreto	2:100$0	31	868$0	868$0
5. Escriturário — 11 QS., Augusto Carrazzoni	1:300$0	31	536$3	536$3
6. Escriturário — 9 QS., Guilherme Cavalcanti de Melo	1:100$0	31	455$7	455$7
			4:415$8	4:415$8

Observações:

Os Srs. Tales Barreto e Guilherme Cavalcanti de Melo serviram em Juiz de Fora; Ramiro Afonso Guerreiro em Petropolis; Colombo Eustaquio Rodrigues de Lima e Augusto Carrazzoni em Petrópolis; Manuel José da Fontoura Ferreira em Rezende (E. do Rio).

Importa a presente folha de pagamento de diárias por serviços externos de inspeção e fiscalização, referente ao mês de março de 1940 em 4:415$8 (quatro contos de réis, quatrocentos e quinze mil e oitocentos réis) de acordo com a lei em vigor (Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939).

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Rio, 31 de maio de 1940. — Assistente do Diretor.

Diretoria do Imposto de Renda. — Rio, 31 de maio de 1940. — Escriturário classe E encarregado da folha.

Relação dos escriturários do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, beneficiados pela Exposição de Motivos n. 106, de 29 de janeiro de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Pú-

blico e que se publica em cumprimento ao disposto nos ns. 3 e 5, do item 10, da referida Exposição.

Classificação:

139. Antônio Carlos de Barcelos.
140. Atila Bezerra Nunes.
141. Júlio Lira Neiva.
142. Lauro de Matos Rondon.
143. Moacir Ferreira Rozo.
144. Moacir Reis de Azevedo.
145. Nei da Costa Palmeira.
146. Paulo Amorim Goulart de Andrade.
147. Raimundo de Freitas Uchôa.
148. René Padilha.
149. Sebastião Venceslau dos Reis.

Secção Administrativa do Serviço do Pessoal da Fazenda, em 10 de junho de 1940. — *José Baptista de Moraes*, oficial administrativo da classe I, do Quadro Permanente.

Visto. — *Waldemiro Ferreira Mendes*, chefe da Secção Administrativa.

SECÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resumo das actividades da Secção de Assistência Social no período de 1 a 31 de maio próximo findo

Visitas domiciliares	Licenças										Exames previos		Soc. urgencia	Ex. periodicos.	Total dos exames feitos		Exames complementares			
	Até 30 dias		Até 60 dias		Até 90 dias		Até 6 meses		Até 1 ano											
	Conc.	Neg.	Conc.	Neg.	Conc.	Neg.	Conc.	Neg.	Conc.	Neg.	Inter.	Extran.			Nesta secção	Em domicilio	Laborat.	Raios X	Met. basal.	E. C. G.
150	86	11	12	4	11	1	9	0	3	0	1	4	3	0	84	208	44	49	2	0
															292					

Alberto Gentile, médico-chefe da S.S. Visto, *Lauro Boamorte*, diretor.

Laudos Portarias:

Concedendo oito dias de licença, de 10|6 a 17|6|40, de acordo com o art. 162, A, da Casa da Moeda, ao auxiliar de artífice, VI, Valter Lopes Quinteros.

Concedendo 30 dias de licença, de 11|6 a 10|7|40, de acordo com o art. 156, ao conferente classe E, da Casa da Moeda, Arapoan Lobo.

Concedendo 45 dias de licença, de 9|6 a 23|7|40, de acordo com o art. 156, ao escriturário, classe G, Miguel Luiz dos Santos.

Laudo de posse:

Considerando apto para o serviço público ao bibliotecário auxiliar, classe E, Helena Soares Brandão.

Editais — Chamando a esta Secção ao servente extranumerário, VI, do Domínio da União, Julio Manuel Lopes Teixeira.

Retificações — Concedendo cento e oitenta dias de licença ao oficial administrativo, 14, do Imposto de Renda, Otávio Zenóbio da Costa, de 28|5 a 23|11|40.

Concedendo cinco dias de licença, de 23|5 a 27|5|40, ao auxiliar de escrita, VI, do Imposto de Renda, Regina Braga.

Contadoria Geral da República

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CIRCULAR N. 2|40

Normas a serem observadas no trato dos papéis que transitarem pelas Repartições Públicas Federais

1.° Os papéis que devam ser examinados em conjunto serão reunidos, com o emprego de grampos de perfuração, por ordem cronológica de apresentação, podendo ser capeados, para o seu mais fácil manuseio. Tambem em ordem cronológica serão lançadas as informações e os pareceres e despachos.

2.° As fases do trânsito dos papéis deverão ser reduzidas ao estritamente indispensável.

3.° As manifestações por escrito serão precedidas de todas as diligências necessárias à elucidação do assunto e realizadas, sempre que possível, pelo funcionário que o estiver estudando, de modo que cada um só opine uma vez sobre o caso pendente.

4.° Tanto quanto possível, os despachos dos papéis far-se-ão independentemente de históricos, informações e pareceres, devendo, quando indispensáveis, ser reduzidos ao mínimo exigível para a solução dos casos e satisfazer as condições abaixo:

a) clareza e precisão de linguagem, isenta de qualquer elemento que evidencie parcialidade;
b) concisão e perfeita elucidação do assunto;
c) legibilidade, sendo preferível o uso da dactilografia;
d) data, assinatura e indicação do cargo ou função do prolator.

5.° Não será interrompido o estudo de um caso, nem protelada a sua solução para ser apreciada questão incidente que não afete o mérito do assunto principal.

6.° Antes de solução final do assunto, não serão dados a conhecer ao interessado as informações e os pareceres e despachos, salvo determinação expressa em contrário de autoridade competente.

7.° As informações e os pareceres e despachos deverão ser emitidos dentro do prazo máximo de oito dias, sendo responsabilizado quem excedê-lo. Quando o assunto exigir maior prazo para o seu exame, o retardamento deverá ser devidamente justificado.

8.° Os papéis com a nota "urgente" terão preferência sobre todos os demais e o seu encaminhamento verificar-se-á no prazo máximo exigível para os respectivos estudos.

9.° Os processos organizados em desacordo com estas instruções não terão andamento nas repartições públicas federais, devendo ser devolvidos à repartição de origem.

10. Serão punidos, na forma da lei, os autores de pareceres, informações e despachos que contenham erros ou omissões.

11. As decisões sobre qualquer assunto deverão ser tomadas pelas autoridades competentes, em face da legislação vigente, sendo punidas aquelas que a isso se esquivarem, deixando que as decisões fiquem a cargo de quaisquer outras autoridades.

(Publicada no "Diário Oficial" de 27 de maio de 1940, à folhas 9.802 e 9.803).

APOSTILAS

Em 30 de maio de 1940, foram apostilados, pelo Sr. Contador Geral, os decretos dos funcionários abaixo, contadores da classe "K" do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, "ex-vi" do Decreto-lei n. 1.847, de 4 de dezembro de 1939:

Manuel Isidro de Miranda.
Nelson Gonçalves Ferreira.
João de Deus Ferreira de Menezes.

Contador "J"

Alberto Rodrigues Nunes.
Edgar de Castro Ribeiro Duarte.
Romualdo Rodrigues Fortes.
Mário Gonçalves Ferreira.
José Duarte de Figueiredo.
Oscar Pacheco de Sousa Belo.
Antônio Everton Serrão.
Cícero Ferreira da Costa.
Manuel Ulisses de Lima Leão.
Ari Ferreira Horta.

Contador "I"

Valdomiro Martins de Sousa.
José Faraco Guimarães.
Haraldo F. Sorensen.
Silvio Cerdá.
Eliezer Leopoldino.
Rubem de Sousa Carvalho
Rogério Gil Martins.
Luiz Antônio de Figueiredo.
Jônatas Costa.
Alvaro da Fonseca Bastos.
Laura de Oliveira Vieira.
Arquimimo Silva.
José Nelson de Lemos.
Argeu Machado Bezerra.

Contador "H"

Manuel Castro Rocha.
Helena de Sousa Ramos.
Berta Schuldt Delduque.
Alberto Magalhães Nunes.
Nicolau Baroni.
Tompson Lemos da Silva.
Oscar Trindade.
Luiz Getúlio da Costa.
Suzana de Oliveira Carvalhal.
José Ribamar Caldeira.
Paulo Agostino Neiva.
Paulo Miranda Roxo.
Rosalvo Barbosa do Nascimento.
Adriano Sampaio.
Petrina Paes Sampaio.
Petrina Bonfim Alves.
Luzia Grieco Leite Pinto.
Alfredo Costa da Fonseca.
Manuel Redinha Pinheiro da Silva.

Guarda-livros "G"

Luiz Gonzaga Bevilaqua.
Ilea Schaffler Leal.
Luzia Carneiro Murat.
Maria de Lourdes Queiroz.
Benjamim Parada Vieira.
Aurea Chagas Pena.
Conceição Pontes Ferreira da Silva.
Afonso Augusto de Magalhães Calvet.
Antônio Monteiro de Lima.
Alcides Leite Pereira.
Leofredo Mendonça Ramos.
Bento Fernandes de Sousa Cherém.
Lúcio de Melo Cortes.
Luiz da Luz Soares.
Jandira Nogueira Vieira.
Dila Duque Costa.
José Paulino Ferreira da Silva.
Joaquim Silvestre da Costa Katzourá.
Silvio Tárcio de Castro Menezes.

Guarda-livros "F"

Pedro José de Sousa Pires.
Rute Paiva Costa Bevilaqua.
Itália Duarte Lisboa.
Carmen Tavares Jorge e Sousa.
Maria Izabel Cunha Secades.
Humberto Alves de Sá.
Artur Alvares.
Hercílio Gomes de Lima.
Luiz Genú da Costa Pinto.
Alzira de Carvalho Serra.
Francisco Pilomia de Sousa.
Orlando de Araujo Bernardes.
Miguel Barra Neto.
Marina Nogueira Pinto.
Mário Ibijara Ramidoff.
Guilherme Magno da Silva.

Guarda-livros "E"

Sebastião Maciel Monteiro de Oliveira.

Contador "26" — Quadro Suplementar

José Adolfo de Azevedo Almeida.
Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito.
Artur Guedes Filho.
Luiz Augusto Rist.

Contador "23" — Quadro Suplementar

Paulo Orlando.
Henrique Alberto Orciuoli.
Cesar da Costa Matos.
Edgar Gonçalves Ferreira.
Dulcinéa Jardim da Fonseca.
Maria Madalena Coelho Martins.
Arí Batista de Oliveira.

Contadoria Geral da República, 10 de junho de 1940. — *C. Maese Lyra*, secretário.

Em 12 de maio de 1940 foram apostilados pelo Sr. Contador Geral os decretos dos funcionários abaixo, contadores da classe H, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, "ex-vi" do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939:

Amália Cagnoto.

Guarda-livros F:

Caio Lins da Cunha.
Otacílio Mena Barreto Benevides.

Expediente do dia 5 de junho de 1940

Ofícios:

Ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 2.177 — Transmitindo cópia do ofício n. 14.537, de 28 de maio último, do Tribunal de Contas, relativo à anotação do ato constante do Decreto-lei n. 2.187, de 15 do aludido mês.

N. 2.179 — Transmitindo cópia do ofício n. 14.549, de 28 de maio próximo findo, do Tribunal de Contas, relativo à anotação do destaque da importância de 4:800$0, de que trata o aviso do Ministério da Viação e Obras Públicas, n. 1.278, de 27 de abril último.

N. 2.181 — Transmitindo cópia do ofício n. 14.450, de 22 de maio último, do Tribunal de Contas, relativo à anotação do ato constante do Decreto-lei n. 2.172, de 6 do mesmo mês, que altera, sem aumento de despesa, a redação de uma dotação do orçamento em vigor, na parte referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 2.183 — Transmitindo cópia do ofício n. 14.451, de 22 de maio último, do Tribunal de Contas, relativo ao registro e distribuição do crédito especial de 19.280:942$4, aberto pelo Decreto-lei número 2.149, de 25 de abril próximo findo, ao Ministério da Fazenda.

N. 2.185 — Transmitindo cópia do ofício n. 14.478, de 25 de maio próximo findo, do Tribunal de Contas, relativo ao registro do crédito especial de 12.000:000$0, aberto pelo art. 5° do Decreto-lei n. 2.147, de 25 de abril último, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

— Ao Sr. Diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 2.186 — Restitue o decreto de promoção do contador Flórido Cabral, esclarecendo que o funcionário em apreço está atualmente lotado na Diretoria do Imposto de Renda.

— Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 2.176 — Idêntico ao de n. 2.177.
N. 2.178 — Idêntico ao de n. 2.179.
N. 2.180 — Idêntico ao de n. 2.181.
N. 2.182 — Idêntico ao de n. 2.183.
N. 2.184 — Idêntico ao de n. 2.185.

— Aos Srs. Contadores Seccionais:

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 2.187 — Devolvendo, para esclarecimentos, o quadro de rendas, de março último.

N. 2.195 — Devolvendo decretos de funcionários.

No Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 2.188 — Reiterando ofício n. 1.476, de 26 de abril último.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Belo Horizonte:

N. 2.189 — Remetendo decreto de promoção do guarda-livros Helyit Almeida dos Santos.

No Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Porto Alegre:
N. 2.190 — Remetendo decreto de nomeação do contador Amália Cagnoto.
Na Delegacia Fiscal em Goiaz:
N. 2.191 — Remetendo decreto de promoção do contador Flávio Eustáquio da Silva Gomes.
Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Maráus:
N. 2.192 — Remetendo decreto de promoção do guarda-livros Otélo Sarmento Serra Lima.
Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 2.193 — Remetendo decreto de promoção do guarda-livros Otacílio Mena Barreto Benevides.
Na Alfândega de Belém:
N. 2.194 — Remetendo decreto de promoção do guarda-livros Caio Lins da Cunha.

Dia 6

Ao Sr. Diretor de Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:
N. 2.197 — Solicitando a devolução do processo n. 6.149-38, desta Contadoria, que trata de bens moveis e de materiais do extinto Tribunal Regional Eleitoral de S. Paulo.
— Ao Sr. Chefe da Secção de Estudos Econômicos e Financeiros:
N. 2.199 — Transmitindo a demonstração de Receita e Despesa de janeiro a abril de 1940.
— Aos Srs. Contadores Seccionais:
Na Delegacia Fiscal no Espírito Santo:
N. 2.198 — Respondendo ofício n. 78, sobre remessa de material.
Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Niterói:
N. 2.200 — Remetendo diplomas que pertencem a funcionários daquela Seccional.

Ofício-circular:
Aos Srs. Contadores Seccionais nos Estados e nesta Capital:
N. 2.196 — Afim de que seja cumprida por essa Seccional, junto vos remeto várias cópias da circular n. 2-40, da Secretaria da Presidência da República, que estabelece normas a serem observadas no trato dos papeis que transitam pelas repartições públicas federais.
As cópias em apreço deverão ser distribuidas aos funcionários dessa Contadoria.

Dia 7

Ofícios:
Ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:
N. 2.203 — Transmitindo cópia do ofício n. 14.619, de 31 de maio último, do Tribunal de Contas, relativo ao registro e à distribuição do crédito especial de 150:000$0, aberto pelo Decreto-lei número 2.171, de 6 do aludido mês.
N. 2.207 — Transmitindo cópia do ofício n. 14.601, de 29 de maio último, do Tribunal de Contas, relativo à anotação do destaque da importância de 20:000$0, de que trata o ofício do Departamento Administrativo do Serviço Público n. 955, de 20 do aludido mês.
N. 2.209 — Transmitindo cópia do ofício n. 14.607, de 31 de maio último, do Tribunal de Contas, relativo ao registro do crédito especial de 168:400$0, aberto pelo art. 6° do Decreto-lei n. 2.096, de 29 de março do corrente ano, ao Ministério da Educação e Saude.
— Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:
N. 2.202 — Idêntico ao de n. 2.203.
N. 2.206 — Idêntico ao de n. 2.207.
N. 2.208 — Idêntico ao de n. 2.209.
— Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Federal de Compras:
N. 2.204 — Acusando e agradecendo a comunicação de posse do referido cargo, constante do ofício n. 4, de 31 de maio último.
— Ao Sr. Diretor da Biblioteca e Arquivo Público de Cuiabá:
N. 2.205 — Comunicando a remessa de exemplares do "Balanço Geral da União".
— Ao Sr. Agente da Estação D. Pedro II:
N. 2.201 — Solicitando fornecimento de uma passagem para funcionário que viaja em objeto de serviço.
Requerimento despachado:
P. I. 2.696, de 1940 — Protocolado na Contadoria Geral da República — Gerson de Brito Boson. — Defiro, na conformidade da alínea i, do art. 14, do Regimento desta Contadoria, aprovado pelo Decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 23

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o aperfeiçoamento do serviço de verificação de balancetes dos estabelecimentos de crédito do País, a cargo da 2ª Subdiretoria da mesma diretoria, e no intuito de centralizar alí a recepção de tais documentos, afim de evitar, o mais possível, a demora das respectivas averbações no cadastro competente, bem como prováveis extravios dos mesmos, poupando, dest'arte, as representações nem sempre procedentes e os transtornos que decorrem desses procedimentos, recomenda aos Srs. Chefes das repartições subordinadas providências no sentido de que os bancos e casas bancárias, ao darem cumprimento ao disposto no art. 30 do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, o façam encaminhando ditos balancetes, assim como as publicações respectivas, diretamente àquela secção, preferindo, no seu próprio interesse, o registro postal.
Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. — *Abelardo Alvares de Araujo.*

N. 575 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a necessidade de simplificar o serviço de exame e anotação dos balancetes enviados a esta Diretoria pelos estabelecimentos bancários, em observância ao disposto no art. 30 do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, evitando tanto quanto possível, a demora daquele expediente, recomenda ao Sr. chefe da 2ª Subdiretoria que os referidos balancetes, bem como as respectivas publicações, sejam alí recebidos, diretamente, mediante as devidas cautelas, por funcionários encerregados do cadastro bancário.
Recomenda-lhe, outrossim, providênciar no sentido de passarem a ser arquivados aqueles documentos englobadamente, por mês e por Estado, sob relações numeradas de 1 a 12, que tomarão no Protocolo Geral, cada uma delas, um número correspondente, a ser arquivado na mesma Subdiretoria, para providências ulteriores que se tornarem precisas.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 7 de junho de 1940

Processos despachados:

N. 39.982-40 (Tesouro) — De interesse de Artur de Lacerda Pinheiro. — Indeferido, de acordo com os pareceres.
Os pareceres aludidos foram prestados pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e por esta Diretoria. É do seguinte teor o parecer do Exmo. Sr. Ministro:

"Artur de Lacerda Pinheiro, residente nesta Capital, solicita autorização para o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, da encomenda postal n. 10.156, procedente da Itália, contendo três telas artísticas, representando "Pensagem Italiana", "Sybille Cumana" e "Amor Profano e Sagrado", da autoria do artista italiano Getulio Pannesi Olivieri, consideradas obras de arte pelo Museu Nacional de Belas Artes, conforme certificado junto.
O Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, por seu art. 11, inciso 18, isenta dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras
"as obras de arte de pintura, escultura e semelhantes, produzidas no estrangeiro por artistas nacionais e às de igual natureza, de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimentos de instrução e propaganda de belas artes, mediante certificado expedido pela Escola Nacional de Belas Artes; os desenhos, esboços, maquetes ou modelos, acabados ou não no estrangeiro, de artistas nacionais que retornem ao país.
A pretensão do requerente não se enquadra no dispositivo acima, visto tratar-se de telas produzidas no estrangeiro por pintor estrangeiro e recebidas no Brasil por particular, para seu uso privado. V. Ex., no entanto, resolverá como julgar mais acertado".

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 44.808-39 (Tesouro — De interesse de "The Armco International Corporation". — Como o parecer do Conselho Superior de Tarifa deixou evidenciado, trata-se de lâminas de aço cromo, flexíveis, com 0,25 milímetros de espessura, aderidas ao ruberoide em uma das faces, para facilidade do transporte, com predominância do material metálico, no qual entra o cromo numa percentagem de 17,23 por cento.
Assim e, de acordo com o mesmo parecer, classifique-se a mercadoria, quando importada conforme a amostra examinada (um pequeno quadrilátero), ou seja, em peças cortadas ou preparadas uniformemente, de qualquer feitio, para azulejos ou aplicações semelhantes, como — obras não classificadas, não especificadas de aço simples, da taxa de 2$080 por quilo (direitos mínimos), do art. 861 e nota n. 207 da Tarifa, com a modificação do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, levando-se para o art. 800 e taxa de 1$040, quando a importação se fizer em lâminas, em rolos ou peças, para qualquer fim.
Seja presente ao Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras para o oportuno atendimento na reimpressão da tarifa das Alfândegas".
N. 14.668-40 (Tesouro) — De interesse de João Carlos de Sousa. — A Diretoria das Rendas Aduaneiras para providenciar no sentido de que o interessado junte a documentação devida.

EXPEDINTE DO SR. DIRETOR

Ofícios expedidos:

N. 133 — Ao Dr. Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, membro da Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, remetendo a relação do pessoal que tem exercício nesta Diretoria, com a discriminação dos cargos e repartições respectivas.
Ordens expedidas:
N. 353 — À Alfândega de Santos, transmitindo o processo número 29.822-40 (Tesouro), de interesse da Sociedade Vidro Protetor Limitada.
N. 354 — Idem, devolvendo o processo n. 31.535-40 (Tesouro), de interesse da Companhia Telefônica Brasileira.
N. 355 — Idem, comunicando que o Exmo. Sr. Presidente da República resolveu, por despacho de 24 de maio findo, mandar ser-

virem naquela repartição, pelo prazo de um ano, os oficiais administrativos classe 15, do Quadro Suplementar, lotado na Alfândega desta Capital. Francisco Raul Pessoa e Antônio de Andrade Moura.

Ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

Remessa de processos:

N. 46.339-40 — Grandes Indústrias Minetti Gamba Ltda.
N. 41.316-40 — Interventor Federal no Pará.
N. 32.232-40 — Ministério das Relações Exteriores.
N. 46.361-40 — Japim de Paula Machado.
N. 46.345-40 — Jorge Biller Corchs.
N. 38.466-40 — Interventor Federal no Ceará.

S. Comunicações:

N. 23.929-39 — Reguly & Selk.

D. Despesa:

N. 42.429-40 — Serviços Hollerith S. A.
N. 35.383-40 — Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.
N. 34.990-40 — Nishitani & Comp.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de junho de 1940

Ofícios expedidos:

N. 408 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 1.855, aqui protocolado sob n. 7.449, em que é interessado Luiz Getúlio da Costa.

N. 409 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 1.646, de 1940, aqui protocolado sob n. 9.034, de 1940, em que é interessado José Dias da Silva.

N. 410 — Sr. procurador geral da Fazenda Pública — Restituindo o processo aqui protocolado sob n. 2.744, de 1940, fichado no Tesouro Nacional sob n. 10.290, de 1940, em que é interessado o Sr. José Rodrigues de Freitas.

N. 411 — Sr. diretor das Rendas Internas — Tesouro Nacional — Respondendo ao ofício n. 185, de 1940, transcrevendo a informação prestada pela funcionária, encarregada do Serviço da Dívida ativa.

N. 412 — Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Devidamente informado restituo a V. Ex. o processo aqui protocolado sob n. 2.081, de 1940, fichado no Tesouro Nacional sob n. 88.835-39, em que são interessados Agliberto Xavier e Francisco Ferreira Braga.

N. 426 — Sr. diretor de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal — Solicitando providências no sentido de ser esta Diretoria informada, quais os pagamentos feitos ao "Montepio Municipal", pelo Sr. Otávio Maria de Albuquerque, nos anos de 1934, 1935 e 1936.

N. 427 — Sr. gerente da "Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro — Solicitando urgentes providências no sentido de ser colocado um medidor de luz nos andares que vão ser ocupados por esta Diretoria no Edifício Novo Mundo, sito à avenida Presidente Wilson.

N. 143 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processo de recurso voluntário em que é interessado Geigy do Brasil S. A.

N. 144 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processo em que é interessado Moisés José Vieira.

N. 145 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processo em que é interessado Rodrigo Vítor Delamare São Paulo.

N. 146 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contriblintes — Remetendo processo de recurso voluntário referente a Guilhermina Costa.

N. 147 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processo em que é interessado Osvaldo Correia Bandeira.

N. 148 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processo em que é interessada Maria Monteiro & Carvalho.

N. 149 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processo aqui protocolado sob n. 15.587-34, em que é interessado Bhering, Companhia S. A.

N. 150 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processo aqui protocolado sob n. 16.534-39, em que é interessada Florinda Rosa Sampaio Marinho.

N. 151 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processo em que é interessada Companhia Administradora de Imóveis Cruzeiro.

N. 152 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processo em que é interessada Berta de Sousa Gomes.

N. 153 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processo em que é interessada J. Gonçalves & Comp.

N. 154 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processo em que é interessado Daniel Duran.

N. 155 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processo em que é interessado Crispim José da Rocha.

N. 156 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processo em que é interessada S. A. Diário de Notícias.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 1.047 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Belo Horizonte — Remetendo processo em que é interessado Elpídio Gonçalves.

N. 1.048 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Porto Alegre — Remetendo processo em que é interessado Orlandino de Matos.

N. 1.049 — Sr. delegado do Imposto de Renda — São Paulo — Remetendo processo em que é interessada Companhia Antártica Paulista.

N. 1.050 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Idem, quanto à Jaime de Almeida.

N. 1.051 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Santos — Idem, quanto a Vítor Custódio Ferreira.

N. 1.052 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Porto Alegre — Idem, quanto a Henrique Bravard.

N. 1.053 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Porto Alegre — Idem, quanto a Antônio Lemos Basto.

N. 1.054 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Belo Horizonte — Idem, quanto a José Rodrigues de Almeida.

N. 1.055 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Niterói — Idem, quanto a Nilo Alvarenga.

N. 1.056 — Sr. delegado do Imposto de Renda — São Salvador — Idem, quanto a Carlos Paiva de Azevedo.

N. 1.057 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Niterói — Idem, quanto a Maria de Moura Monteiro.

Dia 7 de junho de 1940

N. 1.058 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Curitiba. — Idem, quanto a Francisco Assis Correia de Melo.

N. 1.059 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Belo Horizonte — Idem, quanto a Inácio José Veríssimo.

N. 1.060 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Niterói. — Idem, quanto a Carlos Machado.

N. 1.061 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Niterói. — Idem, quanto a Justino Nogueira Gomes.

N. 1.062 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Santos. — Idem, quanto a Artur Mihich.

N. 1.063 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Belo Horizonte. — Idem, quanto a José de Oliveira Neto.

N. 1.064 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Porto Alegre. — Idem, quanto a Durval Carlos dos Reis.

N. 1.065 — Sr. delegado do Imposto de Renda — S. Paulo. — Remetendo, idem, quanto a Paulo Rosa Pinto Pessoa.

N. 1.066 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Curitiba. — Idem, quanto a Manuel Tiburcio Cavalcanti.

N. 1.067 — Sr. delegado do Imposto de Renda — S. Paulo. — Idem, quanto a Oto de Oliveira Ribeiro.

N. 1.068 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Belo Horizonte — Idem, quanto a Benjamin Constant Keller.

N. 1.069 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Niterói. — Idem, quanto a Eugenio Damasceno Vieira.

N. 1.070 — Sr. delegado do imposto de Renda — Belo Horizonte. — Idem, quanto a Alberto Sabbá.

N. 1.071 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Belo Horizonte — Idem, quanto ao capital, Ortolino Teixeira Campos.

N. 1.072 — Sr. delegado do Imposto de Renda — S. Paulo. — Idem, quanto a Gabriel José de Oliveira.

N. 1.073 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Curitiba. — Idem, quanto aos Srs. José Freitas Rodrigues de Vasconcelos e Oiapok Coutinho.

N. 1.074 — Sr. delegado do Imposto de Renda — S. Paulo. — Idem, quanto a Carlos Aldrovandi.

N. 1.075 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Niterói. — Idem, quanto a Antônio Borges Machado.

N. 1.076 — Sr. delegado do Imposto de Renda — S. Salvador. — Idem, quanto a José Carlos Ribeiro.

N. 1.077 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Niterói. — Idem, quanto a Horacio Carlos de Almeida.

N. 1.078 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Florianopolis — Idem, quanto a Plinio da Fonseca Mendonça Cabral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofícios expedidos em 8 de junho de 1940

N. 1.081 — Primeira Vara Civel. — Prestando informações sobre o espólio de José da Silva Simões.

N. 1.082 — Primeira Vara de Orfãos. — Prestando informações sobre o espólio de Abigail Pinto da Silva Paula.

N. 1.083 — Prov. Residuos. — Prestando informações sobre o espólio de Domingos Luiz de Campos.

N. 1.084 — Primeira Vara de Orfãos. — Prestando informações sobre o espólio de Maria Giovana de Faria.

N. 1.085 — Terceira Vara de Orfãos e Sucessões. — Prestando informações sobre o espólio de Martinho Sergio de Melo.

N. 1.086 — Terceira Vara de Orfãos e Sucessões. — Prestando informações sobre o espólio de Felicidade Perpetua do Paraiso.

N. 1.087 — Quarta Vara de Orfãos e Sucessões. — Prestando informações sobre o espólio de Raul Osorio.

N. 1.088 — Quarta Vara de Orfãos e Sucessões. — Prestando informações sobre o espólio de Ernesto Ferreira Jardim.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 9.177

Recurso n. 8.934 — Vendas mercantis — Recorrente, Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Desde que depende de solução consulta do contribuinte à repartição competente sobre a exigência ou não do imposto, não pode ele ser multado por falta do respectivo pagamento, a menos que se provasse manobra dolosa do autuado, o que não se fez.

A Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais foi autuada por haver lançado no seu livro de "Vendas a vista" as férias realizadas no período de novembro de 1938 a 16 de abril deste ano, no valor de 1.730:025$8, deixando, porem, de pagar o imposto devido de 1,5 %, no valor de 21:625$3.

Defendendo-se, alegou a autuada que, já tendo pago ao Estado de Minas Gerais o imposto de vendas e consignações relativo às mercadorias em depósito nos seus armazens, e à vista do preceito constitucional que veda a bi-tributação, entendeu, em face do Decreto n. 915, de . de Dezembro de 1938, que estava isenta de pagar novo imposto à Recebedoria, tendo até requerido à mesma Recebedoria devolução de impostos anteriormente pagos e aguardava a solução desse requerimento para pagar ou não imposto em questão.

Informado o processo, a Recebedoria, fundando-se no art. 2.º do Decreto-lei n. 915, citado, e no art. 56, letra *j*, do Decreto n. 22.061, de 1932, julgou procedente o auto e condenou a autuada a recolher o imposto devido e a multa de 43:250$6 ou seja ao todo 64:875$9.

No prazo legal, a autuada prestou fiança e recorreu para este Conselho com as razões de fls.

Isto posto:

Considerando que a decisão recorrida é jurídica no que concerne à exigencia do imposto;

Considerando outrossim que a autuada só recorre da parte que lhe aplicou a multa de imposto em dobro como se verifica do pedido do recurso;

Considerando que a recorrente alega e não foi contestado ter consultado a Recebedoria sobre a exigência do imposto, requerendo a devolução do que anteriormente pagara e aguardava a solução dessa consulta para pagar ou não o imposto em causa;

Considerando que o fundamento adotado pela decisão recorrida para multar a recorrente foi o fato de haver ela feito anteriormente outras consultas sobre o mesmo assunto, as quais foram respondidas negativamente;

Considerando que esse mesmo fundamento não exclue a boa fé da recorrente ao fazer a nova consulta, tanto assim que as férias sobre que recai o imposto exigido foram devidamente escrituradas, como prova o próprio auto;

Considerando que estando pendente de consulta da recorrente não poderia ser ela multada antes de resolvida essa consulta, a menos que se provasse ser essa consulta manobra fraudatória da recorrente, conclusão a que os autos não autorizam;

Considerando o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicaveis.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Aprígio Braga.

O S. Jaime Péricles votou pela conclusão.

ACÓRDÃO N. 9.178

Recurso n. 8.963 — Operações bancárias — Recorrente, Asberto Gomes & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Venda de câmbio, sob compromisso de apresentar, em determinado prazo, os necessários documentos. Uma vez comprovada, em qualquer fase do processo, a legal aplicação do câmbio comprado, não há penalidade a impor.

Atestando o Banco do Brasil (Fiscalização Bancária), mediante exame na escrita comercial dos recorrentes, que o câmbio comprado teve legal aplicação, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 21 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.179

Recurso n. 8.979 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Banco Comércio Indústria de Minas Gerais — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Os livros Diário e Copiador de Cartas, *usados pelos bancos no regime anterior ao Decreto n. 1.137, de 1936, estavam sujeitos à taxa de $150, por folha.*

O chefe da fiscalização do sêlo em Itabira do Mato Dentro, no Estado de Minas Gerais, representou contra a Agência do Banco Comércio e Indústria, por haver encontrado vários "Copiadores de Cartas", e diversos "Livros" com o sêlo de verba pago a $300 por folha ao invés de $600, constituindo, assim, infração do art. 62, letras "g" e "e", § 2º alínea 111 do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O coletor federal de Itabira intimou a Agência do Banco a recolher aos cofres da Coletoria a diferença de 2:855$0, devida pelo sêlo de verba pago nos livros mencionados na representação do chefe da fiscalização do sêlo.

Cientificado, o Banco recorreu para o delegado fiscal, alegando que a diligência efetuada "abrangeu livros escriturados ou utilizados no período de 1930 a 1939, acrescentando que a selagem de muitos daqueles "livros se fez, portanto, de acordo com as disposições do antigo regulamento do sêlo, e diz que a interpretação do disposto no § 2º da Tabela "A" do citado regulamento nunca foi ponto pacífico.

Continuando a sua defesa, diz o Banco "que a selagem de todos os livros julgada irregular foi feita por verba, com pleno conhecimento, assim, da repartição arrecadadora." E, a propósito, transcreve o art. 16, da lei n. 202, de 2 de março de 1936.

O funcionário autor da representação, informando, citou vários dispositivos em favor de seu modo de proceder, dentre eles, portarias e ordens da Diretoria das Rendas Internas e acórdãos deste Conselho.

O delegado fiscal, despachando o recurso, negou provimento ao mesmo, mantendo o despacho do coletor federal em Itabira.

Feito o depósito e dentro do prazo legal, o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais recorreu para este Conselho. Aquele estabelecimento de crédito, nesse recruso, pede que seja autorizado a recolher apenas a diferença de 540$0, correspondente à selagem feita a partir de 9 de abril de 1937, data em que começou a vigorar, no tocante ao assunto o "critério deste Conselho."

Vistos e relatados estes autos, e

Considerando que a espécie em causa já foi julgada por este Conselho, no recurso interposto pelo mesmo Banco, em que foi resolvido excluir, da diferença de sêlo a pagar, os livros que já tivessem sido selados por verba, antes de 9 de abril de 1937, data da publicação da ordem interpretativa da Diretoria das Rendas Internas.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte ao recurso para julgar isentos da diferença de sêlo a pagar, os livros que tenham sido selados anteriormente a 9 de abril de 1937.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 21 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Abelardo Alvares Araujo*, relator.

Recorri dessa decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Jaime Péricles.

ACÓRDÃO N. 9.180

Recurso n. 8.986 — Vendas mercantis — Recorrente, Hugo Braun — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A evasão do imposto, constatada pela escrita comercial ou documentos que com ela se relacionem, obriga o contribuinte à multa de 600$0, quando o valor do imposto for inferior a 200$0 (art. 33 do Decreto n. 22.061).

A 23 de junho do corrente ano foi lavrado auto de infração e apreensão contra Hugo Braun, estabelecido nesta Capital, por ter o agente fiscal verificado que ele não havia pago suficientemente o imposto proporcional de vendas mercantis sobre as vendas à vista, realizadas em seu estabelecimento, mediante o cotejo entre os livros de vendas à vista, lançamentos de caixa e talões de conserto. Dessa confrontação resultou verificar-se que, no período de 1 de janeiro de 1938 a 31 de maio de 1939, deixou o autuado de pagar o imposto na importância de 194$8, o que constitue infração do disposto no art. 24 § 3º do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo seguiu o curso normal, tendo o autuado apresentado sua defesa em 24 de junho e o agente fiscal autuante a contestação em 4 de julho. O diretor da Recebedoria, por despacho de 17 de agosto, julgou procedente o auto e impôs a Hugo Braun a multa de 600$0, devendo também recolher o imposto devido de 194$8 nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do Decreto n. 22.061 já citado.

Intimado dessa decisão, recorreu Hugo Braun para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 7 de outubro último, tendo feito na mesma data o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que a infração ficou devidamente apurada pelo confronto dos livros comerciais e fiscais;

Considerando que o cálculo do imposto devido foi feito acertadamente pela diferença entre o total das vendas realizadas e o montante da arrecadação dos pagamentos dos consertos:

Considerando que são improcedentes as alegações da defesa.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de ontribuintes, 21 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.181

Recurso n. 8.211 — Imposto de Renda — Recorrente, Miguel Pascoal (espólio) — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Interpretação do art. 29 § 2º do Regulamento vigente

A Secção, procedendo a revisão das declarações do espólio de Miguel Pascoal, relativa ao exercício de 1933, glozou a quantia de ... sob fundamento de que as retiradas não foram fixas e mensais conforme determina o regulamento. Desta forma foi exigido o pagamento do imposto na importância de ...

Em reclamação, o contribuinte alega que as retiradas não excederam o limite regulamentar, não consistindo em antecipação de lucros.

A Secção manteve o lançamento sustentando que não foram satisfeitas as exigências do art. 29 § 2º do regulamento.

Interposto dentro do prazo legal o presente recurso, o recorrente insiste na defesa já apresentada, declarando que, si houvesse excesso, a tributação só poderia ter lugar sobre a quantia excedente.

Neste Conselho o julgamento foi convertido em diligência para o efeito de se verificar si dos livros comerciais da firma constam retiradas mensais e fixas levadas à conta de Despesas Gerais ou conta subsidiária.

A fls. 22 consta a informação do inventariante de que não mais existem os livros de escrituração da antiga firma que foi transferida.

Isto posto, e

Considerando que, embora não tenham sido encontrados os livros comerciais da firma recorrente, em face da diligência determinada por este Conselho, o balanço constante deste processo não foi impugnado pela Secção;

Considerando que no referido balanço constam as retiradas levadas de uma só vez à conta de "Despesas Gerais", sem ultrapassar o limite regulamentar, de modo que é de se aplicar o critério liberal que este Conselho vem adotando na interpretação do art. 29 § 2º do Regulamento vigente.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em parte, dar provimento ao recurso, para admitir a dedução de retiradas "pro labore" na importância de 4:800$0.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 21 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.182

Recurso n. 8.708 — Imposto de renda — Recorrente Henri Larroudé; recorrida, Secção do Imposto de Renda — Baia.

Quando o contribuinte mantem escritório para a administração geral de rendimentos classificáveis nas 2ª, 3ª e 5ª categorias, só na 3ª categoria ou da renda da cédula C — é que se deve fazer a dedução das despesas nela permitidas.

A Secção do Imposto de Renda na Baia, revendo a declaração de Henri Larroudé, referente ao exercício de 1938, glosou as deduções feitas na *cédula B*, o que motivou o lançamento para cobrança do imposto de réis..., do qual o contribuinte foi notificado em 20 de agosto.

Contra esse lançamento, o interessado reclamou por petição, que deu entrada em 5 de setembro e que, a rigor, se a notificação foi expedida naquela data, a reclamação teria sido apresentada fóra do prazo. Não obstante, o chefe da secção tomou conhecimento da mesma e depois de mandar proceder algumas diligências, julgou-a, agravando a cobrança do imposto, porque majorou o lançamento para réis...

Dessa decisão não foi dado novo direito de reclamação, como seria legal, mas de recurso para a superior instância, de que usou o contribuinte, obedecendo às disposições regulamentares.

Nas suas contestações, o recorrente alega que "tem seus rendimentos filiados a três distintas categorias. Empresta dinheiro a juros, é proprietário de imóveis e aufere pequenas comissões de negócios em que é, fortuitamente, intermediário. Mantém um *escritório*, paga nesse *escritório* telefone, tem empregados para os trabalhos desse *escritório*, que é situado na rua Conselheiro Dantas n. 36, 2º andar, e, no entanto, pretende a Secção do Imposto de Renda que ele pague imposto sôbre as importâncias dispendidas em benefício de outros".

A Secção, quando justificou o seu ato, argumentou:

"Não basta o contribuinte manter escritório destinado à administração de seus rendimentos, para gozar o direito às deduções previstas no art. 32 do regulamento vigente; mistér se faz que tal escritório seja unicamente para administração dos seus rendimentos, classificados na 2ª categoria, conforme preceitúa expressamente o indicado art. 32. O interessado é proprietário, e a maior parte dos seus rendimentos é originária de imóveis; entrega-se igualmente ao ramos comissões.

Quanto as rendimentos da 2ª categoria, cêrca de um têrço provém de depósitos bancários, tornando-se inadmissível que, para auferir a renda relativa aos dois terços restantes, tivesse o interessado de efetuar despesas no valor de três quartas partes do rendimento percebido. Conclue-se, sem dúvida possível, que a manutenção do escritório não se destina "especialmente" à administração dos rendimentos da 2ª categoria. Discordo, pois, da informação de fls. 14 e consequente cálculo de fls. 15, para manter o lançamento, alterando-o, apenas, para classificar na 4ª categoria a importância relativa à sublocação do escritório, incluida, indevidamente, na 5ª categoria."

Vê-se que o litígio se estabeleceu em face da glosa feita pela secção das deduções pleiteadas na 2ª categoria. Percebe-se que o lançamento foi alterado, em virtude da transposição do rendimento de sublocação — que havia sido incluido na cédula E — para a cédula D, como, aliás, estaria certo. Mas, a Secção tributou a parte referente à sublocação e glosou a despesa do aluguel pago pelo contribuinte, o que não parece estar coerente. Também não se corrigiu a dedução feita para conservação, na cédula E, que permaneceu concedendo 15 % sôbre aquela renda da sublocação.

Tudo visto e examinado; e

Considerando que na 2ª categoria só poderão ser concedidas as deduções de ns. 1 a 6, quando o contribuinte mantiver escritório *especialmente* destinado à administração dos rendimentos à mesma correspondentes;

Considerando que o contribuinte mantém um escritório, que também é necessário aos seus negócios de comissões e que, na 3ª categoria, podem ser deduzidas as despesas relativas aos ns. 2, 3 e 4, da respectiva cédula;

Considerando que não seria justo tributar o rendimento da sublocação, não se admitindo a despesa da locação, que dá o direito àquela:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar admitir na cédula C as deduções de expediente e correspondência, seguros e aluguel.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.183

Recurso n. 8.828 — Imposto de Renda — Recorrente, Dr. Sílvio Gomes de Melo; recorrida, Secção do Imposto de Renda (Goiaz).

Aplicação do art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939

Lançado *ex-officio* pela secção em Goiaz, quanto ao exercício de 1936, o Sr. Sílvio Gomes de Melo, reclamou contra o lançamento, solicitando os benefícios do art. 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Não tendo sido atendido como pretendia, o contribuinte, dentro do prazo, recorre para êste conselho.

Relatado, assim, o assunto, e

Considerando que o disposto no art. 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março último, encerrando matéria penal, retroage para beneficiar,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar que a autoridade de primeira instância aprecie as deduções pleiteadas, aplicando o disposto no art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 21 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Abelardo Alvares de Araujo*, relator designado.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.184

Recurso n. 8.846 — Imposto de Renda — Recorrente, Francisco M. Vitteli; recorrida, Secção do Imposto de Renda, Minas Gerais.

Quando o contribuinte não atender a intimação ou fugir a declarar o rendimento que teve, a multa será de 50%, nos termos do parágrafo único, do art. 116, do regulamento.

Porque o cadastro acusasse, pertencentes a Francisco M. Vitelli, residente em Cruzeiro, no Estado de São Paulo, propriedades no valor locativo total de ..... e não tendo o mesmo apresentado declaração para o exercício de 1935, o inspetor do imposto de renda naquela localidade iniciou processo de lançamento *ex-officio*, notificando o contribuinte em 13 de janeiro de 1937 para prestar esclarecimentos, na forma do art. 114, do regulamento.

Atendendo a notificação, o interessado pela carta de fls. 7, de 20 do citado mês, dirigida ao diretor do Departamento do Imposto de Renda em São Paulo, informou que "a renda bruta dos seus prédios em 1934, foi de oito contos setecentos e sessenta mil réis, conforme discriminação abaixo" que, de fato, discriminou em seis parcelas, dando o referido total de ....., não alegando nem pleiteando nesse momento qualquer dedução de despesa ou de encargos de família.

Respondendo a uma segunda notificação do mesmo inspetor, por carta datada de 25 de agosto, de São Lourenço, em Minas, o contribuinte reafirmou aquela renda bruta e comunicou a sua nova residência naquela localidade, à vista do que, voltando o processo à secção em São [illegible] esta [illegible] sua congênere em Minas Gerais.

A Secção em Minas, apreciando o processo pelos seus próprios elementos, que se apresentavam confusos e contraditórios, apurou um rendimento [illegible] ..... sôbre .... êle procedeu lançamento *ex-officio* para cobrar o imposto de ..... acrescido da multa de 50% ..... ou, no todo, ...

O contribuinte, intimado para o pagamento, reclamou contra a tributação declarando então o rendimento bruto de ..... e pleiteando deduções que reduziriam a renda global a menos de .....

Julgando o pedido de retificação — cuja reclamação foi combatida pelo extenso parecer de fls. 22 a 25, e que concluia atribuindo intuitos dolosos da parte do reclamante — o chefe da secção em Minas Gerais prefere despacho mantendo o lançamento e aumentando a multa para 300%.

Dessa decisão caberia nova reclamação à mesma autoridade, uma vez que o lançamento foi agravado pela majoração da multa, mas a Coletoria Federal em São Lourenço intimou o contribuinte a recolher, dentro de 10 dias, o imposto e multa, já at. no total de ....., ou que recorresse para a superior instância dentro do prazo de cinco dias.

Dentro dêsse prazo o contribuinte fez o depósito da quantia exigida e apresentou recurso para êste conselho.

Entre alguns argumentos aceitáveis que o recorrente apresenta na sua longa petição de recurso, há afirmativas, no entanto, que em vez de dirimir aumentam sua culpa, e outras que não o podem isentar do pagamento do imposto só porque pretendam contrariar o que foi dito pelo próprio interessado, anteriormente, quanto aos seus rendimentos brutos que eram, a princípio, de apenas ..... e que êle mesmo, depois, retificou para ..... vindo, assim, se aproximar razoavelmente daquela estimativa que a repartição havia apurado.

Isto pôsto, e

Considerando que o recorrente, quando notificado para prestar esclarecimentos, fugiu a declarar os rendimentos que teve, acusando-os inferiores aos realmente percebidos;

Considerando, entretanto, que os rendimentos posteriormente acusados se aproximam razoavelmente da renda que lhe foi atribuida;

Considerando que, de acôrdo com o parágrafo único, do art. 116, do regulamento "se o contribuinte não atender a intimação ou fugir a declarar os rendimentos que teve, a multa será de 50%;

Considerando, afinal, que não ficou provada qualquer intenção dolosa do recorrente,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar que a secção proceda o lançamento sôbre o total dos rendimentos discriminados pelo recorrente na sua reclamação de fls. 20, aplicando a multa de 50%, na forma regulamentar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 21 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprígio Fontes Braga*, relator. Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.185

Recurso n. 8.862 — Imposto de Renda — Recorrente, Joaquim Gonçalves de Araujo; recorrida, Secção do Imposto de Renda, Amazonas.

Não se tratando de renda incomunicável não se admite declaração de renda em separado de marido e mulher. No conceito da jurisprudência assente, não é perda extraordinária o prejuizo que não tenha por causa fôrça maior e imprevisivel.

Joaquim Gonçalves de Araujo recorre da decisão de secção do imposto de renda do Amazonas que não admitiu declaração em separado do recorrente e sua mulher, e glosou o alegado prejuizo da cédula "G". O recurso foi interposto no prazo legal, tendo sido feito oportunamente o depósito da quantia exigida.

Isto pôsto, e

Considerando que é jurisprudência uniforme deste Conselho que a faculdade concedida pelo art. 19, § 3º do Regulamento do Imposto de Renda só se refere aos bens gravados com a cláusula de incomunicabilidade, qualquer que seja o regime de bens do casal;

Considerando que, consoante o art. 28, § 1º, do decreto citado, "as deduções relativas aos rendimentos de uma categoria não serão contempladas no rendimento liquido das outras";

Considerando que o recorrente não provou que as rendas de sua mulher ou as dele estejam gravadas com a cláusula de incomunicabilidade;

Considerando que o prejuizo alegado da cédula "G" não proveiu de causa extraordinária, segundo o conceito da jurisprudência assentada;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 21 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.186

Recurso n. 8.916 — Imposto de renda — Recorrente, Eduardo Amorim & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda — Pernambuco.

Quantias recebidas pela sociedade como cotista de sociedade por quotas de responsabilidades limitada e "pro labore". Embora creditadas aos socios pela sociedade quotista deve ela pagar imposto de renda, desde que as pessoas dos socios não se confundam com a pessoa da sociedade.

A recorrente fez sua declaração de renda, no exercício de 1938, sendo apurado o imposto de...., que pagou. Em processo de revisão, porém, foi-lhe exigida mais a quantia de..., com base na minuta de fls. 18, pelo que a recorrente reclamou à secção, que apenas, em parte atendeu à reclamação, excluindo do cálculo os juros dos socios da recorrente, ficando reduzida a.... a diferença a pagar.

Não se conformando com essa solução, a reclamante interpôs o presente recurso, devidamente formalizado, com as razões de fls...

Isto posto, e,

Considerando, quanto aos..., de lucros recebidos da Exportadora Açucareira Ltda., foram lucros recebidos pela recorrente, sujeitos portanto ao pagamento do imposto;

Considerando que, com relação à verba de..., de "pro-labore", distribuida pela mesma sociedade Exportadora Açucareira Ltda., e de réis....., recebidos do Convênio de Distribuidores de Refinados, não houve bi-tributação, porquanto não se confundindo a personalidade da sociedade com a dos socios, devem aquelas quantias ser considerados lucros da recorrente, embora esta as creditassse diretamente a seus sócios, que em suas declarações individuais de renda incluiram esses lucros;

Considerando que é jurisprudência firmada que a depreciação de títulos para efeito do imposto de renda só se considera por ocasião da venda desses títulos.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Presidente.

ACÓRDÃO N. 9.187

Recurso n. 8.946 — Imposto de renda — Recorrente, Krimberg — Gerchmann. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda — Rio Grande do Sul.

Só são dedutiveis na declaração de renda da sociedade as retiradas mensais fixas dos socios, em limites do artigo 29, parágrafo 2º do regulamento

Nega-se provimento ao recurso.

Krimberg & Gerchmann recorrem da decisão da Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul que, glosou a dedução das retiradas de seus dois socios, na importância total de...., sob o fundamento de não serem tais retiradas fixas mensais, do que resultou o imposto exigido de..., calculado sobre..., ou seja 25:251$7 menos o prejuizo de....

Isto posto, e

Considerando que a jurisprudência deste Conselho é no sentido de interpretar o artigo 29 parágrafo 2º do regulamento, somente considerando dedutiveis as retiradas fixas mensais por serviços prestados à firma e levadas a despesas gerais, não podendo exceder a 20 °/° do capital do beneficiario;

Considerando que os recorrentes não negam que as retiradas por eles feitas não se enquadram nesse dispositivo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintse, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.188

Recurso n. 9.028 — Imposto de renda — Recorrentes, Gontijo, Irmão & Sobrinho — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

O lançamento na conta de "Despesas gerais" de uma só vez, no fim do exercicio, do total das retiradas "pro-labore" satisfaz à condição a que se refere o § 2º do art. 29 do vigente Regulamento do Imposto de Renda.

A firma Gontijo, Irmão & Sobrinho, estabelecida em Belo Horizonte, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1936 no prazo regulamentar, indicando o rendimento liquido de réis, e, assim, o imposto a pagar na importância de réis. A revisão, procedida em 30 de julho do mesmo ano de 1936, elevou essa importância para réis, por ter feito uma pequena redução na rubrica "Depreciação de móveis" e glosado o excesso de réis da retirada do sócio Osvaldo Gontijo. Notificada da revisão, a firma com ela se conformou e fez o pagamento.

Em 18 de fevereiro do corrente ano a repartição lançadora procedeu a uma nova revisão, que consistiu na glosa da importância de réis, relativa às retiradas dos sócios José M. Gontijo, réis; Osvaldo M. Gontijo, réis.

Dessa nova revisão resultou que a firma ficou obrigada a pagar ainda a importância de réis. Contra esse lançamento reclamou, com

guarda de prazo, a interessada. Indeferida sua reclamação, recorreu para este Conselho, dentro do prazo regulamentar, tendo feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e,

Considerando que as retiradas dos sócios correspondem à remuneração de serviços prestados à firma e foram levadas à conta de "Despesas gerais" de uma só vez no fim do exercício, como se verifica da demonstração da mesma conta;

Considerando que as importâncias em apreço satisfazem à condição regulamentar de não excederem de 20 % do capital de cada sócio;

Considerando que, segundo numerosas decisões deste Conselho, o lançamento na conta de "Despesas gerais", de uma só vez no fim do exercício, do total das retiradas "pro-labore", satisfaz à condição a que se refere o § 2º do art. 29 do Regulamento vigente do Imposto de Renda:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 9.189

Recurso n. 640-R — Imposto do sêlo — Reconsideração do acórdão n. 7.859 — Recurso n. 7.733 — Recorrente, Banco Comercial do Estado de São Paulo — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Aplicação do disposto na parte final da letra C do art. 62 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, tem lugar quando, além de ausência de má fé por parte do infrator, milita em seu favor notória ignorância da lei.

Este Conselho, pelo acórdão n. 7.859, de 24 de janeiro do corrente ano, dando, em parte, provimento ao recurso "ex-officio" da Delegacia Fiscal em São Paulo, resolveu mandar aplicar ao Banco Comercial do Estado de São Paulo a penalidade de 2:750$0, prevista no art. 62, letra C, combinada com a letra E, do Decreto n. 1.137, de 17 de outubro de 1936.

Tendo sido intimado dessa decisão em 21 de julho último, o Banco apresentou o presente pedido de reconsideração em petição datada de 10 de agosto, dentro, portanto, do prazo legal. Consta do processo que foi feito o depósito da importância reclamada.

Na sua petição alega o Banco que ninguém poderá negar a controvérsia havida no tocante à tributação ou não dos avisos de cobrança de títulos, sob o regime do Decreto n. 17.538, de 1926, pelo que, num caso como este, tem inteiro cabimento o princípio de equidade; e termina por invocar em seu favor o disposto na parte final da letra C do art. 82 do atual Regulamento do Sêlo.

Isto posto, e,

Considerando que, para aplicação do disposto na parte final da letra C do art. 62 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, é necessário que, além de ausência de má fé do infrator, milite em seu favor notória ignorância da lei, o que não ocorre no presente caso:

Acordam os memebros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 9.190

Recurso n. 8.690 — Imposto do sêlo; recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

No posto fiscal da Penha, em São Paulo, o auxiliar da fiscalização, Clovis Graciano, apreendeu a nota de fls. 2, expedida e remetida pela S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, juntamente com as respectivas mercadorias, a Nicandro Dias Coelho, residente em Aparecida do Norte, naquele Estado. Porque não se achava selada e nem declarado na mesma nota a importância da venda, apesar de apresentar a expressão impressa "Vendas a dinheiro", foi lavrado auto por infração da tabela B, parágrafo 1º, n. 76, nota A, combinado com o art. 69, letra *e*, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A sociedade autuada apresentou defesa em tempo habil ao diretor da Recebedoria Federal em São Paulo que, julgando procedente o auto, impôs à defendente a multa de 200$0, de acôrdo com o art. 69, letra *e*, do mencionado regulamento, isso por despacho datado de 14 de julho de 1938.

O resumo dêsse despacho foi publicado na imprensa paulistana em 30 de julho e a sociedade interessada foi intimada a recolher a importância da multa em 11 de agosto de 1938, recebendo no dia 17 do mesmo mês a intimação, conforme o recibo *AR*, junto ao processo, devidamente assinado.

Somente em 3 de fevereiro de 1939, decorridos mais de cinco meses da data do recebimento da intimação, foi que a sociedade fez o depósito da quantia exigida e, por um dos seus procuradores, apresentou recurso interposto para êste Conselho.

Considerando que os recorrentes deixaram perimir o seu direito:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.191

Recurso n. 8.750 — Imposto do sêlo; recorrentes, Guilherme Luiz Pucci e Miguel Simari; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Está sujeita à selagem cada via de recibo ou de outra declaração equivalente, qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento de quantia superior a 20$0.

Em 25 de fevereiro de 1938, o agente fiscal Luiz Tavares de Morais, lavrou têrmo e fez apreensão no estabelecimento de Miguel Simari, na cidade de Franca, em São Paulo, de uma nota de venda acusando o recebimento da quantia de 60$0, nota essa que não estava selada e fôra emitida pela firma Guilherme Luiz Pucci, estabelecida naquela mesma cidade.

Foi lavrado auto por infração do art. 62, letra *c*, e Tabela B, número 76, letra *b*, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e, aberto prazo, os autuados apresentaram defesa, em petições distintas, que foram presentes ao delegado fiscal em São Paulo. Esta autoridade, apreciando o processo — e considerando que o documento apreendido, embora sendo uma simples nota de venda de mercadorias, dele constava positivamente declarado o recebimento de quantia superior a 20$0 — julgou procedente o auto e impôs a cada um dos responsáveis a multa de 200$0, de acôrdo com os arts. 62, letra *c*, e 69, letra *a*, do regulamento citado.

O emitente da nota de venda — Guilherme Luiz Pucci — foi notificado da decisão em 14 de outubro e em 3 de novembro fez o depósito, apresentando, na mesma data, recurso para êste Conselho, portanto, dentro do prazo. O outro responsável — Miguel Simari — tendo recebido a notificação em 18 do mesmo mês de outubro, somente fez o depósito e apresentou recurso em 8 de novembro, excedendo, assim, um dia do prazo regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que o regulamento baixado com o Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, sujeita a selagem *cada via* dos "recibos e outras declarações equivalentes, qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento de quantias superiores a 20$0";

Considerando que o depósito feito e o recurso apresentado por Miguel Simari excederam do prazo regulamentar:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto por Guilherme Luiz Pucci e não tomar conhecimento do recurso de Miguel Simari, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.192

Recurso n. 8.809 — Imposto do sêlo. — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal — "ex-officio". — Recorrido, Banco Italo Belga e Governo do Estado de Minas Gerais.

Os atos emanados dos Governos dos Estados, assim como os negócios da economia interna dos mesmos Estados, não estão sujeitos ao imposto do sêlo.

Contra o Banco Italo Belga e o Estado de Minas Gerais foi lavrado o auto de fls. em virtude de terem sido encontradas em poder do Banco Italo Belga 93 notas promissórias emitidas pelo Estado de Minas Gerais a favor daquele Banco, sem o pagamento do sêlo devido, sendo desta forma apontada a infração do disposto no n. 1 do § 1.º da tabela "A" do regulamento baixado com o Decreto n. 17.538 de novembro de 1926, combinado com o 3.º do art. 68 do mesmo Regulamento.

Em defeza, o Banco Italo Belga alega em longa exposição que as letras emitidas envolvem atos emanados do Governo do Estado de Minas, estando isentos de sêlo não só por força de princípio constitucional como tambem face do art. 2.º do regulamento do sêlo.

Esclarece que o Governo de Minas contraiu um empréstimo mediante autorização legislativa regular, consistindo a operação num negócio de economia interna daquele Estado.

O Sr. Diretor da Recebedoria firmado em inúmeras decisões sobre a espécie, a que se reporta no seu despacho, julgou improcedente o auto, recorrendo "ex-officio".

Isto posto, e

Considerando que os atos emanados dos Governos dos Estados assim como os negócios da economia interna dos mesmos Estados, não estão sujeitos ao imposto do sêlo, nos termos das disposições por este Conselho;

Considerando que o ato do Sr. Diretor da Recebedoria tem inteiro fundamento legal:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

1.º Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, Presidente. — *Felix de Almeida*, Relator.

Visto, *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.193

Recurso n. 8.852 — Vendas Mercantís. — Recorrente, Duarte & Cruz. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

O Imposto de vendas Mercantis, embora pago, mas fóra do prazo e sob pressão dos Agentes do Fisco, sujeita o Contribuinte à multa cominada no art. 32, do Regulamento em vigor.

A firma Duarte & Cruz, estabelecida à rua Barão de Mesquita n. 1.071, nesta Capital, foi autuada pelo agente-fiscal da circunscrição, em 23 de junho do corrente ano, por infração do art. 26, § 2.º, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Deu motivo ao auto o fato de, inicialmente, ter o agente-fiscal, na véspera, — isto é, no dia 22 de junho, às 10 horas da manhã, — requisitado o livro de vendas à vista, no que não foi atendido, sob alegação de que o livro estaria trancado no cófre e o chefe da firma estava ausente. Foi consignado o ocorrido, nessa mesma data, no verso da patente de registro e, no livro de estampilhas, foi feita a nota de que, no momento, sómente existiam sêlos no valor total de 5$0.

Voltando a agetne-fiscal no dia imediato, foi-lhe então apresentado o livro de vendas à vista, no qual estavam consignadas as vendas efetuadas na quinzena de 16 a 31 de máio, no total de 5:900$0, e pago o imposto de 73$6 com estámpilhas adquiridas na véspera, isto é, logo após a visita do agente-fiscal e em virtude da intimação por êle feita.

Intimados ,os autuados apresentaram defesa, na qual declaram:

"Para provar o alegado, nada mais precisaria dizer que a célebre quinzena está selada com data de 22 de junho e o auto foi lavrado em 23 do mesmo mês. Ora, o auto só teria razão de ser, se o pagamento não tivesse sido efetuado, mas se o imposto devido foi pago em 22 porque autuar em 23?"

E o agente-fiscal autuante, esclareceu:

"Consta do processo que a firma, intimada em 22 junho, às 10 horas, para exibir o livro de vendas à vista e elementos fiscais, o não fizéra, tendo sido consignado o fato naquela data e hora, no verso de sua patente de registro. Ora, de tudo se conclue que, estando com o seu livro em atrazo, recusou exibí-lo ao representante do fisco e correu à Recebedoria, adquirindo sêlo e efetivando a selagem do mesmo".

O Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, lançando despacho, julgou procedente o auto e impôs à fisca Duarte & Cruz a multa de 147$2 obrigando-a, ainda, a pagar o imposto de 73$6.

Notificados da decisão e com ela não se conformando, os interessados fizeram o depósito da quantia total de 220$8 e recorreram para êste Conselho, estendendo-se em considerações combativas à lavratura do auto.

Tudo visto, e

Considerando que são os própros recorrentes que afirmam que o imposto foi pago em data de 22 de junho;

Considerando que, diante do disposto no art. 26, § 2.º, do regulamento, o imposto das vendas à vista relativas à segunda quinzena do mês de maio devia ter sido pago até o dia 15 do mês seguinte;

Considerando que, embora pago fóra do prazo legal e sob influência da ação do fisco, o imposto não deixou de ser pago, mas isto que não livra os responsáveis da multa cominada no art. 32, do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 1932:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso para, não julgando devido novo imposto, manter, no entanto, a multa imposta pela autoridade recorrida.

1.º Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, Presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, Relator.

Visto: *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.194

Recurso n. 8.853 — Vendas mercantís — Recorrente, M. da Silva; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Nega-se provimento ao recurso de um auto lavrado por infração dos arts. 24 e 26, do regulamento de vendas mercantis, desde quando o autuado confessa a infração e não prova haver requerido, antes, os favores do art. 59.

A fiscalização do imposto de consumo no Distrito Federal, encontrando em falta do pagamento do imposto de vendas mercantís, no período de 1 de janeiro a 30 de abril do corrente ano, a firma M. da Silva, estabelecida à rua Monteiro da Luz n. 2, nesta cidade, autuou-a por infração dos arts. 24, § 3º e 26, letra *b*, combinado com o art. 35, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

E. da Silva, defendeu-se. E no seu requerimento de defesa diz que, às primeiras horas do dia 11 de maio último, deu entrada no Protocolo Geral da Recebedoria local a uma petição, solicitando os favores do art. 59, do regulamento. O fiscal, acrescenta, tendo conhecimento dessa petição, correra a seu estabelecimento e, às 15 horas, lavrara o auto em causa.

Informando, o fiscal autuante disse que, varias vezes já estivera na casa comercial do recorrente, pedindo os livros para o necessário "visto", sem conseguir obtê-los. Afinal, no dia da lavratura do auto, dera cuidadosa busca no cofre e nas gavetas do M. da Silva, encontrando, então, escondidos os livros desejados. Levantado o mapa necessário, lavrou o auto. Nesse momento, acrescenta o agente do fisco, M. da Silva, telefonava, de parceria com o seu guarda-livros, e, assim, dava entrada ao requerimento, apenso ao processo, invocando os favores do art. 59. Defende-se o fiscal da intimação que lhe é feita. No Protocolo da Recebedoria do Distrito Federal entram, diariamente, centenas de petições. Seria necessário que êle, autuante, "se postasse, sequioso, junto ao protocolista para aguardar a entrada" do requerimento e corresse ao suburbio, afim de lavrar o auto. "Tal hipótese", acrescenta, "aberra do bom senso e da ética profissional".

Diante das peças do processo, o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente o auto e impôs à firma M. da Silva a multa de 1:361$2, devendo, ainda, pagar o imposto de 680$6, nos têrmos dos arts. 32, 38 e 39, do regulamento de vendas mercantís.

Feito o depósito, no prazo legal, M. da Silva, recorre para êste Conselho, aduzindo as mesmas razões que apresentara na primeira instância. De novo, apenas a declaração de que tem duas testemunhas alheias aos seus interesses, cujos nomes não cita, que deporão em como o fiscal estivera no dia 17 de maio no seu estabelecimento, lavrando um têrmo com a data de 11.

Cumpre assinalar que, anexo ao processo, se encontra a petição, protocolada em 11 de maio findo, na qual M. da Silva, solicita os favores do art. 59.

Isto posto, e,

Considerando que, tanto no requerimento invocando os favores do art. 59, como na sua petição de defesa o recorrente confessa haver deixado de selar as varias quinzenas, "por motivos imperiosos";

Considerando que, como afirma o fiscal autuante, seria necessário estivesse êle de alcatéia no Protocolo Geral, assistindo a entrada das centenas de petições, afim de descobrir a do recorrente;

Considerando que o auto está assinado por um preposto do autuado e que nele se consigna a hora de sua lavratura,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Abelardo Alvares de Araujo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.195

Recurso n. 8.933 — Vendas mercantís — Recorrente, Paolino & Dia Goia — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Registro de vendas à vista", escriturado devidamente, sem que tenham sido apostas as estampilhas, em várias quinzenas. Aplica-se a multa prevista no art. 32, do Decreto número 22.061, de 1932, além da obrigação de pagar o imposto.

Mantendo a sua jurisprudência, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.196

Recurso n. 9.016 — Vendas mercantís — Recorrentes, Construtora Azevedo & Irmãos Limitada. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Os construtores estão sujeitos ao imposto de vendas mercantis.

A 5 de maio do corrente ano, os agentes fiscais Alvaro Bartolomeu de Sousa e Silva e Constante Lobo lavraram auto de infração contra a firma Construtora Azevedo & Irmão Ltd., por terem verificado que ela, no período que vai de janeiro de 1936 a dezembro de 1938, empregou em obras de sua construção material no valor de 965:466$087, sem pagar o imposto de vendas mercantís, que eleva a 5:730$700, infringindo assim o disposto nos artigos 24 § 3º e 26 § 2º do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

O processo obedeceu a todos os tramites legais; a firma apresentou sua defesa em 23 de maio e os agentes fiscais autuantes a contestação em 3 de agosto.

O diretor da Recebedoria, por despacho de 8 também de agosto, julgou procedente o auto e impoz à firma construtora Azevedo & Irmão Ltd. a multa de 17:192$100 devendo ainda pagar o imposto devido de 5:730$700 nos termos dos artigos 33, 38 e 39 do Decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Foram os seguintes os fundamentos dessa decisão:

1º, que o caso dos construtores, ficou resolvido desde o início da cobrança desse imposto, como consta da Ordem número 361 de 1923, publicada no *Diário Oficial* de 12 de outubro de 1923.

2º, que o ministro da Fazenda, em despacho publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1938, reformou os Acórdãos ns. 6.976, 6.378 e 6.726 deste Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, segundo várias decisões do ministro da Fazenda e recente acórdão do Supremo Tribunal Federal, os constru-

tores estão sujeitos ao imposto de vendas mercantis (Arquivo Judiciário — edição de 5 de outubro de 1939 — página 11):

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.197

Recurso n. 635-R — Imposto de Renda (Recons. ac. 5.422 — Rec. 5.030) — Recorrente, Francisco Marengo; recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Propriedade Agrícola. Valor constante da "Estatística Imobiliária do Estado de São Paulo".

Visto, examinado e discutido este processo, depois de lidos, em sessão, os documentos que acompanharam o pedido de reconsideração do acórdão n. 5.422, de 8 de outubro de 1937, e

Atendendo a que o contribuinte, prestando esclarecimentos, em processo de lançamento "ex-officio" (exercício de 1933), deu o valor à sua propriedade agrícola;

Atendendo a que a repartição, no seu cadastro, tinha o valor de para a mesma propriedade, tal era a avaliação da *Estatística Imobiliária do Estado de São Paulo;*

Atendendo a que este valor foi dado pelo próprio contribuinte, de nada valendo, para os efeitos fiscais, a alegação de ter assim procedido, para *se prevenir contra uma possível desapropriação por utilidade pública* (fls. 24 v. e 25);

Atendendo a que a avaliação, *em* 1938, feita pela "Diretoria do Imposto e Taxas, sôbre Riqueza Imobiliária", do mesmo Estado, aliás na importância de muito maior do que a declarada de, não pode prevalecer contra a palavra do proprietário, *no ano base;*

Atendendo a que, em resumo, o contribuinte nenhum documento apresentou para comprovar o valor real da propriedade, *no ano base*, isto na época em que era devido o imposto;

Atendendo, porém, a que êste Conselho, para efeito do imposto de renda, tem admitido, em vários casos, certa percentagem a menos, quanto ao valor da propriedade, constante da "Estatística Imobiliária", do Estado de São Paulo:

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir em parte o pedido de reconsideração, para arbitrar o valor a propriedade, a que se refere o recurso, em 80% do valor constante da mencionada *Estatística Imobiliária*.

Primeiro Concelho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.198

Recurso n. 4.949 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia Industrial Pernambucana e Secção do Imposto de Renda em Pernambuco — "ex-officio" e "voluntário" — Recorridos, os mesmos.

De recurso interposto fora do prazo regulamentar, não pão pode o Conselho tomar conhecimento.

A Companhia Industrial Pernambucana, com fábrica de tecidos e tijolos em São Lourenço da Mata, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1935 no prazo regulamentar, demonstrando a importância do imposto a pagar. — Em 25 de maio de 1936 a repartição lançadora mandou intimar a Companhia a apresentar esclarecimentos sobre numerosos itens, no que foi atendida, no prazo regulamentar, com a apresentação de 12 demonstrações de contas e um balancete do Razão em 31 de dezembro de 1934.

Em 13 de julho do mesmo ano de 1936, resolveu o chefe da Secção mandar informar pela Coletoria de São Lourenço da Mata se a Companhia havia recolhido o imposto relativo aos juros de "debentures". De posse dessa informação, procedeu a repartição à retificação do lançamento, fazendo as seguintes glosas:

Juros de "debentures não pagos — $.
Diferença de câmbio — Em suspenso — $.

Total: — $.

Feito o novo cálculo, ficou a Companhia obrigada a pagar mais a importância de 36:824$633. Intimada dessa retificação em 21 de setembro de 1936, a Companhia apresentou sua reclamação em 30 do mesmo mês, a qual foi atendida em parte, para mandar cancelar a gloza dos juros de "debentures" não pagos, pelo chefe da Secção em despacho de 19 de outubro de 1936, do qual recorreu "ex-officio" para este Conselho. Por força dessa decisão, foram feitas três demonstrações das importâncias devidas pela Companhia:

1 — Fls. 49 do processo — Imposto sobre o lucro declarado e mais 10 % de juros de móra — $.

2 — Fls. 50 do processo — Diferença do imposto pela glosa de diferença do câmbio — $.

3 — Fls. 51 do processo — Imposto do art. 175 mais 10 % de juros de móra — $.

Tendo sido intimada em 16 de dezembro de 1936 a recolher aos cofres públicos essas importâncias, ou recorrer, mediante depósito, para este Conselho, a Companhia dirigiu, em 22 do mesmo mês, ao chefe da Secção um pedido de reconsideração quanto á importância de 30:650$7 relativa à rubrica da conta de lucros e perdas: — "Diferenças de câmbio em suspenso". Por despacho de 12 de janeiro de 1937, resolveu o referido chefe da Secção não tomar conhecimento do pedido de reconsideração, visto constituir o mesmo de fato uma nova reclamação e mandou notificar à Companhia que lhe cabia o direito de recurso para este Conselho no prazo regulamentar, que não se deve considerar interrompido pelo pedido de reconsideração.

Mau grado a notificação nos precisos termos indicados, a Companhia só recorreu para este Conselho em 1 de março do corrente ano.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso voluntário foi apresentado fora do prazo legal;

Considerando que a glosa dos juros dos "debentures" não pagos não era justa, porque a respectiva soma estará sempre à disposição dos credores;

Considerando que o despacho de atendimento a essa parte da reclamação tem fundamento em alegações plausíveis:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" e não tomar conhecimento do recurso voluntário por perempto.

Primeio Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.199

Recurso n. 6.538 — Imposto de Renda. — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio"; recorrido, João Carlos Vieira.

Não se pode dar provimento a recurso "ex-officio" de decisão tomada Y vista de confrontos e provas existentes no processo.

O Sr. João Carlos Vieira, capitalista, residente nesta Capital, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1931 em 12 de outubro de 1932 demonstrando a importância de réis... de imposto a pagar. A revisão procedida em 7 de junho de 1934 elevou de réis .. .a referida importância por não terem sido comprovadas as deduções da cédula "E", muito embora tivessem sido exigidas as comprovações em memorandum expedido em 17 de maio do mesmo ano. Notificado da revisão o interessado, por seu procurador apresentou reclamação acompanhada de vários documentos, dentro do prazo regulamentar, em 2 de fevereiro de 1935, a qual depois de vários pedidos de esclarecimentos e outros exames e diligências, foi atendida em parte pelo Diretor do Imposto de Renda por despacho de 29 de agosto de 1936, do qual recorreu "ex-officio" para este Conselho. Á vista desse despacho foi restabelecida a dedução da parcela relativa à conservação e concedida a de impostos na importância comprovada pelos recibos apresentados. Pela retificação do lançamento, procedida nessa conformidade, a importância do imposto a pagar ficou reduzida a 136$900. Não tendo o interessado usado do direito de recurso que lhe assistia, foi o processo remetido a este Conselho em 16 de setembro de 1937, para conhecer do recurso "ex-officio".

Em 28 de maio de 1938, o relator, Sr. José de Magalhães Bravo, dirigiu ao presidente deste Conselho a seguinte representação:

> Por enquanto não pode ser julgado o recurso "ex-officio", visto que a decisão não foi inteiramente favorável ao contribuinte e não consta tenha sido ele cientificado do despacho do Sr. Diretor do Imposto de Renda.
>
> Além disso, quer me parecer que o processo não está terminado.
>
> De fato, houve uma primeira questão oriunda da falta de comprovação de deduções feitas na cédula E. Depois, a repartição entendeu necessário que o contribuinte descriminasse a renda declarada na cédula B. Para obter isso expediu várias notificações, nenhuma atendida pelo contribuinte.
>
> Ora, a decisão recorrida, reportando-se à informação de fls. 57, evidentemente incompleta, pois que não fez qualquer referência à segunda questão, apenas resolveu a primeira. É de presumir que a segunda ainda venha a ser resolvido.
>
> Conviria, penso, que o processo fosse encaminhado sómente quando julgado definitivamente em primeira instância.

Para o fim indicado, foi o processo devolvido à Diretoria do Imposto de Renda em 29 do mesmo mês de maio de 1938. Depois de devidamente examinado novamente o assunto, o Diretor da repartição resolveu, por despacho de 9 de junho daquele ano, tornar sem efeito o despacho anterior, e mandou retificar o lançamento para que fosse adicionada a renda indicada na cédula B e controlada pelo Cadastro, à vista da falta de atendimento da discriminação exigida, abrindo-se ao interessado novo prazo para reclamação. Procedido ao cálculo da retificação, a importância a pagar ficou elevada de 3:119$200. Dessa decisão, tendo sido notificado o interessado em 8 de novembro de 1938, apresentou nova reclamação em 14 do mesmo mês, dentro, portanto, do prazo, regulamentar. O Diretor do Imposto de Renda, por despacho de 30 de março do corrente ano, deferiu a reclamação, mandou cancelar o lançamento e recorreu "ex-officoi para este Conselho.

Essa resolução foi baseada em longa informação constante do processo cuja parte final é a seguinte:

"A reclamação procede.

De fato, discriminada pelo interessado a procedência dos rendimentos oferecidos a tributo na cédula B e especificado pelo Cadastro e contrôle realizado, é simples a verificação de que o contrôle incidiu sobre parcelas contidas na fórmula entregue".

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida foi tomada à vista de confrontos procedidos e de provas constantes do processo:

Acordam os mebros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1939. *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.200

Recurso n. 8.715 — Imposto de Renda — Recorrente, S. A. Central Elétrica Rio Claro — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Em face do disposto na alínea X do art. 17 da Constituição Federal de 1934, os concessionários dos Serviços Públicos não estavam isentos do imposto de renda.

Contra a S. A. Central Elétrica Rio Claro foi instaurado processo de lançamento "ex-officio" por falta de declaração referente ao exercicio de 1937, passando a Secção a exigir de acôrdo com os esclarecimentos prestados o pagamento do imposto na importância de 31:656$490, calculado sôbre o saldo do balanço oferecido e mais a multa de 30%.

A contribuinte oferece razões de recurso tendo a Secção conhecido tais razões como reclamação.

Em suas alegações a contribuinte argumenta que sendo concessionária de serviços públicos e decorrendo a renda tributada de tais serviços, estava no exercicio em causa isenta do pagamento do imposto em face do disposto na alínea X do art. 17 da Constituição Federal de 1934 que se estatuia que era vedado à União, aos Estados e aos Municípios:

"tributar bens, *rendas* e serviços uns dos outros, *extendendo-se a mesma proibição* às concessões de serviços públicos, quanto aos próprios serviços concedidos e ao respectivo aparelhamento instalado e utilizado exclusivamente para o objeto da concessão".

A Secção manteve o lançamento sustentando que não cabia à reclamante tal direito, de vês que, a isenção incidia sobre os serviços não se podendo extender o favor constitucional às rendas.

Intimada do despacho que manteve o lançamento em 9-12-938, (fls. 25) o contribuinte em 19 de dezembro do mesmo ano, entra com a petição de fls. 26 pedindo que se encaminhe ao 1.º Conselho as razões de recurso já apresentadas, tendo sido prestada a fiança em 20 de dezembro do mesmo ano conforme têrmo de fls. 28.

A Secção a fls. 29 declara que o prazo para recurso está peremptio devolvendo o processo à Coletoria local para que o recorrente ofereça razões se assim quizer.

A recorrente oferece novas alegações argumentadas que o recurso foi interposto dentro do prazo de vês que a Secção tendo considerado o 1.º recurso como reclamação, cabia necessariamente a interposição de novo recurso. Diz mais que, tendo sido intimado do despacho que manteve o lançamento em 9 de dezembro de 1938, entrou com a petição de recurso em 19 de dezembro do mesmo ano tendo prestado fiança em 20 de dezembro.

Quanto ao mérito, sustenta que lhe assiste direito à isenção de acôrdo com o texto constitucional citado.

Iso posto, e

Considerando que a recorrente foi intimada do despacho que manteve o lançamento em 9 de dezembro de 1938, tendo apresentado em 19 de dezembro a petição de fls. 26 solicitando que se encaminhe a este Conselho as alegações já apresentadas perante a Secção.

Considerando ainda que a fiança foi prestada em 20 de dezembro de 1938, estando portanto interposto o presente recurso, com guarda do prazo legal, devendo portanto o mesmo ser conhecido;

Considerando, entretanto, que à recorrente não assiste direito à isenção tributária que pleiteia, em face do disposto na alínea X do art. 17 da Constituição Federal de 1934;

Considerando que aquele texto constitucional estabelecia a isenção de tributo às concessões de serviços públicos limitada aos próprios serviços concedidos;

Considerando que as isenções não pódem ser interpretadas amplativamente e que no presente caso não é de se confundir serviços com rendas, recaindo sôbre esta e não sôbre aqueles o imposto em questão:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de vótos, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento.

1.º Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, Presidente. — *Felix Martins de Almeida*, Relator. — Visto, *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.201

Recurso n. 8.784 — Imposto de renda — Recorrente, Henrique Lupo — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Para aplicação do art. 29, § 2º do regulamento, toma-se por base o capital registrado e não os lucros acumulados.

A Secção procedendo à revisão das declarações da firma Henrique Lupo, referentes ao exercício de 1936, glosou no fundo de depreciação de imóveis, e reduziu as retiradas em virtude do capital da firma ser de.

Desta forma foi exigido o pagamento do imposto na importancia de.

Em reclamação o contribuinte alega que o capital da firma monta como se vê do balanço, figurando "pró-fórma", no registro da Junta Comercial, o capital de.

A Secção manteve o lançamento sustentando que o sentido do artigo 29, § 2º do regulamento, não pode ser tomado como referindo-se a lucros acumulados, mas sim ao capital registrado que tem caráter oficial.

Interposto dentro do prazo legal o presente recurso, o recorrente procura demonstrar que o art. 29, § 2º do regulamento não se refere a capital registrado, não podendo portanto, prevalecer um registro efetuado em 1924.

Isto posto, e,

Considerando que, para aplicação do art. 29 2º do regulamento vigente é de se tomar por base o capital registrado, não podendo o dito capital ser fixado arbitráriamente mediante a soma de lucros acumulados;

Considerando que não procede o argumento em face do qual se pretende estabelecer que o capital da firma individual fixado em 1924, não permanece o mesmo em 1936, de vez que competia ao próprio recorrente proceder a alteração do capital no registro competente para os efeitos legais:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.202

Recurso n. 8.786 — Imposto de Renda — Recorrente, Fernando Carrazêdo — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

As deduções que forçam a isenção do pagamento do imposto têm de ser suficientemente comprovadas.

Dr. Fernando Carrazêdo, médico, residente na cidade de Araraquara, em S. Paulo, apresentou declaração isenta para o exercício de 1936, demonstrando à renda líquida de réis, fazendo, além das deduções cabíveis na cédula "D", mais a dedução de réis, na renda global, de contribuições e doações as instituições filantrópicas.

Porque não tivesse apresentado qualquer comprovante sobre aquela dedução na renda global e uma vez que só pela sua aceitação a declaração ficava isenta, foi, procedida a revisão, glosando-se a dedução em causa, daí se originando o lançamento simples para cobrança do imposto de réis.

O contribuinte, tendo sido notificado, estranhando o lançamento em consequência da glosa, pretendeu justificar a dedução declarando que se tratava "de um gasto perfeitamente legal feito a Igrejas e outras Instituições de caridade", das quais o reclamante, por se tratar de esmolas, não exigiu recibos. Alegou, também, "que o Conselho de Contribuintes, em recentes decisões, tem mantido contribuições e doações às instituições filantrópicas e às Igrejas".

O chefe da Secção do Imposto de Renda em São Paulo, sustentando o lançamento e opondo suas razões em contestação às alegações do reclamante, esclareceu no seu despacho:

"O colendo 1º Conselho de Contribuintes, em acórdãos vários, tem decidido que as deduções que isentam do pagamento do imposto devem ser suficientemente comprovadas".

"É certo que o Egrégio 1º Conselho de Contribuintes — o passado, não o atual — concedeu em um único caso, a dedução das doações feitas à Catedral de São Paulo, que havia sido glosada por esta Secção. Este mesmo acórdão foi reformado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, que mandou restabelecer o ato da chefia desta Secção, em virtude do recurso do Sr. representante da Fazenda junto aquele Conselho, como tudo consta do "Diário Oficial", de 4-7-1938, página 13.295".

O contribuinte, não se conformando com a decisão, fez o depósito do imposto em cobrança e recorreu para este Conselho, não mais se referindo a esmolas às igrejas, porém objetando considerações sobre a dedução que insiste ser legal, mas sem apresentar a prova exigida em respeito à jurisprudência firmada por esta superior instância, no tocante às deduções para fins filantrópicos e outras, em casos semelhantes, que devendo ser suficientemente comprovadas quando, só por elas, o contribuinte fica isento do pagamento do imposto.

Tudo visto, e,

Considerando que a dedução foi glosada por falta da necessária comprovação que, aliás, não foi feita nem mesmo na ocasião da reclamação ou na fase do recurso;

Considerando que, segundo a jurisprudência deste Conselho, as deduções que forçam a isenção das declarações de pessôas físicas têm de ser suficientemente comprovadas:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprígio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.203

Recurso n. 8.891 — Imposto de Renda — Recorrente, Manuel da Costa Vieira — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio.

Comerciante, em nome individual, que escriturou as suas retiradas "pro-labore", em "conta particular", liquidando, no fim do exercicio, por "lucros e perdas", o saldo respectivo. Essas retiradas, embora fixas e mensais, ficam sujeitas à tributação, porque não foram levadas à conta de "Despesas Gerais", uma das condições impostas pelo art. 29, § 8°, do regulamento.

Mantendo a sua jurisprudência, acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, em 10 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.204

Recurso n. 8.897 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Recorrido, Carlos Kern & Comp.

Importâncias distribuidas como lucros a "interessados". Não são tributáveis, em poder da pessoa jurídica.

A firma Carlos Kern & Comp. fez declaração relativa ao exercício de 1938. Antes do lançamento pediu retificação, quanto a determinada verba, constante da demonstração da conta Lucros e Perdas. O pedido teve deferimento, "por não se referir a verba a receita da contribuinte". Não obstante, esse despacho deixou de ser obedecido no cálculo do imposto, e, contra o fato, houve reclamação. Daí, o seguinte despacho:

"Considerando que, conforme despacho transcrito a fls., o imposto não deve incidir sôbre a verba de ....., bem assim, não ser tributavel, em poder da pessoa jurídica, a quantia distribuida a título de interesse — resolvo determinar a retificação do lançamento, pela minuta do cálculo retro, onde além dessas exclusões, foi computado, como elemento constitutivo do rendimento tributavel, o excesso de depreciação para "máquinas de escritório".

"Dêste ato recorro para o 1° Conselho de Contribuintes".

Estudada a matéria, e atendendo que o despacho transcrito cingiu-se à prova existente no processo e bem aplicou a lei vigente.

Acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.205

Recurso n. 8.910 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda em São Paulo — "ex-officio" — Recorrida, Comp. de Agricultura, Imigração e Colonização.

A Companhia de Agricultura, imigração e Colonização, sociedade anônima, com sede à rua Libero Badaró n. 39 — 7° andar, em São Paulo, apresentou em 13 de junho de 1938, à secção do imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal naquele Estado, sua declaração de rendimento para o correspondente exercício de 1938, mencionando o lucro líquido, e calculando o imposto de 6 %, sôbre o referido lucro, na importância de a pagar. Em 25 de agosto, por petição protocolada sob n. 5.273, pediu a retificação da declaração apresentada, alegando haver calculado o imposto "à taxa de 6 % sôbre o lucro líquido, quando, por ser uma sociedade civil, deveria fazê-lo à taxa de 3 % do art. 75", do regulamento.

Sem que ainda tivesse sido apreciado aquele pedido, foi feito o lançamento para cobrança do imposto calculado na declaração, na razão de 6 %, tendo sido a Companhia intimada a recolhê-lo em três quotas idênticas, no total de, pela notificação n. 11.850, de 14 de setembro de 1938. Em 28 do mesmo mês, portanto dentro do prazo, a Companhia reclamou contra o lançamento, reportando-se à retificação de taxa requerida anteriormente, pela petição de 25 de agosto, já citada.

Baseado no parecer de fls. 35, que considerou a Companhia como sociedade civil, o Chefe da Secção, por despacho de 23 de novembro do ano findo, autorizou a retificação do lançamento e recorreu "ex-officio" para este Conselho, visto como o imposto a cobrar ficou reduzido.

Figuram no processo, além do balanço e da demonstração da conta de Lucros & Perdas, o relatório n. 4, da Diretoria, sôbre o ano comercial de 1937, ilustrado com vários quadros, demonstrações e fotografias que positivaram, contrariamente ao alegado pela Companhia interessada, não se tratar de uma sociedade civil.

Basta observar o balanço da *Secção Bancárias*, às fls. 10, do relatório, — cujo balanço apresenta um ativo, nele constando o valor de "Letras a Receber" de "Empréstimos em Contas-Correntes", para daí logo se inferir que a *Companhia de Agricultura*, Imigração e *Colonização*, mantendo uma secção bancária, mesmo "organizada *quasi* que exclusivamente para movimentação dos títulos que recebe pela venda de terrenos a prazo", não pode ser reconhecida como sociedade civil, uma vez que pratica habitualmente atos reputados comerciais". E tanto é assim que às páginas 3 e 4, dos Estatutos, lê-se o art. 1°, § 1°:

"A Companhia terá uma secção bancária que efetuará as seguintes operações de crédito:

a) desconto e redesconto de letras de câmbio, notas promissórias e outros efeitos *comerciais;*

b) abertura de créditos a lavradores mediante condições a serem estabelecidas pela Diretoria;

c) recebimento de dinheiro e outros valores *em depósito* simples, *em conta corrente* e por letras".

Se isso não bastasse para caracterizar os fins comerciais da sociedade, o que a obriga ao pagamento do imposto na razão de 6 %, ainda outra atividade da Companhia — a fabricação de adubos, mantida em grande escala, pelas suas duas importantíssimas instalações em São Paulo e em São Carlos, conforme atestam as fotografias anexas ao referido relatório, — sujeitá-la-ia àquela taxa do art. 74, do regulamento, dado o fim industrial dessa exploração, na qual são aplicadas matérias primas diversas, inclusive o café e seus ingredientes para o fabrico de excelente adubo, na forma da Patente adquirida pelo *D. N. C.*, que concedeu à Companhia o *contrato* que a Diretoria faz ressaltar naquele seu importante relatório.

Tudo examinado, e

Considerando que, embora se tratando de uma sociedade de agricultura, imigração e colonização, o que distingue os fins não é só a sua denominação ou o seu título, mas são as suas atividades e os seus objetivos;

Considerando que a Companhia mantém uma secção bancária e pratica habitualmente operações, que são reputadas atos comerciais;

Considerando, ainda, o carater industrial de sua fabricação em alta escala de adubos fertilizantes;

Considerando, também, que a quantia, para depreciação de "Moveis & Utensílios", representa à percentagem de 10 %, perfeitamente dedutível do lucro do balanço:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio", para mandar restabelecer a taxa de 6 % a que estão sujeitas as sociedades comerciais e que deverá ser aplicada sôbre o lucro líquido do balanço, respeitada a depreciação de 10 % para "Moveis & Utensílios"

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1939. *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.206

Recurso n. 8.920 — Imposto de Renda — Recorrentes, Colombo, Barmberini & Comp. Ltda. — Recorrida, a Diretoria do Imposto de Renda.

A depreciação de acessórios feita sobre o valor ativo da conta de mercadorias não está incluida entre as deduções admitidas pelo regulamento na letra "B" do art. 55. Não são dedutiveis as retiradas pró-labore que não satisfaçam as confianças estabelecidas no regulamento — Importâncias mensais fixas, inscritas na conta de "despesas gerais" — cada mês ou de uma só vez no fim do exercicio.

Depois de haver solicitado esclarecimentos em varisa oportunidades, os quais sempre foram fornecidos nos prazos marcados, e tendo procedido a outras diligências, a Diretoria do Imposto de Renda mandou fazer revisões dos lançamentos da firma Colombo, Gamberini & Comp. Ltda., relativas aos exercícios de 1934, 1936 e 1937. Não foi aplicada multa em qualquer dos exercícios, apenas sendo feitas as seguintes glosas:

1934 —	Retiradas dos sócios	$	
	Depreciação de acessórios	$	
1936 —	Retiradas dos socios	$	
	Reserva para impostos	$	
			$
1937 —	Retiradas dos socios		$

Notificada dessas revisões, a firma interessada apresentou suas reclamações, com guarda de prazo, em 23 de janeiro do corrente ano, as quais foram indeferidas pelo diretor do Imposto de Renda por despacho de 29 de junho último. Intimada dessa decisão, a firma Colombo, Gamberini & Cia. Ltda., recorreu para este Conselho dentro do prazo da lei, em petição datada de 3 de agosto último, tendo prestado a necessaria fiança.

Contestando as parcelas glozadas dizem os reclamantes na sua petição datada de 3 de agosto último ,tendo prestado a necessaria fiança.

Contestando as parcelas glozadas dizem os declamantes na sua petição de recurso, sobre "impostos a pagar";:

"A recorrente devia à Fazenda Nacional, por exercícios já "vencidos", certa e determinada importância que tinha de pagar ,como de fato pagou".

Sobre as "depreciações de acessórios":

"Na sua conta de mercadorias, ha num sub-título com a denominação de "acessórios". Da parcela referente a esse sub-título depreciou a recorrente no ano comercial de 1933 a verba de correspondente a mais ou menos de 10 °|° do seu valor".

Quanto as "retiradas dos sócios", começou dizendo que as retiradas são debitadas, mensalmente ,em *Despesas Gerais*, na razão de para cada sócio e ainda justifica:

"Os sócios, combinaram entre si, que muito embora tivessem direito a anuais, só retirariam o essencial à manutenção de cada um, sendo que a importância verificada como excesso seria levada a crédito da conta de Lucros e Perdas".

Por estes argumentos do recurso os interessados não positivam, afinal, a conta ou título em que teriam sido debitadas as retiradas nos anos de 1933, 1935 e 1936, se *Despesas Gerais, Retiradas Pro-Labore* ou *Contas Corentes*.

Assinale-se ainda que as importâncias informadas sobre as retiradas não se harmonizam com as quantias acusadas nas declarações.

Mas, no processo constam elementos pelos quais poderá o Conselho distinguir as parcelas de retiradas cuja tributação deve ser mantida por não se ajustarem ao disposto no art. 29 do regulamento ,nem à jurisprudência adotada, e, bem assim, outras parcelas, como as referentes as retiradas no ano de 1933, no montante de ... e não (doc. d efls. 32) que por terem sido levadas à conta de Despezas Gerais, em importâncias fixadas mensais, de janeiro a novembro — somente sujeitas á glosa o excesso, de retirado a maior no mês de dezembro do referido ano.

Nos anos de 1935 e 1936 as retiradas não foram fixas e nem poderiam ter sido lançadas mensalmente na conta de Despesas Gerais porque os totais dessa conta, nos anos citados sendo de réis.... respectivamente, não dariam margem para comportar a soma de .. a quanto atingiriam as retiradas dos dois sócios em cada ano se feitas mensalmente, sob a modalidade da partida exemplificada na petição do recurso. Ademais, não se admitiriam aorganização de uma tal partida sem que ficasse demonstratado no crédito da conta de Lucros e Perdas a contra-partida sobre a diferença da quantia não retirada e creditada a cada um dos sócios.

Isto posto, e

Considerando que o título "Imposto a Pagar" já figurava no Passivo do balanço anterior, como uma necessaria provisão para cobertura de débitos reais, o que não afetou a conta de Lucros e Perdas do balanço de 1933;

Considerando que a depreciação de acessórios, feita sobre o valor ativo a conta de mercadorias, não é permitida pelo regulamento;

Considerando que, somente no ano de 1933 as retiradas dos sócios obedeceram, em parte, às disposições do regulamento, havendo apenas o excesso de .... sujeito a glosa :

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para eximir da glosa a parcela referente a "Impostos a Pagar" e as retiradas no ano de 1933, no total de .... lançadas mensalmente na conta de Despesas Gerais.

1° Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator. — Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.207

Está bem enquadrado no art. 10, § 2°, letras a e b, o lançamento dos representantes de drogas

Rafael La Terza, representante de drogas, em Santos, fez a sua declaração, colocando seus rendimentos na cédula D. A Secção, no entanto, entendeu que os rendimentos declarados devem ser tributados na cádula C, razão por que os transportes para aí e glozou as deduções incabíveis.

O contribuinte reclamou, achando que a sua profissão não se enquadrava em cédula melhor que aquela em que consignara os seus rendimentos.

Mantido o lançamento, Rafael La Terra recorreu para êste Conselho, reproduzindo as razões apresentadas à primeira instância.

Isto posto, e

Considerando que foi bem classificado o rendimento do declarante e no art. 10, § 2°, letras *a* e *b* do regulamento,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, por falta de fundamento legal.

Primeiro Conselho de Contirbuintes, 24 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Abelardo Alvares de Araujo*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.208

Recurso n. 8.955 — Imposto de renda; recorrentes, Padaratz, Roismann & Comp. Ltda.; recorrida, a Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Recurso perempto

A firma Padaratz, Roismann & Comp. Ltda. foi intimada, a 24 de novembro de 1938, a recolher a importância de...., proveniente de cobrança suplementar, relativa ao exercício do ano passadodo.

A Coletoria, ao invés de 15 dias, lhe deu o prazo de 10 dias apra êsse recolhimento. Mas, ainda assim, só a 21 de dezembro, deu ela entrada ao seu requerimento de recurso, quasi um mês após a intimação.

Considerando que o recurso foi interposto sem guarda do prazo regulamentar: .....

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 24 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Abelardo Alvares de Araujo*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.209

Recurso n. 8.998 — Imposto de Renda. — Recorrente, Gabriel do Amaral Varela; o recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte.

Aplicação do disposto na parte final do parágrafo único do art. 116, do vigente regulamento do imposto de renda.

O Sr. Gabriel do Amaral Varela, funcionário público, residente em Mossoró, no Rio Grande do Norte, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1938 em 22 de setembro desse ano, com indicação de se achar isento do imposto. A Secção, tendo conhecimento pelo cadastro que ele havia auferido no ano base rendimentos superiores aos declarados, instaurou processo de lançamento "ex-officio" em 4 de julho de 1939. Tendo sido intimado a prestar esclarecimentos pela Coletoria de Mossoró, o contribuinte se limitou a confermar a declamação.

O processo de lançamento "ex-officio" ficou concluido em 24 de julho, tendo sido adicionada aos rendimentos declarados de réis ... constantes a importância de réis .. que o interessado recebeu, por serviços prestados, do Governo do Rio Grande do Norte. Ficou o contribuinte obrigado a pagar a importância de réis.. sendo réis ... de imposto e réis... da multa de 300 %, prevista no final do parágrafo único do art. 116 do regulamento. O interessado foi notificado do lançamento em 5 de agosto e apresentou no mesmo dia sua reclamação, em a qual não contesta ter recebido dos cofres públicos do Estado a soma supra-referida, mas alega que não agiu de má fé.

Indeferida a reclamação pelo chefe da Secção por despacho de 14 do mesmo mês de agosto, o contribuinte recorreu para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 25 de setembro, tendo feito no mesmo dia o depósito da importância reclamada. Pleiteia apenas a redução da multa para 30 %, a exemplo do que a Secção terá feito para outro exercício.

Isto posto, e

Considerando que houve omissão de rendimentos na declaração do recorrente;

Considerando que a não prestação dos esclarecimentos solicitados evidencia que houve intuito de sonegação do imposto, visto como não é admissível que qualquer funcionário tenha dúvidas sobre as importâncias que recebeu dos cofres públicos.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes. em 24 de novembro de 1939. *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*. representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.210

Recurso n. 9.004 — Imposto de Renda — Recorrente, José Sponchiado; recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Na falta da escrita regular, é razoavel computar o rendimento tributavel pela aplicação do coeficiente de 10% sobre o total das operações comerciais realizadas no ano base.

O negociante José Sponchiado, estabelecido em Erechim no Rio Grande do Sul, apresentou sua declaração de rendimentos relativos ao exercício de 1937, no prazo regulamentar, demonstrando a importância de imposto a pagar, e tendo sido o rendimento tributavel calculado pela aplicação do coeficiente de 10% sobre o total das operações comerciais efetuadas no ano base.

Á vista do disposto no art. 10 da lei n. 183 de 13 de janeiro de 1936, a Secção mandou em 18 de março de 1938, intimar o interessado a apresentar cópia do seu balanço e da Conta de Lucros e Perdas, intimação que não pôde ser atendida porque José Sponchiado não mantinha escrita regular nem havia procedido o balanço, como esclareceu em carta datada de 18 de abril de 1938.

Á vista dessa falta, o Chefe da Secção resolveu, por despacho de 23 de maio de mesmo ano, mandar proceder à revisão do lançamento, calculando-se o rendimento tributavel pela aplicação do coeficiente de 15% sobre o total das operações comerciais realizadas.

Dessa decisão resultou que o imposto a pagar ficou aumentado.

Intimado da revisão, o interessado apresentou sua reclamação em 29 de agosto, a qual foi indeferida pelo Chefe da Secção por despacho de 28 de janeiro do corrente ano.

Não se conformando com essa decisão, o interessado recorreu para este Conselho, dentro do prazo regulamentar, em petição datada de 17 de abril, tendo feito na mesma data o deposito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que, segundo numerosas decisões deste Conselho, na falta de escrita regular, é razoavel computar o rendimento tributavel pela aplicação do coeficiente de 10% sobre o total das operações comerciais realizadas no ano base;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator. — Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.211

Recurso n. 8.115 — Vendas mercantís — Recorrentes, Castro Lopes Brandão & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Mercadorias fornecidas aos próprios sócios e empregados, pela firma comercial, sem pagamento do imposto de vendas mercantis. Aplica-se a multa do art. 33, ao decreto número 22.061, de 1932.

A firma Castro Lopes Brandão & Comp., fornecia mercadorias aos seus sócios e empregados, levando a respectiva importância a crédito da conta "Mercadorias" e a débito da conta particular de cada sócio ou empregado, sem que essas importâncias fossem registradas no livro fiscal, para pagamento do imposto de vendas mercantís.

Autuada, defendeu-se, dizendo que agira de boa fé e solicitando dispensa da multa, por equidade.

Aplicada a multa do art. 33, do vigente regulamento, além da exigência do imposto, houve o presente recurso, que se repete a defesa.

Tudo visto, e,

Atendendo a que, na especie, trata-se de venda mercantil, e é devido o imposto;

Atendendo a que a apuração do imposto só foi possível com o exame da escrita comercial, o que basta para aplicação da multa prevista no art. 33, do citado regulamento;

Atendendo a que, do processo, nada consta no sentido de possibilitar um julgamento por equidade;

Atendendo a que o imposto apurado se refere ao periodo de 1923 (junho) a 1938 (junho), e assim sendo, segundo reiteradas decisões da segunda instância, a multa do art. 33, deve recair, apenas sobre a importância do imposto evadido na vigência desse dispositivo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento ao recurso, para, confirmando a exigência do imposto (236$6), reduzir a multa à importância de 600$0.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Resende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.212

Recurso n. 8.851 — Vendas Mercantis — Recorrente, Cesar Duarte e Ferreira — Recorrida, Recebedoria do Distito Federal.

A retirada de um sócio e entrada de outro mediante alteração do contrato social, não está sujeito ao imposto de vendas mercantis.

Contra Cesar Duarte Ferreira, foi lavrado auto de fls. por ter deixado de escriturar no livro vendas à vista a importância de 12:000$0 correspondente à transferência do fundo de negócio, ocorrendo assim a infração do disposto nos artigos 18 § 5.º e 24 § 3.º do decreto n. 22.061 de novembro de 1932.

Em defesa, o autuado alega que não se configura a hipótese prevista no artigo 24 § 3.º do regulamento ocorrendo no caso apenas a saída de um sócio e entrada de outro. Além de tudo, a venda de parte do estabelecimento foi efetuada por sócio individualmente e não pela firma, não respondendo o sócio como pessoa física pelo imposto de vendas mercantis e nestas condições, muito menos, a autuada.

O Sr. Diretor da Recebedoria julgou procedente o auto para o efeito de impôr ao autuado multa de 600$0 exigindo tambem o imposto na importância de 150$0.

Interposto tempestivamente o presente recurso, o recorrente se reporta apenas ás alegações já apresentadas perante a secção.

Isto posto, e

Considerando que conforme se verifica da escritura que serviu de base ao auto em exame, foi ajustada a venda entre José Marques e Cesar Duarte da parte de estabelecimento comercial pertencente ao primeiro que se retirou da firma José Marques & Perreia, sendo constituida em substituição a firma Cesar Duarte & Ferreira;

Considerando que nestas condições não ocorreu a transferência de fundo de negócio prevista no art. 18 alínea 5 do dec. n. 22.061 de Novembro de 1932, de vez que não houve venda de stock de mercadorias mas a transferência da parte ideal de um dos sócios;

Considerando que realmente ocorreu retirada de um sócio e entrada de outro mediante alteração do contrato social;

Considerando que nestas condições foi acordada a transferência da parte ideal do socio José Marques sem que verificasse a venda de stock de mercadorias, não ocorrendo portanto a hipótese prevista do art. 18 n. 5 do dec. 22.061 de Novembro de 1932.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de vótos, em dar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, Presidente. — *Felix Martins de Almeida*, Relator. — Visto, *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.213

Recurso n. 8.915 — Imposto de Sêlo. — Recorrente: Abel Fernandes Nunes (A. Fernandes & Coelho Ltda., em liquidação). Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Dissolução de sociedade comercial. Caso em que um dos sócios deve, em conta particular, a sociedade, e lhe é entregue importância inferior ao capital e lucros, apurados em balanço. Apresentação espontanea, do documento para pagamento do sêlo: hipótese em que não tem aplicação o disposto no art. 63, do regulamento.

O documento de fls. 4, que é um distrato de sociedade comercial, foi apresentado à repartição arrecadadora local para ser *cobrado, por verba, o sêlo* devido e, tambem, para ser averbado, na segunda via, o sêlo pago na primeira. Desse distrato, consta que o sócio Antônio dos Santos Coelho recebia a importância de 65:000$0 e com essa importância ficava pago e satisfeito de todos os seus haveres existentes na firma". E, quanto ao sócio Abel Fernandes Nunes, constava que êle se embolsava da quantia de 249:158$645, de capital e lucros.

A repartição, examinando o balanço com que encerrou os seus negócios a firma distratada, entendeu ser devido o imposto sobre maior importância, explicando que, quanto ao sócio Antonio dos Santos Coelho, a base para o cálculo do sêlo era a quantia de..... 249:158$730, soma da sua parte no capital e mais os lucros verificados, na ocasião. E assim entendendo, a repartição exigiu o *sêlo simples*, sobre a importância declarada no instrumento de distrato e sêlo, *com revalidação*, sobre a diferença entre essa importância e a que foi apurada no estudo do balanço.

Do respectivo despacho, recorre Abel Fernandes Nunes, por seu advogado, Dr. Oto Gil, alegando:

1) que a pena de revalidação, ainda que devido fosse o imposto, teria sido excessiva, visto como o documento fora apresentado espontaneamente à repartição, dentro de oito dias de sua assinatura;

2) que o "sêlo proporcional sobre a quota do sócio Antônio tem que ser calculado sobre a quantia que este de fato recebeu da sociedade e essa quantia, conforme consta do distrato, foi de 65:000$0, representado pelo saldo de sua conta de capital ..... (200:000$0-184:184:158$730) e pelos seus lucros, de 49:158$730, que perfazem 64:999$915, que foram arredondados para 65:000$0.

3) que, assim, o sócio Antônio, pelas retiradas que fez no decurso da sociedade, perdeu a sua conta de capital, que ficou reduzida a 15:841$270.

Tudo visto, e

Considerando que efetivamente, o instrumento de distrato foi apresentado à repartição *no mesmo dia de sua assinatura*, e portanto não pode incorrer na revalidação de *tres meses o sêlo devido*, porque essa penalidade é estabelecida no § 2º, do art. 63, para a apresentação do documento, *depois de oito dias de sua assinatura;*

Considerando que, se a lei dispensa de qualquer penalidade (artigo 63, princípio) o documento que é apresentado dentro de oito dias de sua assinatura, para a necessária selagem, ou prevê penalidade mais benigna (art. 63, § 2º), se a apresentação é posterior a oito dias esses dispositivos só poderão deixar de ser aplicado, quando ocorrerem e perdurarem as hipoteses previstas no art. 62, letra "d" ou no art. 68, "b";

Considerando que essas hipoteses encerram o elemento *dólo* e, no caso, esse elemento está afastado com a própria *redação* do distrato, apresentado, aliás juntamente com o contrato social, onde vem declarada a quota de capital de cada socio;

Considerando, entretanto, que o cálculo do selo, feito pela repartição está certo, porque, segundo dispõe a tabela B, n. 5, nas dissoluções das sociedades, o selo recai sobre a quantia que se repartir pelos sócios, e, na espécie, a quantia repartida compreendeu capital e lucros;

Considerando que tal afirmação é confirmada pelo balanço, de cujo passivo constam as seguintes verbas:

Capital — Valor realizado, 400:000$0.

Abel Fernandes Nunes — C/Lucros, 49:158$645.

Antônio dos Santos Coelho — C/Lucros, 49:158$730;

Considerando que não altera a situação o fato de constar do ativo desse balanço a verba "Antônio dos Santos Coelho — C/Especial, 184:158$730, verba esta que, mesmo como *antecipação de capital*, segundo entende o recorrente, está sujeito a selo, na ocasião em que é restituido, definitivamente, o capital;

Considerando que, assim pelas regras de contabilidade, como ante os princípios de direito, é insustentável a afirmação de que, no caso em estudo, o capital social *não estava integro*, por ocasião do distrato;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de vótos, dar em parte provimento ao recurso, para, confir-

mando a exigência do selo, mandar que este seja cobrado, sem revalidação.

1.º Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, Presidente. — *Jayme Pericles*, Relator. — Visto, *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Presidente e Carlos Zenha, que davam provimento no todo.

ACÓRDÃO N. 9.214

Recurso n. 8.969 — Imposto do sêlo — Recorrentes, Martins, Dobereineir & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Representação *em lugar de* auto. *Declara-se nulo o processo que não observou o que dispõe o art. 74 alínea II*

Este processo teve início com a seguinte representação.

"Sr. subdiretor. Em cumprimento da portaria n. 177, de 29 de junho último, comparecemos hoje ao escritório da firma Martins, Dobereiner & Comp. Ltda., sito à rua Direita, n. 49, nesta Capital, e aí encontramos os documentos inclusos, todos em contravenção ao Regulamento do Imposto do sêlo do papel, Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Os documentos aludidos são contratos de empreitada e de sub empreitada, incursos nos números 21 e 24, da Tabela A, do citado Regulamento, e também contratos por correspondência epistolar, incursos, igualmente, no n. 24, da Tabela A, referida, os quais, no entanto, não satisfizeram o pagamento do tributo, cuja importância total se eleva a réis 6:121$4, imposto este que, se assim entender a superior autoridade, poderá ser cobrado da forma mais benigna, com a simples revalidação de que cogita a última parte da letra "c", do artigo 62, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Consoante dispõe o artigo 97, do já aludido regulamento do sêlo, os infratores são solidariamente responsáveis, perante a Fazenda pelo imposto e revalidação de que trata o regulamento; mas, o que pagar, terá direito regressivo contra os demais."

Tal *representação* obteve este despacho:

"Cobre-se o sêlo pela forma prevista na letra *c*, do art. 62, parte final, da vigente lei".

E, desse despacho, houve o recurso voluntário, interposto por Martins, Dobereiner & Comp. Ltda.

Tudo visto, e

Considerando que o processo correu os seus trâmites com agravo do que dispõe o art. 74, alínea II, que prescreve formalidade essencial:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para declarar nulo o processo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator. Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.215

Recurso n. 8.987 — Vendas mercantis — Recorrentes, Alves Guimarães & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Sociedade comercial que vendeu mercadorias, à vista, e, omitindo a venda no livro fiscal, lançou no livro "Caixa" a importância respectiva, como recebida dos seus sócios. Aplica-se a multa de "falsificação de escrita" (art. 30, § 7º, b), por ser, no caso, maior do que a prevista no art. 33, do Decreto n. 22.061, de 1932.

Contra Alves Guimarães & Comp. foi lavrado o auto inicial, onde, pelos autuantes, foi consignado o seguinte:

"... em complemento das diligências iniciadas no estabelecimento comercial de José Silva & Comp. Ltda., desta capital, e onde apreendemos duas faturas correspondentes a vendas de mercadorias feitas à esta firma por Alves Guimarães & Comp., datadas, respectivamente de 17 de março e 27 de outubro de 1939, nas importâncias de 5:072$7 e 15:215$7, no total de 20:288$4 (vinte contos duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos réis) verificamos que ditas vendas não foram registradas nos livros fiscais, sendo que a primeira não figura também na contabilidade comercial, figurando a segunda 15:215$7 na Caixa n. 7, como importância recebidas dos sócios da firma pela seguinte forma: Augusto Alves Guimarães 7:084$4, Ernani Pinto de Miranda Neves 5:903$6. Arlindo Pinto da Fonseca 1:771$2 e Celestino José Fernandes 456$5; todos em 27 de outubro de 1938; não sendo assim pago o imposto proporcional devido de 253$6 (duzentos e cincoenta e três mil e seiscentos réis) infringindo assim Alves Guimarães & Comp. o disposto nos arts. 24 § 3º e 26 § 2º do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932 combinados com o art. 1º do Decreto n. 118, de 29 de dezembro de 1937, com incidência no art. 30 § 7º letra "b" do Decreto número 22.061, já citado".

Em defesa, explica a autuada:

"A mercadoria vendida, e somente dela a infração decorre, estava há muito, dada por saldo em balanço, não se a computando mais, portanto, no acervo das que à venda eram destinadas. Aparecendo adquirente, aliás por preço inferior ao custo, foi-lhe entregue. O sócio à frente do negócio, no momento, por aquela circunstância de não mais estar incluída a mercadoria na conta das que expressavam o valor do acervo balanceado; não podendo, por conseguinte, creditar a conta pelo preço da venda; e porque o respectivo valor fôra dado em *lucros e perdas*,

entendeu, e logicamente pelo menos, que a importância de dita mercadoria devia figurar na conta de cada sócio, diretamente, dado que, da conta de cada um, no apurar lucros, fora deduzida.

Venda esporádica, de efeitos considerados prejuizo certo, levou à convicção de estar ante venda que não era propriamente mercantil, e, pois, excluída do imposto. Eis tudo".

Aplicada a multa prevista no art. 30, § 7º. "b", do dispositivo referido no auto, além da obrigação de pagar o tributo, foi interposto, sob as formalidades legais o presente recurso, que repete a defesa, dizendo, como matéria nova:

"Não desejam os recorrentes, ante o despacho recorrido, que parece não haver passado pelo crivo do elevado critério da digna autoridade julgadora, levantar hipótese temerária: não podem, porém, deixar de atribuir o despacho senão à pequenez do imposto que deixaram de pagar. Somente essa circunstância, é presunção bem forte, conduziu ao desrespeito da lei vigente pelo relegar o preceito punitivo, substituindo-o por outro sem aplicação à espécie em julgamento.

Evidentemente: a multa a ser imposta, se não reconhecida a boa fé com que agiram os recorrentes, boa fé que ressalta da narrativa leal e franca e incontestada do fato incriminado, era a do art. 33 do regulamento".

Tudo visto e estudado, verifica-se que houve *evasão do imposto*. A recorrente não a impugna. Pelo contrário. Confessa-a, reconhecendo aplicável ao seu caso a penalidade do art. 33, *se o Conselho* quizer desprezar a circunstância da "boa fé", *com que agira a recorrente*. Rebela-se, apenas, contra a imposição da multa do art. 30, que reza:

"Art. 30. Aos contraventores das disposições deste regulamento serão aplicadas as seguintes multas:

.....

§ 7º de 2:500$0 a 5:000$0:

.....

b) aos que falsificarem a escrituração dos livros exigidos neste regulamento".

Esse dispositivo, diz a recorrente, só foi lembrado, *ante a pequenez do imposto não pago*. Só esse fato conduziu o julgador ao desrespeito da lei, "pelo relegar o preceito punitivo, substituindo-o por outro, sem aplicação à espécie"

Mas, não tem razão a recorrente. Quem conhece a legislação fiscal, e bem percebeu o caso em julgamento, confirma que a autoridade recorrida, efetivamente, desprezou a penalidade do art. 33, ante a "pequenez do imposto". Procedeu assim, entretanto, "por obediência à lei", que determina, no art. 36, parágrafo único:

"Apurando-se, no mesmo processo, infração de mais de uma disposição deste regulamento, pela mesma pessoa ou firma, ser-lhe-á aplicada somente uma pena, que será a maior das em que estiver incurso".

E não resta dúvida que se deu "falsificação da escrita fiscal". Nesta foi omitido lançamento de vendas, que, no lançamento correspondente da escrita comercial, "se acha simulado", como sendo de importâncias supridas pelos sócios, do seu bolso, à sociedade. Só o zelo e inteligência dos autuantes, um pouco auxiliados pelo "acaso", levariam o fisco ao conhecimento do imposto sonegado. Não fosse o encontro da fatura, com o respectivo recibo, em casa do freguês da recorrente, estaria ainda o fisco obrigado a respeitar, como certa, a escrita fiscal, porque estaria impossibilitado de demonstrar a "simulação" da escrita comercial, num lançamento que, aberrando de todas as normas de uma honesta contabilidade, fazia histórico de fato diferente do ocorrido, com o prejuizo da Fazenda Pública, em mais de uma das suas cédulas tributárias.

Por esses fundamentos, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator. Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 9.216

Recurso n. 9.052 — Vendas mercantis — Recorrente, J. J. Contente — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Improcedência de auto lavrado por falta de livros de vendas mercantis, uma vez que a infração decorreu de ato da própria repartição autuante.

Contra J. J. Contente, estabelecido nesta Capital, foi, por não ter em seu poder os livros de vendas mercantis, lavrado o auto de folhas, capitulada a infração no art. 24, § 3º. do Regulamento anexo ao Decreto n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

No prazo legal apresentou o autuado sua defesa, alegando que a Recebedoria do Distrito Federal só aceita os livros fiscais para cumprimento das formalidades indispensáveis, mediante prova de inscri-

ção para o imposto de indústrias e profissões. A inscrição neste último, conquanto requerida em 1938, sob n. 34.736, com réplica de 10 de maio de 1939, n. 18.256, ainda não havia sido decidida.

Essas alegações não foram contestadas pela Recebedoria, cujo diretor, julgando procedente o auto, impôs à firma a multa de 300$0, nos termos do art. 29, § 2º, letra B, da Lei n. 187, de 1936.

Desse ato, preenchidas as formalidades legais, recorre a interessada para este Conselho.

Em seu recurso renova a firma as alegações da defesa.

Isto posto, e,

Considerando que o art. 25 e seus parágrafos determinam que a venda de estampilhas, embora sujeita a determinadas exigências, deve ser facilitada;

Considerando que entre os motivos de recusa de venda de estampilhas de vendas mercantís não figura a falta de pagamento do imposto de indústrias e profissões;

Considerando que, diante da solução da repartição, não se pode pôr em dúvida as alegações do recorrente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.217

Recurso n. 544-R — Imposto de Renda — Recons. do Ac. 7.174. — Rec. 6.889 — Recorrente, Cia. Fábrica de Tecidos São Pedro de Alcantara; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Justificam-se as deduções das importâncias correspondentes aos salários e às indenizações de férias dos operários pagas no ano base.

O presente pedido de reconsideração regularmente processado versa sobre o acordão constante de fls. 94.

As alegações do recorrente atacam os fundamentos do referido acordão em dois pontos:

Quanto ao fundo de beneficiência operária

Argumenta-se que as importâncias de que figuram nos balanços em 30 de junho a 31 de dezembro do ano base, sob o título "Férias a pagar" — não representam provisão destinada à indenização de férias não concedidas pela Companhia.

Diz que, na verdade, se trata de salários já vencidos e ainda por pagar. Nesta conformidade oferece uma folha de pagamento dos operários que trabalharam na 2.ª quinzena do mês de dezembro do ano base, em face da qual se verifica que a importância para foi correspondente à mesma cifra que figura no balanço encerrado em 31 de dezembro sob título "Férias a pagar".

A recorrente, diante do exposto, requer que seja o julgamento convertido em diligência afim de se verificar que a verba escriturada no balanço de 30 de junho de 1932, tambem sob a rúbrica "Férias a pagar" representa do mesmo modo os salários vencidos na 2.ª quinzena de junho do ano base.

Expõe, ainda, que a verba restante destinada à indenização de férias não concedidas pela Companhia requerente, foi até insuficiente para cobrir o montante dos pagamentos que subiram.

Deste modo, a importância representa uma despesa realmente efetuada, embora figure sob a rúbrica de "Fundo de Beneficiência Operária".

Quanto ao "Fundo de Reserva Especial"

Inicialmente a recorrente alega que não recebeu intimação para apresentar relação especificada dos materiais e maquinismos sujeitos a depreciação.

Diz que a quota levada ao "Fundo de Reserva Especial", no total é razoavel sendo inferior à percentagem comumente estabelecida.

Declara que o valor das instalações é de modo que o quóta reservada não chega a corresponder a 2.5% daquele valor.

Sustenta que as instalações compreendem tambem os imóveis de vez que uma fábrica abrange os edificios e os acessórios, de modo que não se justifica a exclusão dos valores atribuidos a esses imóveis para a fixação da quóta destinada à depreciação.

Argumenta mais que assiste à recorrente o direito à dedução das quotas previstas nas letras *a* e *b* do art. 55 do regulamento, as quais são destinadas a fins diferentes.

Isto posto, e

Considerando que as verbas sobre os títulos "Férias a Pagar" e "Fundo de Beneficiência Operária" correspondem respectivamente a salários e indenizações de férias, pagos no ano base, conforme está comprovado por elementos constantes do processo;

Considerando que não se justifica a dedução do "Fundo de Reserva Especial" de vez que este correspondente à depreciação de imóveis.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir, em parte, o pedido para conceder as deduções lançadas sob o título de "Férias a Pagar" e a verba de que figura sob o título de "Fundos Beneficiência Operária", que correspondem realmente a despesas efetuadas no ano base.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1939. — *José Luiz Batista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator. — Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.218

Recurso n. 8.548 — Imposto de Renda — Recorrente, Laudelina Rodrigues Pinheiro; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Do presente processo se verifica que, contra o Banco Aliança do Rio de Janeiro, como procurador de D. Laudelina Rodrigues Pinheiro, foi feita a exigência do recolhimento do imposto de 8 % sobre a renda de sua cliente, como residente no estrangeiro, referente aos anos de 1932, 1933, 1934 e 1935.

Contra a exigência de recolhimento em causa, reclamou o Banco alegando que em 1932 e 1933 não éra procurador de D. Laudelina Rodrigues Pinheiro. Em 1934 e 1935 recolheu, na época própria, o imposto devido.

Pelo despacho de fls. 45 verso, o diretor do Imposto de Renda, ordenou a retificação do cálculo do imposto do ano de 1935, mantida a exigência de recolhimento dos exercícios de 1932, 1933 e 1934.

Desse ato recorreu o Banco para este Conselho que, em sessão de 26 de setembro de 1939, converteu o julgamento m diligência, afim d serem anexados os recibos das notificações de fls. 46 e 47, para verificação de uma possivel perempção.

Cumprida a diligência, contata-se, pelos recibos de fls. 57 e 58 que o Banco, notificado a 29 de abril de 1939, sómente a 25 de maio seguinte apresentou seu recurso.

Isto posto e,

Considerando que o recurso foi apresntado fóra do prazo legal,

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.219

Recurso n. 8.691 — Imposto de Renda — Recorrente, Mário Rebelo de Oliveira; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Os pedidos de retificação de declaração de renda só são admissiveis antes de notificado o contribuinte do lançamento do imposto

Mario Rebelo de Oliveira pediu retificação de sua declaração de renda feita em 1933, para incluir nas deduções a importância de ....., correspondentes a perdas extraordinárias não compensadas por seguros ou outras indenizações, representadas pela diferença entre ..... e ....., por quanto cedeu e transferiu a Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, pela escritura de fls. 3, seu crédito em conta corrente de ....., de Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado e 6.670 ações da mesma Companhia, no valor nominal de ..... cada uma, compradas a ....., cada uma, pelo recorrente, ou sejam ..... Fundamenta sua pretensão, quando à oportunidade da reclamação no fato de estar sendo revista aquela sua declaração de renda.

O processo de revisão prosseguiu até que a fls. 105 v. a Diretoria do Imposto de Renda indeferiu o pedido de fls. 5, tendo o peticionário recorrido, a fls. 108, para o Segundo Conselho de Contribuintes.

Tratando-se de matéria da competência deste Primeiro Conselho e não do Segundo, não foi o recurso encaminhado, prosseguindo-se na revisão, pelo que veiu o peticionário com o requerimento de folhas 133, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o encaminhamento de seu recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, afim de ser o mesmo recurso presente a este Conselho.

Isto posto:

Considerando que o pedido de retificação se refere a declaração feita em 1933, sendo o recorrente lançado pela importância de ..... em 13 de setembro daquele ano, cujo pagamento efetuou em 4 prestações, segundo informação de fls. 105 v.;

Considerando que, nessa conformidade, não é admissivel o pedido de retificação de declaração, só permitido pelo regulamento (art. 98), antes de notificado o contribuinte do respectivo lançamento e no caso se trata de imposto já pago há mais de 4 anos antes da data do pedido de retificação;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.220

Recurso n. 8.835 — Imposto de renda — Recorrente, Antônio Moreira de Carvalho; recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Na falta de melhores elementos, toma-se como base de renda de alugueis 80 % dos valores locativos.

Lançado "ex-offcio" pela Secção em São Paulo, quanto aos seus rendimentos do exercício de 1934, Antônio Moreira de Carvalho, de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, reclamou, não sendo atendido.

Vindo a este Conselho, em grau de recurso, o contribuinte demonstrou em documento de fls., que os seus rendimentos da cédula "E", no exercício em causa, foram inferiores a .....

Assim, vistos os autos e

Considerando que o recorrente provou a deficiência de suas rendas para a cobrança do imposto no exercício de 1934,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para aceitar a dedução de 80 % pleiteada pelo contribuinte.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Abelardo Alvares de Araujo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.221

Recurso n. 8.840 — Imposto de Renda — Recorrente, Bento F. dos Santos Martins; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

Desde que comprovadas, são dedutiveis as despesas de comissões e corretagens, pois a lei a ambas permite.

Revendo a declaração apresentada em 1938, por Bento F. dos Santos Martins, a Secção do Imposto de Renda em Santos glosou a quantia de ....., deduzida da cédula "B", a título de comissões e corretagens, uma vez que aquela importância excedia de 5 %, que é o comumente aceito como limite máximo, para as referidas despesas.

Notificado do lançamento, o interessado reclamou contra o mesmo, esclarecendo haver respeitado o limite usual sobre a comissão atribuida ao seu procurador e que a importância glosada fora paga a título de corretagens, sobre negócios angariados por intermédio do mesmo procurador e de Antônio Caldeira Tolentino, juntando carta deste confirmando o recebimento da quantia de Rs. .....

A Secção, apreciando o pedido de retificação do lançamento, fez ponderações justas quanto à liberalidade do pagamento das comissões e corretagens, principalmente porque o maior beneficiado — o procurador — é filho do contribuinte reclamante e invocou razões de aconselhadas medidas coercitivas, sinão essa liberalidade poderá ir se ampliando, para reduzir, como no presente caso, uma renda gravada com o imposto proporcional de 8 % — alem de maior renda global sujeita ao imposto complementar e progressivo — à taxa de 1 %, apenas, que é à que está sujeito o rendimento oriundo de comissões e corretagens.

Foi mantido o lançamento e o contribuinte, porque não se conformasse, fez o depósito do imposto suplementar exigido e recorreu, dentro do prazo, para este Conselho.

Na petição de recurso, o interessado reproduz os argumentos oferecidos na fase de reclamação e transcreve as consideranda do acordão n. 6.470, desta superior instância, sobre caso idêntico seu, referente à declaração do exercício de 1937, que mereceu provimento do Conselho

Visto e examinado o processo, e

Considerando que o recorrente comprovou as comissões e corretagens pagas;

Considerando que, de acordo com o já decidido por este Conselho "em se tratando de despesas diversas, que o recorrente distinguiu como remuneração de serviços diferentes, não há como ver a incompatibilidade que serviu de argumento à glosa":

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.222

Recurso n. 8.845 — Imposto de renda — Recorrente, José Pires Castanho; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

Aplicação do art. 20 do Decreto n. 1.168, de março de 1939

Secção, procedendo à revisão das declarações do contribuinte José Pires Castanho, relativas ao exercício de 1939, exigiu o pagamento do imposto suplementar na importância de .....

O contribuinte, em reclamação, pleiteia apenas que seja cancelado o lançamento efetuado na cédula "E" relativo a alugueres percebidos, de vez que a Constituição Federal atribuiu à competência do Município a arrecadação do imposto predial, ocorrendo nestas condições bi-tributação.

A Secção manteve o lançamento tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto n. 1.168, do corrente ano.

O presente recurso foi interposto, obedecendo às formalidades regulamentares;

O recorrente, sem impugnar qualquer cifra, pleitea cancelamento do lançamento efetuado na cédula "E" pelas razões já apresentadas perante a Secção.

Isto posto e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida de acordo com as disposições legais vigentes,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.223

Recurso n. 8.922 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia de Seguros "A Mannheim" — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Lucros creditados à matriz no estrangeiro pela filial estabelecida no Brasil estão sujeitos ao imposto de 4%. Improcede a invocação de decisão da Diretoria do Imposto de Renda revogada pela jurisprudência do 1 Conselho de Contribuintes.

No presente recurso a Companhia de Seguros "A Mannheim" reclama contra a exigência de 4% sôbre o lucro de....., creditado a sua matriz em Mannheim, Alemanha. Entende a recorrente que tratando-se de uma mesma pessoa jurídica há duplicidade de imposto. Cita a respeito uma resposta da Diretoria do Imposto de Renda a consulta feita pela Assicurazioni Generali de Trieste e Venezia, em 1933, e decisão da mesma Diretoria publicada no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1937.

Isto posto:

Considerando que é jurisprudência deste Conselho que estão sujeitos ao imposto de 4% os lucros creditados à matriz no estrangeiro pelas filiais estabelecidas no país (Tito Rezende, Imposto de Renda, 2ª ed., pág. 319);

Considerando, assim, que não pode ter mais aplicação a decisão da Diretoria do Imposto de Renda citada pela recorrente;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Cunha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.224

Recurso n. 8.981 — Imposto de Renda — Recorrente, Junqueira Neto & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

Receita bruta. Compreende o volume de vendas mercantis e mais a receita auferida de outras transações praticadas acessoriamente. Alugueis e dividendos.

A firma Junqueira Neto & Comp. apresentou a declaração de fls. 2, relativa ao exercício de 1935, e pagou o imposto. Posteriormente, a repartição iniciou processo de lançamento "ex-officio", por declaração inexata, isso porque constava do cadastro certa parcela de juros recebidos e não declarados. Prestando esclarecimentos, disse o contribuinte:

"Acusando o recebimento da sua notificação de 30 de maio p. findo, entregar-lhe, inclusa, a relação dos juros debitados a comitentes nossos em 30 de junho de 1934, época em que foi fechado o nosso balanço do referido ano. Quanto ao movimento da conta de sacaria, conforme lhe foi explicado verbalmente, está êle compreendido na soma correspondente ao total das nossas vendas mercantis, visto que os sacos são faturados juntamente com os cafés.

Devemos esclarecer, ainda, que a relação dos juros a débito dos comitentes não foi apresentada com as demais, constante da nossa declaração do ano em referência, porque estavamos, como ainda estamos, persuadidos de que tal parcela não está isenta do imposto".

A repartição, em face dos esclarecimentos, que revelavam "o ânimo de discutir a inclusão dos juros", resolveu proceder a um lançamento de corrente da revisão *pura e simples* da declaração inicial, para, posteriormente, examinar a questão de juros.

Na sua declaração, o contribuinte indicara o seguinte, para ser taxado na forma B:

Conta própria.	$
Alugueis	$
Dividendos.	$
Comissões.	$
	$

Mas, calculou o rendimento tributável apenas sôbre as parcelas "Conta Própria e Comissões".

A repartição, entretanto, fez o seguinte cálculo do rendimento tributável:

Aceitando o total de.....	$
Comissões (40%)	$
Alugueis (líquido).	$
Dividendos.	$
	$

Sôbre esse rendimento achou devido o imposto de..... e exigiu, sem multa, a diferença de .....

Desse despacho recorreu o contribuinte, dizendo que a tributação não poderia recair na renda de alugueres, nem na dos dividendos, uma vez que optara pelo pagamento do imposto, na base de suas vendas mercantis.

Tudo visto, e

Considerando que já é firme, nesta segunda instância, a jurisprudência no sentido de que a receita bruta, no caso de opção a que se refere o art. 57, § 2º, compreende, além do volume das vendas mercantís, a receita auferida de outras transações praticadas accessóriamente (Tito Rezende), "*Manual Prático do Imposto de Renda*", 2ª edição, p. 162);

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1939. — *José Luiz Batista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Públeia.

ACÓRDÃO N. 9.225

Recurso n. 8.994 — Imposto de Renda; recorrente, Antônio Ferreira de Sousa; recorrida, a Secção do Imposto de Renda, na Baía:

Deduções permitidas, são de 5 % para comissões de rendimentos de aluguéres, devendo as despesas de zelador e assensorista ser incluidas na percentagem prevista de 15 %.

Antônio Ferreira de Sousa, não se conformando com a retificação do lançamento procedido pela Secção do imposto de renda na Baía, na sua declaração de renda do exercício de 1937, lançamento em que foram glozadas não só.... de comissões pagas ao cobrador de aluguéres com a redução de 10 % para 5 % da respectiva percentagem, como tambem, de ordenados pagos aos ascensoristas e zelador do Edifício Bonfim, recorreu para êste Conselho .

Em suas razões, diz que o Conselho tem admitido essa percentagem de 10 %, conforme se vê do acórdão 3.928, e, que essa comissão foi devidamente comprovada.

Quanto à glosa de importância de..... paga aos ascensorista e zelador do edifício, diz que a mesma é indispensável para bôa percepção dos rendimentos; quanto ao cálculo feito pela secção de que não é plausível o desconto pretendido em face do rendimento bruto, diz que a renda só se refere a contar de setembro, pois, só nesta data é que foi inaugurado o prédio.

Isto posto, e

Considerando que às comissões para rendimento de aluguéres de prédios não se pode conceder mais de 5 %, conforme já resolveu êste Conselho (acórdão publicado nas páginas 9 e 10 da *Revista Fiscal;* e

Considerando que quanto às despesas de ascensoristas e zelador, não podem as mesmas ser incluídas, de vez que ao contribuinte já foi permitido o desconto de 15 %.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 28 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.226

Recurso n. 8.999 — Imposto de renda — Recorrente, Almir Ferreira Marinho; recorrida, a Secção do Imposto de Renda, no Rio Grande do Norte:

Caracterizada a "má fé", justifica-se a multa de 300$0

O recorrente não impugnou o imposto que lhe foi lançado. Pretende, apenas, que seja reduzida a 50 % a multa de 300$0.

Cabe, pois, examinar se os elementos do processo justificam a multa imposta.

O recorrente apresentou, no exercicio de 1935, duas declarações, para pagar o imposto de renda na base de....., de venda de seu comércio de tecidos a retalho, na localidade de Macaíbas e Panelas.

Verificando que tais declarações eram incompletas, a Secção do Imposto de Renda, no Rio Grande do Norte iniciou o competente processo de lançamento "*ex-officio*".

Intimado, disse o contribuinte:

"Verifiquei ter deixado de incluir na declaração dada a essa Coletoria, à importância de..... (dezoito contos de réis), referente à transação de algodão, resultando tal equivoco a falta de documentos que não se encontravam em seu poder, e que somente agora pude obter. As demais transações, foram efetuadas a têrmo, isentas, portanto, de serem lançadas no movimento de vendas mercantís, cujos contratos junto a êste, em número de seis".

Os seis contratos apresentados referiam-se todos a operações a têrmo, realizadas *dentro do ano de* 1935.

Por isso, a repartição mandou intimá-lo a dizer novamente sôbre as suas operações no ano de 1934.

Esclareceu, então, o contribuinte que as transações do ano de 1934, omitidas no exercício de 1935, importavam em..... que supuzera isentas do imposto de renda, porque sôbre elas já pagára o imposto de vendas mercantís, na forma do art. 59 do regulamento respectivo.

Aceitando êsses esclarecimentos, a repartição fez o lançamento, cobrando a diferença do imposto, com a multa de apenas 30 %, tendo sido pago o total exigido.

Arquivado o processo, dois anos depois a Secção teve novos elementos, quanto a maior sonegação.

Intimou o contribuinte, e êle respondeu que, infelizmente não se encontrava mais em seu poder documentos referentes ao ano de 1934, em condições de poder fazer uma demonstração exata; e que já pagara diferença de imposto e multa correspondente às operações a têrmo omitidas na sua declaração do exercício de 1935.

Ora, a repartição possuia elementos, no seu cadastro, que acusavam, além dos....., primitivamente declarados, e dos....., depois confessados, ainda mais....., de operações sonegadas; e por isso cobrou-lhe a diferença, com a multa de 300 %, entendendo que a *má fé* estava demonstrada com a inexatidão dos sucessivos esclarecimentos prestados e com os numerosos processos, por declaração inexata que corriam na Secção, contra o contribuinte em causa.

Houve reclamação, não atendida, em que o contribuinte, contestando a *má fé* e pediu o pagamento do imposto sôbre mais...., esquecidos ainda de venda de caroço de algodão.

O recurso alonga-se em sustentar a inexistência de *má fé* e pleiteia a redução da multa a 50 %.

Assim exposto o caso, e

Considerando que o símples relato das sucessivas diligências que a Fazenda Nacional teve que empreender, para conseguir a cobrança do imposto, que lhe era devido, bem justifica o ato da repartição, quando impôs a multa de 300 %, e de maneira nenhuma permite reconhecer a bôa fé apregoada:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 28 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jáime Pericles*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.227

Recurso n. 9.009 — Imposto de Renda — Recorrente, E. E. Watson — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Reconhecida a prescrição da dívida, determina-se o seu cancelamento e o consequente arquivamento do processo.

Trata-se, no presente processo, de um imposto suplementar relativo ao exercício de 1931, mas do qual somente em 1937, teve conhecimento o contribuinte.

Cogita-se, evidentemente, de uma dívida prescrita e, nestas condições, sou de parecer que a Diretoria do Imposto de Renda determine o seu cancelamento, mandando arquivar o processo.

Nestas condições o Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, resolve dar provimento ao recurso, para declarar prescrita a faculdade que tinha a repartição de proceder o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presirente. — *Abelardo Alvares de Araujo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.228

Recurso n. 9.010 — Imposto de Renda — Recorrente, Manuel Ferreira Brandão dos Sautos — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Aplicação do disposto no art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Não tendo o Sr. Manuel Ferreira Brandão dos Santos, residente nesta Capital, apresentado declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1935, foi instaurado processo de lançamento "ex-officio", em 23 de março de 1938, o qual ficou concluido em 26 de maio do mesmo ano.

Calculado o lançamento pelos dados fornecidos pelo contribuinte na fase de esclarecimentos ficou ele obrigado a pagar a importância — sendo de imposto e de multa de 30 %, por lhe ter sido recusada a dedução dos encargos de família à vista do disposto no artigo 88, parágrafo 1º do vigente regulamento do imposto de renda.

Tendo sido a reclamação do interessado indeferida pelo diretor do Imposto de Renda em despacho exarado em 10 de fevereiro do corrente ano, recorreu ele para este Conselho, dentro do prazo regulamentar em petição datada de 24 de junho último, tendo feito o previo depósito da importância reclamada.

Isto posto, e:

Considerando que, na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 2 2de março do corrente ano, não terá lugar a aplicação do art. 88, parágrafo 1º do regulamento, quanto à perda de deduções se o interessado apresentar, no prazo legal, os esclarecimentos solicitados, circunstância que ocorreu no presente caso;

Considerando que, uma vez admitidas as deduções dos encargos de família, a renda global líquida do recorrente foi inferior,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para declarar insubsistente o lançamento "ex-officio", mediante a simples aplicação da multa pela falta da declaração de rendimentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.229

Recurso n. 9.046 — Imposto de Renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Recorrido, George Lee Chandler.

O sistema de base só tem aplicação aos contribuintes residentes no país.

Tendo a repartição lançadora tido conhecimento de que a G. L. Chandler, residente na Inglaterra, havia sido pagos em 1937 pela firma Deloitte, Plender Griffiths & Co., rendimentos no total de seu o correspondente recolhido do imposto devido; foi, em 20 de dezembro de 1938, feito o necessário cálculo para cobrança da importância.

Intimada a firma interessada, apresentou reclamação em 28 de de dezembro contra esse lançamento, alegando que Chandler se achava quite do imposto de renda relativo ao exercício de 1937 no total de réis, conforme os recibos cujos números citou. No processo da reclamação, ficou verificado que, efetivamente, o Chandler havia apresentado sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1937 no prazo regulamentar, como residente no país, e satisfeito ao pagamento do imposto na importância indicada.

Em 22 de abril do corrente ano, a repartição intimou a firma Deloitte, Plender Griffiths & Co. a informar onde teve residência (si no país ou no estrangeiro) no período de 1934 a 1936 o seu sócio George Lee Chandler. No dia 24 do mesmo mês, a firma atendeu à intimação, informando que a residência de Chandler, durante o período que vai de 1934 até outubro de 1937, havia sido nesta Capital à ladeira da Glória n. 182. Em 5 de maio, foram solicitados novos esclarecimentos sobre os rendimentos pagos ou creditados no ano de 1937 a Chandler os quais foram prestados dentro do prazo regulamentar.

Finalmente, o diretor do mposto de Renda, por despacho de 18 de maio do corrente ano, mandou cancelar a exigência do recolhimento e recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que a questão ficou perfeitamente esclarecida no processo;

Considerando que foi pago o imposto do exercício de 1937 e G. L. Chandler não é contribuinte no de 1938;

Considerando que a decisão do diretor d oImposto de Renda obedeceu aos dispositivos regulamentares aplicáveis ao caso, visto como o sistema de base só tem aplicação aos contribuintes residente no país.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 9.230

Recurso n. 9070 — Imposto de renda — Recorrente, Brazilian Hidro Elétric Company Limited; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Aplicação do disposto no art. 174, do vigente regulamento do imposto de renda.

A "Brazilian Hidro Elétric Company Limited", apresentou sua declaração de rendimentos para o exercício de 1938, dentro do prazo regulamentar, devidamente, acompanhada de seu balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937 e da demonstração da conta de lucros e perdas referente a esse ano. Esclareceu que fez a declaração tão sómente para evitar lançamentos arbitrários e terminou informando se julgar isenta do imposto sobre juros em conta corrente de débitos e créditos reciprocos em face do regulamento do imposto de renda e bem assim isenta do imposto sobre lucros gerais porque essa isenção decorrerá da interpretação a ser dada à Constituição em vigor.

Por despacho de 28 de julho de 1938, o diretor do Imposto de Renda mandou que a revisão determinasse o imposto devido na forma do art. 174, do regulamento e que fosse exigido o recolhimento da fonte pagadora. Em 24 de outubro do mesmo ano de 1938, ficou concluido o lançamento pelo qual a "Brazilian Hidro Elétric Company Limited" ficou obrigada a pagar a importância de..... Intimada a fazer o recolhimento dessa importância, a Companhia apresentou sua reclamação, com guarda de prazo, em 6 de julho do corrente ano, em a qual requereu o cancelamento do lançamento à vista de se tratar "de juros de contas correntes de débitos e créditos reciprocos, que estão isentos de tributação em face do disposto no art. 3º, letra *j* do regulamento". Tendo sido a reclamação indeferida pelo diretor do Imposto de Renda, por despacho exarado em 14 de agosto, recorreu a interessada para êste Conselho, dentro do prazo legal, em petição datada de 21 de setembro, constando do processo que foi prestada a necessária fiança. Em sua petição declara que não se conforma com a cobrança do imposto, por que isso seria ferir o preceito do art. 3º, letra *j*, do regulamento em vigor e porque, tratando-se de renda bruta, como se trata, não ha dispositivo legal tributando-a, e, não havendo lei creando o tributo, não há obrigação de pagá-lo, nem o fisco deve exigí-lo, baseado em mera interpretação dos seus agentes. Invoca em seu favor a doutrina constante de uma decisão da Diretoria do Imposto de Renda, publicada no "Diário Oficial", de 2 de setembro do corrente ano e termina com o seguinte período:

"Tem a decisão da Diretoria inteira aplicação ao caso ora submetido à apreciação deste Conselho; desde que se não trata de juros produzidos no país, mas no estrangeiro, onde são feitos os suprimentos de numerário, não há imposto a cobrar no Brasil".

Isto posto, e,

Considerando que a importância inscrita na conta de lucros e perdas sob o título "juros em conta corrente de débitos e créditos reciprocos" representa exatamente a diferença entre o total da renda bruta e a soma das despesas de exploração, conservação e outras e da provisão para depreciação e renovação das instalações;

Considerando que, do balanço se verifica que houve crédito, por débito de lucros e perdas, de juros em conta corrente que a interessada informou serem juros percebidos pela "Brazilian Traction, Light & Power Co., Ltda.", do Canadá:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.231

Recurso n. 5.614 — Vendas mercantis — Recorrente, Edgard Raja Gabaglia. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Nos contratos de empreitada, levado a efeito por construtor, o imposto de vendas mercantis incide sómente sobre o valor dos materiais empregados.

Declarou o auto que Edgard Raja Gabaglia (engenheiro civil), estabelecido com o Escritório Técnico Raja Gabaglia, à rua da Quitanda n. 96), segundo os seus livros "Caixa" e "Prestações recebidas", no período de 31 de janeiro de 1935 a 30 de abril de 1936, recebeu pela construção dos edifícios do Ministério da Marinha e Escola Naval, a importância de 5.145:673$6, deixando de pagar o imposto de vendas mercantis, num total de 15:441$0.

Defendendo-se, disse o autuado, quanto à falta de pagamento do imposto:

"Deve, porém, o suplicante, dizer a V. Ex., e faz sem receio de contestação, quais os motivos que o levaram a interromper a aquisição dos sêlos, a qual vinha realizando de longa data, com absoluta regularidade: No início das obras que realiza para o Ministério da Marinha, o suplicante adquiria os sêlos para serem apostos às duplicatas que eram inutilizadas pela Contabilidade daquele Ministério; e, assim, foi feito até que, em certo momento, a referida Contabilidade, julgando dispensável a extração de duplicatas, não mais quiz inutilizar os sêlos apostos à ultima duplicata extraída.

Diante dêsse fato, só restava ao suplicante, para desobrigar-se perante o Fisco, o recurso de lançar no livro de Vendas à Vista a importância relativa aos materiais fornecidos para as construções que executa, de vez que a mão de obra e os serviços profissionais do engenheiro, desse tributo estão isentos, como acaba de reconhecer, em decisão recente, o Dr. Xisto Vieira, diretor da Recebedoria do Distrito Federal (Auto n. 950, de 1935, "n" "Diário Oficial", de 13 de junho de 1936, página n. 13.202).

Mas, como é obvio, tal lançamento só podia ser feito, concluidos que fossem os contratos de construção, porque, *só a esse tempo*, se poderia ter calculado a importância sujeita ao imposto, pois, da totalidade do preço recebido pela construção, mistér era deduzir as parcelas referentes à mão de obra, e honorários dos engenheiros e seguros dos operários, "ex-vi" d oartigo 56, letra "h", do citado Decreto n. 22.061.

Ainda não estando concluidas as obras, como fácil é verificar por essa repartição, infração alguma cometeu o Suplicante que sempre pagou e está disposto a pagar o que fôr devido ao Fisco Federal.

Para esclarecer bem a V. Ex., qual é a situação das obras empreitadas no que concerne à discriminação das verbas sobre as quais incidirá o imposto, o Suplicante junta os quadros demonstrativos de fls. a fls., pelos quais se verifica, após longo e exaustivo levantamento feito que, sobre o material fornecido às referidas construções, ainda inacabadas, o imposto a pagar será de 5:103$0 (cinco contos, cento e tres mil réis), devendo ser, aliás, pouco maior quando concluida a construção e recebida a importância total do preço ajustado. 4º) O Suplicante confia no espírito reto e esclarecido de V. Ex., e por isso requer que seja o julgamento convertido em diligência, para a constatação dos lançamentos e exame dos documentos em que se apoiam as inclusas relações, dignando-se V. Ex. julgar, afinal, improcedente, o auto, porque lavrado ao tempo em que não era devido o pagamento do tributo, assegurando-se ao Suplicante o direito de pagar o imposto, sem multa, na terminação dos contratos de empreitada a que se referem os Srs. Fiscais Autuantes".

Falando, pela primeira vez, os autuantes requereram que fosse feito por funcionários extranhos ao auto, o exame a que aludia a defesa.

O exame cingiu-se à verificação das quantias pagas a engenheiros, operários e pessoal de escritório, no período referido no auto, num total de 1.826:388$1.

Intimado para dizer sobre esse exame, o autuado pediu a sua repetição, de modo que abrangesse "todo o período a que se referem os senhores fiscais autuantes", aliás um equívoco da defesa, que desejava um exame no período de janeiro de 1933 a abril de 1936, para confirmação dos documentos que juntára às fls. 8-32, quando os autuantes apenas tinham em consideração período menor.

Indeferido esse requerimento, falaram os autuantes, concordando em que, do total de vendas, indicado no auto, fosse abatida a importância de 1.826:388$1, correspondente à mão de obra, segundo o exame aludido.

Nesse sentido, foi julgado procedente o auto, exigindo-se o imposto, na quantia de 9:960$0, e a multa, do triplo do imposto, nos termos do artigo 33, do decreto n. 22.061, de 1932.

Dêsse despacho recorreu o autuado, dissertando, longamente sôbre a questão de não ser devido o imposto de vendas mercantis, por parte dos construtores de prédios. E, fora dessa tese, aduz, apenas, o seguinte:

"É certo que a decisão recorrida, seguindo uma recente orientação fiscal na matéria, mandou excluir da incidência do imposto, uma parte das verbas dispendidas com mão de obra, seguro operário e remuneração dos engenheiros. A rigor, a decisão do diretor da Recebedoria, que atendeu às despesas feitas com mão de obra, devia ter abrangido todo o operário a que se refere o auto, e, não, parte dele, como faz, apezar de reclamação em tempo oportuno apresentada pelos recorrentes (fls.) Ainda sôbre outro aspecto é insustentável a decisão recorrida; e na aplicação da multa, pois, sem atender aos seus próprios julgados anteriores. (Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda, de 1936, Imp. Vendas Mercantis n. 40), aplicou a multa do artigo 33, do decreto 22.061, de 1932, incabível na espécie.

Conforme decorre do julgado da própria Recebedoria acima invocado, a multa a aplicar, se devida, teria sido a do artigo 30, parágrafo 4º, ou, quando muito, a do artigo 32 do decreto 22.061, de 1932.

Mas, o Egrégio Conselho, seguindo, como não poderá deixar de seguir, a sua acertada orientação, não descerá ao exame dêsse detalhe, pois, pela preliminar da não incidência no imposto, das operações a que alude o auto, o julgará improcedente, como é de justiça."

Em sessão de 29 de abril de 1938, êste Conselho converteu o julgamento em diligência, para ser, de novo, examinada a escrita do recorrente, de acôrdo com o que solicitou em primeira instância, exame que foi feito, segundo consta do laudo de fls. 64.

Quanto ao cálculo do imposto, verifica-se que o auto se refere ao período de janeiro de 1935 a abril de 1936. Nesse período o recorrente recebera, quanto às obras aludidas no auto, a importância bruta de 5.145:673$6.

Nesse período a importância da mão de obra atingiu a réis... 1.826:388$1, segundo o laudo de fls. 38. De onde resulta a importância líquida de 3.319:285$5, sôbre a qual não foi pago o imposto devido, de 9:960$0.

Esse foi o cálculo aceito pelos autuantes e pelo despacho recorrido.

O recorrente, porém, faz o seguinte cálculo abrangendo o período de janeiro de 1933 a abril de 1936:

Receita bruta	14.429:690$3
Mão de obra	3.422:014$9
Importância sujeita ao imposto	11.007:675$4
Imposto devido	33:024$0
Imposto pago	27:921$0
Imposto a pagar	5:103$0

Entretanto, o exame pedido pelo Conselho (laudo de fls. 64) demonstra o movimento da escrita do recorrente, nos dois períodos — o do auto e o anterior ao auto — condensados no cálculo dito pelo recorrente.

Movimento no peryodo de 1933 e 1934, anterior ao do auto:

Renda bruta	9.305:622$7
Mão de obra	1.596:234$8
Renda tributável	7.709:388$9
Imposto pago sôbre o bruto	27:918$0
Imposto devido	23:130$0
Excesso	4:788$0

Movimento no período a que se refere o auto (1935 e 1936):

Renda bruta	5.124:067$6
Mão de obra	1.825:780$7
Renda tributável	3.298:287$5
Imposto devido e não pago	9:899$0

Assim, na hipótese de ser abatido de 9:899$0 imposto devido e não pago no período de 1935 e 1936, referido no auto, a importkncia de 4:788$0, correspondente ao excesso de imposto, pago no período anterior (1933 e 1934), só seria exigível imposto, por fôrça do auto, sôbre a importkncia de 5:109$0.

Quer tudo isso dizer que todos os cálculos estão em concordância, e a questão magna, neste recurso, é a de saber se, do imposto devido e não pago, no peryodo de 1935/1936, deve ser abatido o excesso de imposto pago no período de 1933-1934.

Eis o relatório:

No presente caso, trata-se de um contrato de empreitada, tendo por objeto t construção do Ministério da Marinha e da Escola Naval.

O construtor, ora recorrente, à medida da realização das obras, durante um determinado periodo, efetuou regularmente o pagamento do imposto devido até que deixou de fazê-lo em virtude de uma decisão do Sr. diretor da Recebedoria considerando os contratos de empreitada isentos daquele tributo.

Nestas condições, a infração constatada foi motivada pela própria orientação da autoridade fiscal não se justificando de forma alguma a imposição de multa.

De outro lado, nos contratos de empreitada, levado a efeito por construtor, o imposto de vendas mercantis incide sómente sôbre o valor dos materiais empregados.

Ora, a atividade comercial do construtor, no presente caso, ficou circunscrita a duas construções isoladas, de modo que a apuração exata do montante dos materiais empregados só se verificou após a terminação das mesmas.

Consequentemente se o imposto incide sôbre o conjunto do material empregado, claro que da importância total devida é de se deduzir as quantias já pagas pelo recorrente.

Além de tudo, é de se considerar que em face do simples recebimento de prestações, por parte do construtor, não se pode fixar o montante do material e da mão de obra já empregados, na construção, anteriormente a estes recebimentos.

Nestas condições, circunscrito como foi o movimento comercial apurado, o fisco não poderia, desde que não houve indicação por parte do contribuinte, considerar que as parcelas dos impostos pagos não corresponderam a matériais empregados na obra.

Assim pois não ha nenhum prejuizo para os cofres públicos desde que se determine o recolhimento da diferência do imposto calculado sobre o valor global das construções excluidos o valor da mão de obra.

Por esses fundamentos,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar em parte, provimento ao recurso para mandar deduzir, do imposto a ser cobrado o valor da mão de obra apurado no exame mandado proceder, por este Conselho, e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo dispensa da multa por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 d dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator designado.

Recorri desta decisão. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido na 1ª parte da decisão o Sr. Aprígio Braga e nas 1ª e 2ª partes o relator, Sr. Jaime Péricles que negava provimento ao recurso, amparando-se aos seguintes fundamentos:

1º) no momento atual, já é pacífica a doutrina de que "constitue ato de comércio e empreitada, com fornecimento de matériais pelo respectivo construtor, que está, por isso, obrigado a pagar o imposto de vendas mercantis, relativamente aos efeitos empregados na obra", porquanto tal doutrina, de muito sustentada pelas autoridades administrativas está hoje prestigiada pela mais alta autoridade judiciária do País. (V. Acórdão n. 8.301, de 13 de abril de 1939, do Supremo Tribunal Federal);

2º) o cálculo do imposto, adotado no despacho recorrido, está exato e de acôrdo com os dous laudos constantes do processo;

3) não ha texto expresso de lei, nem princípio nenhum de direito, que autorize o contribuinte a indenizar-se, por suas próprias mãos, de imposto pago a maior, fazendo ele mesmo o encontro de contas;

4º) pelo contrário, o próprio regulamento do imposto de vendas mercantis, parece desautorizar expressamente essa prática, quando, no art. 58, determina que, "em nenhum caso será restituido pela Fazenda Nacional o valor das selos sobre vendas mercantis;

5º) verificado simplesmente haver o contribuinte pago o imposto maior, em determinado período, levando em conta o excesso, em pagamento posterior, tal fato poderia merecer um tratamento, por equidade, tão só para o fim de ser dispensada aplicação de multa;

6º — na espécie, porém, o contribuinte perde o direito a esse tratamento, porquanto, no período posterior, deixou totalmente de pagar o tributo, que se elevou à apreciavel quantia de cinco contos de réis, e fração, mesmo levando-se em conta o falado excesso de quatro contos de réis, e fração;

7º)... que a apuração do imposto foi feita pelo confronto da scrita comercial com a fiscal, e, desse modo, a multa aplicavel é, com efeito a prevista no art. 33, do decreto n. 22.061, de 1932.

Declaração de voto do Sr. Aprígio Braga — A compensação do imposto pago importa em restituição, o que é defeso ao Conselho apreciar. Mantenho a decisão, para cobrança do imposto de réis 5:109$000 concordando com a remessa do processo ao Sr. ministro propondo a dispensa da multa por equidade, uma vez que a transação foi feita com o Governo — o Ministério da Marinha.

ACÓRDÃO N. 9.232

Recurso n. 8.022 — Vendas mercantís — Recorrente, J. Gonçalves da Silva — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Dá-se provimento ao recurso de auto de infração de vendas mercantís, desde quando se apura que a infração foi motivada por exigências da repartição recorrida.

J. Gonçalves da Silva, estabelecido à rua Limites n. 75, no Realengo, foi autuado pela fiscalização, por infração dos artigos 24 e 26, § 3º, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por haver deixado de selar o seu livro de vendas à vista, no período compreendido entre a primeira quinzena de fevereiro e a primeira de novembro de 1938.

O autuado defendeu-se, dizendo que o livro estava escriturado. E se não estava selado, isso ocorria em razão da Recebedoria do Distrito Federal não lhe haver fornecido o cartão de vendas mercantís, o qual só é dado, de ordem superior, mediante a quitação do imposto de indústrias e profissões.

Os autuantes, ouvidos, dizem que a firma poderia ter pedido os favores do artigo 59, o que lhe seria evitado a lavratura do auto. À vista do processo, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente o auto e aplicou a J. Gonçalves da Silva a multa de ———, com a obrigação de recolher o imposto devido na quantia de 416$2.

J. Gonçalves da Silva recorreu para este Conselho, e, no seu recurso, se apega às mesmas razões da defesa: a falta da quitação do imposto de indústrias e profissões, cuja certidão não fôra extraída até a data d orecurso.

O Conselho, por unanimidade de votos, converteu o julgamento em diligência, afi mde que a repartição de origem informasse "em que data o recorrente requerera inscrição para pagamento do imposto de indústrias e profissões e quando foi atendido o pedido".

A Recebedoria informa (fls. 16 do auto), que a firma J. Gonçalves da Silva apresentou a coleta em 9 de fevereiro de 1938 e que estafoi inscrita em 24 de agosto de 1939, de acôrdo com o despacho de 23 de maio do mesmo ano.

Tudo assim examinado e

Considerando que o pedido de inscrição do requerente, feito em 9 de fevereiro do ano passado, somente foi despachado em 23 de maio último;

Considerando que, desse modo, de acôrdo com as ordens exis-
calves da Silva adquirir os selos em 6 de dezembro do ano findo, data
tentes na Recebedoria do Distrito Federal, não era possível a J. Gon-
da lavratura do auto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Abelardo Alvares de Araujo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.233

Recurso n. 8.875 — Imposto do sêlo — Recorrentes, Parente, Rodrigues & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Aplicação do art. 62, letra C, com incidência da Tabela B, n. 66, do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de outubro de 1936.

Contra a firma Parente, Rodrigues & Comp. foi lavrado o auto de fls. em virtude da autuada ter extraído a nota de venda na qual se contém o termo "pago", sem aposição do sêlo devido, ocorrendo assim infração do disposto no artigo 67, letra *c*, do Decreto n. 1.137, de outubro de 1936.

Em defesa, a autuada alega que a nota em questão foi apreendida quando a mercadoria a ser entregue estava a caminho do destinatário em poder do transportador que mantém serviço regular de transporte, significando o termo "pago" que o pagamento se efetuaria por ocasião da entrega.

Tanto assim que a nota considerada como recibo estava acompanhada, conforme se verifica a fls. 3, de um conhecimento em que se declara que a "importância constante desta nota deverá ser paga no ato da entrega da mercadoria".

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente o auto, impondo à autuada a multa de 200$0 nos termos do artigo 62, letra *c*, do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de outubro de 1936.

Interposto regularmetne o recurso, a recorrente repete a defesa já apresentada perante a Recebedoria.

Isto posto, e

Considerando que a nota apreendida continha expressão equivalente a recibo, sem a aposição do sêlo adesivo;

Considerando que a hipótese em exame se enquadra nos termos da decisão proferida pelo Sr. ministro da Fazenda, publicada na Revista Fiscal de 1939, pag. 174, em face da qual se considera a expressão legal *entrega ao comprador* como equivalente a *entrega ao transportador da mercadoria;*

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.234

Recurso n. 8.876 — Imposto do sêlo — Recorrentes, Pinto & Irmão — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

O uso de estampilha que já tenha sido colada a outro documento, sujeita o infrator à penalidade cabível, cominada no artigo 62, letra "a", do regulamento do sêlo.

O auxiliar de escrita de 2ª classe, do Departamento Nacional do Trabalho, Adalberto Eduardo Silva, lavrou auto de infração, em 10 de março de 1937, contra Pinto & Irmão, estabelecidos nesta Capital, por terem utilizado no requerimento de fls. 3, endeerçado ao diretor geral daquele Departamento, um sêlo de 1$0 que já havia tido colagem anterior a outro papel ou documento, conforme o laudo de folhas 4, da Casa da Moeda.

Apresentado o auto de infração à Recebedoria do Distrito Federal, foram os autuados intimados a apresentar defesa o que fizeram, aliás, dentro do prazo, e, também ouvido o funcionário autuante, o diretor da Recebedoria exarou despacho julgando procedente o auto e impondo a Pinto & Irmão a multa de 2:000$0, nos termos do artigo 62, letra *d*, do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Não se conformando com a penalidade, os autuados fizeram o depósito da importância da multa e recorreram para este Conselho.

Na defesa apresentada os interessados já haviam alegado que a estampilha examinada não fôra aposta no requerimento por eles e sim por um senhor, cujo nome não declinam (deixando o espaço em branco) e que era, como pretenderam justificar, "quem se encarregava da satisfação das leis trabalhistas".

Na petição dirigida ao Conselho os recorrentes repetem as mesmas razões, reeditando aquela justificativa, e transcrevem o inteiro teor de um acôrdão, sem número e sem procedência, sobre estampilhas do imposto de vendas mercantís, que nenhuma relação pode ter com o seu caso.

Isto posto, e

Considerando que a infração ficou constatada diante do laudo pericial da Casa da Moeda:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

ACÓRDÃO N. 9.235

Recurso n. 8.901 — Imposto do sêlo — Recorrente, Medeiros Vareda — Recorrida, a Delegácia Fiscal em Pernambuco.

Reforma-se a de primeira instância desde quando se verifique que é menor o número de documentos que infringiram o dispositivo no artigo 62, letras "C" e "E" do Regulamento do sêlo.

A fiscalização do imposto de consumo em Limoeiro, Pernambuco, autuou a firma Medeiros Vareda, por infração do artigo 69, letra "a", e tabela B, § 1º, n. 76, do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por haver encontrado em sua casa comercial varios documentos insuficientemente selados, uns e outros, com recibos passadas no verso, sem o devido estampilhamento.

O autuado defendeu-se, dizendo que o documento de folhas 5 não é uma nota de credito: é uma fatura para extração de duplicata, na qual se podem fazer abatimentos para o fim de ser pago o imposto líquido.

Quanto ao documento de folhas 6, alega que sempre que recebe dinheiro por conta de duplicatas, fornece ao freguês recibo em separado. Era isso o que estava fazendo, quando a visita dos fiscais interrompeu. Relativamente nos documentos de folhas 8, 8 e 10 adianta que os recibos parciais neles firmados estão isentos de sêlo, por que estão selados com estampilhas federais de vendas mercantis, a menos que exista qualquer disposição legal revogando o disposto no artigo do regulamento junto ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. E em relação à promissoria com sêlo, incompleto, (3$0 ao invés de 3$6) afirma que ocorreu isso por um simples lapso e não por dólo ou má fé.

O fiscal autuante sustentou o auto; o coletor instruindo o processo, achou o mesmo procedente; de igual maneira entendeu a Segunda Coletoria da Delegácia Fiscal. Ouvido, o Procurador Fiscal entendeu que dos documentos apreendidos, de folhas 5 estava em falta, com o regulamento, por se encontrar insuficientemente selado e o de folhas 6, por ser uma duplicata já emitida no regime da lei 187, de 15 de janeiro de 1936, e que contem no verso um recibo sem o necessario sêlo federal.

O delegado fiscal julgou procedente o auto e sujeitou o autuado a revalidação de 600$0, triplo da penalidade, prevista em lei, atendendo ao número de documentos (9), tudo de acordo com o artigo 62, letras *c* e *e*, do regulamento vigente.

Tudo visto e,

Considerando que o recorrente confessa que o documento do folhas 5, está, de fato, com selagem á menor;

Considerando mais que a duplicata de folhas 6, selada com estampilhas estaduais, não tem o recibo do verso selado com estampilhas federais:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para o fim de se reduzir a multa a 200$0, mínimo do artigo 62, letra c do atual regulamento do sêlo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1º de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, Presidente. — *Abelardo Alvares de Araujo*, Relator — Visto. — *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.236

Recurso n. 9.017 — Vendas Mercantis — Recorrente, Alexandrino Fernandes Torres — Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Falta de apresentação dos livros fiscais (vendas mercantis), depois de intimação regular. Aplica-se a multa prevista no artigo 290, § 2º "b", da lei n. 187, de 1936.

Ás 16 horas do dia 9 de agosto último, o autuante intimára o autuado para, no prazo de 12 horas, apresentar os seus livros fiscais. No dia seguinte, às 9 horas, compareceu o autuante à casa comercial do autuado, e aí, na ausência deste, não sendo apresentados os livros, lavrou o auto de folhas 2.

Alega o autuado que, esgotando-se às quatro horas da madrugada, do dia 9, o prazo que lhe fôra marcado, levara os livros, às 8 horas do mesmo dia, para à Recebedoria do Distrito Federal, afim de aí esperar o autuante e fazer-lhe a apresentação exigida.

Imposta a multa mínima do artigo 29, § 2º, *b*, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, recorreu o autuado.

Evidentemente não têm procedencia as razões de recurso, que são as mesmas da defesa:

1º porque não é crivel que o recorrente, às 8 horas, fosse procurar o autuante na Recebedoria, repartição que inicia o seu expediente às 11 horas, fato sabido pelo recorrente, acostumado a adquirir sêlos para o imposto de vendas mercantis;

2º porque a lei é clara, quando determina que os livros fiscais "deverão ser conservados nos próprios estabelecimentos para serem exibidos à fiscalização, sempre que exigidos, não podendo ser retirados dos mesmos estabelecimentos, *sob qualquer pretexto*", e, assim, a intimação fiscal só poderia ser entendida para apresentação *no próprio* estabelecimento, como fez ressaltar o autuante, em sua promoção.

Por esses fundamentos,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1º de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, Presidente. — *Jayme Pericles*, Relator. — Visto, *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.237

Recurso n. 605-R — Imposto de renda (Recons. ac. 8.018 — Rec. 7.682) — Recorrente, Antôrfo Alonso Gonzales; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

Perdas extraordinárias. Não é dedutível, na declaração individual do sócio, o prejuizo verificado na exploração comercial.

Mantenho, por seus fundamentos, o acórdão n. 8.018, de 17 de fevereiro de 1939, resolve o Primeiro Conselho de Contribuintes, unanimemente, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Aprígio Braga.

ACÓRDÃO N. 9.238

Recurso n. 645-R — Imposto de Renda — (Recons. ac. 8.902 — Rec. 8.522) — Recorrente, Antônio dos Santos Oliveira (espólio); recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Indefere-se pedido de reconsideração, desde quando as razões invocadas não destrõem os fundamentos do acórdão.

Trata-se de um pedido de reconsideração do acórdão n. 8.902, que êste Conselho proferiu no recurso n. 8.522.

O processo já foi devidamente estudado e o relatório do senhor conselheiro Aprígio Braga julgou-o perempto, voto unanimemente aprovado pelo Conselho.

No seu pedido de reconsideração, o espólio de Antônio dos Santos reclama contra a perempção aqui levantada, dizendo que a firma Peixoto & Cia. já havia cientificado à Diretoria do Imposto de Renda não mais ser procuradora do contribuinte, em razão de ser êste falecido. Assim, foram irregulares as notificações feitas àquela firma.

Isto posto,

Considerando que efetivameente, Peixoto & Cia. comunicaram à Diretoria do Imposto de Renda o falecimento do contribuinte Antônio dos Santos Oliveira, deixando assim de ser os seus procuradores; mas,

Considerando, também, que aquela firma, muito posteriormente, — quasi três anos após — apresentou a defesa de seu ex-constituinte, o que é prova inequívoca de ainda continuar à freente dos negócios do *de-cujus*:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração, mantendo-se o acórdão recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1939. — *Abelardo Alvares de Araujo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.239

Recurso n. 647-R — Imposto de Renda — (Recons. ac. 8.250 — Rec. 7.825) — Recorrentes: Mc. Daughlin & Co.; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

Filial de firma comercial, com sede no estrangeiro, que alega não apurar lucros no Brasil, onde apenas, compra o café para remeter à matriz. Na falta de escrita capaz de demonstrar os lucros auferidos aqui, mantem-se o imposto calculado pelo coeficiente de 6 % sôbre o movimento bruto total (art. 49, parágrafo 4º, do regulamento).

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tendo em vista os acórdãos ns. 5.067, 5.068, 5.083, 5.133, 6.146, 6.147, 6.265, 6.552, 7.015 e outros, do mesmo contribuinte, citados pela repartição recorrida, — indeferir o pedido de reconsideração, para manter o acórdão n. 8.250, de 2 de maio último, por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Aprígio Braga.

ACÓRDÃO N. 9.240

Recurso n. 652-R — Imposto de renda — (Recons. ac. 8.369 — rec. 7.867). — Recorrente, Roberto C. Simonsen. Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Cancelamento de lançamento resultante de gloza, de deduções, uma vez que a repartição não possue elementos sufisientes para impugnar os elementos constantes da declaração do contribuinte.

No presente processo, Roberto C. Simonsen pede reconsideração da decisão deste Conselho, consubstanciada no Acórdão n. 8.369, proferido no recurso n. 7.867.

Em seu pedido insurge-se o contribuinte contra a tributação de dividendos, percebidos em 1931, omitidos na declaração de 1932, mas incluidos espontaneamente na declaração do exercício de 1936. Pede, ainda, seja concedida à dedução dos donativos feitos à Santa Casa de Misericordia, constante de sua declaração.

Do exame do processo se verifica que os dividendos incluidos na cédula F, como omtidos, foram declarados no exercício de 1936. Quanto aos donativos à Santa Casa de Misericordia convém recordar que sua gloza foi consequência da resposta do pedido de esclarecimentos de fls. 18. Ora, a mesma Santa Casa pela informação de fls. 2, é a primeira a se contradizer. Em face dessa divergência cumpria à Secção pedir esclarecimentos à Companhia Construtora de Santos, executora da obra, que, melhor do que qualquer outra, poderia informar com precisão. A Santa Casa forneceu as datas das faturas da Cia. Construtora e não as datas em que estas foram liquidadas. O requerente, sendo presidente da Companhia, fez com que esta não cobrasse diversas faturas. Assumindo a responsabilidade de custear a maior parte das obras de construção do novo pavilhão da Santa Casa, poderia ter considerado o valor global dos donativos quando as obras estivessem concluidas. Procedeu, entretanto, de maneira diversa, registrando os donativos em parcelas anuais, de acôrdo com suas possibilidades pessoais e as epocas em que liquidou as operações necessárias para considerar como efeçtivos tais donativos. A divergencia entre suas declarações e as da Santa Casa é consequência do lançamento feito por esta, como donativos, das faturas que deixou de pagar, nas datas de suas emissões.

Isto posto, e

Considerando que os dividendos incluidos na cédula F já foram tributados:

Considerando que, de acôrdo com as informações prestadas pela Santa Casa, é exato o total da dedução constantes da declaração;

Considerando que não ha no processo elementos suficientes para que se possa impugnar a dedução feita pelo requerente:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração para mandar cancelar o lançamento.

1º Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator. — Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.241

Recurso n. 8.796 — Imposto de Renda. — Recorrente, Américo de Carvalho Lisboa. Recorrida, Secção do Imposto de Renda na Bahia.

O Imposto de Renda incide não só sobre as importâncias pagas ao contribuinte como também às creditadas no ano base.

A Secção procedendo à revisão das declarações do contribuinte Américo de Carvalho Lisboa relativas ao exercício de 1936, exigiu o pagamento do imposto suplementar na importância de....

Em reclamação, o contribuinte alega que os seus rendimentos provém de comissões pagas pela firma Menezes, Irmãos & Cia. de Pernambuco, montando essas comissões a .... no ano base.

O contribuinte oferece os balancetes da firma de que percebeu comissões, além de outros documentos, procurando demonstrar que devido às dificuldades por que passou aquela firma Menzes & Irmão & Cia. não recebeu a importância que lhe foi creditada.

Nestas condições, declara que as suas comissões foram reduzidas no ano base a..

A fls. 55 v. um escriturário da Secção informa que em face dos documentos constata-se que o contribuinte percebeu no ano base a quantia de ....,propondo-se, nestas, condições, que se cobrasse o imposto na importancia de....

O Sr. chefe da Secção desprezando o parecer do seu auxiliar manteve o lançamento à vista da informação que a fonte prestou anteriormente.

Interposto dentro do prazo legal o presente recurso, o recorrente reporta-se às alegações já oferecidas juntando uma carta da firma Menezes, Irmão & Cia. na qual está declarado que no ano de 1935 ao recorrente só foi paga a quantia de ... ficando o saldo do crédito na importância de .... para ser pago posteriormente.

Invoca em seu favor o parecer emitido pelo escriturário da Secção.

Isto posto, e

Considerando que conforme consta do processo a importância lançada foi creditada no ano base ao recorrente pela firma de que é representante:

Considerando que conforme carta oferecida pelo próprio recorrente está ainda creditado em seu favor um saldo que deixou de retirar:

Acórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1939 — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.242

Recurso n. 8.858 — Imposto de Renda — Recorrente, A. de Araújo Costa — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Amazonas.

O Conselho toma conhecimento de recurso voluntário para mandar anular lançamento feito em fórma irregular.

A Secção do Imposto de Renda em Manaus fez lançamento contra a firma A. de Araújo Costa, estabelecida em Itacoatiara, para a cobrança do imposto suplementar, por haver glosado as retiradas do proprietário da firma, que, embora lançadas em Despesas Gerais, não o foram regularmente, em importancias fixas mensais, na fórma prevista no art. 29, parágrafo 2°, do regulamento.

Houve reclamação contra o lançamento, que foi mantido, e, daí, o depósito da importancia exigida e recurso voluntário para este Conselho.

Verifica-se, entretanto, que o balanço que instruiu a declaração apresentada para o exercício de 1936, abrange um período de nove meses, apenas, — de julho de 1935 a março de 1936 — pelo que competia à Secção proceder lançamento sobre 12 meses de negócio, fazendo a proporção do lucro apurado naquele período. Também, as retiradas feitas nos meses de outubro a março, em importancias variadas, e não computado na glosa feita pela Secção.

Assim,

Considerando que o balanço em apreço não demonstra o lucro real em que deveria incidir a tributação e, ainda, que foi glosada importancia superior à sôma das retiradas feitas pelo proprietário da firma:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar anular o lançamento, que foi procedido em fórma irregular.

1° Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.243

Recurso n. 8.887 — Imposto de Renda — Recorrente, Anísio de Sousa Machado — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio.

Retiradas pro-labore. Inteligência do art. 29, § 2°, do regulamento vigente.

A Secção procedendo à revisão nas declarações da firma Anísio de Sousa Machado, relativos ao exercício de 1936, glosou as retiradas "pro-labore" por figurarem na conta particular do sócio, só tendo passado para conta de Despesas Gerais no fim do exercício, por ocasião do balanço.

Nestas condições, foi exigido o pagamento do imposto suplementar na importancia de.

Em reclamação o contribuinte alega que as retiradas "pro-labore" foram fixas e mensais, não tendo ultrapassado o limite regulamentar. Declara que realmente no fim do exercício debitou-se pela importancia correspondente a retiradas mensais.

A Secção manteve o lançamento, à vista do disposto no § 2° do art. 29, do regulamento, tendo sido interposto o presente recurso, em que o recorrente repete as alegações já oferecidas, invocando em seu favor uma decisão do Sr. ministro da Fazenda a respeito da dedução de uma só vez das retiradas "pro-labore" por ocasião do balanço.

No processo não consta a data da intimação do despacho recorrido.

Isto posto, e,

Considerando que as retiradas "pro-labore" foram levadas de uma só vez à conta de "Despesas Gerais" por ocasião do balanço, sem que ultrapassasssem o limite regulamentar;

Considerando que já se firmou jurisprudência pacífica sobre a espécie em exame:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para cancelar o lançamento suplementar.

1° Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.244

Recurso n. 8.894 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio *ex-officio* — Recorridos, Oliveira Firmo & Comp. Ltda.

É devida a multa de móra sempre que o contribuinte não pagar o imposto dentro do prazo legal.

A firma Oliveira, Firme & Comp. Ltd., estabelecida em Paraíba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, foi notificada em 30 de maio do corrente ano para recolher, dentro do prazo de dez dias, as importâncias de diferenças exigidas em consequência dos lançamentos feitos para cobrança suplementar de impostos referentes aos exercícios de 1935 e 1936, sôbre os quais houve reclamações à autoridade lançadora e recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes e, até, com relação ao primeiro dos lançamentos, pedido de reconsideração à superior instância julgadora.

Tendo recebido as notificações em 30 de maio, em 8 de junho os contribuintes requereram ao chefe da Secção do Imposto de Renda o pagamento das referidas importâncias em quatro prestações mensais.

O Chefe da Secção, apreciando o pedido, não obstante haver considerado quanto à expressa disposição do art. 29, do Decreto-lei número 1.168, de 22 de março de 1939, deferiu, em parte, o requerido, permitindo que o pagamento fôsse feito em três quotas de igual valor, acrescidas da multa de mora de 10 %.

Ao ter conhecimento dessa decisão, isso em 15 de julho do corrente ano, — os contribuintes requerentes, desistindo do pedido de pagamento parcelado, resolveram recolher o imposto devido, no total que a Coletoria Federal em Paraíba do Sul recebeu, em data de 25 do referido mês, sem exigir a multa de mora.

Em face de uma representação acompanhada de ofício do inspetor do imposto de renda junto àquela exatoria, voltou o processo ao encarregado do lançamento na Secção em Niterói que, focalizando essa última ocorrência, estranhou a dispensa da multa, que escapava à competência da repartição arrecadadora.

Mas, o Chefe da Secção, apreciando e justificando o caso, achou que "por estarem convencidos a notificada e o coletor, que a série de providências constantes do processo, não justificava a imposição da multa de mora", concordou em não ser a mesma exigível, e porque a importância da multa fôsse além de réis... recorreu "*ex-officio*", para este Conselho.

Assim exposto o caso, e

Considerando que os contribuintes foram notificados em 30 de maio para recolher o imposto dentro do prazo de 10 dias e só o fizeram em 25 de julho, depois de decorrido 56 dias da data do ciento da notificação;

Considerando que, assim, o imposto foi recolhido fóra do prazo;

Considerando que não era cabível o expediente provocado pelo requerimento de 8 de junho (fls. 3), que teria méro efeito protelatório, e que ao Chefe da Secção não competia tomar conhecimento do pedido, senão para indeferí-lo;

Considerando que a faculdade de permitir o pagamento de débito de imposto em duas ou três prestações, — não se podendo cogitar de mora — é restrita aos casos de lançamento "ex-officio" e de declaração apresentada fóra do prazo, visto que, em tais casos, já existe a multa que se incorpora ao débito;

Considerando que a multa de 10 % é aplicável sempre que o contribuinte não pagar o imposto dentro do prazo legal;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio" para mandar que seja cobrada a multa de móra devida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.245

Recurso n. 8.899 — Imposto de renda — Recorrente, Augusto Bertolini; recorrida Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

O artigo 12 do Decreto 1.168, de março de 1939, tem efeito retroativo.

Contra Augusto Bertolini foi instaurado processo de lançamento, "ex-officio", sendo solicitados esclarecimentos, que foram devidamente prestados pelo contribuinte.

Nestas condições, a Secção procedeu ao lançamento, exigindo o imposto na importância de... inclusive a multa de 30 %, sem atender às deduções pleiteadas.

Em reclamação, o contribuinte pleiteia que seja retificado o lançamento para o efeito de serem admitidas as deduções referentes à "estadia e viagem", "expediente e correspondência" e "encargos de família". Alega que atendeu prontamente à intimação prestando os necessários esclarecimentos.

A Secção manteve o lançamento sustentando que não assiste ao reclamante direito às deduções pleiteadas, de vez que que foi instaurado lançamento "ex-officio", ocorrendo a perda das deduções, em face do disposto no art. 88, fl 1º do regulamento.

Interposto tempestivamente o presente recurso, o recorrente volta a pleitear as deduções consignadas em sus esclarecimentos, mediante a seguinte discriminação:

Na cédula C:

Viagem e estadia, a... por dia..... $

Expediente e correspondência:

Comissão paga a intermediários ..... $
Ordenado ao *chauffeur* ..... $
Ordenado ao guarda-livros ..... $
Sêlos, papéis e outros objetos..... $
Valor locativo do imóvel ..... $
Total ..... $
Encargos de família ..... $

Isto posto, e

Considerando que o recorrente apresentou os esclarecimentos exatos pedidos pela Secção;

Considerando que a perda das deduções constitue uma penalidade, de modo que o art. 12 e seu parágrafo, do Decreto 1.168, de março de 1939, tem efeito retroativo, abrangendo os casos vertentes;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em conhecer do recurso, para que a repartição lançadora aprecie as deduções pleiteadas e imponha a multa aplicável, tudo nos termos do art. 12 e seu parágrafo, do Decreto 1.168, de março de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1939. — *José Luiz Batista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, os Srs. Jaime Péricles e Aprígio Braga.

ACÓRDÃO N. 9.246

Recurso n. 9.011 — Imposto de renda — Recorrente, Joaquim Sousa Mendes (espólio); recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

É nula a notificação de lançamento do imposto, feita na pessoa de "interdito".

A Diretoria do Imposto de Renda iniciou processos de lançamentos "ex-officios" contra Joaquim de Sousa Mendes, por falta de declarações referentes aos exercícios de 1932 a 1934.

As notificações foram devolvidas, por não ter sido encontrado o destinatário, e a Secção do Cadastro, da mesma diretoria, resolveu pedir várias diligências, afim de apurar o novo endereço e os rendimentos do aludido contribuinte.

Cumpridas essas diligências, e feitas notificações para o endereço obtido, foram ordenados os lançamentos, por despacho de 4 de junho de 1938.

As notificações que communicaram esses lançamentos estão datadas de 1 de agosto de do mesmo ano, notando-se que, em data de 29 do referido mês de junho, a esposa e curadora do contribuinte, judicialmente interdito, havia requerido o recebimento das declarações de 1935, 1936 e 1937.

Em data de 28 de fevereiro de 1939, D. Isaura Gonçalves de Sousa Mendes, como viuva de Joaquim de Sousa Mendes, e inventariante do espólio, requereu o cancelamento dos lançamentos "ex-officio", porque não houvera intimação *legalmente válida*, pois não fôra feita à requerente, então curadora do seu marido, *declarado interdito*, por sentença de 13 de novembro de 1934, regularmente registrada no 2º Ofício do Registro de Interdições, sendo que, por esse registro, o ato da interdição se tornou do conhecimento público, "ex-vi do art. 5º, letras *b* e *c*, do Decreto n. 20.731, de 27 de novembro de 1931 Acrescenta que, assim, uma notificação feita em 1938 a Joaquim de Sousa Mendes não tinha validade jurídica, pois era ele pessoa absolutamente incapaz para todos os atos da vida civil. E, consequentemente, nulos eram os lançamentos, devendo ser feitos novos sem multa, com base nos dados oferecidos pelas declarações de 1935 a 1937. Ainda entende que está prescrito o direito de lançar, quanto aos exercícios de 1932 e 1933, por se ter esgotado o quinquênio da lei, sem intimação válida que interrompesse a prescrição.

Juntou certidões, para provar a data do interdição de Joaquim de Sousa Mendes (13-11-34) e a do seu falecimento (8-8-39).

Às fls. 31/54, estão os processos de lançamento "ex-officio": no de 1932, não foram prestados esclarecimentos, pelo que se calculou a multa de 50 %, nos de 1933 e 1934, consta o recibo AR da notificação inicial, assinado com um nome pequenino, que não se percebe bem qual seja (diz-se" às fls. 5 v., que a assinatura é de "Mariavelisho", nome árabe, de pessoa desconhecida), e, em resposta foi devolvida a notificação acompanhada de fórmula de declaração, preenchida com rendimentos e deduções e assinada pela esposa e curadora do contribuinte.

Dos lançamentos "ex-officio", os recibos das notificações foram firmados pelo próprio Joaquim, em data de 7 de agosto de 1938.

Tendo a reclamação sido apresentada em 28 de fevereiro de 1939, a repartição dela não conheceu, por considerá-la fóra do prazo.

Daí, o recurso, que insiste nas razões da reclamação, criticando demoradamente a informação, que serviu de base ao despacho recorrido.

Assim exposto o caso, e

Considerando que, além de declarado interdito, Joaquim de Sousa Mendes, em 13 de novembro de 1934, com a interdição regularmente registrada, a repartição já tinha conhecimento do fato, desde 29 de junho de 1938, por declaração direta da curadora (*ut* documento de fls. 19);

Considerando que, nos próprios processos de lançamento "ex-officio", a repartição aceitou os esclarecimentos firmados pela curadora, em abril de 1938;

Considerando que, diante disso, a notificação dos lançamentos, feita em 1 de agosto de 1938, de modo nenhum devera ter sido endereçada, diretamente, ao próprio interdito;

Considerando que a alegação de ser cabível a curadora providenciar sôbre a notificação que lhe fôsse transmitido, pelo interditado, além de ter contra si a hipótese de *esquecimento* por parte deste, hipótese firmada solidamente no laudo transcrito às fls. 72 e verso, dos médicos que o examinaram, choca-se também, com o fato de terem os recibos da notificação sido firmados pelo interditado, na véspera do seu falecimento (fls. 56 v. a 58 e fls. 22, respectivamente):

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar que a primeira instância enheça do mérito da reclamação, que não pode ser considerada perempta, atenta a invalidade das notificações.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — Tito Rezenda, representante da Fazendo Pública

ACÓRDÃO N. 9.247

Recurso n. 9.012 — Imposto de renda — Recorrente, Fortescue Whittle — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Os prêmios de seguros de vida pagos à Companhia no estrangeiro são dedutíveis, na forma do art. 40, letra C.

Fortescue Whittle, residente nesta Capital, não se conformando com o lançamento suplementar feito pela Diretoria do Imposto de Renda, no qual lhe exigido o pagamento de réis, relativo ao exercício de 1934, recorreu para este Conselho.

O lançamento foi baseado na glosa dos prêmios de seguros pagos no exterior, com proventos percebidos no Brasil e de atividades aqui exercidas.

Em suas razões diz o contribuinte que fez a devida prova do pagamento do prêmio de seguro e que o Regulamento não especifica que o seguro para ser deduzido tenha que ser feito em Companhia cuja sede ou filial seja no país.

Isto posto, e,

Considerando que este Conselho já decidiu, em acórdão proferido em sessão de 23 de maio de 1939 que os prêmios de seguros pagos à Companhia no estrangeiro, são dedutíveis, na forma do art 40, letra C:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 9.248

Recurso n. 9.030 — Imposto de renda — Recorrente, Murilo Veiga de Oliveira — Recorrida Secção do Imposto de Renda em Santos.

No conceito da jurisprudência assente não é perda extraordinária o prejuízo que não tenha por causa força maior e imprevisível.

Murilo Veiga de Oliveira, residente em Santos, foi convidado a comprovar o prejuízo deduzido na renda globa., bem assim esclarecer a que Companhia foi pago o seguro de vida, esclarecimentos esses referentes à sua declaração de renda no exercício de 1938.

Respondendo à Repartição disse o contribuinte que a importância de réis representava os prejuízos verificados por balanço na firma Murilo de Oliveira & Cia e que o seguro tinha sido pago à Companhia Sul-América.

O contribuinte apresentou o seu pedido de retificação contra o lançamento da importância de réis feito pela Repartição, lançamento esse mantido, conforme despacho de folhas.

Não se conformando, recorreu o contribuinte para este Conselho no prazo regulamentar.

Diz que, em face do disposto no art. 18, § 5º, da letra D, da Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1935, não mais existe restrição quanto às perdas extraordinárias, pois o citado artigo atualmente em vigor não exige que as perdas sejam provenientes de caso fortuito ou força maior mas, ao contrário inclui todas as perdas extraordinárias, desde que não foram compensadas por seguros ou qualquer indenização ou computadas no cálculo do rendimento líquido das categorias.

Isto posto, e,

Considerando que a jurisprudência deste Conselho é uniforme em não considerar como perdas extraordinárias os prejuízos comerciais;

Considerando que, nestas condições, não se justifica a dedução pleiteada:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.249

Recurso n. 9.057 — Imposto de renda — Recorrente, Diogo de Jesús Beato — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Por haver o processo perimido desde a fase da reclamação, como faz certo o despacho do Sr. assistente da Diretoria do Imposto de Renda, exarado a fls. 20 verso:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Abelardo Alvares de Araujo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.250

Recurso n. 8.600 — Vendas Mercantis — Recorrente, Artur Balfour & Company (South América) Limited; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Firma estrangeira, com filial no Brasil, representa-se pela sua filial, que é a própria firma, em todos os negócios realizados no país.

Contra Artur Balfour & Company (South América) Limited, com filial à rua 1º de Março n. 109, nesta capital, foi lavrado auto de infração, — com fundamento nos arts. 24, § 3º, e 26, § 2º do decreto n. 22.061, de 1932, — por ter realizado operações de venda dos produtos de seu comércio, na importância de £ 36.057-17-06, sem ter efetuado o pagamento do imposto de vendas e consignações.

Nas razões de defesa apresentadas à autoridade de primeira instância, a firma contestou a procedência do auto, alegando que as vendas apontadas foram feitas, não por ela autuada, mas por firma diversa domiciliada no estrangeiro, e de que foi, no caso, simples mandatária.

Ouvidos os autuantes, estes, em fundamentada informação, combateram as alegações de defesa e reafirmaram a procedência do feito.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, lançando despacho, julgou procedente o auto e impôs à firma Artur Balfour & Company (South América) Limited, a multa de 45:530$4, além da obrigação de recolher o imposto devido de 15:176$8, tudo nos têrmos dos arts. 33, 38 e 39, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intimada dêsse despacho, a firma interessada prestou fiança e apresentou recurso para êste Conselho.

Nesse recurso a firma levantou uma preliminar de nulidade do auto de infração, mas que depois retirou, num gesto que parece expontâneo e de consideração às pessoas dos fiscais autuantes.

Ilustrando as razões já oferecidas na defesa, juntou documentos e, argumentando sôbre o mérito, diz: que "a atividade principal e autônoma da recorrente, aquela em tôrno da qual gira o seu movimento, é a de *vendedora* a freguezes em território nacional. Nessas vendas a recorrente emite faturas e duplicatas, com pagamento do imposto proporcional. Ao lado dessa, a recorrente exerce uma atividade secundária e subordinada, isto é, facilita, como intermediária, compras daqueles que, por conveniência própria, querem importar da firma fabricante. Nessa mediação, a recorrente não emite faturas e duplicatas, com pagamento do imposto proporcional, porque as vendas não são dela, mas da fabricante. Como se vê, a atividade essencial da recorrente, mesmo porque é a que melhores resultados financeiros lhe traz, é a de *vendedora*, no exercício da qual paga sempre o imposto de vendas mercantis. No período de 1933-1938 essa atividade se traduziu num movimento de 18.633:393$631, *sôbre o qual foi pago o imposto de vendas mercantis*. A outra atividade que lhe traz apenas uma diminuta comisão, a de *intermediária*, é deveras acidental e pequena em relação à primeira e, no seu exercício, está claro, a recorrente não paga nunca o imposto de vendas mercantis. No período de 1933-1938 essa atividade se traduziu num movimento de 2.845:870$9, sôbre o qual não foi pago o imposto de vendas mercantis. As simples comparações dessas duas somas, ou melhor, de cada uma de suas respectivas parcelas, deixa imediatamente perceber que a recorrente, enquanto pagava o imposto sôbre quantias elevadas, não deixaria evidentemente de pagá-lo sôbre quantias relativamente meúdas, se realmente essas exprimissem vendas suas. Se isso aconteceu, não foi, de certo, por mero arbítrio da recorrente, mas como natural consequência de uma situação de fato, que a recorrente nunca supoz pudesse vir a ser diversamente interpretada pelo fisco".

ACÓRDÃO N. 9.251

Recurso n. 8.808 — Vendas Mercantis — Recorrente, Alvaro de Sá e Irmão — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do artigo 18, n. 5 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de novembro de 1932.

A firma Alvaro de Sá e Irmão foi autuada por ter deixado de pagar o imposto de vendas mercantís sobre o valor da aquisição de um estabelecimento comercial no montante de 5:000$0, infringindo assim o disposto no artigo 18, parágrafo 5º do reg. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Em defesa, a autuada alega que realmente adquiriu um estabelecimento comercial conforme recibo que oferece sendo compreendidos na transação apenas os móveis e utensílios, sem mercadoria de espécie alguma.

O Diretor da Recebedoria julgou procedente o auto impondo ao autuado a multa de 600$0, além da obrigação de recolher o imposto na importância de 15$0.

Interposto regularmente o presente recurso, o recorrente pleitea a relevação da multa, repetindo a defesa já apresentada e alegando ignorância e bôa fé.

Isto posto, e.

Considerando que no presente caso houve a transferência de um estabelecimento comercial sem que tenha sido procedido o prévio balanço, ficando desta forma constatado por falta de pagamento do imposto a infração do art. 18, n. 5 do regulamento anéxo ao Decreto n. 22.061, de novembro de 1932;

Considerando, entretanto, que é de se aplicar, no presente caso, a penalidade prevista no art. 32 do Decreto n. 22.061, de 1932, conforme decisões já proferidas por este Conselho sobre a espécie,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte, provimento ao recurso para mandar aplicar a penalidade prevista no art. 32.

1º Conselho de Contribuintes, em 3 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.252

Recurso n. 9.041 — Vendas mercantís — Recorrente, Alfredo Mota. Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Apreensão de "duplicatas" e "faturas", pagas, sem registro da saída de dinheiro, na contabilidade do estabelecimento. Aplica-se a multa do artigo 33, do Decreto n. 22.061, de 1932.

Os autuantes apreenderam, na casa comercial do autuado, que é negociante, em nome individual, os documentos de fls. 3-36. Trata-se de títulos pagos pelo autuado (duplicatas e faturas), referentes a compras de mercadorias, na importância de réis 161:790$1, que não foi registrada na contabilidade do mesmo estabelecimento.

Consta do termo de fls., sob assinatura do autuado, ter este declarado "que as mercadorias atinentes aos títulos referidos foram vendidos pelo mesmo preço da aquisição, razão por que deixára de registrar tais operações nos livros de sua contabilidade, pois se o fizesse sentir-se-ia obrigado ao imposto ora exigido", isto é, o imposto sobre vendas e consignações.

Em defesa, Alfredo Mota, a firma autuada, explica:

"Na ocasião da visita os referidos Srs. Fiscais, lavraram um auto de apreensão de algumas faturas e duplicatas que tendo sido pagas, não foi encontrado o registro de tal pagamento, no livro Caixa. Estas faltas, porém, as pode atribuir a esquecimento inexplicável e embora venha notando desfalque em Caixa só agora conclue que esse fato é a origem de tal desfalque. O que porém, pode afirmar é que a mercadoria comprada e paga por tais notas e faturas, foi vendida em parte e outra incorporada ao *stock* tendo a já vendida pago o imposto devido e a incorporada ao *stock*, pagará o respectivo imposto na proporção que fôr vendida. Pelo exposto, conclue-se que não se verificou infração fiscal, mas simplesmente uma *suposição* de que da mesma forma porque pagamentos não foram registrados, os recebimentos tambem não o seriam".

A repartição de primeira instância impôs a multa do art. 33 do Decreto n. 22.061, de 1932, além da obrigação de pagar o imposto.

Desse despacho, houve o recurso, ora em julgamento, que não incorreu em perempção, uma vez que, se a assinatura do termo de fiança, apesar do comparecimento do fiador, em tempo oportuno ultrapassou, de 3 dias, o prazo marcado, isso ocorreu por motivo justo (exigência de quitação de impostos), e independente da vontade do recorrente.

Alega-se, no recurso — que a declaração do recorrente transcrita neste relatório, não deve prevalecer, pois a assinatura ao respectivo termo foi dada inconscientemente; que, assim, aconteceu, porque "os fiscais visitaram o estabelecimento do recorrente *na hora do almoço*, quando por esse motivo tinha o recorrente de atender aos autuantes e freguezes no balcão, dando tudo margem a que o recorrente assinasse o termo sem ler pessoalmente nem ter ouvido sua leitura; que, como já fôra dito na defesa, "a mercadoria compra-

da, constante dos documentos apreendidos, foi em parte vendida à vista e registrada no livro respectivo ou a prazo, contra a emissão de duplicata devidamente registrada no livro próprio, livros estes que os senhores autuantes acharam em perfeita ordem, sendo a outra parte incorporada ao *stock*, por cuja incorporação nenhum imposto é devido".

Ante o relatado,

Considerando que o recorrente confessa livre, expressa e repetidamente, que não consta de sua escrita comercial o registro dos pagamentos apurados pelos autuantes;

Considerando que só uma prova poderia abalar o auto — a de que as mercadorias compradas e pagas, com saídas de dinheiro não registradas na contabilidade do recorrente, tinham tido registro nessa contabilidade;

Considerando que o recorrente não pode fazer tal prova, e tanto assim é que nem de leve alude ao fato, cingindo-se a dizêr que, antes do auto, já sentira desfalque no seu "Caixa", sem saber atinar com a causa;

Considerando que o cálculo feito pelos autuantes teve por base o preço de compra, por ser ignorado o da venda realizada pelo recorrente, e, deste modo, não prejudicará ao mesmo recorrente,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.253

Recurso n. 9.051 — Vendas mercantis — Recorrente, Curt Wetzel; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Nega-se provimento ao recurso proveniente de multa por infração do art. 26, § 20, do regulamento junto ao Decreto número 22.061, desde quando o recorrente confessa a infração e as razões apresentadas não podem justificá-la

Curt Wetzel, estabelecido à rua Buenos Aires n. 257, foi autuado por infração do art. 26, § 20, do regulamento anexo ao Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, visto haver deixado de escriturar e selar o seu livro de vendas à vista no período de 1 de junho a 31 de julho do corrente ano, na quantia de 41:391$ sendo o imposto de 514$0.

A firma autuada defendeu-se, alegando que a omissão fora involuntária, sem qualquer intenção dolosa e decorrente de anormalidade verificada em seus escritórios. E pediu relevação da multa, por se tratar de infrator primário.

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente o auto e impôs a Curt Wetzel a multa de 1:542$0, com a obrigação de recolher, tambem, o imposto devido na quantia de 514$0, de acordo com os artigos 33, 38 e 39, do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recorrendo para este Conselho, Curt Wetzel diz haver cumprido, sempre, o seu dever perante o fisco; que seus livros estão, sempre, em perfeita ordem; que não teve em mira lesar a Fazenda e que a multa de 1:542$0 vem atingir profundamente a sua situação financeira.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente confessa a infração;

Considerando mais que as suas razões de recurso não são de molde a absolvê-lo da pena;

Considerando, ainda, que o princípio da equidade invocada é privativo da superior autoridade.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão da Recebedoria do Distrito Federal, por seus fundamentos legais.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Abelardo Alvares de Araujo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.254

Recurso n. 9.054 — Vendas mercantis — Recorrente, Antônio Gomes Bráia; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Antônio Gomes Bráia, estabelecido nesta Capital, foi autuado como infrator dos arts. 24, § 2.º, e 26, § 2.º, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por não ter pago o imposto de vendas mercantis à vista, desde 1 de maio deste ano, até 5 de julho, quando foi lavrado o auto, tendo essa irregularidade sido constatada pelos lançamentos feitos em um livro "Borrador".

Em sua defesa o autuado não nega a falta, diz que o afastamento por motivo de moléstia da pessoa encarregada desse serviço é que deu causa à infração e que tratando-se de contribuinte que agiu de boa fé e sem intuito de sonegação, justifica-se a relevação da multa por equidade.

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente o auto e impôs a multa de 3:080$1, com a obrigação de recolher o imposto de 1:026$7.

Não se conformando, recorreu o autuado para este Conselho, renovando as alegações já apresentadas na defesa.

Isto posto, e

Ciente em 22 de setembro de 1939, só depositou a importância da condenação em 21 de outubro de 1939, fora do prazo regulamentar, tendo, assim, deixado perimir o seu direito de recorrer para superior instância.

Nestas condições, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes em não tomar conhecimento do recurso, unanimemente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.255

Recurso n. 620 — Imposto de Renda — (Recons. rec. 7.109 — Ac. n. 7.341). — Recorrente, Cantídio Melo. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda — São Paulo.

Indefere-se pedido de reconsideração de acórdão que julgou perempto recurso provadamente interposto com preterição de formalidades essenciais.

Cantídio Melo, residente em Mogí-Mirim, no Estado de São Paulo, pede reconsideração ao acórdão n. 7.341, deste Conselho, que, por ter perimido o direito do contribuinte, não tomou conhecimento de recurso n. 7.109, interposto da decisão proferida pelo Chefe da Secção do Imposto de Renda naquele Estado.

O requerente, no seu pedido de reconsideração, não apresenta razões que possam abalar os fundamentos do acórdão recorrido, uma vez que ficou apurado e está provado no processo que o contribuinte foi notificado da decisão proferida pela autoridade da primeira instância em 1.º de junho de 1937 e que sómente em 30 de agosto (90 dias depois) interpôs o recurso voluntário — já, assim, fóra de prazo, — fazendo o depósito da importância em 17 de setembro do mesmo ano, em cumprimento à exigência legal para que o recurso pudesse ser encaminhado à superior instância julgadora.

E é o próprio interessado que, alegando ignorância da lei, confessa no seu pedido de reconsideração uma das causas da perempção julgada, quando declara:

> O suplicante, ao receber para êste Conselho da decisão da primeira instância, em 30 de agosto de 1937, que o condenára ao pagamento da importância de Rs. proveniente do processo em causa, deixou efetivamente de depositar a importância em litígio dentro do prazo legal, única e exclusivamente, por não ter a repartição de Mogí-Mirim exigido tal medida e ao suplicante tambem, que nunca necessitou depositar em juizo qualquer importância, passou sem saber de tal exigência fiscal.

Pelo exposto, e

Considerando que o recurso foi interposto 90 dias depois da data do conhecimento da decisão da primeira instância;

Considerando, mais, que o interessado ainda deixou perimir o seu direito não fazendo o depósito dentro do prazo legal;

Considerando, afinal, que a alegada ignorância da lei não aproveita ao requerente,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

1.º Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, Presidente. — *Aprígio Fontes Braga*, Relator.

Visto, *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.256

Indefere-se o pedido de reconsideração de acórdão que julgára perempto um recurso, uma vez que as razões apresentadas não são de molde a invalidar o primitivo julgamento.

Jorge Elias, não se conformando com o acórdão proferido por êste Conselho, que julgou perempto o seu recurso, interpôs o presente pedido de reconsideração.

Alega o requerente que o recurso não estava perempto, pois a intimação foi feita a pessôa que não tinha capacidade para tomar conhecimento da mesma, por que nem siquer é preposto do requerente. A intimação fôra feita na pessôa de seu filho, menor de 14 anos. Afiz Jorge Elias que, de acôrdo com o n. 1 do art. 5.º do Código Civil, é absolutamente incapaz.

Tudo visto,

Considerando que as razões do requerente não são de molde a invalidar o acórdão, cuja reconsideração se pede,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido.

1.º Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, Presidente. — *Abelardo Araujo*, Relator designado.

Visto, *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.257

Recurso n. 8.055 — Imposto de Renda. — Recorrente, Francisco Ribeiro Conrado. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda — São Paulo

Glosas de deduções na cédula D.

Contra Francisco Ribeiro Conrado (representante da casa comissária de café) foi iniciado lançamento "ex-officio", por declaração inexata, relativa ao exercício de 1938. O contribuinte havia de-

clarado, na cédula D, uma renda bruta de, mas indicava as seguintes deduções.

Viagem e estadía	$
Agua, Luz e Telefone	$
Jornais Técnicos	&
Aluguel do escritório	$
Comissões	$
Ordenados	$
Seguros	$
Total	$
Líquido	$

A repartição, corridos os tramites processuais, glosou:

Excesso de agua	$
Luz e Telefone	$
Viagem e estadía	$
Jornais Técnicos	$
Comissões	$
Total	

Do despacho, recorre o contribuinte, depois de reclamar, por negação

Tudo visto, e

Considerando que o recorrente, na fase própria do processo, deixou de apresentar os comprovantes exigidos pela repartição:

Considerando que os documentos ora apresentados, tardiamente, nem assim demonstram a liquidês do direito pleiteado;

Considerando que o recorrente inclue, entre os documentos apresentados, recibos de agua e luz de sua residência e de um prédio à rua José Bonifácio, desconhecido no processo, e mais recibos de caução, duplicata de compra de automóvel, documento de compra de balanças, conhecimentos de transporte de café, todos êles evidentemente imprestáveis para atingirem o fim visado;

Considerando que o documento referente à despesa de telefone, alude a três aparelhos sendo que, no do escritório, a despesa alcançou tão sómente a cifra de x;

Considerando, ainda, os têrmos dos relatórios e fundamentos das decisões nos recursos ns. 8.657 e 8.794, hoje julgados.

Acórdam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, Presidente. — *Carlos Freire Zenha*, Relator.

Visto, *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.258

Recurso n. 8.657 — Imposto de renda; recorrente, Francisco Ribeiro Conrado; recorrida, Secção do Imposto de Renda — São Paulo.

Glosas de deduções na cédula "D".

Francisco Ribeiro Conrado, "representante de firma comissária de café", apresentou declarações de rendimentos, quanto ao exercício de 1937, indicando renda, apenas, na cédula "D". Para uma renda bruta, pretendia as seguintes deduções:

Viagem e estadia	$
Água, luz e telefone	$
Contribuição às associações científicas e livros técnicos	$
Aluguel do imóvel destinado à profissão	$
Comissões	$
Salários, ordenados e gratificações	$
Seguros	$
Total das deduções	$
Rendimento líquido	$

Diante de tal exagero de deduções, a repartição pediu esclarecimentos vários ao contribuinte, em carta de 20 de março do corrente ano. O contribuinte, logo no dia 22, alegando o prazo *escasso* concedido para os esclarecimentos, e em vez de se justificar e pedir prorrogação, julgou-se no direito de *ameaçar* a repartição, com a notícia de ter levado o *fato* ao conhecimento do "mui digno ministro da Fazenda". Não obstante isso, foram prestados os esclarecimentos, dentro do prazo de dez dias, sem mais protestos. A repartição fez novo cálculo do imposto (fls. 11), incluindo, na cédula F, a importância omitida pelo contribuinte, e apenas aceitou, *sem comprovação*, as deduções de aluguel e seguro, e, conforme recibos apresentados, a dedução relativa à água, luz e telefones, exigindo, assim, sem multa, o imposto suplementar. Reclamou o contribuinte, nos seguintes têrmos:

"Francisco Ribeiro Conrado, abaixo assinado, brasileiro, residente nesta cidade, à rua Álvares Cabral n. 20, representante de firma exportadora de café, tendo sido convidado a pagar a importância resultante da revisão procedida na sua declaração do Imposto sôbre a Renda do exercício de 1937, vem mui respeitosamente reclamar a V. Ex. contra o lançamento referido e pedir a suspensão da cobrança, pois, sua declaração de renda foi feita, baseada na melhor boa fé, tendo pago naquela época o que lhe foi taxado."

Indeferida a reclamação, foi interposto o recurso voluntário, mas as razões de recurso e documentos, que deviam estar juntas ao presente, foram juntos ao recurso n. 8.655, e vice-versa.

Alega o recorrente, nas razões juntas ao recurso n. 8.655, citado:

— Que possue, *no momento*, todos os comprovantes necessários das deduções pleiteadas;

— Que, quanto à dedução de "telefone", junta carta da empresa respectiva, atestando o pagamento (o documento, entretanto, refere-se a assinaturas, *interurbanos* e quota de previdência, através de *três aparelhos*, sendo que, no aparelho do escritório, a despesa atingiu apenas;

— Que, quanto à dedução de "água", o recibo anexo prova o pagamento anual;

— Que quanto à dedução de "luz" os recibos anexos provam o pagamento de (os documentos referidos, em número de 5, importam, sendo que um deles é "caução" prestada à Empresa de Luz e dois outros correspondem a consumo de luz, na residência do recorrente;

— Que, por simples lapso, a importância foi mencionada como de "contribuição a associações científicas", porque se refere a "Expediente";

— Que, por um dos documentos anexos, está comprovada a despesa com "Viajens e estadias" (é um recibo só, da importância total, passado em 1 de abril de 1937 e relativo a "despesas de embarques, viagens e despesas dos automóveis").

Tudo visto, e

Considerando que o recorrente, quer na fase de esclarecimentos, quer no momento da reclamação regulamentar, fugiu de diligenciar no sentido da comprovação das deduções pleiteadas;

Considerando que, somente por motivo excepcional, e ante documentos líquidos e certos do direito do contribuinte, poderia o Conselho modificar a decisão recorrida, para mandar atender as deduções;

Considerando que, na espécie, não houve motivo nenhum que impedisse a apresentação dos documentos, e êstes evidentemente estão longe de demonstrar a liquidez do direito do recorrente;

Considerando que, pelo que consta do processo, nem mesmo é líquido o direito do recorrente fazer declaração na cédula D, e, exigida tal declaração na cédula C, grande parte das deduções pleiteadas não teria cabimento.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezemebro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.259

Recurso n. 8.794 — Imposto de Renda — Recorrente, Francisco Ribeiro Conrado; Recorrida, Secção do Imposto de Renda — São Paulo.

Glosas de deduções na cédula D

O Sr. Francisco Ribeiro Conrado, representante de casa comissária, residente em Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1936, no prazo regulamentar, com indicação de se achar isento de imposto.

Depois de haver solicitado esclarecimento, que o contribuinte se excusou de prestar, alegando não ter sido possível encontrar, no seu arquivo de papeis velhos, as provas e esclarecimentos solicitados, a repartição procedeu, em 14 de abril do corrente ano, à revisão do lançamento, mediante a qual o Sr. Francisco Ribeiro Conrado, ficou obrigado a importância de.

A repartição admitiu na cédula D as seguintes deduções:

Aluguel do escritório	$
Corretagens	$
Ordenados	$
Expediente e correspondência	$
Seguro	$
Total	$

Na renda global — foi admitida a dedução correspondente a quatro encargos de família.

Considerando que a dedução admitida de....., cobre com vantagem a alegada despesa de telefone, embora em tal despesa o recorrente haja incluido até o aluguel do aparelho da sua residência:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.260

Recurso n. 8.827 — Imposto de Renda — Recorrente, Dr. Sílvio Gomes de Melo; recorrida, Secção do Imposto de Renda — Goiáz.

O art. 12 e seu parágrafo único, do decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939, aplica-se retroativamente ao caso vertente.

Contra Sílvio Gomes de Melo, foi instaurado processo de lançamento *ex-ofício* relativo ao exercício de 1939, tendo sido solicitados esclarecimentos. Prestadas as informações pelo contribuinte, a Secção exigiu o pagamento do imposto na importância de..... inclusive a multa de....

Em reclamação, o contribuinte pleiteia a aplicação com efeito retroativo do art. 12, do decreto-lei n. 1.168, de 24 de fevereiro de 1939, para o efeito de lhe serem permitidas deduções regulamentares de vez que prestou os sclarecimentos pedidos.

A Secção manteve o lançamento sustentando que só se tratando de multa, assiste ao contribuinte direito ao benefício contido no art. 12, do decreto n. 1.168, deste ano. Nestas condições, mandou reduzir a multa a ..... mantendo o lançamento.

Interposto dentro do prazo legal o presente recurso, o recorrente volta a pleitear a aplicação retroativa do art. 12, do decreto n. 1.168, já citado, juntando prova de possuir quatro filhos menores.

Nestas condições, insiste que lhe sejam concedidas as deduções regulamentares.

Isto posto, e,

Considerando que é princípio assente em matéria fiscal a retroatividade da lei nova que suprime ou torna mais benigna qualquer multa ou penalidade;

Considerando que o art. 12 e seu parágrafo único do decreto n. 1.168, de março deste ano permite as deduções ao contribuinte, contra o qual foi instaurado processo de lançamento *ex-ofício*, desde que êste tenha prestado esclarecimentos exatos.

Considerando que no presente caso assiste ao recorrente nos têrmos do citado art. 12, parágrafo único, do decreto n. 1.168, direito às deduções regulamentares devidamente comprovadas, de vez que prestou esclarecimentos precisos:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso afim de permitir as deduções pleiteadas aplicada apenas a multa de.....

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.261

Recurso n. 8.829 — Imposto de Renda — Recorrente, Dr. Sílvio Gomes de Melo — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Goiaz.

Aplicação do artigo 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 1939.

Não encontrando em seu respectivo registo as declarações do Dr. Sílvio Gomes de Melo relativas ao exercicio de 1935, a Secção em Goiás procedeu ao necessário lançamento "ex-officio", dando-lhe para a cédula "d", o rendimento de....., para a cédula "f", o de ..... e para a cédula "g", o de....., valor de suas propriedades. A repartição baseou-se, para isso, na declaração física do Dr. Sílvio Gomes de Melo para o exercício de 1938, e da declaração jurídica para 1935.

Esclarecendo, o contribuinte disse não haver apresentado a sua declaração, por lhe haver aconselhado o fiscal de consumo destacado no lugar de sua residência que não o fizesse, pois que os que exercem profissões liberais estão dela dispensados. Está de acôrdo com o lançamento das cédulas "d" e "f", mas discorda do da cédula G pois que, em 1934, ainda não possuia as propriedades rurais constantes de sua declaração de 1938. Aproveitou a oportunidade para requerer fosse aplicado, em seu benefício, o art. 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 24 de março último, visto como, com as deduções de encargos de família, de prêmio de seguros de vida, o seu rendimento fica reduzido a....., sôbre o qual não recai nenhum imposto.

A Secção manteve o lançamento, apenas aplicando, ao invés de 30% a multa de.....

Reclamando o contribuinte, a Secção procedeu a um terceiro lançamento, aceitando a declaração da renda da cédula "g", apresentada pelo Dr. Sílvio Gomes de Melo.

Este recorreu para o Conselho e no recurso pleiteia a aplicação para seu caso do art. 12 do Decreto n. 1.168.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que o disposto no art. 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março último, encerrando matéria penal, retroage para beneficiar:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para, reformando o lançamento recorrido, mandar que a autoridade da 1ª instância aprecie as deduções pleiteadas, aplicando a multa de.....

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Abelardo Alvares de Araujo*, relator.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, os Srs. Jaime Pericles e Aprígio Fontes Braga.

ACÓRDÃO N. 9.262

Recurso n. 8.838 — Imposto de Renda — Recorrente, The City of Santos Improvements Company Limited — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

Desde que se trate de juros devidos a estrangeiros, creditados aqui no Brasil, e subtraídos, assim, no lançamento da fonte aqui sediada, e devido o imposto de 8% de que trata o art. 174 do regulamento.

The City of Santos Improvements Company Limited recorre da decisão da Secção do Imposto de Renda em Santos, que lhe exige ..... correspondentes ao imposto de 8% sôbre..... de juros creditados a residentes no estrangeiro, ou seja a Brasilian Traction Light & Power Company Limited.

Alega a recorrente que tais juros correspondem a suprimentos de dinheiros feitos no estrangeiro a sua matriz, em virtude de contrato de conta corrente avençado no exterior e que mesmo quando tais contratos são firmados no Brasil não é devido imposto havendo reciprocidade de crédito e débitos que se compensam no encerramento da conta, "ex-vi" do art. 3º, letra *j* do regulamento.

O recurso foi interposto em tempo habil, tendo sido observadas as exigências legais.

Isto posto:

Considerando que a recorrente não contesta que a soma de..... foi deduzida de sua receita bruta, deixando, assim, a recorrente de pagar o imposto sôbre a referida soma, como o teria pago caso não houvesse feito a dedução para crédito do beneficiário no estrangeiro;

Considerando que desde que os juros, embora devidos no estrangeiro por contrato celebrado lá, são pagos com lucros auferidos no Brasil deduzidos na declaração do contribuinte daqui e aqui creditados ao beneficiário, estão sujeitos ao imposto, porque são, em última análise, rendimentos pertencentes a estrangeiros (art. 174 do regulamento);

Considerando que não procede o argumento da recorrente de que os juros em questão são creditados e pagos no estrangeiro, e escriturados aqui apenas para efeitos fiscais, porque esses efeitos seriam como foram a isenção do imposto por parte da recorrente, visto tratar-se de rendimentos de terceiro;

Considerando que a prevalecer a opinião da recorrente não deveriam ser creditados aqui esses juros: — a matriz, no Canadá, efetuaria lá o pagamento dos juros por ela devidos, e a filial aqui, se é que se trata de filial, o que não está provado, a qual nada tinha de vêr com esses juros, pagaria o imposto sôbre a renda apurada aqui e remetida naturalmente para o estrangeiro;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.263

Recurso n. 8.839 — Imposto de Renda — Recorrente, The City of Santos Improvements Company Limited — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

O art. 17, parágrafo 2º do Decreto 1.168 revogou a parte final do art. 174 do Regulamento vigente.

Os rendimentos pagos a residentes no estrangeiro, estão sujeitos à taxa exclusiva de 8 %, qualquer que seja a sua natureza.

A Secção procedente à revisão das declarações de The City of Santos Improvements Ltd., relativos ao exercício de 1939 exigiu o pagamento da importância correspondente ao imposto de 8 % sobre o montante de dividendos creditados a residentes no estrangeiro.

A contribuinte alega que os dividendos distribuidos no estrangeiro relativos a ações que circulam fora do país não estão sujeitos a imposto, e ainda que o fossem, só poderia ser aplicada a taxa de 4 %.

A Secção manteve o lançamento sustentado a aplicação da taxa de 8 % sobre dividendos distribuidos no estrangeiro em face do disposto no art. 17 do Decreto n. 1.168 deste ano.

Interposto dentro do prazo legal o presente recurso, a recorrente reporta-se aos fundamentos do acórdão n. 4.627, de julho de 1937, deste Conselho, para o efeito de argumentar que não é devido o imposto em causa.

Invoca mais que a Diretoria do Imposto de Renda declarou em consulta que no caso da renda pertencer a residente no estrangeiro o desconto na fonte é mediante a base de 4 %.

Isto posto, e:

Considerando que o exercício em causa é o de 1939 sujeito portanto às disposições do Dec. 1.163, de 22 de março de 1939;

Considerando que o art. 17, parágrafo 2º do citado Dec. 1.168 estabeleceu que os proventos pagos a residentes no estrangeiro sofrerão imposto cedular sem se ter em consideração a categoria ou natureza dos rendimentos;

Considerando que nestes termos ficou revogada a parte final do art. 174 do Regulamento de modo que não há como se aplicar a ex-

ceção prevista para os casos em que já tenham sido pagos o imposto proporcional por parte da respectiva fonte;

Considerando que, em face do exposto os rendimentos pagos a residente no estrangeiro, sem distinção de categoria ou espécie, ficaram sujeitos a taxa única de 8 %,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.264

Recurso n. 8.919 — Imposto de Renda — Recorrente, Haroldo Teixeira Valadão — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Nega-se provimento a recurso, desde quando as deduções solicitadas não foram devidamente comprovadas e a Repartição já concedeu a percentagem máxima regulamentar.

O Dr. Haroldo Teixeira Valadão apresentou a sua declaração de renda relativa ao exercício de 1933, mas a diretoria lhe pediu vários esclarecimentos visto que o contribuinte omitira rendimentos na cédula C e devia comprovar deduções da cédula C.

O contribuinte (fls. 13 a 16 e 22 a 23), juntando cartas de escrivães e de clientes, para provar viagens que teria realizado e alegando a sua qualidade de assinante de várias publicações científicas e de contribuinte de diversas associações científicas, tambem.

A diretoria, entendendo que o Dr. Haroldo Teixeira Valadão não justifica suficientemente as suas viagens, nem o dispêndio com a aquisição de livros e revistas, manteve o lançamento.

Com isso não se conformando, o contribuinte recorreu para este Conselho, aduzindo razões idênticas às que formulara perante a primeira instância.

Assim exposto o caso e,

Considerando que, efetivamente, não comprovou o contribuinte a dedução n. 1 da cédula D;

Considerando, igualmente, que não tendo o contribuinte comprovado as deduções do n. 5 da mesma cédula, a Repartição lhe concedeu uma percentagem de 10 %, o que é evidentemente razoável,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, por falta de fundamento legal.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Abelardo Alvares Araujo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.265

Recurso n. 2.945 — Imposto de renda — Recorrente, Caixa Rural União Popular — Recorrida, Secção do Imposto de Renda — Rio Grande do Sul.

Cooperativas, de caracter civil, no exercício de 1935. Sujeitas ao imposto, de acordo com a taxa prevista para as sociedades civis. Bancos sistema "Raiffeisen".

Visto este, processo, e

Considerando que a repartição recorrida, lançou a recorrente, como sociedade comercial, para pagar o imposto de 6 %, relativamente ao exercício de 1935;

Considerando que a recorrente, como sociedade cooperativa de crédito rural, sob regime do Decreto 24.647, de 1934, vigente em 1935, estava expressamente classificada entre as sociedades civis (artigo 27);

Considerando que o disposto na lei n. 4.934, de 31 de dezembro de 1925, sôbre isenção de imposto de renda para as caixas rurais sistema "Raiffeisen", foi alterado pelos decretos ns. 22.239 e 24.647, de 1932 e 1934.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso, para mandar cobrar o imposto devidos pela recorrente, de acôrdo com a taxa prevista no artigo 75, do regulamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator.

Visto, *Tito Resende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.266

Recurso n. 8.952 — Imposto de renda — Recorrente, Caixa Rural União Popular — Recorrida, Secção do Imposto de Renda — Rio Grande do Sul.

Cooperativas, de carater civil, no exercício de 1937. Sujeitas ao imposto de acordo com a taxa prevista para as sociedades civis. Bancos sistema "Raiffeisen".

Não tendo a Caixa Rural União Popular, de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado sua declaração de rendimentos com pessoa jurídica, para pagamento do imposto de renda, correspondente ao exercício de 1937, foi feito o lançamento "ex-officio".

Intimada a prestar esclarecimentos, compareceram seus diretores e declaram que não apresentaram declaração de rendimentos, por não julgarem a isso obrigada a "Caixa" dado o seu sistema de operações.

O Sr. chefe da Secção, mantem o lançamento, conforme despacho de fls. 22.

Não se conformando recorreu a "Caixa" Rural União Popular de Santa Cruz", para este Conselho.

Alega o recorrente que o artigo 18 § 10 da lei 4.984 de 31 de dezembro de 1925, ainda em vigor, isenta expressamente do imposto sobre a renda as Caixas Rurais, Sistema Raiffeisen, sob a forma de cooperativas e, que sendo a mesma uma Caixa Rural, Sistema Raiffeiseu, está isenta expressamente do pagamento do imposto.

Diz que nenhum dos argumentos alegados na reclamação, foi destruido pela decisão recorrida, inclusive o acórdão citado na mesma não tem a minima relação com o presente caso, por quanto o acordão citado se refere ao Banco Popular da Barra do Piraí, que não é uma coperativa Sistema Raiffeiseu como diz o acordão, e, sim uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, havendo por parte, dos quotistas, direito a dividendo, isto é, o lucro direito, assim como, em caso de dissolução terá o mesmo, havendo acervo direito ao que sobrar.

Quanto as Caixas Rurais, sistema Raiffeiseu, em nennuma hipotese tem o sócio direito a qualquer parte nos lucros, e em caso de dissolução o fundo de reserva que se constitue de lucros acumulados, será dividido entre instituições de caridade e beneficencia popular.

Isto posto,

Considerando que a repartição recorrida lançou a recorrente, como sociedade comercial, para pagamento do imposto à taxa de 6 %, relativamente ao exercicio de 1937;

Considerando que a recorrente, como sociedade cooperativa de crédito rural, sob regime do Decreto 24.647, de 1934, vigente em 1935, estava expressamente classificada entre as sociedades civis (artigo 27);

Considerando que o disposto na lei n. 4.984 de 31 de dezembro de 1925, sôbre isenção do imposto de venda para as caixas rurais sistema "Raiffeisen", foi alterado pelos Decretos n. 22.239 de 1932 e 24.647 de 1934;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso para mandar que o imposto devido pela recorrente seja cobrado de acordo com a taxa prevista no artigo 75 do regulamento em vigor.

Primeiro Conselho de Contribuintes em 5 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.267

Recurso n. 9.005 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia Nacional de Cimento Portland, S. A.; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Desde que existe uma cláusula contratual entre o Govêrno Federal e a recorrente, em que ficou estipulado a isenção durante o prazo de 15 anos, de impostos federais, só tendo sido excluidos expressamente, os impostos de vendas mercantis e do sêlo adesivo; na isenção está compreendido o imposto de renda, que é federal, e, já existia no tempo em que foi assinado o contrato.

A Companhia Nacional de Cimento Portland S. A. não se conformando com a decisão da Diretoria do Imposto de Renda, que a sujeitou ao pagamento da importância de ..... de imposto de renda relativo ao exercício de 1938, recorreu para êste conselho, apresentando o recurso de folhas.

Isto pôsto, e

Considerando que existe um contrato feito e acabado, produzindo seus efeitos legais entre a recorrente e a Fazenda Nacional, com cláusulas perfeitamente explícitas regulando as relações de direito, de parte a parte, determinando favores e obrigações e que somente êsse instrumento determina êsses favores e obrigações;

Considerando que o imposto de renda pela forma como se o quer aplicar à recorrente, é um ato injurídico, pois emana do mesmo poder que com ela contratou coisa diferente em um instrumento bilateral assegurador de onus e vantagens recíprocas e que não pode ser alterado pelo arbítrio de uma das partes;

Considerando que, se fosse intenção da Fazenda Nacional cobrar êsse imposto tê-lo-ia incluído no rol das exceções mencionadas na referida cláusula segunda, parágrafo 11, pois, na data do citado contrato, 31 de outubro de 1932, já estava em pleno vigor a lei que creou o imposto de renda;

Considerando que o Direito Fiscal é estrito, tanto assim que a Fazenda Nacional, com a maior clareza estipulou as exceções que julgou fazer na lata concessão de isenção de impostos federais, precisando perfeitamente a intenção de somente cobrar, durante 15 anos, "os impostos de vendas mercantis e do sêlo adesivo a que se referem os Decretos n.s 15.535 e 17.538, de 10 de novembro de 1926. "nenhuma referência fazendo ao imposto de renda, incluído entre os impostos federais cuja isenção foi concedida;

Considerando que a ninguém é dado distinguir onde a lei não distingue e que os contratos firmados com o poder público competente têm fôrça de lei;

Considerando ser sofisma o querer separar a produção do lucro correspondente, isto é, do fim dessa produção, sempre, expresso em moeda corrente que é, como elemento de troca da indústria e do co-

mércio o veículo das relações gerais da vida, o objetivo de toda e qualquer organização das atividades aplicadas; e finalmente;

Considerando mais o que dos autos consta;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por ele voto de qualidade do Sr. presidente, em dar provimento ao recurso para julgar isenta do pagamento do imposto de renda à recorrente durante a vigência do § 11 da cláusula-segunda de seu contrato de 31 de outubro de 1932, com a Fazenda Nacional.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 5 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator designado.

Recorrí desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. relator Jaime Péricles, Aprígio Braga e Felix Martins de Almeida.

ACÓRDÃO N. 9.268

Recurso n. 9.048 — Imposto de Renda — Recorrente, Francisco Narciso da Rocha; recorrida, Secção do Imposto de Renda, Piauí.

Desde que o contribuinte apresenta balanço em forma legal, não procede a exigência do imposto com o coeficiente de 10%

Em 3 de abril de 1939, foi intimado o contribuinte Francisco Narciso da Rocha, a apresentar o seu balanço encerrado no ano de 1937.

Não tendo o contribuinte escrita regular, conforme esclarecimentos prestados no processo n. 314, de 1939, foi aplicado contra o mesmo o coeficiente de 10% sôbre o montante das vendas no total de .....

Não se conformando com o lançamento suplementar, apresentara o contribuinte seu pedido de retificação, em que explica que precipitadamente informou a secção que não tinha escrita regular no ano de 1937, porque só no ano de 1938 é que a mesma foi autenticada.

Junta com o pedido, a demonstração da conta de lucros e perdas e o balanço encerrado em 1937, onde se constata um prejuizo de Rs. .....

O Sr. chefe da secção, mantém o lançamento por conter o balanço apresentado um periodo superior a 12 meses e por só ter sido o mesmo autenticado, posteriormente.

Não se conformando recorreu o contribuinte para êste conselho.

Isto pôsto, e

Considerando que o balanço apresentado está revestido das formalidades regulamentares, sendo assim procedentes as razões de recurso:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento suplementar.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 5 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.269

Recurso n. 9.064 — Imposto de Renda — Recorrente, Grilo, Paz & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda — Estado do Rio de Janeiro.

É admissível a dedução de uma quota razoável para amortização de crédito duvidosos.

A firma Grilo, Paz & Comp., estabelecido em Niterói, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1937 dentro do prazo regulamentar, indicando a importância de imposto a pagar, calculada sôbre a soma das parcelas:

1 — rendimento líquido ..... $
2 — fundo de reserva ..... $

Depois de haver solicitado esclarecimento e procedido a outras diligências, a repartição procedeu à revisão do lançamento, aumentando o fundo de reserva para, pelo que o imposto a pagar ficou aumentado. A justificação do aumento do fundo de reserva consta do parecer existente no processo a fls. 19, cuja parte principal é a seguinte:

"Consoante se infere ao ducumento de fls. 17, a conta lucros suspensos, que representa reserva para crédito duvidosos, estava representada pela quantia de ...$... da qual a cifra de ...$... já fora tributada no exercício de 1936; consequentemente, a reserva real continua representada pela quantia de ..$.., ainda superior aos 10 % que o Conselho de Contribuintes vem admitindo para reserva dessa natureza.

Nessa conformidade, pois, a situação da referida reserva no ano base encerada com o balanço de 30 de abril de 1937, sob o ponto de vista fiscal é o seguinte:

Reserva existente (fls. 17) ..... $
Reserva anterior já aceita pela Secção..... $

A reserva excedendo do limite aceito por esta Secção, superior ao permitido pelo Conselho, não poed deixar de ser tributada, justamente porque representa incontestavelmente um rendimento tributável que deixou de ser computao no exercício de 1937".

Notificada do lançamento suplementar, a firma interessada apresentou sua reclamação com guarda de prazo, em 29 de julho do corrente ano, a qual foi indeferida pela Chefe da Secção por despacho de 11 de agosto. Não se conformando com essa decisão, a firma Grilo, Paz & Comp. recorreu para este Conselho dentro do prazo regulamentar, em petição datada de 4 de setembro, tendo prestado na mesma data a necessária fiança.

Começa por alegar que houve engano por parte da Secção, que não fez a dedução da importância de montante da glosa feita no exercício, contra a qual a interessada informa ter recorrido para este Conselho.

Nessas condições, haveria que fazer a seguinte correção:

Total da conta "Lucros e Perdas", em 30-4-37..... $
Total anterior a 1936 já aceito pela Secção..... $

$
Importância taxada em 1936 ..... $

Resta a taxar ..... $

Finalmente, faz a seguinte exposição:

"Por ocasião do balanço, tirámos uma relação de todas as contas consideradas perdidas e levamos a respectiva importância a crédito de lucros suspensos, para melhor controle de uma improvável ou remota cobrança. Si por qualquer circunstância fortuita, mais tarde conseguirmos receber alguns desses créditos, a importância é debitada àquela conta e creditada a Lucros e Perdas. O saldo constante do balanço é o total dos créditos que não se conseguiu receber e representa, portanto, um prejuizo.

Será razoável que se cobre o *imposto de renda* sôbre um prejuizo?

A própria denominação do imposto está a dizer que não".

Isto posto, e

Considerando que ficou apurado no processo a fls. 17 e 33 que o reforço feito no balanço de 30 de abril de 1937 na reserva para debitos incobráveis na importância de ...$..., é superior à quantia glosada na mesma rúbrica;

Considerando que a recorrente expurgou do seu ativo a elevada soma de como ficou apurado a fls. 17 do processo e não obstante a Secção concordou em glosar apenas o montante excessivo reservado em 1937,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 9.270

Recurso n. 9.065 — Imposto de Renda — Recorrente, Grillo, Paz e Cia.; recorrida, Secção do Imposto de Renda — Estado do Rio de Janeiro.

Para amortização de créditos duvidosos, só é de aceitar-se "quota rasoavel".

Encaminhando o presente recurso, informa a repartição recorrida:

"A firma Grillo, Paz & Cia., não se conformando com o despacho desta chefia de fls. 36, que indeferiu a sua reclamação, recorre, como lhe faculta a legislação em vigor, para o Egrégio Conselho de Contribuintes.

O lançamento notificado no valor de resultou da glósa feita por esta Secção da quantia de que foi escriturada a maior no crédito da reserva para atender a débitos duvidosos.

Apreciemos os fatos:

Encerrando o balanço de 30 de abril de 1936, e que serviu de base para a apresentação da declaração de fls. 12, a firma em apreço apresentou a seguinte situação: no Ativo devedor por "obrigações" a receber" e em "conta corrente" réis: no Passivo Lucros suspensos, réis. Esta última rúbrica, como se poderá vêr do demonstrativo de fls. 24, é resultante dos seguintes lançamentos registrados nos livros da interessada:

Saldo que veio do balanço anterior. Menos importâncias expurgadas do *ativo* por serem de fato incobráveis.
Saldo real...

Não obstante figurar no passivo um crédito de... para atender a saldos devedores na importância acima já referida de, a recorrente reforçou a rúbrica "Lucros Suspensos" com a cifra de 749.495.030, contra todos os princípios até então estabelecidos para as reservas dessa natureza.

A Secção, ora recorrida, num gesto de grande liberalidade, em lugar de glosar toda a quantia de, glosou, apenas, a que deu lugar ao tributo suplementar, consentindo que ficasse para garantir os títulos ativos a mesma reserva de que excede consideravelmente o limite dos 10% que a jurisprudência firmada pelo ilustrado Conselho de Contribuintes já concretizou em inúmeros acórdãos.

O caso em apreço, muito se assemelha ao que foi decidido pelo acórdão n. 2.183, publicado no "Diário Oficial" de 18 de abril de 1936, e que abaixo vai transmitido:

"A recorrente ao encerrar seu balanço, fez uma depreciação razoavel no título "Devedores em Conta Corrente" e, além disso, transferiu uma dada verba para o título "Reserva para Prejuizo", que foi tributada pela repartição. Alega a recorrente que essa segunda verba foi uma "previsão" senão uma certeza de novos prejuizos devidamente escriturados no balanço seguinte. O relator pediu a anexação do citado balanço, por onde se apura (fls. 40) que no ano seguinte os prejuizos cor-

reram por conta do mesmo exercício e foram lançados em "Lucros e Perdas" mantendo-se intacto no passivo a verba "Reserva para Prejuizos".

Isto posto, acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida".

Foi exatamente o que sucedeu com a firma ora em apreciação, além de manter intacta a reserva que veiu do exercício anterior, e ter expurgado do ativo débito no valor de, ainda fez uma segunda reserva na importância de, que foi a causa do lançamento reclamado pela recorrente.

Deante da situação que as próprias cifras indicam nos confrontos que acima já foram feitos, parece-nos não ser preciso aduzir maiores comentários no sentido de demonstrar a liquidez do imposto lançado por esta Secção.

Niterói, 30 de setembro de 1939. — *Americo Celestino da Mota*, chefe de Secção".

Estudado o processo: e,

Considerando que a repartição recorrida, na sua informação, bem explanou os fatos e com a glosa feita não lesou o direito do contribuinte, decorrente da faculdade prevista no art. 59, let. *a*, *in-fine*, do regulamento;

Considerando que, se houve liberdade no *quantum* da glosa, não cabe a este Conselho corrigi-la, visto como a autoridade de segunda instância não deve agravar a situação do contribuinte, quando apenas conhece do processo por via de recurso voluntário,

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.271

Recurso n. 9.076 — Imposto de Renda. — Recorrente, Emilio Ulmann; recorrida, Secção do Imposto de Renda — Rio Grande do Sul.

As perdas extraordinárias, que são dedutíveis na conformidade da alínea "d" do artigo 40 do vigente regulamento do imposto de renda, são aquelas originadas de casos fortuitos ou força maior, como sejam incêndio, tempestade, naufrágio e acidentes semelhantes.

O Sr. Emílio Ulmann, negociante estabelecido em Porto Alegre, apresentou sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1935 no prazo regulamentar, demonstrando a importância de réis... de imposto a pagar.

A revisão, procedida em 31 de janeiro de 1938, aumentou de 21:238$265 aquela importância por ter glozado a dedução de réis... feita pelo contribuinte á título de prejuizo sofrido na falência de Henzer Irmãos & Comp. Intimado na revisão o Sr. Emílio Ulmann apresentou em 16 de abril ainda de 1938, com guarda de prazo, reclamação, que foi indeferida pelo chefe da secção por despacho de 5 de abril do corrente ano.

Não se conformando com essa decisão, o contribuinte recorreu para este Conselho, dentro do prazo, regulamentar, tendo prestado a necessária fiança.

Isto posto, e

Considerando que a dedução pleiteada pelo recorrente não se enquadra entre as previstas na alínea "d" do artigo 40 do vigente regulamento de imposto de renda por que não se trata de perda extraordinária originada de caso fortuito ou força maior.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 5 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.272

Recurso n. 0069-R — Imposto de Sêlo (Rec. n. 8.183 — Ac. n. 8.346). — Recorrente, Banco do Brasil — Agência de Belo Horizonte; recorrida, Delegacia Fiscal — Minas Gerais.

Não pode ser deferido pedido de reconsideração que não consegue abalar os fundamentos da decisão.

O Banco do Brasil (Agência de Belo Horizonte) passou recibo, sem sêlo, em documento constante às folhas 3 do processo. O Delegado Fiscal impôs-lhe a multa de 200$000, mínimo do artigo 62 letra "c" do decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936. Não se conformando com essa decisão, o Banco recorreu para este Conselho, que, pelo acordão n. 8.346 de 19 de maio do corrente ano, negou provimento ao recurso.

Notificado do referido acordão, apresentou o Banco o presente pedido de reconsideração, com guarda de prazo, em petição datada de 21 de agosto último, na qual reproduz e amplia as alegações constantes do recurso não provido, como sejam que o Banco tem atribuições fiscais, que não pode ser tratado como os contumazes fraudadores do fisco, que não pode ser emprestada má fé nos enganos que comete no cumprimento de obrigações e finalmente, o que lhe interessa é o direito que disputa a um tratamento diferente.

Isto posto, e

Considerando que o Banco não conseguiu abalar o fundamento do acordão — tendo reconhecido a infração cometida,

Acordão os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 12 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.273

Recurso n. 8.810 — Operações bancárias — Recorrente, Banco Econômico do Brasil — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

É improrrogável o prazo do artigo 17, do Decreto número 14.728, de 16 de março de 1921, para o pedido de aprovação de reforma dos Estatutos de Bancos e Casas Bancárias.

Pela representação de fls. 2, datada de 18 de fevereiro de 1935, foi dada denúncia contra o Banco Econômico do Brasil, por infração do art. 17, do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, por ter o referido Banco, de acôrdo com o votado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de março de 1934, reduzido o seu capital e reformado seus estatutos, somente apresentando o pedido de aprovação desses atos, ao Sr. ministro da Fazenda, em 18 de janeiro de 1935, depois de decorridos quasi dos meses da data daquela votação.

Intimado em 8 de março de 1935, em 30 do mesmo mês, o Banco apresentou defesa perante o Sr. diretor das Rendas Internas, cuja autoridade, par despacho de 25 de outubro seguinte, julgou improcedente a denúncia e recorreu "ex-officio", para o 2º Conselho de Contribuintes.

O 2º Conselho, tomando conhecimento do recurso decidiu, pelo acórdão n. 2.484 — em face do disposto no art. 151, do Decreto número 24.036, de 26 de março de 1934 — anular a decisão recorrida, mandando fosse o processo submetido a novo julgamento da autoridade competente de primeir ainstância.

Passando o processo à deliberação do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, esta autoridade, no longo despacho proferido às fls. 31 a 37, concluio por julgar procedente a denúncia e impôs ao Banco Econômico do Brasil, a multa de 5:000$0, mínimo do art. 70, letra *a*, n. 4, do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Tomando conhecimento da portaria de intimação em 24 de julho de 1939, na mesma data o Banco responsabilizado, fez o depósito da importância da multa e recorreu para este Conselho.

Nesse recurso salienta o denunciado:

"Versa toda a questão em tôrno da interpretação do artigo 17, do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. A defesa do suplicante gira em tôrno de dois pontos principais:

a) só ser definitiva a ata que aprova a redução do capital, seis meses depois de sua aplicação, de acôrdo com as reiteradas decisões da Fazenda, citadas na defeza;

b) não ter havido prejuízo algum para o fisco, *antes, vantagem*, na pretendida demora no pedido de aprovação".

"A esses dois argumentos deu-nos, afora, a ilustrada autoridade que condenou, um terceiro:

c) ser controvertida a infração acoimada (decisão recorrida *em confronto com a decisão do ilustre Dr. diretor das Rendas Internas, de fls.* 18 *a* 20).

"Se essas duas altas autoridades fiscais entram em choque, neste processo, uma vendo infração, outra não a vendo, como iria o suplicante, *não técnico em questões fiscais*, escolher a melhor doutrina, se dois especialistas entram em divergência, sobre o sim, sobre o não, neste feito?

Tão longe não vai a pretenção do suplicante e, curiosamente, por ter seguido o modo de pensar do ilustre diretor das Rendas Internas (fls. 18 a 20), foi condenado pelo não menos ilustre diretor da Recebedoria. Se algum dia tiver de fazer nova reforma nos estatutos, procederá de acordo com a decisão das Rendas Internas, ou com a decisão da Recebedoria?"

"A questão é bem simples, data venia:

"Reduzindo seu capital de 2.000 contos para 1.000 contos, o recorrente realizou uma assembléia em 22 de março de 1934 (doc. III), publicada no "Diário Oficial" de 17 de abril desse ano. Como de lei, deveria depositar essa ata no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Como de praxe, deveria esperar 6 meses, para que essa redução fosse definitiva".

"Exigiu-lhe, no entanto, a repartição registante, esclarecimentos, que a ata fosse assinada por todos os presentes, e não só pela mesa, entre outras formalidades e daí originou-se (doc. IV) a publicação de 22 de dezembro que, no "Diário Oficial", foi publicada sem a nota de ter saído a primeira com incorreções, o que só foi sanado a 27 do mesmo mês (doc. V), isto *por culpa do "Diário Oficial"*.

"Urge acrescentar o seguinte:

A reforma dos estatutos foi aprovada pelo Sr. Dr. diretor geral, como se vê da decisão recorrida, em 22 de outubro de 1935. Ora, o fim do art. 17 é compelir a feitura do pedido de aprovação da reforma dos estatutos. Se tal aprovação se deu, *sem qualquer oposição*, essa decisão consolidou qualquer falha eventualmente existente, nem seria crível que a administração aprovasse aquilo que, inicialmente, não aprovável fosse".

"Não fosse caso típico o presente, de absolvição, — como decidiu o Sr. Dr. diretor das Rendas Internas, — e seria o de relevação da multa, por equidade, provada a absoluta ausência de prejuizo da Fazenda, o manifesto lucro por ela auferido (maiores impostos) da pretendida infração".

Eis o resumo do relatório.

Assim:

Considerando que a infração denunciada esta materialmente provada e que o prazo do art. 17, do regulamento, é improrrogável;

Considerando, entretanto, que o processo n. 5.635-35, do qual se originou a denúncia, constitue-se da petição dirigida ao Sr. ministro da Fazenda pelo Banco interessado, quando este, embora fora do prazo, não espontaneamente, requereu a redução do capital e apresentou o "Diário Oficial" de 27-12-1934, com a publicação da ata que autorizou a reforma dos estatutos;

Considerando, assim, que a denúncia surgiu da eventualidade de ter sido o referido processo distribuido, em 25-2-1935, ao denunciante, que nele funcionou somente neste sentido;

Considerando, tambem, que não obstante já ter havido uma publicação anterior, em 17-4-1934, e já haver decorrido mais de cinco meses da expiração do prazo para o pedido de aprovação dareforma, não foi o Banco denunciado e nem sofreu qualquer compressão fiscal, isso até a data em que apresentou à repartição, espontaneamente, os documentos que despertaram o motivo para fundamento da denuncia;

Considerando, ainda, que a reforma dos estatutos foi aprovada por despacho de 22 de outubro de 1935, do Sr. diretor geral da Fazenda Pública;

Considerando, afinal, as podenráveis razões do defendente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso porque a infração está provada, mas resolve encaminhar o processo ao Dr. ministro da Fazenda propondo a relevação da multa, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 12 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 9.274

Recurso n. 8.861 — Imposto do sêlo — Recorrente, a Delegacia Fiscal em Minas Gerais (*ex-officio*); Recorrida, Casa Bancária Longino Teixeira:

Os livros "Copiador de cartas" e "Diário", quando usados por Bancos e casas bancárias, estão sujeitos ao sêlo de 5$ por folha.

A Casa Bancária Longino Teixeira, de Tupacignara, em Minas Gerais, consultou a Delegacia Fiscal naquele Estado sôbre o sêlo a que estariam sujeitos os livros "Copiador de cartas" e "Diário".

De acôrdo com o parecer o Sr. Dr. procurador, decidiu o delegado fiscal em Minas Gerais que os livros de que tratou a consulta estavam sujeitos ao sêlo previsto no art. 102, letra *c*), da tabela *B*, § 1°, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. — isto é, $3 por folha —, recorrendo "*ex-officio*" dessa sua decisão para êste Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o despacho recorrido guarda perfeita harmonia com o que já foi resolvido pela Diretoria das Rendas Internas, cuja decisão já foi confirmada por vários acórdãos desta superior instância:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso "*ex-officio*" para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 12 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto. Deixo de recorrer porque a consulta foi feita somente quanto à situação perante o regulamento atual. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Jáime Péricles, de acôrdo com os seus votos nateriores.

ACÓRDÃO N. 9.275

Recurso n. 8.881 — Imposto do sêlo (consulta); recorrente, a Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*); recorrida, a Sociedade Civil de Terrenos Quinta da Paineira.

Aplicação do art. 36, n. 86 do Regulamento do Sêlo

A Sociedade Civil de Terrenos Quinta da Paineira formulou a seguinte consulta:

"Os contratos de compromisso de venda e compra" que tenciona adotar, serão feitos em duas vias de instrumento particular, ambas impressas com claros a preencher. A 1ª via, que ficará em poder da sociedade, será em formato "almasso" ou ofício e levará sêlo proporcional ao valor total do lote. A 2ª via será constituída pelas quatro primeiras folhas da caderneta entregue ao prestamista. Nas demais folhas desta caderneta, tambem impressas, com claros a preencher, serão passados os recibos sucessivos das prestações, à medida que o prestamista as fôr pagando. Nestas condições, solicita de V. S. digneis responder si tais recibos, assim passados na própria "caderneta-contrato, são isentos do "imposto do sêlo do papel", como parece indicar o decreto 1.137, de 7-10-1936, Cap. VII, art. 36, n. 86".

O Sr. diretor da Recebedoria proferiu o seguinte despacho:

"Desde que feita, na segunda via do contrato pela repartição fiscal, dentro de 30 dias de sua assinatura, a averbação regulamentar do sêlo proporcional aplicado no original, os recibos a que se refere a consulta estão isentos do sêlo do papel nos termos do n. 86 do art. 36 do regulamento anexo do decreto 1.137, de outubro de 1936".

Isto posto, e

Considerando que se aplica ao caso da consulta o disposto no art. 36, n. 86 do regulamento anéxo ao decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936,

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "*ex-officio*" esclarecendo que, desde que tenha sido feita na 2ª via do contrato, pela repartição fiscal, com ou sem pagamento de multa, a averbação regulamentar do sêlo proporcional aplicado no original, os recibos a que se refere a consulta estão isentos do sêlo do papel.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 12 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.276

Accurso n. 8.925 — Operações bancárias. Recorrente *ex-officio* Delegacia Fiscal — Baía. — Recorrido: Berilo Vieira Andrade.

Apurando-se a não habitualidade das operações bancárias por parte do denunciado, toma-se conhecimento do recurso "ex-officio" para isentá-lo da penalidade.

A fiscalização do sêlo em Canavieiras, na Baía, representou contra Berilo Vieira Andrade, por infração do art. 3º, n. 2, do regulamento que baixou com o Decreto 14.728, de 16 de março de 1921.

O denunciado defendeu-se perante o antigo consultor jurídico da Delegacia Fiscal naquele Estado, declarando que se tratava de várias hipotecas tomadas para garantia sua e de seus fornecedores.

O fiscal informou o processo, dizendo que Berilo Vieira Andrade não é lavrador, mas, sim emprestador de dinheiro. O consultor não emitiu opinião: historiou o fato e encaminhou o processo ao delegado fiscal.

Eeste, em longo despacho,julgou insubsistente a representação e recorreu "ex-officio", para o 1° Conselho.

Tudo visto e

Considerando que, como se verifica do quadro de fls. 3, não se trata de empréstimos, mas, sim de hipotecas;

Considerando, ainda, que não houve habitualidade das transações, que s econtam em n. 22, no largo periodo de quasi oito anos;

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso "ex-officio" para isentar de penalidade a firma Berilo Vieira de Andrade.

1° Conselho de Contribuintes, em 12 e dezembro de 1939 — *Luiz Luiz Baptista*, presidente. — *Abelardo Alvares Araujo*, relator.

Visto — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.277

Recurso n. 8.965 — Operações bancárias. Recorrente, Pofirio Martins & Cia. Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Não há aplicação da penalidade prevista no artigo 71 do Decreto 14.728 de março de 1921, desde que seja comprovada a exata aplicação do câmbio tomado.

Contra a firma Porfirio Martins & Cia; foi oferecida denúncia por ter deixado de apresentar, de acôrdo com o termo de responsabilidade firmado perant a Fiscalização Bancária os documentos comprobatórios da aplicação do câmbio tomado para pagamento de mercadorias importadas no valor de 999$951.

Em defesa a denúncia alega que satisfez as exigências da circular n. 5 de 18 de maio de 1931 não havendo penalidade a ser imposta.

Ouvida a Fiscalização Bancária esta opinou que fosse dada baixa no termo de responsabilidade.

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente a denuncia, impondo a multa de 50 % sobre o valor da operação nos termos do art. 71 do Decreto 14.728 de março de 1921.

Interposto recurso entro o prazo legal, para este Conselho, a recorrente alega que satisfez as exigências a Fiscalização Bancária comprovando a regularidade da operação.

Isto posto e,

Considerando que este Conselho tem decidido que não há logar para aplicação da penalidade prevista no art. 71 do Decreto 14.728 de março de 1921, desde que a firma tenha comprovado a regularidade da operação efetuada:

Acordam os membros do 1° Conselho de Contribuinte por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

1° Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto: — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 2.272

Recurso n. 9.019 — Operações bancárias — Recorrente, Raul Leite & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não há aplicação da penalidade prevista no art. 71 do Decreto n. 14.728, de março de 1921, desde que seja comprovada a exata aplicação do câmbio tomado.

Contra a firma Raul Leite & Comp. foi oferecida denúncia por ter deixado de apresentar, de acordo com o termo de responsabilidade firmado perante a Fiscalização Bancária, os documentos comprobatórios da aplicação do câmbio tomado para pagamento de mercadorias importadas no valor de 1:741$0.

Em defesa a denunciada alega que satisfez as exigências da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, não havendo penalidade a ser imposta.

Ouvida a Fiscalização Bancária, esta opinou que fosse dada baixa no termo de responsabilidade.

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente a denúncia, impondo a multa de 50 % sobre o valor da operação, nos termos do artigo 71 do Decreto n. 14.728, de março de 1921.

Interposto recurso dentro do prazo legal, para este Conselho, a recorrente alega que satisfez as exigências da Fiscalização Bancária, comprovando a regularidade da operação.

Isto posto, e

Considerando que este Conselho tem decidido que não há lugar para aplicação da penalidade prevista no art. 71 do Decreto n. 14.728, de março de 1921, desde que a firma tenha comprovado a regularidade da operação efetuada,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.279

Recurso n. 9.043 — Operações bancárias — Recorrente, Pimenta de Melo & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não há aplicação da penalidade prevista no art. 71 do Decreto n. 14.728, de março de 1921, desde que seja comprovada a exata aplicação do câmbio tomado.

Contra a firma Pimenta de Melo & Comp. foi oferecida denúncia por ter deixado de apresentar, de acordo com o termo de responsabilidade firmado perante a Fiscalização Bancária, os documentos comprobatórios da aplicação do câmbio tomado para pagamento de mercadorias importadas no valor de 4:776$9.

Em defesa a denunciada alega que satisfez as exigências da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, não havendo penalidade a ser imposta.

Ouvida a Fiscalização Bancária, esta opinou que fosse dada baixa no termo de responsabilidade.

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente a denúncia, impondo a multa de 50 % sobre o valor da operação, nos termos do artigo 71 do Decreto n. 14.728, de março de 1921.

Interposto recurso dentro do prazo legal, para este Conselho, a recorrente alega que satisfez as exigências da Fiscalização Bancária, comprovando a regularidade da operação.

Isto posto, e

Considerando que este Conselho tem decidido que não há lugar para aplicação da penalidade prevista no art. 71 do Decreto n. 14.728, de março de 1921, desde que a firma tenha comprovado a regularidade da operação efetuada,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 12 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto.. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.280

Recurso n. 9.045 — Imposto do selo — Fernando Bary & Companhia Ltda.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Mantem-se a multa imposta por infração do regulamento do selo, desde quando se apure que o livro apresentado para pagamento da verba tinha a sua escrituração iniciada.

Tendo a Fermi Fernando, Hary & Comp. Ltda., estabelecida à rua Buenos Aires n. 342, apresentado à Recebedoria do Distrito Federal, para ser cobrado o imposto devido, um livro "Copiador", com a sua escrituração já iniciada, a respectiva Secção repesentou contra o fato, e o diretor da repartição aplicou a pena de revalidação nos termos do art. 63, § 7.º, do regulamento junto ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A firma em questão depositou a importância exigida e, no prazo legal, recorreu para este Conselho. Nesse recurso dizem, em síntese, Fernando, Hary & Comp. Ltda. que a penalidade imposta foi a do art. 62, letra c e, no entanto, pensam que a sua infração é a do artigo 63.

O funcionário informante contesta: "a infração é a da parte final do n. 102, da tabela B, combinado com o art. 63, § 7.º, do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Tudo isto examinado e considerando que, efetivamente, os recorrentes inflingiram a parte final do n. 102, da tabela B, combinado com o art. 63, § 7.º, do regulamento do selo,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 12 de dezembro de 1939. — *José Luiz Bapista*, presidente. — *Abelardo Alvares Araujo*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.281

Recurso n. 9.059 — Operações Bancárias — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (ex-ofício). — Recorrida, Casa Bancária Giordano & Comp.

Negociação de cheque à revelia do monopólio cambial. Acusação improcedente.

Recorre "ex-ifício" a Recebedoria Federal em São Paulo do seu despacho que julgou improcedente o auto inicial, lavrado pelo Banco do Brasil (Fiscalização Bancária), naquele Estado. O despacho recorrido funda-se, principalmente, no parecer do próprio Banco do Brasil, prestado pela repartição central, no seguinte ofício dirigido à Diretoria das Rendas Internas, em 11 de agosto de 1934:

> Devolvemos a essa Diretoria o processo fichado sob número 62.177-33, recebido neste Departamento com o ofício n. 1.089, de 6 de outubro de 1933, do Sr. Consultor da Fazenda Pública, e em que é denunciada a Casa Bancária Giordano & Comp., de S. Paulo. Trata-se, na especie, de m logro ou "chantage" em torno da venda de um cheque falso, segundo declarações dos implicados perante à Polícia do Estado de S. Paulo. O animo do falsário não era, nem podia ser, o de burlar a Fiscalização Bancária, mas aproveitar-se das restrições por ela impostas ao mercado de câmbio, para poder negociar com exito a sua letra falsa, dada a procura intensa de câmbio na ocasião. A Fiscalização Bancária não irá fazer, insensatamente, apoiada no monopolio cambial, a reivindicação de uma operação que se resolveu num estelionato. A questão, tal qual se apresenta, só pode interessar a justiça civil. A lei que instituiu a obrigatoriedade das vendas de câmbio ao Banco do Brasil, assim como todas as demais disposições sobre o assunto, emanadas da Consultoria da Fazenda Pública, referem-se exclusivamente, e nem de outra forma poderia ser, a operações sobre créditos e valores ou disponibilidades reais de câmbio no exterior. Não nos parece que procede o auto de infração, uma vez que nenhum credito ou disponibilidade externa foi negociado a revélia do monopólio cambial."

Conformando-se com os fundamentos do parecer transcrito,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-ofício".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, Presidente. — *Jayme Pericles*, Relator. — Visto, *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.282

Recurso n. 9.081 — Operações bancárias — Recorrente, Companhia Ceramica Brasileira — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Compra de câmbio, sob compromisso de apresentar os necessários documentos.

Trata-se de um desses processos tão a miúdo julgados pelo Conselho: a Fiscalização Bancária representou contra a Companhia Cerâmica Brasileira por não haver entregue documentos exigidos de acordo com a Circular da antiga Consultoria da Fazenda Pública, sob n. 5, de 18 de maio de 1931. Ouvido o Banco do Brasil, êste informou que a representada apresentára os documentos e solicitou fosse dada baixa no respectivo termo.

O Diretor da Recebedoria do Distrito Federal multou a Companhia em 50% do valor da operação e dêsse ato proveiu o recurso para êste Conselho.

Isto posto, e

Considerando que os documentos foram efetivamente entregues, como faz certo o ofício de folhas do Banco do Brasil, e levando na devida consideração o que informa êsse estabelecimento de crédito,

Acórdam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, Presidente. — *Abelardo Alvares Araujo*, Relator. — Visto, *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.283

Recurso n. 9.082 — Imposto do sêlo — Recorrente, Maria Augusta Nunes Costa — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

No caso de escritura particular, a averbação na segunda via do sêlo aplicado na primeira poderá ser feita pela repartição arrecadadora, desde que seja requerida dentro do prazo de 15 dias, contados da data da assinatura.

Um contráto de locação, assinado em 20 de janeiro do corrente ano devidamente selado na primeira via, foi apresentado ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em 4 de fevereiro, para mandar averbar na segunda via a importância de sêlos aplicados na

primeira. Aquela autoridade, em despacho exarado em 28 do mesmo mês de fevereiro, resolveu impôr ao requerente a pena de revalidação correspondente ao sêlo devido, por considerar que a apresentação foi feita fóra do prazo de 15 dias, fixado no § 1º do artigo 20 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. O processo obedeceu aos tramites legais, tendo a Sra. Maria Augusto Nunes Costa apresentado sua defesa em 14 de março, e o funcionário, que envia examinado a materia e opinado pela imposição da penalidade em apreço, apresentado sua contestação em 25 do mesmo mêsg.

Por despacho de 31 ainda de março, o Diretor da Recebedoria manteve o despacho. Não se conformando com essa decisão, recorreu a Sra. Maria Augusta Nunes Costa para este Conselho, tendo feito o depósito da importância reclamada.

Isto posto, e

Considerando que, na conformidade do disposto no artigo 125, do Codigo Civil, o prazo de 15 dias contados da data da assinatura do contráto terminaria exatamente no dia 4 de fevereiro;

Considerando que nessa conformidade, não há como julgar excedido o prazo de 15 dias fixado no invocado § 1º do artigo 20 do Regulamento.

Acordam os mesmos do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para considerar incabivel a penalidade imposta e devolver o processo a instância inferior para que seja feita a averbação requerida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, Presidente e Relator. — Visto, *Tito Rezende*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.284

Recurso n. 9.085 — Operações Bancárias—Recorrentes: Catran & Irmãos; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não há aplicação da penalidade prevista no art. 71 do Decreto n. 14.728, de março de 1921, desde que seja comprovada a exata aplicação do câmbio tomado.

Não há aplicação da penalidade prevista no art. 71 do Decreto n. 14.728, de março de 1921, desde que seja comprovada a exata aplicação do câmbio tomado.

Contra a firma Catran & Irmãos foi oferecida denúncia por ter deixado de apresentar de acôrdo com o têrmo de responsabilidade firmado perante a Fiscalização Bancária, os documentos comprobatórios da aplicação do câmbio tomado para pagamento de mercadorias importadas no valor de 4:505$3.

Em defesa a denunciada alega que satisfez as exigências da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, não havendo penalidade a ser imposta.

Ouvida a Fiscalização Bancária, esta opinou que fosse dada baixa no têrmo de responsabilidade.

O diretor da Recebedoria julgou procedente a denúncia, impondo a multa de 50 % sôbre o valor da operação, nos termos do artigo 71 do Decreto n. 14.728, de março de 1921.

Interposto recurso dentro do prazo legal, para êste Conselho, a recorrente alega que satisfez as exigências da Fiscalização Bancária comprovada a regularidade da operação.

Isto posto, e

Considerando que êste Conselho tem decidido que não há lugar para aplicação da penalidade prevista no art. 71, do Decreto número 14.728, de março de 1921, desde que a firma tenha comprovada a regularidade da operação efetuada:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.285

Recurso n. 9.087 — Operações bancárias — Recorrente, Jacob Kosinski; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Compra de câmbio, sob compromisso de apresentar os necessários documentos.

Trata o processo de representação feita pela Fiscalização Bancária, por falta de apresentação de documentos a que se refere a circular da extinta Consultoria Geral da República, sob n. 5, de 18 de maio de 1931. A firma representada alega haver apresentado os documentos em época oportuna e o Banco do Brasil opina pela baixa no têrmo de responsabilidade.

O diretor da Recebedoria do Distrito Federal, porém, impoz à representada a multa de 50 % do valor da operação.

Assim relatado o assunto, considerando que o que se tem em vista é a boa e legítima aplicação da operação e considerando ainda o que informa o Banco do Brasil:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Abelardo Alcares de Araujo*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.286

Recurso n. 626-R — Imposto de Renda — (Recons. ac. 8.008 — Rec. 7.138) — Recorrente, Adélia Rebecchi Osborne; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Mantem-se a glosa de parcelas de impostos não comprovados pelo contribuinte.

Adélia Rebecchi Osborne, tendo ciência pela publicação feita no *Diário Oficial* de 6 de junho do corrente ano, da decisão proferida pelo acórdão n. 8.008, sôbre o seu recurso n. 7.138, apresentou, em 26 do referido mês, o pedido de reconsideração que, com o respectivo processo, veiu ter a êste Conselho.

A questão se resume na glosa de deduções de impostos não comprovados e que pareceram excessivos, em relação aos rendimentos declarados.

Pela consideranda do acórdão, foi ressaltado que a recorrente deixara de atender a exigência da repartição lançadora, quanto à comprovação das despesas com impostos. E ainda agora, no pedido de reconsideração, a requereente limita-se a indicar os impostos correspondentes a cada um dos prédios que produziram renda, argumentando:

"Tôdas as razões do seu recurso são mantidas, pois, ao enunciá-las não fez a requerente nada mais que dizer a verdade. Os recibos dos impostos, exigidos como comprovantes, sómente em original poderiam ser apresentados, sem sair, porém, do poder de quem os exibiu. Tratando-se de documentos que acompanham os títulos de propriedade e custando muito caras as certidões e públicas formas dos mesmos (despesas estas que a Diretoria do Imposto de Renda não pode exigir do contribuinte), não conhece a requerente outro meio de comprovar a dedução impugnada: Mostrar simplesmente os recibos. E isso foi feito. Culpa não cabe à requerente, se tal fato não consta do processo."

.....

Isto posto, e

Considerando que a simples indicação dos impostos pagos e a repetida alegação de haver mostrado os recibos nada provam quanto às despesas que a requerente pretendeu deduzir.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.287

Recurso n. 8.458 — Imposto de Renda — Recorrente, Companhia de Acidos — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Aplicação do disposto na alínea b), do artigo 55, do vigente regulamento do imposto de renda.

A "Companhia de Acidos", com séde nesta Capital, apresentou a declaração dos rendimentos, relativa ao exercício de 1934 no prazo regulamentar, com indicação da importancia de 3:752$360 de imposto a pagar. A repartição, depois de solicitar esclarecimentos que foram prestados, procedeu à revisão do lançamento em 27 de maio de 1936, mediante a qual o imposto a pagar foi elevado de 23:452$0, por ter sido glosada nas reduções a importancia de 290:567$880 relativa a depreciações.

Notificada da revisão a interessada apresentou no prazo regulamentar reclamação, justificando e pleiteando a admissão das depreciações em apreço. Por despacho de 11 de novembro de 1938, o diretor do Imposto de Renda, deferindo em parte a reclamação, determinou o restabelecimento das deduções relativas à depreciação de automóveis e móveis e utensilios. Por força desse despacho, foi retificado o lançamento, ficando a importancia a pagar reduzida a réis 22:860$6.

A Companhia, notificada do lançamento, recorreu para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 19 de abril do corrente ano, tendo prestado a necessária fiança.

Este Conselho, em sessão de 19 de setembro último, resolveu mandar proceder a uma diligência pela repartição lançadora para que fosse discriminado o valor da fábrica, pelos títulos — terreno, prédio e maquinismos e instalação. A discriminação em causa se tornou necessária para apreciação segura da matéria do recurso — perdas extraordinárias e depreciações.

Tendo sido devidamente cumprida a resolução do Conselho, foi o processo devolvido em 6 de novembro último.

Isto posto, e,

Considerando que o artigo 55, do vigente regulamento do imposto de renda restringe as deduções destinadas a constituição de fundo de depreciação às propriedades móveis;

Considerando que a alínea b), do referido artigo, autoriza a dedução de quotas relativas à constituição de fundos de depreciação destinados a substituir uma instalação que possa cair em desuso ou que se torne obsoleta,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para

mandar incluir entre as deduções as importancias correspondentes a 5 % dos valores das instalações realizadas em 1931 e do concentrador de ácido sulfurico, discriminados às folhas 42 do processo.

1º Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.288

Recurso n. 8.589 — Imposto de Renda — Recorrente, José Alves Tavares Correia — Recorrida, Secção do Imposto de Renda.

Aplicação das letras "a" e "k", do artigo 34, do regulamento.

A Secção, procedendo a revisão das declarações do contribuinte José Alves Tavares Correia, relativas ao exercício de 1938, solicitou esclarecimentos a respeito das deduções incluídas naquelas declarações.

Em face dos documentos apresentados a Secção admitiu as deduções referentes a seguros e encargos de familia e glosou as deduções da cédula "D", referentes a viagens e estadias, assim como as relativas a salários, ordenados e gratificações.

Nestas condições, foi exigido o pagamento do imposto na importancia de.

Interposto o recurso dentro do prazo legal, o recorrente alega que, sendo proprietário de uma casa de Saúde de cujo rendimento resultou grande parte do lucro apresentado, devem ser admitidas as deduções pleiteadas mediante a documentação que apresenta.

O recorrente para comprovação dos salários pagos oferece declarações de pessôas que se dizem empregados da Casa de Saúde montando os recibos à importancia de.

Oferece mais recibos de pessoas que se declaram proprietários de hoteis e pensões, relativos a estadias e alimentação no montante de

Isto posto, e,

Considerando que são permitidas na fórma do regulamento, em relação aos rendimentos da 4ª categoria, deduções relativas a despesas de viagens e estadias, assim como as referentes a salários, ordenados e gratificações;

Considerando que o recorrente exerce a profissão de médico além de ter ao seu cargo uma Casa de Saúde, cabendo-lhe direito às deduções previstas nas letras "a" e "k" do art. 34, do regulamento;

Considerando finalmente que o contribuinte apresentou documentos a respeito de pagamento de salários e despesas de viagens e estadias,

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.289

Recurso n. 8.857 — Imposto de renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda ("ex-officio") — Recorrida, Leontina Figner Sisson.

Deduções regulamentares admitidas em face das provas oferecidas e admitidas

A materia do presente recurso acha-se devidamente explanada na informação de fls. 39 v. a 41, a qual serviu de base ao despacho recorrido.

"Leontina Figner Sisson, apresentou declaração para o exercício de 1933, acusando na cédula E, solicitando as deduções de impostos, conservação, comissões, e seguros e na Renda Global e correspondentes às deduções ns. 4 e 5, tendo pago de imposto, conforme se verifica do documento de fls. Tendo o cadastro controlado a importância na cédula E, foi contra a interessada iniciado processo de lançamento "ex-officio", por omissão de rendimentos. Pela notificação de fls. foi a interessada intimada a discriminar por prédio a renda incluída na 5ª categoria, assim como comprovar as deduções de impostos e comissões. Não tendo sido atendida essa intimação, foi efetuado o cálculo adicionando-se o elemento controlado, glosando-se as deduções de impostos e comissões, e depois de deduzido o imposto pago, foi imposta a multa de 50 %. Notificada a recolher a importância em débito, reclama a interessada, por seu bastante procurador, pedindo prorrogação do prazo, para poder apresentar a renda obtida no decorrer do ano de 1932, bem como comprovar os impostos e comissões pagos, documento que a meu ver está sujeito a sêlo, embora não se possa tomar conhecimento do mesmo, em virtude do que dispõe o artigo 151 do vigente regulamento. Tendo em vista que a interessada alegou também haver estado ausente e que o AR não fora assinado pela interessada, foi em obediência ao despacho de fls. 11 convidada novamente nos termos do primeiro memorandum. Esse foi respondido satisfatoriamente, informando renda maior do que a declarada, porém, mais tarde, veio a interessada pedir a substituição dessa, por outra discriminação, tendo em vista que a que apresentara referia-se ao ano de 1931. Das diversas diligências feitas verificou-se que o elemento controlado pelo Cadastro estava incluído no total declarado pela interessada, e pelos impostos comprovados, que a quantia solicitada na declaração é superior à dispendida. Quanto às comissões pagas, conforme declara o documento de fls. 35, foi respondido quanto ao ano de 1931, o que não interessa ao presente processo. Ainda uma vez foi intimada a interessada a informar a profissão de seu marido e a exibir a certidão do seu casamento, o que foi feito, verificando-se que o regime é de separação de bens, conforme certidão anexa, e informando que o seu marido é advogado. Do relato feito verifica-se que o processo de lançamento "ex-officio" é improcedente, pelo que proponho, seja deferida a reclamação de fls., para ser retificado o cálculo, tomando por base a importância discriminada de réis 96:624$0, concedendo a dedução na proporção comprovada, 21:962$0, permitindo-se a dedução de comissões, uma vez que a importância pedida não atinge a 5 % da renda bruta e cobrando-se o suplemento do imposto, sem multa, em face de não haver a omissão pretendida."

Retificado o lançamento na forma proposta no parecer citado, foi exigido o lançamento suplementar na importância de 554$5.

Do despacho que mandou retificar o lançamento foi interposto recurso "ex-officio".

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está fundada nos elementos probatórios existentes neste processo, tendo apoio nas disposições legais;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Felix Martins de Almeida*, relator.

Visto. *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 9.290

Recurso n. 8.576 — Imposto de renda — Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Secção do Imposto de Renda — São Paulo.

A simples intimação ou convite para o contribuinte comparecer à repartição para assinar o balanço não assegura o direito de interromper a prescrição de que trata o artigo 179, parágrafo 1º do regulamento.

A S. A. Indústrias Reunidas Matarazzo recorre da decisão da Secção do Imposto de Renda em S. Paulo que, em processo de revisão da sua declaração de renda de 1932, exigiu o pagamento do imposto suplementar de diferença entre o lançamento da revisão, no total de réis e o imposto pago em 1932, na importnciа de.

Alega a recorrente que o direito de fazer novo lançamento estava prescrito, de vez que já haviam decorridos mais de 5 anos da data do primeiro lançamento, não procedendo o argumento da repartição recorrida, segundo a qual fora a prescrição interrompida pela intimação à recorrente, em 24/12/34, para assinar o documento de fls. 8 com que instruira sua declaração.

Aliás, aquela intimação, que seria para exigir a assinatura dos documentos de fls. 5 e 8, não foi integralmente cumprida, porquanto sómente a demonstração de lucros e perdas, de fls. 8, é que foi assinada, não tendo sido autenticada a peça principal, de folhas 5, que é o balanço.

Sabe-se que a Secção do Imposto de Renda em S. Paulo tem suas SubSecções com atribuições definidas, sendo a SubSecção de "Revisão e Lançamento" a única competente para propôr e iniciar os lançamentos e, vê-se que, na representação inicial do Gabinete, foi proposta a remessa do processo àquela subsecção que o fez voltar alegando tratar-se de providência cujo expediente era inherente aos serviços da arrecadação ou cadastro, como já havia sido decidido. (Despacho do chefe da SbSecção, de 28/9/34, às fls. 10). E, pela SubSecção do "Cadastro" é que foi expedida a intimação, cujos termos se desconhece, por não estar junta ao processo a respectiva cópia como seria regular e é de hábito da repartição fazê-lao, colando o competente A. R. de volta.

Isto posto, e

Considerando que o artigo 179, parágrafo 1º do Regulamento do Imposto de Renda, declara que a faculdade de proceder a novo lançamento suplementar prescreve em cinco anos, contados da terminação daquele em que se efetuar o lançamento primitivo;

Considerando que, segundo o mesmo artigo, parágrafo 2º o prazo de cinco anos interrompe-se por qualquer operação ou exigência administrativa necessária ao lançamento;

Considerando que a intimação a que se atribue a interrupção da prescrição foi apenas para assinar o documento entregue com a declaração da recorrente;

Considerando que aquela exigência, que já devia ter sido por ocasião do primeiro lançamento, em nada concorreu para o lançamento suplementar, como não concorreu para o primeiro, visto tratar-se de simples formalidade da qual independia o processo de lançamento suplementar;

Considerando que, assim sendo, a intimação referida não possue força para interromper a prescrição, o que, sendo de direito estrito, só ocorre nos casos expressos na lei;

Considerando, afinal, os judiciosos argumentos apresentados pela recorrente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Jaime Péricles, com a seguinte declaração de voto:

"Indústrias Reunidas F. Matarazzo S. A." apresentou declaração de rendimentos, para pagamento do imposto, no exercício de 1932, e, de acôrdo com esta declaração, foi recebido o imposto, no *citado ano*.

Em 17 de setembro de 1934 (fls. 10) um funcionário da Repartição dirigiu ao respectivo chefe a representação seguinte:

"Tendo de examinar as contas constantes do balanço da S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (documento de fls. 8) e notando que, tanto a citada peça, como a de fls. 5, *não foram, em tempo, devidamente autenticadas pela Diretoria da interessada*, na conformidade do dispositivo 95 do Regulamento vigente, venho propor-vos seja o presente processo enviado à revisão para *intimar* a referida Sociedade a, no prazo regulamentar, satisfazer à mencionada exigência."

Em 18 de dezembro do mesmo ano é certificado no processo a intimação proposta, e deferida pelo chefe da Repartição, tendo comparecido, em 22 de fevereiro seguinte, o diretor-secretário da Sociedade em causa, que assinou o balanço.

A fls. 15 acha-se o A. R., atestando que a contribuinte ficou intimada em 24 de dezembro de 1934.

Examinado o balanço, foi feito o lançamento suplementar de folhas e dele notificado o contribuinte, em 17 de dezembro de 1938.

Logo a 31 do mesmo mês reclamou a contribuinte, alegando que estava prescrito o direito de lançar o imposto.

Indeferida a reclamação, sob fundamento de ter sido interrompida a prescrição, com a exigência da assinatura do balanço, houve o presente recurso, onde se alega:

> "Efetivamente, o § 2º, do art. 179 citado estabelece que o prazo de cinco anos interrompe-se por qualquer operação ou exigência administrativa *necessária ao lançamento*."

Em outros termos, somente uma operação ou exigência administrativa necessária ao lançamento tem força para interromper a prescrição.

A recorrida, que não fez nenhuma operação, alega ter feito o convite para autenticar a conta de lucros e perdas.

Equivale esse convite à *exigência administrativa necessária ao lançamento*, a que a lei atribue a virtude jurídica de interromper o curso da prescrição?

A tese fiscal tem que ser estudada e resolvida adstrita ao princípio de que toda a matéria da prescrição é de direito estrito; deve ser interpretada restritamente e não pode ser extensiva por analogia a outros casos não expressamente compreendidos em seus dispositivos (acórdão do Supremo Tribunal na apelação cível n. 4.031 — "Arquivo Judiciário", vol. XXXV, pág. 352).

Aplicando-se essa regra de interpretação ao caso concreto em lide, ter-se-á que a exigência — ou o convite para autenticar a conta de "Lucros e Perdas" — para ser apta a interromper ap rescrição, deveria constituir formalidade indispensável ao lançamento suplementar reclamado, isto é, formalidade sem a qual o lançamento não poderia ser feito.

Tal não acontece, porém. A Secção do Imposto poderia ter feito o lançamento sem chamar a parte para assinar a conta de "Lucros e Perdas", assim como também poderia tê-lo feito no caso em que, convidade, a parte não comparecesse. E isso pela razão curial de que, tendo sido a conta de lucros anexada à declaração de renda, como seu accessório legal, o fato dessa conexão era mais que suficiente para autenticar aquela conta.

E tanto é assim que se não encontra no Regulamento do Imposto disposição a'guma declarando que os balanços e outros papéis que os instruírem devam ser autenticados, ou como o devam ser, pois, exigindo a apresentação desses documentos, o só fato da sua apresentação autêntica e exclue qualquer possibilidade de dúvida."

Claro é, porém, que não cabe razão à recorrente:

1º) Porque da data da exigência de assinatura do balanço à data do lançamento suplementar não medeia o lapso de cinco anos;

2º) Porque de tal exigência foi regularmente intimada a recorrente (fls. 15);

3º) Porque a exigência era necessária ao lançamento.

Minhas duas primeiras afirmações não podem sofrer a mínima contestação. Aliás a recorrente não as contestou.

Veja-se, agora, se a exigência era necessária.

Em primeiro lugar, note-se que, *intimada* para assinar o balanço, sabia a recorrente que essa *exigência* era feita como medida preparatória da *revisão* de sua declaração, no exercício de 1932, porquanto o funcionário que sugeriu a providência expressamente advertiu de que ia *"examinar as contas"* daquele balanço.

Exigindo a assinatura do balanço, a Repartição nada mais fez do que obedecer ao direito, e até respeitar dispositivo do próprio regulamento fiscal citado pela Repartição (o art. 95).

Diz esse dispositivo:

> "As firmas ou sociedades, que declararem o rendimento real, comprovarão as suas declarações com os balanços ou outros documentos *satisfatórios*, facultadas às repartições fiscais as diligências a que se refere o art. 173."

E a seguir o § 1º estatue:

> "Quando fôr declarado o volume das vendas mercantis, ou receita bruta, a comprovação será feita com a *cópia autêntica* da soma dos lançamentos", etc.

"Autêntico", dizem os dicionários, significa: "Tornado certo por testemunho solene. Legalizado. Digno de acreditar-se. Que é do autor a quem se atribue."

Ora, se a lei, expressamente, no mesmo dispositivo, impõe a apresentação de *cópia autêntica* para comprovação da receita bruta, ninguém irá admitir que, falando a lei em apresentação de *balanço*, permitisse a aceitação de tal documento, sem *autenticação* nenhuma.

Mas, deixando de parte o dispositivo legal, bastariam os princípios gerais de direito para amparo do ato da repartição recorrida. Sabe-se que documento *sem autenticação, documento apócrifo*, nada prova contra ou a favor de ninguém.

Na espécie do processo, tal documento poderia ser repudiado, por uma simples negativa da contribuinte, sem que a Repartição pudesse opor qualquer contradita. Evidentemente, só o fato da apresentação do balanço, em *papel avulso*, junto à declaração, não autentica o documento, nem exclue qualquer possibilidade de dúvida, como pensa a recorrente.

Entretanto, no caso do processo, para provar que, com a exigência da assinatura do balanço, houve *"exigência administrativa necessária ao lançamento"* basta indicar a rigorosíssima penalidade prevista no art. 173, § 2º, *baseada no balanço*:

"Verificada a *falsidade do balanço* ou da escrita aplicar-se-á a multa igual ao triplo do imposto sonegado."

Em tal eventualidade, poderia a Repartição punir o contribuinte, servindo-se de um balanço apócrifo?

Com esses fundamentos neguei provimento ao recurso."

ACÓRDÃO N. 9.291

Recorrente, Henrique da Silveira Bulcão — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Aplicação do art. 12 do Decreto-lei n. 1.168 de 22 de março de 1939

Não constando do registro de declarações recebidas para o exercício de 1933, a declaração do contribuinte Henrique da Silveira Bulcão, fôn contra o mesmo iniciado o processo de lançamento "ex-officio".

A repartição depois de não tomar conhecimento da reclamação do contribuinte,, manteve o lançamento de acordo com a declaração apresentada não tendo sido atendida nenhuma dedução em face do disposto no art. 88 parágrafo único, e imposta a multa de 30 %.

O contribuinte, no prazo regulamentar, interpôs o presente recurso por não ter se conformado com a decisão, apresentando as razões de fls.

Isto posto, e

Considerando que este Conselho sempre tem entendido que as disposições que estabelecem pena mais benigna retroagem;

Considerando que nestas condições deve ser aplicado o disposto no art. 12 do Decreto-lei n. 1.168 de 22 de março de 1939.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para que a repartição de primeira instância aprecie as deduções pleiteiadas e aplique a multa de acordo com o dispositivo citado.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Carlos Freire Zenha*, relator.

Recorri desta decisão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, os Srs. Jaime Péricles e Aprígio Braga

ACÓRDÃO N. 9.292

Recurso n. 9.047 — Imposto de Renda — Recorrente, Margarita Soto de Pontes Câmara — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Contribuinte que pagava o imposto até janeiro de 1933, como residente no estrangeiro, e que nesse ano transferiu sua residência para o Brasil. Não ficou sujeito à declaração, no exercício de 1933 (art. 16, do regulamento).

D. Margarita Soto de Pontes Câmara estava residindo no estrangeiro desde dezembro de 1931 até janeiro de 1933. Dos rendimentos que auferiu no Brasil, durante o ano de 1932 pagou imposto na fonte, como atestam as guias de fls. 25 e 27. Voltando ao Brasil, em princípio de 1933, entendeu a repartição que a contribuinte estava obrigada a apresentar declaração referente ao exercício de 1933 (rendimentos de 1932), como residente no País. E, assim, sobre a renda bruta de aluguéis, percebidos no ano de 1932, foi lançado o imposto, com a multa de 50 %, depois de regular processo de lançamento "ex-officio".

É desse despacho que recorre D. Margarita Soto de Pontes Câmara, alegando que os seus rendimentos, no ano de 1932, desse modo, se sujeitariam a imposto duas vezes.

Tudo visto, e estudado, verifica-se que não cabe razão à repartição recorrida.

Diz o art. 16, do regulamento:

> "Os que transferirem residência para o território nacional, no correr de um exercício financeiro, ficam sujeito ao imposto no exercício seguinte. Neste caso, serão declarados os rendimentos percebidos que corresponderem ao período entre a chegada ao Brasil e o último dia do ano civil".

Aplicado tal dispositivo voltado ao Brasil em janeiro de 1933 (correr do exercício financeiro de 1933) só estava sujeita ao imposto em 1934 (exercício seguinte), com base nos rendimentos auferidos no período compreendido entre o dia de janeiro de 1933, em que aqui chegou, e o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

É essa a letra claríssima do dispositivo. E assim já entendeu a própria Diretoria do Imposto de Renda, na decisão que figura sob n. 548, "Revista Fiscal" de 1936, e resumida por *Tito Rezende*, do modo seguinte:

"Contribuinte que pagava o imposto até 1935 (31 de dezembro), por exemplo, como residente no estrangeiro, e que em 1936 transferiu residência para o Brasil. Não ficou sujeito a declaração no exercício de 1936 ("Manual Prático de Renda", de Tito Rezende, 2ª edição, página 40.)

Na espécie, a repartição poderá fazer a revisão do imposto devido na fonte, relativo ao ano de 1932, servindo-se da conta corrente de fls., para exigir diferença de imposto, se houver. Mas, exigir da recorrente declaração relativa ao exercício de 1933, como residente no País, evidentemente ultrapassa o mandamento legal.

Ante o exposto, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso, para cancelar o lançamento recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de deezmbro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jayme Pericles*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.293

Recurso n. 8.343 — Vendas Mercantis. — Recorrente, Companhia Cervejaria Vitória (consulta); recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Comissão Mercantil. Consignação de mercadorias, que não são vendidas em nome e por conta do consignador.

Dirigindo-se .. Recebedoria do Distrito Federal, disse a Companhia Cervejaria Vitória, estabelecida à rua Senador Euzébio, números 134 a 140, que "tendo sido nomeada depositária e distribuidora dos produtos da Companhia Hanseática, promove a entrega dos referidos produtos, fazendo-os acompanhar de nota da Companhia Hanseática, cujo modêlo juntou. Nessas condições, consultou se tais

O modêlo de contrato, a que alue a consulta, está redigido assim:

"CONTRATO de locação de depósito e serviços que entre si fazem como — LOCADORA .....

..... e LOCATÁRIA — COMPANHIA HANSEÁTICA, subordinado às cláusulas em seguida:

.....

aqui denominada LOCATORA, e a COMPANHIA HANSEÁTICA com séde à rua José Higino n. 115, aqui denominada LOCATÁRIA, por seus representantes legais abaixo assinados ajustam entre si um contrato de locação de depósito e serviços, que será redigido como segue:

PRIMEIRA

A LOCADORA dá em locação à LOCATÁRIA, para lhe servir de depósito de seus produtos, a loja n. ....., onde é tambem a mesma estabelecida.

SEGUNDA

O prazo de locação é o de (um) 1 ano a contar desta data.

TERCEIRA

O preço da locação subordina-se ao do número de caixa dos produtos da LOCATÁRIA, que forem depositadas na LOJA, sendo, pois, o aluguel correspondente àquela quantidade e à razão de ...$..... (.....) por caixa que ali der entrada.

QUARTA

A LOCATÁRIA incumbe-se da guarda e da entrega aos compradores dos produtos da LOCATÁRIA, das caixas que forem depositadas na LOJA, cobrando por tais serviços, a comissão de réis .....$..... (.....) por caixa entregue.

QUINTA

Fica expressamente convencionado, que a importância do aluguel de réis ....$..... (.....) por caixa, é paga por todo o tempo que a caixa permanecer no depósito; e não para cada um dos dias em que estiver depositada.

SEXTA

A LOCADORA cabe a responsabilidade da bôa ou má arrecadação das importâncias correspondentes às entregas das mercadorias, aos compradores da LOCATÁRIA.

SÉTIMA

Fica eleito o Fôro desta Capital e a ação sumária, para toda e qualquer questão que se origine no presente contrato, seja qual fôr o domicílio futuro das partes contratantes.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram dactilografar o presente em duas vias que, lidas por ambas as partes e achadas conforme entre si, comprometem-se a observá-las tão fielmente como estão redigidas por si, seus herdeiros ou sucessores.

Pago neste o sêlo proporcional e sobre o valor estimativo de réis 2:000$000 (dois contos de réis), na forma prevista pelo artigo 15 e seus parágrafos e mais o de Educação e Saúde.

Rio de Janeiro",

A "nota de entrega", tambem aludida na consulta, tem a seguinte redação:

"N. .....
Companhia Hanseática
— rua José Higino, 115 —
Talão n..... Série .....
Rio de Janeiro, ... de ..... de 193 ...
Ilm.º Sr. .....
Rua .....

.... duz. 1/. Hanseática ..... $
.... duz. 1/2 Hanseática ..... $
.....

A distribuição fica sob a responsabilidade do Agente Distribuidor.

: — Companhia Cervejaria Vitória
Rua Senador Euzébio, 134-140
Tel. 43.2.368 — 43.1.546".

Respondendo à consulta, disse a repartição: "a consulente fica obrigada ao pagamento do imposto sobre vendas mercantis, se realizar vendas dos produtos da Companhia Hanseática, em seu próprio nome, deixando assim de ser simples depositária para ser revendedora de tais produtos, pouco importando que a essas operações de vendas, legítimas, se pretenda dar nomes diferentes, como se observa no modêlo de contrato apenso à consulta".

Desse despacho, recorreu a consulente, alegando que, "pela primeira parte da decisão, está claramente respondido que sómente as vendas efetuadas em nome da consulente é que incidem no imposto aludido. Entretanto, a parte final classifica, inexplicavelmente, *de vendas legítimas* as entregas a que alude o contrato", quando este" somente se refere àquelas entregas, em nom da Companhia Hanseática".

Em sessão de 20 de junho último resolveu o Conselho, por proposta do então relator, converter o julgamento em diligência, para que fosse verificado:

a) se é feita contra pagamento à vista a entrega dos produtos, com a nota cujo modêlo foi apresentado com a consulta, ou se, ao contrário, representam vendas a prazo;

b) qual a maneira com ose processam e liquidam as operações entre a consulente e a Companhia Hanseatica.

Feita a diligência, no estabelecimento da consulente, informou o agente fiscal da Secção:

"As notas que a "Companhia Hanseatica" faz acompanhar os seus produtos remetidos à "Companhia Cervejaria Vitória", são idênticas as que esta expede aos seus *compradores* dos mesmos produtos recebidos daquela, isto é, de acôrdo com o modêlo de fls. 1, mas sem os dizeres constantes do final da mesma.

Diariamente a "Companhia Hanseatica" fornece as seus produtos à "Companhia Cervejaria Vitória", cuja quantidade é variável.

Os pagamentos feitos pela "Companhia Cervejaria Vitória" à "Companhia Hanseatica" variam, às vezes por quinzenas e às vezes no final do mês, conforme os lançamentos do livro do registro do movimento dos recebimentos e pagamentos entre as duas companhias.

Do livro "Diário", n. 6, iniciado em 31 de janeiro de 1934, com 300 folhas numeradas tipograficamente, consta lançamentos mensais das importâncias, referentes às comissões abonadas pela "Companhia Hanseatica" e "Companhia Cervejaria", não existindo nenhum pagamento ou recebimento entre as mesmas".

Eis os elementos com que conta o Conselho para a apreciação e solução do recurso.

Estudando-se as clausulas do contrato, que é objeto da consulta, indicam elas a "comissão mercantil", sob as modalidades de "consignação". É sabido que a "comissão mercantil" é o contrato do mandato relativo a negócios mercantis, quando pelo menos o comissário é comerciante, sem que, nesta gestão, seja necessário declarar ou mencionar o nome do comitente". São palavras essas do nosso Código Comercial, no artigo 165. E "Carvalho de Mendonça" observa que "se a mercadoria destinada a ser vendida, em ocasião oportuna, é entregue ou remetida ao comissário, dá-se à "comissão" o nome de "consignação".

Pelo contrato em estudo, a recorrente dá o prédio, "em que está e continua estabelecida", em locação à Companhia Hanseática, para que esta aí faça "depósito" de suas mercadorias, convencionando um aluguel de "tanto", por caixa depositada. Mas, a recorrente incumbe-se, também, de "guarda" dessas mercadorias, e de sua "entrega" aos *compradores dos produtos da locatária*, vencendo, ainda, por isso, uma comissão de "tanto", por "caixa entregue". E, por fim, a recorrente assume "a responsabilidade da bôa ou má arrecadadação das importâncias correspondentes as entregas das mercadorias, aos compradores da locatária".

Assim, existem aí todos os caracteristicos da comissão mercantil "consignação", indicados por Carvalho de Mendonça:

a) qualidade de comerciante, no comissário;
b) negocio mercantil, constituindo objeto da comissão;
c) entrega, antecipadamente, da mercadoria ao comissário;
d) conclusão do negocio jurídico pelo comissário, em seu proprio nome, obrigando-se para com as pessoas com quem contrata.

Quanto à espécie, deste processo, se houver possibilidade de surgir objeção, está será, certamente, contra o último elemento indicado.

Considere-se, porém, que a comissão mecantil se prova por qualquer dos meios admitidos em direito. E, pois, se não fôr suficiente o texto da cláusula que diz caber à recorrente a responsabilidade da bôa ou má arrecadação das importâncias correspondentes às entregas das mercadorias, cláusula esta que, pelo menos, indica a comissão "del crédere", aí estaria para prová-lo o resultado da diligência feita no estabelecimento da recorrente. Pelo laudo de fls. 6 verso, provado está está que é a recorrente quem vende a mrcadoria "dpositada" no seu estabelecimento. Angaria comprador, vende a mercadoria, entrega-a, recebe a importância do preço e registra-a em livro especial, que serve de base à liquidação de contas entre a recorrente e a Companhia Hanseatica.
ocupa-se em advertir o comprador de que a Companhia Hanseatica é extranha áquela venda. Declara a nota que a distribuição fica sob a responsabildade da recorrente.

Em consequência, desde quando provado está no processo que a recorrente é consignatária da Companhia Hanseatica, resta saber se o caso é regido pelo artigo 22 ou pelo artigo 23, do Decreto 22.061, dispositivos que correspondem aos artigos 8º e 9º, da lei n. 187, de 1936.

Estatue o artigo 22: "Nas vendas feitas por consignatários ou comissários e faturadas em nome e por conta do consignador ou comitente, ficam os consignatários obrigados a proceder de acôrdo com este regulamento, pagando o imposto devido, conforme fôr a venda a prazo ou à vista".

Claro é que, como já foi exposto, a recorrente não fatura as suas vendas "em nome e por conta do consignador". A nota de venda, com declarar que a "distribuição é da exclusiva responsabilidade da recorrente", mais não faz do que atestar que a venda é "por conta", da recorrente, isto é, do consignatário.

É verdade que, da nota de venda, consta o nome do consignador. Mas, é preciso atender que "a simples declaração ou menção do nome do comitente, só por si, não tem importância para alterar a responsublidade do comissário". Tal fato, só por si ,não certifica que o comissário contrata em nome do comitente. É a lição de "Beato de Faria", em comentário ao artigo 166 do Código Comercial, apoiando-se na autoridade de "Vidari, Borsari, Calucci" e outros. É também a lição de "Carvalho de Mendonça", quando escreve: "Pode, é certo, o comissário indicar ou declarar aos terceiros com quem tratar o nome do comitente; nem por isso deixa de agir no "próprio nome" e assumir para com estes terceiros as responsabilidades da negociação".

Ora, desde que as mercadorias vendidas não são faturadas em nome e por conta do consignador (situação, aliás, que, perante o direito comum, transforma o comissário em simples mandatário), o caso sob consulta não se subordina ao disposto no art. 22. E assim sendo, tratando-se, como se trata, de "consignação", vai reger-se pelo que estabelece o artigo 23, isto é: "nas consignações feitas por comerciantes, se as mercadorias forem vendidas por conta do consignatário, este é obrigado, na ocasião em que extrair a fatura ou duplicata ao comprador", a comunicar a venda ao consignador para que, por sua vez, expeça fatura e duplicata correspondente à mesma venda, afim de ser assinada por ele consignatário, mencionando-se o prazo que for estipulado para liquidação do saldo da conta. Se o líquido da venda ficar imediatamente a disposição do consignador, este considerará a venda à vista".

Com esses fundamentos,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para declarar que as "entregas", referidas na consulta, são vendas, sujeitas ao imposto, na forma prevista no artigo 23, do Decreto n. 22.061 de 1932.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Jaime Pericles*, relator.

Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.294

Recurso n. 8.814 — Imposto do sêlo — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo *ex-ofício;* recorrida, Companhia Americana de Agências de Vapores Inc.

Desde que a legislação em vigor não autoriza a conversão pelo câmbio livre, para que seria necessária determinação expressa, deve prevalecer o câmbio oficial para a cobrança do sêlo.

A 4 de novembro de 1938, os agentes fiscais Miguel Savas e João Viana Brigido lavraram, em Santos, auto de infração contra a Agência de Vapores da Mississipi Shipping Co., Delta Line, por haver ela pago com insuficiência de 4:398$0 o sêlo de fretamento de diversos vapores, por quanto tomou por base para a dívida conversão do dolar a taxa de câmbio de curso oficial do mercado oficial, quanto deveria ter tomado por base as taxas de curso do mercado livre.

A Companhia autuada apresentou sua defesa em longa petição datada de 12 de dezembro; o agente fiscal Miguel Savas apresentou a contestação em 30 de junho do corrente ano e finalmente o delegado fiscal, em longo e bem fundamentado despacho exarado em 2 de agosto, julgou insubsistente o auto de infração e recorreu *ex-ofício* para êste Conselho, de acordo com o disposto no art. 12, do decreto-lei n. 607, de agosto de 1938.

Isto posto, e,

Considerando que, de conformidade com o art. 13, § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, "nos contratos, ações, obrigações, e outros papeis em que se estipule o pagamento em moeda estrangeira, o valor será calculado ao câmbio da vespera do dia do pagamento do sêlo";

Considerando que, na especie, foi tomada por base no cálculo da conservação do dolar a taxa de câmbio oficial, isto é, de acordo com o citado dispositivo legal;

Considerando que a Alfândega de Santos, onde foram processados os despachos, aceitou como exato o imposto de fretamento, feita a conversão do dolar pela taxa do câmbio oficial;

Considerando que a legislação em vigor não autorizando a conversão pelo câmbio livre, não ha como, se cogitar de outra taxa senão a do mercado oficial;

Considerando que se existe um câmbio oficial êste é que deve prevalecer para um efeito tão oficial como é a cobrança de sêlo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex-ofício*, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Jaime Pericles.

ACÓRDÃO N. 9.295

Recurso n. 8.960 — Imposto do sêlo (consulta) — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul *ex-ofício;* recorrida, Companhia Sul Brasileira de Armazens Gerais, Ltda.

De acordo com o § 1º, do n. 25, da Tabela anexa ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, estão sujeitos a sêlo não só os recibos de mercadorias depositadas nos armazens gerais, como tambem os conhecimentos de depósito.

A Companhia Sul Brasileira de Armazens Gerais dirigiu, em 28 de setembro do corrente ano, ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul uma consulta sobre se conhecimentos e respectivos "warrants" de mercadorias depositadas em seus armazens estão sujeitos ao ato da expedição, ao sêlo de que trata a tabela *b*, § 1º, n 25, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, ou si êsse sêlo é devido sómente quando passado o recibo de que fala o art. 6º, da lei n. 1.102, de 24 de novembro de 1903.

O delegado fiscal, por despacho exarado em 4 de outubro último, respondeu que o sêlo de que cogita o dispositivo regulamentar invocado só é devido quando fôr passado o recibo de que trata o artigo 6º da citada lei n. 1.102, de 24 de novembro de 1903, e recorreu *ex-ofício* para êste Conselho;

Isto posto, e,

Considerando que o n. 25, do § 1º, da tabela *b*, anexa ao Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, exige sêlo não só dos recibos de mercadoria depositadas nos Armazens Gerais, mas também dos *conhecimentos;*

Considerando que, a respeito, não pode subsistir dúvida, em face do art. 30 do Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, dispositivo que deu origem à taxação, em todos os regulamentos do sêlo, a partir de tal data;

Considerando que a lei de 1903 está assim redigida, no art. 30: "São sujeitos ao sêlo fixo de trezentos réis: 1º, o recibo das mercadorias depositadas nos Armazens Gerais (art. 6º); 2º, o conhecimento de depósito. O mesmo sêlo das letras de câmbio e de terra pagará o *warrant* quando, separado de depósito, for pela primeira vez endossado:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para, em solução à consulta, resolver que os *conhecimentos*, expedidos com os respectivos *warrants*, de mercadorias depositadas nos Armazens Gerais, estão sujeitos ao sêlo previsto na tabela *b*, § 1º, n. 25, anexa ao Decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de dezembro de 1939. — *José Luiz Baptista*, presidente e relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Expediente do dia 7 de maio de 1940

Processos ns. 99.786/38, 1.118/40, 1.128/40, 1.132/40, 1.136, de 1940 e 2.378/40, em que são interessados, João Luiz da Silva, Minetti & Comp. Ltd., Dias Irmãos & Comp., Matos & Magalhães, Alvim Horcades e Standard Oil Company of Brasil: a Comissão chama a atenção para os editais publicados na secção competente.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de junho de 1940

Avisos:

N. 2.120 — Efti. 2 — Aprova o quadro do efetivo em tempo de paz da Bateria Automovel Independente, organizada em virtude do Decreto n. 5.748, de 3 de junho corrente.

N. 2.121 — Carg. 5 — Transfere da carga do 1º Regimento de Artilharia Montada para o da Bia. Krupp 75 C/28, modelo 1905, da 8ª Região Militar, quatro autos-transportadores "Chevrolet", uma viatura-reconhecimento e uma viatura-transmissões, que pertenceram ao extinto Grupo Motorizado da 1ª Região Militar.

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.117 — Dir. Fun. 265 — Manda entregar ao comandante da 3ª Região Militar e agente diretor do respectivo Q.G., por conta do crédito de 50.000:000$0, aberto ao Ministério da Guerra pelo Decreto-lei n. 2.012, de 10 de fevereiro de 1940, a importância de 74:239$0, para atender a despesas com a reparação geral de viaturas automóveis. A aludida importância deve ser deduzida da parcela de 2.000:000$0 (aparelhamento e instalação de unidades de repartições) mencionada na relação enviada à mesma diretoria com a nota n. 174, de 2 de abril último.

N. 2.124 — Dir. Fun. 266 — Manda distribuir ao Hospital Militar Divisionário da 3ª Região Militar, à conta da Verba 2 Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c n. 18-03, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 37:880$0 (trinta e sete contos oitocentos e oitenta mil réis) para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

N. 2.125 — Dir. Fun. 267 — Manda providenciar para que se desconte mensalmente dos vencimentos do soldado músico de 2ª classe Grimaldo Luiz, do 14º Regimento de Infantaria, a quantia de 200$0 (duzentos mil réis), em favor de sua esposa Aurea de Almeida Luiz, conforme solicita o Juiz de Menores em ofício n. 951, de 29 de março do corrente ano.

N. 2.126 — Dir. Fun. — Manda distribuir, de uma só vez, à Inspetoria de Cavalaria, à conta da Verba 3 — Serviços e encargos — Consignação I — Diversos — S/c n. 5-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:000$0 (cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 2.127 — C.O. 1 — Ao Sr. presidente da Comissão de Orçamento — Comunica que é designado o major intendente de guerra Júlio Agostini para, na qualidade de representante do Ministério da Guerra, fazer parte da comissão incumbida de elaborar o orçamento geral da República para 1941.

De 7 de junho de 1940

Despachos:

Foi mandada publicar a comunicação feita pela Recebedoria do Distrito Federal, de terem sido sustadas as sanções impostas à firma Lopo Martins & Cia., visto ter a referida firma efetuado o depósito da quantia correspondente à multa que lhe fora imposta.

Foi mandado publicar que, não tendo as firmas A. Pinto & Pinto, E. Marchiori, Antônio Defelice, J. Avelãs, Hermes Cordeiro Andrade Pinto, efetuado o pagamento das quantias que lhes foram impostas, acham-se as mesmas incursas nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e impedidas de transigir por qualquer forma com as repartições do país, segundo comunicação da Recebedoria do Distrito Federal.

Dia 8

Foi transferido, por necessidade do serviço, do 6º Corpo de Base Aérea para o 5º Regimento de Aviação, o Capitão Orisvaldo de Castro Veloso.

Foram classificados, tambem por necessidade do serviço:

No Quadro Suplementar Privativo e Escola de Aeronáutica do Exército, os Capitães Aroaldo Azevedo e Doorgal Borges e no Quadro Ordinário e 3º Regimento de Aviação, o Capitão Olavo Nunes de Assunção.

Dia 10

Foram concedidos 15 (quinze) dias de prorrogação, para entrega do Inquérito Policial Militar de que se acha encarregado o 2º tenente convocado Vicente Soares, da 4ª C. R.

Foram concedidos 30 (trinta) dias de prorrogação, para entrega dos inquéritos policiais militares, de que estão encarregados o 1º tenente Cícero Marques e o 2º tenente Inácio Rebouças de Melo.

Foi tornada sem efeito a designação do Major Luiz Augusto Confúcio, para adjunto do Serviço de Engenharia da 6ª Região Militar, sendo o referido oficial designado para o mesmo cargo no Serviço de Engenharia da 4ª (quarta) Região Militar.

Foram designados, por conveniência do serviço:

Adjunto do Serviço de Engenharia da 6ª (sexta) Região Militar, o Major Heitor Cabral Mendes da Silva, que é exonerado das funções de adjunto da Diretoria de Engenharia;

Chefe do Serviço de Transmissões da 7ª (sétima) Região Militar, o Capitão Xisto Baía, que é transferido do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo.

Foi transferido, por necessidade do serviço, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 15º Regimento de Cavalaria Independente, o Capitão Luiz Roma de Abreu Lima.

Dia 8 de junho de 1940

Notas:

N. 298 — Ao Comandante da 7ª Região Militar — Manda providenciar no sentido de ser entregue ao Aprendizado Agrícola "João Coimbra" um motor elétrico existente na Vila Militar de Socorro e que pertenceu ao extinto Depósito de Remonta de Barreiros.

Requerimentos:

Antônio Tomé Rodrigues, Coronel, pedindo que lhe seja permitido contribuir para o montepio do posto de General de Divisão. — Deferido, em face das informações.

Alvaro Damasceno Ferreira Portugal, por si e por seus irmãos, herdeiros do falecido General Alvaro de Souza Portugal, pedindo pagamento de diferença de vencimentos a que fez jús o referido general. — De acordo com o item II desta informação. (Item a que se refere o despacho: II. — Preliminarmente, convém exigir do requerente que apresente — ou procuração que o habilite a requerer por seus irmãos, ou a prova de que é inventariante do espólio ou procurador do inventariante).

Artur Teixeira de Carvalho, 2º Tenente, pedindo pagamento de quota adicional. — Indeferido.

Aureo da Silveira, 3º sargento mecânico de aviação, do 5º Regimento de Aviação, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido.

Eurico Fernandes de Souza, soldado asilado, adido ao 6º R. A. M. para efeito de vencimentos, pedindo percepção de duas etapas diárias de 3$0 (três mil réis). — Indeferido.

J. G. Pereira & Cia., pedindo restituição de caução dada em garantia de fornecimento ao Depósito de Material Sanitário do Exército. — De acordo. Autorizo a restituição.

Manuel Borges, cabo asilado, adido ao 6º R. A. M., para efeito de vencimentos, pedindo percepção de duas etapas diárias de 3$0. — Indeferido.

Manuel Ferreira dos Santos, 1º sargento reformado asilado, adido ao 3º R. C. D., pedindo pagamento de etapas de asilado. — Deferido, em acordo com as informações.

Paulo Emílio de Noronha Mena Barreto, oficial administrativo, fazendo uma consulta. — Arquive-se, em face da doutrina já firmada com os Avisos de 5-VIII-1915, 19-I-1920 e 20-IX-1920.

Pedro Mariani Serra, professor do Colégio Militar e Coronel da Reserva de 1ª classe da 1ª linha da arma de engenharia, pedindo que lhe seja permitido contribuir para o montepio de General de Divisão. — Deferido, em face das informações.

Romulos Teles Pessoa, Coronel da reserva, professor da Escola Preparatória de Cadetes, pedindo que lhe seja permitido contribuir para o montepio de General de Divisão. — Indeferido, em acordo com a informação n. 2.928-S. 1 da S. G. M. G.

Rodolfo Vilanova Machado, Coronel, pedindo que lhe seja permitido contribuir para o montepio de General de Divisão. — Deferido.

Sindicato dos Lavradores do Distrito Federal, pedindo informações referentes ao fornecimento de laranjas às unidades da 1ª Região Militar. — Dirija-se às Unidades Administrativas, já devidamente autorizadas a adquirir as laranjas, dentro dos recursos próprios.

Sebastião Dodel dos Santos, 2º sargento enfermeiro; Lloyd Brasileiro e Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de 136$0, 23$7 e 12:069$2. — Reconheço a dívida.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO EXMO. SR. GEN. SECRETÁRIO GERAL

Newton Correia de Andrade Melo, 1.º tenente, solicitando restituição de importância que descontou a mais como imposto de sêlo, pela sua promoção. — Arquive-se. O requerente pagou o sêlo devido de acordo com a lei. Não há que restituir.

Samuel Scheinkman, alegando ser naturalizado brasileiro e estar inscrito numa unidade do Exército, solicita registro de seu diploma de médico. — Indeferido. O art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8-6-939, refere-se a "funções, cargos ou empregos", e não ao exercício de profissões liberais. O Aviso n. 24, de 30.-8-939 (B. E. n. 40, de 2-9-39) do Exmo. Sr. Ministro da Guerra ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde véda expressamente o que o requerente pede.

Carlos Gonçalves Junior, ex-músico da 2.ª classe, pedindo inclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal.

Otacílio Ferreira Soares, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Revalide o sêlo do documento e volte, querendo.

Honorato Soares de Morais, ex-músico de 3.ª classe, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Infantária e por falta de amparo legal.

Antônio Francisco dos Santos, alegando ter extraviado o certificado de reservista pede certidão de seus assentamentos. — Compareça à S. G. M. G. (2.ª Secção).

Manuel Alfredo dos Santos, cabo marinheiro asilado, pedindo para residir fóra do Asilo, na cidade de Maceió, correndo por conta própria as despesas de transporte. — Deferido, de acordo com a informação da D. R., devendo ficar adido à 13.ª C. R., para percepção de vencimentos.

Marcelina de Oliveira Pinto, viuva de Manuel Antônio Pinto, veterano da Guerra do Paraguai, pedindo certidão do que constar a respeito de seu falecido esposo, afim de se habilitar às vantagens de que trata o Decreto n. 1.544, de 25-8-39. — Certifique-se, na forma da lei.

Cirilo Batista Nunes, 2.º sargento reformado, alegando ter extraviado sua provisão de reforma, pede certidão do citado documento. — Certifique-se, na forma da lei.

Otacílio Foques, alegando sêr reservista e não ter recebido o respectivo certificado, pede o mencionado documento. — Certifique-se, na forma da lei.

Domingos de Vasconcelos, alegando ter extraviado o certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Paul J. Christoph Co., comerciantes, pedindo providências para que um sargento salde seu débito. — Compareça à S. G. M. G. (2.ª Secção).

Virgílio Lucas, 1.º Tenente farmacêutico reformado, pedindo certidão do tempo de serviço passado no Exército. — Certifique-se, na forma da lei.

Isabel da Silva Silveira, mãe do ex-cabo Sebastião Pedro da Silva, pedindo certidão de óbito do referido ex-cabo. — Certifique-se, na forma da lei.

Menênio de Campos Lobato, alegando ter extraviado sua caderneta de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Forneça-se, por certidão, na forma da lei, o que constar sobre a situação do requerente perante o serviço militar.

Orestes Cavalcante, Capitão, pedindo para gozar, no Estado de Minas Gerais, a licença de 9 mêses para tratamento de saúde que lhe foi arbitrada pela Junta Militar de Saúde da 3.ª R. M., em 5-11-940. — Arquive-se. Prejudicado pelo tempo decorrido.

Teodorico J. de Andrade, alegando ter servido no 21.º Corpo de Auxiliar da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, pede certidão de seu tempo de serviço. — Indeferido. O peticionário deve proceder de acordo com o que está estabelecido no Decreto-lei n. 2.148, de 25-4-940, publicado no "Diário Official" de 27-4, de 1940.

José Soares Barbosa, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Arquive-se, visto não ter cumprido o que dispõe o Aviso n. 195, de 21-3-939 (Item VII).

Honorato Rodrigues da Silva, alegando não ter recebido o certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

José de Medeiros Chaves, pedindo, para efeito de aposentadoria, certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Indeferido. O peticionário deve proceder de acordo com o estabelecido no Decreto-lei n. 2.148, de 25-4-940.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portarias — Admissão:

O Sr. Ministro da Guerra, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República em despacho exarado nas exposições de motivos abaixo especificadas e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38, resolveu fazer as seguintes admissões:

Maciel Ribeiro dos Santos, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, Padrão IX, com 500$0 mensais, pelo prazo de sete meses e dezeseis dias, correndo a despesa por conta da Verba I — Consignação Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 5, item 02, do orçamento em vigor (exposição n. 570, de 10-5-940, do Departamento Administrativo do Serviço Público), para a Diretoria do Arquivo do Exército, na vaga decorrente da demissão de Alfredo Ghidini (portaria n. 132-S/3, de 6-6-940);

Henrique Martins de Oliveira, para desempenhar as funções de artífice, Padrão VIII, com 450$0 mensais, pelo prazo de sete meses e quatro dias, correndo a despesa por conta da verba I — Consignação Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 5, item 02, do orçamento em vigor (exposição n. 685, de 28-5-940, do Departamento Administrativo do Serviço Público) para a Escola de Aeronautica Militar, em vaga decorrente da demissão de Feliciano Costa (portaria n. 133-S/3, de 6-6-940).

Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Demissão:

O Sr. Ministro, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu demitir:

Astrogildo Rocha, a pedido, do lugar de praticante de escritório, Padrão V, do Depósito Central de Material Bélico (portaria n. 134-S/3, de 6 de junho de 1940);

Carlos de Areia Leão, a pedido, do lugar de mestre, Padrão XV, da Diretoria de Engenharia (portaria n. 135-S/3, de 6-6-940);

Tomaz Estrela, a pedido, do lugar de desenhista, Padrão XV — suplementar —, da Diretoria do Material Bélico, a partir de 27-5-940 (portaria n. 136-S/3, de 6-6-940);

Arí Arct, a pedido, do lugar de trabalhador, Padrão V, do Arsenal de Guerra da Margem, a partir de 9-5-940 (portaria n. 137-S/3, de 6-6-940).

Terceira Secção

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. SECRETÁRIO GERAL

Francisco Marinho de Carvalho, pedindo devolução de documento — Restitua-se, mediante recibo.

Benedita da Silva, pedindo, por sua procuradora Olga Machado, pagamento do pecúlio a que se julga com direito, em virtude do falecimento de seu filho Nestor Lino da Silva, ex-artífice, Padrão VIII, da Fabrica de Bonsucesso. — Indeferido, devendo a suplicante dirigir-se ao I.P.A.S.E. querendo.

Nadir Lapagesse, escriturário, Padrão III, da Diretoria do Material Bélico, pedindo retificação de data de início da licença para tratamento de saude que lhe foi concedida, de 2-4-940 para 8-4-940. — Deferido, de acordo com as informações.

Licenças:

Foram concedidas, pelo Sr. secretário geral:

Nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Noventa dias a Edite de Azeredo Coutinho, dactilografo da classe G, do Quadro I, classificado na Diretoria de Fundos do Exército, a partir de 13-5-940.

Trinta dias a Juvenal de Sá e Silva, operario de material bélico da classe D, do Quadro I, classificado na Fabrica do Realengo, a partir de 13-5-940.

Sessenta dias a Manuel de Souza Soares, operario de material bélico da classe B, do Quadro I, classificado na Fabrica do Realengo, a partir de 13-4-940.

Quarenta e cinco dias a José Pinto da Mota Júnior, operario de material bélico da classe F, do Quadro I, classificado na Fabrica do Realengo, nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713 de 28-10-939, a partir de 23-4-940.

Admissão.

Foi admitido, para o Hospital Central do Exército, como servente braçal, com 108$0, Constantino Teixeira Rodrigues, na vaga de João dos Santos, a partir de 30-5-940 (ofício n. 2.292, de 8-5-940, do H.C.E.)

Conselho Superior de Economias da Guerra

SECRETARIA

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE

Uriel Barbosa, 3ª sargento; José Flora dos Santos, ex-soldado; Durval Marques de Oliveira Cardoso, artífice, pedindo pagamento das importâncias de 573$0, 518$ e 756$0 — Reconheço a dívida (A. C. G. E. G., com os avisos ns. 317-C a 319-C, de 3-6-940, respectivamente).

Luciano Tomaz Ferreira, trabalhador e José Maria Friedmann, 1º tenente reformado, pedindo pagamento, respectivamente, das importâncias de 843$0 e 1:157$7 — Reconheço a dívida (A. C. G. E. G., com os avisos ns. 326-C e 327-C, de 8-6-940, respectivamente).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 260, DE MAIO DE 1940 (x)

O Ministro de Estado, tendo em vista que os trabalhos do Protocolo Geral e Portaria são imprescindíveis aos serviços do Gabinete, cuja atividade se prolonga além das horas normais do expediente:

Resolve, de acordo com as letras *a*, *b* e *g*, art. 1º do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, antecipar de uma hora e prorrogar de duas, a partir do corrente mês, por 120 dias, a razão de 20 dias por mês, de acordo com as relações anexas, o expediente dos funcionários e extranumerários, arbitrada a gratificação na forma do art. 122, *b*, §§ 2 e 3 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

x) — Publicação que se faz em substituição a que foi feita no "Diário Oficial" de 23 de maio de 1940.

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA

Luiz V. Fonseca Galvão, Of. adm. L....	120 dias	25$5	3:$72$0
Raul F. Portugal, Of. adm. K.....	120 dias	21$1	2:532$0
Aprigio Gomes de Matos, Of. adm. J.....	120 dias	16$7	2:004$0
Mateus Flosi, Of. adm. I.....	120 dias	14$4	1:728$0
Manuel Marcos, Ch. Portaria.....	120 dias	14$4	1:728$0
Juraci M. Sousa Guimarães, Aux. esc. X..	120 dias	6$1	732$0
Aléxio Menezes, Aux. esc. VII.....	120 dias	4$4	528$0
Franklin José de Oliveira, contínuo G....	120 dias	10$0	1:200$0
Fábio da Silva Guimarães, contínuo F....	120 dias	7$8	936$0
Zalí Marques de Barros Nóbrega, servente B	120 dias	3$3	396$0
Osvaldo Nogueira, servente B.....	120 dias	3$3	396$0
João Borges de Faria, servente B.....	120 dias	3$3	396$0
Joaquim Rizzo, servente B.....	120 dias	3$3	396$0
			16:044$0

Relação do pessoal do protocolo e portaria que ficam prorrogados a razão de 20 dias mensais

Luiz V. Fonseca Galvão, Of. adm. L — Maio, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro.

Raul Fernando Portugal, Of. adm. K — Maio, junho, agosto, setembro, outubro e dezembro.

Aprígio Gomes de Matos, Of. adm. J — Maio, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

Mateus Flosi, Of. adm. I — Junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

Juraci M. Sousa Guimarães, Aux. esc. X — Maio, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro.

Manuel Marcos, chefe Portaria — Maio, junho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

Aléxio Menezes, Aux. esc. VII — Maio, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro.

Franklin José de Oliveira, contínuo G — Maio, junho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

Fábio da Silva Guimarães, contínuo F — Maio, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

Zelí Marques de Barros Nóbrega, servente B — Maio, julho, agosto, setembro, outubro e novembro.

Osvaldo Nogueira, servente B — Junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro.

João Borges de Faria, servente B — Junho, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro.

Joaquim Rizzo, servente B — Junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro.

PORTARIA N. 344

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil e tendo em vista o parecer n. 107, de 10 de maio p. findo, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve conceder permissão à requerente para transferir sua estação radiotelegráfica da cidade de São Paulo, da rua Açocê n. 18, bairro de Indianópolis, para a alameda dos Aimorés s|n., zona 28ª, na mesma cidade.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

(C 6.418 — 10-6-1940 — 14$3)

Diretoria da Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 7 de junho de 1940

Avisos:

N. 1.702 — Ao Interv. Fed. no E. de São Paulo — Encaminhando cópias dos ofícios ns. 335, de 20-12-39, e 809, de 9-5-40, da 2ª Procuradoria Regional da República nesse Estado e da 9. F. C. B., respectivamente, tratando do ocupação indevida de terrenos situados na Penha, nesse Estado, de propriedada daquele ferrovia, afim de que essa Interventoria se digne determinar as providências sugeridas no referido ofício do Sr. procurador regional. (14.029-1940).

N. 1.703 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de Rs. 13:500$0, a Joaquim Moutinho Pereira Filho, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. E. (16.828-40).

N. 1.704 — Ao mesmo — Idem, de Rs. 123:668$5, à Comp. Industrial e Mercantil do Brasil. (16.830-40).

N. 1.705 — Ao mesmo — Idem, de Rs. 91:934$0, à Sociedade Construstura e Industrial Brasileira Ltda. (16.832-40).

N. 1.706 — Ao mesmo — Idem, de Rs. 31:776$0. (16.833-40).

N. 1.707 — Ao mesmo — Idem, de Rs. 110:575$5, à Companhia Industrial e Mercantil do Brasil. (16.836-40).

N. 1.708 — Ao mesmo — Idem, de Rs. 30:000$0. (16.836$40).

N. 1.709 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de ser aberto, no B. do Brasil, na conta "Despesa da União", um crédito na importância de 20:000:000$0, que ficará à disposição da Diretoria Geral do D. C. T., por intermédio da Tesouraria da D. R. C. T. do D. Federal, onde são pagas as contas de transportes aéreos de correspondências efetuadas pelas empresas aeroviárias em tráfego no país. (12.231-4).

N. 1.710 — Ao mesmo — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de Rs. 131:000$0, a Mário R. Pereira, — proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (16.831-40).

N. 1.711 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que o crédito especial de Rs. 90:000$0, aberto pelo Decreto-lei n. 2.259, de 31-5-40, seja distribuido ao Tesouro Nacional, afim de atender às despesas de viagem e de estadia do Tenente-Coronel Ivan Carpenter Ferreira nos Estados Unidos da América do Norte, onde vai tratar de assunto relacionado com a fabricação de aviões na Fábrica de Lagoa Santa. (17.005-40).

Requerimentos despachados

Gusmão, Dourado & Baldassini Ltda. — Solicitando lhe seja concedida a necessária licença afim de que o edifício que pretende construir, na Av. R. Branco, junto e depois do n. 257, sob a denominação de "Edifício Asteca", possa atingir, no seu ponto mais elevado, à altura de 89m,30. — Deferido, nas condições propostas pelo D. A. C. — (Proposta do D. A. C.) — Sr. Ministro, em verdade cumpre-me dizer a V. Ex. que se não fôra a circunstância de estar este Departamento, de ha muito, empenhado em determinar a localização para a instalação de um farol rotativo de sinalização aérea de chamada aos aviões para indicar o local do Aeroporto Santos Dumont, esta Diretoria nada teria a opôr ao parecer da Divisão de Aeroportos.

Acontece, porém, que ha muito a referida Divisão vem procurando uma solução para o assunto, tendo, na administração passada, assentado instalar o referido farol no alto do "Pão de Assucar", o que, sob o ponto de vista técnico, é erro palmar, porque o aludido morro dista muito do aeroporto e por conseguinte, não corresponderia, em absoluto, aos fins a que se destina.

Aproveitando a oportunidade de ter vindo às minhas mãos o processo referente à construção de um edifício com carater monumental, a ser erigido à Av. Rio Branco depois do n. 257, pela Firma Gusmão, Dourado & Baldassini Ltda., ocorre-me a lembrança de sugerir a V. Excia. seja deferido, como exceção, por constituir interesse público, o requerimento da firma Gusmão, Dourado & Baldassini Ltda., desde que a mesma assuma com o governo a obrigação de instalar na cobertura de coroamento do edifício em apreço um farol giratório de sinalização aérea e outros sinais luminosos de obstáculos fornecidos pelo Departamento, e, bem assim, um compartimento para morada do operador, tudo de acordo com as especificações de carater técnico que forem determinadas por este Departamento, ficando entendido que o Governo não pagará alugueis pelas ditas instalações e moradia do operador. (Processo n. 16.783|40).

Empreza Internacional de Transportes S. A. — Solicitando pagamento de 10:451$0, relativo à indenização por danos causados em mercadorias transportadas pela E.F.C.B. — Indeferido, em face das informações da E. F. C. B. (15.703|40).

Dr. Afonso de Barros Carvalhaes — Pedindo pagamento na importância total de 380$0, por serviços médicos prestados a um empregado da E. F. C. B., vitimado em acidente no serviço. — Indeferido em face das informações da E. F. C. B. (15.716|40).

Dr. Raulino Costa — Pedindo pagamento de contas, referente aos serviços médicos prestados a dois empregados da E. F. C. B., na estação de Belford Roxo. — Indeferido, em face das informações da E. F. C. B. (16.035|40).

D. Daniel Henrique Hostin, Bispo Diocesano, Frei Pio Foecker, Vigário e outros, moradores das povoações de Cruzeiro e Herval, pedindo concessão de um terreno pertencente à R. V. Paraná-Santa Catarina, para construção de igreja. — Indeferido, em face das informações da Rêde. (17.588|40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 7 de junho de 1940

Ofícios:

N. 3.646 — À Diretoria da Despesa Pública — Restituindo o processo em que é interessado o oficial administrativo, classe "J", da I. F. E., Carlos Augusto de Moura e Cunha. (13.489|40).

N. 3.648 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. Ministro, atendendo ao que requereu a Rádio Sociedade Fluminense Limitada, e, tendo em vista o parecer n. 111, de 13 de maio findo, da C. T. R., junto por cópia, exarou o seguinte despacho em 23 do referido mês. — Proceda-se na forma do parecer da C. T. R. (14.443|40).

N. 3.649 — Ao Sr. Herculano Coimbra & Filho — Rua Buenos Aires n. 19. 2º andar — Nesta — Informando ter sido essa firma inscrita entre os fornecedores de materiais da espécie, pela I. F. O. C. S., afim de que seja consultada nas próximas concorrências. (14.825|40).

N. 3.652 — À Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante — Submetendo à deliberação dessa Comissão o processo referente ao pagamento da importância de 1:275$8, a que tem direito o atual agente da classe "E", da E. F. N. B. — Bianor Faria, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1924. (29.039|39.)

N. 3.653 — À mesma — Idem, 3:901$5, vencimentos que deixou de receber em 1925.

N. 3.654 — À Inspetoria Federal das Estradas — Enviando a primeira via do empenho n. 15, de 6 do andante. (17.576|40).

N. 3.655 — À Secretaria do Tribunal de Contas — Idem, segunda via.

N. 3.657 — Ao Comando do 1º Batalhão Rodoviário — Devolvendo a 1ª via dos documentos que acompanharam o ofício n. 164-T, de 27 de maio próximo findo, referente à prestação de contas do adeantamento de 750:000$0, recebido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, em 3 do referido mês de maio, tendo sido satisfeita a exigência do Tribunal de Contas. (17.821|40.)

Dia 8

N. 3.659 — Circular — À Estrada de Ferro Central do Brasil e à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Comunicando que o senhor ministro, por despacho de 25 de maio p. findo, atendendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, autorizou essa Estrada a aceitar requisições de passagens, leitos e de transporte de material, firmadas, em objeto de serviço público, pelo classificador de produtos vegetais, Kilvio Ferreira dos Santos. (15.692|40.)

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Despacho

Por despacho de 31 de maio de 1940, exarado no processo número 16.561-40, o Sr. ministro prorrogou, por sessenta dias, o prazo para a posse do engenheiro Norberto da Silva Pais no cargo de superintendente da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, para o qual fôra designado por decreto de 9 de abril de 1940. (16.561-40).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de junho de 1940

O diretor geral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, ns. 8 e 12, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931:

1 — Resolve admitir, a partir desta data até 30 de junho do corrente ano, na forma do disposto no art. 27 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como diaristas, para terem exercício na Oficina Mecânica, acompanhando a montagem das máquinas "Transorma" e, posteriormente, ficando incumbidos da sua conservação, Norival de Sousa e Silva, Geraldo Aniceto de Moura, Precilo Pereira da Costa e Antônio Carlos Gimenez Passos, com a diária de dezoito mil réis (18$0) cada um.

2 — A presente portaria, não obstante ter vigência até 30 de junho do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba aos interessados direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, se assim convier à administração.

3 — Correrá a despesa pela verba 1ª — Pessoal, consignação n. II — Pessoal Extranumerário, subconsignação n. 42 — Pessoal Extranumerário, item 05) — Para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços, do anexo 15 do orçamento para o corrente exercício, parte à disposição desta Diretoria Geral (Portaria n. 376-A, de 2 de maio de 1940).

Criando a estação telegráfica de Olímpia, fundida à agência postal local, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo. (Portaria n. 536, de 10-6-40).

Autorizando, a título precário, a firma A. Ribeiro & Cia. Limitada, estabelecida à rua Florêncio de Abreu n. 285, na cidade de São Paulo, Capital do Estado desse nome, a fazer uso da máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Multi-Valor" de ns. M. V. 1.834 de fábrica e M. V. 1.235 de estampa ou matrícula, imprimindo valores desde $1 até 9$9, devendo a Diretoria Regional de São Paulo lavrar o respectivo termo de responsabilidade pelo qual ficará a referida firma obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para o uso de máquinas de franquiar correspondência. (Portaria n. 538, de 10-6-40).

Autorizando, a título precário, a Companhia Goodyear do Brasil, com sede à rua dos Prazeres n. 284, em São Paulo, a fazer uso da máquina de franquiar correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Multi-Valor, de ns. M. V. 2.061 de fábrica e M. V. 1.244 de estampa ou matrícula, imprimindo valores desde $1 até 99$9, devendo a Diretoria Regional de São Paulo lavrar o respectivo termo de responsabilidade pelo qual ficará a referida Companhia Goodyear do Brasil obrigada a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para o uso de máquinas de franquiar correspondência. (Portaria número 540, de 10-6-40).

Mudando para Neópolis, nome oficial do respectivo município, a denominação da agência postal-telegráfico de Vilanova, subordinada à Diretoria Regional de Sergipe. (Portari n. 540, de 10-6-40).

Requerimentos despachados:

Arnóbio Gomes da Silva, ex-mensageiro ajudante de 3ª classe, da Diretoria Regional de Alagôas, solicitando sua readmissão na DR do DF. — Habilite-se, querendo ser readmitido, prestando a prova a que se refere o Decreto n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. (Processo n. 54.821-39).

Nestor Gurgel de Sousa Gomes, ex-auxiliar de praticante da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo certidão de tempo de serviço para fins de aposentadoria. — Certifique-se o que constar. (Processo n. 11.323-39).

Companhia Comércio e Navegação, estabelecida nesta Capital, a avenida Rio Branco n. 26 (4º andar), pedindo permissão para trocar a estação radiotelegráfica do seu vapor "Apodi". — Deferido, nos termos do informado. (Processo n. 26.274-40).

Odilo Barbosa Braga, condutor de malas postais na linha de Formosa a Sítio d'Abadia, na Diretoria Regional de Goiaz, pedindo aumento de custeio da referida linha. — Avoco o despacho para indeferir o presente requerimento, tendo em vista que a linha de Formosa a Sítio d'Abadia foi suprimida em 13 do corrente. (Processo n. 45.224-39).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Requerimento despachado:

Azize Koff, pedindo a sua nomeação para o cargo de Tesoureiro da agência postal telegráfica de Garibaldi, no Estado do Rio Grande do Sul. — Habilite-se, querendo, junto à Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, na forma do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. (Processo n. 18.136-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Suprimindo as linhas de Parreiras a Poços de Caldas e de Parreiras a Santa Rita de Caldas, custeadas, respectivamente, por 6:000$0 e 1:200$0 criando, em substituição, a de Poços de Caldas a Ouro Fino, passando em Pocinhos do Rio Verde, Parreiras e Santa Rita de Caldas, com 87 quilômetros de percurso, serviço diário, em automóvel e custeada por 8:400$0 anuais, todas na jurisdição da Diretoria Regional de Companhia. (Portaria n. 514, de 10-6-40).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo

Relação dos funcionários que fizeram jus à diária integral, de acordo com o art. 131, n. 1, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, durante o mês de maio de 1940, por serviços prestados nos "Correios Ambulantes":

Nome	Diária	Dias	Importância
Oficial administrativo J — Vencimentos 1:500$0:			
Dante Alberti	20$0	20	400$0
Oficial administrativo I — Vencimentos — 1:300$0:			
Arlindo Cândido Barbosa	18$0	17	306$0
Galdino Hibernon Pereira Bicudo	18$0	8	144$0
Oficial administrativo H — Vencimentos 1:100$0:			
Alberto Wanderley	16$0	20	320$0
Antônio Jorge Pamplona	16$0	20	320$0
Ezeiino da Cunha Glória	16$0	22	352$0
Gentil Pessa	16$0	22	352$0
Péricles Martins Pereira	16$0	20	320$0
Silvestre de Sousa Pinto	16$0	21	336$0
Virgílio Barbosa de Sousa Júnior	16$0	20	320$0
Escriturário G — Vencimentos 900$0:			
Absalão Fiuza de Queiroz	15$0	25	375$0
Antônio Pinto Machado	15$0	20	300$0
Alfredo Barros Vale	15$0	18	270$0
Acides Leite	15$0	23	345$0
Antenor Pereira	15$0	18	270$0
Álvaro Domingos de Amorim	15$0	20	300$0
Augusto Holanda Cavalcanti	15$0	25	375$0
Acilino Erico Zeferino	15$0	12	180$0
Anésio Afonso de Oliveira	15$0	12	180$0
Brasil dos Santos Oliveira	15$0	25	375$0
Domingos José Gomes Carneiro	15$0	22	330$0
Efraim Manassés Pereira	15$0	2	30$0
Francisco Fortes Bustamante	15$0	16	240$0
Hilário Antônio Alves	15$0	8	120$0
Joaquim Eduardo da Cunha e Silva	15$0	22	330$0
Joaquim Pinto dos Santos	15$0	21	315$0
João Bognani Filho	15$0	20	300$0
João de Miranda Cordeiro	15$0	21	315$0
José Augusto de Lemos	15$0	25	375$0
José Correia Soares	15$0	20	300$0
José de Araujo Lopes Júnior	15$0	25	375$0
José Elene	15$0	21	315$0
Manuel Bulcão de Andrade	15$0	18	270$0
Olavo de Azevedo Moreira	15$0	22	330$0
Luiz Afonso de Morais Torres	15$0	10	150$0
Manuel Rodrigues Vieira	15$0	10	150$0
Paulo de Tarso Pinto Moreira	15$0	25	375$0
Rivadávia Pereira	15$0	20	300$0

Nome — Diária — Dias — Importância

Escriturário F — Vencimentos 760$0:

Andrade de Campos Bueno	12$0	22	264$0
Antônio João Fazolari	12$0	24	288$0
Américo Roberto Palmeira	12$0	25	300$0
Álvaro de Brito Freitas	12$0	21	252$0
Bernardo Pedroso	12$0	20	240$0
Benedicto Rodrigues de Oliveira Filho	12$0	24	288$0
Eurico Jaceguai Pereira	12$0	21	252$0
Francisco Rocha	12$0	16	192$0
Francisco Ramos Arautes	12$0	22	264$0
Francisco Fleury de Brito	12$0	24	288$0
Gastão Torres Teixeira	12$0	24	288$0
Itagiba Schaleh	12$0	21	252$0
Joaquim Cesário Leite	12$0	23	276$0
João Abate	12$0	14	168$0
João de Morais	12$0	25	300$0
João Batista Rebouças de Carvalho	12$0	22	264$0
João dos Santos Oliveira	12$0	25	300$0
João Pedro de Oliveira	12$0	21	252$0
Moacir de Oliveira Glória	12$0	23	276$0
Nazareno da Silva Guedes	12$0	24	288$0
Otávio Guilherme de Morais	12$0	20	240$0
Pedro Steli	12$0	25	300$0
Severino Cardenuti	12$0	8	96$0
Trajano Pereira Leite	12$0	24	288$0
Tobias Domingos Carregosa	12$0	21	252$0
Vicente Miné Filho	12$0	24	288$0
Vitaliano Donato	12$0	25	300$0
Valdemar Barbosa	12$0	20	240$0
Valdemar Fonseca Lemos	12$0	22	264$0

Escriturário E — Vencimentos 600$0:

Ademar Basílio	10$0	24	240$0
Alberto de Oliveira Guarim	10$0	24	240$0
Arlindo Ferreira da Silva	10$0	20	200$0
Aureliano Lemes dos Santos Filho	10$0	20	200$0
Armando Chirardelo	10$0	23	230$0
Deoclides Melo Sousa	10$0	21	210$0
Euclides Rodrigues de Siqueira	10$0	23	230$0
Euclides Custódio Cabral	10$0	15	150$0
Fausto Jorge	10$0	24	240$0
Fernando Quintino	10$0	25	250$0
Francisco de Assis Vasconcelos	10$0	23	230$0
Joel de Aquino	10$0	22	220$0
José Emídio do Carmo	10$0	25	250$0
José Lapaduia	10$0	24	240$0
José de Paula Sousa Filho	10$0	10	100$0
José Maria Ramos	10$0	23	230$0
Leão Angelo Quadros	10$0	23	230$0
Manuel Pereira Pita	10$0	13	130$0
Nicolau da Rocha Mina	10$0	19	190$0
Odilon Martins	10$0	23	230$0
Ricardo Leonelli	10$0	21	210$0
Vicente Ourique de Carvalho	10$0	6	60$0

Carteiro E — Vencimentos 600$0:

Joaquim Alves Viana	10$0	23	230$0

Carteiro D — Vencimentos 500$0:

João Martinez	8$0	23	184$0
Tiago Teotônio da Silva	8$0	24	192$0

Servente D — Vencimentos 500$0:

Benedito Rocha	8$0	22	176$0
Brasílio Luiz Broto (abril)	8$0	1	8$0
Brasílio Luiz Broto	8$0	25	200$0
Domingos Salvador de Peta	8$0	21	168$0
Henrique Cristiano Lass	8$0	25	200$0
oão Batista de Mari	8$0	20	160$0
João Miguel dos Reis	8$0	22	176$0
Luiz Fernandes	8$0	23	184$0
Pedro Lucchesi	8$0	22	176$0
Rivadávia de Brito	8$0	19	152$0

Servente C — Vencimentos 400$0:

Antônio Borges Pais	8$0	15	120$0
Antônio Ramiro da Silva	8$0	25	200$0
Anibal Pinto de Queiroz	8$0	24	192$0
Benedito Luz	8$0	13	104$0
Benedito Pereira da Silva	8$0	25	200$0
Cesário de Andrade	8$0	14	112$0
Florentino Francisco de Sousa	8$0	24	192$0
Francisco Pereira	8$0	9	72$0
João Alfredo Boari	8$0	24	192$0
João Beu de Andrade	8$0	23	184$0
Jordão Teixeira	8$0	25	200$0
José Joaquim	8$0	22	176$0
Valentim Domingos	8$0	20	160$0
Vitor Alves de Sousa	8$0	20	160$0

Nome — Diária — Dias — Importância

Servente B — Vencimentos 300$0:

Alberto Carezato	8$0	22	176$0
Arcelio Mesquita	8$0	23	184$0
Antônio Miranda Catarino Júnior	8$0	25	200$0
Arnaldo Pinto Paca	8$0	18	144$0
Benedito Antônio dos Santos	8$0	24	192$0
Benedito Barreto Novais	8$0	20	160$0
Benedito Martinho de Morais	8$0	19	152$0
Benedito Luiz Ribeiro	8$0	2	16$0
Francisco Catanzaro	8$0	25	200$0
Jaime de Paula Campos	8$0	7	56$0
João Batista da Rocha	8$0	23	184$0
João Batista Pereira (abril)	8$0	3	24$0
João Batista Pereira	8$0	24	192$0
José dos Santos	8$0	23	184$0
José Salatiel Pereira	8$0	23	184$0
Lázaro Patrício da Luz	8$0	10	80$0
Nelson da Silva e Costa	8$0	22	176$0
Oscar Moreira de Sousa	8$0	18	144$0
Paulino Marcolino dos Santos	8$0	21	168$0
Pedro Antônio	8$0	23	184$0
Saturnino Albuquerque e Silva	8$0	15	120$0
Sebastião de Castro Pedroso	8$0	20	160$0
Willibald Stelzer	8$0	9	72$0

Mensalistas — Telegrafista VIII

Mensalidade 450$0:

Antônio Cordovani	8$0	24	192$0
Alcides Morais Cunha	8$0	25	200$0
Antônio Teixeira	8$0	16	128$0
Benedito Bergamini	8$0	25	200$0
Crispim Zeferino Neves	8$0	23	184$0
Eduardo Carlos Buhrer	8$0	11	88$0
Felício Bousenhor	8$0	5	40$0
João Antônio de Santana	8$0	25	200$0
José do Carmo Ferreira	8$0	19	152$0
José Segismundo de Queiroz	8$0	23	184$0
Jerônimo Tavares Neto	8$0	15	120$0
Lauro Monteiro	8$0	17	136$0
Nelson Gonçalves de Sá	8$0	23	184$0
Raul dos Santos Pereira	8$0	25	200$0

Telegrafista-Auxiliar VI

Mensalidade 350$0:

Adolfo Mendes	8$0	23	184$0
Acácio Pimentel Costa	8$0	7	56$0
Arlindo Alves Marques	8$0	25	200$0
Benedito Garcia	8$0	22	176$0
Floriano Soares Pinto	8$0	24	192$0
Hermógenes de Araujo Lima	8$0	22	176$0
João Novais Soares de Resende	8$0	23	184$0
José de Barros Machado	8$0	23	184$0
José Elias de Sousa	8$0	8	64$0
José Servídio	8$0	20	160$0
Mário Marques de Castro	8$0	24	192$0
Osvaldo Mariano	8$0	23	184$0
Paulo da Silva Abreu	8$0	25	200$0
Paulo Muler Gouveia	8$0	7	56$0
Rômulo Rizzo	8$0	24	192$0
Tito Antônio de Oliveira	8$0	25	200$0

Telegrafista-Auxiliar V

Mensalidade 300$0:

Alberto Ferreira	8$0	24	192$0

Telegrafista-Auxiliar IV

Mensalidade 250$0:

Paulo de Queiroz	8$0	22	176$0
Pedro D'Angelo	8$0	23	184$0
Rodolfo de Sousa	8$0	18	144$0
Roland José Fabri	8$0	20	160$0

Auxiliar de Tráfego VII

Mensalidade 400$0:

Américo Del Grecco	8$0	16	128$0

Praticante de Tráfego IV

Mensalidade 250$0:

Alfredo Gomes Ferraz	8$0	22	176$0
Anuar Pedran	8$0	25	200$0

Nome	Diária	Dias	Imoprtância
Praticante de Tráfego III			
Mensalidade 200$0:			
Antônio Bolivar Taborda	8$0	8	64$0
Auxiliar de Escritório VII			
Mensalidade 400$0:			
Artur Vieira de Campos	8$0	23	184$0
Praticante de Escritório V			
Mensalidade 300$0:			
Antônio Vaiano	8$0	24	192$0
Servente VI			
Mensalidade 350$0:			
Carlos Borges	8$0	22	176$0
Joaquim José de Abreu	8$0	21	168$0
Joaquim de Morais	8$0	25	200$0
José Benedito Moreira	8$0	21	168$0
Silvino Fernandes da Silva	8$0	20	160$0
Trabalhador IV			
Mensalidade 250$0:			
Delmínio de Oliveira	8$0	3	24$0
Sebastião Braga	8$0	20	160$0
Soma			38:616$0

(Trinta e oito contos seiscentos e dezesseis mil réis).

Turma Financeira e de Controle do SRP-19, 4 de junho de 1940. — *Nils Martins*, oficial administrativo II. — Visto, *J. Garcia Braga*, oficial administrativo I.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PAPEIS DESPACHADOS PELA DIRETORIA

N. 46.490|40 — Ass. Comercial de Minas. — Indique o reclamante quais os despachos que sofreram atrazo nesta Estrada.

N. 54.000|40 — Banco do Brasil. — Dê-se vista do processo na forma indicada no parecer do A. Jurídico, constante do processo n. 25.420|40.

N. 49.860|40 — Jorge Betim Pais Leme. — Deferido.
N. 16.090|40 — Cia. Fornecedora de Materiais. — Deferido.
N. 7.262|40 — João Bastos. — Deferido.
N. 3.898|40 — Francisco Cesário. — Restituam-se as cauções.
N. 3.798|40 — Luiza Fillipi. — Restituam-se as cauções.
N. 3.478|40 — Tancredo de Morais. — Restituam-se as cauções.
N. 137.270|39 — Lourival Antônio Rodrigues. — Aprovo a concorrência.

N. 19.950|40 — Laticínios Campo Alegre Ltda. — Não ha que deferir, de vez que foi abolida a taxa de "ad-valorem" para as mercadorias e encomendas despachadas nas linhas da Central.

N. 24.290|40 — Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — Não ha que deferir, pois a requerente, no período citado, gozou do abatimento de $800 e não de $200 por tonelada de minério transportado, de acordo com a circular n. C-3 de 4 de março de 1937.
N. 12.380|40 — Carmela Carvalho Monteiro. — Não ha que deferir.
N. 1.760|40 — Antero Máximo Puga. — Indeferido, à vista das informações.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 278, de 10 do corrente, foi designado o veterinário, classe "I", deste Ministério, Delorizano de Araujo Morais, para responder pelo expediente da Inspetoria Regional da Defesa Sanitária Animal em Fortaleza, Estado do Ceará, em substituição ao Veterinário, classe "I", João Borges Nogueira.

— Por portaria n. 279, de 10 do corrente, tendo em vista o que consta do processo DCM. 15.108-40, e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, foi posto à disposição do Governo do Estado de Alagoas, pelo prazo de um ano, o agrônomo, classe "H", deste Ministério, Otávio Cabral de Vasconcelos, para coordenar os serviços da Secretaria de Agricultura daquele Estado.

— Por portaria n. 280, de 10 do corrente, tendo em vista o que consta do processo DCM. 16.720-40 e devidamente autorizado pelo Sxmo. Sr. Presidente da República, foi posto à disposição da Secção de Arquitetura e Engenharia, pelo prazo de um ano, os funcionários Artur Alfredo de Avelar Figueiredo, engenheiro meteorologista, classe "L", Álvaro Guimarães Santos, economista rural, classe I, Vivaldo de Almeida Martins, prático rural, classe "H", e Washington Newton d'Avila, dactilógrafo, classe "F", do Quadro único deste Ministério.

— Por portaria n. 281, de 10 do corrente, foram designados o agrônomo, classe "G", Djalma de Lima Botelho, o estatístico, classe I, Álvaro Melo e o veterinário, classe "G", João Borges Nogueira, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a comissão de inquérito destinada a apurar as denúncias de irregularidades que pesam sobre dependências do Horto Florestal de Ubajara, no Ceará, do Serviço Florestal.

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Retificação

No D. O. de 8-6-40, à pág. n. 10.935 — 2ª coluna no ofício n. 6.890:

Onde se lê: Argemiro Ribeiro dos Santos.
Leia-se: Argentino Ribeiro dos Santos.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de junho de 1940

Ofícios:

Ao contador da Contadoria Seccional neste Ministério:

N. 7.042 — Solicita providências no sentido de serem anulados os empenhos ns. 580 a 583, de 10-5-40, extraídos a favor de Otávio Dias de Andrade, almoxarife da Divisão de Terras e Colonização do D.N.P.V., na importância total de 8:000$0 (oito contos de réis), à conta da Verba 2 — Material, Consignação III — Diversas despesas, Subconsignações 26 — "Acondicionamento, etc.", 05) D.N.P.V. — 500$0, 27 — "Água, asseio, etc.", 06) D.N.P.V. — 5:000$0, 34 — "Lavagem, etc.", 05) D.N.P.V. — 500$0, 35 — "Ligeiros reparos, etc.", 06) D.N.P.V. — 2:000$0, do vigente orçamento, em virtude de haver decorrido o prazo de aplicação do adeantamento referente aos empenhos acima citados.

Solicita, outrossim, a devolução a esta Divisão das terceiras vias dos referidos empenhos. (D.C.M. 8.796-40).

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 7.043 — Solicita providências no sentido de serem anulados os empenhos ns. 580 a 583, de 10-5-40, extraídos a favor de Otávio Dias de Andrade, almoxarife da Divisão de Terras e Colonização do D.N.P.V., na importância total de 8:000$0 (oito contos de tris), à conta da Verba 2 — Material, Consignação III — Diversas despesas, Subconsignações 26 — "Acondicionamento, etc.", 05) D.N.P.V. — 500$0, 27 — "Água, asseio, etc.", 06) D.N.P.V. — 5:000$0, 34 — "Lavagem, etc.", 06) D.N.P.V. — 5:000$0, 34 — "Lavagem, etc.", 05) D.N.P.V. — 500$0, 35 — "Ligeiros reparos, etc.", 06) D.N.P.V. — 2:000$0, do vigente orçamento, em virtude de haver decorrido o prazo de aplicação do adeantamento referente aos empenhos acima citados.

Solicita, outrossim, a devolução a esta Divisão das terceiras vias dos referidos empenhos, assim como o processo de requisição de pagamento. (D.C.M. 8.796-40).

— Ao superintendente do Ensino Agrícola:

N. 7.044 — Comunica que, de acordo com o art. 303 do R.G.C.P. o adiantamento de seiscentos e cincoenta mil réis (650$0), solicitado no ofício n. 574, de 24-4-40, para ser entregue ao servente classe "D", Eleutério Cesário de Paula, não pode ser concedido, uma vez que esse funcionário é responsavel por um adiantamento recebido no exercício de 1939, cuja comprovação se acha na Delegação do Tribunal de Contas junto a este Ministério, dependendo de julgamento. (D.C.M. 12.405-40).

— Ao Aprendizado Agrícola Floriano Peixoto — Satuba (Alagoas):

N. 7.046 — Em referência ao ofício n. 95, de 7 de maio último, solicita a remessa do boletim da renda arrecadada no mês de fevereiro último, o qual, até esta data não foi recebido por esta Divisão. (D.C.M. 15.972-40).

— Ao Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas:

N. 7.047 — Em referência ao ofício n. 1.295, de 29-5-40, comunica que, em data de 4 do corrente mês, foi entregue ao representante da Companhia Telefônica Brasileira, a primeira via do empenho n. 738, de 4-6-940, na importância de 5:000$0 (cinco contos de réis), extraído à conta da verba 2 — Material III — Diversas Despesas — Subconsignação 32 "Iluminação, etc." 14) S.F.C.F., do vigente orçamento deste Ministério. (D.C.M. 16.547 de 1940).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Francisco Botelho de Sousa, pedindo pagamento por exercícios findos. — Indeferido, por falta de apôio legal. (D.G.M. 13.18-40).

Aviso expedido

Dia 8 de junho de 1940

Ao Sr. presidente do D.A.P.S.:

N. 7.041 — Solicita providências no sentido de ser feita a retificação da relação nominal dos funcionários que com a lei 284, de 28 de outubro de 1936, passaram a integrar o Quadro único deste Ministério, por ter figurado na mesma, indevidamente, Alfredo da Costa Leite, como veterinário, classe I, interino.

Esclarece que o cargo acima aludido deveria ter constado, vago como ainda se encontra até a presente data por não existir nenhum ocupante na classe inferior.

Informa que o funcionário em apreço pertenceu ao Quadro deste Ministério, em caráter interino, antes do Reajustamento, como ajudante do então Serviço de Defesa Sanitária Animal, em Porto Alegre, no impedimento de Luiz Augusto Morizot Leite. Tendo, porém, cessado o afastamento deste, foi Alfredo da Costa Leite, automaticamente dispensado, não mais ingressando em nenhuma carreira deste Ministério. (D.G.M. 14.137-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

No decreto de 29-4-940, que nomeou Rita Cassia Rangel de Azeredo Coutinho, agrônomo, classe G, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a que se refere o presente decreto, chama-se Rita de Cássia Rangel de Azeredo Coutinho e não como consta do mesmo. Departamento de Administração, 5 de junho de 1940. — *J. Soloano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM. 9.910-940) (J.NL. JMCV).

— Na portaria n. 209, de 14-5-940, foi feita a seguinte apostila: — O funcionário a que se refere a presente portaria chama-se Rita de Cássia Rangel de Azeredo Coutinho e não como consta da mesma. — Departamento de Administração, em 5 de junho de 1940. — *José Soloano C. da Cunha*, diretor geral. (DCM. 9.910-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 195 de 4 de junho de 1940

(*) Eugênio Augusto Waudeck Filho, fica admitido como extranumerário mensalista para exercer as funções de Assistente de Ensino na Escola Nacional de Veterinária, com o salário de 900$0 (novecentos mil réis), referência XV, pelo prazo de 3-6 a 31-12-940, de acôrdo com a autorização do Presidente da República exarada na exposição de motivos n. 682, de 28 de maio de 1940, publicada no "Diário Oficial", de 3 de junho de 1940. (DCM. 8 625-40). (JCM DCM.).

Faleceu em 11 de maio de 1940, Laurentino Pereira do Lago, extranumerário diarista, da Escola Nacional de Agronomia, CNEPA. (DCM. 16.417-40).

Requerimento despachado:

Guilhermina de Araujo Lima, ex-mensalista do Serviço de Plantas Texteis, solicitando cancelamento de penalidades. — Indeferido (DCM. 8.215-40). (HAG-DCM).

Ofício expedido

Dia 8 de junho de 1940

Ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas:

N. 7.045 — Transmite a portaria do Sr. ministro, n. 145, de 7-5-1940, pela qual foi designado o agrônomo fruticultor, classe L, Manuel Mendes da Fonseca para até ulterior deliberação, dirigir o Laboratório Central de Enologia, desse Centro, ficando, outrossim, esse funcionário autorizado a tomar todas as providências necessárias para que, com a possível brevidade, sejam instaladas as dependências do citado Laboratório, de acordo com o disposto no art. 21 da Lei n. 549, de 20-10-937, modificada pelo Decreto-lei n. 826, de 28-10-1938. (D.G.M. 14.001-40).

Retificado na relação nominal dos diaristas da Inspetoria Regional em Ponta Grossa.

"Diário Oficial", 3-2-40, pág. 2.109.

Onde se lê:

36 — Verissimo Miranda — Trabalhador — 8$0;

Leia-se:

36 — Verissimo Vieira da Rosa — Trabalhador — 8$0.

(*) Admitido na vaga decorrente da dispensa de Clovis Barrouin Melo.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa aos meses de janeiro a maio últimos, conforme discriminação na coluna de "Observações".

Cargos — Nomes — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	Total
Oficial administrativo (OEAM), J, Joaquim Pacheco Bastos	133	22$0	2:926$0
Vencimento de 1:500$0	19	25$0	475$0
	152		3:401$0

Observações:

Sede: C. Federal. 152d. (1 a 31 de janeiro, 1 a 29 de fevereiro, 1 a 31 de março, 1 a 30 de abril e 1 a 31 de maio), fiscalizando as obras do Entreposto Federal de Pesca em Cananéia, Estado de São Paulo. (Port. ministerial n. 345, de 10-5-939).

O funcionário em questão foi promovido à classe J, por decreto de 30 de abril de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 13-5-940.

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em três contos quatrocentos e um mil réis (3:401$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante o empenho n. 545, de 5-6-940.

Secção Financeira, 10 de junho de 1940. — *Alda Martins Silva*, Dact. G.

Visto. — *Mario Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento de Administração, e, Divisão do Pessoal, relativa ao mês de abril do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias Diária	Total
Modesto Donatini Dias da Cruz — Oficial administrativo classe H, venc. 1:100$0 — Sede: C. Federal, 14 d. (16 a 19 de abril), integrando a comissão de inquérito da I. R. da Divisão de D. S. A. em São Paulo, afim de apurar os fatos que redundaram na agressão sofrida pelo inspetor chefe Artur Hermeto Correia da Costa. (Port. n. 103, de 4-4-40)	14	18$0	252$0
			252$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 252$0 (duzentos e cincoenta e dois mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 477, de 21 de maio de 1940.

Secção Financeira, 7 de junho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10. — Visto: *Mario Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Serviço de Informações Agrícola, relativa ao mês de maio do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias Diária	Total
Pedro Mallet de Lima — Colaborador cinematográfico, venc.: 1:300$0 — Sede: C. Federal — 17 d. (11 a 27 de maio) Fazer a reportagem fotográfica da visita do Sr. Presidente da República às instalações da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, em Monlevade, Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 17, de 10-5-40.)	17	22$0	374$0
Lafayette Fernandes da Cunha — Cinematografista contratado, venc.: 1:900$0 — Sede: C. Federal — 17 d. (11 a 27 de maio) — Filmar a viagem do Sr. Presidente da República às instalações da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, em Monlevade, Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 16, de 10 de maio de 1940.)	17	32$0	544$0
Júlio Matos dos Reis — Servente, classe D, venc.: 500$0 — Sede: C. Federal — 17 d. (11 a 27 de maio). Auxiliar (transportar material e instrumental) o cinematografista Lafayette Cunha, na sua viagem a Monlevade, Estado de Minas Gerais. (Port. n. 18, de 10 de maio de 1940.)	17	8$0	136$0
			1:054$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 1:054$0 (um conto e cincoenta e quatro mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 538, de 3 de junho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10. — Visto: *Mario Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, relativa aos meses de janeiro a abril do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	Número da diárias	Importâncias da diária	Importâncias total
Leandro Pereira da Cunha, oficial administrativo, classe I. Vencimento 1:300$0 — Sede: C. Federal — 121 dias (1 de janeiro a 30 de abril). Organização dos trabalhos administrativos do Posto de Sementes de Patos, Estado de Minas. (Portaria n. 500, de 27-7-39), continua no desempenho da comissão)	121	19$0	1:299$0
			2:299$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 2:299$0 (dois contos duzentos e noventa e nove mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 539, de 3-6-40.

Secção Financeira, 7 de junho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10.

Visto. — *Mario Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, concedida pelo Sr. ministro, em despacho de 17-2-40, aos funcionários abaixo, e referente ao mês de maio do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter	Importância total da gratificação	Líquido a receber
Alberto Ildefonso Ericksen, engenheiro de minas, classe K, 1:900$0 — Execução de serviços de atualização da Carta do País — Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário. Teve líquido de prorrogação: 52 horas	26	527$8	527$8
Antônio José de Matos Musso, desenhista, classe I, 1:300$0 — Idem, idem. Teve líquido de prorrogação: 44 horas	20	317$8	317$8
Milcíades Ferreira Serpa, servente classe D — Idem. Teve líquido de prorrogação 52 horas	26	104$2	104$2
		949$8	949$8

Confere e importa a presente folha em novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos réis (949$8), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 85, de 1-3-40.

Secção Financeira, 8 de junho de 1940. — *Oswaldo Jambeiro*, OFAM-II.

Visto. — *Mario Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa ao mês de março último.

Nomes — Cargos — Número de diárias — Importâncias: da diária e total

Prudente da Silveira Melo, agrônomo cafeicultor (AGCC), K — Venc.: 1:900$0..... 12 32$0 384$0

Observações — Sede: Capital Federal, 12 dias (20 a 31), em entendimento com o chefe da Secção de Fomento em São Paulo, Estado de São Paulo, sobre a remessa do material do extinto Serviço Técnico do Café para esta Capital. (Ord. serv. de 19-3-940).

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em trezentos e oitenta e quatro mil réis (384$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo consoante empenho n. 519, de 30-5-940.

Secção Financeira, 10 de junho de 1940. — *Alda Martins Silva*, dactilógrafa G.

Visto. — *Mario Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de março último.

Nomes — Cargos — Número de diárias — Importâncias: da diária e total

Clovis de Lagos Bastos Vieira, escriturário (ESC), G — Venc.: 900$0 ..... 31 15$0 465$0

Observações — Sede: Capital Federal, 31 dias (1 a 31), inspecionando os postos pluviométricos em Sobral e Baturité, Estado do Ceará. (Port. DDA. n. 12-A, de 1-3-940).

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em quatrocentos e sessenta e cinco mil réis (465$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo consoante empenho n. 511, de 27-5-940.

Secção Financeira, 10 de junho de 1940. — *Alda Martins Silva*, dactilógrafa G.

Visto. — *Mario Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Tesouraria do Departamento de Administração, relativa aos meses de março e abril últimos, conforme discriminação na coluna de "Observações".

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	Importâncias total
Alfrio Pinheiro Távora, ajudante de tesoureiro (AGT), I. Vencimento 1:300$0 — Sede: C. Federal. 10 d. (em março, 19, em Campo Belo; em abril, 5 em Barra do Piraí; 9 em S. Bento, Estado do Rio; 11 a 13 em Carlos de Campos, Estado de S. Paulo; e 15 a 18, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais), efetuando pagamento do pessoal variavel, por ordem do Sr. diretor geral	3	12$0	36$0
	7	22$0	154$0
	10		190$0
Renato Marques Alvim, ajudante de tesoureiro (AGT) — I. Vencimento: 1:300$0 — Sede: C. Federal. 1 d. em abril (12, em Camboaba e Caxias, Estado do Rio), efetuando pagamento do pessoal variavel, por ordem do Sr. diretor geral	1	12$0	12$0
Luiz Rodrigues Pereira, oficial administrativo (OFAM) — K (Ajudante de escrivão) — Vencimento: 1:900$0 — Sede: C. Federal. 1 d. em abril (12, em Camboaba e Caxias, Estado do Rio), acompanhando o ajudante de tesoureiro na efetuação do pagamento do pessoal variavel, de acordo com o art. 324, do R. G. C. P., por ordem do Sr. diretor geral..	1	17$0	17$0
Augusto Craveiro Rangel, oficial administrativo (OFAM) — I (Ajudante de escrivão). Vencimento: 1:300$0 — Sede: C. Federal. 10 d. (em março, 19 em Campo Belo; em abril. 9. em São Bento, Estado do Rio; 15 a 18, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais), acompanhando o judante de tesoureiro na efetuação do pagamento do pessoal variavel, de acordo com o art. 324 do R.G.C.P., por ordem do senhor diretor geral.....	2	12$0	24$0
	4	22$0	88$0
	6		112$0
Mem Rodrigo Smith de Vasconcelos, Oficial administrativo (OFAM) —I (Ajudante de escrivão). Vencimento: 1:300$0 — Sede: C. Federal. 4 d., em abril (5 em Barra do Piraí, Estado do Rio; e 11 a 13 em Carlos de Campos, Estado de S. Paulo), acompanhando o ajudante de tesoureiro na efetuação do pagamento do pessoal variavel, de acordo com o art. 324, do R.G.C.P., por ordem do Sr. diretor geral.....	1	12$0	12$0
	3	22$0	66$0
	4		78$0
			409$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em quatrocentos e nove mil réis (409$0), quantia esse deduzida do crédito respectivo consoante empenho por estimativa, n. 76, de 27-2-940.

Secção Financeira, 10 de junho de 1940. — *Alda Martins Silva*, dact.-G.

Visto. — *Mario Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, concedidas pelo Sr. diretor do S. E. R., conforme portaria n. 47, de 20-4-40, aos funcionários e extranumerários abaixo discriminados, e referentes ao período de 22-4- a 21-5-40.

Nomes — Cargos — Observações	Importância total da gratificação	Líquido a receber
Ulisses Gil, classificador de produtos vegetais, classe J, venc. 1:500$0 — Execução de serviços de controle das atividades administrativas do S. E. R. e das Agências nos Estados. De 22-4 a 21-5-40, compareceu sempre ao expediente regular e extraordinário	500$0	500$0
Francisco de Paula Xavier, servente classe E, venc. 600$0 — Idem, idem.....	200$0	200$0
Sílvio Ferreira Barbosa Pinto, classificador XIII, venc. 700$0 — Idem, idem.....	233$3	233$3
Carmen Ferreira Lima, escriturário XII, vencimento 650$0 — Idem, idem.....	216$6	216$6
Amí Botelho Taveira, auxiliar de escritório XI, venc. 600$0 — Idem, idem.....	200$0	200$0
Ciro Luiz de Azevedo Marques, auxiliar de escritório XI, venc. 600$0 — Idem, idem..	200$0	200$0
Túlio Hostílio Martins Razo, auxiliar de escritório, classe X, venc. 550$0 — Idem, idem	200$0	200$0
Henrique de Souza Ferro, auxiliar de escritório IX, venc. 500$0 — Idem, idem.....	166$6	166$6
	1:899$8	1:899$8

Confere e importa a presente folha de gratificações em 1:899$8 (um conto oitocentos e noventa e nove mil e oitocentos réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo consoante empenho n. 381 de 22-4-40.

Secção Financeira, 10 de junho de 1940 — *Oswaldo Jambeiro*, OFAM-II.

Visto. — *Mario Barros*, chefe da S. F.

Folha de pagamento de gratificações a título de representação dos membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, nomeados por Decreto de 4-1-39, nos termos do Decreto-lei n. 893, de 26-11-38, e relativa aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Importância total da gratificação	Líquido a receber
Luciano Pereira da Silva, consultor jurídico, padrão M — 2:700$0 — Apartir de 1 de de janeiro de 1940, compareceu sempre aos trabalhos da Comissão.....	5:000$0	5:000$0
Plínio de Freitas Travassos, 3º procurador da República, padrão Q — 4:500$0 — Idem, idem	5:000$0	5:000$0
Henrique Dietrich, engenheiro rural, classe K, 1:900$0 — Idem, idem.....	5:000$0	5:000$0
	15:000$0	15:000$0

Confere e importa a presente folha em quinze contos de réis (15:000$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 461, de 14-5-40.

Secção Financeira, 10 de junho de 1940. — *Oswaldo F. Jambeiro*, OFAM-II.

Visto. — *Mario Barros*, chefe da Secção Financeira

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários, concedidas pelo Sr. diretor do Serviço de Meteorologia, conforme ofício n. 1.379, de 4-5-40, ao funcionário abaixo, e referente ao mês de maio do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Importância total da gratificação	Líquido a receber
Lauro Durão Barbosa, meteorologista, classe H — 1:100$0 — Execução de serviços de irradiação de observação meteorológica intercontinental—A partir de 15-5, compareceu sempre ao expediente regulamentar, e teve 15 dias de prorrogação..	183$3	183$3

Confere e importa a presente folha em cento e oitenta e três mil e trezentos réis (183$3), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 452, de 14-5-40.

Secção Financeira, 10 de junho de 1940. — *Oswaldo F. Jambeiro*, OFAM-II.

Visto. — *Mario Barros*, chefe da Secção Financeira.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITARIA ANIMAL

Dia 22 de maio de 1940

Requerimento despachado:

Hortêncio Mota & Comp., industriais e comerciantes brasileiros, estabelecidos com laboratório de produtos farmacêuticos e veterinários, à rua Barão do Rio Branco n. 1.093, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, requerem o registro do referido estabelecimento, bem como a responsabilidade técnica do farmacêutico Artur Augusto Porto Carrero. (P. A. 1.772-40). — Registre-se.

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Por despacho de 23 de maio último, concedeu 60 dias de licença, em prorrogação, de 26 de maio citado à 24 de julho de 1940, nos termos do art. 162, § 3º, combinado com o art. 157, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao servente classe C, com exercício nesta Inspetoria Regional, Regulino Monteiro.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de junho de 1940

Requerimentos despachados:

Laurits Lachmann & Comp. Limitada, pedindo certidão do estado do tempo durante a época de 30 de abril a 15 de maio de 1939, no Distrito Federal. — Compareça à Secretaria deste Serviço.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo certidão das condições do tempo reinante na região compreendida entre o farol de Ubatuba e o farol de Joatinga, no litoral brasileiro. — Compareça à Secretaria deste Serviço.

Mário Cadaval, pedindo certidão do estado do mar e vento entre São Francisco e este porto, notadamente na altura do farol de Bom Abrigo (Cananéa), na costa sul do Estado de São Paulo. — Compareça à Secretaria deste Serviço.

Ofícios:

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Campos Novos:

N. 1.902 — Enviando as folhas de erratas do exame a que foram submetidos os diagramas do termógrafo daquela estação, referentes ao mês de março do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da "Lux-Jornal":

N. 1.903 — Sobre o empenho de 1:000$0, extraido em favor daquele jornal.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1904 — Comunicando ter designado o observador meteorológico classe G, Heitor de Oliveira Ramos, para, em comissão, inspecionar as estações meteorológicas, no Estado de Mato Grosso.

N. 1.905 — Comunicando ter designado os Srs. Plauto de Almeida, meteorologista classe J e Vital Augusto de Almeida Filho, calculista classe G, para, em comissão, transmitirem instruções aos observadores das estações aerológicas, atinentes aos serviços de cálculos e sondagens, conforme especifica a Portaria n. 59, anexa por cópia.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Palmas:

N. 1.906 — Respondendo o ofício s/n., de 5 de abril último, comunica que o assunto no mesmo proposto não é possível ser solucionado no presente exercício.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Cananéa:

N. 1.907 — Sobre a licença para tratamento de saude, do Sr. Arnaldo Paiva, estacionário auxiliar III (extranumerário mensalista).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, Rio Grande do Norte:

N. 1.908 — Sobre o empenho pertencente à subconsignação 32-09.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Natal:

N. 1.909 — Idem, idem.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Maceió:

N. 1.910 — Sobre as despesas com o consumo de luz elétrica daquela estação.

— Ao Sr. gerente da Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil:

N. 1.911 — Relativo às despesas com o consumo de luz elétrica na estação de Maceió.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.912 — Transmitindo um requerimento no qual é interessado o Sr. Vital Augusto de Almeida Filho, calculista classe G.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 1.913 — Comunicando que D. Líbia Vieira, que tinha exercício neste Serviço, foi aposentada no cargo da classe A, da carreira de estacionário, do Quadro Único, deste Ministério.

Dia 8 de junho de 1940

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.914 — Comunicando que o servente classe C, José Leone, licenciado por 90 dias para tratamento de saude, a partir de 22 de fevereiro último, ainda permanece afastado do exercício de seu cargo, irregularmente.

— Ao Sr. chefe da Secção de Inscrições do I.P.A.S.E.:

N. 1.915 — Sobre a inscrição naquele Instituto, da mensalista Maria de Morais Andrade Lima.

— Ao Sr. chefe do Serviço Meteorológico de Minas Gerais:

N. 1.920 — Sobre a inspeção feita à Estação Meteorológica de Januária, pelo observador meteorológico classe G, Adolfo Messner.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Campos:

N. 1.921—Respondendo um ofício em que é interessado o Sr. Antônio dos Santos Faria, trabalhador IV, (extranumerário mensalista), com exercício naquela estação.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Bairro Alto:

N. 1.922 — Relativo às férias, no corrente ano, do estacionário Benedito da Rocha Medeiros.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Corcovado:

N. 1.923 — Sobre a remessa da produção técnica para este Serviço, dentro do prazo marcado.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR GERAL DA RÊDE METEOROLÓGICA

Dia 7 de junho de 1940

Ofícios:

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Guarapuava:

N. 1.897 — Respondendo o ofício n. 17, de 27 de maio findo, comunica que foi providenciada a remessa de um novo cilindro para aquela estação.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Foz de Iguassú:

N. 1.898 — Sobre a indicação de um candidato para, na qualidade de extranumerário mensalista, auxiliar os trabalhos daquela estação.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Bangú:

N. 1.899 — Sobre as despesas com os consêrtos e obras executados naquela estação.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Pilar:

N. 1.900 — Idem, idem.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Florianópolis:

N. 1.901 — Idem, idem.

Dia 8 de junho de 1940

Ofícios:

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Campina Grande:

N. 1.916 — Sobre as despesas com as obras e consêrtos executados naquela estação.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Ubatuba:

N. 1.917 — Idem, idem.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Quixeramobim:

N. 1.918 — Idem, idem.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Areia:

N. 1.919 — Idem, idem.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1940

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Pedido de certidão. — Certificar de acordo com os pareceres da D. A. (DGPM. n. 2.640-40).

Joaquim Santa Cecilia — Apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovado. (DGPM. 2.248-40-).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de maio de 1940

José Duque de Caxias — Desistindo do seu pedido de pesquisas em favor de José Maria Lopes Cançado. — Arquíve-se. (DGPM. número 2.865-40).

Dia 20

Minas de São José Limitada — Pedido de certidão. — Certifique-se. (DGPM. 2.396-40).

Dia 22

Empresa Oeste Limitada — Pedido de certidão. — Certifique-se. (DGPM. 2.464-40).

Dia 30

Isaias dos Santos Barbosa — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. (DGPM. 4.686-38.

Mariano de Oliveira Wendel — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. (DGPM. 559-40).

Da 3 de junho de 1940

Cia. Nacional de Mineração e Força — Solicita providências contra sondagens feitas por terceiros em terras que lhe foram cedidas para pesquisas de carvão. — Arquíve-se. (DGPM. 765-40).

Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo — Solicitando esclarecimentos. — Arquíve-se. (DGPM. 518-40).

Ofícios expedidos

Dia 3 de junho de 1940

Ao Sr. embaixador da República do Perú:

N. 1.172 — Envia publicações sobre petróleo no Brasil.

Circular:

Ao Sr. diretor do LCPM:

N. 1.173 — Encaminha autorizações remetidas pela E. F. Sorocabana.

— Idêntico a DFPM, DGM e DA.:

Ao Sr. diretor da DFPM:

N. 1.174 — Comunica empenho de 8:000$0 para pagamento à Viação Férrea do R. G. do Sul.

— Ao Sr. diretor do Departamento de Administração:

N. 1.175 — Reitera pedido constante dos ofícios 245 e 848, de 31 de janeiro e 25 de abril últimos.

Dia 3

Ao Sr. diretor do Departamento de Administração:

N. 1.176 — Restitúe o DCM 14.877-40, referente à concessão de ajuda de custa aos engenheiros José Menescal Campos e Abel Paulo de Oliveira.

N. 1.177 — Informa sobre adiantamento recebidos pelo servente Adalberto Ferreira Serpa.

N. 1.178 — Encaminha o processo em que a S-A. Agua Santa Coffer Company requer cancelamento do Decreto 10.057m. de 4-2-13.

— Ao Sr. ministro:

N. 1.179 — Solicita providências para que este Departamento possa promover o estudo da metalúrgia no niquel.

— Ao Sr. diretor do D. A. S. P.:

N. 1.180 — Remete proposta de correção do quadro de funcionários técnicos deste Departamento.

— Aos Srs. Zacarias & Cia.:

N. 1.181 — Informa dever essa firma requerer autorização de pesquisa de acordo com o § 1.º do art. 6.º do Código de Minas; comunica terminar o prazo a 7 de julho próximo e convida a selar o DGPM. 1.875-40.

— Aos Srs. Santos Nogueira & Cia.:

N. 1.182 — Informa ser necessário ao DGPM. 1.872 ser necessário provar cumprimento do § 1.º do art. 6.º do Código de Minas, combinado com o Decreto-lei 958, de 8-2-938, e convida a selar o referido processo.

— Ao Sr. diretor do S. I. Agrícola:

N. 1.183 — Solicita fornecimento de 3 talões de requisição de passagens e 3 de transporte, de material

— Ao Sr. chefe do SPM de Minas Gerais:

N. 1.184 — Remete os Decretos Estaduais ns. 1.994, 1.495, 1.697, 1.759, 1.792, 1.849, 1.851, 1.934, 1.935, 1.955, 1.958, 1.986, 1.996 e 1.720.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 1.185 — Encaminha carta de Benedito França Cipoli.

Dia 5

Sr. José de Sousa Coelho:

N. 1.186 — Comunica necessidade satisfação de exigências feitas em ofício 831, de 22-1-40, pelo SPM de Minas Gerais e solicita complemento de selo no DGPM 1.865-40.

Srs. Santos Nogueira & Comp.:

N. 1.187 — Comunica risco de anulação do decreto estadual 1.124, de 13-4-938, por falta de cumprimento de exigência feita em ofício 833, do SPM de Minas Gerais, informa necessidade de cumprimento do § 1º do art. 6º do Código de Minas, combinado com o Decreto-lei n. 938, de 8-12-38, e convida a selar o DPPM 1.873 de 1940.

Sr. Teófilo Badin:

N. 1.188 — Informa necessidade de apresentação de um relatório circunstanciado na conclusão dos trabalhos de pesquisa, de acordo com o item IX do art. 16 do Código de Minas, e convida a selar o DGPM 2.198-40.

Sr. Redelvim de Andrade:

N. 1.189 — Idem, idem. Quanto à dispensa do exigido no art. 11 e art. 1º do decreto de autorização de pesquisas, poderá ser requerida em separado.

Srs. Azevedo Gontijo & Comp.:

N. 1.190 — Informa necessidade de arquivamento do decreto de autorização para funcionamento no DNIC e na Junta Comercial de

Minas Gerais; que o Decreto n. 1.120 tem sua vigência limitada até 28-9-40; convida a apresentar o respectivo relatório nessa data e a selar o DGPM 1.870-40.

Sr. Carlos Raul Pareto:
N. 1.191 — Informa estar o DGPM 2.241-40 com deficiência de selo e remete, por cópia, parecer da DFPM sobre o mesmo.
Sr. João Luiz Cipriano:
N. 1.192 — Solicita cumprimento da lei do selo no DGPM n. 1.784-40.
N. 1.193 — Solicita apresentação de nova planta que defina a área a ser pesquisada, com limites e confrontações, e declaração dos proprietários dos terrenos atingidos pela pesquisa, conforme estabelece o item I do art. 14 do Código de Minas DGPM 1.722-40.

Sr. Paulo S. Queiroz:
N. 1.194 — Idem, idem, bem como complemento do selo.
Sr. Clarindo Teles:
N. 1.195 — Informa ser necessário apresentação de documentos segundo art. 14 do Código de Minas, e convida a selar o DGPM 2.180-40.

Sr. Odilon J. Ferreira:
N. 1.196 — Remete boletins de análise fornecidos pela DGM e LCPM deste Departamento, no DGPM-2.094-40.

Sr. Camilo Martins Moesari:
N. 1.197 — Convida a apresentar provas dos fatos denunciados.

Sr. Melquiades Alevida Cardoso:
N. 1.198 — Informa necessidade de observação do art. 29 do Código de Minas no pedido de lavra e convida a selar o DGPM n. 1.341-40.

Sr. gerente da Mineração do Brasil Ltda.:
N. 1.199 — Informa estar aprovado o relatório final de pesquisas e convida a requerer concessão de lavra de acordo com o art. 29 do Código de Minas.

Sr. diretor da Comp. Geral de Minas:
N. 1.200 — Manda provar haver cumprido o art. 6º do Código de Minas para em seguida requerer concessão de lavra, de acordo com o art. 28 e 29 do mesmo código.

Sr. ministro:
N. 1.201 — Propõe designação do engenheiro Gerson de Faria Alvim para delegado do M.A. no IX Congresso Brasileiro de Geografia a reunir-se em Florianópolis.

Sr. diretor geral do Departamento de Administração:
N. 1.202 — Comunica arrendamento da Fábrica de fosfatos de Ipanema à Serrana S/A e informa sobre sua produção diária.

N. 1.202 — Idem, idem — Devolve o DGM 13.669-40.
N. 1.204 — Idem, idem — Remete conta da Viação Férrea do R.G. do Sul, na importância de 1:789$1.

N. 1.205 — Idem, idem — Idem, Leopoldina Railway Co., réis 592$3.
N. 1.206 — Idem, idem — Idem, E. F. Vitória a Minas, réis 635$5.

Dia 6

Sr. Alvaro de Freitas Guimarães Filho:
N. 1.207 — Informa não estar a planta apresentada no DGPM-1.920-40 suficientemente clara, e sem assinatura de profissional legalmente habilitado.

Sr. José F. Leite:
N. 1.208 — Idem, idem.

Sr. Asdrubal d'Andréa:
N. 1.209 — Idem, idem. Convida a completar o selo no DGPM 1.313-40.

Sr. Francisco Bitencourt Júnior:
N. 1.210 — Idem, idem.

Sr. Washington José Vieira da Silva:
N. 1.211 — Informa sobre necessidade de apresentação de relatório no final das pesquisas e convida a selar o DGPM número 2.199-40.

Sr. Boaventura Gomes Alvares:
N. 1.212 — Informa não determinar a planta apresentada a área de pesquisa, de acordo com o que exige o item I do art. 14 do Código de Minas e convida a selar o DGPM 1.774-40.

Sr. Jacinto Ferreira da Luz:
N. 1.213 — Informa ser necessário requerer de acordo com do Código de Minas e convida a selar o DGPM 1.774-40.

Sr. José Lisboa Ribeiro:
N. 1.214 — Informa ser o assunto atinente ao engenheiro Arrojado Lisboa, em Belo Horizonte, e convida a selar o DGPM 2.245-40.

Sr. diretor da DA:
N. 1.215 — Comunica autorização de compra de uma "camionette" destinada ao 3º distrito dessa Divisão.

Sr. diretor geral do Departamento de Administração:
N. 1.216 — Solicita anulação do adiantamento pedido para Milciades Ferreira Serpa.

N. 1.217 — Idem, idem — Remete contas da E.F. Sorocabana, na importância de 2:619$2.
N. 1.218 — Idem, idem— Idem, Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, 1:061$4.

N. 1.219 — Idem, idem— Idem, idem, 278$9.
N. 1.220 — Idem, idem — Idem, Viação Férrea R.G. do Sul, 303$0.

N. 1.221 — Idem, idem — Idem, idem, 7:516$3.
N. 1.222 — Idem, idem — Restitue o DGM 12.017-40.
N. 1.223 — Idem, idem — Idem, 14.512-40.
N. 1.2224 — Idem, idem — Remete relação de diárias do pessoal titulado desta DG.

Sr. ministro:
N. 1.225 — Encaminha relatório da DGM sobre suas atividades nos 6 primeiros meses do corrente ano.

Relação de djárias do pessoal titulado, relativa ao mês de maio de 1940:

Nome — Cargo ou função — Data e n. de ordem interna do serviço que deu origem às diárias — Sede do serventuário e natureza do serviço — Dias e localidade onde foram prestados os serviços — Vencimentos — N. de diárias — Importância da diária

Luciano Jaques de Morais, diretor geral, em comissão, padrão R — Art. 9º, letra *c*, do Decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934 — Regulamento II (R.D.N.P.M.) — *Capital Federal* — Em visita às minas e usinas siderúrgicas — Em viagem de inspeção às seguintes localidades, *Estado de Minas Gerais*: Dias 11 e 12, em Belo Horizonte; 13 e 14 em Monlevade; 15 em Belo Horizonte; em Livramento — *Estado do Rio de Janeiro*, dia 25 em Barra Mansa...	5:000$0	7	50$0

Secção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, 1 de junho de 1940, confere. — *Manoelita Paim de Abreu e Silva*, OFAM, H.
Visto. — Assinatura ilegivel.

Divisão de Aguas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de maio de 1940

Por portaria n. 108, foi designado o engenheiro Ernesto Pouchain para fazer estudos de irrigação nos Estados de Minas, Baía, Sergipe e Ceará.

— Por portaria n. 109, foi designado o engenheiro XXI — Francisco de Macedo Araujo para fazer estudos de irrigação em Quissamã e Campos no E. do Rio.

— Por portaria n. 110, foi designado o topógrafo XXI José Medeiros Cruz para fazer estudos de irrigação nos Estados de Minas e Baía.

— Por portaria n. 111, foi designado o engenheiro Emílio Chastinet Guimarães para fazer estudos de irrigação nos Estados da Baía, Sergipe, Rio Grande do Norte e Paraíba.

— Por portaria n. 112, foi designado o fotógrafo XV José Tompson de Paula Barros para fazer serviços de aerofotogrametria em todo o Território Nacional.

— Por portaria n. 113, foi designado o laboratorista XI Artur Goulart de Sá para fazer levantamentos aerofotogramétricos em todo o Território Nacional.

— Por portaria n. 114, foi designado o diarista, tratorista, Gilberto Benvindo de Vasconcelos para fazer concertos de tratores, nos Estados da Baía e Ceará.

— Por portaria n. 115, foi designado o diarista trabalhador Alencar Casimiro dos Santos Menezes para proceder aos trabalhos desta Divisão afetos ao 5º Distrito nos Estados de Baía e Minas Gerais.

Superintendência do Ensino Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 6 de junho de 1940

Processo n. 1.541-40 — Sr. Luiz de Oliveira Mendes, pedindo registro do diploma de agrônomo do Sr. Horácio Esteves Otoni. — Deferido.

Processo n. 1.635-40 —Sr. Alcir Barroso de Azevedo, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.
Processo n. 1.823-40 — Sr. Saulo Paulo Vilela, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. — Deferido.

Relação dos engenheiros agrônomos e agrônomos registrados na Superintendência do Ensino Agrícola de 5 de abril a 27 de maio de 1940:

Número de registro — Nome — Título

2.537 — Arlindo de França Monteiro, engenheiro agrônomo.
2.538 — Jardel Muniz Neri da Silva, engenheiro agrônomo.
2.539 — Aleixis Dorofeeff, engenheiro agrônomo.
2.540 — Osvaldo de Almeida, agrônomo.
2.541 — Hamilton Cabral Dias e Brito, engenheiro agrônomo.
2.542 — João da Silva Azevedo, agrônomo.
2.543 — Fernando Oiticica da Rocha Lins Filho, agrônomo.
2.544 — Elíseo Castanho de Andrade, agrônomo.
2.545 — Aquiles Pereira Fróis, engenheiro agrônomo.
2.546 — Roberto Mendonça Nogueira, engenheiro agrônomo.
2.547 — Benjamim Assis Sanches de Oliveira, agrônomo.
2.548 — Roberto Coutinho, agrônomo.
2.549 — José de Melo Fiuza, agrônomo.
2.550 — Herval Dias de Sousa, engenheiro agrônomo.
2.551 — José Sampaio de Campos Ribeiro, engenheiro agrônomo.
2.552 — Luiz Fairbanks Barbosa, agrônomo.
2.553 — Odilo Graner Mortati, agrônomo.

Confere com o livro de registro. — *Nathalia Santos Neves*, auxiliar de escritório. — Visto — *Bento Belleza*.

Relação dos profissionais registrados na Superintendência do Ensino Agrícola, no período de 11 de abril a 20 de maio de 1940, com exceção dos agrônomos e engenheiros agrônomos:

Número de registro — Nome — Título

128 — Edison Fadigas de Sousa, (certificado), engenheiro topografo.
129 — João de Faria Neto, engenheiro topografo e rural.
130 — Créso Euclides, técnico agrícola.
131 — José T. de Toledo, agrimensor.

Confere com o livro de registro. — *Nathalia Santos Neves*, auxiliar de escritório. — Visto — *Bento Belleza*.

Diretoria de Organização e Defesa da Produção

Por portaria n. 62, de 8 do corrente, o diretor do Serviço de Economia Rural, atendendo aos novos encargos atribuidos ao S.E.R., com a assinatura do Decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, e de conformidade com o disposto no art. 122, § 1º, alínea "a" do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º, alíneas "a", "b", "g" e "j" do Decreto 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve autorizar a antecipação remunerada do período normal de trabalho dos funcionários e extra-numerários que servem no meu gabinete, abaixo mencionados, no prazo de 10 de junho a 8 de agosto do corrente ano, arbitrando-lhes as seguintes gratificações correspondentes a um terço do vencimento e do salário de cada um:

1. Domingos de Faria — Economista rural cl. 1	433$3	866$6
2. Dalmo Esteves de Almeida — Inspetor XVI..	333$3	666$6
3. Felicidade Guerreiro Lima — Dactilógrafo cl. G	300$0	600$0
	1:066$6	2:133$2

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente portaria, na importância total de dois contos cento e trinta e três mil e duzentos réis, deverá ser paga à conta da verba "Pessoal", consignação IV — "Gratificações por serviço extraordinário 07) — S.E.R., do orçamento vigente, deste Ministério.

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de junho de 1940

Ordens de serviço:

Sr. Chefe da Secção de Defesa Agrícola:

N. 251 — Comunico-vos que o trabalhador extranumerário diarista Claudionor Juvenal de Sousa, deverá efetuar demonstrações de combate à saúva em Araras, município de Petropolis, Estado do Rio, percebendo a diária de 8$0 (oito mil réis).

N. 252 — Comunico-vos, para as devidas providências, que o trabalhador José A. de Albuquerque Melo deverá ir efetuar uma demonstração de combate à saúva, na Fazenda Ribeirão Claro, situada no Município de Barra Mansa, em Amparo, percebendo a diária de 8$0 (oito mil réis).

Divisão de Caça e Pesca

Por portaria n. 55, de 3 de junho de 1940, o diretor resolve registrar a firma Bernardo Biancardini estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à Praça da Matriz, n. 8, em Poconé — Mato Grosso, em virtude de ter a mesma cumprido todas as exigências legais.

Conselho Nacional de Caça

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1940

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta, no Edifício da Divisão de Caça e Pesca, à Praça 15 de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alvaro Gurgel de Alencar Filho, presidente; Bernardo José de Castro, vice-presidente; Genneville Hermsdorff, Américo Braga, Alberto Rego Lins, João Moojen de Oliveira, Joaquim Fernandes Braga e Mário Pereira Duarte da Costa, realizou-se a quinquagésima sessão ordinária do Conselho Nacional de Caça. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No expediente, o senhor presidente apresentou uma proposta no sentido de ser telegrafado ao senhor doutor Ascânio Faria fazendo votos pelo seu pronto restabelecimento. Foram lidos os seguintes ofícios: do Ministério das Relações Exteriores solicitando uma relação de animais e plantas que devam ser protegidos — ao conselheiro Moojen ao Departamento de Indústria Animal de São Paulo fazendo uma consulta sobre o comércio de aves — Esperado; da Embaixada Argentina remetendo estatística sobre exportação de peles — ao conselheiro Américo Braga. Foram lidos tambem os anteprojetos de ofícios a serem dirigidos ao senhor Ministro, ao Conselho de Fiscalização das Expedições Científicas e à Divisão de Caça e Pesca. Na ordem do dia, prosseguiu-se no estudo das instruções para a manutenção de animais silvestres em cativeiro, tendo-se discutido o capítulo referente à venda. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e convocada uma extraordinária para as onze horas do dia trinta e um do corrente, afim de ser iniciada a segunda discussão do projeto de instruções para a manutenção de animais silvestres em cativeiro. Para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe H, e secretário do Conselho. Aprovada em sessão de 31-5-40. — *Alencar Filho*, presidente. — *Antônio Cid Gouvêa*, secretário.

ATA DA 24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1940

Às onze horas do dia trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta, no Edifício da Divisão de Caça e Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alvaro Gurgel de Alencar Filho, presidente; Bernardo José de Castro, Genneville Hermsdorff, Américo Braga, Alberto Rego Lins, João Moojen de Oliveira, Joaquim Fernandes Braga e Mário Pereira Duarte da Costa, realizou-se a vigésima quarta sessão extraordinária do Conselho Nacional de Caça. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Na ordem do dia, iniciou-se a segunda discussão do projeto de instruções para a manutenção em cativeiro, apanha, venda, permuta e transporte de animais silvestres. Foram apreciados os artigos primeiro e seus itens e segundo até ao parágrafo terceiro, inclusive. Às treze horas foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe H, e secretário do Conselho. Aprovada em sessão de 4-6-40. — *Alencar Filho*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

ATA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 1940

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatro de junho de mil novecentos e quarenta, no Edifício da Divisão de Caça e Pesca, à Praça Quinze de Novembro, nesta Capital, presentes os conselheiros Alvaro Gurgel de Alencar Filho, presidente, Bernardo José de Castro, vice-presidente, Genneville Hermsdorff, Américo Braga, Alberto Rego Lins, João Moojen de Oliveira, Joaquim Fernandes Braga e Mário Pereira Duarte da Costa, realizou-se a quinquagésima primeira sessão ordinária do Conselho Nacional de Caça. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No expediente foi lido um memorial das Sociedades de Amadores de Caça e Pesca do Paraná e Operária Esportiva de Caça e Pesca e Clube de Caça e Pesca do Paraná, no qual fazem considerações sobre a caça no Estado do Paraná. Foi resolvido oficiar-se a essas sociedades comunicando-lhes que o assunto será considerado quando se organizar a portaria de caça para o ano vindouro. O conselheiro Américo Braga informou ao senhor presidente haver transmitido ao conselheiro Moojen o processo referente à exportação de peles na Argentina. O conselheiro Mário Costa solicitou vistas do memorial acima citado, após ser feito o expediente aprovado pelo Conselho. Passou-se à ordem do dia. Prosseguiu-se na segunda discussão das instruções para a manutenção em cativeiro, apanha, venda, permuta e transporte de animais silvestres, tendo sido apreciado o assunto até ao artigo quarto inclusive. Findo o tempo regulamentar, foi encerrada a sessão e convocada uma sessão extraordinária para o dia seis às onze horas. Para constar, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe H, e secretário do Conselho. Aprovada em sessão de 6-6-40. — *Alencar Filho*, presidente. — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

Serviço de Economia Rural

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 59, de 5 do corrente foi removido o extranumerário mensalista, escriturário XV, Luiz Pires de Sá, da Secção de Padronização de Produtos Alimentares para a de Pesquizas Econômicas e Sociais.

Ofícios expedidos

Diretor das Rendas Internas:

N. 964-1-4-940 — Proc. 1.525-38 — Comunicando não estar registado o Banco de Garanhuns.

— Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 968-1-4-940 — Remetendo pedido 104.001, solicitando fornecimento de alcool motor.

— Chefe Agência S. E. R. — Espirito Santo:

N. 988-1-4-940 — Apresentando o classificador de produtos vegetais, designado para servir nessa agência, Sr. Carlos Augusto Covelo Aranha.

— Tesoureiro do Ministério da Agricultura:

N. 990-1-4-940 — Proc. 215-40 — Comunicando que o Sr. Jacob Davidovich é procurador do Desenhista XV, Lyon Davidovich.

— Diretor Geral do Departamento de Administração:

N. 1.020-2-4-940 — Proc. 3.338-40 — Transmitindo projeto de acordo sobre padronização a ser celebrado com o Estado de São Paulo.

— Diretor do Domínio da União:

N. 1.030-4-4-940 — Proc. 3.119-40 — Remetendo relação dos próprios nacionais ocupados por funcionários deste Serviço e respectivas importâncias descontadas em folha, a partir de janeiro do corrente ano.

—Diretor do Departamento Administrativo:

N.1.032-4-4-940 — Proc. 867-40 — Solicitando providências sentido sejam aceitos como oficiais, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no Estado do Rio de Janeiro, a correspondência e os telegramas apresentados pelo classificador de Produtos Vegetais, classe I, Alvaro Cezar de Melo Fernandes.

— Diretor da Rede Mineira de Viação: — Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 1.035-4-4-940 — 923-40 — Remetendo 1ª via empenho 334-18-3-40, atender despesas com transporte de material corrente exercício.

— Diretor Cia. Cantareira Viação Fluminense:

N. 1.036-4-4-940 — Proc. 923-40 — Remetendo 1ª via empenho 333-18-3-940, atender despesas transportes material corrente exercício.

— Diretor The Leopoldina Railway Company Ltda.:

N. 1.037-4-4-940 — Proc. 923-40 — Remetendo 1ª via empenho 332, 18-3-940, atender despesas transportes material corrente exercício.

— Agente Estação Jundiaí — E. F. Paulista — São Paulo:

N.1.056-5-4-940 — Proc. 18-40 — Requisiando passagem 1ª classe, ida e volta, Jundiaí — São Carlos, para o servente, classe C, Fernando Vaz Teixeira. Solicitando informes montante despesa efeito desconto em folha.

— Agente Estação Pedro II — E. F. C. do Brasil:

N. 1.057-5-4-940 — Proc. 18-40 — Requisitando passagem 1ª classe, ida e volta, Rio — São Paulo, para o servente classe C, Fernando Vaz Teixeira. Solicitando informar montante despesa efeito desconto em folha.

— Agente Estação da Luz — E. F. C. do Brasil — São Paulo:

N. 1.058-5-4-940 — Proc. 18-40 — Requicitando passagem 1ª classe ida e volta, São Paulo — Jundiaí, para o servente classe C, Fernando Vaz Teixeira. Solicitando informar montante despesa efeito desconto em folha.

— Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 1.073-8-4-940 — Proc. 22-39 — Solicitando pagamento à Empresa Lux-Jornal, conta, valor 2:400$0, referente fornecimento recortes jornais corrente exercício.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.075-8-4-940 — Proc. 3.447-40 — Encaminhando pedido 104.016, solicitando fornecimento máquina endereçar, marca Elliot.

— Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.076-8-4-940 — Proc. 734-40 — Solicitando seja descontada em 190$0, quinta parte dos vencimentos, a Auxiliar de Escritório XI, Maria Izasel Taborda, virtude concessão passagem 1ª classe, ida e volta com leito, Belo Horizonte-Rio.

— Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 1.078-8-4-940 — Proc. 923-4 — Remetendo 1ª via empenho 331-18-3-940, atender despesas transportes material corrente exercício.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.084-4-940 — Encaminhando pedidos 104.009, 104.010, 104.012 e 104.014, solicitando fornecimento material expediente.

N. 1.085-8-4-940 — Proc. 2.636-40 — Encaminhando pedido 104.021, solicitando fornecimento materail escritório.

N. 1.085-A-8-4-940 — Proc. 2.636-40 — Idem, idem, 104.022, idem, idem.

N. 1.086-8-4-940 — Proc. 2.636-40 — Idem, idem, 104.015, idem, idem.

— Sr. agente S. E. R. — Minas Gerais:

N. 1.112-10-4-940 — Proc. 2.157-40 — Remetendo 1ª via empenho 387-27-3-40, em favor da Rede Mineira de Viação, para ocorrer despesas transporte Telegramas.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.113-10-4-40 — Proc. 42-40 — Encaminhando pedidos 104.017, 104.018 e 104.019 relativos fornecimento Casa Palermo à Secção Padronização do Café

— Ao diretor do Instituto de Tecnologia:

N. 1.124-10-4-940 — Proc. 9.421-39 — Transmitindo processo 9.421-39, referente pedido auxílio 5.000:000$0, feito pelo Sr. Afonso Gunkel para explorar cultura da "Ramie".

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 1.125-10-4-940 — Proc. 5.414-39 — Solicitando pagamento por exercícios findos à Rede Mineira de Viação, contra n. 9-12-1.489, valor 44$8, referente transporte Material mês dezembro 1939.

— Sr. diretor do Departamento de Administração:

N. 1.126-10-4-940 — Proc. 2.429-40 — Solicitando pagamento ao classificador de produtos vegetais, classe I, Carlos Augusto Covelo Aranha, ajuda de custo um mês e meio de vencimentos por ter sido removido da Agência S.E.R. — São Paulo para a de Espírito Santo, conforme publicações "Diário Oficial" de 4-4-40 e 23-2-940, devendo a primeira parte ser paga pela Tesouraria deste Ministério por achar-se o citado funcionário em trânsito nesta Capital.

Sr. diretor da Divisão Pessoal:

N. 1.127-10-4-940 — Proc. 2.430-40 — Solicitando seja empenhada importância de 12:512$0 para ocorrer despesa prorrogação expediente funcionários servem postos de classificação e fiscalização de algodão, milho e frutas, porto de Santos e Agência S.E.R. São Paulo, período 15-4-940 a 14.5-940, razão 3 horas diárias e 1-3 vencimentos mensais.

— Sr. J. Cunha Filho — Cooperativa Consumo Agrários de Ilhéus — Baia:

N. 1.163-12-4-940 — Proc. 3.440-40 — Informando que, conforme art. 64, Decreto-lei n. 2.071, 7-3-940: *a*) as dívidas do agricultor para com seus colonos e empregados por serviços prestados na exploração da agricultura; *b*) as dívidas contraídas posteriormente a 31-12-937, com garantia hipotecária ou penhor rural, para aplicação nas atividades agrícolas; *c*) as dívidas particulares do sócio de responsabilidades ilimitada, que não fôr, individualmente, beneficiário da lei; e *d*) as operações resultantes de atos ilícitos; — *não estão sujeitos ao regime de liquidação e liberação compulsória*. Dado o exposto, *os agricultores que reformaram documentos embora por ignorância, abdicaram dos seus direitos estando sob regime comum da legislação que rege o assunto*.

— Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.169-12-940 — Proc. 2.443-40 — Comunicando estar fora da sede a mais de 30 dias, o agrônomo fruticultor, classe J, João Dutra de Moura, designado levantamento cadastro fruticultores e estimativa safra citrícula Nova Iguassú até Rezende.

— Ao diretor do Departamento de Adiministração:

N. 1.174-14-4-940 — Proc. 1.727-40 — Solicitando pagamento importância 600$0, ao fiscal plantas têxteis, classe E, Raimundo de Arruda Gondim, ajuda de custo correspondente mês vencimentos, por ter sido removido da Agência S.E.R. Estado do Piauí para a do Estado do Maranhão, conforme publicação "Diário Oficial", de 4-4-940 e 4-3-940.

N. 1.175-13-4-940 — Proc. 2.431-40 — Solicitando pagamento importância 1:100$0 ao classificador produtos vegetais, classe H, Olavo Nogueira, ajuda de custo mês vencimentos, por ter sido removido desta Capital para o Estado de São Paulo, conforme publicação no "Diário Oficial" de 4-4-940 e 5-3-940.

N. 1.176-13-4-940 — Proc. 2.882-40 — Solicitando pagamento importância de 650$0, ao agrônomo classe I, Francisco de Magalhães Lopes, ajuda de custo meio mês vencimentos, por ter sido designado para proceder levantamento cadastro citrícola e estimativa próxima safra em municípios do Estado do Rio, conforme publicações "Diário Oficial de 4-4-940 e 22-2-940.

N. 1.177-13-4-940 — Proc. 79-40 — Solicitando pagamento 2:850$0, ao agrônomo biologista, classe K, Manuel Tabajara Carneiro Leão, ajuda de custo mês e meio vencimentos, por ter sido designado chefiar Agência S.E.R. Estado Pernambuco, conforme publicação "Diário Oficial", 3-2-940 e 8-1-940.

— Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.182-13-4-940 — Proc. 3.313-40 — Remetendo requerimento extranumerário-mensalista, Servente VI, Euclides Josefino da Silva e Silveira, solicitando licença para tratamento de saude.

N. 1.183-13-4-940 — Proc. 3.314-40 — Remetendo requerimento extranumerário-mensalista, desenhista XV, Lyon Davidovick, solicitando 15 dias licença tratamento saude.

— Sr. diretor do Departamento da Administração:

N. 1.245-17-4-940 — Proc. 1.987-40 — Solicitando anulação distribuição crédito 55:000$0 à Comissão Central de Compras, (subconsignação 21 — "Matérias primas, produtos manufaturados e semi-manufaturados, etc." — 06) Ser e seja processada sua redistribuição à Tesouraria deste Ministério, tendo em vista necessidade técnicos especializados adquiram nas próprias uzinas de beneficiamento, as matérias primas necessárias para preparação dos tipos padrões de algodão, cera de carnúba, couros, madeiras, mamona e outras oleaginosas, para organização dos tipos padrões desses produtos afim de que possam ser atendidos pedidos instituições oficiais e particulares interessadas na sua classificação e padronização.

— Sr. diretor de Contabilidade:

N. 1.248-17-4-940 — Proc. 919-40 — Solicitando pagamento à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, contas 368 e 1.849, valores 66$4 e 51$5, fornecimento luz elétrica meses janeiro e fevereiro corrente exercício.

— Senhor diretor do Departamento de Administração:

N. 1.249-17-4-940 — Proc. 3.748-38 — Solicitando pagamento da importância de 4:600$0 ao economista rural, classe L, Fábio Furtado Luz, ajuda de custo 2 meses de vencimentos, por ter sido designado para ir aos Estados de Pernambuco Paraíba e Rio Grande do Norte, conforme publicação no *Diário Oficial* de 5-4-940 e 16 de março de 1940.

— Senhor superintendente da Cia. Telefônica Brasileira:

N. 17-4-940 — Proc. 920-40 — Comunicando ter solicitado empenho na importância de 2:151$5 em favor dessa Cia.

— Senhor diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 1.236-17-1940 — Proc. 920-40 — Solicitando seja empenhada a importância de 2:151$0, como reforço ao empenho 386 de 27-3-940, para ocorrer despesas mudança aparelhos, instalação mais cinco linhas individuais e assinatura 5 aparelhos portateis de luxo, corrente exercício e em favor da Cia. Telefônica Brasileira.

— Senhor diretor Serviço Publicidade Agrícola:

N. 1.261-18-4-940 — Proc. 2.514-40 — Remetendo 350 folhas cartolina, branca, 50 quilos, para impressão nas oficinas desse Serviço, de fichas para protocolo.

— Senhor chefe Agência S.E.R. — Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 1.291-18-4-940 — Comunicando ter designado o classificador de produtos vegetais, classe G, Pisistrato de Amorim e Silva, para coletar nas uzinas de beneficiamento de algodão do Estado, as amostras necessárias para facilitar à Secção de Materias Primas a organização dos diversos tipos padrões que vêm sendo reclamados por varias Agências e Postos de Classificação dos Estados.

— Senhor diretor Divisão Pessoal:

N. 1.294-19-4-940 — Proc. 3.314-40 — Remetendo requerimento extranumerário mensalista, desenhista XV, Lyon Davidovich, solicitando quatro meses de licença em prorrogação para tratamento de saude.

N. 1.315-20-4-940 — Proc. 4.356-40 — Solicitando empenho importância 3:799$6 para pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionários e extranumerários da Secretaria deste Serviço, no período de 22-4-940 a 20-6-940, conforme portaria n. 47, de 20-4-40.

— Revista "O Campo":

N. 1.319-20-4-940 — Proc. 22-39 — Informando foram tomadas 10 assinaturas dessa Revista, remetendo junto a 1ª via do empenho 436-9-4-940.

— À Indústria do Jornal:

N. 1.332-22-4-940 — Proc. 12.082-39 — Solicitando seja retificada a escala de férias do pessoal da Secção de Pesquizas Econômicas e Sociais, no período correspondente ao Sr. Júlio Vieira de Almeida, para 16-4 a 5-5.

— Senhor diretor Serviço Informações Agrícolas:

N. 1.335-22-4-940 — Proc. 842-39 — Consultando da possibilidade ser impresso o livro intitulado "Contabilidade Cooperativista", de Hilário Cezarino.

— Senhor diretor Departamento Administração:

N. 1.391-24-4-940 — Proc. 4.339-40 — Solicitando autorização entrega a título de adeantamento, ao classificador produtos vegetais, classe G, importância 9:000$0, atender despesas meses maio, junho e julho corrente exercício.

— Senhor tesoureiro Ministério da Agricultura:

N. 1.412-24-4-40 — Proc. 251-40 — Comunicando, para efeito de recebimento de vencimentos, que o Sr. Otávio Fajardo Rodrigues e procurador do classificador de produtos vegetais, classe G, interino, Pissistrato de Amorim e Silva.

— Senhor diretor Departamento Administração:

N. 1.414-24-4-940 — Proc. 1.733-40 — Solicitando pagamento importância 1:300$0 ao classificador produtos vegetais, classe I, José Serrano de Andrade, ajuda de custo mês vencimentos, por ter sido removido da Agência SER no Estado do Rio Grande do Norte para a do Estado de Pernambuco, conforme publicação no *Diário Oficial* de 16-4-940 e 4-3-940.

— Senhor diretor Divisão Pessoal:

N. 1.426-24-4-940 — Proc. 4.060-40 — Solicitando pagamento por exercícios findos à The Leopoldina Railway Company, conta 9.663-A, valor 6$1, passagens concedidas mês dezembro 1938.

— Senhor diretor Estrada Ferro Central do Brasil:

N. 1.444-26-4-940 — Solicitando sejam entregues ao auxiliar de escritório X, Túlio Hostílio Martins Raso, dezesseis assinaturas mensais conforme requisições juntas.

— Senhor tesoureiro do Ministério da Agricultura:

N. 1.450-30-4-940 — Proc. 254-40 — Comunicando que o economista rural, classe H, Newton Moreira de Carvalho se acha ausente desta capital em objeto de serviço.

— Senhor diretor Divisão Pessoal:

N. 1.454-30-4-940 — Proc. 1.488-40 — Solicitando seja remetida por via telegráfica para Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio Grande do Sul, a guia de transferência do extranumerário mensalista, auxiliar de escritório IX, Salvador Alsina Lemos.

— Senhor diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 1.456-30-4-940 — Proc. 923-40 — Solicitando seja comunicado ao agente dessa Cia. no Estado de Santa Catarina, que o economista rural, classe K, Paulo Moretz-Sonh M. de Barros e o de classe H, Alceu Oliveira, se acham autorizados a requisitar passagens e transportes, de acordo com a publicação constante do *Diário Oficial*, de 29-2-940, retificado em 8-3-940.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-126, DE 10 DE MAIO DE 1940

Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de submeter ao elevado conhecimento de V. Ex., no incluso processo, o relatório apresentado ao Instituto Nacional do Mate pelo seu delegado à "Golden Gate International Exposition", realizada em São Francisco da California, Estados Unidos da America, para comemorar o término das obras de importantes vias de comunicação e transporte alí executadas.

Como V. Ex. se dignará de verificar, o mencionado relatório demonstra a situação auspiciosa, no grande mercado norte-americano, do nosso produto, para cuja aceitação definitiva não poupam esforços o Instituto Nacional do Mate, como até aqui ha feito, na mais estreita concordância com o patriótico interesse que o Governo de V. Ex. vem dispensando a todos os assuntos relacionados com o amparo da produção nacional.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1940. — *Waldemar Falcão* — Ciente — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. ministro: — Arquive-se, ciênte o Instituto Nacional do Mate. Em 24-5-940 — *W. Falcão.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-127, DE 10 DE MAIO DE 1940

Sr. Presidente da República:

Carlos d'Almeida Brandão e outros ferroviários, empregados de The Leopoldina Railway, Limited, residentes em Cachoeiras, Estado do Rio de Janeiro, apelam para Vossa Excelência, no memorial que dá origem ao processo junto, no sentido de ser rejeitado e anteprojeto de reforma do regime das aposentadorias ordinárias, ora reguladas pelo Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Ouvida sobre o assunto a Comissão Especial de Legislação Social, tenho a honra de informar a V. Ex. que é absolutamentee infundado o protesto dos postulantes, uma vez que se trata de simples erro tipográfico que escapou na publicação do referido anteprojeto, já aprovado pela mesma Comissão, o qual foi dado a público com a expressão — aposentadorias ordinárias aos 68 anos — em vez de — aposentadorias compulsórias aos 68 anos.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1940. — *Waldemar Falcão* — Arquive-se. Em 17-5-940. G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. ministro — Cumpra-se. Em 21-5-940. — *W. Falcão.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-128, DE 10 DE MAIO DE 1940

Sr. Presidente da República:

O ferroviário Fernando José Coelho, ex-empregado da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi aposentado pela respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, por invalidez, de acordo com o art. 26, § 3º, do Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, percebendo a quota mensal que lhe competia, em relação ao tempo máximo computável de 30 anos de serviço.

Não se conformando, entretanto, com a mensalidade que legalmente lhe foi fixada, o postulante, depois de haver recorrido, sem resultado, para o Conselho Nacional do Trabalho, apela para V. Ex. no sentido de lhe ser ordenada a restituição da importância correspondente aos descontos que julga haver sofrido indevidamente.

Com relação ao assunto, cabe-me informar a V. Ex., ao oferecer à sua alta consideração o respectivo processo, suficientemente esclarecido pelo Conselho Nacional do Trabalho, que a pretenção do postulante carece de qualquer fundamento legal, porquanto o benefício que lhe foi concedido obedeceu aos moldes estabelecidos pela legislação vigente.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1940. — *Waldemar Falcão* — Arquive-se. Em 17-5-940 — G. VARGAS. Despacho exarado pelo senhor ministro — Cumpra-se. Em 23-5-940 — *W. Falcão.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 24 de maio de 1940 (aditamento)

Ricardo Voigt, solicitando seja submetido a exame médico, afim de que, uma vez constatada sua invalidez, lhe seja concedida aposentadoria pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Curitiba (MTIC. 2.353-940). — Transmita-se a informação do Conselho Nacional do Trabalho. (A informação a que alude o despacho declara que, tendo sido oficiado a respeito à Caixa de Aposentadoria e Pensões acima mencionada, esclareceu esta não haver o interessado, até o momento, requerido o benefício, a que tem direito).

Dia 29

Instituto Nacional do Mate, consultando si os seus empregados são considerados funcionários públicos, e, em caso afirmativo, si na qualidade de contribuintes facultativos do Instituto Nacional de Previdência, podem gozar da vantagem do empréstimo comum, concedido pelo referido Instituto (MTIC. 13.642-940). — Transmita-se o parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que a lude o despacho esclarece que os empregados em apreço são funcionários públicos, embora não tendo sido esta situação ainda definida por nenhum regime legal, e que o direito ao empréstimo está dependendo da publicação do regulamento do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado).

Dia 30 (aditamento)

Sindicato das Companhias de Seguros de São Paulo, comunicando ter sugerido, por telegrama, ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, seja publicado um ato esclarecendo os termos da circular n. 19, de 30 de abril último, para o efeito de serem uniformizadas as interpretações que estão sendo dadas aos arts. 84 e 85 do Decreto n. 21.063, de 7 de março de 1940 (MTIC. 14.065-940). — Transmita-se o paracer do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. (O parecer a que alude o despacho declara que o assunto constitue matéria de regulamentação da profissão de corretor de seguros, e que por esse motivo será estudado oportunamente com o anteprojeto da referida regulamentação).

Beatriz Cristina da Costa e Silva, pedindo informações acerca do recurso que interpôs da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, confirmadora da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, pela qual lhe foi negada a pensão que pleiteara, na qualidade de viuva do ex-ferroviário Teodorico José da Costa e Silva, por não contar este 5 anos de serviço efetivo (MTIC. 16.459-940). — Transmita-se ao reclamante a informação de fls. 4. (A informação a que alude o despacho esclarece que julgado pelo Conselho Pleno o referido recurso, concluiu este pela improcedência do mesmo, à vista do que, foi determinado, por despacho ministerial, o arquivamento do respectivo processo).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de maio de 1940

Processos despachados

Sindicato União dos Operários da Companhia Docas de Santos, apresentando sugestões sobre a conveniência de não ser integralmente executado o disposto no art. 27 do Decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940 (MTIC 12.459-940). — Como parece ao assistente técnico. Transmita-se. (O parecer a que se refere este despacho declara que a Delegacia do Trabalho Marítimo de Santos resolveu, até segunda ordem, ser mantido o "statu-quo" com respeito ao horário para refeição.)

José Francisco de Miranda, apresentando uma reclamação contra o Centro dos Empregados do Cais do Porto, visto haver pago as mensalidades em atrazo para com o referido Centro, por motivo de moléstia, e ter ficado surpreendido com a declaração do mesmo Centro, referente a sua eliminação, e que para efeito de sua readmissão será necessário o pagamento de nova joia, carteira, etc. (MTIC 13.504-939). — Arquive-se, à vista das informações. (As informações a que se refere este despacho declara ter a reclamação perdido a oportunidade em face da dissolução do Sindicato em questão.)

Dia 31

Domingos Pereira, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Salgado Alves (MTIC 8.873-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por lhe faltar fundamento legal *ut* parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pelo indeferimento do pedido, visto como o direito à reclamação já estava prescrito, conforme constatou a Junta.)

André Justen & Comp. Ltda., pedindo avocação do processo em que são partes os requerentes e Osmar Ferreira da Luz (MTIC 1.268, de 1940). — Considerando que a proposta de conciliação foi feita antes de finda a instrução do processo; Considerando que, por esta forma, não foi observada a norma processual estabelecida no art. 13 do Decreto n. 22.132, de 1932, que determina que àquela proposta deve seguir-se, imediatamente, o julgamento; e, Considerando, finalmente, que se caracterizou a hipótese do art. 29 do citado Decreto n. 22.132: Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta "a quo" e determinar baixem os autos a novo julgamento, observadas as disposições legais vigentes.

Companhia Industrial Cruzeiro do Sul S. A., pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Florêncio Ferreira Lima (MTIC 12.158-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por não estar caracterizada a hipótese legal da avocação.

Companhia Brasileira de Linhas para Coser, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e seu ex-empregado Eugênio Braun (MTIC 29.794-939). — Considerando que a proposta de conciliação foi feita antes de finda a instrução do processo; Considerando que, por esta forma, não foi observada a norma processual estabelecida no art. 13 do Decreto n. 22.132, de 1932, que determina que àquela proposta deve seguir-se, imediatamente, o julgamento; e, Considerando, finalmente, que se caracterizou a hipótese do art. 29 do citado Decreto n. 22.132: Avoco o processo para o efeito de anular a decisão da Junta "a quo" e determinar voltem os autos a novo julgamento, observadas as disposições legais vigentes.

Guglielmo Benvenuti, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Ramalho Buzin e outros (MTIC 13.655-940). — Converto o julgamento em diligência para que a Inspetoria Regional informe sobre o que se alega nos itens 2º e 3º do pedido de avocação de fls. 87-99.

Carpena & Irmão, pedindo seja avocado o processo em que são partes os requerentes e Dalva Diniz (MTIC 3.872-940). — Considerando que ficou provado no processo ter havido a ruptura abusiva do contrato de trabalho; Considerando que, por esta forma, cabe à reclamante, além da indenização relativa à Lei n. 62, de 1935, a reparação correspondente à falta de aviso prévio, nos termos do artigo 1.221 do Código Civil; e, Considerando, finalmente, que a Junta prolatora, deixando de aplicar aquele dispositivo legal, incidiu na hipótese do art. 29 do Decreto n. 22.132, de 1932: Avoco o processo para o efeito de reformar, em parte, a decisão da Junta "a quo", e acrescentar à condenação a importância relativa ao aviso prévio.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, propondo a demissão do aprendiz-mensalista João Virgínio Batista, com exercício na Agência de São Paulo, em virtude de vir o referido funcionário faltando ao serviço sem motivo justo e sem qualquer comunicação (MTIC 16.206-940). — Autorizo. Ao Serviço de Comunicações, para fazer o expediente ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 9, de 17 de maio de 1940, o Diretor do Departamento Nacional de Imigração, tendo em vista o disposto nos artigos 114 e 122 § 2.º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e considerando a necessidade de atender ao movimento de embarque, desembarque e hospedagem de trabalhadores estrangeiros e nacionais na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, resolveu prorrogar o expediente, a razão de tres horas diárias (sendo duas remuneradas) pelo prazo de trinta dias consecutivos, a partir da data da publicação da presente portaria no "Diário Oficial", dos seguintes funcionários: Carlos Teodoro Dannemann, Inspetor de imigração "II", João Pedro de Alcântara, Patrão "G", Pedro Gouveia de Sousa, Patrão "G", interino, Mateus Ferreira Coelho, Patrão "G", interino, Osório de Sousa Barors, Maquinista-Marítimo "G", interino, Guilherme Fereira de Aguiar, Maquinista-Marítimo "F", interino, Alcides José da Costa, Maquinista-Marítimo "F", interino, José Arsênio Ribeiro, Maquinista-Marítimo "F", interino, Jaime Fereira Coelho, Foguista "D", Manuel Antônio Ribeiro, Foguista "D", Alexandre Alves de Azevedo, Foguista "D", Sérgio Júlio, Marinheiro "D", Francisco Firmo Velasco, Geraldo Vieira, Elias Pereira Guimarães Pedro Gonçalves Dias, Manuel Alves Bezerra, José Augusto de Figueiredo e Dilerman Peixoto de Medeiros, Marinheiros "C", Marinheiro "V": Osvaldo de Sousa Barros, Ranulfo dos Anjos Machado, Antônio Teixeira Dias, Francisco Firmo Velasco Filho, Mário Fererira de Aguiar e Joaquim Marques Siqueira, Cosinheiro classe "D", Cândido Liberato Correia, Servente "C", Alcebiades Pedro de Alcântara e Serviçal VII, Manuel Ferreira.

— Por portaria n. 212 de 17 de maio de 1940, o Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, usando da atribuição que lhe faculta o art. 114 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro p. p., e atendendo à necessidade de ativar aos serviços técnicos a cargo do extranumerário contratatado José Marinho de Andrade, decorrentes da execução do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, resolveu prorrogar o período diário de trabalho do citado servidor, por 3 horas, durante 30 dias, úteis, a partir da data a emissão do respectivo empenho. (Processo n. 15.008-40).

— Por portaria de 25 de maio de 1940, o Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, ns. VII, XV e XVIII, do Regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 14 de junho de 1934, e considerando a imperiosa necessidade de serem ultimadas as tomadas de contas em atrazo das Caixas de Aposentadoria e Pensões situadas nas 7.ª e 8.ª zonas de inspeção (Estado de Minas Gerais e São Paulo), resolveu designar o Inspetor de Previdência, classe "J", Frederico de Castro Menezes, para uma comissão especial, no prazo de 150 dias úteis, efetuar as tomadas de contas das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista da São Paulo Railway, até o exercício de 1939, inclusive, auxiliando tambem os trabalhos de inspeção e tomada de contas das instituições no Estado de Minas Gerais, se ainda se encontrarem em atrazo quando forem concluidos os daquelas Caixas. (Processo n. 16.015-40)

— Por portaria de 25 de maio de 1940, o Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, ns. VII, XV e XVIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e tendo em vista a urgente necessidade de serem ativadas e concluidas as tomadas de contas em atrazo das Caixas de Aposentadoria e Pensões situadas na 7.ª zona de inspeção (Estado de Minas Gerais), resolveu designar o Inspetor de Previdência classe "J", Aloísio Leonal de Rezende, para, em comissão especial, no prazo de 45 dias úteis, após conclusão do relatório de inspeção e tomada de contas do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (exercício de 1938), efetuar as tomadas de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Baía-Minas, com sede em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, referente aos exercícios de 1938 e 1939. (Processo n. 16.015-40).

— Por portaria de 25 de maio de 1940, o Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, ns. VII e XVIII, do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e atendendo a imperiosa necessidade de serem concluidas as tomadas de contas em atrazo das Caixas de Aposentadoria e Pensões situadas na 7.ª zona de inspeção (Estado de Minas Gerais e Goiás), resolveu designar o Inspetor de Presidência, classe "H", Rubens Amaral Soares, em exercício nesta Capital, para, em comissão especial, no prazo de 45 dias úteis, efetuar as tomadas de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Goiaz, em Araguarí, e de Serviços Públicos Urbanos, em Goiaz, ambas até o exercício de 1939, inclusive, sem prejuizo do cumprimento prévio de outras determinações daquela Presidência. (Processo n. 16.015-40).

— Por portaria de 25 de maio de 1940, o Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, ns. VII, XV, e XVIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e tendo em vista a imperiosa necessidade de serem concluidas as tomadas de contas em atrazo das Caixas de Aposentadoria e Pensões situadas nas 1.ª, 2.ª e 3.ª zonas de inspeção (Estados do Amazonas ao de Alagoas), resolveu designar o Inspetor de Previdência, classe "K", Oscar de Azevedo Randão, em exercício na 3.ª zona, com séde em Recife, para, uma vez ultimadas as tomadas de contas das Caixas situadas na mesma zona, proceder, em comissão especial, juntamente com os Inspetores da 1.ª e 2.ª zonas, no prazo de 120 dias úteis, as das seguintes instituições, até o exercício de 1939: 1 — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Manáus; 2 — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, em Manáus; 3 — Caixas de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Manáus; 4 — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Belém; 5 — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de São Luiz, Terezina; 6 — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em São Luiz; 7 — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Piauí; 8 — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Viação Cearense; 9 — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Fortaleza. (Processo n. 16.015-40).

Dia 7 de junho de 1940

Antônio Joaquim da Costa, Servente VII, solicitando licença para tratamento de saúde. — Em face do atestado médico, resolvo conceder licença ao requerente, por 12 dias, de 28 de maio à 8 de junho de 1940, inclusive, nos termos do art. 162, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939.

Luiz Galvão do Vale, Tradutor padrão "K", solicitando licença para tratamento de saúde. — Em face do atestado médico, resolvo conceder licença ao requerente, por 3 dias, de 23 de maio a 25 de 1940, inclusive, nos termos do art. 162, § 2.º do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Miguel Lustosa de Oliveira Cabral, Acensorista VII, solicitando licença para tratamento de saúde. — Em face do atestado médico, resolvo conceder licença ao requerente, por 15 dias, de 1 a 15 de junho de 1940 inclusive, nos termos do art. 162, § 2.º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Laerth Gonçalves Pinto, oficial administrativo "H", solicitando licença para tratamento de saúde. — Em face do atestado médico, resolvo conceder licença ao requerente, por 20 dias, de 10 a 29 de junho de 1940, inclusive, nos termos do art. 162, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Processo despachado

Dia 7 de junho de 1940

Francisca Carneiro Leão do Nascimento, auxiliar de escritório IX, solicitando abono de faltas, por motivo de doença (processo n. 8.469-40). — Apresente à S.S. atestado médico que satisfaça o disposto no § 4º do art. 162 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, com firma reconhecida, se de médico particular.

Processo n. 7.964-40 — O delegado da 18ª Delegacia Regional comunicando pelo telegrama n. 697, de 28 de maio de 1940, haver concedido prorrogação de licença, por 15 dias, ao auxiliar de escritório IX, Idalmo Mota, nos termos do art. 162, alínea *a*, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Dia 8

Processo n. 14.799-40, relativo à inspeção de saude de Rute Lobo Viana, praticante do escritório VI. — Apresente atestado médico, com firma reconhecida se de médico particular.

Henrique Eboli, inspetor-chefe classe "M", solicitando seja certificado o seu tempo de serviço no Conselho Nacional do Trabalho (proc. n. 24.475-40). — Achando-se provada a alegação, defiro o pedido.

Por portaria de 25 de maio de 1940, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, ns. XV e XVIII, do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e tendo em vista a exposição constante do processo n. CNT. 3.002-40, a propósito dos serviços de inspeção e tomadas de contas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, especialmente considerada a imperiosa necessidade de serem concluidos e julgados os respectivos relatórios, resolve baixar as seguintes determinações:

a) que o inspetor de Previdência, classe "L", Vicente de Oliveira Moliterno, apresente até 15 de dezembro próximo futuro os relatórios de inspeção e tomadas de contas das seguintes instituições:

1) — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Vitória a Minas (exercícios de 1938 e 1939);

2) — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Vitória (exercícios de 1938 e 1939);

3) — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Vitória (exercícios de 1938 e 1939);

4) — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços por Concessão, em Niterói (exercício de 1939);

5) — Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense (exercício de 1939);

b) que o inspetor de Previdência, classe "L", bacharel Fernando de Andrade Ramos, apresente até 31 de julho próximo vindouro os relatórios de inspeção e tomadas de contas das seguintes caixas:

1) — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro (exercício de 1936);

2) — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal (exercício de 1936);

c) que o inspetor de Previdência, classe "L", Evandro Lobão dos Santos, apresente até 30 de setembro próximo futuro o relatório de inspeção e tomada de contas do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (exercício de 1938);

d) que o inspetor de Previdência, classe "L", Dr. José Paulo de Macedo Soares, apresente respectivamente, até 30 de junho, 31 de julho, 31 de agosto, 30 de setembro e 31 de outubro do corrente ano, os relatórios de inspeção e tomadas de contas das seguintes caixas:

1) — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana (exercício de 1939);

2) — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Araraquara (exercício de 1939);

3) — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Dourado (exercício de 1939);

4) — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Rio Claro (exercício de 1939);

5) — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Ribeiro Preto (exercício de 1939);

6) — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo a Minas (exercício de 1939);

e) que o inspetor de Previdência, classe "L", José Gomara, apresente, respectivamente até 31 de julho, 31 de outubro, 30 de novembro e 31 de dezembro do corrente ano, os relatórios de inspeção e tomadas de contas das seguintes caixas:

1) — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroéste do Brasil (exercícios de 1936 a 1939);

2) — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Campinas (exercícios de 1938 e 1939);

3) — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Campos do Jordão (exercício de 1939);

4) — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana (exercício de 1939);

f) que o inspetor de Previdência, classe "I" José Bandeira de Melo, apresente, respectivamente, até 30 de junho e 31 de dezembro deste ano, os relatórios de inspeção e tomadas de contas das caixas abaixo mencionadas:

1) — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos (exercícios de 1937 e 1939);

2) — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo (exercícios de 1936-1939);

g) que o inspetor de Previdência, classe "H", bacharel Rubens Amaral Soares, apresente até 15 de junho próximo vindouro o relatório da inspeção e tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, relativo ao exercício de 1937);

h) que o inspetor de Previdência, classe "H", Francisco Anibal Ribeiro Dantas, apresente até 30 de setembro do corrente ano os relatórios de inspeção e tomadas de contas do Instituto de Aposen-

tadoria e Pensões dos Marítimos, relativos aos exercícios de 1937 e 1938;

i) que o inspetor de Previdência, classe "H", José Nilo de Albuquerque apresente até 30 de setembro próximo futuro os relatórios de inspeção e tomadas de contas das caixas abaixo discriminadas:

1) — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Paranaguá (exercícios de 1938-1939);

2) — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão em Curitiba (exercícios de 1938-1939);

3) — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Curitiba (exercício de 1938-1939);

4) — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Santa Catarina (exercício de 1938-1939);

5) — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Teresa Cristina (exercícios de 1938-1939);

6) — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Imbituba (exercícios de 1938-1939);

7) — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão (exercícios de 1938-1939);

8) — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por concessão, em Blumenau (exercícios de 1938-1939);

9) — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Florianópolis (exercícios de 1938-1939).

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

1 C-244 — Solicitando pagamento, ao Centro de Comércio de Café do Rio de Janeiro, da conta na importância de 1:500$0 proveniente do aluguel da parte do edifício do referido Centro ocupado pela Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano. Ref.: 11.036-40.

Dia 5

Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro S. Paulo Railway Co.:

2 C-245 — Autorizando atender, às requisições de passagens que forem feitas por Luiz Mezavilla, Antônio Felipe, Domingos Uchôa e Erico Sardenberg, respectivamente, Delegado, escriturário F e escriturário XII, na Décima quarta Delegacia Regional no Estado de São Paulo. Ref.: 5.987-40.

2 C-246 a 2 C-255 — Idênticos aos Srs. Diretores da Estrada de Ferro Central do Brasil; da Comp. Paulista de Estradas de Ferro; da Comp. Mogiana de Estradas de Ferro; da Estrada de Ferro Araraquara; da Estrada de Ferro Sorocabana; da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; da Estrada de Ferro S. Paulo-Paraná; da Estrada de Ferro Paraná-Santa Catarina; da Viação Férrea Rio Grande do Sul; e da Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro. Ref.: 5.987-40.

Ao Sr. Diretor da Amazon River Steam Navigation:

2 C-256 — Autorizando atender, as requisições de passagens que, por conta da competente verba e em objeto de serviço público, foram feitas por Ernesto Evangelista Pereira Pinto e Torquato Faria e Sousa, respectivamente, Delegado e escriturário G, na Primeira Delegacia Regional, no Estado do Amazonas. Ref.: 5.987-40.

2 C-257 a 2 C-259 — Idênticos aos Srs. Diretores da Comp. Fluvial do Rio Amazonas; da Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro; e da Estrada de Ferro Mamoré. Ref.: 5.987-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Secção de Créditos

Dia 4 de junho de 1940

Ofícios:

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

1 C-1.622 — Restituindo processo n. 102.089-38, relativo a dívida de exercícios findos na importância de 1:115$0, de que é credora a firma Lutz Ferrando & Comp. Ltda. Ref.: 12.152-40.

Ao Sr. Presidente da Comissão Esp. da Justiça e Trabalho:

1 C-1.623 — Acusando recebimento do ofício C. E. 147, de 18 de maio último. Ref.: 9.159-40.

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

1 C-1.624 — Restituindo processo n. 24.586-39, relativo à dívida de exercícios findos na importância de 168$0, de que é credora a firma John Roger. Ref.: 10.759-40.

1 C-1.625 — Restituindo processo n. 102.087-38, relativo à dívida de exercícios findos na importância de 5:150$0, de que é credora a firma Paul J. Christoph. Co. Ref.: 12.257-40.

Ao Sr. Delegado da Primeira Delegacia Regional, Amazonas:

1 C-1.626 — Comunicando que, foi solicitada, como reforço aos créditos já existentes, a distribuição de 300$0, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Ref.: 28.303-39.

Ao Sr. Delegado da Segunda Região, Pará:

1 C-1.627 — Comunicando que, foi solicitada, como reforço aos créditos já existentes, a distribuição de 700$0, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Ref.: 28.303-39.

Ao Sr. Delegado da Terceira Delegacia Regional, Maranhão:

1 C-1.628 — Comunicando que, foi solicitada, como reforço aos créditos já existentes, a distribuição de 800$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Ref.: 28.303-39.

Ao Sr. Delegado da Quarta Delegacia Regional, Piauí:

1 C-1.629 — Comunicando distribuição do crédito de 3:550$0, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Ref.: 28.303-39.

Ao Sr. Delegado da Quinta Delegacia Regional, Ceará:

1 C-1.630 — Comunicando que, foi solicitada aos créditos já existentes, a distribuição de 1:560$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Ref.: 28.303-39.

Ao Sr. Delegado da Sexta Delegacia Regional, R. G. do Norte:

1 C-1.631 — Comunicando que, foi solicitada, como reforço aos créditos já existentes, a distribuição de 850$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Ref. 28.303-39.

Ao Sr. Delegado da Oitava Delegacia Regional, Pernambuco:

1 C-1.632 — Comunicando que, foi solicitada, como reforço aos créditos já existentes, a distribuição de 2:900$0, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Ref.: 28.303-39.

Ao Sr. Delegado da Nona Delegacia Regional, Alagoas:

1 C-1.633 — Comunicando que, foi solicitada, como reforço aos créditos já existentes, a distribuição de 2:150$0, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Ref.: 28-303-39.

Ao Sr. Delegado da Décima Delegacia Regional, Sergipe:

1 C-1.634 — Comunicando que, foi solicitada, como reforço aos créditos já existentes, a distribuição de 820$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Ref.: 28-303-39.

Ao Sr. Delegado da Décima primeira Delegacia Regional, Baía:

1 C-1.635 — Comunicando que, foi solicitada, como reforço aos créditos já existentes, a distribuição de 1:500$0, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Ref.: 28.303-39.

Ao Sr. Delegado da Décima segunda Delegacia Regional, Espírito Santo:

1 C-1.636 — Comunicando que, foi solicitada, como reforço aos créditos já existentes, a distribuição de 2:300$0, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Ref.: 28.303-39.

Ao Sr. Delegado da Décima terceira Delegacia Regional, Estado do Rio:

1 C-1.637 — Comunicando que, foi solicitada, como reforço aos créditos já existentes, a distribuição de 6:200$0, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Ref.: 28.303-39

Ao Sr. Delegado da Décima quarta Delegacia Regional, S Paulo:

1 C-1.638 — Comunicando que, foi solicitada, como reforço aos créditos já existentes, a distribuição de 22:400$0, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Ref.: 28-303-39.

Ao Sr. Delegado da Décima quinta Delegacia Regional, Paraná:

1 C-1.639 — Comunicando que, foi solicitada, como reforço aos créditos já existentes, a distribuição de 1:300$0, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Ref.: 28.303-39.

Ao Sr. delegado da 16.ª Del. Reg. — Sta. Catarina:

1 C-1.640 — Comunicando que, foi solicitada, como reforço aos créditos já existentes, a distribuição de 1:400$0, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Ref. 28-303-39.

Ao Sr. delegado da 17.ª Del. Reg. — R. G. do Sul:

1 C-1.641 — Comunicando que, foi solicitada, como reforço aos créditos já existente, a distribuição de 2:800$0, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Ref. 28-303-39.

Ao Sr. delegado da 19.ª Delegacia Reg. — Goiáz:

1 C-1.642 — Comunicando que, foi solicitada, como reforço aos créditos já existentes, a distribuição de 2:050$0, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Ref. 28.303-39.

Ao Sr. delegado da 20.ª Del. Reg. — Mato Grosso:

1 C.-1.643 — Comunicando que, foi solicitada, como reforço aos créditos já existentes, a distribuição de 2:550$0, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional. Ref. 28.303-39.

Ao Sr. diretor do Serviço do Material:

1 C-1.644 — Comunicando que, pelo aviso 1 C-237 de 29 de maio, foi solicitada a distribuição de 56:130$0, às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, como reforço aos créditos existentes. Ref. n. 28.303-39.

Dia 5

Ao Sr. diretor do Instituto de Identificação e Estatística Criminal:

1 C-1.661 — Solicitando fornecimento de uma carteira de identidade, a Raul Pimenta. Ref.

1 C-1.662 — Solicitando fornecimento de uma carteira de identidade a Claudionor Bitencourt Coelho. Ref.

Secção de Tomada de Contas

Dia 3 de junho de 1940

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

2 C-1.605 — Comunicando que, segundo informação da Recebedoria do Distrito Federal, ficou a firma R. Costa & Cia. estabelecida à rua da Quinta ns. 15 e 17, com negócio de objetos usados, proibida de transigir com as repartições públicas do país. Ref. 18.781-37.

2 C-1.606 a 2 C-1.619 — Idênticos aos Srs. diretores do Serv. de Comunicações; do Dep. Nac. do Trabalho; do Dep. Nac. de Imigração; do Dep. Nac. da Indústria e Comércio; do Dep. Nac. da Prop. Industrial; do Dep. Nac. de Seg. Priv. e Capitalização; do Instituto Nac. de Técnologia; do Serv. de Est. da Previdência e Trabalho; da Sec. do Cons. Nac. do Trabalho; e aos Srs. delegados Regionais, da 13.ª Delegacia Regional, no Estado do Rio de Janeiro; da 14.ª Del. Reg. no Estado de São Paulo; da 17.ª no Estado do Rio G. do Sul; e da 18.ª no Estado de Minas Gerais. Ref. 18.781-37.

Ao Sr. delegado da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

2 C-1.620 — Remetendo comprovação do adiantamento de réis 15:000$0 recebido, em 19 de dezembro de 1939, por Luiz Mezavila, delegado regional ""K". Ref. 23.776-39.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

2 C-1.621 — Comunicando freqüência dos funcionários que estiveram prorrogados durante o mês de maio último. Ref. 22.215-39.

2 C-1.645 — Comunicando que, segundo informação da Recebedoria do Distrito Federal, ficou a firma José Schmedra, estabelecida com fábrica de malharia à rua de Santana n. 20 nesta capital, proíbida de transigir com as repartições públicas do país. Ref. 18.781-37.

2 C-1.646 a 2 C-1.659 — Idênticos aos Srs. diretores do Serv. do Material; do Serv. de Comunicações; do Dep. Nac. do Trabalho; do Dep. Nac. de Imigração; do Dep. Nac. da Indústria e Comércio; do Dep. Nac. da Prop. Industrial; do Dep. Nac. de Seg. Priv. e Capitalização; do Instituto Nac. de Técnologia; do Serv. de Est. da Prev. e Trabalho; e da Sec. do Cons. Nac. do Trabalho; e aos senhores delegados regionais, da 13.ª Del. Reg. no Estado do Rio de Janeiro; da 14.ª no Estado de S. Paulo; da 17.ª no Estado do R. G. do Sul; e da 18.ª no Estado de Minas Gerais. Ref. 18.781-37 .

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

2 C-1.660 — Remetendo processo MTIC. 7.554-39, relativo à tomada de contas do ex-tesoureiro do Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, Álvaro César de Melo Castro Menezes. Prof. 7.554-39.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de junho de 1940

Processos despachados:

DNT. 7.181-40 — Antônio Pereira da Silva, reclamando férias contra a firma Jordão A. Comp. Ltda. — Arquive-se.

DNT. 8.883-36 — Serviço Postal, acusando entrega de correspondência. — Idem.

DNT. 3.947-36 — Idem, remetendo comprovantes de registrados. — Idem.

DNT. 9.342-35 — A. Azevedo Silva Comp., comunicando dispensa de empregados. — Idem.

DNT. 3.866-34 — Carlos Renaux, S. A., remetendo cópia de carta. — Idem.

DNT. 15.246-33 — Termo de verificação contra a firma Manuel Duarte. — Idem.

DNT. 5.519-36 — Serviço Postal, devolvendo recibos. — Idem.

DNT. 50.731-36 — Sindicato dos Eletricistas do Distrito Federal, pedindo prosseguimento de processos. — Idem.

DNT. 54.972-36 — 4ª Secção do DNT. solicitando as portarias dos contratados. — Idem.

DNT. 27 747-36 — Idem, fazendo uma comunicação. — Idem.

DNT. 50.293-36 — Departamento de Correios e Telégrafos, devolvendo recibos. — Idem.

DNT. 27.917-36 — Idem, devolvendo recibos de registros. — Idem.

DNT. 50.237-36 — Idem, devolvendo recibos de registros. — Idem.

DNT. 2.036-33 — Associação do Comércio Varejista de Santos, pedindo alteração do Decreto 22.023. — Idem.

DNT. 2.463-33 — José Vicola, reclamando contra Alfredo de Araujo. — Idem.

DNT. 19.121-35 — J. A. Pinto, fazendo uma comunicação. — Idem.

DNT. 7.032-33 — Alberto Daví Apoz comunica não ter empregado em sua casa comercial. — Idem.

DNT. 21.662-35 — Atlantic Refining Company of Brasil, pedindo certidão. — Idem.

DNT. 2.640-33 — Aristides Moreira, reclamando pagamento de salários. — Idem.

DNT. 601-33 — Associação dos Proprietários de Barbearias, reclamando contra Manuel Barbalho Pernambuco. — Idem.

DNT. 10.030-37 — Auto de infração contra Campos & Soares. — Idem.

DNT. 7.275-33 — 18ª Inspetoria Regional, remetendo recurso. — Idem.

DNT. 291-33 — Sebastião Gonçalves da Silva, reclamando contra a Companhia Força Luz Norte Fluminense. — Idem.

DNT. 9.205-33 — Ofício da Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A. — Idem.

DNT. 10.343-33 — João Saraiva de Moura Santos, The City of Santos Co. Ltda. — Idem.

DNT. 26.629-34 — Diretoria Geral de Expediente, fazendo uma comunicação. — Idem.

DNT. 167-G-33 — Gomes Carneiro & Comp., fazendo uma comunicação. — Idem.

DNT. 4-D-33 — Domingos Gonçalves de Azevedo, fazendo uma comunicação sobre seus empregados. — Idem.

DNT. 3.166-35 — Procuradoria remetendo ofício ao Sr. diretor. — Idem.

Ofícios:

N. 216 — Ao Sr. delegado da 13ª Delegacia Regional, remetendo DNT. 10.215-40.

N. 217 — Idem, quanto DNT. 10.216-40.

N. 219 — Ao Sr. Antônio José da Fonseca, comunicando redução de multa no processo DNT. 53.548-36.

N. 220 — Ao Sr. Vidal Teixeira & Comp., solicitando comparecimento nesta Secção, no prazo de dez dias.

N. 221 — Ao Sr. delegado da 2ª Delegacia Regional, remetendo DNT. 10.299-40.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de junho de 1940

Processos despachados

Nathan Feferman (3.547-40). — Convide-se o interessado a comparecer.

Dia 5

Josefa Arsalaguet Plá (4.352-40). — Certifique-se.

Moritz Metzner (9.079-39). — Encaminhe-se à C. P. E. na forma do parecer.

Compagnie Internationale des Wagons-Lits (4.210-40). — Defiro a petição, nos termos do parecer, e mediante recibo.

Chana Abramovicz (3.123-40. — Encaminhe-se à C. P. E.

Oto Heilig (4.292-40). — Remeta-se à C. P. E. para o assunto ser devidamente apreciado pela autoridade superior.

Antônio Marques Damas (3.920-39). — Certifique-se o que constar.

Dia 6

Marie Bresler (8.812-39). — Encaminhe-se à C. P. E., na forma do parecer.

Sigmund Seligmann (77-40). — Satisfaça a exigência do parecer.

Raimondo Musati (222-40). — Encaminhe-se à C. P. E., na forma do parecer.

Lino Massarani (224-40). — Encaminhe-se à C. P. E., na forma do parecer.

Gerda Tarnowski (442-40). — Satisfaça a exigência do parecer.

Herbert Selbiger (654-40). — Encaminhe-se à C. P. E., na forma do parecer.

Ulderico Calabi (787-40). — Encaminhe-se à C. P. E., na forma do parecer.

Margarete Dorothy Bensusan (2.939-40). — Volte o processo ao Serviço de Registro de Estrangeiros para cumprimento das exigências do parecer.

Kilian Edgar Bensusan (2.940-40). — Volte o processo ao S. R. E. para cumprimento das exigências do parecer.

Alberto Augusto Ribeiro (3.957-40). — Convide-se o interessado a prestar esclarecimentos.

Antônio Ferreira Pinto (4.374-40). — Certifique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 31 de maio de 1940

"Requerimento de Aires Ferreira Barroso Júnior, intendente, classe "L", da Diretoria do Domínio da União, aposentado, pedindo a juntada ao processo de concessão de sua aposentadoria, fichado no Tribunal sob o n. 26.555, da certidão requerida em abril de 1938, e só agora entregue, afim de produzir efeitos legais, na apuração do respectivo tempo de serviço, para melhoria dos seus vencimentos de inatividade". — Dirija-se, querendo, ao Tesouro. (P.G. 19.296 — G. 17 — 254).

ATA N. 62 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 28 DE MAIO DE 1940

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel Djalma Monteiro.

Presentes os Srs. Ministros Otávio Tarquinio de Sousa, Rubem Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 501, de 12 de abril findo, sobre o adiantamento de réis 7:500$0 ao bibliotecário arquivista do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Rubem Pereira da Costa, para despesas a seu cargo no 2º trimestre do corrente ano. (PG. 2.320). — O Tribunal recusou a despesa de acordo com os pareceres.

Ministério da Fazenda:

Ofícios ns. 5.419, 5.422 e 5.715, de 15 e 20 de maio deste ano, da Comissão Central de Compras, encaminhando os processos relativos aos contratos celebrados sob os ns. 139 com Luik & Kleiner Ltda., 141 com Morais Alves & Cia. e 167 com Vital Brasil, para fornecimentos a Repartições dependentes dos Ministérios da Agricultura e Educação. (PG. 14.830, 14.795 e 14.798). — O Tribunal resolveu remeter o processo ao Departamento Federal de Compras, de acordo com as conclusões do parecer do Sr. procurador, que vai transcrito no final da presente ata.

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ministério da Agricultura:

Avisos:

N. 4.409, de 17 do mês findo, com o termo de acordo celebrado entre os Governos da União e o do Estado de Santa Catarina, para execução dos serviços públicos relativos ao Fomento da Produção Vegetal, quer os de ordem geral quer os especializados. (PG. 14.666). — O Tribunal recusou registro ao termo de acordo pelo fundamento a que se refere o parecer.

N. 6.240, de 23 deste mês, sobre o contrato celebrado com a Associação dos Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional para manutenção do registro Genealógico da referida raça e execução de outros trabalhos relativos ao Fomento da Exploração e defesa do aludido no País. (PG. 14.854). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Educação e Saude:

Ofício n. 985, de 24 do mês findo, solicitando que seja creditada à Caixa Econômica do Rio de Janeiro a importância de 100:000$0 para pagamento da chamada coleção "Sousa Lima" constituida de 572 imagens. (PG. 6.204). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que alude o parecer.

Idem n. 4.102, de 22 do corrente, da Divisão do Pessoal, pagamento de 216:793$7, correspondente a folha de remuneração do pessoal extranumerário mensalista do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, relativa ao mês de maio atual. (PG. 6.338). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que seja assinada a ordem de pagamento.

Idem n. 1.372, de 18 do corrente, da Divisão de Contabilidade, com a cópia do Decreto-lei n. 2.096, de 29 de março último, que cria na cidade de Petrópolis o Museu Imperial e abre o crédito especial de 168:400$0. (PG. 6.284). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 619, de 22 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, com o processo fichado no Tesouro Nacinal sob n. 40.366-34, referente ao aforamento de terreno de marinha, lote n. 2.015, situado à estrada Leopoldo Frois, no Canto do Rio, Cidade de Niterói. (PG. 14.716). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo de aforamento.

N. 5.591, de 17 do corrente, encaminhando o processo referente ao contrato celebrado sob o n. 164, com Willimann Xavier & Cia. Ltda., para fornecimentos ao Departamento dos Correios e Telégrafos. (PG. 14.814). — O Tribunal resolveu remeter o processo ao Departamento Federal de Compras de acordo com o parecer do Sr. procurador que vai transcrito no final da presente ata.

N. 14, de 24 do mês findo, da Delegação deste Tribunal no Estado do Pará, transmitindo o processo n. 657-40, relativo à circular n. 191, do dia 1º, expedida pelo então Delegado do Tribunal no mesmo Estado, Francisco Carlos Lopes Lima, com o pedido de reconsideração do Sr. inspetor da Alfândega de Belem. (PG. 8.449) — O Tribunal resolveu se proceda nos precisos termos do voto do Sr. ministro relator, assim proferido:

"Não se trata de "consulta". O delegado, delibera, por despacho singular, "sob sua responsabilidade", em todas as "matérias" de "competência" das Delegações (Decreto-lei n. 426, de 12-5-38, art. 24 § 2º — Instruções — Ato n. 2, art. 3º § 1º).

Por questão "de princípio e escrúpulo funcional "ninguem pode deixar de cumprir a lei. O legislador cura dos casos em que o funcionário deve dar se por suspeito. Por razoável que seja a atitude do signatário do ofício de fls., ela não é de molde a desnaturar a norma legal. O D. Delegado deve decidir como melhor lhe aprover, tendo em vista a motivação do "pedido de reconsideração" que lhe foi presente (o que pressupõe um ato de autoridade da mesma instância). A prudência aconselha que o Tribunal só profira decisão nos casos de "consulta" (que não envolva caso concreto) e as hipóteses de "recurso" interposto em termos".

Processos:

De distribuição de créditos na importância total de 136:000$0 a diversas Delegacias Fiscais por conta da verba 2ª — Material — II — Material de consumo — 8 — Artigos de Expediente etc. — 22 — Fiscalização etc. (PG. 8.094) — O Tribunal resolveu devolver o processo ao Tribunal Nacional, à vista do que dispõe o art. 4º parágrafo único, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 deste mês.

De concessão:

De aposentadoria:

A Henrique Gonzaga Borges, impressor classe G, do quadro V, do Ministério da Fazenda (PG. 11.602) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que aludem os pareceres.

A Adolfo Carneiro, engenheiro classe M, do Quadro I, do Ministério da Viação; a Luiz Carlos da Fonseca Costa, auxiliar classe F, da Secretaria do Extinto Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo e a José Carneiro Campelo, escriturário classe E, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda (PG. 11.386, 11.537 e 11.295).

A Dionísio Leonesi Pontes, conservador e inspetor de alunos do extinto Aprendizado Agrícola de Barreiras, o Estado da Baía (PG. 11.836) — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 494, de 11 de abril findo, sobre o pagamento de 3:277$4, a Isabel de Méndonço Manes, escrivã interina da 7ª Pretoria Criminal e outros, de diferença de vencimentos por substituições em março último. (PG. 2.345) — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.466, de 18 de maio corrente, sobre o pagamento de réis, 564:056$454 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção (PG. 16.913) — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 1.500, de 23 do corrente, remetendo cópia do Decreto-lei n. 2.198, do dia 17, que abre a esse Ministério, o crédito especial de 5.915:765$9, destinado ao pagamento de material adquirido em 1939 para a Estrada de Ferro Central do Brasil e Departamento dos Correios e Telégrafos por intermédio da Comissão Central de Compras (PG. 16.909) — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial, oficiando-se ao Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos do parecer da Diretoria.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios:

N. 4.085, de 22 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre os contratos celebrados com Erich Walder e Iolanda Alvares de Castro, para exercerem respectivamente, as funções de redator chefe da Revista e Encarregado do exame de films sob o ponto de vista pedagógico, no Instituto Nacional do Cinema Educativo. (PG. 14.831) — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

N. 3.495 de 6 do corrente, do Serviço do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 13:033$3 a Delegacia Fiscal em Minas Gerais, por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação 6 — Subconsignação 19 (PG. 6.199) — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo de vez que não foi observado o disposto no artigo 45 do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

N. 4.100, de 22 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 270:080$9, em quanto importa a folha do pessoal mensalista do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal no mês de maio corrente (PG. 6.336) — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 1.400, de 21 de maio corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o pagamento de 19:200$0 a Serviços Hollerith S.A., por serviços prestados. (PG. 6.341). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, tendo assumido a presidência o Sr. Ministro Ruben Rosa, vice-presidente por haver se declarado impedido o senhor presidente.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 5.592, de 17 do corrente, da Comissão Central de Compras, encaminhando o processo relativo ao contrato n. 166, celebrado com Willmann Xavier & Comp. Ltda., para fornecimentos ao Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 14.815). — O Tribunal resolveu remeter o processo ao Departamento Federal de Compras, de acordo com as conclusões do parecer do Sr. procurador.

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Anália Dias da Silva, viuva do 3º sargento da Armada, Nataniel Pereira da Silva; a Sabina Coelho de Oliveira e outras, irmãs de Antenor Coelho da Silva, ex-cabineiro de 3ª classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil; a Maria Izabel Machado de Rezende, filha de João Lopes Machado, inspetor de Saude do Porto do Rio de Janeiro e a Isolina de Frias Vilar Legey e outra, viuva e filha de Cesar Pereira Legey, estatístico, classe "I",

do extinto Quadro I do Ministério da Fazenda. (PG. 11.953, 11.401, 11.956 e 11.922).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 1.487, de 4 de agosto último, a Maria de Lourdes Siqueira Costa, filha do coronel da reserva de 1ª classe do Exercito, Frederico Siqueira. (PG. 11.995).

De montepio e meio soldo em reversão a Maria Cândida de Medeiros e outras, filhas do general de Divisão reformado médico do Exército, Dr. José Leôncio de Medeiros (PG. 11.916).

De aposentadoria a Alberto Couto de Sousa, oficial administrativo classe "K", do Quadro III, do Ministério da Viação (PG. 11.936).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ofício n. 359, de 18 do corrente, do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União do Estado do Rio de Janeiro, encaminhando o processo ali fichado sob o n. S/R 303-39, relativo ao aforamento de terreno de marinha lote 2.015, desmembrado do de número 322, situado à praia de Icaraí, na cidade de Niterói, concedido ao Sr. Aires Artur Duarte Silva (P.G. 14.825). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que aludem os pareceres.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. PE/81/316.1, de 24 do corrente, com a folha de pagamento a Paulo Miranda e outros, extranumerários do mesmo Ministério, proveniente de salários, em maio corrente, no total de réis 102:085$4 (P.G. 361). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Telegrama n. 131, de 9 do corrente, do diretor da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, comunicando haver o senhor ministro da Viação, pelo aviso n. 772, de 16 de março último, autorizado a Diretoria da mesma Estrada a lançar mão da renda industrial, arrecadada no trecho de Natal a Nova Cruz, para atender ao pagamento de despesas de custeio, dentro do orçamento submetido à aprovação do referido Ministério, até a concessão do crédito necessário à manutenção do referido trecho (P.G. 16.826). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatados pelo Sr. Bernardino José de Souza:

Ofício SA/191, de 15 do corrente, do Departamento de Imprensa e Propaganda, sobre o pagamento de 68:291$7 à Companhia Telefônica Brasileira, por serviços prestados (P.G. 2.443). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que sejam sanadas as dúvidas a que alude o parecer.

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios:

N. 4.201, de 24 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 100:100$0 a Arabela Pacheco dos Santos e outros, extranumerários mensalistas do Hospital Artur Bernardes, de salários em maio corrente (P.G. 6.358).

N. 896, de 17 de abril último, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição do crédito de 30:000$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da vebra 3ª — Serviços e Encargos — Consignação 1 — Diversos — Subconsignação 3 — Serviços diversos 01) — Secretaria de Estado (P.G. 6.183).

O Tribunal resolveu ordenar o registro das aludidas despesas.

N. 1.196, de 6 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre a anulação na Comissão Central de Compras da importância de 25:00$0 à conta da Verba 2ª — Material — I — Material permanente — Subconsignação 5 — 06) (P. G. 6.261). — O Tribunal resolveu abrir vista do processo ao Sr. Procurador para dizer em face do Decreto-lei n. 2.206, de 20 do corrente.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 5.987, de 23 de maio atual, da Comissão Central de Compras, pagamento de 116:255$0 a Amrérico Freire Venáglia e outros, funcionários da mesma Comissão, de remuneração correspondente ao mês de maio citado (PG. 13.535). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 5.586, de 17 do corrente, da Comissão Central de Compras, com os documentos relativos ao contrato celebrado sob o n. 158, com Willmann Xavier & Comp., Ltda., para fornecimento ao Departamento dos Correios e Telégrafos. (PG. 14.810). — O Tribunal resolveu remeter o processo ao Departamento Federal de Compras, de acordo com as conclusões do parecer do Sr. Procurador, que vai publicado no final da presente ata.

Processos:

De pagamento de 488$8 a Maria da Glória Reis, de dívida de exercícios findos (PG. 19.262). — Foi ordenado o registro do citado pagamento.

De montepio civil a Maria Ermelinda Tavares Guerreiro e outras, viuva e filhas do agente fiscal do Imposto de Consumo no Rio Grande do Norte, João Elpídio Tavares Guerreiro (PG. 11.850). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 a Vanda de Sousa Bomfim e outras, filhas menores, de Deusdedit de Sousa Bomfim, 3º sargento do Exército (PG. 11.917).

De revisão da pensão concedida a Maria Consuelo Barreto de Menezes e outros, filhos do 2º tenente do Exército, Francisco Barreto de Menezes. (PG. 11.897).

De aposentadoria:

A Otília Cezar de Andrade, agente classe D, do Quadro IV, do Ministério da Viação; a Mário Encrenaz Saldanha da Gama, agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal; a Otaviano Barbosa de Araujo Pereira, oficial administrativo classe H, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda; a Arquimedes Cabral Godolfim, prático rural do Quadro único, do Ministério da Agricultura; a Leopoldo de Almeida Matos, inspetor de alunos classe E, do Quadro I, do Ministério da Justiça, e a Antônio Lucas dos Reis, fundidor classe H, do Quadro III do mesmo Ministério (PG. 11.841, 11.426, 11.456, 11.647, 11.607 e 11.618). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 2.995, de 16 do corrente, da Diretoria Geral de Contabilidade, sobre o pagamento de 21:455$7 a G. Soares de Amorim & Cia. Ltda., por fornecimentos (PG. 2.463). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 210, de 7 do corrente, sobre a distribuição do crédito de 3:000$0 à Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, por conta da verba 3ª — Serviços e Encargos — 1 — Diversos — Subconsignação 7 — Salário Mínimo, 01) (P.G. 327. — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, como distribuição de crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 114, de 10 do corrente, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, sobre a autorização dada pelo Sr. ministro de Estado para lançar mão da renda industrial arrecadada, até o máximo de 35:000$0, para ocorrer à despesa com o pagamento de turmas provisórias organizadas, afim de atenderem serviços extraordinários na via permanente, danificada com as últimas enchentes (PG. 16.896). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 5.584, de 17 do corrente, da Comissão Central de Compras, encaminhando os documentos relativos ao contrato celebrado sob o n. 156, com a Empresa Comercial Importadora Ltda., para fornecimentos ao Departamento Nacional de Portos e Navegação (PG. 14.808). — O Tribunal resolveu remeter o processo ao Departamento Nacional de Compras de acordo com as conclusões do parecer do senhor procurador, que vai publicado no final da presente ata.

N. 5.311, de 14 do corrente, da mesma Comissão, sobre o pagamento de 187:411$0 a Montanha Carbonífera S. A., por fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 13.477). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. procurador geral, para dizer em face do Decreto-lei n. 2.206, de 20 do corrente.

Processos:

De distribuição do crédito de 3:000$0 à Delegacia Fiscal do Estado de Alagoas, por conta da verba 4ª — Eventuais — (PG. número 8.504). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

De pagamento de 452$2 ao contador classe H, Thompson Lemos da Silva, de gratificação por serviços extraordinários no período de 2 de janeiro a 15 de fevereiro último. (PG. n. 8.497). — O Tribunal recusou registro a aludida despesa, de acordo com os pareceres.

Idem de 7:500$0 a José Manuel Labandeira e outros, funcionários do Ministério da Fazenda, de gratificações por serviços extraordinários, no mês de janeiro último. (PG. n. 7.397). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, *sob reserva*.

Idem de 1:200$0 e 10:099$7 correspondentes às folhas de gratificação por serviços extraordinários, em janeiro último, prestados por funcionários da Caixa de Amortização. (PG. ns. 7.930 e 7.931). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas *sob reserva*.

De concessão:

De montepio militar a Ermelinda Clara Bandeira, viuva de João Gualberto Bandeira, 2º tenente da Polícia Militar. (PG. n. 11.914).

De aposentadoria:

A João Dantas Werneck, contínuo classe F, do Quadro V, da Secretaria do extinto Tribunal Regional da Justiça Eleitoral do Distrito Federal; a João Batista Nunes, oficial administrativo classe K, do Quadro único do Ministério da Agricultura; a Manuel Pereira de Lemos, servente classe E, do Quadro I, do Quadro I, do Ministério da Marinha; a Artur Cony, oficial administrativo classe H, do Quadro III, do Ministério da Justiça; a Camilo Lelis Santiago, fundidor do Quadro III, idem, idem e a Tomaz Francisco de Rezende, escriturário classe G, do Quadro III, do Ministério da Fazenda. (PG. números 11.542, 11.839, 11.304, 11.291, 11.300 e 11.488).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

A Tucídides da Mota Negrão, inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III, do Ministério da Viação. (PG. n. 11.824). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que dem os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 336, de 25 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.213, do dia 21 anterior, que abre o crédito especial de 75:000$0 para ocorrer ao pagamento das despesas com a permuta do automovel que serve à presidência do Supremo Tribunal Federal (PG. 24.407). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. CT-293-303.31, de 10 do corrente, sobre o Decreto-lei n. 2.171, do dia 6 anterior, que abre o crédito especial de 150:000$0

para atender às despesas com a representação do Brasil na posse do presidente da Bolívia (PG. 339). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e, bem assim, o da sua distribuição à Delegacia do Tesouro em Londres.

Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 899, de 18 de abril último, da Divisão de Contabilidade, solicitando a anulação da quantia de 130:000$0 no crédito à disposição da Comissão Central de Compras, por conta da verba 2 — Material — Subconsignação 13 — item 32 (PG. 6.184). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. procurador geral para dizer em face do Decreto-lei n. 2.206, de 20 do corrente.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:092$8 pela Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, à preposta de coletor Ester Martins, e de 1:556$6 a Artur Henrique de Magalhães de Almeida e outros, de diferença de vencimentos e gratificações por serviços extraordinários (PG. 8.501 e 8.513). — O Tribunal recusou registro às aludidas despesas, de acordo com os pareceres.

De concessão:

De montepio civil a Matilde da Silva Wilken, viuva de Ernesto Frederico Wilken, oficial administrativo I, do Quadro II, do Ministério da Viação (PG. 11.259).

De montepio militar a Maria da Conceição Cardoso Machado, filha de Jaime de Araujo Machado, 3º sargento do exército (PG. 11.915).

De aposentadoria ao engenheiro Tirso Simões de Paiva, professor classe L, do Quadro V do Ministério da Educação; a João Bittencourt, capataz classe C, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda; a Raimundo Herbster, coletor federal em Maranguape, no Estado do Ceará; a Álvaro Ávila, guarda-civil classe F, do Quadro II, do Ministério da Justiça; a Manuel Gonçalves, jardineiro do Ministério das Relações Exteriores; a Luiz Rodrigues Gomes da Silva, guarda de tráfego classe D, do Quadro II, do Ministério da Justiça e a Domingos José Militão, encadernador classe G, do Quadro IIII do mesmo Ministério (PG. 11.878, 11.544, 11.866, 11.830, 11.301 11.833, 11.929). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 314, de 13 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.453, de dia 26 de abril anterior, que abre o crédito especial de 372:247$8, para adaptação do edifício da Caixa Econômica aos serviços da Justiça do Distrito Federal (P.G. 2.440). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito especial e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 1º parágrafo único, do Decreto-lei n. 2.153, de 26 de abril último.

N. 320, de 13 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.008, de 8 de fevereiro último, que dispõe sobre pagamento do pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 2.444). — O Tribunal reconsiderou a sua decisão anterior de 30 de abril do corrente ano, para o fim de mandar anotar o ato constante do Decreto-lei número 2.008, citado.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n. SP|1.301, de 27 de maio corrente, com a folha de salários de Maria José de Aguiar e outros, na importância de réis 121:129$7, na qualidade de extranumerários mensalistas do Departamento Nacional do Trabalho. (PG. 367). — Ordenou-se registro do pagamento.

Aviso n. 1C-227, de 15 de maio corrente, distribuição do crédito de 800$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, por conta do item 01) subconsignação 21 — consignação III — da verba 2.ª — Material (PG. 345). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

O Sr. Presidente em face do Decreto-lei n. 2.206, de 20 do corrente, propoz ao Tribunal a criação da Delegação a que se refere o art. 21 do mesmo decreto, tendo sido designado para o exercício das funções de delegado o oficial administrativo José Félix Alves de Sousa e para as de assistente os oficiais administrativos João Nesi Filho, José da Silva Guimarães, Renato de Paula, Antônio da Costa e Olinto Guedes Filho.

Pelo Sr. ministro José Américo foi, ainda, relatado o seguinte processo:

De concessão de pensão à Maria Alves Ferreira da Silva, viúva do fiel aposentado da Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Valentim Pereira da Silva. (Pg. 11.044). — O Tribunal recusou registro à aludida concessão:

a) porque a pensão não foi dividida entre a viúva e o filho do contribuinte, este já incapaz e amparado pelo art. 169, n. 1, do Código Civil, ao tempo do falecimento do contribuinte, e

b) porque a pensão em aprêço não foi integralmente deferida, em grau de reversão, ao filho interdito, pelo falecimento de sua progenitora.

O Sr. procurador geral fundamentou o seu parecer nos seguintes termos:

"*A espécie*: Pensão deixada por — José Valentim Pereira da Silva — ex-fiel de pagador da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A concessão foi, inicialmente, requerida pela viúva — D. Maria Alves Ferreira da Silva — que, antes de habilitar-se veiu a falecer. Representado pelo seu curador, um filho do contribuinte, de nome *Omar Valentim Pereira da Silva*, declarado interdito pela sentença constante da certidão de fls. 27 dos autos, pleiteia, agora, a respectiva reversão, com fundamento nos arts. 35 e 39 do Decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

O contribuinte faleceu em 3 de setembro de 1931.

A sua viúva faleceu em 20 de março de 1932.

No título de fls., o Tesouro reconheceu o direito da viúva à pensão, no período de 3 de setembro de 1931 a 19 de março de 1932, véspera do seu óbito.

Quanto à pretensão do interdito, filho do contribuinte, resolveu indeferi-la, de acordo com as informações de fls. 41 verso, despachos de fls. 42, 47 e 69 e parecer de fls. 61 *usque* 69.

Trata-se de montepio civil, ainda regulado pelo Decreto número 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Divergimos da solução dada pelo Tesouro, não só quanto ao direito da viúva, já falecida, como tambem sobre o pedido de reversão feito pelo seu filho — o interdito Valentim Pereira da Silva.

Sendo este, como, preliminarmente, passamos a demonstrar, já um incapaz, na data do óbito do seu pai, em setembro de 1931, entre ele e sua mãi deveria ser partilhada *a pensão do montepio*, objeto do processo.

É o que dispõem, combinados, os arts. 33, § 1º, e 35, 1ª parte do citado Decreto n. 942 A.

Entendendo que assim se deveria proceder, por método, começamos a discutir a controvérsia suscitada no processo quanto à prescrição do direito do referido interdito.

II

Quanto à reversão pleiteada pelo interdito

Negou-a o Tesouro por entender que, na data da sentença de interdição, o seu direito estava prescrito.

A controvérsia animadamente discutida nos autos é a seguinte:

> Desde quando se verifica a incapacidade dos loucos: — da data em que a enfermidade se manifestou ou da sentença que a declara?

Entendeu-se nas decisões proferidas a fls. 42 e 69, que, por sua vez, se basearam nas informações de fls. 41 verso, 42, 47, e parecer de fls. 61 *usque* 69, que

> "a prescrição corre contra os incapazes — por loucura ou alienação mental — diga-se, usando a expressão legal — loucos de todo o gênero — enquanto eles não são declarados tais por sentença judicial".

Considerou-se, assim, a sentença de interdição não *meramente declaratória*, mas *constitutiva*, fazendo gerar um estado novo ainda não existente.

Contrariamente a essa tese, estão no processo dois lúcidos pareceres, o de fls. 35, do consultor do Ministério da Viação, Dr. Eugênio de Lucena, e o de fls. 59 do Dr. Machado Neto, adjunto de procurador da Fazenda.

No mesmo sentido, ha tambem no processo a informação de fls. 45, do oficial administrativo Togo de Albuquerque, muito bem redigida e fundamentada.

O nosso Código Civil, no seu art. 5º, n. 2, declara absolutamente incapazes de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, *os loucos de todo o gênero*.

E no art. 169, n. 1, dispõe que a prescrição *não corre contra os incapazes de que trata o seu art. 5º*.

O Decreto n. 942-A, nos seus arts. 35 e 39, respectivamente, reza:

> "Os filhos varões, inválidos ou interditos, ainda maiores ou emancipados, serão colocados em igualdade com os filhos de que trata o art. 33, §§ 1º, 2º, 3º e 4º.
>
> Extingue-se a pensão e reverte para o montepio:
>
> 1º — Com a morte do pensionista, exceto a pensão na viuva que falecer havendo filhos menores ou filhas solteiras nas condições do art. 33, § 1º, os quais serão investidos na quota que a ela cabia, já livre do *onus* do art. 25, § 2º, n. 2;
>
> 2º — Com a maioridade dos menores, *salvas as disposições* dos arts. 94 e 35."

As disposições legais acima citadas são as que interessam e devem ter aplicação à espécie em foco.

No seu trabalho "Le Genie, la Raison et la Folie" — Le Dêmon de Socrate — cuja segunda edição foi publicada em 1855, L. F. Lélut, escreveu:

> "A l'époque où vait Socrate, la connaissance des limites qui séparent la raison de la folie, la connaissance surtout du phénomêne si curieux des hallucinations, étaint loin d'être assez avancés, soit parmi les philosophes, soit même parmi les médicins, pour qu'il fut possible de voir, tels qu'ils étaient,

Socrate et les autres hommes qui ont vécu dans le même état que lui.

Celà est si vrai que, maintenant encore, à plus de deux mille ans de distance, il n'y a qu'un petit nomber d'hommes qui sachent voir clair à cet égard."
(Obra citada, fls. 252, note quatrième).

Muitos anos depois, Vibert, no seu Tratado de "Médicine Legale", pág. 584, ainda escreve:

"..... .....

Ces troubles peuvent rester pendant long temps assez legers, notemment dans la démence senil, pour qu'il soit difficile ou impossible de reconnaitre si les defectuosités que l'on constate traduissent un état mental pathologique ou s'ils doivent être considerés comme les manifestations d'un esprit encore sain, bien qu'in complètement developpé ou mal equilibré. *On se trouve ici sur la limite, forcement artificiale, de la raison et de l'alienation, et dans bien des cas, malgré une étude minutieuse, les médicins les plus competents hesitent souvent à formuler un jugement.*"

Está vitoriosa, porém, em medicina legal a doutrina de que ha uma zona intermediária que vai da loucura propriamente dita às simples alterações das condições psíquicas do indivíduo. (Vide parecer do Dr. Raul Camargo, na Rev. de Dir., vol. 56, fls. 266).

A psicopatia é um estado mórbido, uma afecção mental.

Psicopatia e alienação mental não são, em psiquiatria, expressões sinônimas.

Essa é apenas uma modalidade daquela.

A noção da alienação mental contem-se, pois, dentro da psicopatia, que é muito mais ampla.

A expressão — loucos de todo o gênero — já originária do Código Criminal de 1830 —, usada pelo nosso Cód. Civil de 1916, sofreu uma cerrada crítica de médicos e juristas.

Rui Barbosa, porém, não o censurou.

Na vanguarda dessa crítica, mas escrevendo anteriormente ao Código Civil, ainda em comentário ao art. 10, § 2º do Código Criminal de 1830, encontra-se Tobias Barreto, na sua monografia "Menores e Loucos", fls. 41 e seguinte.

Nina Rodrigues, Pontes de Miranda, o próprio Clovis Bevilaqua, tambem censuram a expressão — *Loucos de todo o gênero* — que, por amor à tradição do nosso direito ou pelo misoneismo de certos espíritos tímidos e comodistas, foi mantida no nosso Código Civil.

As anomalias psíquicas constituem um novo e infernal Proteu, cujo estudo oferece todos os dias aspectos novos, desafiando os diagnósticos dos mais notáveis psiquiátras.

Na sua obra notavel — "Le Crime et la Folie" — refere Maudsley que um grande orador, filósofo e homem de Estado, depois de visitar detidamente um hospício, voltou-se para o seu guia e declarou:

"*não vi um único individuo que me parecesse insensato*"
— (Obra citada, introdução, fls. 2).

Um outro visitante ilustre duma *casa de loucos*, ao retirar-se perguntou:

où sont les fous?

As afecções mentais teem uma infinita variedade.

"Quand on se livre à l'examen des diverses sortes d'incapacité mentale dont l'homme peut être affligé, l'observation complète fait reconnaitre qu'l faut distinguer les cas d'abscence ou de faiblesse d'esprit des cas de dérangement d'esprit. Les prémiers constituent l'idiotie ou l'imbécilité; les seconds, la folie proprement dite." (Maudsley, obra citada, fls. 64.)

Na França tambem, quando da discussão *do regime legal dos alienados*, procurando-se abranger nos textos legais todo o objetivo da assistência que aos mesmos deveria ser prestada, travou-se uma brilhante controvérsia acerca da adoção duma dessas duas expressões:

malades atteints d'affections mentales e malades alienés.

De acordo com o parecer da Academia de Medicina Francêsa, adotou-se, afinal, a segunda: — malades alienés.

No parecer que escreveu, o relator Ballet, fez, entre outras, estas notáveis considerações:

"..... .....

La substitution dans le nouveau projet de loi du terme — malades atteints d'affections mentales — au terme — malades alienés — est legitime.

Elle constitue un progrés, car, tout en étant plus général que l'ancien, le nouveau terme indique avec plus de précision la catégorie de malades que vise le projet et qui, ayant tous besoin d'être soignés, doivent en cas d'indigence être, de plus, assistés."

(Apud "Loucos de todo o gênero", do Dr. Raul Camargo, fls. 4, prefácio.)

Na Argentina, manifestando-se sobre o projeto do Código Penal, uma comissão de professores, emitiu seu parecer nestes termos:

"El mejor *es alienación mental*, termino gramaticalmente correcto y cientificamente preciso. Su etimologia es ya esplicativa de su significado: *Alienación proviene del* latin "alienus", estraño, otro.

Se refiere al estado del hombre cuja enfermidad mental lo hace distinto de si mismo y estraño a lo demais.

(Carvalho Santos, Cód. Civ. comentado, vol. 1, fls. 254.)

O professor Afrânio Peixoto, depois duma veemente crítica aos textos legais brasileiros sobre o assunto, dá as suas preferências à fórmula — alienação mental — que define como conjunto de estados patológicos em que perturbações mentais apresentam um caráter *anti-social*.

O aspecto social, diz, deve prevalecer no conceito da alienação mental. Sempre prevaleceu.

"Pouco importa a espécie de doença mental da qual resulte a incompatibilidade de determinado indivíduo no meio social: a conseqüência será a mesma.

Isso só interessa aos que o tratam, para curá-lo; para a sociedade, é apenas um indivíduo que pratica atos extravagantes, sem motivação razoavel, perigoso para si, e para os outros que ela protege, e do qual se defende, pelo direito penal, pelo direito civil, *pelo direito administrativo.*"
(Psico-patologia forense, fls. 169 à 171.)

Desviando-nos da digressão que estávamos a fazer por searas que só poderíamos perlustrar com temeridade; ademais, não pretendendo renovar questões empíricas, como Tobias Barreto, reconhecemos que a expressão sintética — loucos de todo o gênero — usada pelo legislador do Código Civil, sem o adminículo — *Salvo se tiverem lúcidos intervalos* — das Ordenações Filipinas e do Código Criminal de 1830, é simples, clara e fecunda em sua clareza e simplicidade" (Menores e loucos, fls. 41).

Fosse qualquer outra a expressão do art. 5, n. 2 do nosso Código Civil, tambem não facaria imune às críticas.

Ao jurista, de preferência, ao jurista da hora atual, em que se amplia a esfera de assistência social do Estado, não incumbe examinar os textos legais sob pontos de vista rigorosamente técnicos, mas de acordo com os propósitos do legislador.

A expressão — loucos de todo o gênero — deve abranger todos aqueles indivíduos de quem a sociedade precisa defender-se, e, ao mesmo tempo, defender.

Loucos de todo o gênero — no conceito jurídico, são aqueles que se tornam incompatíveis com o meio social, revelando-se prejudiciais a si próprios e perigosos para os outros, como diz Afrânio Peixoto.

São os insuficientes mentais, que exigem medidas de precaução e cautela.

Decretando-lhes a incapacidade de fato, as leis civís acolhem-nos sob sua proteção, dando-lhes um curador para dirigir a sua pessôa e bens.

III

Mas, desde quando, devem se fazer sentir os efeitos da assistência lega, decorrente de uma interdição, uma vez verificada a incapacidade de fato de um *louco de qualquer gênero* para os atos da vida civil ?

Poder-se-ão imputar a esse louco as conseqüências da demora de sua interdição, da falta de zelo de seus parentes, do próprio Poder Público, na prestação da assistência que as leis lhe garantiam?

A incapacidade dos menores é simplesmente legal; a dos loucros, isto é, daqueles que sofrem de qualquer desequilíbrio mental, é natural.

A nosso ver, a incapacidade dos *loucos de todo o gênero*, é uma questão de fato que se apura, proclama, reconhece ou declara, para os efeitos das medidas de proteção legal, pela respectiva sentença de interdição.

Assim a referida incapacidade não data dessa sentença, que não a constitue, apenas proclama ou declara, mas do momento em que começou a existir a própria causa motivadora da decretação judicial da interdição.

Quando se pode provar, como na espécie dos autos, a preexistência remota da causa da interdição, a qual data de época que o laudo de fls., elemento básico da sentença, precisou claramente, utilizando-se dos subsídios fornecidos pela história pregressa do interdito, os efeitos da interdição, sob qualquer aspecto, devem decorrer da data da própria causa motivadora.

O Código Civil Francês determina nos seus artigos 502 e 503 que a sentença de interdição produz seus efeitos do dia do julgamento, que todos os atos daí em diante feitos pelo interdito sem a assistência do seu curador são nulos de pleno direito e, *tambem que todos os atos anteriores à interdição podem ser anulados, se na época em que foram praticados era notória a loucura.*

Disposições idênticas existem nos Códigos Civis Italiano, artigos 328, 335, 336, Português, 334, Holandês, 500, Chileno, 465. (Apud "O Direito, vol. 99, fls. 579).

A incapacidade do louco não resulta da sentença que o declarou interdito, que lhe deu um curador, mas, da sua afecção mental.

Os mais notáveis civilistas franceses autores de obras clássicas do direito civil, sustentam que o *julgamento que pronuncia a interdição não cria a incapacidade do interdito.*

Mourlon, nas famosas *Répétions Ecrites sur le Code Civil*, diz:

l'incapacité de l'interdict, il ne fait que *la reconnaitre et la*
"Le jugement qui prononce *l'interdiction ne crée point notifier au public.*

Elle vient, en effet, d'une cause *anterieure au jugement*, c'est-à-dire de l'état d'imbecilité, de démence ou de fureur, dans lequel l'interdict se trouvaint déjà à l'époque de la demande en interdiction.

L'interdiction ne fait donc que constater une incapacité préexistante".

E, depois de distinguir os efeitos da interdição quanto aos atos posteriores ou anteriores ao julgamento, doutrina o grande comentador do Cód. Civil francês:

"Ainsi, quant aux actes *postérieurs au jugement d'interdiction, la nullité* est obligatoire pour le juge, qui ne peut pas ne pas la prononcer lorsqu'on lui apporte la preuve qu'en effet ils on été fait *depuis l'interdict en ait obtenu la mainlevée.*

"La question soulevée est une pure question de dates.

La théorie n'est plus la même quant aux actes antérieurs.

L'interdict ou ses représentants n'en peuvent obtenir la nullité qu'autant que deux conditions concourent.

Il faut qu'ils prouvent:

1°. Que la cause de l'interdiction qui a été prononcée existait à l'époque où l'cte a été fait;

2°. Qu'elle était notoire.

(Obra citada, vol. 1, fls. 671).

Outro não menos ilustre civilista francês, o grande Planiol, tambem assim se manifestou:

"*Sort des actes antérieurs* à l'interdiction. — Si l'in s'en était tenu aux principes généraux, *les actes anterieurs à l'interdiction* ne pourraienst être attaqués qu'à la charge de prouver qu'au moment où ont été faits leur auteur n'avait pas sa raison: en effet, ils sont l'oeuvre d'une personne dont la capacité juridique n'avait encore été atteinte par aucune decision judiciaire. Mais, en consideration de l'état d'aliénation mentale qui a été ensuite dûment constaté par justice, la loi déroge à cette règle trop sévere.

Elle permet, dans l'art. 503, de demander la nullité des actes faits par l'interdict avant l'interdiction sous une double condiction:

"1°. Il faut que la cause qui a motivé plus tard l'interdiction existait déjà à l'époque où ses actes ont été faits.

(Cours Eléméntaire de Droit Civil, vol. I, n. 451, edição de 1887).

A questão de saber "se a enfermidade mental não declarada nem reconhecida por meio de um processo de interdição ou de inhabilitação, *mas existente no momento em que se fez um negócio jurídico*, é causa de nulidade absoluta do ato e pode ser invocada para impugnar a sua validade, é das mais debatidas, dí-lo o professor italiano Roberto de Ruggiero.

".....

Mas, com a maioria, diz o citado professor, entendemos nós que se deve ter em conta qualquer estado de perturbação das faculdades mentais, desde que seja grave e se demonstre ter existido no momento em que se prestou o consentimento

.....

.....

Não pode haver negócio jurídico, não pode haver contrato se a pessoa não era capaz de querer e não tinha conciência do que declarava.

(Vide Instituições de Direito Civil, vol. 1, fls. 351 e 352, tradução do Dr. Arí dos Santos — 1934).

Na exegese do Cód. Civil italiano, os atos anteriores à interdição podem ser anulados, *se a enfermidade existia ao tempo em que foram praticados.*

E outra não é a orientação tambem do nosso Cód. Civil não obstante a regra inserta em seu art. 452 de que:

"a sentença, que declara a interdição, produz efeitos, desde logo, embora sujeita a recurso".

A jurisprudência dos nossos juizes e tribunais tambem se tem feito em harmonia com a orientação de que:

"a incapacidade dos *loucos de todo o gênero* é natural e não data da sentença de interdição, mas do momento em que começa a existir a própria causa motivadora da dita sentença".

(Vide "O Dir. vol. 99, fls. 576; Arquivo Judiciário, volume 17, fls. 491, vol. 29, fls. 118 e 181 e outros).

A prova sobre a causa motivada duma interdição, em regra, deve resultar do exame pericial do interdito.

Convimos que a data dessa causa nem sempre pode ser comprovada.

"Os variadíssimos estados de insanidade mental", que, por deficiência ou perversão das funções psiquicas, podem criar a incapacidade civil, constituíram sempre nos códigos um dos seus maiores escolhos, o melhor modo de designar ou enumerar esses estados mórbidos, como disse Nina Rodrigues em seu parecer sobre o projeto do nosso Código Civil.

Por mais profundos que sejam os conhecimentos dum juiz, ele não pode prescindir, em certos casos, de noções científicas ou técnicas que se presumem fora da cultura comum.

A contingência de recorrer-se aos conhecimentos médicos, ao testemunho dos técnicos, para a solução de numerosos casos jurídicos foi "sentida e reconhecida" desde as mais remotas legislações.

Segundo o Dr. Barreto Praguer, no seu trabalho "Médicos e Magistrados", fls. 142 e 143, vamos encontrar a prática da medicina legal remontando aos livros sagrados, à história dos egípcios e dos gregos, aos primeiro tempos da república romana, e aos textos do Código de Justiniano.

"Os Romanos pediram luzes a Hipócrates; os organizadores do Cod. Civ. Francês acostaram-se a Fourcroy, célebre químico e naturalista discípulo em medicina de um dos maiores vultos da ciência médica francesa no século XVIII, o conhecidíssimo Vico d'Azir, e os alemães não descuraram as competências médicas, quando trataram de articular certas partes do seu Cód. Civil. (Clovis Bevilaqua, resposta ao Dr. Nina Rodrigues — Projeto do Cód. Civ. Brasileiro, vol. 3 — 1904 — pág. 68.)

O direito civil e o direito penal não podem prescindir do auxílio da anatomia, da fisiologia, da psiquiatria, da patologia, enfim, da *medicina legal*, expressão que já se tem como anacrônica, mas ainda é corrente.

A palavra dum médico, num processo, o seu depoimento de testemunha imprópria ou técnica, já o disse um notavel jurista pátrio, equivale ao próprio julgamento.

De mãos dadas, muitas vezes nos processos civis e penais, a medicina e o direito inspiram à justiça.

Essas considerações preliminares que estamos a fazer sobre o depoimento pericial — psiquiátrico — nos casos de interdição de *loucos de todo o gênero* destinam-se a ressaltar a importância do laudo de fls. 49 e 52, no qual se baseou a sentença de interdição do requerente — Omar Valente Pereira da Silva.

A mais superficial leitura que se faça desse laudo, com olhos de leigo no assunto, não escapará, entretanto, a impressão de que não se trata dum laudo vacilante ou impreciso, mas minucioso, continuado e concludente.

As perícias médicas, em casos congêneres, são feitas pelos subsídios oferecidos pelo próprio doente, pelos seus sintomas físicos ou somáticos, pelos distúrbios de sua via psiquica, e pela sua história pregressa.

Os loucos são doentes dum processo patrológico ativo. (Afrânio Peixoto, Medicina Legal, pág. 40.)

No exame duma incapacidade por "deficiência ou perversão das funções psíquicas", o perito recorre aos subsídios de sua ciência, e as informações dos parentes e pessoas idôneas das relações do examinado.

Em cada caso concreto, esses subsídios prestados por leigos, têm um valor relativo, mas auxiliam sempre as conclusões dos laudos.

No laudo pericial — psiquiátrico de fls., baseado no qual foi proferida a sentença da interdição do requerente, depois do exame cuidadoso, seguindo-se o roteiro normal, — caracteres somáticos gerais, dados gerais de anamnese, antecedentes familiares, história pessoal do examinado, origem de sua doença, concluiram os seus signatários:

Trata-se de uma psicose neuro-sifilítica.

O paciente *não pode* estar no gozo de *seus direitos civis.*

A resposta da origem da enfermidade, em afirmação incisa, categórica, concordante com os elementos doutrinários, as informações de parentes e médicos outros que trataram do paciente, declara o dito laudo:

Sua atual doença começou em 7 de setembro de 1929, isto é ha oito anos.

Essa afirmativa dos peritos, não se baseia simplesmente no exame direito do paciente, nas informações prestadas por seus parentes e conhecidos, mas nos dois atestados de fls. 53 e 54 e docs. de fls. 55 *usque* 58.

No primeiro desses atestados, o Dr. Agostinho Cesar diz que, em 7 de setembro de 1929, prestou, à rua Barão de Mesquita n. 603, seus serviços profissionais a

Omar Valente Pereira da Silva, que, após um *desastre de automovel* POR ELE DIRIGIDO, atropelando uma criança, MANIFESTARA SINTOMAS DE ALIENAÇÃO MENTAL E SE ACHAVA ATORMENTADO POR INTENSA CEFALÉIA.

No segundo, o professor Godói Tavares, declara que o *Sr. Omar Valente Pereira da Silva esteve em tratamento de moléstia mental.*

"JÁ EM EVOLUÇÃO CRÔNICA, na Casa de Saude S. Lucas, de 19 de março de 1932 a 2 de setembro de 1937."

Os docs. de fls. 55, 56, 57 e 58 — são recibos de estadas e remédios de Omar Valente Pereira da Silva, na citada "Casa de Saude São Lucas", nos anos de 1932 e 1936.

Nos exames periciais psiquiátricos todas as investigações convergem para a descoberta do grau de vontade do paciente.

Por isto mesmo, esses exames, diz G. Fanciulli, "resultam bons na constatação das medidas antropométricas, das notas somáticas de mais relevo, da vida psíquica (sensibilidade, emotividade, afetos, sentimentos); mas quando se passa à vida psíquica superior, a ter de se afirmar a maneira por que funciona a consciência, a inteligência, a vontade, os peritos psiquiatras, se não possuem sólida cultura psicológica, incorrem em inexatidões e erros dignos da censura do juiz chamado a decidir da imputabilidade do arguido, com as luzes por esses peritos fornecidas. (Exame pericial psiquiátrico, tradução do italiano de Henrique Carvalho, editada em 1916, fls. 110 e 111).

Nos exames periciais, é essencial distinguir as observações sobre os elementos somáticos, das que se referem à psicologia do paciente.

Estas constituem o ponto culminante, a *exata questio* da tarefa dos peritos.

Um grande jurista, a quem G. Fanciulli dá a palavra, já escreveu:

> "De uma vez para sempre reconheça-se que os exames periciais têm grande valor no que respeita apenas ao exame patológico do arguido. O que fica pertencendo ao cultor da psicologia incumbe ao jurista."
> (Obra citada, fls. 125.)

Nas observações de todas as psicoses e estados anormais, em pacientes portadores duma verdadeira e própria doença mental "oficialmente reconhecida" os peritos têm a sua missão facilitada, quer no sector somático, quer mesmo no psicológico.

Na sua notavel obra sobre "Psychopathologie legale generale", o grande professor russo, Paul Kovalevsky, doutrina:

> "Les maladies mentales altèrent les organes sensoriels, l'intelligence, les actes ou mouvements volontaires et souvent même les organes de la vie végétative."
> (Obra citada, vol. 2º, edição francesa, de 1903, fls. 37.)

Omar Valentim Pereira da Silva, o paciente objeto do laudo de fls. 49 a 53, desde 1929, não podia estar no gozo de seus direitos civis, era um incapaz.

Pela anamnese e pela observação direta nele feita, facil foi aos signatários do dito laudo, nomes credenciados de nossa classe médica, os Drs. Edgar de Almeida e Antenor Costa, concluir que o referido paciente estava afetado.

duma psicose neuro sifilítica, com manifestações psíquicas e somáticas.

As primeiras, isto é, as psíquicas, verificadas pela anamnese e pelo exame direto, estão indicadas: alterações da efetividade, da mudança radical de conduta, auto-crítica, falta de memória; as segundas, as somáticas, são

a hemiplegia direita e as alterações oculopupilares.

A existência de alterações oculopupilares, num indivíduo moço, como era o paciente, na data em que tais alterações ocorreram, ademais já acometido esse mesmo indivíduo duma hemiplegia, valem, segundo a opinião autorizada do Dr. J. V. Colares Moreira, por uma reação de Wasserman positiva.

Tão forte indício constituem tais manifestações de sífilis nervosa.

Referindo-se à sífilis, escreve Rogues de Fursac no seu Manual de Psychiatrie, fls. 15:

> "Elle peut entrainer des troubles mentaux par lésions localisées qu'elle détermine — artérites — (*é o caso* do requerente) gommes, plaques de méningite".

Muito bem, pois concluiram os ilustres profissionais, signatários do laudo em foco, dentro do ponto de vista médico-legal, que, o paciente por eles examinado —

Omar Valentim Pereira da Silva —

sofria duma psicose neuro sifilítica, cujas primeiras manifestações mais gritantes datam do acidente cerebral ocorrido em setembro de 1929, sendo, portanto, *um incapaz para* os atos da vida civil.

A sentença de interdição que, no caso, pecou pela sobriedade, limitou-se a declarar

"julgo procedente para todos os efeitos legais o laudo de fls. 49 a 52".

Ora, se a sentença julgou procedente para todos os efeitos legais o laudo a que nos referimos, não ha por onde se possa entendê-la desarticulada sob qualquer aspecto desse laudo.

Temos que entendê-los — aos dois — laudo e sentença — desde que esta se baseou naquele, como decretando a interdição do paciente de acordo com todas as conclusões do laudo.

Certamente, melhor fora que a referida sentença *declarasse desde quando os efeitos da incapacidade que decretara deviam prevalecer.*

Nos termos incisivos e concludentes do laudo que lhe serviu de fundamento, essa declaração, a nosso ver, podia ser feita e deveria ter sido feita.

Mas, verificado como está no processo, pelas provas normais e peculiares na espécie, exame pericial, atestados de médicos assistentes do examinado, documentos de despesas com estadias e remédios do mesmo num estabelecimento destinado à cura de moléstias nervosas, informações de seus parentes e conhecidos, consideramo-lo amparado pelo art. 169, n. 1, do Código Civil.

Inscreveu-se nesse texto legal, uma providência trivial da proteção devida aos incapazes.

A origem dessa providência, na nossa legislação, encontra-se no decreto de 12 de novembro de 1851, art. 7, que, para não aplicar o direito comum aos loucos, quando credores do Fisco, dispunha:

> "Não corre a prescrição de cinco anos contra os que não puderem requerer por outrem como os menores, *loucos* e todos aqueles que estão sujeitos à tutela ou curatela".

A prescrição funda-se na negligência do titular dum direito na defesa desse mesmo direito.

É assim uma espécie de sanção legal contra os negligentes, contra aqueles que abandonaram os seus direitos, que não os exercitaram durante um certo prazo.

Concorre para a segurança e estabilidade de todos os direitos.

Embora, de fato, opere um enriquecimento ilegítimo do patrimônio daquele a quem beneficia, a prescrição é justificada pelo próprio interesse social.

Os que não exercitam os seus direitos, que os abandonam, que deles se descuram, podem merecer a proteção legal.

Da' o velho axioma jurídico

"dormientibus non succurrit jus"

Aqueles, porem, que "não gozam de equilíbrio mental e clareza de razão para se conduzirem, socialmente, nas várias relações da vida civil", não podem ter o zelo, a diligência necessária à defesa dos seus interesses.

Por isto, com os mais nobres e humanos propósitos, inscreveu o nosso legislador civil, entre as medidas de proteção a esses incapazes,

a de não correr contra ele, a prescrição.

Não nos parece justo, sobretudo de acordo com a prova feita no processo sobre a incapacidade do requereente que, segundo foi verificado, data de 1929, fazê-lo sofrer a consequências de não terem os seus responsáveis — os pais —, ha mais tempo, promovido o *reconhecimento judicial do seu precarissimo estado mental.*

Asentença que o interditou, repetimos, limitou-se sóbria mas incisivamente *a julgar procedente o laudo de fls. 49 a 52.*

Os efeitos duma sentença de interdição começam da própria data dessa sentença.

Mas, se no processo duma determinada interdição, desde logo se apurou, como ocorreu no caso do requerente Omar Valentim Pereira da Silva, que a moléstia datava de época certa, precisa, indicada no laudo que foi o único fundamento da decisão proferida, força é concluir que os efeitos dessa mesma decisão devem prevalecer desde quando começou a existir a causa motivadora da incapacidade decretada.

Não se pode dar outra interpretação no caso em foco aos dispositivos legais que lhe são atinentes.

E a interpretação que damos ainda tem a fortalecê-la ponderações impressionantes.

No regime adotado entre nós pela Constituição de 10 de novembro de 1937, a exemplo do que se dá em muitos outros paizes a esfera de assistência do Estado foi consideravelmente ampliada, como se pode observar dos seus arts. 124 a 129 e outros.

As famílias numerosas, a infância e a juventude, os país miseráveis passaram a merecer dos Poderes Públicos cuidados e garantias especiais.

As nossas leis trabalhistas são um repositório inesgotavel de zelos e atenções pela sorte do trabalhador.

Não é concebivel que as medidas de proteção *aos incapazes para os atos da vida civil*, àqueles que se revelam incompatíveis para a vida social, não acompanhem tambem essa orientação e possam ficar adstritas ao rigorismo de textos legais que estão fora do direito humanista que ora inspira as legislações mundiais.

O montepio é um instituto de direito administrativo.

Modalidade dum seguro social do Estado em favor dos seus servidores.

A sorte dos filhos inválidos ou interditos, embora maiores ou emancipados, desde as nossas mais remotas leis sobre esse instituto, sempre mereceu dos Poderes Públicos um grande e humanitário zelo.

Não nos parece justo imputar ao requerente, cominando-lhe a sanção de ter como prescrito o direito que ele reclama, as consequências da falta de qualquer declaração de seus pais sobre o seu *estado mental* ou o retardamento da declaração judicial de sua interdição.

Aliás, essa falta, no caso, pode ser imputada aos próprios Poderes Públicos, será em rigor do próprio Estado, eis que o Código Civil, nos seus arts. 447 e 448, determina;

A interdição dos *loucos de todo o gênero* deve ser promovida:

I — Pelo pai, mãe ou tufor;

II — Pelo cônjuge ou algum parente próximo;

III — Pelo Ministério Público.

O Ministério Público só promoverá a interdição:

I — No caso de loucura furiosa;

II — Se não existir ou não promover a interdição alguma das pessoas designadas no artigo antecedente, nos ns. I e II.

III — Se, existindo, forem menores ou incapazes.

Ora, como tudo consta do processo, os pais do requerente faleceram em 1931 e 1932.

O seu irmão a quem, na ausência dos pais, incumbia promover a sua interdição, desde 1929, quando se manifestaram as primeiras alterações gritantes do seu estado mental, descurou-se desse seu dever.

Logo, *ex-vi* do art. 447, n. 3, combinado com o art. 448, n. 2, do Código Civil, o próprio Estado, por intermédio do seu representante legal — o Ministério Público — tambem foi faltoso na defesa que por suas leis devia prestar ao requerente.

A função de assistência aos incapazes compete à família dos mesmos, mas é exercida sob a vigilância e fiscalização das autoridades judiciárias.

Subsidiariamente, compete tambem ao Ministério Público.

O que se vê do processo é que todos — pais e parentes próximos e Ministério Público, isto é, o próprio Estado, se descuraram do cumprimento dos seus deveres de assistência ao requerente, promovendo quando deviam a sua interdição.

Mas, promovida que foi essa interdição, tendo-se, como se teve, ensejo de verificar facilmente, pela anamnese e observação direta do examinado, que a sua incapacidade data de 1929, a prescrição do seu direito que só começa a existir na data do falecimento de seu pai, isto é, em 3 de setembro de 1931, não ocorreu.

Citamos exaustivamente em abono de nossa conclusão a doutrina dos autores mais ilustres, estrangeiros e nacionais, e diversas decisões de nossos juizes e tribunais.

V

oNs termos do art. 118 do Decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, o registo do Tribunal consiste na *inscrição do ato* em livro próprio.

Sem dúvida, não havendo *ato da administração*, não tem lugar o registo.

Mas o registo não é a *inscrição automática* do ato, e, por isso, a lei instituiu o exame prévio.

Nos casos de concessão de pensão esse exame abrange, em regra, os seguintes pontos:

a) o fundamento;
b) a importância;
c) o beneficiário;
d) o período.

Se em todos esses pontos o processo obedeceu às normas estabelecidas pela legislação, a concessão é legal e pode ser registrada.

A concessão não será registada se houver erro em qualquer dos pontos citados, erro que, para usar uma expressão matemática, pode ser *por excesso* ou *por defeito*.

Assim, o erro seria *por excesso*:

a) se a importância da pensão fosse calculada em quantia maior que a devida;
b) se fosse contemplado indevidamente algum beneficiário;
c) se o termo inicial da pensão fosse antecipado, o termo final procrastinado, ou se incluisse período prescrito.

Pelo contrário, o erro seria *por defeito*:

a) se a importância fosse menor que a devida;
b) se o período da pensão fosse reduzido, ou se *excluisse período não prescrito;*
c) se deixasse de ser contemplado algum beneficiário *regularmente habilitado*.

No caso do processo verificou-se, a um só tempo, *excesso e defeito* na concessão do montepio deixado pelo contribuinte — *José Valentim Pereira da Silva*.

Excesso porque, existindo *ex-vi legis*, na data do falecimento do referido contribuinte, dois beneficiários com direito à pensão — sua esposa e seu filho — Omar Valentim Pereira da Silva, cuja incapacidade por uma psicose neuro-sifilítica data de 1929, consoante está provado no processo, pelo laudo de fls., *julgado válido* para todos os efeitos legais pela decisão de fls., entre os dois deveria ser distribuida a importância da mesma pensão.

Dando-se toda essa pensão à viuva, no período decorrido de setembro a 19 de março de 1932, data em que ela faleceu, deu-se-lhe mais do que legalmente lhe era devido.

Defeito porque, com tal solução, foi excluido *um beneficiário legítimo da pensão*, citados arts. 33, par. 1º, e 35, parte 1ª, do Decreto n. 942-A.

Assim como o Tribunal não regista despesa liquidada em importância menor que a devida, isto é, despesa de que *se excluiu alguma quantia*, não deve registrar uma concessão da qual, como está provado, se excluiu, sob o pretexto duma prescrição que não ocorreu, *um beneficiário legítimo da mesma*.

O processo de concessão de pensão, tal como o de pagamento de despesa, forma um todo.

Na intepretação que tem dado aos dispositivos legais sobre a sua competência, em matéria de *concessões de montepio civil e militar*, o Tribunal de Contas, em atos positivos, as dá.

Sentimos não concordar com essa orientação que torna, ainda mais anódina a função do Tribunal de Contas.

No caso do processo, ha dois atos do Tesouro: um, dando a pensão à viuva do contribuinte, no período decorrido entre a morte do mesmo e a da referida viuva; o outro, indeferindo a reversão solicitada por um seu filho, cuja incapacidade, nos termos do artigo 5º, n. 2, do Código Civil, como se provou, data de 1929.

Se não se reconhecer, como não reconhecemos no nosso parecer, a prescrição do direito desse filho, não se poderá dar à viuva a concessão, nos termos em que a deu o Tesouro.

E, não se dando, nesses termos, é porque se reconheceu não estar prescrito o direito do incapaz — interdito — Omar Valentim Pereira da Silva.

O Tribunal, examinando o primeiro dos ditos atos do Tesouro, tem que indagar *da legalidade da concessão e do direito da pensão, no quantum atribuido à viuva*.

Esse exame importa, acarreta o próprio exame do outro ato, isto é, de estar ou não prescrito o direito do filho, que, alegando a sua interdição, pleiteou tambem o benefício.

Se esse direito estava prescrito, a solução, quanto à viuva, a quem se deu toda a pensão enquanto ela viveu, foi rigorosamente certa.

Não é esta, porém, a nossa opinião pelas exaustivas considerações que vimos de fazer.

E, assim, concluimos que deve o Tribunal negar registro à concessão da viuva por ter sido dada em importância superior à devida.

Na época do falecimento do seu pai, o contribuinte de cujo montepio cogita o processo, o requerente, seu filho — *Omar Valentim Pereira da Silva* — já era um incapaz e, como tal, protegido pela providência do art. 169, n. 1, do Código Civil.

Desde essa época, cabe-lhe metade da pensão deixada por seu pai, e, depois da morte de sua mãe, cabe-lhe a reversão que ele pleiteia.

É o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1940. — *Leopoldo da Cunha Mello*.

Nos processos referentes a contratos oriundos da Comissão Central de Compras, referidos na presente ata, o senhor procurador fundamentou o seu parecer nos seguintes termos:

"Pelo Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, *sobre serviços de material*, reformou-se a Comissão Central de Compras e deram-se "outras providências."

Entre outros artigos desse decreto-lei acham-se os seguintes:

Art. 21:

Fica criada, junto ao "Departamento Federal de Compras", uma Delegação do Tribunal de Contas, organizada na forma da legislação em vigor.

Art. 22:

A "Delegação do Tribunal de Contas" junto ao "Departamento Federal de Compras" compete:

.....

II, examinar as ordens de pagamento expedidas pelo "Departamento Federal de Compras", verificando:

a) se foi autorizada pelo diretor geral do Departamento Federal de Compras;
b) se existe crédito que comporte a despesa;
c) se o contrato, ajuste, acordo ou quaisquer outras negociações ou atos estão revestidos das formalidades exigidas para a sua validade;
d) se o processo está devidamente instruido com os documentos necessários à comprovação da despesa;

III, registrar as ordens de pagamento expedidas pelo "Departamento Federal de Compras".

Art. 25:

Das decisões denegatórias da delegação caberá recurso ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de cinco dias úteis.

Art. 39.

Os contratos, ajustes, acordos ou qaisquer atos relativos à aquisição de material *não estão sujeitos a registro prévio pelo Tribunal de Contas ou suas delegações*.

Art. 51:

Dentro do prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste Decreto-lei, será expedido, por decreto, o Regimento do Departamento Federal de Compras.

Art. 53:

"O presente Decreto-lei entrará em vigor em data de sua publicação".

Da leitura dos artigos que transcrevemos, e doutros, desde logo se compreende que *no objetivo de dar outras providências* do citado Decreto-lei, revogou o governo grande parte do Código de Contabilidade Pública, do seu Regulamento, e até do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, em virtude do qual teve nova organização o Tribunal de Contas.

Essa revogação, ademais, segundo foi declarado no dito Decreto-lei, entrou em vigor na data de sua publicação, isto é, 23 do mês fluente.

As leis de *ordem pública* aplicam-se aos atos iniciados sob o império da lei anterior, ou melhor apanham as situações jurídicas, integralmente, no momento em que se tornem obrigatórias.

Isto é princípio pacífico na doutrina dos mais ilustres publicistas.

No Estado Moderno, a situação do indivíduo em relação à coletividade e em relação aos demais indivíduos, é regulada pelos interesses superiores da ordem pública.

Henri Capitant, na "Introduction à l'Etude du Droit Civil", 5.ª edição, 1929, n. 46 e seguintes, declara que as *leis de ordem pública* devem ser aplicadas imediatamente sem reserva, ainda que modifiquem as convenções anteriormente concluidas e que não tenham ainda produzido todos os efeitos.

A ordem pública não póde sofrer derrogação: diante da mesma, os interesses privados teem de ceder.

E George Ripert, o grande jurista francês, autor de obras notáveis como "Droit Maritimo", 1932, "Le regime démocratique et le

droit civil moderne", 1936, "La régle morale dans les obligations civiles", 1937, registra que a jurisprudência francesa *não hesita em aplicar aos contratos em curso as regras imperativas ditadas por uma lei nova.*

"Em resumo julgam que, como consequência dos seus efeitos imediatos, a lei nova se aplica aos contratos em curso no momento da sua promulgação.

"Mesmo que não se admitisse uma regra tão geral, seria preciso em todo caso manter o princípio para as leis de ordem pública, que não podem tolerar a aplicação concorrente da lei antiga."

Gaston Jèze, tambem professor da Universidade de Paris, num dos seus artigos sobre "Direito Administrativo", aponta diversas decisões do "Conselho do Estado", da França, com a mesma orientação.

As leis de ordem pública não estão sujeitas à irretroatividade. São aplicadas imediatamente, sem reserva, ainda que modificando convenções anteriormente concluidas, mas não ultimadas em todos os seus efeitos.

As leis constitucionais, políticas e administrativas não estão sujeitas à regra da irretroatividade, porque essas leis regulam interesses superiores perante os quais os interesses privados devem ceder.

É a lição do Rue, de Henri Capitant, de George Riport, de Baudry Lacantinerie et Fourcade, de Clovis Bevilaqua, de João Barbalho e doutros mestres que o Ministro Bento de Faria cita e arrola no seu livro "Aplicação e Retroatividade da Lei", fls. 25.

No mesmo sentido, temos os votos magistrais dos Srs. Ministros Ruben Rosa e José Américo, quando da discussão dos *contratos em moeda estrangeira.*

A retroatividade das leis de ordem pública ou *leis de direito público* é, porém, muito controvertida quando se trata de ofensa a direitos adquiridos, como se póde ver de Gabba, Alves Moreira, Reinaldo Porchat e outros.

O preceito proibitivo das *leis retroativas* inscrito no art. 11, n. 3, da Constituição de 1891, reproduzido em melhores termos no art. 113, n. 3, da Constituição de 1934, não existe na de 10 de Novembro de 1937.

No caso em foco, a questão da retroatividade do Decreto-lei n. 2.206, isto é, de sua aplicação *a todos os contratos feitos na "Comissão de Compras"*, mas ainda não registrados pelo Tribunal de Contas não tem a menor importância.

Os contratos com a administração pública só tinham, na vigência da legislação, ora revogada pelo Decreto-lei n. 2.206, validade depois de registrados pelo Tribunal de Contas, Código de Contabilidade, art. 54, letra *i*, Regulamento Geral de Contabilidade Pública, artigos 767, letra *i*, e 775, letra *f*.

De contratos que ainda não foram registrados pelo Tribunal de Contas não decorrem direitos adquiridos para qualquer das partes contratantes.

Sem a formalidade do registro esses contratos não se reputavam perfeitos e acabados.

Tendo o governo resolvido alterar as normas da legislação vigente sobre o *estatuto legal do serviço de aquisição do material* à Administração Pública, não tenho a menor dúvida que as novas normas adotadas, de ordem pública, se aplicam, desde já, a todos os contratos ainda não ultimados pelo registro do Tribunal, colhendo-os no estado em que se acham.

Mesmo o grande mestre Paul Roubier, na sua obra clássica — "Les Conflits des Lois dans le temps" —, divergindo, com reservas, da tese da retroatividade das leis de ordem pública, faz uma distinção entre leis relativas aos regimes contratuais e leis referentes a um estatuto legal.

E, justificando essa subtileza, escreve:

"Pour qu'une loi nouvelle puisse s'appliquer à un contrat en cours, il faut qu'elle etablisse ou modifie un statut légale, et qu'elle ne soit pas simplement une loit relative aux conditions de validité d'un contrat.

Que faut-il entendre par celà? Cette distinction du contrat et du statut légale correspond à celle des actes et des actes et des instituions: elle est assez familiére à la doctrine contemporaine, mais elle a été jusqu'ici mal precise, ce qui a provoqué parfois des réactions violentes.

.....

.....

On comprend dés lors pourquoi l'établissement d'un nouveau statut légale peut affecter les contrats en cours; cela tient à ce que le statut légale consitue la situation juridique primaire, tandis que le contrat constitue la situation juridique secondaire, qui est construite sur la base de la premiére: *les modifications introduites* dans la premiére retentiront sur la seconde Ainsi, lorsque la loi modifie les institutions juridiques, lorsqu'elle établit un nouveau statut légale, les contrats qui etaient appuyés à un statut different ne reposent plus sur rien; ils devront être modifies ou redressés, ou encore, s'il n'y a pas d'autre solution, disparaitre. (Obra citada, fls. 120, 122 e 123, vol .2).

O Decreto-lei n. 2.206, teve evidentemente, em vista disciplinar os fornecimentos à Administração Pública.

Submeter os contratos em curso, vide art. 53, e os futuros a novas normas.

Não prejudicou de qualquer maneira aos primeiros, pois, não os declarou sem efeito, apenas dispensou uns e outros da formalidade do registro prévio do Tribunal de Contas.

Ao examinar as ordens de pagamento das despesas decorrentes de uns e outros, a Delegação do Tribunal junto ao "Departamento Federal de Compras", verifica-los-á sob o ponto de vista de sua legalidade, isto é, fará aquilo que o Tribunal de Contas fazia, quando determinava ou não o registro dos mesmos contratos, de acordo com a legislação anterior.

Seria razoavel que, não tendo sido baixado logo com o próprio decreto-lei citado o "Regimento do Departamento Federal de Compras", se tivesse adiado a vigência das novas normas estabelecidas para quando o dito regimento estivesse pronto.

Assim se evitaria a protelação dos contratos em curso, consequentemente prejuizos para a própia Administração Pública, muitas vezes com necessidades urgentes desses fornecimentos.

Diante, pois, das considerações expostas, opinamos que seja o processo enviado ao "Departamento Federal de Compras", afim de que este proceda como de direito.

Esta nossa conclusão, em hipóteses similares está sendo amplamente adotada na interpretação do art. 1.047, do Código do Processo Civil e Comercial, Decreto-lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939.

Pelo Tribunal de Contas, *ex-vi* dos dispositivos transitórios do Decreto-lei n. 2.206, nada há, por enquanto, a resolver.

Dizemos, por enquanto, porque a respeito do presente contrato só lhe ficou a competência de conhecer de qualquer recurso interposto da decisão de sua delegação, na forma por que se prescreveu no art. 25 do mesmo decreto.

É o nosso parecer."

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 31 do corrente mês, às 13,30 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

NOTICIARIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secção de Pluviometria e Inundações — Departamento Nacional da Produção — Divisão de Águas — Dia 9 de junho de 1940

Estado e tendência do nivel dos rios

Bacia Amazônica (Dia 8)

Em declínio em Cruzeiro do Sul, Porto Velho, Óbidos, Santarém e Altamira, estacionário em Parintins, Itaituba e Peixe e em ascessão em S. Felipe, Tefé, Manáus, Humaitá e Taperinha.

Bacia Itapicurú (Maranhão — Dia 7)

Em ascensão em Picos.

Bacia Paraná, Paraguai (Dia 8)

Em declínio em Jupiá, Presidente Epitácio, Tibagi, Guaíra, Porto Mendes, S. Matêus, Rio Negro, Fos do Iguassú, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá e Porto Murtinho, estacionário em Tomasina e Porto União e emascensão em Jataí e Corumbá.

Bacia S. Francisco (Dia 3)

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Maia — Dia 8)

Em declínio em todo o curso.

Bacia do Rio Doce (Dia 8)

Em ascensão em Presidente Vargas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 9)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraiba do Sul (Dia 9)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajai — Assú (Dia 9)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 10 de junho de 1940

Estado e tendência do nivel dos rios

Bacia Amazônica (Dia 9)

Em declínio em Cruzeiro do Sul, S. Felipe, Porto Velho, Humaita e Altamira, estacionário e Parintins e Tefé e em ascensão em Santarém.

Bacia Itapicurú (Maranhão — Dia 8)

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná, Paraguai (Dia 9)

Em ascensão em Jataí, S. Matêus, estacionário em Jupiá, Tomazina e Rio Negro e em declínio em Tibagi, Porto União, São Luiz de Cáceres, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 10)

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicirú (Baía — Dia 9)

Em ascensão em Pindobassú e Cruz das Almas e em declínio em Queimadas, Cipó e Itapicurú.

Bacia do Rio Doce (Dia 9)

Em declínio em Presidente Vargas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 10)

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraiba do Sul (Dia 10)

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assú (Dia 10)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 8 de junho de 1940

Praças	Mercados Oficial	Livre	Livre especial
Londres	61$792	79$115	76$659
França	—	$436	$492
Itália	—	1$004	$930
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	9$400
Reisemark	—	—	4$000
Verrechnungsmark	—	6$099	—
Unterstuetzungsmark	—	—	3$860
Portugal	—	$750	$820
Suiça	—	4$440	5$160
Suécia	—	4$748	—
Nova York	16$560	19$775	21$835
Argentina	—	4$486	5$266
Japão	—	4$662	5$105

Cotações oficiais de Títulos em 10 de junho de 1940

Apólices e obrigações:	
Diversas Emissões de 1:000$0, 5 %, port	825$0
Diversas Emissões de 1:000$0, 5 %, port. (cautelas)	812$0
Reajustamento Econômico de 1:000$0, 5 %, port	837$0
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000$0, 7 % (1930)	1:023$0
Obrigações do Tesouro Nacional, de 1:000$0, 7 % (1932)	1:090$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$0 7 %, (1939)	1:010$0
Empréstimo Municipal de 1906, port	167$0
Empréstimo Municipal de 1917, port	168$0
Empréstimo Municipal de 1931, port	198$5
Estado de Minas Gerais de 1:000$0, 7 %, port	810$0
Estado de Minas Gerais de 200$0, 5 %, port (1934) 1ª série	146$5
Estado de Minas Gerais, de 200$0, 8 %, port. 1934) 2ª série	158$5
Estado de Minas Gerais, de 200$0, 7 %, port. (1931), 3ª série	156$5
Estado de Pernambuco, de 100$0, 5 %, port	78$0
São Paulo, de 200$0, 5 %, port	195$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000$0, 8%, port	1:037$0
Ações de bancos:	
Comércio, nom	300$0
Ações de Companhias:	
Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo	126$0
Brasileira Diamantífera	42$0
Docas de Santos, nom	205$0
Siderúrgica Belgo Mineira, port	315$5
Debentures:	
Companhia Progresso Industrial do Brasil	201$0
Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía — 2ª série	100$0
Fluminense F. C.	64$5

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
8 de junho de 1940	873:138$3
8 de junho de 1939	1.208:480$4
Receita mensal:	
De 1 de junho a 8 de junho de 1940	13.942:968$2
De 1 de junho a 8 de junho de 1939	8.822:902$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	5.120:065$8
Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de junho de 1940	230.425:164$0
De 2 de janeiro a 8 de junho de 1939	217.973:625$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	12.451:538$3

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
6 de junho de 1940	931:372$1
6 de junho de 1939	1.684:387$1
Receita mensal:	
De 1 de junho a 6 de junho de 1940	8.352:163$1
De 1 de junho a 6 de junho de 1939	10.035:375$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	1.683:212$8
Receita global:	
De 2 de janeiro a 6 de junho de 1940	281.828:877$0
De 2 de janeiro a 6 de junho de 1939	253.511:321$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	28.317:555$6

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
31 de maio de 1940	267:092$7
31 de maio de 1939	479:864$9
Receita mensal:	
De 2 de maio a 31 de maio de 1940	5.977:248$1
De 2 de maio a 31 de maio de 1939	6.804:942$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	827:694$5
Receita global:	
De 2 de janeiro a 31 de maio de 1940	33.500:467$5
De 2 de janeiro a 31 de maio de 1939	34.684$784$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	1.184:316$9

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
1 de junho de 1940	76:080$7
1 de junho de 1939	106:200$5
Receita mensal:	
De 1 de junho a 1 de junho de 1940	76:080$7
De 1 de junho a 1 de junho de 1939	106:200$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	30:119$8
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de junho de 1940	33.576:548$2
De 2 de janeiro a 1 de junho de 1939	34.790:984$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939.	1.214:436$7

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
7 de junho de 1940	2.245:835$3
7 de junho de 1939	1.669:408$6
Receita mensal:	
De 1 de junho a 7 de junho de 1940	10.597:998$4
De 1 de junho a 7 de junho de 1939	11.704:784$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.106:786$1
Receita global:	
De 2 de janeiro a 7 de junho de 1940	284.074:712$3
De 2 de janeiro a 7 de junho de 1939	255.180:730$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	28.893:982$3

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 7

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadação de 1 a 7 de junho de 1940.....	7.867:323$8
Em 8 de junho de 1940.....	490:915$0
Total	8.358:238$8
Em igual período de 1939	8.000:313$1
Diferença para mais em 1940	357:935$7
Arrecadada de 1 de janeiro a 8 de junho de 1940..	186.246:271$7
Em igual período de 1939.....	153.984:223$8
Diferença para mais em 1940	32.262:050$9

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 7 de junho de 1940.....	7.766:913$7
Em 8 de junho de 1940	484:548$0
Total	8:251:461$7
Em igual período de 1939	7.910:231$1
Diferença para mais em 1940	341:230$6

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA — INSPETOR AUXILIAR — DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista — Inspetor Auxiliar — da Divisão de Caça e Pesca, dos seguintes candidatos:

1. Galaôr Amir Pegado Beltrão.
2. Ubaldo de Oliveira Sant'Anna.
3. Eurico Graça.
4. Moysés Faul.
5. Eliús Carlos Limeira.
6. Mario Solerno da Cruz Medeiros.
7. Wilson de Oliveira Mello.
8. Antonio Quariguasi Soares
9. Franckel Pereira Fautinatti.
10. Florentino de Almeida e Silva.
11. Henrique Miranda Barcellos.
12. Cicero Soares Alvares.
13. Jayr de Queiroz.
14. Sylvio Ferreira da Silva.
15. Acyr Gonçalves Ferreira.
16. Domingos de Velasco Azevedo.
17. Nilo Antunes de Figueiredo Filho.
18. Noberto d'Almeida Mancio.
19. Argemiro Queiroz Barbosa.
20. Ernesto da Silva Araujo.
21. Antonio Protasio Pereira.
22. Arnaldo de Luca.
23. Osmar Candido de Deus.
24. Alberto Victorino do Nascimento.
25. Sebastião Labuto.
26. Petronio Parente de Moraes.
27. Luiz Faria Nunes.
28. Nelson Vieira.
29. Boris Valdimirof de Saules.
30. Ranulpho Dornellas Bezerra.
31. Mauro Gomes do Rego.
32. Mario França Ennes.
33. José Eusebio de Siqueira.
34. Antonio Bousante dos Santos.
35. Victor Torres Gallo.
36. João Marcondes Ferreira.
37. Jechonias de Oliveira Chagas.
38. Luiz Dirceu de Oliveira Penteado.
39. Heton Soares Cunha.
40. Nilson Pinto Magalhães.
41. Aracy de Magalhães e Silva
42. Alcides Ribeiro.
43. Octacilio Flaeschen.
44. José dos Reis.
45. Arcy Francisco de Assis.
46. Fernando de Menezes Campos.
47. Angelo Reis.
48. Armando Corrêa de Souza.
49. Moacyr Cancio de Pontes.
50. Geraldo Ribeiro Rocha.
51. Fernando Jorge Maciel Wintes
52. Oriovaldo Moreira de Vilhena.
53. Welfare Pires de Almeida.
54. Ruy de Souza Moreira.
55. Alberto Albino de Almeida Filho.
56. Manoel Ferreira Sophia Filho.
57. Antonio Rodrigues dos Santos.
58. José Gonçalves de Aguiar.
59. Gustavo Monteiro de Vasconcelos.
60. Irenio Francisco Zéca.
61. Milton Lourenço dos Santos.
62. Helio Hiel.
63. Celso Camara Lima.
64. Roberto Vargas da Silva.
65. Antonio de Casemiro Guterres Filho.
66. Adelino de Mello Costa.
67. Murilo Carvalho.
68. Moacyr Francisco de Paula.
69. Abelardo Miguel Neves.
70. Leo Waldiminof.
71. Waldemar Ferreira Leandro
72. Lucio Gomes de Carvalho.
73. Hugo Cabral de Oliveira Alves.
74. Adhemar Peixoto Laranjeira.
75. Wilson Caramuri Pauferro.
76. Frederico de Sant'Anna.
77. Essaú Alves Pacheco.
78. Waldemar Fonseca Valença.
79. Phebo Torselli.
80. Sylvio Ferreira Santos.
81. João Bicolau de Andrade Filho.
82. Eurico Peixoto.
83. José Dias da Silva.
84. Pedro Jofilsan.
85. Moacyr Bastos Rezende.
86. Silvino da Rocha Coelho Junior
87. Alzis da Silva Aquino.
88. Carlos Marques Pereira
89. Walter Amorim.
90. Mario Lopes Ribeiro.
91. Wilson José da Silva.
92. Daniel Alvarez Simon.
93. Heraclito Prata Sodré.
94. Sebastião Orlando do Carmo.
95. Zenith Rets.
96. Sylvio da Rocha.
97. Joaquim Narciso Petri.
98. José Garcia Ferreira.
99. Isaac Alves Pacheco.
100. José Damião Espi.
101. Irineu Adão Bender.
102. Joaquim dos Santos Aguiar.
103. Omar da Silva Carneiro.
104. Helio Ramos de Araujo.
105. Irineu José dos Santos Junior.
106. José de Oliveira Coelho.
107. Athayde Gottgbroy.
108. Wilson Gomes da Rocha
109. Ozio de Lima.
110. José Ramalho Corrêa.
111. Djalma Jorge Gouvêa de Almeida.
112. Ayres Rodrigues Osorio.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de junho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — MENSAGEIRO — DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova acima referida:

Candidatos habilitados

Número de inscrição — Nome — Pontos

3.	Wilson Cardoso Ferrão	70
5.	Pedro Frederico Ferreira	60
6.	Christiano Manso Filho	80

D. S. do D. A. S. P., 10 de junho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — GUARDA — DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de habilitação acima referida:

Candidatos habilitados

Número de inscrição — Nome — Pontos

7. Raul Ribeiro 70,0
11. Manoel Bertolazzi 70,0
12. José Pereira da Silva 70,0
13. Alberto Vitorino do Nascimento 70,0
19. Bernardo Fontes Rodrigues 70,0
28. Constantino da Conceição 70,0
42. Alarico Veiasco Azevedo 70,0
43. Mauricio Augusto de Araujo e Silva 70,0
47. Astrolindo Valente da Rocha Pinto 70,0

D. S. do D. A. S. P., 10 de junho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — SERVENTE — DOS DIVERSOS MINISTÉRIOS, COM EXCEÇÃO DOS DA MARINHA E GUERRA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista — Servente — dos diversos Ministérios, com exceção dos da Marinha e Guerra, dos seguintes candidatos:

1. Joffer Paulo Telles.
2. Joaquim Maria Inácio de Macedo.
3. Jorge de Souza Lima.
4. Erilio Corrêa Alves.
5. Orlando de Souza Trigueiro.
6. Antonio Lopes Rebellato.
7. Sebastião Pacheco dos Santos.
8. Rubem de Carvalho.
9. Lourival Coelho de Oliveira.
10. Anisio Guimarães de Souza.
11. Epaminondas Pinheiro.
12. Antonio Thimoteo de Alencar Lima.
13. Henrique Cafasso.
14. André Domingos dos Santos.
15. (Inscrição cancelada).
16. Eneceas Borges Estrella.
17. Pedro Jota de Araujo.
18. Ademar Chagas Teles.
19. Antonio Alves da Silva.
20. Argemiro Braga.
21. Fausto José dos Santos.
22. Miguel Maxmuck.
23. Benedito dos Santos Almeida.
24. Nepoziano Maximo dos Santos.
25. José Nunes Santiago.
26. Ovidio Lourenço Corrêa Dias.
27. Ormindo Gonçalves da Silva.
28. José Ramon.
29. Osvaldo Campos de Oliveira.
30. Julio David.
31. Paulo Saldanha de Menezes.
32. Raymundo Monteiro Filho.
33. João Duarte Ruivo.
34. Celerino da Silva Lopes.
35. José Andrade Cavalcanti.
36. Jacy Coelho.
37. Raul Ferreira dos Santos.
38. Zeferino José Duarte Nunes.
39. José Marques da Costa.
40. Francisco Costa.
41. Mario de Carvalho.
42. Belmiro Floriano de Carvalho.
43. Joaquim Damasceno da Silveira.
44. Antonio Luiz Motta.
45. Osmar Pinheiro de Mello.
46. Nelson Mendes dos Santos.
47. Djalma Matheus.
48. Waldemiro Francisco de Souza.
49. Claudemiro Alves de Matos.
50. Luiz de Oliveira.
51. João Antonio Cosendey.
52. Antonio Meroto.
53. José Vital Bezerra.
54. Claudionor de Miranda.
55. Homero Martins de Oliveira.
56. Sebastião Gonçalves dos Reis.
57. Manoel Francisco dos Santos.
58. Alcides Piva.
59. Izequiel Medeiros.
60. José Antonio de Azeredo.
61. Orlando de Souza.
62. Americo Nunes Dornellas.
63. Osmar Pereira.
64. Manoel Lima do Nascimento.
65. Vivaldo Santos Souza.
66. João Batista da Silva Pinto.
67. Carlos Bueno Maynard.
68. (Inscrição cancelada).
69. Antonio Paiva.
70. Ney Simas Coelho.
71. Hilton Leitão Duarte.
72. José de Almeida Cabral.
73. Guilherme Siriaco.
74. José Raymundo Cavalcanti de Albuquerque.
75. Tasso Barreto de Gouveia.
76. Angelo Cupertino.
77. Ruy Gomes Arantes.
78. Jayme Antunes dos Santos.
79. Francisco Paulo de Aguiar.
80. Antonio Benjamin da Silva.
81. Mario Ferreira.
82. (Inscrição cancelada).
83. Severino Francisco de Araujo.
84. Jorge Araken Malafaia Brasil.
85. José Alves de Oliveira.
86. (Inscrição cancelada).
87. Armando Fonseca.
88. Antonio Biscainho.
89. Luiz de Oliveira.
90. Manoel Lopes.
91. Affonso da Silva Pereira.
92. Orlando Ramos.
93. Emiliano Nogueira da Silva.
94. Ivo Felismino da Rocha.
95. Camerino Gomes Café.
96. Accio Caldas de Azevedo.
97. Francisco Ribeiro.
98. Moacyr de Moraes.
99. João Domingues Filho.
100. Decio Santos Neves.
101. Sebastião Rosa.
102. Manoel Tavares Ferreira.
103. Avila Carneiro de Gouvêa.
104. Nelson Muniz Pinto.
105. Juvenal de Carvalho.
106. (Inscrição cancelada).
107. Francisco Ferreira.
108. José Azeredo Coutinho.
109. Wilson de Souza.
110. José Guimarães Fernandes.
111. Sylvio Bueno.
112. Waldyr Dordron.
113. Pedro Celestino de Lima.
114. Jorge Barnabé de Siqueira
115. Alayde Alves Faria.
116. Hernani Manoel dos Santos.
117. Flavio Gonçalves dos Santos.
118. Octacilio Brito.
119. José Paulo de Azevedo.
120. Pedro Francisco Ramalho.
121. Muroacy Marques Godinho.
122. Luiz Borges Adregas.
123. Domingos Siqueira Silva.
124. Rubem Patrizzi.
125. Jonas Alves da Cunha.
126. Mauricio Cardoso dos Santos.
127. Alberico de Araujo Pinheiro.
128. Wilson Ribeiro da Silva.
129. Sylvio Fontes de Vasconcellos.
130. Acyr Goulart da Silva.
131. Wilson Moura Costa.
132. Manoel Pereira de Souza.
133. Nelson Baptista de Magalhães.
134. Jupter de Almeida e Silva.
135. Joaquim Teixeira Junior.
136. Moacyr Possidonio dos Santos.
137. Orestes Dias de Oliveira.
138. Manoel da Hora Carvalho.
139. Moacyr Gonçalves Moreira.
140. Eugenio Ferreira Paiva.
141. Roberto Tiburcio Freire.
142. Marcos Evangelista de Miranda Filho.

143. Jagoanharo Martins.
144. Darcy de Brito.
145. Antonio Ramos da Silva.
146. Severiano Feitosa Filho.
147. Orlando Simão de Figueiredo.
148. Damasio João Roberto.
149. Apollo da Costa Oliveira.
150. José Esperidião dos Santos.
151. Pedro José Rodrigues.
152. Joacy Leal Pastor.
153. Manoel Alves de Freitas.
154. Heitor Vieira Costa.
1 . Dario de Souza Machado.
156. Irineu Augusto Xavier de Brito.
157. Antonio Pereira da Costa.
158. Antonio Toledo.
159. José Gomes de Souza.
160. José Pedro Lazaro.
161. José Quintino dos Santos.
162. João Pezzino.
163. Florentino Garcia Rocha.
164. Laudelino Ferreira da Motta.
165. Messias Guimarães Sobrinho
166. Luiz Gomes Netto.
167. Octacilio Figueiredo.
168. José Aparicio Sampaio.
169. Aldiro de Aquino Gaspar.
170. Joaquim da Motta Paes e Camanducaia.
172. Oswaldo Beronte Santiago.
172. Oswaldo Baronto Santiago.
173. Anizio Rodrigues de Carvalho.
174. Benedicto Ferreira da Silva.
175. Jorge Felipe Keddi.
176. Sylvio Barrozo Couto.
177. Waldir de Souza.
178. Alberto da Silva Prado.
179. Abelardo de Jesus Amaral.
180. Edgard de Oliveira Costa.
181. Edesio Nunes de Carvalho.
182. Otacilio Dias de Oliveira.
183. Lourival Gomes Avelino.
184. Eurico Vieira de Andrade.
185. Othoniel de Moura Caldas.
186. Moysés de Sá.
187. Ostilio Carlos Sardi.
188. João Marques da Conceição.
189. José de Castro Feitosa.
190. Helius Carlos Limeira.
191. Darcy de Almeida.
192. Djalma Antonio Maria
193. Orlando Amorim.
194. Thyers Braga.
195. Manuel Hilario Ferreira.
196. Raul de Almeida Camara.
197. Luiz Pereira da Silva.
198. Bartholomeu Antunes Campos.
199. Edmar Tavares.
200. Aldebrantes Garcia da Silva.
201. José Conegundes da Silva.
202. (Inscrição cancelada)
203. Waldir Cassano.
204. Alberto Fortes
205. Armelindo Garcia de Araujo.
206. José Pedro da Silva.
207. Geraldo Fernandes.
208. Luiz Carlos Pires.
209. Saturnino Castilho.
210. Ataliba Rosa da Silva.
211. Ruben Ribeiro.
212. (Inscrição cancelada).
213. Manuel Messias Costa.
214. Eduardo Sentieiro Marchesini.
215. Ernesto Francisco da Cunha.
216. Jorge Ferreira da Silva.
217. Waldemar Peixoto Vianna.
218. Arlindo Pacifico Neves de Souza.
219. Mario Ferreira de Carvalho.
220. Raymundo Gomes da Costa.
221. Aureliano Albano Lima.
222. Natalicio Lourenço da Silva.
223. Delmario Manoel dos Santos.
224. Luiz Azevedo Santos.
225. Lourival de Souza Dantas.
226. Euclydes dos Santos Oliveira.
227. Manoel Almeida.
228. Armando Evangelista.
229. Thomaz da Silva.
230. Ed Miranda Rosa.
231. Sebastião Francisco Tarcitano.
232. Aurelio Leonardo Dantas.
233. Francisco Rodrigues Suhett.
234. Octacilio Silva Mendes.
235. Alberto Rodrigues Gutiérris.
236. Nelson Martins.
237. João Moreira Filho.
238. Firmino Bernardes de Oliveira.
239. Julio Rodrigues.
240. Moacyr Leal.
241. Gastão Loureiro.
242. Pedro Patricio Ferreira.
243. Oromar Pereira de Araujo.
244. Edgar Ferreira.
245. Paulo Accioly de Almeida.
246. Augusto Moura Filho.
247. Lécio Mesquita de Araujo Lima.
248. Francisco de Assis Bragança.
249. Antonio Bispo dos Santos.
250. Otacilio Marinho.
251. José Dantas Diniz.
252. Mario Fonseca.
253. Walter da Silveira.
254. Francisco Santos.
255. Brigido Manoel Souto.
256. Odilon Oliveira de Almeida.
257. Oswaldo da Silva Pedreira.
258. Antonio Gastão de Vasconcellos.
259. Nicolau Damasceno de Mello.
260. Josias Velloso da Silva.
261. Luiz Alves de Carvalho.
262. Luiz Soares Silva.
263. Raimundo Ramos da Rocha.
264. Joaquim Teixeira Filho.
265. Joel de Souza Breves.
266. Mario Baptista da Silva.
267. José Luciano de Britto.
268. João Lopes da Silva Filho.
269. João Domingos de Souza.
270. João Corrêa da Silva Noronha.
271. Manoel André da Silva.
272. João Ramos Pereira.
273. Armando Simplicio.
274. Manoel Fernandes de Souza Ramos.
275. Adaucto Nogueira Borges.
276. Benjamin de Araujo e Silva.
277. Luiz Leal.
278. Juvencio Avelino Rautha.
279. Pedro Pinto Rodrigues.
280. Rubem Maia.
281. Fuad Elias Auad.
282. Orlando Dumas da Conceição.
283. José dos Santos.
284. Walter Rodrigues da Silva.
285. Asselino Ferreira.
286. Flavio Uirassú de Macedo Silva.
287. José Pereira Pinto.
288. Oscar Balbino do Nascimento.
289. Belmiro da Fonseca.
290. Desistiu.
291. Nelson Chagas.
292. Verginiano Braga.
293. José de Assumpção Barbosa.
294. Odete Pereira.
295. João Oliveira Silva.
296. Leader Alvim Chaves de Mello.
297. Levy Ferreira Netto.
298. Orestes Apolinario Chaves.
299. José de Souza Almeida.
300. Jesus dos Santos Castro Motta.
301. Manoel Carlos Vianna.
302. Gladston Rocha da Silva.
303. João de Almeida Nobre.
304. Jorge Francisco Pereira.
305. Isidoro Alves Pinheiro.
306. Alcides Vianna de Souza.
307. Henrique Alves da Silva.
308. Benedicto Eduardo José Frazão.
309. Firmino da Silva.
310. (Inscrição cancelada).
311. João Passos Ramires.
312. Armando Archimedes Soares.
313. Gileno de Jesus.
314. Ceslau Dias de Lima.
315. Octacilio Nunes de Oliveira.
316. Sylvio Lima de Castro.
317. Carlos Lyra de Menezes.
318. Sylvio Ferreira da Silva.
319. Osvaldo Siqueira Falcão.
320. Alvaro da Silva Santos.
321. Lourival Francisco de Paula.
322. Oscar Fernandes Friza da Silva.
323. Alfredo Madeira.
324. Joaquim Cardoso Caldeira.
325. Jair Fernandes.
326. Iguaracy da Silva.
327. Alvaro Reis.
328. Valdemar Simoneli.

329. José Pinto Maia.
330. Manoel Alves.
331. Nelson do Nascimento.
332. Carlos Matheus da Silva.
333. Helio Francisco de Paula.
334. Francisco de Souza Queiroz.
335. Luiz dos Santos Moreira.
336. José Garrido.
337. João dos Santos Leite.
338. André Andrade Lima.
339. José Dias da Silva.
340. Jorge Julio do Nascimento.
341. Florduardo Marques Godinho.
342. Luiz da Silva Arruda.
343. Adelino de Siqueira Cardoso.
344. Euzebio Bandeira.
345. José Antonio de Vasconcellos.
346. Francisco Simões de Figueiredo.
347. José Gomes Pinho.
348. Flamarion Chaves e Melo.
349. Moacyr Augusto Lopes.
350. Licinio Dias de Souza.
351. Gumercindo de Aquino Mendes.
352. Alceu Borges de Aquino.
353. Sylvio Costa.
354. Francisco José Pedro.
355. Mario de Carvalho.
356. Walter Libôa.
357. Lourival Bastos da Costa.
358. Boaventura Barros Filho.
359. Alcides Ferreira da Rocha.
360. Mario da Cunha Fonseca.
361. José dos Reis.
362. João Vitorino Fontes.
363. Waldemar Jacinto Machado.
364. Sebastião Adalberto Miranda.
365. Agostinho José dos Santos.
366. Jorge Francisco Bittencourt.
367. Samuel Pestana de Aguiar Filho.
368. Djalma Ribeiro da Costa.
369. José Bernardo.
370. Manuel Constantino da Silva.
371. Octacilio Pereira de Moura.
372. Osmar Pereira de Moura.
373. Adysio Barros de Oliveira.
374. Edgard de Lima Pereira.
375. Oscarino dos Santos Cardoso.
376. Olegario de Souza Lemos.
377. Antonio Walmick de Souza.
378. José Costa.
379. Possidonio Costa.
380. Giovani Oliveira Bomfim.
381. Antonio Pereira Soares.
382. Antenor Cunha.
383. José Sabino Filho.
384. Rubem Rodrigues de Barros.
385. José Lima Ruas.
386. Claudio Fernandes Leal.
378. José Honorio da Silva.
388. Lindolpho Antonio do Nascimento.
389. Milton Corrêa dos Santos.
390. Manoel Ricardo Pereira.
391. Arnaldo Ferreira de Oliveira.
392. Pedro Francisco da Silva.
393. Natalino Ferreira Alves.
394. Rubens Chaves Rodrigues.
395. Joaquim José Alves.
396. Evaldo Theodoro Cabral.
397. Alberto da Silva.
398. Mortimer Gomes Ferreira.
399. (Inscrição cancelada).
400. Ivan de Souza Peçanha.
401. Jaymo de Oliveira Menões.
402. Nalton Pimenta.
403. Nelcino Pimenta.
404. José Rocha Carvalho.
405. Helis Salgado Cunha.
406. Expedicto de Andrade.
407. Osmar Moura Martins.
408. Gustavo dos Santos Swenson.
409. Agenor Augusto Kelly.
410. José Simões Filho.
411. Hermogenes Noronha.
412. Celio Machado de Souza.
413. Oswaldo de Souza Corrêa.
414. Abimael Ferreira Nogueira.
415. José de Jesus Machado.
416. Josaphat Soares Teixeira.
417. Ivan Gomes da Silva.
418. João Victalino Sobrinho.
419. Geraldo Barros.
420. Francisco de Paula.
421. Sylvio Theodoro.
422. Altamiro Cardoso Guimarães.
423. José Maria da Silva.
424. Gilberto Castilho Vieira.
425. Bernardo Fortes Rodrigues.
426. (Inscrição cancelada).
427. Afonso Soares Barroso.
428. Joaquim Almeida de Carvalho.
429. (Inscrição cancelada).
430. João Corrêa de Lemos.
431. Waldemar Lamêgo.
432. Moysés Pituba.
433. Adão de Maria Filho.
434. João Rodrigues.
435. Pedro Machado Cunha.
436. Enrico Ribeiro Campos.
437. Olimpio Pereira da Silva.
438. Cicero Albuquerque Pedrosa.
439. Severino Soares da Silva.
440. Noé Elias de Moraes.
441. Amsterdam Telles Pereira.
442. José de Azevedo.
443. José Fernandes de Souza.
444. Floriano Nascimento.
445. Nelson Pereira dos Santos.
446. Eugenio Barbosa Pereira.
447. Jorge Alves.
448. Gerson Mariz da Silva.
449. Tancredo Bento Alves.
450. Alberto Raphael do Nascimento.
451. Haroldo Corrêa dos Santos.
452. Mario Lima.
453. Milton Maia de Santi'Anna.
454. Ary Guimarães Motta.
455. José Jorge da Silva.
456. Claudionor Manfredo da Silva.
457. Francisco Cerqueira.
458. Affonso Capparelli.
459. Darcy Gomes dos Santos.
460. Alzemir Garcia Morse.
461. Manoel Lima Filho.
462. Clodoaldo Mauricio dos Santos.
463. Moacyr Gonçalves Lordello.
464. Mario Antonio de Castro.
465. Raymundo Antonio Cardoso.
466. Antonio Teixeira de Carvalho.
467. Adelio Colombino de Oliveira Sarmento.
468. Antonio Vicente Ferreira.
469. Agripino Gonçalves Pereira.
470. Lincoln Belizario Antunes.
471. José Manoel da Silva.
472. Eutichio Barbosa Avila.
473. Francisco Corrêa.
474. Manoel dos Santos Rodrigues.
475. Geraldo Reis da Silva.
476. Basilio Vieira Cabral.
477. Mauro de Paiva Araujo.
478. José de Lourdes Alves.
479. João Fernandes da Silva.
480. Pedro Borges Leal.
481. Francisco de Freitas Uchôa.
482. Veriano Dias Dóca.
483. Sylvio Lucio da Silva.
484. Carlos Constantino Chaves.
485. João de Oliveira.
486. Ary Ribeiro da Silva.
487. João Alves Teixeira.
488. Victorino Bianchi.
489. Alcides Marques Rebello.
490. Salvador Lourenço de Lima.
491. Edmundo dos Santos.
492. Ary Barcellos.
493. Paulo Damião de Carvalho.
494. Pedro Jorge Lessa.
495. José Custodio da Silva.
496. Ernesto Ferreira.
497. Hippolito Cassiano dos Santos
498. José Baptista dos Santos.
499. Lydio Delphino da Rocha.
500. Sebastião Corecha.
501. Horacydes de Oliveira Reis.
502. Jorge Bispo dos Santos.
503. Eudes José Martins.
504. Aristides Siqueira da Silva.
505. Manoel Costa.
506. Waldemiro Leite da Silva.
507. José da Silva Henriques.
508. Murilo de Oliveira.
509. Nelson Archanjo Camisão.
510. Alvaro de Queiroz.
511. Claudionor Marques.
512. Dirceu Marques Espinheira.
513. Alfredo Amaro Garcia.

514. Eulampio Pereira Castro.
515. Sotéro Borges do Amaral.
516. Agostinho de Campos Alves.
517. Antonio Rodrigues Galheiro.
518. (Inscrição cancelada).
519. Gerson Alves Bastos.
520. Alfredo Ramos Lino.
521. José Teixeira de Vasconcellos
522. João Pereira Dias.
523. Darwin Demosthenes Spener.
524. Renato Policarpo dos Santos.
525. Fernando Rodegheri.
526. Nelson de Souza Magalhães.
527. Joaquim Casemiro Pontes.
528. Osmar Ferreira.
529. Cid Rodrigues de Campos.
530. João Rodrigues de Campos.
531. Felix de Abreu Ignez.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de junho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 15, PARA EXECUÇÃO DAS CANALIZAÇÕES ELÉTRICAS DO EDIFÍCIO DA POLÍCIA MARITIMA E AÉREA E SECÇÃO MARITIMA DO CORPO DE BOMBEIROS.

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 123, de 30 de maio de 1940, às páginas 10.187, 188 e 189.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aos 30 de maio de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, Engenheiro-Chefe.

Polícia do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Resultados dos exames efetuados no dia 11 do corrente:

Aprovados: Guilherme Kurt, João Antônio Mury, Fernando da Costa Vicente, Edgardo Medina, Paulo Abreu de Araujo Livramento, Passos Benedito de Queiroz, Murilo Junqueira Ribeiro, Hernani da Silva Rodrigues, Valdir Júlio Pereira Martins.

Reprovados: 5.

Inspetoria do Tráfego, 10 de junho de 1940. — Dr. *Edgard Pinto Estrella*, inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta art. 366.

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 15, 36, 153, 558 e 561 — Infração do artigo n. 248L.

Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 96, 124 e 277 — Artigos ns. 248C, 248L e 248E.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda. ns. 776 e 842 — artigos números 248E e 248L.

Independência Auto Ônibus Ltda., n. 624 — artigo 248L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs ns. 774 e 999 — Artigo n. 248L.

Cargas:

Mariano Tavares da Costa, n. 2.831 — Artigo n. 85.
Henrique Pimentel, n. 6.452 — Artigo n. 85.
Abel Chagas Oliveira, n. 7.654 — Artigo n. 85.
José da Costa, n. 8.815 — Artigo n. 88.
Albino Martins Santos, n. 10.494 — Artigo n. 83.
José Pereira Pinto, n. 11.405 — Artigo n. 248L.
Joaquim Sousa Neves, n. 13.246 — Artigo n. 248L.

Passeios:

Joseph George Boesch, n. 175 — Artigo n. 248L.
Bayard Costa Galvão, n. 745 — Artigo n. 102.
João Jorge Paulo Proença, n. 1.653 — Artigo n. 102.
Mário Hadzd, n. 7.142 — Artigo n. 102.
Cândido Pereira de Oliveira, n. 7.447 — Artigo n. 248L.
Armindo Satiro de Farias, n. 7.578 — Artigo n. 257.
José Gomes Amigo, n. 8.057 — Artigos ns. 101 e 257.
Manuel Rodrigues Dias, n. 8.516 — Artigo n. 102.
Clito Barbosa Bokel, n. 8.664 — Artigos ns. 102 e 257.
Manuel Tavares Pereira Júnior, n. 8.870 — Artigo n. 102.
Manuel Malheiro, n. 8.975 — Artigo n. 248L.
José Pais da Costa, n. 9.120 — Artigo n. 248E.
Ernesto José Barbosa, n. 9.284 — Artigo n. 248L.
Luiz Correia Tomé, n. 10.279 — Artigo n. 257.
Narciso da Silva, n. 10.464 — Artigo n. 248E.
José Fernandes, n. 10.515 — Artigo n. 102.
Joaquim Ferreira Bastos, n. 10.873 — Artigo n. 257.
José Lima, n. 11.633 — Artigo n. 102.
Luiz Pereira Cavadas, n. 11.813 — Artigo n. 248E.
José Alves Maia, n. 11.907 — Artigo n. 248E.
Benjamin de Oliveira Sousa, n. 13.300 — Artigo n. 248L.
Martinho José dos Santos, n. 14.053 — Artigo n. 102.
Gaudêncio José Gomes, n. 14.081 — Artigo n. 248L.
Domingos Afonso, n. 14.564 — Artigo n. 102.
Joaquim Pinto, n. 15.279 — Artigo n. 102.
Afílio Fernandes, n. 15.444 — Artigo n. 248E.
José Nunes, n. 15.986 — Artigo n. 102.
Adalberto Bastos, n. 16.307 — Artigo n. 102.
Firmino Antônio de Morais, n. 17.911 — Artigo n. 248E
João da Silva, n. 18.024 — Artigo n. 86.
Armando Amaral, n. 18.061 — Artigo n. 248L.
Adamastor de Oliveira Pereira, n. 19.236 — Artigo n. 102.
Milton Salgado de Sousa, n. 19.418 — Artigos ns. 102 e 257.
Custódio de Almeida Rabelo, n. 19.520 — Artigos ns. 252 e 248L.
Feliz Biber, n. 20.287 — Artigo n. 102.
José Júlio Santos, n. 20.731 — Artigo n. 100.
Antônio Rodrigues, n. 21.516 — Artigo n. 248L.
José de Almeida, n. 21.713 — Artigo n. 248L.
Osvaldo Barata, n. 21.760 — Artigo n. 248L.
Antônio Augusto Dias, n. 22.918 — Artigo n. 248L.
Carlos Eugênio Leal, n. 23.420 — Artigo n. 102.
Albertino Joaquim Pinto, n. 23.595 — Artigo n. 100.
Alfredo Lourenço da Costa, n. 24.437 — Artigo n. 100.
Laert Rangel Brigido, n. 25.693 — Artigo n. 144.
Francelino Alves de Lima, n. 27.151 — Artgos ns. 102 e 257.
Rubens Garcia, n. 28.179 — Artigo n. 102.
Leandro Ribeiro de Melo, n. 28.553 — Artigo n. 102.
Adauto Faria de Miranda, n. 29.312 — Artigo n. 82.
José de Carvalho Campos, n. 29.906 — Artigo ns. 102 e 257.
Alfredo Soares Cardoso, n. 30.230 — Artigo n. 252.
Nicolaus Hauns, n. 30.579 — Artigo n. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de janeiro, 10 de junho de 1940. — O inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Ata relativa à concorrência para obras de reparos nos edifícios da Escola de Aprendizes Artífices de Alagoas, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 15 de maio próximo passado, a páginas 8.879/80.

Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, neste Serviço de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saude, 3º andar, reuniu-se a comissão composta dos senhores: Dr. Eduardo de Souza Aguiar, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-S.O., e Serafim F. da Silva, e tendo verificado que nenhuma firma compareceu para inscrever-se para apresentação de proposta, às treze horas e quinze minutos, o senhor presidente, de acordo com o art. 717 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, mandou que eu, Serafim F. da Silva, lavrasse a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1940. — *Seraphim F. da Silva*. — *Iracema C. Barroso*. — *Souza Aguiar*. Confere com o original — *Seraphim F. da Silva*, relor 4. — Visto, *Iracema C. Barroso*, chefe da 1-S.O.

Serviço de Obras

Ata relativa à concorrência para obras de pequenos reparos e adaptações no Instituto Benjamin Constant, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 15 de maio próximo passado, à páginas 8.878/9.

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, neste Serviço de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saude, 3º andar, reuniu-se a comissão composta dos senhores: Dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-S.O., e Serafim F. da Silva, para receber a proposta do único concorrente para obras de pequenos reparos e adaptações no Instituto Benjamin Constant, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 15 de maio próximo passado.

a páginas 8.878/9 e aviso publicado no "Diário" de 30 do mês acima. Com a presença da firma Andrade Lima & Comp., Ltda., representada pelo Sr. Davi Soares, às treze horas e quinze minutos foi recebida em invólucro fechado e lacrado a respectiva proposta. Verificada a inscrição do concorrente e tendo o mesmo satisfeito o que preceitua a letra *d* do art. 2º do edital, procedeu-se imediatamente à abertura do invólucro. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro e último lugar, a proposta do único concorrente que apresentou o preço global de 17:700$0. Estava a proposta devidamente estampilhada, tendo sido rubricada, folha a folha, pelo presidente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos, mandou o senhor presidente que eu, Serafim F. da Silva, servindo de secretário, lavrasse a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1940. — *Seraphim F. da Silva.* — *Iracema C. Barroso.* — *Souza Aguiar.* Confere com o original — *Seraphim F. da Silva*, setor 4. — Visto — *Iracema C. Barroso*, chefe da 1-S.O.

PROPOSTA

Andrade Lima & Comp., Ltda., estabelecidos nesta cidade, à rua Gonçalves Dias n. 30-A, 2º andar (sala n. 1), vêm pela presente propor a V.S. executar os serviços constantes nas especificações fornecidas por esse Serviço de Obras, para obras de pequenos reparos e adaptação, no prédio do Instituto Benjamin Constant, pelo preço global de 17:700$0 (dezessete contos e setecentos mil réis).

O prazo para a conclusão das obras será de sessenta (60) dias úteis.

Declaram os proponentes que se submetem inteiramente a todas as condições impostas no edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 15 de maio próximo passado, a páginas 8.878.

Sem mais, no momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1940. — *Andrade Lima & Companhia, Ltda.*

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 25 de maio próximo passado, a páginas 9.769-70, para consertos e reparos nas carteiras do salão de leitura da Biblioteca Nacional, onde se lê: 3) No dia 17, etc.: leia-se: 3) No dia 14, etc.

Serviço de Obras, 10 de junho de 1940. — *Ed. Souza Aguiar*, superintendente.

Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio p.p. às pgs. 9.169-70, para reparos na Sub-secção Lombroso e fornecimento de material ao Hospital Psiquiátrico.

Serviço de Obras, 3 de junho de 1940. — Ed. *Sousa Aguiar*, superintendente.

Serviço de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio pp. às pgs. 9.170-1, para obras de reparos e conservação no Internato e Pavilhão de Aulas da Escola de Enfermeiras Ana Néri.

Serviço de Obras, 3 de junho de 1940. — Ed. *Sousa Aguiar*, superintendente.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 7 do corrente, à página 16.892.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente, à página 10.570.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do senhor diretor, convido o proprietário do imovel n. 275 da rua Cardoso para efetuar em nossa Tesouraria à rua do Riachuelo n. 284, dentro do prazo de 15 dias, a partir da primeira publicação deste, o pagamento da importância de 188$7 (cento e oitenta e oito mil e setecentos réis) como indenização do hidrômetro que se achava instalado no referido imovel.

Secção de Expediente e Contabilidade, 31 de maio de 1940. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 20 de junho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento Federal de Compras á Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Material

126.048-50 — Máquinas, moinhos, etc.
413.098-9 — Papel selado.
413.091-5 — Torno mecânico.
413.104-5 — Instalação de transformador.
413.113-5 — Instalação de caldeiras basculantes.
904.385-387 — Ferramentas e utensilios.
904.389 — Instalação elétrica.
904.393 — Instalação elétrica de carro.
905.050-A — Obras de literatura.
905.054-A — Livros.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 17 de junho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, á Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

903.143 — Fio de ferro.

Rio, 10 de junho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 18 de junho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, á Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

107.063-A — Ferramentas
108.051 — Pregos e lixas.
114.065 — Poficina.
114.081/2 — Aparelhos de telefonia.
116.023 — Pneumáticos e câmaras de ar.
121.088-A — Ferragem
131.022 — Lima.
234.118-A — Madeira.
615.149 — Material de construção.
615.168 — P/automovel.
615.175 — Peças "Ford V-8".
615.176 — Peças "Ford V-8".
904.398/9 — Elétrico.
906.047 — Tecnigrafo.

Rio, 10 de junho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 18 de junho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, á Avenida Graça Aranha n. 62

Requisição — Material

105.057 — Câmara Leica.
105.058 — Microscópio.
107.065 — Material elétrico.
107.068 — Lâmpadas .
107.081 — Elétrico.
108.056/8 — Ônibus rural.
113.069 — De cozinha.
114.078 — Minas p/lapis.
116.051 — Moinho matertelo.
116.052 — Moinho matertelo.
117.028 — P/laboratório.
119.002/5-C — Drogas.
122.053-A — Fio elétrico.
122.058/9 — Maquetes.
126.002/3-D — Expediente.
129.062 — Armário p/livros.
130.015 — Ventilador oscilante.
131.017-A — Lapis para desenho.
132.085 — Elétrico.
144.036-B — Laboratório.
145.004 — Ferramentas e utensílios.

Rio, 10 de junho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o art. 1.º do Dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 18 de junho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62:

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o art. 1.º do Dec. 20.460, de

Requisição — Material

N. 145.005 — Ferramentas e utensílios.
N. 203.003 — Móveis.
N. 226.186 — Cano de chumbo.
N. 234.148 — Azulejo.
N. 240.014 — Microscópio, etc.
N. 240.018 — Drogas.
N. 240.021 — Drogas.
N. 251.070-1-B — Interruptor.
N. 251.097-8 — P/laboratório.
N. 251.109 — Fotográfico.
N. 254.106 — Dicionário.
N. 256.022 — Catalagos.
N. 261.025 — Estantes, arquivos de aço.
N. 261.043 — Ensino.
N. 410.002 — Máquina de escrever Remington.
N. 413.096 — Máquina de polir metal.
N. 413.110 — Drogas.
N. 413.116 — Cadinhos e aparelho de extração.
N. 413.122 — Niquel e cobre eletrólitico.
N. 416.038 — Livros.
N. 417.018 — Móveis.
N. 501.011 — Mesas de madeira.
N. 505.022 — Expediente.
N. 601.007-A — Expediente.
N. 615.064 — Expediente.
N. 620.071 — Impressos.
N. 624.135 — Chumbo virgem.
N. 801.397 — Fichas.
N. 801.398 — Impressos.
N. 801.399 — Fichas.
N. 801.400 — Fichas.
N. 801.401 — Impressos.
N. 801.412 — Expediente
N. 801.423 — Móveis.
N. 801.762 — Drogas.
N. 912.067-A — Azeite de peixe.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º do Dec. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 21 de junho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na séde da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

N. 108.027 — Determinador de monoxido, etc.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor.

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

Na relação das requesições com ofertas de cotações para o dia 11 do corrente, publicada em o *Diário Oficial* de 7 do andante, à página n. 10.893

Onde se lê:

226.171 — Grelha de ferro,

Leia-se:

226.177 — Grelha de ferro.

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

Na relação das requesições com ofertas de cotações para o dia 14 do corrente, publicada em o *Diário Oficial* de 7 do andante, à página 10.894,

Onde se lê:

126.027/3 — B — Laboratório.

Leia-se:

126.021/3 — B — Laboratório.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1934, decorrente de lançamentos nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1934

Trinas — Jerônimo Bras das.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao Exercício de 1932, decorrente de lançamento, efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Secção de Lançamento, para efeito da pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940 — *Waldemar Pinto*, secretário.

Relação das "Notificações devolvidas" e notificacadas por :Edital" termos do artigo 155 do Regulamento em vigor

Exercício de 1932

Nachstern — Chaga Dobra — Rua Barão do Flamengo n. 24 — 1:29682.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno publico nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao Exercício de 1935, decorrente de lançamento, efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo dia da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1935

Gomes — Santinha Bertetti
L. Matos & Comp. Ltda.
Rosolem — Luiz
Sá Júnior — José Francisco de
Santos — Mário Pereira dos
Souza — Antônio Monteiro de
Souza Júnior — Manuel Teixeira de
Tavora — Alfredo

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao *exercício de* 1936, decorrente de lançamento, efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer a Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1936

L. Matos & Cia. Ltda.
Rosolem — Luiz
Sá Junior — José Francisco de
Silva Décio Lira da
Souza — Antônio Monteiro
Tavora — Alfredo
Souza Junior — Manuel Teixeira

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1937, decorrente de lançamento, efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer a Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1937

Bertetti — Carmen Gomes.

Bertetti — Constantino Gomes.
Botelho — Antero de Andrade.
Gomes — Santinha Bertetti.
Guimarães — Elza Santos.
Lacoste — Cleó e Alda Barbosa.
Lemberg — Rodolfo Alexandre.
Neto — Manuel Dias da Cruz.
Ramos — Augusto.
Rosolem — Luiz.
Trinas — Jerônimo Braz das.

Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Processo n. 99.786-938 — João Luiz da Silva — A Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro convida o interessado a satisfazer a exigência contida no despacho do Sr. ministro, datado de 28 de maio de 1940, dentro do prazo de trinta dias. — Secretário, *Benedicto Leal*, oficial do Tesouro Nacional.

Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Processo n. 2.378-40 — Standard Oil Company of Brazil — A Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro convida a interessada a satisfazer a exigência contida no despacho do Sr. ministro, datado de 28 de maio de 1940, dentro do prazo de trinta dias. — Secretário, *Benedito Leal*, oficial do Tesouro Nacional.

Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Processo n. 1.136-40 — Alvim Horcades — A Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro convida o interessado a satisfazer a exigência contida no despacho do Sr. ministro, datado de 28 de maio de 1940, dentro do prazo de trinta dias. — Secretário, *Benedicto Leal*, oficial do Tesouro Nacional.

Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Processo n. 1.132-940 — Matos & Magalhães — A Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia Lloyd Brasileiro, convida a interessada a satisfazer a exigência contida no despacho do Sr. ministro, datado de 28 de maio de 1940, dentro do prazo de trinta dias. — O secretário, *Benedicto Leal*, oficial do Tesouro Nacional.

Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Processo n. 1.128-940 — Dias Irmãos & Cia. — A Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia Lloyd Brasileiro, convida a interessada a satisfazer a exigência contida no despacho do Sr. ministro, datado de 28 de maio de 1940, dentro do prazo de trinta dias. — O secretário, *Benedicto Leal*, oficial do Tesouro Nacional.

Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Processo n. 1.118-940 — Minetti & Cia. Ltda. do Brasil — A Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro convida a interessada a satisfazer a exigência contida no despacho do Sr. ministro, datado de 28 de maio de 1940, dentro do prazo de trinta dias. — Secretário, *Benedito Leal*, oficial do Tesouro Nacional.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 12° DISTRITO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de retificação de publicação de alistamento publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, à página 10.970.

Quarta Região Militar

USINA HIDROELÉTRICA DE BICAS DO MEIO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA 1940

(Aditamento)

Em aditamento ao edital publicado no "Diario Oficial" de sexta-feira, 31 de maio, no qual foi transcrita na íntegra a relação dos artigos submetidos à concorrência conforme nota da redação constante do mesmo, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, de ordem do senhor major agente diretor faço público que a relação completa destes artigos compreende os seguintes grupos de padronização do Ministério da Guerra (publicado em "D.O." n. 35, de 11-II-938, página 2.804).

Grupo I-G	— Caução	1:800$0
Grupo E-N	— Caução	2:500$0
Grupo M-B	— Caução	2:500$0
Grupo V-T	— Caução	100$0

Estes grupos compreendem além do material padronizado pelas Diretorias Técnicas, o material não padronizado especificados pela Usina e submetido à concorrência mediante autorizações dos diretores respectivos.

A Usina fornecerá até 1 de julho próximo futuro aos interessados, mediante solicitação, o relacionamento do material padronizado e as especificações do material não padronizado, postos em concorrência, data em que se encerrará o recebimento das propostas dos inscritos no prazo do edital. — *João de Oliveira Cunha*, 2° Ten. Adm. Secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 37

Para reflorestamento, com eucaliptus, da Fazenda de Páu Grande

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 18 de junho de 1940, no Departamento do Material desta Estrada, localizado no 3° andar do novo edificio da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "ressumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, tambem, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir selados com estampilha federal de 1$0 por folha e mais o selo de Educação e Saude ($200).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1°, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12-12-940; 20.291, de 12-8-931, e 22.300, de 4 de janeiro de 1933; Decreto-lei n. 281, de 19-2-938, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mnima de 200$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidos nos artigos pedidos; em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão

pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10°/° dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados deste Departamento, obedecendo às seguinte condições:

a) dentro de oito dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência;

b) dentro de vinte dias para os da praça a serem confeccionados;

c) dentro de noventa dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;

d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de cais, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10°/° sobre o valor do material não fornecido, que, a juizo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembaraçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra-judicial

XVI — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada nesta Secção, à disposição dos Srs. interessados.

Serviço do Material, 8 de junho de 1940. — *E. de Sousa*, chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. diretor convido o Sr. Bento Martins de Sá a comparecer à Tesouraria desta Estrada, com a possivel urgência, afim de liquidar um débito aqui registrado em seu nome, na importância de dois contos quinhentos e trinta e três mil e novecentos réis (2:533$9). P. 61.370-40.)

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Superintendência do Ensino Agrícola

APRENDIZADO AGRICOLA "NILO PEÇANHA"

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência de aquisição de gêneros alimentícios, material de consumo habitual, etc., no 2º semestre do ano em curso, publicado no "Diário Oficial", de 30 de maio de 1940, à página 10.190.

Em 1 de junho de 1940. — *Agostinho de Freitas Valle*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRICOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência publicado ás páginas 10.328 e 10.329, do "Diário Oficial" de 31 de maio de 1940, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta Repartição ás 14 horas do dia 29 de junho de 1940. — *José Ferreira de Castro*, diretor.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS E FUNGICIDAS DESTINADOS À REVENDA A LAVRADORES INSCRITOS NO REGISTRO DESTE MINISTERIO.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se às 13 horas do dia 13 de junho corrente, nesta Diretoria Geral, edital esse que veio publicado no "Diário Oficial" do dia 4 deste mês, às páginas 10.615 e 10.616.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 5 de junho de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação aos comerciantes de vinho e outros derivados da uva, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 8.704.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. André Narciso — Nesta:

Solicito vosso comparecimento nesta Secção, dentro do prazo de dez dias, afim de informar se lhe foram pagas as férias reclamadas, referência ao DNT-1.113-A-31.

Segunda Secção, 8 de junho de 1940. — *Alfredo de Castro Wiaz*, diretor da Secção.

As informações que se tornem necessárias com referência ao processo acima citado, bem como a guia para depósito ou recolhimento da importância à Recebedoria do Distrito Federal, só serão fornecidas à própria parte, provada sua identidade, ou a pessoa munida de autorização bastante para este fim, das 14 às 16 horas.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor diretor deste Departamento, em 16 de maio de 1940, no requerimento de Companhia Predial Iracema S. A., certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 15.174, os seguintes documentos: *a)* ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de março de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939 e elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal e seus suplentes; *b)* folha do "Diário Oficial" de 29 de março de 1940, com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal aprovados na assembléia. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. — (Sobre estampilha federal do valor de vinte mil réis e um selo de educação e saude, estavam os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, seis de junho de mil novecentos e quarenta. — Assinado: *Lia Baena Machado Silva*, Esc. E). — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto: *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(C. 6.409 — 10-6-940 — 36$7).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor diretor deste Departamento, em 16 de maio de 1940, no requerimento de Companhia Imobiliária Metropolitana, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.172, os seguintes documentos: *a*) ata da assembléia geral ordinária, realizada em 12 de abril de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939 e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano de 1940; *b*) folha do "Diário Oficial" de 10 de abril de 1940, com a publicação do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal aprovados na assembléia supra citada. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Primeira Secção. — Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. — (Sobre estampilha federal do valor de vinte mil réis e um selo de educação e saude, estavam os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, seis de junho de mil novecentos e quarenta. — Assinado: *Lia Baena Machado Silva*, Esc. E.) — Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Visto: *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(C. 6.408 — 10-6-940 — 36$7).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃOS

N. 15.189, em 22-5-40 — Autuado: Androgeu Gomes, de Governador Valadáres, Minas Gerais. Multa: 100$0, Débito: 184$8, Juros: 25$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.168, em 22-5-40 — Amaro Gomes, de João Pessoa, Paraíba. Multa: 100$0, Débito: 210$8, Juros: 13$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.181, em 22-5-40 — Autuado: Paulo Schilapack, de Curitiba, Paraná. Multa: 100$0, Débito: 63$0, Juros: 6$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Jaime Faimam, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência em 30-5-40. Multa: 150$0, gráu médio do inciso I, do art. 172, nos termos dos artigos 177, alínea "b", e 178, alínea "c" do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Z. Zingerevitz & Cia., de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência em 28-5-40. Multa: 200$0, gráu máximo do inciso I, do art. 172, nos termos dos artigos 177, alínea "c", e 178, alínea "a", do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: J. Dleizer Kozak, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência em 28-5-40. Multa: 100$0, gráu mínimo do inciso II, do art. 172 do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: José Novelo e Carmino Pereira, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência em 28-5-40. Multa: 100$0, gráu mínimo do inciso II, do art. 172, do Regulamento do I.A.P.I.

Autuado: Juvenal Rodrigues Pessoa, desta Capital. Decisão da Presidência em 4-6-40. Multa: 100$0, gráu mínimo do inciso I, do art. 172, do Regulamento do I.A.P.I.

N. 15.279, em 24-5-40 — Autuado: Miguel Laginestra & Cia., desta Capital. Multa: 837$8. Débito: 5:584$4, Juros: 323$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.263, em 24-5-40. Autuado: João Antunes, de Itajubá, Minas Gerais. Multa: 100$0, Débito: 546$8, Juros: 77$10, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.283, em 24-5-40. Autuado: Santos & Antunes, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Multa: 100$0, Débito: 504$0, Juros: 49$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.181, em 24-5-40. Autuado: Manuel Caetano da Silva, de Uberaba, Minas Gerais. Multa: 200$0, Débito: 198$0, Juros: 14$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.276, em 24-5-40 — Autuado: Silvino Peixoto, de Itajubá, Minas Gerais. Multa: 100$0, Débito: 164$8, Juros: 19$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.282, em 24-5-40 — Autuado: Cláudio Ferreira, de Barbacena, Minas Gerais. Multa: 100$0, Débito: 69$6, Juros: 5$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.164, em 22-5-40. Autuado: Valentino Antônio Seno, de Araxá, Minas Gerais. Multa: 100$0, Juros: 20$4, que o empregador deixou de recolher e referentes às contribuições dos meses de janeiro a junho de 1939, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.269, em 24-5-40. — Autuado: José Molinar, de Uberaba, Minas Gerais. Multa: 100$0, Débito: 19$8, Juros: 16$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Barbosa & Alcântara, de Itajubá, Minas Gerais. Decisão da Presidência em 4-6-40. Multa: 300$0, gráu médio do inciso II, do art. 172, nos termos dos artigos 177, alínea "b", e 178, alínea "c" do Regulamento do I.A.P.I.

N. 15.150, em 22-5-40 — Autuado: José Dias da Costa, de Barbacena, Minas Gerais. Multa: 100$0, Débito: 70$2, Juros: 5$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.277, em 24-5-40. — Autuado: B. Block & Irmãos, desta Capital. Multa: 1:179$0, débito: 7:809$8, juros: 454$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.426, em 29-5-40. — Autuado: Geraldo Piantino, de Passos, Minas Gerais. Multa: 100$0, débito: 50$0, juros: 12$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Bernardo & Ciro, desta Capital. — Decisão da Presidência em 30-5-40. Multa: 100$0, gráu mínimo do inciso I do artigo 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Viuva Aires Andrade & Cia., desta Capital. — Decisão da Presidência em 28-5-40. Multa: 100$0, gráu mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 15.427, em 29-5-40. — Autuado: Enedino Nobrega, desta Capital. Multa: 274$3, débito: 1:227$0, juros: 160$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.424, em 29-5-40. — Autuado: Braz Paladino, desta Capital. Multa: 172$9, débito: 745$4, juros: 103$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.146, em 22-5-40. — Autuado: Irmãos Janeiro, de São Paulo, São Paulo. Multa: 118$0.

N. 15.170, em 22-5-40. — Autuado: F. de Pasquali & Filhos, de São Paulo, São Paulo. Multa: 118$9, débito: 1:182$4, juros: 56$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.144, em 22-5-40. — Autuado: Francisco Louzano, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100$0, débito: 8288, juros: 4$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.186, em 22-5-40. — Autuado: Narciso Sartori, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100$0, débito: 376$8, juros: 23$3, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.191, em 22-5-40. — Autuado: Robert Strehler, de São Paulo. São Paulo. Multa: 100$0, débito: 686$0, juros: 32$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.185, em 22-5-40. — Autuado: Pezzini & Carli, de São Paulo, São Paulo. Multa: 307$0, débito: 3:046$8, juros: 144$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Dante Pacini & Nicola Abati, de São Paulo, São Paulo. Multa: 500$0, gráu máximo do inciso II do art. 172, nos termos dos artigos 177, alínea *c*, e 178, alínea *a*, do Regulamento do I. A. P. I.

N. 15.193, em 22-5-40. —Autuado: Antônio Hortenciano, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100$0, débito: 96$0, juros: 6$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.423, em 29-5-40. — Autuado: Hagop Kaloydjian, de São Paulo, São Paulo. Multa: 100$0, débito: 360$6, juros: 24$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Antônio Lopes, de São Paulo, São Paulo. — Decisão da Presidência em 28-5-40. Multa: 100$0, gráu mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 15.169, em 22-5-40. — Autuado: Carlos Guimarães, de João Pessoa, Paraíba. Multa: 336$9, débito: 1:768$2, juros: 143$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.425, em 29-5-40. — Autuado: N. Guerrieri & Cia., desta Capital. Multa: 216$5, débito: 1:179$4, juros: 98$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.178, em 22-5-40. — Autuado: Antônio Teixeira, de Niterói, Rio de Janeiro. Retificando, respectivamente, para as importâncias de 1:717$4, 151$8 e 317$9, as quantias referentes ao restante do débito, aos juros de mora sobre o mesmo devidos e à multa aplicada ao infrator pelo acordão n. 12.981, de 13 de março de 1940.

N. 15.163, em 22 de maio de 1940. Autuado, Araken Bittencourt, de Tupaciguara, Minas Gerais. Retificando para a quantia de 55$6 o total dos juros de mora mandados cobrar pelo Acordão n. 11.196, de 26 de janeiro de 1940.

N. 15.171, em 22 de maio de 1940. Autuado, Aide Bidoli, de São Paulo, São Paulo. Multa 200$0, gráu máximo do inciso I do artigo 172 do Regulamento, combinado com o art. 3º do Decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

N. 15.275, em 24 de maio de 1940. Autuado, Torre & Companhia, de São Paulo, São Paulo. Multa 100$0, débito 3:146$4, juros

44$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.149, em 22 de maio de 1940. Autuado, Cuñado & Echegoyen, de São Paulo, São Paulo. Multa 100$0, débito 811$0, juros 73$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, Olímpio Bernardo, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência em 31 de maio de 1940. Multa 500$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos dos artigos 177, alínea *c*, e 178, alínea *a*, do Regulamento do I.A.P.I.

N. 15.188, em 22 de maio de 1940. Autuado, Augusto Destro, de São Paulo, São Paulo. Multa 100$0.

N. 15.280, em 24 de maio de 1940. Autuado, Chiari & Del Cioppo, de São Paulo, São Paulo. Multa 307$2, débito 1:425$4, juros 141$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.166, em 22 de maio de 1940. Autuados, Irmãos Milan, de São Paulo, São Paulo. Multa 100$0.

N. 15.267, em 24 de maio de 1940. Autuada, Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard", desta capital. Multa 3:218$1, débito 43:006$8, juros 3:555$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.266, de 24 de maio de 1940. Autuado, J. A. Dantas, desta capital. Multa 427$7, débito 2:158$4, juros 242$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.154, em 22 de maio de 1940. Autuados, Irmãos Kalmekarin & Comp., de São Paulo, São Paulo. Multa 532$6, débito 3:375$0, juros 236$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.190, em 22 de maio de 1940. Autuado, Jorge Masta, de Rio Bonito, Rio de Janeiro. Multa 100$0, débito 110$4, juros 17$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.167, em 22 de maio de 1940. Autuado, Nadir Mingheli, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa 100$0, débito 246$4, juros 22$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.182, em 22 de maio de 1940. Autuado, Foresta Irmãos, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa 100$0, débito 522$6, juros 31$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.259, em 24 de maio de 1940. Autuado, João Nunes Cardoso, de Caxias, Rio Grande do Sul. Multa 100$0, débito 167$6, juros 27$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, Jaime Wolff, de Bagé, Rio Grande do Sul. Decisão da Presidência em 20 de maio de 1940. Multa 300$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos dos artigos 177, alínea *b*, e 178, alínea *c*, do Regulamento do I.A.P.I.

N. 15.260, em 24 de maio de 1940. Autuado, Lahyre Azevedo, de Carazinho, Rio Grande do Sul. Multa 100$0, débito 1:883$2, juros 250$1, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.273, em 24 de maio de 1940. Autuados, A. S. Campos & Comp., de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa 777$8, débito 4:637$0, juros 339$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.151, em 22 de maio de 1940. Autuado, José Maria Garcia, de Uberlândia, Minas Gerais. Multa 100$0, débito 60$6, juros 7$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, José Augusto Nascimento, de Juiz de Fóra, Minas Gerais. Multa 500$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos dos artigos 177, alínea *c*, e 178, alínea *a*, do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado, Bisagio & Comp., de Juiz de Fora, Minas Gerais. Decisão da presidência em 30-5-40. Multa 100$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado, Luiz Gonzaga de Barros, de Juiz de Fora, Minas Gerais. Decisão da presidência em 28-5-40. Multa 100$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 15.268, em 24-5-40. Autuado, Moisés Koatz, de Salvador, Baía. Multa 134$6.

N. 15.143, em 22-5-40. Autuado, Rocha & Silva, de Manaus, Amazonas. Multa 100$0, débito 340$0, juros 21$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.271, em 24-5-40. Autuado, Sérgio Mariano, de Pindobassú, Baía. Multa 100$0, débito 57$6, juros 3$8, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, Pasquale Cesarino, de Salvador, Baía. Decisão da presidência em 28-5-40. Multa 100$, grau mínimo do inciso II do artigo 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 15.262, em 24-5-40. Autuado, José Floriano Graça, de Salvador, Baía. Multa 200$0, débito 112$0, juros 7$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.152, em 22-5-40. Autuado, Nelson & Catarino, de Salvador, Baía. Multa 100$0, débito 93$2, juros 6$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.165, em 22-5-40. Autuado, Oscar Tarquínio Pontes, de Salvador, Baí. Multa 268$0.

N. 15.147, em 22-5-40. Autuado, Gherson Auster, de Salvador, Baía. Multa 150$, débito 693$0, juros 60$7, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judidial.

N. 15.145, em 22-5-40. Autuado, André A. Argolo, de Salvador, Baía. Multa 100$0, débito 221$8, juros 16$4, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.183, em 22-5-40. Autuado, Pedro Costa, de Salvador, Baía. Multa 100$0, débito 218$4, juros 13$6, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.270, em 24-5-40. Autuado, F. Medeiros & Comp., de Salvador, Baía. Multa 100$0, débito 620$2, juros 49$5, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.272, em 24-5-40. Autuado, Elpídio Floriano Graça, de Salvador, Baía. Multa 200$0, débito 235$2, juros 17$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.261, em 24-5-40. Autuado, Companhia Tecidos Paulista, de Pernambuco, de Salvador, Baía.. Multa 100$0, débito 4:212$0, juros 557$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.187, em 22-5-40. Autuado, Emílio Obebrecht & Comp., de Aracajú, Sergipe Multa 511$0, débito 3:270$8, juros 209$9, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, Irmãos Zarattini, de Campinas, São Paulo. Decisão da presidência em 28-5-40. Multa 100$0, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado, Salomão Schneider, de São Paulo, São Paulo. Decisão da presidência em 28-5-40. Multa 100$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

N. 14.522, em 29-5-40. Autuado, Mário Ghilardi, de São Paulo, São Paulo. Multa 100$0, débito 948$0, juros 37$1 devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 15.175, em 22-5-40. Autuado, S. Gonçalves & Irmão, desta Capital. Multa 883$0.

N. 15.174, em 22-5-40. Autuado, Domingos Giovanini, de São Paulo, São Paulo. Multa 109$0.

(C 6.416 — 10-6-1940 — 397$8)

Hospital dos Servidores do Estado

(Ex-Hospital dos Funcionários Públicos)

Concorrência pública realizada em 30 de maio do corrente ano, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 27 de abril anterior, para o fornecimento de janelas, portas e janelas de guilhotina e persianas de enrolar.

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Administrativo do Hospital dos Servidos do Estado, em sessão de 8 deste mês de junho, resolveu, em face do parecer do engenheiro chefe do Escritório Técnico, aprovar a classificação feita adjudicando-se os serviços às firmas Adrião Ferreira de Almeida e Nogueira & Guimarães Limitada, respectivamente, pelas importâncias de réis 392:225$0 (trezentos e noventa e dois contos, duzentos e vinte e cinco mil réis) e 217:085$0 (duzentos e dezessete contos e oitenta e cinco mil réis), ficando assim, ainda de acordo com o parecer citado, excluído o concorrente "Companhia Brasileira Fichel & Schwartz-Hautmont S. A., por ter deixado de observar as condições estipuladas no edital. — Em 8|6|940 — *Mario de Morais Paiva*, presidente. — *Mario Alves da Fonseca*. — *João Drummond Camargo*. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*. — *Mario Kroeff*. O parecer a que se refere a resolução do Conselho é o seguinte:

"N. 1.005 — ET — Em 6 de junho de 1940.

"Sr. Presidente. A concorrência pública, aberta para o fornecimento de esquadrias e persianas de enrolar ao Hospital dos Servidores do Estado, apresentaram-se as firmas Adrião Ferreira de Almeida, Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., Fábrica de Esquádrias Limitada, Nogueira & Guimarães Limitada, A. Paiva & Irmãos, Madeirense do Brasil S. A. e Fichel e Schwartz-Hautmont. Examinando o processo, verifiquei que para o fornecimento de janelas, portas e janelas de guilhotina, foram apresentadas as seguintes propostas:

Adrião Ferreira de Almeida — 392:225$0 — prazo de 150 dias.
Nogueira & Guimarães Ltda. — 444:890$0 — prazo de 150 dias.
Madeirense do Brasil S. A. — 449:031$450 — prazo de 150 dias.
Fábrica de Esquádrias Ltda. — 498:369$0 — prazo de 180 dias.
A. Paiva & Irmãos — 553:097$0 — prazo de 150 dias.

Considerados, como foram, idôneos esses concorrentes e enquadrando-se as respectivas propostas nos termos do edital e suas especificações, não resta dúvida alguma, em face da cláusula sétima do mencionado edital que poderá ser aceita a proposta do Sr. Adrião Ferreira de Almeida, tendo-se em vista a declaração formal de inteira submissão a todas as cláusulas e especificações relativas à presente concorrência.

Para o fornecimento das persianas de enrolar, apenas concorreram as firmas em seguida arroladas, com as respectivas proposta:
Fichet e Schwartz-aumont — 151:192$0 — prazo de 150 dias.
Nogueira & Guimarães Ltda. — 217:085$0 — prazo de 150 dias.
Fábrica de Esquádrias Ltda. — 224:560$0 — prazo de 180 dias.
Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. — 280:376$0 — prazo de 180 dias.

O edital estabelec, entretanto, para o proponente, a obrigação de inteira submissão a todas as suas cláusulas e especificações (cláusula 2ª, n. II, letra B) e declara que não serão aceitas as propostas que divirjam dos termos do mesmo edital, por menor que seja essa divergência.

Ora, as especificações especificam o material a empregar, a forma de construção das persianas, as ferragens e os acessórios, isto é, as roldanas, recolcedor de fita, batentes e tampas segundo o detalhe competente, devendo tudo isso ser fornecido pelo contratante.

Constatei, todavia, que o proponente Fichet e Schwartz-autmont eximiu-se de fazer a declaração formal de inteira submissão a todas as cláusulas e especificações do edital (cláusula 2ª, n. II, letra B) e se afastou das condições do mesmo edital, declarando expressamente o seguinte: Os preços acima entendem-se para material posto e colocado na sua *obra, não incluindo os caixões com tampas de esconder os rolos*.

Essa proposta não poderá ser tomada em consideração, pelas razões expostas, decorrendo daí a diferença de preço em relação ao concorrente imediatamente classificado.

Dos demais concorrentes, apresenta-se com a proposta mais barata a firma Nogueira & Guimarães Ltda., que se compromete a tudo executar segundo as prescrições do edital.

O Conselho Administrativo poderá aceitar essa proposta ou anular a concorrência, se assim o entender melhor.

Saúde e fraternidade. — *Dulphe Pinheiro Machado*, engenheiro chefe.

Ao Sr. Dr. Mário de Morais Paiva, presidente do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionário Público".

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 8 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Títulos Redescontados	217.323:517$300
Despesas Gerais	296:928$500
	217.620:445$800

Passivo

Tesouro Nacional	170.000:000$000
Fundo de Reserva	29.674:534$400
Banco do Brasil — C/corrente	11.050:878$600
Redescontos	6.895:032$800
	217.620:445$800

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. — *Carneiro de Mendonça*, Diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

BANCO BORGES

Rua da Alfândega ns. 24 e 26

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MAIO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	7.853:896$000
Emprestimos em contas correntes	16:394:504$825
Letras em Cobr. do Exterior	615:542$060
Letras em Cobr. do Interior	5.259:024$150
Valores Caucionados	18.539:023$200
Valores Depositados	23.154:203$700
Garantias Hipotecárias	11.122:272$800
Correspondentes do Exterior	369:158$600
Correspondentes do Interior	9.999:797$900
Títulos de propriedade do Banco	1.934:704$300
Hipotécas	3.431:786$500
Caixa — Em moeda corrente no banco, depositado no Banco do Brasil e em outros Bancos.	9.436:116$530
Tesouro Nacional c/Deposito	100:000$000
Ações Caucionadas	80:000$000
Móveis e Utensílios	107:962$000
Diversas Contas	700:250$300
Imóveis (valor n/prédio à rua Alfândega, 24)	450:000$000
Total do ativo	107.548:222$865

Passivo

Capital	5.000:000$000
Fundo de reserva Geral	330:800$000
Fundo de reserva Especial	165:400$000
Depósitos em c/c com juros	28.711:666$772
Depósitos a Prazo-Fixo	6.051:661$000
Depósito em c/c sem juros	139:513$030
Depósitos em c/cobr. do Exterior	795:761$360
Depósitos em c/cobr. do Interior	6.353:205$550
Títulos em caução e em depósito	45.980:073$200
Valores hipotecários	11.122:272$800
Correspondentes do Exterior	351:445$300
Correspondentes do Interior	1.055:250$900
Letras a pagar	225:489$100
Apolices dep. Tesouro Nacional	100:000$000
Caução da Diretoria	80:000$000
Diversas Contas	1.085:667$853
Total do passivo	107.548:222$865

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — *Adriano Sá Junior*, diretor-presidente. — *Julio Mattos*, diretor-gerente. — *Wilfred Penha Borges*, contador.

(C—6.410—10-6-40—100$0).

BANCO HOLANDÊS UNIDO

BALANCETE COMBINADO DAS SUCURSAIS EM RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO, EM 31 DE MAIO DE 1940

Cartas Patentes ns. 1.519, de 31-5-37 (Rio) — 1.520, de 31-5-37 (São Paulo) — 1.521, de 31-5-37 (Santos)

Ativo

Capital a realizar	2.000:000$000
Letras descontadas	21.359:348$300
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (exterior)	63.004:474$700
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior)	33.098:867$690
Empréstimos em contas correntes	40.055:233$770
Valores caucionados	28.078:001$100
Valores depositados	37.046:111$800
Agências e filiais no exterior	4.131:939$400
Agências e filiais no interior	13.472:964$200
Correspondentes no exterior	4.432:873$200
Correspondentes no interior	1.729:580$620
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	479:533$500
Prédios de Propriedade do Banco	4.650:000$000
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros bancos	22.735:791$100
Diversas contas	124.304:086$391
	400.578:861$771

Passivo

Capital	9.000:000$000
Fundo de reserva	3.000:000$000
Depósitos em contas correntes com juros	35.237:047$890
Depósitos sem juros	2.017:421$900
Depósitos em contas correntes limitadas	2.836:597$100
Depósitos a prazo fixo	18.497:857$600
Depósitos a prazo fixo-pré aviso	4.856:140$500
Depósitos em c/cobrança no exterior	63.004:474$700
Depósitos em c/cobrança no interior	33.098:867$690
Títulos em caução e em depósitos	65.124:112$900
Agências e filiais no exterior	3.752:740$800
Agências e filiais no interior	8.780:885$300
Correspondentes no exterior	8.764:814$680
Correspondentes no interior	1.017:494$290
Caixa Matriz	15.622:167$000
Diversas contas	125.968:239$421
	400.578:861$771

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940. — Banco Holandês Unido — Sucursal Rio de Janeiro — *H. W. J. de la Fontaine Verwey*, gerente. — *R. H. Scholte*, contador.

(C. — 6.115 — 10-6-40 — 132$6)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Mariz — 55 Wall Street New York City

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1940

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e agência de Santos

Ativo

Letras descontadas	52.777:467$400
Empréstimos em conta corrente	289.001:820$300
Letras a receber por c/própria (Exterior)	57.226:186$300
Letras a receber por c/prória (Interior)	862:407$200
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (Exterior)	131.611:608$800
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (Interior)	170.408:261$500
Valores em liquidações	1.640:807$600
Valores caucionados	80.259:685$700
Valores depositados	979:007$500
Agências e filiais (Exterior)	2:611$500
Agências e filiais (Interior)	19.728:696$500
Correspondentes (Exterior)	259:798$000
Correspondentes (Interior)	12.945:428$700
Títulos e propriedades do Banco	4.505:570$100
Caixa em moeda corrente	52.171:926$700
Caixa em moeda estrangeira	471:088$700
Caixa em outras especies	228:174$500
Caixa em depósito no Banco do Brasil	58.121:513$200
Caixa em depósito em outros bancos	2.956:090$700
Diversas contas	7.034:928$900
Total do ativo	942.893:079$900

Passivo

Capital	9.000:000$000
Depósitos em c/c com juros	284.725:481$200
Depósitos em c/c limitada	17.859:711$500
Depósitos sem juros	38.746:925$900
Depósitos de Poderes Públicos	293:365$800
Depósitos bancários	5.944:210$000
Depósitos judiciais	22:523$900
Depósitos em c/cobrança (Exterior)	131.611:608$800
Depósitos em c/cobrança (Interior)	170.408:261$500
Títulos em caução e em depósitos	81.238:693$200
Agências e filiais (Exterior)	17.272:822$100
Agências e filiais (Interior)	21.773:743$000
Correspondentes (Exterior)	12.689:885$400
Correspondentes (Interior)	11.158:196$400
Letras a pagar	16.742:136$600
Caixa Matriz	67.872:927$400
Letras redescontadas (Exterior)	29.937:908$300
Diversas contas	25.594:678$900
Total do passivo	942.893:079$900

S. E. ou O. — The National City Bank of New York. — *R. M. Franke*, gerente. — *Curt Leibinger*, contador.

(C — 6.420 — 10-6-40 — 112$2)

CRÉDITO COMERCIAL, S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1940

Ativo

Títulos a Receber	820$000
Móveis, Utensílios e Instalações	15:751$700
Caixa	33$400
Ações em Caução	3:000$000
Diversas Contas	300:591$100
	320:196$200

Passivo

Capital	300:000$000
Depósito da Diretoria	3:000$000
Reservas Gerais	15:041$700
Diversas Contas	2:154$500
	320:196$200

Crédito Comercial, S. A. — *M. N. Gaio, guarda-livros*. — *Carlos Ignacio Coelho*, gerente.

(C. 6.428 — 10-6-40 — 44$9)

"EMPÓRIO DE CASEMIRAS S. A."

Número duzentos e um.

Livro número quinhentos e cincoenta e cinco.

Folhas dezoito verso.

Escritura de constituição de sociedade anônima "Empório de Casemiras S. A." que entre si fazem Carlos Antônio de Souza, Cícero Garcia de Oliveira e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta, aos trinta dias do mês de abril, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório e perante mim Tabelião, compareceram: como outorgantes reciprocamente outorgados, partes justas e contratadas, a saber: 1º) Carlos Antônio de Souza, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente nesta Cidade à rua Almirante Alexandrino número quinhentos e oitenta e quatro; 2º) Cícero Garcia de Oliveira, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Cidade à rua Martins Pena número sessenta e quatro; 3º) José Maria Pinto Junior, português, casado, industrial, residente nesta Cidade à Avenida Paulo e Souza número cento e vinte; 4º) Arlindo Filipe da Costa, português, solteiro, maior, comerciante, residente nesta Cidade à rua Sete de Setembro número sessenta e nove; 5º) Augusto Peixoto, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Cidade à rua Conde de Bonfim número duzentos e oitenta e nove A. e neste ato representado por seu procurador, o outorgante reciprocamente outorgado Cícero Garcia e Oliveira, nos termos da procuração de vinte — quatro — mil novecentos e quarenta lavrada nestas notas, no livro duzentos e setenta e nove a fls. vinte verso; 6º) Antônio Manuel Matos Vieira, português, viuvo, comerciante, residente nesta Cidade à rua Santa Amélia número trinta e nove; 7º) Anibal Faria, português, casado, contador, residente nesta Cidade à rua Teodoro da Silva número oitocentos e vinte e sete; e, finalmente 8º) Francisco de Moura Coutinho, português, viuvo, industrial, residente nesta Cidade à rua José Cristino número sessenta e seis; todos reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiantes nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, uniformemente e cada um de per si, o seguinte: I) que, têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade anônima sob a denominação de "Empório de Casemiras S. A." a qual terá a sua sede nesta Capital, à rua Buenos Aires número cento e trinta, tendo por fim a exploração do comércio de tecidos em geral, especialmente de casemiras; II) que, o capital social será de quinhentos contos de réis (quinhentos contos de réis) dividido em duas mil e quinhentas (duas mil e quinhentas) ações de duzentos mil réis (duzentos mil réis) cada uma, havendo sido totalmente subscrito pelos outorgantes reciprocamente outorgados de acordo com a lista de subscrição por todos assinada, como se segue: Subscrição do capital da Sociedade Anônima "Empório de Casemiras S. A." 1- Carlos Antonio de Souza mil (mil) ações, realizadas em dinheiro, duzentos contos de réis (duzentos contos de réis); 2) Cicero Garcia de Oliveira, quinhentos (quinhentas) ações, realizadas em dinheiro, cem contos de réis (cem contos de réis); 3) José Maria Pinto Junior, duzentas e cincoenta (duzentas e cincoenta) ações realizadas em dinheiro, cincoenta contos de réis (Cincoenta contos de réis); 4) Arlindo Felipe da Costa, cento e cincoenta (Cento e cincoenta) ações, realisadas em dinheiro, trinta contos de réis (Trinta contos de réis); 5) Augusto Peixoto cento e cincoenta (Cento e cincoenta) ações realisadas em dinheiro, trinta contos de réis (Trinta contos de réis); 6) Antônio Manuel Matos Vieira cem (Cem) ações realisadas em dinheiro vinte contos de réis (Vinte contos de réis); 7) Anibal Faria cem (Cem) ações, realisadas em dinheiro, vinte contos de réis (Vinte contos de réis); 8) Francisco de Moura Coutinho duzentas e cincoenta (Duzentas e cincoenta) ações, realisadas em dinheiro, cincoenta contos de réis (Cincoenta contos de réis). III) que, a Sociedade se regerá pelos seguintes estatutos por todos aprovados: Estatutos da Sociedade Anônima "Empório de Casemiras S. A." Capitulo I. Denominação, sede, objéto e duração. Art. 1º. Sob a denominação de Empório de Casemiras S. A. fica constituida nesta Cidade do Rio de Janeiro, onde terá sua sede e foro, uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos, pelo decreto número quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil novecentos e noventa e um e demais disposições vigentes, no que lhe for aplicavel; Parágrafo único. A sociedade poderá estabelecer agências e sucursais em qualquer parte do Território Nacional; Art. 2º. A Sociedade tem por objéto a exploração do comércio de tecidos em geral, especialmente de casemiras. Art. 3º. A Sociedade terá a duração de trinta anos, a contar da data da sua constituição, praso este que poderá ser reduzido ou prorrogado pela Assembléia Geral dos Acionistas representando a maioria do capital social. Parágrafo único. A Assembléia Geral, no caso de liquidação, nomeará o liquidante ou liquidantes. Capitulo II. Do Capital Social e das Ações. Art. 4º. O Capital Social será de quinhentos contos de réis (Quinhentos contos de réis) dividido em duas mil e quinhentas ações do valor nominal de duzentos mil réis (Duzentos mil réis) cada uma, integralisadas no ato da subscrição e realisadas em dinheiro. Parágrafo primeiro. As ações terão a forma nominativa ou ao portador, á vontade do acionista, correndo por conta deste todas as despezas de conversão. Parágrafo segundo. No caso de aumento do capital social, fica assegurado aos acionistas, em proporção das ações que então possuirem, a preferência para a subscrição das novas ações. Art. 5º. As ações são indivisiveis em relação á Sociedade que só reconhece um proprietário

para cada ação. Capitulo III. Da administração da Sociedade. Art. 6°. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois diretores, sem denominação especial, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos e, quando não sejam, servirão até que entrem em exercício os seus substitutos. Parágrafo único. Para os cargos da Diretoria poderão ser eleitas pessoas que não sejam acionistas da Sociedade. Art. 7°. A gestão de cada diretor será garantida por uma caução de cincoenta ações da Sociedade, a qual será prestada antes do diretor entrar em exercício do cargo e subsistirá até aprovação final de suas contas. Art. 8°. No caso de renúncia, falecimento, interdição ou impedimento não justificado por mais de trinta dias, de qualquer diretor o seu substituto será escolhido pelo outro diretor e Conselho Fiscal, em reunião conjunta, competindo á Assembléia Geral em sua primeira reunião, proceder á eleição definitiva. Art. 9.° Os honorários e gratificações dos diretores serão fixados pela Assembléia Geral. Art. 10. Aos dois diretores são conferidos os mais amplos poderes para representar a Sociedadt em Juizo e fora dele, e gerir e administrar todos os seus negócios e interesses, podendo nomear e demitir empregados e encaminhar todas as operações comerciais, financeiras e econômicas da Sociedade. Parágrafo primeiro. Os Diretores, na primeira reunião da Diretoria que se seguir à sua eleição, distribuirão entre si os encargos da administração, como for mais conveniente aos fins sociais, devendo constar da ata que então se lavrar o que ficar deliberado e decidindo o Conselho Fiscal em caso de divergência. Parágrafo segundo. Para os atos ou operações que envolvam responsabilidades ou gerem obrigações para a Sociedade, inclusive aceitar títulos, descontá-los, movimentar contas em Bancos e Casas Bancárias e emitir cheques, será indispensavel, para a sua validade, a assinatura e intervenção dos dois Diretores ou de um deles em conjunto com o Procurador, que, para tal fim, for nomeado em sessão conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal. Capítulo IV. Do Conselho Fiscal. Art. 11. A sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo mandato será gratuito, composto de três membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo único. Os suplentes, na ordem em que forem eleitos, substituirão os membros do Conselho Fiscal, nos casos de vaga ou impedimento. Art. 12. Além das demais atribuições fixadas nos presentes estatutos e nas Leis das Sociedades Anônimas, compete aos membros do Conselho Fiscal: *a*) emitir parecer sobre os dividendos a serem distribuidos e sobre a aplicação dos saldos de lucros apurados; *b*) comparecer às reuniões da Diretoria para que forem convocados, emitindo os pareceres que lhes forem pedidos. Capítulo V. Da Assembléia Geral. Art. 13. A Assembléia Geral, legalmente constituida, é o orgão máximo da Sociedade, competindo-lhes deliberar definitivamente sobre tudo quanto possa interessar ao bom andamento dos negócios sociais. As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes. Parágrafo único. Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da assembléia. Art. 14. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, devendo ser aberta por um dos Diretores ou, no caso de ausência dos Diretores, por qualquer acionista, com a declaração do número de acionistas presentes e do capital representado, escolhendo em seguida os acionistas, por aclamação, o presidente da assembléia o qual convidará dois secretários. Parágrafo primeiro. A Assembléia Geral Ordinária que será convocada com quinze dias de antecedência, reunir-se-á dentro do primeiro trimestre de cada ano. Parágrafo segundo. A primeira convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias far-se-á com a antecedência de oito dias. As seguintes serão feitas com o intervalo mínimo de três dias. Capítulo VI. Disposições Gerais e Transitórias. Art. 15. O ano social terminará em trinta e um de dezembro de cada ano. Art. 16. Dos lucros líquidos de cada semestre serão deduzidos dez por cento (dez per cento) para a formação do Fundo de Reserva destinado a ocorrer às perdas do capital. Art. 17. Os dividendos não pagos não vencem juros, considerando-se renunciados em favor da Sociedade si não forem reclamados no prazo de cinco anos, contados do primeiro dia fixado para o pagamento. Art. 18. As ações, enquanto não forem emitidos os títulos definitivos, serão representadas por certificados assinados pelos dois Diretores. IV) que, de comum acordo entre todos os acionistas, outorgantes reciprocamente outorgados, ficam desde já investidos nas funções de primeiros Diretores da Sociedade, os acionistas Arlindo Filipe da Costa e Augusto Peixoto, os quais constituirão, assim a primeira diretoria. V) que, tambem, de comum acordo fica assim constituído o primeiro Conselho Fiscal: Carlos Antonio de Sousa, Cícero Garcia de Oliveira e Antonio Manuel de Matos Vieira, tendo como suplentes José Maria Pinto Júnior, Aníbal Faria e Francisco de Moura Coutinho, todos acionistas e acima qualificados. VI) que o capital social está inteiramente realizado em dinheiro, tendo sido depositada a décima parte do mesmo capital no Banco Alemão Transatlantico, conforme se verifica do recibo exibido neste ato, do teôr seguinte: "Réis cincoenta contos". Recebemos do Sr. Carlos Antonio de Sousa, incorporador da Empório de Casemiras, S. A., a quantia de cincoenta contos (cincoenta contos de réis), representando dez por cento (dez por cento) do capital inicial subscrito em dinheiro e é quinhentos contos (quinhentos contos de réis) da Empório de Casemiras, S. A., afim de serem cumpridas as disposições legais referentes a constituição da mesma sociedade. Rio de Janeiro, trinta de abril de mil novecentos e quarenta. Banco Alemão Transatlantico. (As. ilegivel). Selado com vinte mil e duzentos réis, sendo duzentos réis da taxa de educação e saúde. VII) que, assim sendo, cumpridas como foram todas as formalidades legais, eles outorgantes reciprocamente outorgados, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, davam como dão, por definitivamente fundada e constituida a sociedade anônima "Empório de Casemiras, S. A.". Disseram finalmente, os outorgantes reciprocamente outorgados, perante as aludidas testemunhas, que aceitavam esta escritura tal como está redigida. Paga a presente de selos um conto oitocentos mil e duzentos réis, sendo duzentos réis de taxa de educação e saúde. De como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura o que fiz por intermédio de minha ajudante Edith Kahn, e sendo-lhes lida e achada conforme a aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes. — *Julio Marques de Andrade*. — *Carlos Gomes*. Ressalvo as entrelinhas que dizem: "digo número trinta" "digo todos" e a emenda da palavra "Filipe"; o que tudo foi mais uma vez lido às partes, sempre diante das mesmas testemunhas, e por todos foi achado conforme. Eu, Edith Kahn, escrevente juramentada a escrevi, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, perante o tabelião efetivo Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião, a subscrevi. Rio de Janeiro, trinta de abril de mil novecentos e quarenta. — *Carlos Antonio de Souza*. — *Cicero Garcia de Oliveira*. — *José Maria Pinto Junior*. — *Arlindo Filipe da Costa*. — *Cicero Garcia de Oliveira*. — *Antonio Manuel de Mattos Vieira*. — *Anibal Faria*. — *Francisco de Moura Coutinho*. — *Julio Marques de Andrade*. — *Carlos Gomes*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas as estampilhas federais no valor total de um conto e oitocentos mil e duzentos réis, sendo duzentos réis do selo de educação e saúde. — *Accacio Figueiredo*.

Número de ordem — trezentos e dezenove.

Livro — quinhentos e cincoenta e três.

Folhas — quarenta e oito verso.

Escritura de aditamento a outra de constituição da Sociedade Anônima "Empório de Casemiras S/A", que entre si fazem Carlos Antônio de Sousa, Cícero Garcia de Oliveira e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta, aos vinte nove dias do mês de maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em seu Cartório e perante mim Tabelião, compareceram como outorgantes reciprocamente outorgados, partes justas e contratadas, a saber: 1°) Carlos Antônio de Souza, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente nesta Cidade à rua Almirante Alexandrino número quinhentos e oitenta e quatro; 2°) Cícero Garcia de Oliveira, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta Cidade à rua Martins Pena número sessenta e quatro; 3°) José Maria Pinto Júnior, português, casado, industrial, residente nesta Cidade à Avenida Paula e Souza número cento e vinte; 4°) Arlindo Filipe da Costa, português, solteiro, maior, comerciante, residente nesta Cidade à rua Sete de Setembro número sessenta e nove; 5°) Augusto Peixoto, brasileiro, casado, comerciante residente nesta Cidade à rua Conde de Bonfim número duzentos e oitenta e nove A e neste ato representado por seu procurador, o outorgante reciprocamente outorgado Cícero Garcia de Oliveira, nos termos da procuração de vinte de abril de mil novecentos e quarenta lavrada nestas notas no livro duzentos e setenta e nove a folhas vinte verso; 6°) Antônio Manuel Matos Vieira, português, viuvo, comerciante, residente nesta Cidade à rua Santa Amélia número trinta e nove; 7°) Anibal Faria, português, casado, contador, residente nesta Cidade à rua Teodoro da Silva número oitocentos e vinte e sete; e, finalmente, 8°) Francisco de Moura Coutinho, português, viuvo, industrial, residente nesta Cidade à rua José Cristino número sessenta e seis; todos os presentes reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito que por escritura de trinta de abril do corrente ano, lavrada nestas notas no livro quinhentos e cincoenta e cinco a fls. dezoito verso constituiram uma sociedade anônima denominada "Empório de Casemiras S/A", com sede nesta Cidade à rua Buenos Aires número cento e trinta, tendo por fim a exploração do comércio de tecidos em geral, especialmente de casemiras, com o capital de quinhentos contos de réis, totalmente subscrito pelos acionistas, sociedade essa que se rege pelos estatutos transcritos na aludida escritura; que, de acôrdo com as leis que regem as sociedades anônimas foram nomeados Diretores da Sociedade, os acionistas Arlindo Felipe da Costa e Augusto Peixoto; que, no entretanto tendo o acionista Arlindo Filipe da Costa ponderado aos demais acionistas que o seu estado de saude não lhe permite desempenhar no momento o cargo que lhe foi confiado resolveram eles nomear como Diretor em substituição ao Sr. Arlindo Filipe da Costa, o acionista Carlos Antônio de Souza, como nomeado fica pela presente e nos melhores termos de direito, ficando assim a Diretoria composta dos Srs. Carlos Antônio de Souza e Augusto Peixito; que, nestas condições e apenas alterada a primitiva escritura na composição da Diretoria, ratificam-na expressamente em tudo o mais, ficando este aditamento fazendo parte integrante daquela e vice-versa para juntas, como se um único instrumento fossem, produzirem seus devidos e legais efeitos. Finalmente por todos foi dito que aceitam a presente como está redigida. De como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, o que fiz por intermédio de minha ajudante Edite Kahn, e sendo-lhes lida e achada conforme, a aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes, Carlos Gomes e Valter Pereira do Nascimento. Ressalvo a entrelinha "no momento"; o que tudo foi novamente lido às partes, sempre diante das mesmas testemunhas e por todos foi achado conforme. Eu, Edite Kahn, escrevente juramentada, a escrevi perante o tabelião efetivo, Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião, a subscrevi. — *Carlos Antonio de Souza*. — *Cicero Garcia de Oliveira*. — *José Maria Pinto Junior*. — *Arlindo Filipe da Costa*. — *Antonio Manuel de Mattos Vieira*. — *Anibal Faria*. — *Francisco de Moura Coutinho*. — *Carlos Gomes*. — *Walter Pereira do Nascimento*. — *Accacio Figueiredo*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, em 7 de junho de 1940, no requerimento de Empório de Casimiras S/A, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.274, os seguintes documentos relativos à sua constituição: *a*) Escritura pública de constituição da sociedade, lavrada em 30 de abril de 1940, no 10º Ofício de Notas, que aprovou os estatutos sociais, bem como elegeu a primeira diretoria e conselho fiscal; *b*) Escritura de aditamento à de constituição, da qual consta a substituição de um dos diretores da sociedade. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *Lia Baena Machado Silva.* (Selado com 100$2.) — Visto, *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(C. 6.431 — 10-6-940 — 422$3.)

BRAZAÇO S. A.

ATA DA 1.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRAZAÇO S. A.

Aos 31 dias do mês de maio de 1940, às 15 horas, presentes em Assembléia Geral Extraordinária na sede social da Brazaço S. A., à rua da Alfândega n. 21, 5.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro acionistas representando o capital integral da sociedade, conforme assinaturas no livro de presenças, o Presidente, interino, Sr. Jacques Klerekoper, declara aberta a sessão e pede que os senhores acionistas aclamem um deles para presidir a reunião.

Pede a palavra o Sr. Charles Stuart Blades para indicar o nome do Sr. George Dale, o qual é unanimemente aceito e convida para 1.º e 2.º Secretários respectivamente os Srs. Dr. João Pedro Gouvêa Vieira e Jaques Klerekoper, que aceitam os convites ocupam os lugares e completam, assim, a mesa. Os senhores 1.º e 2.º Secretários passaram a confrontar as assinatuars do livro de presença com o número de ações depositadas três dias antes desta data, conforme determinam os Estatutos, achando-as certas.

O Sr. Presidente da assembléia declara que, de acordo com as convocações feitas no "Diário Oficial" dos dias 18, 20 e 21, e "Jornal do Comércio", de 18, 19 e 21, ambos de maio corrente, a Assembléia se reunia para deliberar sobre a eleição do Presidente efetivo da sociedade e de um Diretor para preencher uma vaga havida na Diretoria.

Disse ainda que, devido à renúncia do Dr. Vítor de Menezes Pontes do cargo de Presidente e Diretor da sociedade, a Diretoria na sua reunião de 1 de março de 1940 e de acordo com o artigo 22 dos Estatutos, elegeu o Diretor Sr. Jaques Klerekoper para Presidente, interino, até que fôsse eleito o Presidente efetivo pela assembléia geral, do que resultou uma vaga na Diretoria

Pedindo a palavra o acionista Sr. Constantino Pedro Emanuel, propoz que fosse eleito o Sr. Welling Fisk Thatcher para o cargo de Presidente efetivo da sociedade e ratificada a permanencia do Presidente interino Sr. Jaques Klerekoper no cargo de Diretor, ficando, assim, completa à Diretoria.

Ninguem mais querendo usar da palavra, o Sr. Presidente da assembléia poz esta proposta em votação sendo unanimemente aprovada, abstendo-se de votar, quanto a si, o Sr. Jacques Klerekoper.

Disse, então, o Sr. Presidente que, com a eleição do Sr. Thatcher para Presidente da sociedade, a Diretoria da mesma ficava assim constituida: Welling Fisk Thatcher, Presidente e os Srs. Jaques Klerekoper, George Dale, Charles Stuart Blades e João Martins Ribeiro, como Diretores.

Nada mais havendo a tratar, depois de agradecer o Sr. Presidente o comparecimento dos senhores acionistas, deu por encerrada a sessão, da qual, eu, João Pedro Gouvêa Vieira, servindo de 1.º Secretário, mandei avrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e por todos os presentes assinada. — *João Pedro Gouvêa Vieira*, Secretário. — *G. Dale. J. Klerekoper.* — *C. S. Blades.* — p.p. J. M. Ribeiro, *G. Dale.* — *C. P. Emmanuel.* — p.p. W. S. Saenger, *G. Dale.*

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da 1.ª Assembléia Geral Extraordinária da Brazaço S. A., lançada a fls. 2 e 3 do Livro de Atas de Assembléias Gerais, desta Companhia.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *G. Dale.*

(C. 6 422 — 10-6-1940 — 93$800).

EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1940

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na séde da Companhia à Avenida Rio Branco número cento e trinta e sete, décimo terceiro andar, em virtude da convocação da Diretoria, devidamente publicada no *Diário Oficial* da União, reuniram-se os senhores acionistas abaixo assinados, representando a quasi totalidade do capital desta Campanhia, conforme consta do Livro de Presença, tendo sido aclamado para dirigir os trabalhos da presente assembléia o senhor Eugênio Gudin Filho que, depois de assumir a presidencia, convidou para Secretário o acionista senhor Raul Chaves. Constituida assim a Mesa, declarou o senhor presidente que a assembléia tinha por fim tomar conhecimento do relatório da Diretoria e balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1939, e bem assim eleger nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940, pelo que ia mandar proceder à leitura do relatório da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, que se achavam sobre a mesa. Pedindo a palavra, o acionista senhor S. E. Emmons propôs que fosse dispensada a leitura destes documentos, por terem sido os mesmos publicados pela imprensa e já serem, assim, do conhecimento dos senhores acionistas, tendo sido esta proposta aceita. Pôs, então, o senho Presidente em discussão o relatório da Diretoria referente ao exercício de 1939, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1939 e o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos postos em votação e unanimemente aprovados, abstendo-se de tomar parte na votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A seguir, o senhor Presidente pediu aos presentes que preparassem os seus votos afim de se proceder à eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940. Pedindo a palavra pela ordem, o acionista senhor U. G. Keener propôs que a assembléia, preliminarmente, em virtude do que dispõe o art. 13, § 1º dos estatutos, deliberasse eleger dois Vice-Presidentes. Ninguem pedindo a palavra, o senhor Presidente submeteu à votação esta proposta, sendo a mesma unanimemente aprovada. Feita a chamada pelo Livro da Presença e recolhidas as cédulas, verificou-se que haviam sido eleitos — Para diretores, os senhores T. G. Mackenzie, R. W. Tassie, W. F. Routh, Mário de Andrade Ramos, C. J. Snyder, K. E. Demarest, Sizínio Rodrigues, I. V. LeBow e Grant O. Hylander, sendo para Presidente, o senhor T. G. Mackenzie e para Vice-Presidentes, os senhores R. W. Tassie e W. F. Routh; para Tesoureiro, o senhor Grant O. Hylander; para membros do Conselho Fiscal, os senhores Armando Bartolomeu de Sousa e Silva, Luiz Felix Mondroni e A Neil; para suplentes do Conselho Fscal, os senhores P. N. Pedersen, Antônio da Silva Couto Junior e Mário Gama. Este resultado foi proclamado pelo senhor Presidente, que declarou eleitos os senhores acima referidos, considerando-os empossados nos respectivos cargos. O Presidente disse então que, em obediência aos estatutos sociais, devia a assembléia determinar à ordem de substituição do Presidente pelos Vice-Presidentes que acabavam de ser eleitos, e pediu aos presentes para se manifestarem a respeito. O senhor Mário de Andrade Ramos pediu a palavra e propôs que fosse escolhido o senhor R. W. Tassie para substituir em primeiro lugar o Presidente da Companhia, cabendo a substituição em segundo lugar ao senhor W. F. Routh. O senhor Presidente submeteu à discussão e à aprovação esta proposta, que foi unanimemente aprovada, sem que ninguem houvesse pedido a palavra para discutí-la. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente ofereceu a palavra aos presentes, e não havendo quem desejasse dela utilizar-se, foi suspensa a sessão afim de ser lavrada esta ata que, lida aos presentes após ser reaberta a sessão, foi pelos mesmos unanimemente aprovada, e vai por eles assinada. A seguir, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão, e eu, Raul Chaves, Secretário, fiz lavrar esta ata, que subscrevo e assino com os demais acionistas presentes. — *Eugenio Gudin Filho.* — *Raul Chaves.* — *U. G. Keener.* — *S. E. Emmons.* — *C. J. Snyder.* — *Sizinio Rodrigues.* — *Mario de Andrade Ramos.* — *J. M. Fernandes.* — Pp.Ebasco Services Incorporated, *J. M. Fernandes.*

(C. 6.417 — Em 10-6-40 — 107$1).

AGÊNCIA MÁRIO MENDONÇA S. A.

ATA DA 3ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA MÁRIO MENDONÇA S/A, NA FORMA ABAIXO

Aos vinte dias do mês de maio de 1940, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sede Social da Agência Mário Mendonça Sociedade Anônima, presentes os Srs. Dr. José Mendonça, Mário Mendonça, Edésio Araujo, Virgílio Rocco, Alexandre Caetano e Alfredo Gama Rodrigues, representando mil novecentas e setenta e três ações das três mil em que se divide o capital social, foi constatado haver número legal e, em consequência, foi declarada aberta a terceira assembléia geral extraordinária, aclamado para presidí-la o acionista Alexandre Caetano, que me convidou a mim Alfredo Gama Rodrigues para, servindo como secretário, completar a mesa. Pelo Sr. presidente foram expostos os motivos constantes da publicação de convocação feita no "Diário Oficial" de dois, três e quatro de maio e, em seguida, lê à assembléia a carta do Dr. Carlos de Lamare, em que este, pelos motivos de ter sido convidado para exercer outro cargo nesta Sociedade e ser materialmente impossivel acumular, renuncia ao cargo de diretor técnico da Sociedade. Ainda com a palavra, lamenta a decisão do Dr. Carlos de Lamare, sabendo-a irrevogavel, mas espera que os serviços do renunciante em outro setor tragam grandes vantagens à Sociedade. Pede a palavra o acionista Mário Mendonça que propõe não seja preenchido o cargo de diretor técnico, cujas funções serão desempenhadas cumulativamente, sem prejuizo das próprias, pelo diretor superintendente, ao menos até à próxima assembléia geral ordinária. Posta a votos, foi a proposta unanimemente aprovada, declarando o Sr. presidente empossado o diretor superintendente doutor José Mendonça Carneiro da Cunha, nas funções tambem de

diretor técnico até a próxima assembléia geral ordinária da Sociedade, a realizar-se em 1941. Pede a palavra o acionista Edésio Araujo, que expõe a assembléia ter verificado uma omissão na relação da ata da assembléia de vinte de março, publicada no "Diário Oficial" onde não foi mencionada a reeleição dos membros do Conselho Fiscal, Srs: Jorge Monteiro de Castro, Vicente Eduardo Magalhães, Abílins Pinho Borges e suplentes: Srs. Avelino da Mota Mesquita Ferreira Souto, Dr. Raul Monrão de Araujo Maia e Alberto Albertoti. Relembra, ainda, que tal reeleição se operou por aclamação geral e que seria necessário retificar tal esquecimento do redator, que a todos passou no ato da assinatura. Pelo Sr. presidente foi lida a página correspondente do livro de atas, bem assim conferida a publicação feita, constatando efetivamente a omissão e submetendo o caso à deliberação dos presentes. Com a palavra o acionista Edésio Araujo por ele foi proposto que constasse da presente reunião a retificação da ata anterior, mencionando-se expressamente que os Srs. membros e suplentes do Conselho Fiscal acima mencionados, foram na assembléia de vinte de março, reeleitos por aclamação para servirem como membros do Conselho Fiscal no período de março de 1940 a março de 1941. Posta a votos foi a proposta unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, foram levantados os trabalhos pelo tempo necessário a redação desta, que lida e achada conforme, vae assinada pelo Sr. presidente da assembléia, por mim Alfredo Gama Rodrigues e por todos os acionistas presentes. — *Alexandre Caetano*, presidente da assembléia. — *Alfredo Gama Rodrigues*, secretário. — Dr. *José Mendonça*. — *Mario Mendonça*. — *Edesio Araujo*. — *Virgilio Rocco*.

(C. 6.412 — 10-6-940 — 90$8)

COMPANHIA INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRICOLA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1940

Aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, reunidos no escritório da Companhia, à rua Primeiro de Março número seis, décimo andar, às dez horas, dez acionistas representando vinte e quatro mil novecentas e oitenta ações, o doutor R. O. de Castro Maia declara que, havendo número legal, podia a assembléia funcionar e propõe para dirigir os trabalhos o Sr. João de Campos, o que foi unanimemente aceito.

Assumindo a presidência, o Sr. João de Campos convida para secretários os senhores Manuel Machado de Araujo e Antônio Knuth Machado, os quais, depois de aprovada a indicação pelos demais acionistas, ocupam seus lugares.

O acionista Sr. Tercelino Coutinho Tinoco pede dispensa da leitura do relatório por ter sido o mesmo publicado no *Diário Oficial* de dez de maio do corrente ano, o que foi aprovado.

Em seguida, o Sr. Raul Rocha Lisboa procedeu à leitura do parecer do Conselho Fiscal, concebido nos seguintes termos:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

"O Conselho Fiscal da Companhia Industrial Comercial e Agrícola, tendo examinado o relatório e contas da Diretoria, relativos ao ano de 1939, e verificado pelos documentos que lhe foram apresentados a exatidão de todas as verbas do respectivo balanço, é de parecer que sejam aprovadas as ditas contas e todos os atos da Diretoria praticados no decurso daquele ano. — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. — *Olavo P. da Fonseca Guimarães*. — *Raul Rocha Lisboa*. — *T. C. Tinoco*."

Posto em discussão o relatório, balanço e demais contas, assim como o parecer do Conselho Fiscal, foram os mesmos aprovados, sendo que os diretores e membros do Conselho Fiscal deixaram de votar.

O Sr. Bernardo Piquet Carneiro Filho pede a palavra para congratular-se com os demais acionistas pelo resultado do exercício, propondo que seja inserida na ata um voto de louvor à Diretoria pelos seus esforços durante estes quatro anos, e mais, que seja votada uma gratificação especial aos diretores de acordo com o art. 6º dos Estatutos, que alvitra em 15 % dos lucros líquidos no exercício. O mesmo Sr. Piquet Carneiro, lembrando que durante certo período de 1938 e 1939 os honorários da Diretoria foram reduzidos espontaneamente pelos interessados a 500$0, propõe ainda que sejam elevados a 2:000$0 (dois contos de réis) mensais a partir de junho próximo futuro.

Posta em discussão a proposta do Sr. Bernardo Piquet Carneiro Filho e ninguem pedindo a palavra, é unanimemente aprovada.

O doutor R. O. de Castro Maia em nome da Diretoria agradece a manifestação que acaba de receber, pedindo que seja extensiva aos demais funcionários do Rio e da fábrica de Patos e bem assim ao membro do Conselho Fiscal doutor Olavo P. da Fonseca Guimarães, que por diversas vezes tem substituido um dos diretores, auxiliando a Companhia com sua sábia orientação.

Passando-se à segunda parte da reunião, o senhor presidente pede aos senhores acionistas para confeccionarem suas cédulas, afim de elegerem o Conselho Fiscal e suplentes. Em seguida fez o recolhimento das cédulas e a respectiva apuração, que deu o seguinte resultado:

Para membros do Conselho Fiscal: doutor Olavo P. da Fonseca Guimarães, senhores Raul Rocha Lisboa e Tercelino Coutinho Tinoco e para suplentes: Bernardo Piquet Carneiro Filho, Manuel Machado de Araujo e Moacir Silva, que foram logo empossados, uma vez que todos estavam de acordo.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. E eu, servindo de secretário, mandei lavrar a presente ata, que subscrevo. — *Manuel Machado de Araujo*. — *João de Campos*. — *Antonio Knuth Machado*. — *R. O. de Castro Maya*. — *Cesar de Mello e Cunha*. — Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, *R. O. de Castro Maya*, presidente. — Companhia Carioca Industrial, *R. O. de Castro Maya* e *Raul Rocha Lisboa*, diretores. — *Olavo P. da Fonseca Guimarães*. — *Raul Rocha Lisbôa*. — *Moacyr Silva*. — *T. C. Tinoco*. — *Bernardo Piquet Carneiro Filho*.

(C. 6.411 - 10-6-40 - 108$1)

SOCIEDADE ANÔNIMA "O JORNAL"

Senhores Acionistas:

Vimos apresentar-vos as contas referentes ao exercício de 1939.

O balanço e os documentos anexos, que foram oferecidos ao vosso estudo, revelam, em seus detalhes, a vida comercial e financeira da empresa no último exercício.

Apesar dos fatores adversos, criados pela guerra, e que perturbaram todos os negócios, no ano findo, "O Jornal" pôde expandir-se e desenvolver-se.

Estamos à vossa disposição para prestar-vos as informações que julgardes necessárias.

Aos funcionários da empresa, a diretoria agradece a dedicação e a honestidade com que cumpriram os seus deveres.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Assis Chateaubriand*, Diretor. — *Dario de Almeida Magalhães*, Presidente. — *Frederico Barata*, Vice-presidente. — *Victor do Espirito Santo*, Diretor.

BALANÇO RELATIVO AO EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Caixa	—	12:931$000
C/c. bancos	—	80:451$300
C/c. anunciantes	—	224:560$000
C/c. agentes	—	152:645$500
C/c. empregados	—	13:008$800
C/c. gerais	—	262:762$800
C/c. compensação	—	597:166$700
C/c. especiais	—	3.571:918$800
Letras a receber	—	493:111$000
Contas em cobrança	—	1:293$000
Material em trânsito	—	37:692$100
Papel em trânsito	—	1.313:708$300
Papel em stock	—	64:276$100
Tinta em stock	—	41:506$800
Material em stock	—	12:717$100
Material tipográfico	—	70:416$000
Imóveis	—	800:000$000
Ações caucionadas	—	40:000$000
Devedores por caução	—	1:326$000
Sub-Estação de Força de Alta Tensão	46:467$900	
C/Depreciação	4:646$800	41:821$100
Máquina rotativa	712:850$000	
C/Depreciação	142:570$000	570:280$000
Máquina rotativa "Hoe"	1.530:493$500	
C/Depreciação	153:049$300	1.377:444$200
Máquina monotipo	117:819$400	
C/Depreciação	23:569$800	94:279$600
Estereotipia plana "Hoe"	72:038$300	
C/Depreciação	7:203$800	64:834$500
Máquinas e accessórios	1.857:605$000	
C/Depreciação	368:271$000	1.489:334$000
Máquina rebobinadora	25:485$000	
C/Depreciação	5:097$000	20:388$000
Máquinas secção de clichés	15:000$000	
C/Depreciação	1:500$000	13:500$000
Móveis e utensílios	537:983$000	
C/Depreciação	107:116$200	430:866$800
Veículos	28:700$000	
C/Depreciação	5:470$000	22:960$000
Arquivo de clichés e fotos	341:286$000	
C/Depreciação	68:257$200	273:028$800
Aparelho telefoto	55:396$000	
C/Depreciação	5:539$700	49:857$200
Título do "O Jornal"		2.500:000$000
Diversas contas		426:593$700
		15.167:039$200

Passivo

C/c Bancos		1.749:402$200
C/c Anunciantes		635$900
C/c Agentes		7:072$400
C/c Gerais		541:258$300
C/c Compensação		2.026:408$990
C/c Especiais		1.756:804$000
Títulos a pagar moeda estrangeira	808:518$600	
Depósitos e amortizações	227:015$700	581:502$900
Títulos a pagar moeda nacional	3.419:693$200	
Depósitos e amortizações	277:126$600	3.142:566$600
Títulos descontados		431:280$300
Endossos diversos		1:293$000
Caução da diretoria		40:000$000
Credores por caução		50:000$000
Capital		1.500:000$000
Debentures		10:000$000
Diversas contas		325:805$700
		15.167:039$200

Reconhecemos a exatidão deste balanço.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — *Dario de Almeida Magalhães*, presidente. — *Assis Chateaubriand*, diretor. — *Victor do Espirito Santo*, diretor. — *Martinho de Luna Alencar*, chefe da Contabilidade, reg. 31.581.

Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "O Jornal", depois de examinarem o relatório da diretoria, o balanço e os documentos a ele anexos, e os livros da Sociedade, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, recomendam à assembléia que sejam aprovadas as contas do exercício de 1939, e que aos diretores se manifeste o agradecimento dos acionistas pelos serviços que prestaram.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Arnon de Mello*. — *Austregesilo de Athayde*. — *Renato Galvão Flores*.

(C. 6.424 — 10-6-40 — 239$7)

SOCIEDADE ANÔNIMA "DIÁRIO DA NOITE"

Senhores Acionistas:

Cumprindo as determinações dos estatutos e das leis, vimos apresentar-vos, com o balanço respectivo, o relatório referente ao exercício de 1939.

Dispensamo-nos de maiores considerações, pois que os dados constantes dos documentos submetidos ao vosso exame nos parecem suficientes para revelar a vida comercial da empresa no último ano. O "DIARIO DA NOITE", prestigiado pela opinião pública, pelo comércio e pela indústria, continuou a sua marcha ascendente, colocando-se entre os três ou quatro jornais de maior circulação no Brasil. Índice expressivo disso é o aumento da receita da sua venda avulsa no ano de 1939, em comparação com a de 1938: essa renda em 1938 foi de 2.415:932$700, e em 1939, de 3.222:629$700, resultando da comparação um aumento a favor do último exercício de 806:697$000.

No segundo semestre do ano passado verificou-se uma grande alta no preço do papel, em consequência da guerra. As previsões são de um aumento crescente do custo desse material, que está sendo fornecido exclusivamente pelo Canadá.

Nada mais de relevante ha a registrar. Estamos, entretanto, à disposição dos acionistas para os esclarecimentos que reclamarem.

Agradecemos aos funcionários da empresa os serviços prestados com a maior dedicação. — *Austregesilo de Athayde*. — *José de Segadas Vianna*. — *Carlos Eiras*.

BALANÇO RELATIVO AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Aviões		35:000$000
Veículos	31:770$000	
C/Depreciação	3:177$000	28:593$000
Caixa		5:436$500
C/C. Gerais		22:620$900
Papel em stock		196:545$000
C/C. Empregados		3:871$500
C/C. Agentes		29:294$600
C/C. Anunciantes		181:185$200
C/C. Especiais		888:064$800
Clichês e Fotos		100:000$000
Móveis e Utensílios	19:758$000	
C/Depreciação	1:975$800	17:782$200
Título "DIARIO DA NOITE"		1.000:000$000
Títulos a pagar moeda nacional c/depósito		52:822$400
Diversas contas		878:918$500
		3.440:134$600

Passivo

Capital	2.000:000$000
C/C. Gerais	84:442$200
C/C. Empregados	421$000
C/C. Anunciantes	17:324$400
C/C. Agentes	1:460$700
C/C. Especiais	19:872$500
C/C. Bancos	60:615$400
Títulos a pagar moeda nacional	1.093:594$600
Diversas contas	162:703$800
	3.440:134$600

Reconhecemos a exatidão do presente balanço.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — *Belarmino Austregesilo Athayde*, Presidente. — *Carlos Eiras*, Diretor. — *José Segadas Vianna*, Diretor. — *Martinho de Luna Alencar*, Chefe da Contabilidade, Registro n. 31.581.

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "DIARIO DA NOITE", tendo examinado o relatório da Diretoria, o balanço e os livros da Sociedade, encontraram tudo em perfeita ordem, e são de parecer que sejam aprovadas as contas referentes ao exercício de 1939, com um voto de agradecimento à Diretoria pelo desempenho que deu ao seu mandato.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Victor do Espirito Santo*. — *Leão Gondim de Oliveira*. — *Luiz Franco Rosa*.

(C. 6.426 — 10-6-1940 — 157$1)

RAILWAY EQUIPMENT CO. OF BRAZIL

(Companhia de Materiais Ferroviários do Brasil S. A.)

Rio de Janeiro

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1940

Senhores Acionistas:

Em obediência ao que dispõe a legislação vigente e os nossos estatutos, vem esta Diretoria cumprir o dever de prestar-vos conta do andamento dos negócios sociais e submeter à vossa apreciação o balanço referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939.

Consciente de suas obrigações, a Diretoria continua se esforçando no sentido de desenvolver os negócios sociais.

Examinando o balanço e conta de lucros e perdas que acompanham este Relatório, os Senhores acionistas poderão se inteirar da situação financeira da Companhia.

Lembramos, finalmente, aos Senhores acionistas, que de acordo com as disposições estatutárias, devem proceder à eleição da nova Diretoria e dos novos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Esta Diretoria está inteiramente às ordens dos Senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1940. — *A Diretoria*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Caixa nos bancos		101:350$300
Contas a receber		1.602:749$000
Contas correntes		40:574$000
Títulos		62:940$000
Títulos depositados em garantia		68:060$000
Cauções em dinheiro		2.452:413$200
Móveis e utensílios		8:700$000
Ações da diretoria		1:200$000
Conta de lucros e perdas		185:152$200
Prejuizo até 31 de dezembro de 1938	207:015$900	
Menos lucro no ano de 1939	21:863$700	
Saldo devedor em 31 de dezembro de 1939	185:152$200	
		4.523:138$700

Passivo

Capital	2.000:000$000
Contas a pagar	145$500
Contas correntes	2.521:793$200
Caução da diretoria	1:200$000
	4.523:138$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *S. Seymour Follwell*, gerente. — *Mario Kretzmann*, perito-contador registrado no Departamento Nacional do Trabalho, Indústria e Comércio, sob n. 36.221.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS REFERENTE AO ANO FINDO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Débito

Ordenados	37:400$000
Impostos e licenças	14:479$400
Honorários de advogado, conselho fiscal, etc.	16:559$200
Despesas de viagem	18:231$600
Telegramas	34:695$200
Aluguel	21:600$900
Propaganda	10:080$000
Contribuições ao Instituto dos Comerciários	2:131$500
Juros e descontos	46:221$700
Despesas gerais	140:253$300
Lucros e perdas:	
Lucro verificado durante o ano de 1939	21:863$700
	363:625$600

Crédito

Conta de material rodante	222:526$100
Conta de material de tração	141:099$500
	363:625$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *S. Seymour Follwell*, gerente. — *Mario Kretzmann*, perito-contador registrado no Departamento Nacional do Trabalho, Indústria e Comércio, sob n. 36.221.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Railway Equipment Company of Brazil (Companhia de Materiais Ferroviários do Brasil, S. A.), no desempenho de suas funções legais e estatutárias, examinou atentamente os atos e contas da Diretoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939. E tendo encontrado tudo em perfeita ordem, é de parecer que os referidos atos e contas sejam aprovados pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1940. — *Ruy Albertino Nunes da Rocha*. — *João Buarque de Macedo*. — *J. Stoll Gonçalves*.

(C 6.404 — 10-6-940 — 214$2).

COMPANHIA QUÍMICA "MERK" BRASIL S. A.

ATA DA DÉCIMA SETIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA QUÍMICA "MERCK" BRASIL S/A, REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1940

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta, na séde social da Companhia Química "Merck" Brasil S/A., à Avenida Nilo Peçanha n. 155 — 5.º andar, às dez horas, presentes 9 acionistas, representando 2.060 ações, é aclamado, pelos senhores acionistas, para presidente da assembléia geral ordinária, o acionista Senhor Doutor Eurico de Freitas Vale, que convida o acionista Senhor Richard Kyaw para servir de secretário. Constituida assim a mesa, o Senhor presidente verifica, pelo livro de presença, que estão presentes 9 acionistas, representando 2.060 ações, diz que ha número legal e, por isso, declara aberta a sessão da décima setima assembléia geral ordinária da Companhia Química "Merck" S/A, passando-se, logo em seguida, à ordem do dia que é a constante do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" de vinte, vinte e cinco e trinta de abril do ano corrente. E' dispensada, por deliberação unanime, a leitura do balanço e do relatório da Diretoria, por já serem do conhecimento de todos em virtude da respectiva publicação inserta no "Diário Oficial" de três de maio de ano corrente. Em seguida o Senhor presidente convida o Senhor secretário a proceder à leitura do parecer do Conselho Fiscal, a qual é feita nos seguintes termos;

"Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Química "Merck" Brasil S/A, tendo procedido ao exame minucioso da escrita e dos documentos da dita Companhia, referentes ao exercício de 1939, encontraram tudo na devida ordem; e estão de parecer que a assembléia geral aprove o balanço e relatório da diretoria bem como a gestão da mesma, com referência ao exercício de 1939. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1940. — *Georg Dehne, José Mendes, Armando Ribeiro Vieira de Castro*".

Terminada essa leitura, o Senhor presidente submete à discussão da assembléia geral ordinária o balanço, as contas, o inventário e o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1939, os quais documentos são depois aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os inhibidos por lei. O acionista Senhor Bruno Rieckhoff propõe que os lucros verificados no exercício passado sejam levados a crédito do Fundo de Reserva, proposta esta que é discutida e aprovada unanimemente. O Senhor presidente procede, após, à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes para o novo exercício de 1940 a 1941, verificando-se, depois do escrutínio, o seguinte resultado: Para diretor-gerente: O acionista Senhor Bruno Max Manfred Julius Karl Rieckhoff; para diretor-técnico: O acionista Senhor farmacêutico Hermes Teodoro Sprenger; para diretor-suplente: O acionista Senhor Doutor Eurico de Freitas Vale. Para o Conselho Fiscal: membros efetivos: Senhores Richard Bamberger, José Mendes e Armando Ribeiro Vieira de Castro, e suplentes: Senhores Georg Dehne, Luiz Hermanny Filho e Hermann Immendorff. O Senhor presidente declara empossados os membros da nova Diretoria e do Conselho Fiscal. Depois, com a palavra, o acionista Senhor Hermes Teodoro Sprenger propõe que sejam fixados em 600$0 (seiscentos mil réis) os honorários anuais para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal em exercício, proposta esta que é aceita por unanimidade. O Senhor presidente declara esgotada a ordem do dia e, não havendo mais quem pedisse a palavra, suspendeu a sessão, mandando lavrar esta ata, que reaberta a sessão, foi lida, aprovada e achada conforme. Eu, Richard Kyaw, secretário da mesa, a escrevi e assino. — *Richard Kyaw*, secretário. — *Eurico de Freitas Valle*, presidente. — *Bruno Rieckhoff*. — *Hermes Sprenger*. — *Julius Berberich*. — *Eurico Paulo da Fonseca Valle*. — *Antonio Nascimento Esteves*. — *Candido dos Santos*. — *Karl Hix*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor diretor deste Departamento, em 28 de maio de 1940, no requerimento de Companhia Química "Merck" Brasil S/A, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.218, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral ordinária, realizada em 7 de maio de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários; b) e c) públicas formas comprobatórias de quitação com os impostos de renda e indústria e profissões. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1940. — Visto: *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(C-6.406—10-6-940—139$7)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DOS PROFISSIONAIS DO TURF

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA CAIXA BENEFICENTE DOS PROFISSIONAIS DO TURF, EM QUATRO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA.

Ás quatorze e trinta horas do dia quatro de junho de mil novecentos e quarenta na sede da Caixa Beneficente dos Profissionais do Turf, à rua Jardim Botânico número novecentos e noventa e sete, convocados pelo Sr. Presidente, Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho, reuniram-se os Srs. Dr. João Borges Filho e Dr. José Manuel Fernandes, respectivamente, diretor vice-presidente e tesoureiro, afim de tomar conhecimento da resolução do Sr. Presidente que os convocara para, em sua companhia, tomar posse dos respectivos cargos, em virtude do estabelecido no artigo 22 e seus parágrafos dos Estatutos aprovados e por força da eleição que, recentemente, sufragara os seus nomes para os cargos da Diretoria do Jockey Club Brasileiro. Procedida a essa formalidade e empossados todos em seus cargos, declarou o Sr. Presidente que, usando das prerrogativas do seu cargo, "ex-vi" do sobredito artigo 22, parágrafo primeiro, resolvera convidar para secretário o Dr. Paulo Burlamaqui de Melo, e estando ele tambem presente o empossava no cargo, como de fato o empossa, bem como os Srs. Drs. João Borges Filho, vice-presidente, e Dr. José Manuel Fernandes, e, por ele indicados, os Srs. diretores assistentes, Srs. Juvenal Vieira e Fernando A. Schneider, tambem na forma do artigo 22, parágrafo segundo e que, nesse mesmo ato, tomavam posse dos seus cargos. Cumpridas essas formalidades e devidamente empossados todos os diretores, comunicou mais o Sr. Presidente que, valendo-se ainda do prescrito no artigo vinte e cinco, alínea *a*, investia o Sr. Secretário Dr. Paulo Burlamaqui de Melo de todos os poderes que competiam a ele, presidente, nos termos desses dispositivos, delegando-lhe plenos poderes para os fins de direito. Em seguida, nada mais havendo a tratar, o Sr. Secretário pediu a palavra e, em ligeira alocução, agradeceu sinceramente a gentileza da distinção que fora conferida ao seu nome, aproveitando-se do ensejo para propor que se lavrasse em ata um voto de agradecimento e gratidão à diretoria antiga, na pessoa de todos os diretores substituidos, Drs. Lineu de Paula Machado, Mário de Azevedo Ribeiro e Thompson Mota, estando a Caixa e todos os seus associados perenemente agradecidos aos relevantes trabalhos e auxílios que deles receberam. Essa proposta foi unanimemente aprovada, dando o Sr. Presidente como encerrados os trabalhos e, agradecendo a presença dos seus colegas de diretoria, pediu ao Sr. Secretário que lavrasse a presente ata, o que, eu, Paulo Burlamaqui de Melo, fiz, reli e assino com todos os demais diretores. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*. — *João Borges Filho*. — *José Manoel Fernandes*. — *Paulo Burlamaqui de Mello*. — *Juvenal Vieira*. — *Fernando A. Schneider*. — Confere, *Marcellino M. Macedo*.

(C. 6.413 — 10|6|40 — 76$5).

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

EXTRATO DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Associação registrada no Terceiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em outubro de 1937, sob o n. 750, modifica os seus estatutos sociais do seguinte modo: A diretoria terá mais um membro, o procurador; os associados terão direito à fiança para alugueis de casa ou apartamento; será permitida, até 31 de dezembro de 1941, a admissão de sócios estranhos ao funcionalismo da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Repartição de Águas e Esgotos; cada membro da diretoria terá direito à gratificação de 30$0 (trinta mil réis) por sessão a que comparecer, e cada membro do conselho fiscal terá direito a 20$0 (vinte mil réis) por sessão; o tesoureiro assinará com o presidente todos os documentos de crédito e todos os contratos.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. — *José de Paula Lopes*, presidente.

(C — 6.431 — 10-6-940 — 27$5)

ANUNCIOS

Declaração

Francisco Ramiro declara, para todos os efeitos e a quem possa interessar, que perdeu a sua carteira de identidade n. 117.265, do Instituto de Identificação. E que nesta data em diante passa a assinar-se Francisco Ramires.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *Francisco Ramires.*

Reconheço a firma de Francisco Ramires.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Corrêa de Oliveira*, escrevente autorizado.

(C—6.419—10-6-940—15$3)

Companhia Inhangá S. A.

Não tendo havido número legal para realização da assembléia geral extraordinária em 6 de junho próximo passado, fica convocada nova assembléia para 29 de junho corrente, às 12 horas, na sede, à rua Sete de Setembro n. 65, 2º, sala 21, para ser tratado o aumento do capital social.

(C—6.414—10-6-940—24$5—3 vezes)

Brasília Imobiliária S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido, por falta de número, a assembléia geral ordinária marcada para o dia 3 de junho, ficam novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 25 do corrente, na sede social, à Avenida Rio Branco ns. 255-257, 4º andar, às 15 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço, contas da Diretoria, parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1939, eleição do conselho fiscal e da nova Diretoria, e deliberarem sobre a aprovação de uma proposta da Diretoria.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — O presidente, *Alvaro M. de Oliveira Castro.*

(C—6.407—10-6-940—67$3—3 vezes)

Aos Construtores

A Comissão de Bens Imóveis da C.B.S.M., com sede à rua Teófilo Otoni n. 38, 3º andar, comunica aos interessados que anulou a concorrência de que trata a publicação no "Jornal do Brasil" e "Diário de Notícias" de 6 e 7 de abril do corrente, visto o resultado da mesma não consultar os interesses da Associação.

(C—6.401—10-6-940—12$2)

Imobiliária Maran, S. A.

ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DA SOCIEDADE

O abaixo assinado, incorporador da Imobiliária Maran, S. A., convida a todos os seus subscritores para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 15 de junho corrente, às 14 horas, à rua Senador Dantas n. 29, sala 11, nesta Capital, afim de deliberar sobre a constituição da sociedade, aprovar os estatutos e proceder à eleição da sua primeira diretoria.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *Marcolino Ribeiro de Carvalho.*

(C—6.405—10-6-940—12$2)

S. A. Terras, Vilas e Cidades

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A S. A. Terras, Vilas e Cidades, de acordo com os seus estatutos e a lei vigente, convoca os seus acionistas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se em 19 do corrente, para a reforma dos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1940. — *Eduardo Dale*, diretor.

(C—6.105—1-6-940—39$8—3 vezes)

Financiadora S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, às quinze horas do próximo dia quinze do corrente, na sede social, à rua São Pedro n. 37, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de aumento de capital e reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — Financiadora S. A. (assinatura ilegivel).

(C—6.435—10-6-940—45$9—3 vezes)

S. A. "O Jornal"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Segunda convocação)

Convocamos os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária que se realizará em 25 do corrente, às 16 horas, na sede da Sociedade, Avenida Rio Branco n. 131, para examinarem as contas e o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1939, ouvirem a leitura do relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e elegerem o Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *A Diretoria.*

(C—6.423—10-6-940—18$4)

S. A. "Diário da Noite"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Segunda convocação)

Convocamos os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária que se realizará em 25 do corrente, às 16 horas, na sede da Sociedade, Avenida Rio Branco n. 131, para examinarem as contas e o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1939, ouvirem a leitura do relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e elegerem o Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *A Diretoria.*

(C—6.425—10-6-940—18$4)

"A Patrimonial" S. A.

São convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 do corrente, na sede social, à rua Visconde de Inhauma n. 39, 6º andar, às 13 horas, para deliberarem sobre o aumento do capital social para 250 contos de réis, destinado às operações da Secção Bancária, afim de se atender às exigências do art. 6º do Decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939.

(C. 6.429 — 10-6-940 — 13$3.)

À Praça

Corrêa e Castro & Comp. Ltda. comunicam que, em Assembléia Geral, realizada a 6 do corrente, foi eleito para o cargo de Diretor de Agências o Sr. Dr. James Darcy, passando o Sr. Dr. Luiz Felipe de Souza Sampaio a exercer o cargo de Diretor de Vendas, na vaga do Sr. Santos Vahlis.

Rio, 10 de junho de 1940. — *Corrêa e Castro & Comp. Ltda.*

Reconheço a firma Corrêa e Castro & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — Em testemunho (sinal público) de verdade, *Norival de Freitas.*

(C. 6.430 — 10-6-940 — 3 vs. — 45$9.)

Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os senhores acionistas são convocados para se reunirem em assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 15 do corrente, às 3 horas da tarde, na sede da Companhia, à rua General Câmara n. 66, 1º andar, afim de tratarem: da incorporação da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, nos termos da deliberação dos acionistas dessa Companhia, constantes da ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 1 de março de 1940 e publicada no "Diário Oficial" de 13 do mesmo mês; da nomeação de peritos; do aumento do capital social e da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 6.432 — 10-6-940 — 2 vs. — 40$8.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Silvert Francisco Bartholdy, designado pela Câmara Sindical, de acordo com o Decreto-lei n. 2.035, de 1940, de conformidade com o alvará do Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 18 do corrente, 50 (cincoenta) obrigações do Tesouro Nacional, de 1930, do v/n de 1:000$0 cada uma, pertencentes ao espólio do Dr. Artur Pedreira de Cerqueira.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 6.433 — 10-6-940 — 18$4.)

A Praça

Ernesto Campelo, que foi estabelecido com casa de empréstimos sobre penhores, à travessa das Belas Artes n. 5, nesta Capital, comunica que encerrou as suas operações em 23 de novembro do ano de 1939.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Ernesto Campello.*

Reconheço a firma de Ernesto Campelo.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa*, tabelião.

(C—5.961—30-5-940—173$4—10 vezes)

Lloyd Brasileiro

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os senhores Silva Fontes & Comp. Ltda., estabelecidos nesta praça, à rua Conselheiro Saraiva n. 14, comunicaram-nos ter extraviado o conhecimento n. 42, de Manaus para o Rio de Janeiro, no vapor "Duque de Caxias", vgm.87/ida, entrado em 23 de maio último, relativo a 10 fardos de borracha crepe, marca EABIL-SF, embarcados pela Companhia Nacional de Borrachas S.A., e consignadas A Ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do artigo 9º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18-3-931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. — *Heraclito da Graça Aranha*, vice-almirante-diretor.

Reconheço a firma Graça Aranha.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1940. Em testemunho. (sinal público) da verdade. — —*Accacio Figueiredo*, substituto.

(C—6.362—8-6-940—76$5—3 vezes)

Declaração

CONHECIMENTO EXTRAVIADO

E. Johnston & Cº., Limited, estabelecidos à Avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, agentes do vapor holandês "Algorab", de propriedade da Rotterdam-Zuid Amerika Lijn, Rotterdam, procedente de Rotterdam, entrado neste porto em 14 de maio de 1940, declaram que receberam comunicação da Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, com escritório à rua da Alfândega ns. 100/2, que se encontra extraviado o conhecimento à ordem n. 6 da carga de Rotterdam para o Rio de Janeiro, referente às seguintes partidas:

Marcas:

CS

Rio de Janeiro — Ns. 9.062/1-9 — 9 caixas de Sais de Quinino, pesando bruto 662,2 quilos e líquido 240 quilos.

ACF

Rio de Janeiro — N. 9.087 — 1 caixa de Sais de Quinino, pesando bruto 5,6 quilos e líquido 5 quilos
embarcados por N.V. Amsterdamsche Chininefabriek, alegando serem consignatários da mercadoria.

Este aviso é feito nos termos do art. 9º do Decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, nos prazos nele estipulados, para produzir os devidos efeitos legais.

P. p. E. Johnston & Cº., Limited (agentes do vapor) — *Ivor T. Morgan.*

Reconheço a firma de Ivor T. Morgan

Rio, 8 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*, tabelião.

(C—6.314—8-6-940—137$7—3 vezes)

Administração do Porto do Rio de Janeiro

Pelo presente edital de pedido de comparecimento, fica convidado o Sr. João Borges a apresentar-se no escritório central da Administração do Porto do Rio de Janeiro, à Avenida Rodrigues Alves n. 20, 1º andar, dentro do prazo de 30 dias, a partir da data desta publicação, sob pena de demissão por abandono de emprêgo.

(C—6.149—7-6-940—27$5—3 vezes)

Companhia Bancária Aurea Brasileira

Tendo a Companhia Bancária Aurea Brasileira, com sede à Avenida Rio Branco n. 138, nesta Capital, requerido cancelamento da carta-patente n. 118, de 30 de março de 1936, autorizando a distribuição gratuita de cupãos sorteáveis, são convidados quaisquer interessados a se dirigirem a esta Superintendência, caso tenham qualquer reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendência da Fiscalização de Clubes e Sorteios, 4 de junho de 1940. — *Annibal Bessone P. Corrêa*, inspetor-superintendente.

(C—6.360—8-6-940—244$8—15 vezes)

Declaração

Declaro que perdi o meu passaporte, tendo chegado a esta Capital em data de 1 de dezembro de 1939, a bordo do vapor "Bagé", do Lloyd Brasileiro.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1940. — *Luiz Martins Borges.*

Reconheço a firma Luiz Martins Borges.

Rio, 5 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Paula e Costa.*

(C—6.317—8-6-940—22$4—3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 25 de junho do corrente ano, na sede social, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1939, e eleição do conselho fiscal e da diretoria para o período 1940/1941.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1940. — *Thiers Fleming*, diretor-presidente.

(C—5.709—20-5-940—45$9—3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1940. — *Thiers Fleming*, diretor-presidente.

(C—5.708—20-5-940—27$5—3 vezes)

Companhia Docas de Santos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convido os Srs. acionistas da Companhia Docas de Santos a se reunirem no dia 17 de junho do corrente ano, às 14 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco ns. 135/137, 3º andar, em assembléia geral extraordinária, afim de resolverem sobre a proposta, que a Diretoria lhes fará, de um empréstimo por obrigações ao portador, bem como, da supressão do inciso II do art. 1º dos estatutos, e nova redação do mesmo artigo consequente a essa modificação.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1940. — *Guilherme Guinle*, presidente.

(C—5.532—3 vezes)

Lojas Americanas S. A.

DISTRIBUIÇÃO DO VIGÉSIMO TERCEIRO DIVIDENDO

Havendo sido deliberado distribuir o 23º dividendo de 3 % (três por cento), por ação, ficam, por esta fórma, os senhores acionistas das Lojas Americanas S. A., avisados de que o respectivo pagamento, será efetuado de 27 de junho a 10 de julho de 1940, nos dias úteis, das 9 às 12 horas, na sede social, no Distrito Federal, à praça Mauá n. 7, 15º andar (Edificio da "A Noite"), legitimada a propriedade das ações, que deverão ser exibidas no ato do pagamento.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 6.323 — 8-6-940 — 45$900 — 3 vezes)

Preço do número de hoje $600

IMPRENSA NACIONAL — INDESTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUCO

Brasil
100-sub.
D.F.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

SUPLEMENTO AO N. 133

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1940

EDITAIS E AVISOS

Ministério da Guerra

INSPETORIA GERAL DO ENSINO DO EXÉRCITO

Comissão de concorrência

GRUPO I E — 02 — MATERIAL DE GABINETE E LABORATÓRIO

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS EXAMINADAS EM SESSÃO DE 30 DE JANEIRO DE 1940

Firmas: 1. Morena Borlido & Cia. — 2. Otto Meister

PREFIXO		ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGOS	UNIDADE	1 Moreno Borlido & Cia.	2 Otto Meister
A	03	Agulha magnética com suporte	Uma	—	22$000
A	06	Agulha de niquel para injeção	Uma	$900	—
A	07	Agulha magnética vertical	Uma	—	95$000
A	09	Agulha para catarata	Uma	24$000	—
A	11	Agulha para punção	Uma	10$000	—
A	12	Agulha curva para oftalmologia	Uma	1$500	—
A	13	Agulha semi-curva para oftalmologia	Uma	1$500	—
A	14	Agulha semi-curva para sutura	Uma	1$500	—
A	15	Agulha de Bowman, aço cromado, para catarata	Uma	25$000	—
A	16	Agulha Deschamps, aço, romboide esquerda c/cabo de madeira, 18 centimetros	Uma	28$000	—
A	17	Agulha Deschamps, aço, romboide direito c/cabo de madeira, 18 centimetros	Uma	28$000	—
A	18	Agulha de Hiling para catarata, aço niquelado, reta, própria	Uma	38$000	—
A	19	Agulha de paracentese para oftalmologia, aço niquelado, curva, própria	Uma	24$000	—
A	21	Agulha para oftalmologia, aço niquelado, semi-curva, própria	Uma	1$500	—
A	23	Agulha para punção, aço niquelado, reta, própria	Uma	10$000	—
A	24	Agulha para injeção, platina, de 20 m/m × 0,5 m/m	Uma	—	5$000
A	25	Agulha para injeção, platina, de 20 m/m × 0,8 m/m	Uma	9$300	*9$200*
A	26	Agulha para injeção, platina, de 30 m/m × 0,5 m/m	Uma	*6$700*	8$100
A	27	Agulha para injeção, platina, de 30 m/m × 0,8 m/m	Uma	*13$000*	14$100
A	28	Agulha para injeção, platina, de 40 m/m × 0,8 m/m	Uma	15$000	*15$400*
A	29	Agulha de Bensaude	Uma	23$000	—
A	30	Agulha de Doyen, com cabo, grande	Uma	30$000	—
A	31	Agulha de Doyen, com cabo, pequena	Uma	30$000	—
A	33	Agulha sortida de Hagdorne, fundo comum	Duzia	12$000	—
A	35	Aparelho de Pescal para demonstração das pressões sobre fundos dos vasos	Um	—	280$000
A	36	Aparelho de Silbermann	Um	—	980$000
A	38	Aparelho de vasos comunicantes	Um	—	20$000
A	39	Aparelho de Masson	Um	—	180$000
A	41	Aparelho para chuva de mercúrio	Um	—	62$000
A	42	Aparelho de Ingenhouse	Um	—	12$000
A	44	Aparelho de tubos comunicantes, para liquidos e densidade diferente	Um	—	42$000
A	46	Aparelho de indução magnética	Um	—	830$000
A	49	Aparelho com dois espelhos, planos, retangulares	Um	—	50$000
A	50	Aparelho de Norembergo, grande modelo	Um	—	480$000
A	51	Aparelho de Hope	Um	—	130$000
A	52	Aparelho para composição de forças paralelas	Um	—	420$000
A	55	Aparelho para demonstração das forças centrifugas	Um	—	90$000
A	56	Aparelho com diferentes sistemas de roldagem	Um	—	325$000
A	58	Aparelho de Tyndal para capacidade colorífica	Um	—	120$000
A	59	Aparelho de S. Gravesand	Um	—	60$000
A	60	Aparelho endosmômetro de Dudrochet	Um	—	68$000
A	70	Aparelho de equilíbrio	Um	—	60$000
A	71	Aparelho de Ingenhouse	Um	—	120$000
A	72	Aparelho demonstrativo da dilatação dos gases	Um	—	55$000
A	73	Aparelho demonstrativo da dilatação dos solidos	Um	—	17$000
A	74	Aparelho demonstrativo da dilatação dos liquidos	Um	—	20$000
A	75	Aparelhos de Oersted	Um	—	110$000
A	77	Aparelho para centro de gravidade	Um	—	78$000
A	78	Aparelho para verificação de pressão lateral, com vaso	Um	—	66$000
A	79	Aparelho para demonstração do ponto 0° de metal	Um	—	45$000
A	80	Aparelho para máquina de Winshust	Um	—	430$000
A	81	Aparelho a quatro pêndulos	Um	—	130$000
A	84	Aparelhos de raios infra-vermelhos	Um	635$000	—
A	87	Aparelho de Kipp c/capacidade de 1.000 cc	Um	105$000	—
A	88	Aparelho de Kipp c/capacidade de 2.000 cc	Um	135$000	—
A	89	Aparelho balístico de Lowy	Um	—	118$000
A	91	Aparelho de força centrífuga	Um	—	90$000
A	92	Aparelho de ondas, de Melde	Um	—	1:415$000
A	93	Aparelho para a demonstração do paralelogramo das forças, seg. Frick	Um	—	210$000
A	94	Aparelho para a demonstração do paralelogramo das forças, seg. Gravesande	Um	—	810$000
A	96	Aparelho de Mariot	Um	—	54$000
A	97	Aparelho de Schneider para experiências sobre os gases	Um	—	1:800$000

PREFIXO	ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGOS	UNIDADE	1 Moreno Borlido & Cia.	2 Otto Meister
A 98	Aparelho para a demonstração da lei de Mariot	Um	—	900$000
A 99	Aparelho de tubos comunicantes	Um	—	17$000
A 100	Aparelho de tubos comunicantes capilares	Um	—	24$000
A 101	Aparelho de Hartl (cápsula manométrica)	Um	—	155$000
A 103	Aparelho para experiências sobre a velocidade de escoamento dos líquidos	Um	—	60$000
A 106	Aparelho para demonstrar que o som não se propaga no vácuo	Um	—	102$000
A 109	Aparelho de contração de Tyndall	Um	—	120$000
A 110	Aparelho de Hope	Um	—	130$000
A 111	Aparelho para determinar o grau 0 dos termômetros	Um	—	45$000
A 112	Aparelho para determinar o grau 100 dos termômetros, sem termômetro	Um	—	36$000
A 113	Aparelho para demonstrar a tensão dos vapores	Um	—	18$000
A 114	Aparelho para determinação do ponto de fusão	Um	—	180$000
A 117	Aparelho para demonstrar a diferente condutibilidade dos sólidos ao calor	Um	—	120$000
A 118	Aparelho de Puluy	Um	—	2:600$000
A 119	Aparelho para produzir calor pelo atrito	Um	—	24$000
A 120	Aparelho Fresnel	Um	—	229$000
A 121	Aparelho Silbermann para a reflexão	Um	—	980$000
A 122	Aparelho para o estudo da refração da luz	Um	—	220$000
A 123	Aparelho para mostrar a inversão da raia do sódio	Um	—	110$000
A 124	Aparelho para mostrar a polarização da luz	Um	—	115$000
A 127	Aparelho para verificar a lei dos espelhos	Um	—	275$000
A 128	Aparelho universal de ótica com acessórios	Um	—	4:580$000
A 129	Aparelho Fischer-Meutzner	Um	—	640$000
A 130	Aparelho Foster	Um	—	550$000
A 131	Aparelho de Oersted	Um	—	110$000
A 132	Aparelho de rotação magneto-elétrico	Um	—	220$000
A 133	Aparelho para mostrar o desvio da agulha magnética pela corrente elétrica	Um	—	210$000
A 134	Aparelho para mostrar o desvio de uma corrente por outra corrente	Um	—	560$000
A 136	Aparelho para produzir corrente de Foucant	Um	—	780$000
A 137	Aparelho de demonstração para experiências sobre o campo girante, com quatro bobinas acessórias	Um	—	1:120$000
A 138	Aparelho para produzir movimento de rotação pela ação de um eletro-iman	Um	—	420$000
A 139	Aparelho de demonstração para a telegrafia sem fio	Um	—	780$000
A 141	Aparelho para explicar os princípios de telefone	Um	—	780$000
A 143	Aparelho de indução para alta frequência com lâmpada de incandescência de deira.....ó	Um	—	750$000
A 144	Aparelho para a produção de correntes de alta frequência Hélios	Um	—	650$000
A 145	Aparelho de Riese para demonstrar a distribuição da eletricidade	Um	—	410$000
A 146	Aparelho para demonstrar a lei de Coulomb	Um	—	2:430$000
A 148	Aparelho para medir a queda de potencial nas vizinhanças de um condutor	Um	—	480$000
A 149	Aparelho de V. Meyer para determinação da densidade dos vapores	Um	75$000	240$000
A 154	Aparelho de Van Slike, completo, com suporte	Um	185$000	—
A 157	Aparelho de filtração, ar quente	Um	64$000	—
A 168	Aparelho indutor "Dubois"	Um	—	780$000
A 186	Aparelho para correção dos desvios da coluna vertebral, do Professor Sayre	Um	880$000	—
A 191	Aparelho para lavagem do estômago, de Fancher	Um	35$000	—
A 193	Aparelho de Kipp para 1/2 litro	Um	95$000	—
A 194	Aparelho de Kipp para 1 litro	Um	105$000	—
A 195	Aparelho para dosagem de enxofre no aço, segundo Strohlein	Um	205$000	—
A 196	Aparelho para dosagem de carbono no aço, segundo Corleiss	Um	125$000	—
A 200	Aparelho de Kipp com capacidade de 2.000 cc.	Um	135$000	—
A 203	Aparelho de Kipp, completo, de 1 litro	Um	105$000	—
A 204	Aparelho de Kipp, completo, de 1/2 litro	Um	95$000	—
A 206	Aparelho de Orsat-ficher, completo, com 3 pipetas de absorção, encaixe de madeira	Um	590$000	—
A 207	Aparelho Vitor Meyer, sem suporte	Um	75$000	140$000
A 209	Aparelho para lavagem de carbono no ferro, segundo Cerleira	Um	125$000	—
A 210	Aparelho para dosagem de enxofre no ferro, segundo Shult-Frank	Um	135$000	—
A 213	Aparelho de Kipp de 2.000 cc. de capacidade	Um	135$000	—
A 217	Aneis de S. Gravesande	Um	—	60$000
A 218	Acumulador de sistema Plante	Um	—	65$000
A 219	Areômetro	Um	—	220$000
A 220	Areômetro de Fahrenheid	Um	—	36$000
A 229	Areômetro de "Baume" para líquidos leves	Um	—	10$000
A 230	Areômetro de "Baume" para líquidos pesados	Um	—	11$000
A 231	Areômetro de Nicholson, de cobre	Um	—	60$000
A 232	Areômetro de Nicholson, niquelado	Um	—	25$000
A 233	Arrebenta bexiga	Um	—	25$000
A 235	Alambique de Seleron	Um	—	360$000
A 236	Apito labial de madeira, aberto	Um	—	60$000
A 238	Alidades de pinulas	Uma	—	120$000
A 239	Alidades de luneta	Uma	—	680$000
A 240	Alidades niveladoras de luneta estática e limbo vertical	Uma	—	1:800$000
A 249	Ampolas de vidro, branca, de 2 bicos, de 10 cc.	Milheiro	89$000	—
A 250	Ampolas de vidro, branca, de 2 bicos, de 5 cc.	Milheiro	71$000	—
A 251	Ampolas de vidro, branca, de 2 bicos, de 3 cc.	Milheiro	41$000	—
A 252	Ampolas de vidro, branca, de 2 bicos, de 2 cc.	Milheiro	34$000	—
A 254	Ampolas de vidro, branca, de 1 bico, de 1 cc.	Milheiro	32$000	—
A 255	Ampolas de vidro, branca, de 1 bico, de 5 cc.	Milheiro	74$000	—
A 256	Ampolas de vidro, branca, de 1 bico, de 10 cc.	Milheiro	96$000	—
A 257	Ampolas de vidro, branca, de 1 bico, de 20 cc.	Milheiro	156$000	—
A 258	Ampolas de vidro, amarela, de 1 bico, de 3 cc.	Milheiro	46$000	—
A 260	Afastadores de Hartman, metal niquelado, medida própria	Um	30$000	—
A 261	Afastadores com ramos móveis	Um	85$000	—

PREFIXO	ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGOS	UNIDADE	1 Moreno Borlido & Cia.	2 Otto Meister
A 263	Afastadores de ramos duplos	Um	85$000	—
A 264	Afastadores de Ollier, de aço niquelado, 18 centímetros de comprimento	Um par	76$000	—
A 265	Afastadores de Ollier, de aço niquelado, 12 centímetros de comprimento	Par	70$000	—
A 266	Afastadores de ramos móveis, aço niquelado, 14 centímetros de ramos e 3 1/2 garra	Um	85$000	—
A 270	Agitadores de vidro	Um	$450	—
A 271	Alças de platina	Uma	27$000	*24$000*
A 273	Acumulador de Planté	Um	—	65$000
A 275	Amperímetro em forma de relógio	Um	—	95$000
A 276	Aneis achatados	Um	—	50$000
A 277	Anortoscópio Plateau modificado	Um	—	360$000
A 279	Arsenal pirognóstico	Um	—	220$000
A 280	Aneroide de algibeira	Um	—	850$000
A 281	Alidade niveladora	Uma	—	390$000
A 288	Agulha de inclinação simples	Uma	—	105$000
A 289	Amperímetro de bolso	Um	—	95$000
A 290	Amperímetro de demonstração	Um	—	250$000
A 291	Amperímetro escolar para corrente contínua	Um	—	400$000
A 292	Amperímetro eletro-magnético portatil, com escalas de 2 a 10 amp.	Um	—	520$000
A 294	Albuminímetros de Esbach, vidro (modelo próprio), próprias	Um	9$000	—
A 295	Alça média de platina, fio de platina, 8 cent.	Uma	*27$000*	42$000
A 297	Agulha de histologia	Uma	8$000	—
A 298	Aperta-rolhas	Um	25$000	—
A 301	Aspirador de Potain	Um	320$000	—
A 304	Acetato de chumbo, cristalizado, vidro de 250,0	Um	15$000	—
A 306	Azul China, vidro de 10,0	Um	14$000	—
A 307	Azul policromo, um vidro de 50,0	Um	140$000	—
A 308	Azul toluidina, vidro de 10,0	Um	14$500	—
A 309	Acetato de sódio, puro, vidro de 100,0	Um	11$000	—
A 310	Acetona, vidro de 1.000,0	Um	47$000	—
A 312	Acido acético puro glacial, vidro de 100,0	Um	18$000	—
A 313	Acido bórico, cristalizado, vidro de 350,0	Um	40$000	—
A 314	Acido clorídrico comercial	Um	3$800	—
A 317	Acido crômico, vidro de 100,0	Um	18$000	—
A 318	Acido lático puro, vidro de 100,0	Um	14$000	—
A 319	Acido nítrico comercial, vidro de 1.000,0	Um	6$600	—
A 322	Acido oxálico puro, cristalizado, vidro de 250,0	Um	14$000	—
A 323	Acido oxálico puro, cristalizado, vidro de 1.000,0	Um	48$000	—
A 324	Acido pirogálico bi-sublimado, vidro de 100,0	Um	56$000	—
A 325	Acido sulfanílico puro, vidro de 50,0	Um	18$000	—
A 328	Acido tricloracético, vidro de 25,0	Um	11$000	—
A 337	Acido crômico p.a.	Grama	$300	—
A 338	Acido fosfo-mobibdico p.a.	Grama	$940	—
A 339	Acido mobibdico p.a.	Grama	$420	—
A 340	Acido naftiônico p.a.	Grama	$830	—
A 341	Acido sucínico p.a.	Grama	$480	—
A 342	Acido iodídrico p.a.	Grama	$410	—
A 347	Acido málico p.a.	Grama	8$800	—
A 348	Acido oleico p.a.	Grama	$460	—
A 351	Acido cítrico p.a.	Grama	$130	—
A 352	Acido arsenioso p.a.	Grama	$240	—
A 354	Acido iodico p.a.	Grama	1$100	—
A 355	Acido tartarioco cristalizado p.a.	Grama	$130	—
A 356	Acido tânico p.a.	Grama	$280	—
A 357	Acido fluorídrico p.a.	Grama	$590	—
A 358	Acido pícrico	Grama	$290	—
A 360	Acido oxálico p.a.	Grama	$140	—
A 361	Acido acético glacial p.a.	Grama	$130	—
A 362	Acido clorídrico p.a.	Grama	$040	—
A 363	Acido nítrico p.a.	Grama	$048	—
A 364	Acido perclórico 1,20 — 30 % p.a.	Grama	$230	—
A 365	Acido sulfúrico 1,84 p.a.	Grama	$040	—
A 367	Acido fosfórico p.a. 1.170	Grama	$140	—
A 368	Acido bórico cristalizado	Grama	$110	—
A 372	Acido acético p.a. 98 a 99 %	Grama	$130	—
A 373	Acido tartárico	Grama	$080	—
A 374	Acido fosfórico xaroposo p.a.	Grama	$130	—
A 380	Alcool amílico puro, Merck, vidro de 250,0	Um	20$000	—
A 383	Antigênio para Wassermann	Um	30$000	—
A 384	Abaixador de língua Legroux	Um	38$000	—
A 385	Abridor de boca Heister	Um	32$000	—
A 387	Agitador de vidro	Um	$450	—
A 389	Apito de Galton	Um	*85$000*	1:260$000
A 392	Alonga para refrigerador Liebig, reta, 0.20	Uma	22$000	—
A 393	Arco voltaico para experiência e demonstração, completo	Um	—	75$000
A 398	Alcool metílico p.a.	Grama	$090	—
A 399	Alcool etílico absoluto	Litro	80$000	—

PREFIXO	ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGOS	UNIDADE	1 Moreno Borlido & Cia.	2 Otto Meister
A 402	Acetato de amônio p.a.	Grama	$096	
A 403	Acetato de chumbo p.a.	Grama	$070	—
A 404	Acetato de sódio cristalizado p.a.	Grama	$075	—
A 406	Acetato de bário p.a.	Grama	$140	—
A 408	Acetato de amilo p.a.	Grama	$110	—
A 411	Antimônio puro metálico.	Grama	$180	—
A 413	Azclitissina p.a.	Grama	$120	—
A 414	Agua oxigenada, vidro de 600 gramas	Um	4$400	—
A 416	Azul de metileno p.a.	Grama	1$200	—
A 419	Alizarina p.a.	Grama	1$600	—
A 420	Andidrico acético p.a.	Grama	$110	—
A 424	Antraceno p.a.	Grama	$140	—
A 428	Azclitissina p.a.	Grama	5$300	—
A 429	Aluminio em lâminas de 5 m/m	Grama	$120	—
A 430	Alumínio metálico em pó	Grama	$180	—
A 435	Alfa naftilâmina p.a.	Grama	$850	—
A 436	Aluminio finamente granulado p.a.	Grama	$110	—
A 439	Alumen de cromo, para análise	Grama	$040	—
A 440	Alumen férrico amonical, para análise	Grama	$048	—
A 442	Alcool absoluto.	Litro	4$900	—
A 446	Algodão de vidro.	Grama	$060	—
A 450	Alambique de cobre, serpentina dupla, com aquecimento a gás, de 10 litros	Um	380$000	—
B 01	Balão de fundo chato, gargalo largo e curto, com virola de vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 100 cc.	Um	3$900	—
B 02	Balão de fundo chato, gargalo comprido, com virola de vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 250 cc.	Um	5$200	—
B 03	Balão de fundo chato, gargalo comprido, com virola de vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 500 cc.	Um	6$500	—
B 05	Balão de fundo chato, gargalo comprido, com virola de vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 1.000 cc.	Um	14$400	—
B 06	Balão de fundo chato, gargalo comprido, com virola de vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 2.000 cc.	Um	24$000	—
B 07	Balão de fundo chato, gargalo largo e curto, com virola de vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 100 cc.	Um	3$900	—
B 08	Balão de fundo chato, gargalo largo e curto, com virola de vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 50 cc.	Um	3$900	—
B 09	Balão de fundo chato, gargalo largo e curto, com virola de vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 250 cc.	Um	4$800	—
B 10	Balão de fundo chato, gargalo largo e curto, com virola de vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 500 cc.	Um	6$500	—
B 11	Balão de fundo chato, gargalo largo e curto, com virola de vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 1.000 cc.	Um	13$500	—
B 12	Balão redondo, gargalo comprido, com virola de vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 100 cc.	Um	3$900	—
B 13	Balão redondo, gargalo comprido, com virola de vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 250 cc.	Um	5$200	—
B 14	Balão redondo, gargalo comprido, com virola de vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 500 cc.	Um	6$500	—
B 14	Balão redondo, gargalo comprido, com virola de vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 500 cc.	Um	6$500	—
B 15	Balão de fundo chato, gargalo comprido, com virola de vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 1.000 cc.	Um	14$400	—
B 16	Balão redondo, gargalo comprido, com virola de vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 2.000 cc.	Um	24$000	—
B 18	Balão redondo, gargalo curto e boca reforçada de vidro Iena, Duran ou Pirex, de 200 cc.	Um	7$000	—
B 19	Balão redondo, gargalo curto e boca reforçada de vidro Iena, Duran ou Pirex, de 500 cc.	Um	9$500	—
B 21	Balão redondo, gargalo curto e boca reforçada de vidro Iena, Duran ou Pirex, de 1.000 cc.	Um	16$000	—
B 22	Balão redondo, gargalo curto e boca reforçada de vidro Iena, Duran ou Pirex, de 2.000 cc.	Um	28$000	—
B 23	Balão redondo, gargalo curto e boca reforçada de vidro Iena, Duran ou Pirex, de 4.000 cc.	Um	48$000	—
B 24	Balão Kjeldahl de vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 25 cc.	Um	9$000	—
B 25	Balão Kjeldahl de vidro Iena, Duran ou Pirex, de 500 cc.	Um	9$500	—
B 26	Balão de Erlenmeyer de boca estreita, vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 25 cc.	Um	4$200	—
B 27	Balão de Erlenmeyer de boca estreita, vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 50 cc.	Um	4$200	—
B 28	Balão de Erlenmeyer de boca estreita, vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 100 cc.	Um	4$400	—
B 29	Balão de Erlenmeyer de boca estreita, vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 200 cc.	Um	5$100	—
B 30	Balão de Erlenmeyer de boca estreita, vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 300 cc.	Um	5$800	—
B 31	Balão de Erlenmeyer de boca estreita, vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 500 cc.	Um	6$900	—
B 32	Balão de Erlenmeyer de boca estreita, vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 1.000 cc.	Um	12$000	—
B 33	Balão de Erlenmeyer de boca estreita, vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 750 cc.	Um	9$200	—
B 34	Balão de Erlenmeyer de boca estreita, vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 2.000 cc.	Um	21$000	—
B 35	Balão para índice de iodo, com rolha esmerilhada, oca, de vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 300 cc.	Um	48$500	—

PREFIXO	ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGOS	UNIDADE	1 Moreno Borlido & Cia.	2 Otto Meister
B 36	Balão volumétrico, com gargalo liso e capacidade até a marca, vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 100 cc.	Um	24$900	—
B 37	Balão volumétrico, com gargalo liso e capacidade até a marca, vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 200 cc.	Um	29$500	—
B 38	Balão volumétrico, com gargalo liso e capacidade até a marca, vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 250 cc.	Um	31$000	—
B 39	Balão volumétrico, com gargalo liso e capacidade até a marca, vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 500 cc.	Um	39$500	—
B 40	Balão volumétrico, com gargalo liso e capacidade até a marca, vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 1.000 cc.	Um	56$000	—
B 41	Balão volumétrico, com gargalo liso e capacidade até a marca, vidro Iena, Duran ou Pyrex, de 2.000 cc.	Um	74$000	—
B 47	Balão de vidro Iena, colo longo e curto, de 1.000 cc.	Um	14$400	—
B 62	Balão redondo, de fundo chato, de 500 cc., vidro Iena, gargalo comprido	Um	7$500	—
B 63	Balão, idem, idem, de 1.000 cc., idem	Um	14$400	—
B 64	Balão Kieldahl de 300 cc., vidro Iena	Um	8$200	—
B 65	Balão de vidro Iena ou Pyrex, para distilação fracionada, de 100 cc.	Um	10$000	—
B 66	Balão de vidro Iena ou Pyrex, para distilação fracionada, de 250 cc.	Um	14$000	—
B 67	Balão de vidro Iena ou Pyrex, para distilação fracionada, de 500 cc.	Um	17$000	—
B 68	Balão de vidro Iena ou Pyrex, para distilação fracionada, de 1.000 cc.	Um	29$000	—
B 69	Balão para distilação segundo Claiseu, de 500 cc.	Um	50$000	—
B 70	Balão para distilação segundo Claiseu, de 250 cc.	Um	40$000	—
B 72	Balão redondo, colo largo, vidro Iena, de 2.000 cc.	Um	24$000	—
B 74	Balão para distilação fracionada, Iena, de 1 litro	Um	29$000	—
B 75	Balão redondo, colo longo, vidro Iena, de 2 litros	Um	24$000	—
B 76	Balão redondo, colo longo, vidro Iena, de 1 litro	Um	14$400	—
B 77	Balão redondo, colo longo, vidro Iena, de 200 cc.	Um	6$500	—
B 78	Balão redondo, colo longo, vidro Iena, de 250 cc.	Um	5$200	—
B 79	Balão redondo, colo curto, vidro Iena, de 1 litro	Um	15$000	—
B 81	Balão redondo, colo longo, vidro Iena, de 500 cc.	Um	9$500	—
B 82	Balão redondo, colo curto, vidro Iena, de 250 cc.	Um	7$500	—
B 84	Balão redondo, colo curto vidro Iena, de 3 litros	Um	32$000	—
B 89	Balão de distilação fracionada, vidro Qyrex, de 1.000 cc.	Um	29$000	—
B 90	Idem, idem, idem, de 500 cc.	Um	17$000	—
B 91	Balão fundo chato, vidro Pyrex, de 500 cc., boca larga	Um	6$500	—
B 92	Idem, idem, idem, de 500 cc., gargalo curto	Um	6$500	—
B 93	Idem, idem, de 1.000 cc., gargalo comprido	Um	14$400	—
B 94	Balão decimal de Wespal	Um	540$000	—
B 127	Balão para dois litros com tubulares laterais	Um	42$000	—
B 161	Balança granatária de farmácia, com uma coleção de pesos de 0.01 a 20 grs.	Uma	60$000	—
B 162	Balança marca "Seca"	Uma	950$000	—
B 163	Balança de 2 quilos, com coleção de pesos de 1 gr. a 1.000 grs., de Roberval.	Uma	130$000	*115$000*
B 165	Balança hidrostática	Uma	540$000	—
B 166	Balança sensivel ao miligramo	Uma	—	420$000
B 167	Balança de precisão	Uma	*260$000*	380$000
B 168	Balança de Roberval	Uma	130$000	*70$000*
B 171	Balança antropométrica	Uma	580$000	580$000
B 172	Balança sueca com medidor, para adulto	Uma	950$000	—
B 173	Balança Filizola	Uma	580$000	*540$000*
B 176	Balança de Mohs	Uma	540$000	—
B 179	Balança granatária com caixa de vidro	Uma	*260$000*	380$000
B 180	Balança para 250 gramas com respectivos pesos	Uma	420$000	—
B 182	Balança Roberval com peso até 2 quilos	Uma	*130$000*	135$000
B 183	Balança sensivel ao miligramo, capacidade de 100 grs.	Uma	—	420$000
B 186	Balança de Westphal	Uma	540$000	—
B 189	Banho-Maria, forma afunilada, redondo, de nivel constante, de 20 cms. de altura	Um	48$000	—
B 190	Banho de areia de ferro com 20 cms.	Um	32$000	—
B 191	Banho-Maria retangular, com 4 bocas, 16 cms., aquecedor a gás	Um	65$000	—
B 192	Banho-Maria forma afunilada, nivel constante, até 20 cms.	Um	48$000	—
B 196	Banho-Maria de cobre, com 4 orifícios para gás	Um	65$000	—
B 198	Banho-Maria de cobre, com cápsula de 4 furos e de nivel constante	Um	65$000	—
B 203	Bico de Bunsen sem torneira	Um	12$000	*9$000*
B 208	Bico de Bunsen com torneira e lamparina	Um	21$000	—
B 209	Bico de Bunsen para gás	Um	12$000	—
B 210	Bico de Bunsen simples	Um	10$500	*9$000*
B 211	Bico de Bunsen com veilleuse	Um	18$000	—
B 213	Bico de Bunsen a álcool	Um	—	98$000
B 247	Barril de vidro para 10 litros, com torneira lateral	Um	48$000	—
B 248	Barril com torneira e tampa, com capacidade de 5 litros	Um	44$000	—
B 249	Barril de vidro com torneira, para 10 litros	Um	48$000	—
B 250	Barril com torneira, para 5 litros	Um	44$000	—
B 251	Barril de vidro com torneira, para 10 litros	Um	48$000	—
B 252	Bastão de vidro com 3 a 5 m/m	Um	$450	—
B 253	Bastão de vidro com fio de platina com 10 cms.	Um	—	56$000
B 254	Bastão de vidro sortido	Um	$450	—
B 255	Bastão de ebonite	Um	—	10$000
B 256	Bastão de vidro	Um	*$450*	8$000

PREFIXO	ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGOS	UNIDADE	1 Moreno Borlido & Cia.	2 Otto Meister
B 257	Bastão de lacre	Um	—	11$000
B 261	Bastão de vidro para eletricidade	Um	—	8$000
B 262	Bastão de ebonite	Um	—	10$000
B 267	Baqueta de vidro de 3 a 5 m/m ext.	Kg.	11$000	—
B 270	Bomba aspirante de vidro	Uma	—	22$000
B 271	Bomba premente e aspirante	Uma	—	36$000
B 272	Bomba premente de vidro	Uma	—	25$000
B 273	Bomba aspirante de Max Kohl, de vidro, com suporte de metal, de 0.40 de comprimento	Uma	—	96$000
B 276	Bomba aspirante calcante	Uma	—	25$000
B 279	Bobina de Rumkoriff, faisca até 40 cms., comutador	Uma	—	750$000
B 280	Brometo de sódio puríssimo	Grama	$160	—
B 281	Brometo de potássio	Grama	$140	—
B 287	Benzina de petróleo p.a.	Grama	$120	—
B 288	Bromo em ampolas de 25 gramas p.a.	Ampola	12$000	—
B 289	Benzol (benzeno)	Grama	$070	—
B 290	Beta-naftol	Grama	$480	—
B 291	Brucina cristalizada	Grama	1$600	—
B 292	Bismuto metálico puro	Grama	$240	—
B 293	Bisulfato de sódio p.a.	Grama	$075	—
B 294	Bisulfato de potássio p.a.	Grama	$095	—
B 295	Bicarbonato de sódio p.a.	Grama	$060	—
B 297	Bicloreto de mercúrio	Grama	$160	—
B 299	Bioxido de manganês em pó p.a.	Grama	$160	—
B 300	Bicromato de potássio p.a.	Grama	$085	—
B 301	Bicromato de sódio p.a.	Grama	$090	—
B 305	Bateria de frascos para corantes, com 5 frascos de 60 cc., com estojo de madeira	Uma	12$000	—
B 306	Bisturi reto de Colliu, de 3 tamanhos	Um	40$000	—
B 307	Bisturi	Um	16$000	—
B 308	Bisturi inteiriço, grande, reto	Um	26$000	—
9 309	Bisturi inteiriço, grande, curvo	Um	26$000	—
B 310	Bisturi convexo, articulado	Um	28$000	—
B 311	Bisturi articulado	Um	28$000	—
B 312	Bisturi curvo	Um	26$000	—
B 314	Bisturi aboloado	Um	22$000	—
B 315	Bisturi convexo	Um	16$000	—
B 316	Bisturi Gentile	Um	38$000	—
B 318	Barômetro metálico aneroide	Um	—	180$000
B 319	Baroscópio	Um	—	48$000
B 320	Bobina de Rumkorff	Uma	—	360$000
B 322	Bussola de declinação e inclinação	Uma	—	205$000
B 328	Bateria de Borrel	Uma	—	90$000
B 330	Blefarostato	Um	40$000	—
B 334	Barômetro de Fortim, sem mercúrio	Um	—	550$000
B 335	Banco com quatro placas vibrantes	Um	—	140$000
B 336	Banco isolador	Um	—	140$000
B 337	Baroscópio	Um	—	48$000
B 338	Barômetro de Gay-Lussac, sem mercúrio	Um	—	500$000
B 340	Barômetro Arioth com cabo profundo (Mariotte)	Um	—	140$000
B 341	Barra magnética com caixa de madeira	Uma	—	60$000
B 343	Bobina de Sell, indução	Uma	—	1:200$000
B 344	Botelha de Leyde ordinária	Uma	—	35$000
B 345	Botelha com um pêndulo	Uma	—	90$000
B 346	Banco de Meloni e caixa com pertences	Um	—	5:800$000
B 360	Bi-fosfato de cálcio, vidro de 50.0	Um	28$000	—
B 361	Bi-fosfato de sódio, vidro de 100.0	Um	9$000	—
B 362	Bi-fosfato de sódio, vidro de 250.0	Um	18$000	—
B 367	Baroscópio	Um	—	48$000
B 368	Barômetro aneroide	Um	—	140$000
B 369	Barômetro de Fortim, sem mercúrio	Um	—	550$000
B 370	Barômetro Gay-Lussac, sem mercúrio	Um	—	500$000
B 372	Banco de ótica com 4 metros	Um	—	4:900$000
B 374	Barra de ferro imantada, pequena	Uma	—	22$000
B 375	Bussola de marinha	Uma	—	150$000
B 376	Bussola de tangente	Uma	—	78$000
B 377	Bateria de pilhas com 6 elementos, de 2 placas	Uma	—	450$000
B 379	Bobina dupla para demonstrar a indução elétrica	Uma	—	120$000
B 380	Bobina de indução de 11 cms. de comprimento de carretel	Uma	—	110$000
B 381	Bobina de indução de 14 cms. de comprimento de carretel	Uma	—	140$000
B 382	Bobina de indução de 40 cms. de comprimento de carretel	Uma	—	390$000
B 383	Bobina de indução de 40 m/m de faixa	Uma	—	750$000
B 384	Bobina de indução de 50 m/m de faixa	Uma	—	900$000
B 385	Bobina de indução de 60 m/m de faixa	Uma	—	1:200$000
B 386	Bobina de indução de 350 m/m de faixa, com interruptor de turbina e mercúrio	Uma	—	5:400$000
B 388	Bobina de indução de Weinhold, 1 par	Uma	—	320$000
B 389	Borne sobre pé isolado	Um	—	80$000

PREFIXO	ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGOS	UNIDADE	1 Moreno Borlido & Cia.	2 Otto Meister
B 391	Botelha eletro-métrica de Lane	Uma	—	265$000
B 396	Botelha de Leyde desmontavel	Uma	—	70$000
C 14	Cadinho de porcelana para 15 cc.	Um	4$600	—
C 15	Cadinho de porcelana para 30 cc.	Um	7$200	—
C 35	Cadinho de Rosenthal, esmaltado, forma alta, com capacidade de 25 cc. 43/34	Um	9$000	—
C 36	Cadinho de porcelana, com tampa marca H, Berlim ou Rosenthal, esmaltado, forma alta, com capacidade de 45 cc. 50/42	Um	10$700	—
C 37	Cadinho de platina sem tampa, de 22 grs.	Um	1:144$000	1:350$000
C 38	Cálice de vidro de 0,60 cc.	Um	2$200	—
C 39	Cálice de vidro de 0,250 cc.	Um	4$500	—
C 40	Cálice de vidro de 0,250 cc., graduado	Um	4$500	—
C 42	Cálice de vidro graduado, capacidade de 2.000 grs.	Um	16$000	—
C 43	Cálice de vidro graduado, capacidade de 1.000 grs.	Um	10$500	—
C 44	Cálice de vidro graduado, capacidade de 500 grs.	Um	6$900	—
C 45	Cálice de vidro graduado, capacidade de 250 grs.	Um	4$500	—
C 46	Cálice de vidro graduado, capacidade de 125 grs.	Um	3$500	—
C 48	Cálice de vidro graduado, capacidade de 60 grs.	Um	2$200	—
C 59	Cápsula de platina de 14 grs.	Uma	728$000	—
C 60	Capsula de platina de 33 grs.	Uma	1:716$000	—
C 61	Cápsula de porcelana, capacidade de 50 cc.	Uma	5$300	—
C 62	Capsula de porcelana, capacidade de 100 cc.	Uma	8$800	—
C 63	Cápsula de porcelana de 300 cc.	Uma	16$000	—
C 64	Capsula de porcelana de 100 cc.	Uma	8$800	—
C 65	Cápsula de porcelana de 10 cc.	Uma	4$800	—
C 66	Cápsula de porcelana de 50 cc.	Uma	5$300	—
C 67	Cápsula de porcelana de 125 cc.	Uma	10$400	—
C 72	Cápsula de porcelana com bico fundo, redondo, para 10 cc.	Uma	4$800	—
C 73	Cápsula, idem, idem, para 50 cc.	Uma	5$300	—
C 74	Capsula de porcelana fundo redondo, para 10 cc.	Uma	4$800	—
C 75	Cápsula de porcelana fundo redondo, para 50 cc.	Uma	5$300	—
C 76	Cápsula de idem, idem, para 120 cc.	Uma	10$400	—
C 77	Capsula de idem, idem, para 250 cc.	Uma	14$300	—
C 79	Capsula de porcelana de 7 Rosenthal.	Uma	5$300	—
C 80	Capsula de porcelana meio fundo, de 6 cms.	Uma	4$100	—
C 81	Capsula de porcelana meio fundo, de 10 cms.	Uma	11$700	—
C 82	Cápsula de porcelana meio fundo, de 15 cms.	Uma	20$500	—
C 83	Capsula de porcelana meio fundo, de 20 cms.	Uma	36$500	—
C 95	Capsula de porcelana com cabo, de 110 m/m.	Uma	28$000	—
C 96	Capsula de porcelana com cabo, de 155 m/m.	Uma	39$000	—
C 98	Cápsula de porcelana de fundo redondo, com 90 m/m.	Uma	11$700	—
C 103	Capsula de porcelana H, de Berlim ou Rosenthal, fundo chato, esmaltada interna e externamente, de 55 m/m.	Uma	3$800	—
C 104	Cápsula de porcelana H, de Berlim ou Rosenthal, fundo chato, esmaltada interna e externamente, de 70 m/m.	Uma	5$400	—
C 105	Cápsula de porcelana H, de Berlim ou Rosenthal, fundo chato, esmaltada interna e externamente, de 125 m/m.	Uma	15$600	—
C 106	Cápsula de porcelana H, de Berlim ou Rosenthal, fundo chato, esmaltada interna e externamente, de 190 m/m.	Uma	28$000	—
C 107	Cápsula de porcelana H, de Berlim ou Rosenthal, fundo chato, esmaltada interna e externamente, de 220 m/m.	Uma	37$000	—
C 108	Cápsula de porcelana H, de Berlim ou Rosenthal, fundo chato, esmaltada interna e externamente, de 250 m/m.	Uma	54$000	—
C 111	Cápsula de porcelana H, de Berlim ou Rosenthal, com capacidade de 700 cc.	Uma	28$000	—
C 112	Idem, idem, idem, capacidade de 2.500 cc.	Uma	54$000	—
C 118	Coleção de aparelhos para as leis de mecânica. Aparelho Universal seg. Weinholdt, conf. cat. Leyboldt ns. 608-626	Uma	—	4:560$000
C 120	Coleção de pesos até 1 quilo.	Uma	—	65$000
C 121	Coleção de pesos até 200 grs.	Uma	—	34$000
C 122	Coleção de 6 lentes com caixa	Uma	—	75$000
C 123	Coleção de 4 imans.	Uma	—	60$000
C 130	Conta-gotas de 100 cc.	Um	$900	—
C 139	Copos graduados em 500.0.	Um	6$900	—
C 141	Copos de vidro de 125 cc.	Um	3$500	—
C 143	Copos de vidro grad. de 15 cc.	Um	1$200	—
C 144	Copos de vidro grad. de 30 cc.	Um	1$700	—
C 155	Copos de vidro Pirex, forma alta, de 400 cc.	Um	6$500	—
C 156	Copos de vidro Iena, forma alta de 150 cc.	Um	5$500	—
C 157	Copos de vidro Iena, forma alta, de 250 cc.	Um	7$500	—
C 158	Copos de vidro Iena, forma alta, de 600 cc.	Um	10$200	—
C 161	Copos de Filips de vidro Iena ou Pyrex, de 100 cc.	Um	5$800	—
C 162	Copos de Filips de vidro Iena ou Pyrex, de 250 cc.	Um	8$200	—
C 165	Idem, idem, Iena ou Pyrex, de 100 cc.	Um	4$500	—
C 166	Copos de vidro Iena ou Pyrex, de 150 cc.	Um	5$500	—
C 167	Copos de vidro Iena ou Pyrex, de 250 cc.	Um	7$500	—
C 168	Copos de vidro Iena ou Pyrex, de 400 cc.	Um	8$800	—
C 169	Copos de vidro Iena ou Pyrex, de 600 cc.	Um	10$200	—
C 170	Copos de vidro Iena ou Pyrex, de 800 cc.	Um	11$800	—
C 171	Copos de vidro Iena ou Pyrex, de 1.000 cc.	Um	13$000	—

PREFIXO	ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGOS	UNIDADE	1 Moreno Borlido & Cia.	2 Otto Meister
C 172	Copos de vidro Iena ou Pyrex, de 2.000 cc.	Um	25$000	—
C 173	Crioscópio de Carré	Um	—	50$000
C 176	Catetômetro	Um	—	1:800$000
C 177	Caixa de ressonância com 8 hastes de aço	Uma	—	320$000
C 178	Caixa de resistência com 3 bobinas	Uma	—	360$000
C 185	Caixa com 25 lâminas de vidro para preparação microscópica	Uma	—	13$000
C 186	Caixa para 100 lâminas	Uma	—	19$000
C 188	Caixa de resistência, de precisão, não indutiva, de 1 a 100 ohms, com guarnição de madeira	Uma	—	1:500$000
C 190	Campanula de vidro com campainha elétrica	Uma	—	102$000
C 191	Calorímetro de gelo de Bunsen	Um	—	280$000
C 192	Calorímetro de gelo de Laplace	Um	—	610$000
C 193	Calorímetro de mistura	Um	—	180$000
C 195	Cubo de Leslie	Um	—	55$000
C 198	Cuba oca de cristal	Uma	—	60$000
C 199	Cuba de vidro primática	Uma	—	60$000
C 202	Cuba de vidro retangular de 20 × 16	Uma	—	60$000
C 213	Cuba de Tyndall	Uma	—	220$000
C 218	Corte de cilindro a vapor, vertical	Um	—	310$000
C 220	Caleidoscópio de papelão	Um	—	10$000
C 221	Câmara escura	Uma	—	90$000
C 222	Comutador de Ruhmkorff	Um	—	240$000
C 223	Campainha elétrica	Uma	—	20$000
C 224	Campainha elétrica, montada sobre pé de ferro	Uma	—	36$000
C 226	Carrilhão elétrico	Um	—	170$000
C 227	Cilindro oco, de latão, sobre pé isolado	Um	—	140$000
C 228	Cilindro oco, com suporte de madeira	Um	—	130$000
C 230	Condensador fixo de 4 microfaradas	Um	—	55$000
C 232	Calorímetro de misturas	Um	—	180$000
C 236	Carbonato de cálcio	Grama	$038	—
C 237	Carbonato de potássio	Grama	$026	—
C 238	Carbonato de sódio anidro	Grama	$018	—
C 239	Carbonato de sódio cristalizado	Grama	$038	—
C 240	Citrato de sódio	Grama	$060	—
C 241	Cloral hidratado	Grama	$090	—
C 242	Cloreto de amônio puro	Grama	$021	—
C 243	Cloreto de bário	Grama	$040	—
C 244	Cloreto de cálcio seco	Grama	$026	—
C 245	Cloreto de potássio	Grama	$014	—
C 247	Cloreto de sódio	Grama	$012	—
C 248	Colódio	Grama	$095	—
C 252	Criscidina	Grama	$600	—
C 253	Centrifugador de mão de metal para 2 tubos e fixador para mesa	Um	160$000	—
C 267	Carneiro hidráulico de vidro	Um	—	110$000
C 268	Calorímetro de Berthelot	Um	—	640$000
C 269	Calorímetro de Lavoisier	Um	—	610$000
C 270	Câmara escura com fundo movel	Uma	—	90$000
C 272	Condensador de Oepinus	Um	—	600$000
C 273	Criófero de Wallaston	Um	—	30$000
C 282	Câmara escura	Uma	—	90$000
C 297	Caneco de porcelana de 500.0	Um	16$500	—
C 299	Cristalizador para lâmina com tampa	Um	9$000	—
C 301	Caneco de porcelana graduado de 250 cc.	Um	8$200	—
C 302	Idem, idem, idem, de 500 cc.	Um	13$000	—
C 304	Idem, idem, idem, de 2.000 cc.	Um	30$500	—
C 335	Carrilhão elétrico	Um	—	170$000
C 336	Cone, cilindro e esfera	Um	—	60$000
C 337	Calorímetro de Weinhold	Um	—	150$000
C 338	Campainha elétrica	Uma	—	20$000
C 340	Chuva de mercúrio	Uma	—	62$000
C 358	Comadre de ágate	Uma	37$000	—
C 361	Compasso esfalométrico de Richard	Um	180$000	—
C 362	Compasso de deslisamento	Um	350$000	—
C 363	Compasso obstétrico de Boudeloc	Um	120$000	—
C 364	Compasso para ângulo de Charpy	Um	120$000	—
C 365	Compasso para índice nazal	Um	—	55$000
C 366	Compasso torácico de Demeny	Um	450$000	—
C 370	Centrifugador de 2 tubos	Um	160$000	—
C 377	Cristalizador de 6 cms., com bico, vidro Iena	Um	9$000	—
C 378	Cristalizador de 8 cms., com bico, vidro Iena	Um	10$000	—
C 379	Cristalizador de 10 cms., com bico, vidro Iena	Um	15$000	—
C 380	Cristalizador de 12 cms., com bico, vidro Iena	Um	22$000	—
C 382	Colher de porcelana com espátula de 20 cms.	Uma	17$600	—
C 383	Colher de porcelana com espátula de 16 cms.	Uma	15$000	—
C 384	Colher de porcelana com espátula de 14 cms.	Uma	11$800	—
C 385	Colher de porcelana com espátula de 21 cms.	Uma	22$100	—
C 386	Colher de porcelana com espátula de 24 cms.	Uma	31$000	—

PREFIXO	ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGOS	UNIDADE	1 Moreno Borido & Cia.	2 Otto Meister
C 395	Condensador de refluxo segundo Allihn, vidro Iena ou Pyrex, comprimento total de 40 cms.	Um	85$000	—
C 401	Cristalizador cilíndrico com bico fundo, chato, vidro Iena, Duran ou Pyrex, capacidade de 150 cc.	Um	10$000	—
C 402	Cristalizador cilíndrico com bico fundo, chato, vidro Iena, Duran ou Pyrex, capacidade de 350 cc.	Um	15$000	—
C 403	Cristalizador cilíndrico com bico fundo, chato, vidro Iena, Duran ou Pyrex, capacidade de 5.000 cc.	Um	24$000	—
C 404	Cristalizador cilíndrico com bico fundo, chato, vidro Iena, Duran ou Pyrex, capacidade de 2.000 cc.	Um	44$000	—
C 411	Cloreto de cálcio cristalizado p.a.	Grama	$048	—
C 412	Cloreto de ouro puro.	Grama	36$000	—
C 413	Cloreto de estanho p.a.	Grama	$210	—
C 414	Cloreto de potássio p.a.	Grama	$068	—
C 415	Cloreto de zinco.	Grama	$080	—
C 416	Cloreto férrico.	Grama	$028	—
C 417	Cloreto de magnésio p.a.	Grama	$110	—
C 418	Cloreto de manganês p.a.	Grama	$160	—
C 419	Cloreto de bario p.a.	Grama	$048	—
C 421	Cloreto de calcio p.a.	Grama	$048	—
C 423	Cloreto de cobre p.a.	Grama	$440	—
C 424	Cloreto cuproso p.a.	Grama	$320	—
C 425	Cloreto de amôneo p.a.	Grama	$068	—
C 426	Cloreto de sódio p.a.	Grama	$110	—
C 429	Cloreto de rubídio p.a.	Grama	36$000	—
C 436	Cloreto de cálcio anhidro granulado.	Grama	$028	—
C 437	Cloreto de cuprico p.a.	Grama	$440	—
C 439	Cloreto de alumínio p.a.	Grama	$410	—
C 440	Cloreto de paládio p.a.	Grama	48$000	—
C 442	Cloreto de potássio p.a.	Grama	$180	—
C 443	Cianeto de potássio p.a.	Grama	$520	—
C 448	Carbonato de sódio anhidro p.a.	Grama	$090	—
C 449	Carbonato de magnésio p.a.	Grama	$065	—
C 450	Carbonato de amôneo p.a.	Grama	$120	—
C 454	Carbonato de sódio cristalizado p.a.	Grama	$048	—
C 457	Carbonato de potássio p.a.	Grama	$110	—
C 460	Cálcio metálico em pedaços	Grama	$590	—
C 463	Cobre metálico em lâmina	Grama	$140	—
C 464	Cobre eletrolítico granulado.	Grama	$180	—
C 466	Cobre em raspas.	Grama	$090	—
C 467	Clorofórmio p.a.	Grama	$105	—
C 468	Cromato de potassio p.a.	Grama	$110	—
C 470	Cromato de chumbo fundido p.a.	Grama	$310	—
C 474	Cloridrato de hidroxilamina	Grama	18$200	—
C 475	Chinalizarina.	Grama	3$100	—
C 476	Chumbo metálico granulado	Grama	$075	—
D 14	Difenilamina.	Grama	$900	—
D 21	Disco de Newton.	Um	—	12$000
D 22	Disco de Newton, de 30 cms. de latão	Um	—	40$000
D 24	Disco de Faucouldt.	Um	—	700$000
D 27	Disco ótico de Hartl, com acessórios e aparelho auxiliar de iluminação	Um	—	1:350$000
D 28	Dinamômetro.	Um	120$000	—
D 32	Dinamômetro de mola.	Um	—	8$000
D 36	Diapasão com cursor.	Um	—	90$000
D 37	Diapasão.	Um	—	60$000
D 39	Diapasão com pé de metal	Um	—	70$000
D 40	Diapasão montado sobre caixa de madeira	Um	—	70$000
D 41	Diapasão sem pé.	Um	—	40$000
D 42	Dispositivo de rotação simples para disco de Newton	Um	—	25$000
D 44	Duplos cones de madeira	Um	—	45$000
D 47	Densímetro.	Um	—	10$000
E 07	Espátula de porcelana H — Berlim ou Rosenthal, de 150 m/m.	Uma	12$300	—
E 08	Idem, idem, idem, de 105 m/m.	Uma	7$600	—
E 09	Idem, idem, idem, de 120 m/m.	Uma	10$200	—
E 10	Idem, idem, idem, de 200 m/m.	Uma	16$000	—
E 11	Idem, idem, idem, de 240 m/m.	Uma	26$000	—
E 12	Idem, idem, idem, de 300 m/m.	Uma	36$000	—
E 21	Esfoufômetro.	Um	—	100$000
E 22	Esfera de vidro para pesar o ar	Uma	—	60$000
E 24	Esfera de latão sobre pé isolante, com 2 hemisférios	Uma	—	170$000
E 25	Esfera oca de latão sobre pé isolado	Uma	—	95$000
E 26	Espelho côncavo esférico de mailecherte, com 300 m/m.	Um	—	650$000
E 27	Espelho cônico.	Um	—	40$000
E 28	Espelho côncavo com cabo de madeira	Um	—	33$000
E 29	Espelho côncavo com pé.	Um	—	43$000
E 30	Espelho convexo com cabo de madeira	Um	—	33$000
E 31	Espelho convexo com pé.	Um	—	43$000
E 32	Espelho plano com cabo de madeira pequeno	Um	—	25$000

PREFIXO	ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGOS	UNIDADE	1 Moreno Borlido & Cia.	2 Otto Meister
E 33	Espelho plano com pé	Um	—	33$000
E 34	Espelho plano de vidro	Um	—	25$000
E 36	Espelho ardente	Um	—	400$000
E 37	Espelho cilíndrico	Um	—	40$000
E 38	Espelho côncavo	Um	—	33$000
E 39	Espelho cônico	Um	—	40$000
E 40	Espelho convexo	Um	—	33$000
E 41	Espelho plano	Um	—	25$000
E 43	Espelho de vidro prateado com pé de madeira	Um	—	43$000
E 44	Espelho ardente de metal	Um	—	400$000
E 45	Espelho cilíndrico de metal	Um	—	40$000
E 46	Espelho ardente	Um	—	400$000
E 48	Espetroscópio de 2 tubos	Um	—	880$000
E 49	Espetroscópio de visão direta	Um	—	450$000
E 50	Espetroscôpio de visão direta com suporte	Um	—	530$000
E 54	Elemento termo-elétrica em forma de barra	Um	—	180$000
E 56	Elemento de pilhas de Lechlanche	Um	—	54$000
E 57	Elemento de pilhas de Bunsen	Um	—	66$000
E 59	Eletro-iman em ferradura	Um	—	40$000
E 60	Eletro-iman em ferradura, com peças polares	Um	—	530$000
E 61	Eletro-iman em reto	Um	—	30$000
E 62	Espiral de Roget	Um	—	108$000
E 64	Eletrômetro de Bohhnenberg	Um	—	35$000
E 65	Eletrômetro de Kolbe	Um	—	115$000
E 66	Eletrômetro de Szymancky	Um	—	1:040$000
E 67	Eletroscópio de Beetz	Um	—	350$000
E 68	Eletroscópio de folhas de papel	Um	—	140$000
E 69	Eletroscópio com folhas de ouro	Um	—	36$000
E 70	Excitador com cabo de vidro	Um	—	40$000
E 71	Excitador de Henley	Um	—	350$000
E 72	Excitador elétrico	Um	—	24$000
E 73	Excitador elétrico, simples	Um	—	24$000
E 74	Excitador elétrico, sobre pé	Um	—	65$000
E 91	Ebulioscópio Peckmann com tubo de ebulição, um tubo protetor, uma lâmina de mica, com placa de amianto e termômetro especial	Um	—	450$000
E 93	Estanho granulado p.a.	Grama	$210	—
E 98	Éter sulfúrico	Litro	5$200	—
E 99	Eter acético	Litro	90$000	—
E 100	Éter petróleo	Litro	46$000	—
E 102	Escala de dureza de 10 graus	Uma	—	420$000
E 103	Espetroscópio de visão direta	Um	—	450$000
E 104	Esqueleto humano articulado	Um	1:900$000	—
E 105	Ebulidor de Franklin	Um	—	25$000
E 106	Eletro-iman	Um	—	48$000
E 107	Eletrósforo	Um	—	78$000
E 110	Escala de dureza 10°	Uma	—	420$000
E 111	Esferômetro	Um	—	120$000
E 112	Espato calcáreo	Um	—	72$000
E 113	Espetroscópio de 2 tubos	Um	—	880$000
E 116	Excitador simples	Um	—	24$000
E 119	Ergógrafo de Mosso	Um	2:300$000	—
E 120	Escala homoglobimétrica	Uma	80$000	—
E 124	Estignomanômetro de Tycos	Um	650$000	—
E 126	Expirômetro de Verin	Um	2:300$000	—
E 127	Estante para tubos de ensaio	Uma	4$200	—
E 128	Esferômetro de metal com diâmetro de 45 m/m, com parafuso micrométrico e disco de vidro	Um	—	140$000
E 131	Esqueleto artificial de gato	Um	—	185$000
E 132	Esqueleto artificial de galo	Um	—	168$000
E 139	Estojo históligo completo para dissecação, com 7 peças	Um	—	165$000
E 143	Estante de madeira para tubos de ensaio	Um	4$200	—
E 145	Esfigmo tensiômetro de Vaquez Laubry, com resonador	Um	720$000	—
E 146	Exterôtemos	Um	60$000	—
E 153	Estetoscópio biauricular	Um	40$000	—
E 154	Esterilizador elétrico cromado, com alavanca, com as seguintes dimensões: 0,41 × 0,15 × 0,10	Um	425$000	—
E 156	Espéculo auricular grande	Um	18$000	—
E 159	Estilete	Um	2$500	—
E 162	Eletrômetro de Tompson	Um	—	3:600$000
E 163	Estereocóspio com 6 vistas	Um	—	115$000
E 165	Eletro-iman	Um	—	48$000
E 166	Esferômetro	Um	—	120$000
E 167	Esfera oca de Colomb	Uma	—	260$000
E 169	Excitador metálico com cabo isolante	Um	—	24$000
E 170	Eletro-iman de Weinhold	Um	—	530$000
E 171	Eletroscópio de folhas de ouro	Um	—	36$000
E 172	Eletróforo de ebonite	Um	—	78$000
E 183	Espéculo auricular	Um	18$000	—

PREFIXO	ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGOS	UNIDADE	1 Moreno Borlido & Cia.	2 Otto Meister
E 185	Expirômetro de Barnes	Um	158$000	155$000
E 190	Esteriômetro de Weber	Um	45$000	—
E 191	Estilete oival	Um	2$500	—
E 196	Eletrolizador de Hoffmann, com eletródicos de grafite e um par de eletródios de platina	Um	—	295$000
E 282	Fio de prumo.....ó	Um	—	16$000
E 284	Fio de platina para ensaio pirognóstico de 1 gr.	Um	—	39$000
E 300	Fio a prumo	Um	—	16$000
E 304	Fonte no vacuo repucho	Uma	—	115$000
E 305	Fonte intermitente de vidro, montada em madeira	Uma	—	36$000
E 306	Fonte de Heron	Uma	—	110$000
E 311	Fotômetro Feucault	Um	—	580$000
E 312	Fotômetro de Bunsen simples	Um	—	55$000
E 315	Fonte de Heron	Uma	—	110$000
E 316	Fotômetro de Bunsen	Um	—	55$000
E 317	Fotômetro de Bunsen para banco ótica	Um	—	55$000
E 318	Fotômetro de Rumford, sem graduação	Um	—	60$000
E 319	Feixe magnético	Um	—	420$000
F 04	Frasco de vidro, forma cilindrica, com rolha de esmeril, capacidade de 100 grs.	Um	$950	—
F 05	Frasco de vidro, forma cilindrica, com rolha de esmeril, capacidade de 1 litro	Um	3$400	—
F 06	Frasco com rolha de esmeril, forma cilindrica, capacidade de 0.250 cc.	Um	1$400	—
F 07	Idem, idem, idem, capacidade de 0.500 cc.	Um	2$300	—
F 34	Frasco de boca estreita, sem rolha, com tubulura lateral de 1.000 cc.	Um	3$000	—
F 37	Frasco com boca larga e tampa de vidro, capacidade de 1/2 libra	Um	1$800	—
F 38	Idem, idem, idem, capacidade de 2 libras	Um	3$000	—
F 39	Idem, idem, idem, capacidade de 6 libras	Um	6$200	—
F 43	Frasco de Mariote de 3 litros	Um	8$000	—
F 44	Frasco de boca estreita para 5 litros	Um	14$500	—
F 46	Frasco de 1 litro com tampa esmerilhada	Um	3$600	—
F 47	Frasco de boca larga, rolha esmerilhada, para 2 litros	Um	6$400	—
F 48	Frasco de boca larga, rolha esmerilhada, para 1 litro	Um	4$400	—
F 49	Frasco de boca larga, rolha esmerilhada, para 500.0	Um	3$100	—
F 50	Frasco de boca larga, rolha esmerilhada, para 250.0	Um	2$100	—
F 52	Frasco com boca larga e tampa de vidro de 1/2 litro (libra)	Um	3$100	—
F 53	Frasco de boca larga, rolha de vidro, para 2.000.0	Um	6$200	—
F 60	Frasco com rolha esmerilhada, boca estreita, branco, de 250 cc.	Um	1$400	—
F 61	Frasco com rolha esmerilhada, de 100 cc.	Um	1$000	—
F 62	Idem, idem, de 500 cc.	Um	2$400	—
F 63	Frasco com rolha esmerilhada, de 250 cc., amarelo	Um	1$400	—
F 64	Frasco com rolha esmerilhada, de 500 cc., amarelo	Um	2$400	—
F 74	Frasco branco com rolha esmerilhada, de 500 cc.	Um	2$400	—
F 77	Frasco branco, boca estreita, esmerilhada, de 2.000 cc.	Um	5$800	—
F 78	Idem, idem, de 5.000 cc.	Um	14$500	—
F 105	Frasco de vidro branco, de 5.000 cc.	Um	14$500	—
F 112	Frasco vermelho para reagente, com rolha de vidro, para 100 cc.	Um	1$050	—
F 113	Frasco vermelho para reagente, com rolha de vidro, para 250 cc.	Um	1$500	—
F 114	Frasco vermelho para reagente, com rolha de vidro, para 500 cc.	Um	2$300	—
F 115	Frasco vermelho para reagente, com rolha de vidro, para 1.000 cc.	Um	3$500	—
G 42	Goniômetro de demonstração, seg. Weinhold, com 550 m/m de diâmetro, com accessórios	Um	—	5:500$000
G 44	Galvanômetro de demonstração	Um	—	42$000
G 45	Galvanômetro escolar	Um	—	130$000
G 46	Galvanômetro de espelho	Um	—	4:200$000
G 47	Galvanoscópio pequeno	Um	—	420$000
G 48	Galvanoscópio vertical	Um	—	420$000
G 54	Garrafa de Leyde, desmontavel	Uma	—	70$000
G 55	Galvanômetro de Nobile	Um	—	1:320$000
G 69	Ganiômetro de Hany	Um	—	200$000
G 71	Garrafa de Leyde, para demonstrar a resonância elétrica (par)	Uma	—	440$000
H 06	Hemisfério de Magdeburgo	Um	—	110$000
H 07	Higrômetro de cabelo (saussure)	Um	—	60$000
H 11	Hemisfério de Gavendisch	Um	—	95$000
H 15	Higrômetro de Saussure	Um	—	60$000
H 20	Hemisfério oco de latão com cabo de vidro	Um	—	95$000
I 05	Iman em forma de ferradura	Um	—	15$000
I 12	Iman natural	Um	—	25$000
I 13	Iman artificial em forma de ferradura	Um	—	15$000
I 16	Iman em agulha de 3 cms.	Um	—	8$000
I 17	Iman em forma de barra	Um	—	15$000
J 02	Jato dágua no vácuo	Um	—	115$000
K 01	Kaleidoscópio	Um	—	15$000
L 01	Lente com pé de latão	Uma	—	60$000
L 02	Lente convergente com suporte	Uma	—	60$000
L 04	Lente divergente com cabo de madeira pequena	Uma	—	45$000
L 06	Lupa ou microscópio simples	Uma	—	150$000
L 07	Lápis desmográfico	Um	—	3$000
L 09	Ludião	Um	—	16$000
L 26	Lupa simples com cabo de madeira de 0m,08 de diâmetro	Uma	—	50$000

PREFIXO	ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGOS	UNIDADE	1 Moreno Borlido & Cia.	2 Otto Meister
M 88	Lanterna mágica	Uma	—	900$000
L 31	Lâmina de vidro para preparação	Cento	—	11$000
L 42	Lente	Uma	—	10$000
L 43	Lente convergente	Uma	—	10$000
L 44	Lente divergente	Uma	—	10$000
L 45	Ludião em vaso	Um	—	16$000
L 47	Lâminas	Cento	—	11$000
L 49	Martelo dágua	Um	—	18$000
M 26	Maquina de indução de Gram	Uma	—	1:040$000
M 30	Máquina de Atwood	Uma	—	350$000
M 31	Máquina a vapor, corte vertical	Uma	—	300$000
M 34	Máquina eletrostática de Winschurte, com discos de 30 cms. de diâmetro	Uma	—	350$000
M 35	Máquina para a queda livre	Uma	—	350$000
M 38	Máquina pneumática ordinária de um corpo de bomba, pequena	Uma	—	280$000
M 40	Máquina de projeção diascópica	Uma	—	3:100$000
M 43	Máquina dínamo-elétrica para demonstração	Uma	—	360$000
M 44	Máquina elétrica de Mamsden	Uma	—	360$000
M 46	Máquina elétrica de Winshurst, disco de 30 cms.	Uma	—	430$000
M 48	Máquina de Wenchuret, disco de 30 cms.	Uma	—	430$000
M 52	Máquina pneumática de mão, Max Kohl	Uma	—	250$000
M 53	Máquina Winchurset, disco de 30 cms.	Uma	—	430$000
M 54	Modelo de Vernier retilíneo	Um	—	60$000
M 65	Modelo de prensa hidráulica	Um	—	30$000
M 66	Modelo de bomba de incêndio	Um	—	36$000
M 67	Modelo de manômetro de ar comprimido, pequeno	Um	—	42$000
M 68	Modelo de máquina a vapor, corte	Um	—	270$000
M 71	Modelo de sextante de reflexão	Um	—	750$000
M 74	Modelo de induzido, tambor grande	Um	—	560$000
M 76	Modelo de induzido, tambor pequeno	Um	—	220$000
M 77	Modelo de induzido, tambor segundo Weinhold	Um	—	560$000
M 78	Modelo de induzido Siemens	Um	—	330$000
M 79	Modelo de máquina magneto-elétrica	Um	—	340$000
M 80	Modelo de máquina Pacinetti-Gramme	Um	—	1:040$000
M 81	Modelo de parafuso sem fim	Um	—	72$000
M 85	Modelo de bomba aspirante e calcante	Um	—	26$000
M 87	Modelo de bomba aspirante	Um	—	22$000
M 89	Modelo de máquina a vapor vertical	Um	—	320$000
M 90	Modelo de bomba aspirante com suporte de ferro	Um	—	96$000
M 91	Modelo de bomba premente	Um	—	26$000
M 117	Micrótomo de Banvier	Um	—	220$000
M 123	Manômetro para ar comprimido	Um	—	43$000
M 124	Manômetro metálico	Um	—	78$000
M 125	Manômetro de tubo em "V"	Um	—	32$000
M 126	Manômetro de chama de gás	Um	—	190$000
M 127	Manômetro truncado para máquina pneumática	Um	—	42$000
M 128	Micrômetro de Palmer	Um	—	45$000
M 129	Motor à explosão a 4 tempos (corte vertical)	Um	—	450$000
M 134	Monocórdio	Um	—	130$000
M 135	Marmita de Papin	Uma	—	420$000
M 136	Motor de explosão pequeno, sem magneto, modelo	Um	—	390$000
M 137	Magnetômetro de Weber	Um	—	440$000
M 139	Motor elétrico pequeno, para funcionar com pilha	Um	—	60$000
M 140	Micrômetro de Palmar	Um	—	45$000
M 159	Martelo dágua candante	Um	—	25$000
M 164	Micrômetro de Palmer	Um	—	45$000
M 173	Metrônomo	Um	—	140$000
N 02	Nivel de Perpendicular	Um	—	19$000
N 03	Nivel de bolha de ar	Um	—	30$000
N 30	Nivel de bolhas de ar, pequeno	Um	—	30$000
N 38	Nivel de bolha	Um	—	30$000
O 27	Oculo de alcance	Um	—	250$000
P 210	Prensa hidráulica	Uma	—	30$000
P 211	Pirômetro com quadrante	Um	—	132$000
P 213	Pedra iman, natural	Uma	—	30$000
P 215	Pêndulas elétricas	Uma	—	30$000
P 216	Pilhas de voltas com suportes e colunas	Uma	—	180$000
P 218	Pilha de Daniel	Uma	—	65$000
P 219	Pilha de Leclanche e de Grenet	Uma	—	145$000
P 222	Prisma simples com suporte	Um	—	70$000
P 223	Prisma de ângulo vertical	Um	—	45$000
P 224	Pirômetro quadrante	Um	—	132$000
P 226	Picnômetro para sólidos	Um	—	35$000
P 230	Prensa hidráulica, modelo em vidro	Uma	—	45$000
P 231	Plano inclinado	Um	—	85$000
P 234	Pequeno modelo Vernier	Um	—	55$000
P 313	Picnômetro com tubo capilar de 50 cc.	Um	—	15$000
P 362	Paralelogramo de metal com 11 pesos e 3 porta-pesos	Um	—	155$000

PREFIXO	ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGOS	UNIDADE	1 . Moreno Borlido & Cia.	2 Otto Meister
P 363	Pedaço de pele de gato	Um	—	10$000
P 364	Pêndulo de Focault para máquina centrifugal	Um	—	54$000
P 365	Pêndulo elétrico com esferas de sabuqueiro	Um	—	25$000
P 366	Pêndulo elétrico	Um	—	25$000
P 367	Pedra iman natural	Uma	—	30$000
P 362	Photômetro de Rumford	Um	—	60$000
P 369	Pilha de Bunsen	Uma	—	65$000
P 370	Pirâmide de base hexagonal	Uma	—	15$000
P 371	Pirâmide de base quadrada	Uma	—	15$000
P 372	Pirâmide de base triangular	Uma	—	15$000
P 376	Prisma sobre pé	Um	—	65$000
P 377	Pistola de Volta	Uma	—	105$000
P 378	Pirômetro de quadrante	Um	—	132$000
P 392	Picnômetro de 25 cc.	Um	—	12$000
P 393	Picnômetro de 50 cc.	Um	—	15$000
P 408	Palmer	Um	—	45$000
P 409	Pêndulo de segundos	Um	—	420$000
P 410	Pêndulo de Watt	Um	—	72$000
P 411	Plano inclinado de Bartram	Um	—	1:250$000
P 412	Plano inclinado, simples, de madeira	Um	—	85$000
P 413	Pião giroscópio	Um	—	50$000
P 414	Polítropo	Um	—	2:750$000
P 415	Prancheta de madeira com 5 modelos de máquinas simples	Uma	—	520$000
P 416	Platina para vácuo com 24 cms. de diâmetro	Uma	—	240$000
P 417	Picnômetro para líquidos	Um	—	12$000
P 420	Porta-voz	Um	—	60$000
P 421	Pirômetro de quadrante	Um	—	132$000
P 422	Pirômetro de quadrante, pequeno	Um	—	132$000
P 423	Polímetro de Lambrechts	Um	—	220$000
P 426	Porta-lentes com cabo para lentes até 50 m/m	Um	—	130$000
P 428	Prisma oco para líquido	Um	—	80$000
P 430	Prisma de vidro	Um	—	30$000
P 431	Prisma de vidro, com suporte	Um	—	70$000
P 432	Pedra iman com armação de metal	Uma	—	75$000
P 433	Ponte de Whestsyone simples, sem resistência de comparação	Uma	—	145$000
P 434	Ponte de Whestsyone completa, com 4 resistências de comparação	Uma	—	480$000
P 435	Par de placas de volta com agulha imantada	Um	—	230$000
P 437	Pilha termo-elétrica	Uma	—	100$000
P 438	Pilha de Volta	Uma	—	35$000
P 439	Pêndulo de Waltenhofen	Um	—	620$000
P 440	Pêndulo elétrico	Um	—	25$000
P 441	Pêndulo elétrico duplo	Um	—	30$000
P 442	Pêndulo elétrico horizontal	Um	—	320$000
P 443	Pêndulo elétrico de quadrante	Um	—	170$000
P 445	Picnômetro para sólidos	Um	—	35$000
P 446	Picnômetro	Um	—	15$000
R 36	Roda de Savart dentada	Uma	—	60$000
R 84	Rosca de madeira para parafuso	Uma	—	30$000
R 97	Resonadores cônicos, jogo de 8	Um	—	480$000
R 98	Reostato escolar com 8 bobinas de resistência	Um	—	420$000
R 99	Reostato de manivela	Um	—	750$000
R 100	Reostato para uso escolar	Um	—	320$000
S 05	Suporte universal de Edelmann, sem accessório	Um	—	1:630$000
S 06	Suporte com 2 tubos capilares em "U"	Um	—	90$000
S 07	Suporte com 1 lâmpada de incandescência	Um	—	35$000
S 08	Suporte com 4 lâmpadas de incandescência	Um	—	120$000
S 10	Suporte para lâmpada de incandescência	Um	—	35$000
S 23	Suporte Universal para demonstração de aparelho de Wimshurts	Um	—	46$000
S 54	Série de 14 pesos com ganchos	Uma	—	105$000
S 55	Sifão de vidro	Um	—	6$000
S 56	Sereia acústica, Seebeck	Uma	—	53$000
S 57	Série de 10 resonadores de Helmholtz	Uma	—	1:650$000
S 59	Stereoscópio com 6 cartões	Um	—	120$000
S 60	Solenoide pequeno com cabo de madeira	Um	—	120$000
S 97	Série de 4 cartões com figuras para espelho cilíndrico	Um	—	36$000
S 98	Série de 4 cartões com figuras para espelho cônico	Uma	—	36$000
S 99	Solenoide Roget	Um	—	110$000
S 119	Solenoide	Um	—	84$000
S 120	Spetroscopia de um prisma	Uma	—	540$000
S 121	Sarilho de madeira	Um	—	60$000
S 122	Sereia de Coguiar de Lateur	Uma	—	280$000
S 123	Sonômetro	Um	—	130$000
T 169	Tubo de Mariote	Um	—	120$000
T 170	Tubo de Newton	Um	—	110$000
T 175	Tubo comunicante sobre pé	Um	—	24$000
T 177	Tubo de Mariote com torneira	Um	—	120$000
T 178	Tubo de Torriceli graduado, com cuba de vidro	Um	—	26$000
T 180	Termômetros Calsius-Fahrenheit	Um	—	38$000

PREFIXO	ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGOS	UNIDADE	1 Moreno Borlido & Cia.	2 Otto Meister
T 181	Termômetros de máxima e mínima	Um	—	60$000
T 182	Termômetro diferencial de Leslie	Um	—	95$000
T 183	Termômetro com 3 escalas	Um	—	38$000
T 184	Termômetro com graduação	Um	—	18$000
T 185	Termômetro CR	Um	—	28$000
T 186	Tina de Mariote	Uma	—	75$000
T 190	Torniquete hidráulico de metal	Um	—	65$000
T 191	Torniquete elétrico	Um	—	34$000
T 196	Turbina de laboratório	Uma	—	240$000
T 197	Tossa de régua de madeira	Uma	—	170$000
T 205	Tubo acústico de madeira	Um	—	40$000
T 206	Tubo sobre pé de Mariote	Um	—	120$000
T 210	Tubo capilar de vidro	Um	—	28$000
T 211	Tubo barométrico com divisão gravada sobre o vidro	Um	—	26$000
T 213	Tubo em "U" sobre suporte de madeira	Um	—	42$000
T 215	Transformador elétrico	Um	—	260$000
T 216	Telefone de Bell, par	Um	—	110$000
T 217	Telefone acústico de cordão	Um	—	70$000
T 218	Termômetro diferencial de Lesle	Um	—	95$000
T 223	Termômetro com 3 escalas	Um	—	38$000
T 224	Torniquete hidráulico	Um	—	54$000
T 237	Tubo acústico de madeira	Um	—	40$000
T 238	Tubo de membrana movel	Um	—	160$000
T 239	Tubo para mostrar a interferência do som	Um	—	25$000
T 240	Tubo de vidro para harmônica química, jogo de 4	Jogo	—	20$000
T 242	Tubo de Braun para raios catódicos	Um	—	290$000
T 243	Tubo de Geissler	Um	—	20$000
T 244	Tubo de Crookes	Um	—	45$000
T 248	Termômetro com as 3 escalas	Um	—	38$000
T 249	Termômetro des Leslie	Um	—	95$000
T 251	Termômetro de mercúrio	Um	—	18$000
T 252	Termômetro metálico	Um	—	140$000
T 254	Termômetro registador	Um	—	1:080$000
T 256	Termômetro elétrico de ar de Reiss	Um	—	660$000
T 258	Termoscópio duplo de Rumford	Um	—	100$000
T 259	Transformador de corrente alternativa para demonstração	Um	—	260$000
T 260	Transformador de alta frequência	Um	—	780$000
T 266	Torniquete elétrico	Um	—	34$000
V 13	Vaso de Tântalo	Um	—	32$000
V 14	Vasos comunicantes	Um	—	26$000
V 40	Voltâmetro de Hoffmann com eletródios de platina	Um	—	270$000
V 41	Voltímetro para 20 Volts	Um	—	90$000
V 42	Voltímetro escolar para corrente contínua	Um	—	320$000
V 44	Voltâmetro de Hoffmann com eletródios de platina	Um	—	270$000
V 73	Voltâmetro	Um	—	55$000
V 83	Voltâmetro	Um	—	55$000
V 84	Voltâmetro de volume	Um	—	95$000
V 85	Voltímetro	Um	—	140$000
V 86	Voltímetro em forma de relógio	Um	—	75$000
V 87	Voltâmetro de Hoffmann com suporte	Um	—	270$000

Quartel no Andaraí, 20 de fevereiro de 1940. — *Adriano Saldanha Mazza*, Tenente-Coronel, Presidente.

GRUPO I E — 03 — MATERIAL DE DESPORTES

Firmas: 1. Moraes Alves & Cia. — 2. J. Pinho & Moraes — 3. Alberto de Araujo & Cia. — 4. Otto Meister

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS EXAMINADAS EM SESSÃO DE 30 DE JANEIRO DE 1940

PREFIXO	ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGOS	UNIDADE	1 Moraes Alves & Cia.	2 J. Pinho & Moraes	3 Alberto de Araujo & Cia.	4 Otto Meister
A 01	Agulha para atacar bola	Uma	1$880	1$500	*1$400*	—
A 02	Alteres de chumbo	Um	—	—	—	—
A 03	Alteres de madeira	Um	—	8$900	*5$300*	—
A 04	Alteres de ferro de 1 quilo	Um	2$630	*2$100*	2$450	—
A 05	Alteres de 2 quilos	Um	5$300	*4$200*	4$900	—
A 06	Alteres de 3 quilos	Um	7$900	*6$300*	7$300	—
A 07	Alteres de 4 quilos	Um	10$500	*8$400*	9$800	—
A 08	Alteres de 5 quilos	Um	13$800	*10$500*	12$200	—
A 09	Alteres de 6 quilos	Um	15$800	*12$600*	14$700	—
A 10	Alteres de 7 quilos	Um	18$400	*14$700*	17$100	—
A 11	Alteres de 8 quilos	Um	21$000	*16$800*	19$600	—
A 12	Alteres de 9 quilos	Um	23$700	*18$900*	22$050	—
A 13	Alteres de 10 quilos	Um	26$300	*21$000*	24$500	—
A 14	Alteres de 15 quilos	Um	39$400	*31$500*	36$700	—
A 15	Alteres de 20 quilos	Um	52$500	*42$000*	44$900	—
A 16	Alteres de 25 quilos	Um	65$700	*52$500*	61$200	—
A 17	Alteres de 30 quilos	Um	78$800	*63$000*	73$500	—
A 18	Alteres de 35 quilos	Um	91$900	*73$500*	85$700	—
A 19	Alteres de 40 quilos	Um	105$000	*84$000*	96$000	—
A 20	Alteres de 45 quilos	Um	108$200	*94$500*	107$200	—
A 21	Alteres de 50 quilos	Um	127$700	*102$000*	122$500	—
A 22	Alteres de 70 quilos, com discos	Um	219$000	175$000	*171$500*	—
A 23	Alteres de 100 quilos, com discos articulados	Um	313$000	*250$000*	280$000	—
A 26	Aparelho para medir força escapular, sem dinamômetro	Um	—	117$000	*80$000*	110$000
A 27	Aparelho c/estimômetros de "Block" para compressão escapular	Um	—	350$000	—	—
A 28	Aparelho para tração escapular	Um	—	300$000	—	—
A 29	Aparelho para salto em altura	Um	330$000	260$000	*180$000*	—
A 30	Aparelho para salto com vara	Um	465$000	372$000	*350$000*	—
A 31	Aparelho para "Colley-ball"	Um	182$000	*145$000*	250$000	—
A 32	Apito comprido	Um	3$200	*2$500*	5$000	—
A 33	Apito de galalite c/cordão de couro	Um	—	—	15$000	—
A 34	Apito de metal branco para juiz	Um	3$800	*3$000*	5$000	—
A 35	Apito de metal branco para cronometrista, circular	Um	6$300	*4$900*	7$000	—
A 36	Apito de metal branco, duplo som	Um	5$700	*4$500*	7$000	—
A 37	Apito de trilo	Um	4$400	*2$500*	3$000	—
A 38	Apito de tubo	Um	—	*2$900*	5$000	—
A 40	Apito sirene de metal "Acmé"	Um	—	12$000	12$000	—
A 41	Apoio de madeira p/arma	Um	—	—	180$000	—
A 42	Apoio de madeira p/atirador	Um	—	—	380$000	—
A 44	Argola de ferro p/ginástica de aparelho	Uma	*22$500*	42$000	30$000	—
A 45	Argola com 8 sapatilhas forradas a couro	Uma	27$500	—	—	—
A 46	Aro de ferro para "Basket-ball", tipo americano	Um	104$000	50$000	*40$000*	—
B 01	Balieira de 1 remador	Uma	—	1:999$000	—	—
B 02	Balisa de madeira p/jogo de pio	Uma	—	—	150$000	—
B 03	Bastão p/luta	Um	—	—	18$000	—
B 04	Bastão de corrida, modelo oficial	Um	10$000	6$900	*5$000*	—
B 06	Bandeira azul com lista diagonal branca, de 4m,05 x x 3 metros	Uma	492$000	499$000	*480$000*	—
B 07	Bandeira azul, com lista diagonal branca, de 2m,60 x x 1m,85	Uma	*176$000*	299$000	220$000	—
B 08	Bandeira branca, centro vermelho de 2m,55 x 1m,40	Uma	*137$000*	299$000	160$000	—
B 09	Bandeira brasileira de 0m,65 x 0m,45	Uma	30$000	*24$000*	25$000	—
B 10	Bandeira verde e amarela de 1m,30 x 2m,20	Uma	*124$000*	130$000	140$000	—
B 11	Bandeira para juiz de Water-polo, branca de 0m,45 x x 0m,30	Uma	*7$000*	8$900	8$000	—
B 12	Bandeira para juiz de Water-polo, azul de 0m,45 x x 0m,30	Uma	*7$000*	8$900	8$000	—
B 13	Bandeira para juiz de Water-polo, vermelha de 0m,45 x 0m,30	Uma	*7$000*	8$900	8$000	—
B 14	Bandeirinha para juiz de linha	Uma	—	*6$900*	12$000	—
B 15	Bandeirola de ferro	Uma	—	17$900	*17$000*	—
B 16	Balança de toesa esmaltada em branca e niquelada	Uma	—	799$000	*550$000*	*525$000*
B 17	Bleuse de lã com faixa horizontal branca, c/letras "E. E. F. E."	Uma	63$000	59$000	*58$000*	—
B 18	Barra de aço	Uma	—	—	99$000	—
B 19	Barra fixa completa	Uma	500$000	*399$000*	430$000	—
B 21	Barreira de corrida	Uma	94$000	75$000	*65$000*	—
B 22	Bola de Basket-ball, Superball, estrangeira	Uma	132$000	*110$000*	125$000	—

PREFIXO	ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGOS	UNIDADE	1 Moraes Alves & Cia.	2 J. Pinho & Moraes	3 Alberto de Araujo & Cia.	4 Otto Meister
B 23	Bola de Basket-ball, Superball, nacional	Uma	100$000	88$900	95$000	—
B 24	Bola de Basket-ball, tipo "T"	Uma	68$800	50$000	73$000	—
B 25	Bola de Basket-ball, tipo "Vaqueta"	Uma	63$000	49$000	43$000	—
B 26	Bola de Basket-ball, Sportic "T"	Uma	—	—	63$000	—
B 27	Bola de Foot-ball, "T"	Uma	50$000	39$000	48$000	—
B 28	Bola de Foot-ball "centenário"	Uma	—	—	48$000	—
B 29	Bola de Foot-ball tipo "Vaqueta"	Uma	38$000	29$000	25$000	—
B 30	Bola de Foot-ball branca	Uma	57$000	43$900	70$000	—
B 32	Bola de Foot-ball "Sportic"	Uma	—	60$000	65$000	—
B 33	Bola de Cage-ball, de lona, 0m.75 de diâmetro	Uma	325$000	260$000	480$000	—
B 34	Bola de Medicine-ball, de 1 quilo	Uma	28$000	25$000	21$000	—
B 35	Bola de Medicine-ball, de 2 quilos	Uma	34$000	29$000	27$000	—
B 36	Bola de Medicine-ball, de 3 quilos	Uma	40$000	35$000	33$000	—
B 37	Bola de Medicine-ball, de 4 quilos	Uma	47$000	39$000	39$000	—
B 38	Bola de Medicine-ball, de 5 quilos	Uma	54$000	44$000	42$000	—
B 39	Bola de Rugby	Uma	90$000	51$900	42$000	—
B 40	Bola de Volley-ball, Superball	Uma	56$000	44$900	49$000	—
B 42	Bola de Volley-ball, "Furradas"	Uma	—	—	25$000	—
B 43	Bola de Volley-ball tipo "Cromo"	Uma	32$000	—	23$000	—
B 44	Bola de "Water-polo", "Super-ball"	Uma	95$000	76$000	73$000	—
B 45	Bola de "Tenis"	Uma	17$500	—	12$000	—
B 46	Bola de cortiça p/demonstração de campo de "water-polo"	Uma	—	—	35$000	—
B 47	Bola de estopa revestida de couro, 0m.05 de diâmetro	Uma	—	8$900	9$700	—
B 48	Bola de ferro fundido de 2 quilos	Uma	13$000	7$900	7$000	—
B 49	Bola de ferro fundido de 3 quilos	Uma	17$000	11$500	9$000	—
B 50	Bola militar, de couro oval, c/450 grs., 0m.21 x 0m.27 de diâmetro	Uma	83$000	66$000	40$000	—
B 51	Bomba p/encher bola	Uma	20$000	—	9$000	—
B 52	Boneco de madeira p/treinamento de salvamento	Um	—	—	1:200$000	—
B 53	Borzeguin p/basket-ball (par)	Um	12$000	13$900	22$000	—
B 54	Bornal "Mills"	Um	—	—	4$500	—
C 01	Camisa de Foot-ball	Uma	8$000	5$000	5$000	—
C 02	Camisa para Goal-Keeper	Uma	10$000	6$900	—	—
C 03	Camisa azul com manga e gola, punho e faixa horizontal branca	Uma	15$000	11$900	8$500	—
C 04	Camisa azul mercerizada sem manga	Uma	13$000	8$900	8$900	—
C 05	Camisa azul mercerizada com gola e faixa horizontal branca	Uma	—	12$900	10$900	—
C 06	Camisa azul de Atletismo	Uma	4$400	3$500	2$900	—
C 07	Camisa branca de faixa horizontal azul sem manga	Uma	4$400	3$500	2$900	—
C 08	Camisa branca de meia sem manga	Uma	4$000	2$300	2$500	—
C 09	Camisa de lã diversas cores	Uma	—	19$500	25$900	—
C 10	Camisa encarnada de atletismo	Uma	4$000	—	2$900	—
C 11	Camiseta preta	Uma	4$000	—	2$900	—
C 12	Calções pretos	Um	5$000	3$900	3$449	—
C 13	Calção de brim branco	Um	5$000	3$390	3$397	—
C 14	Calção de brim mescla azul	Um	5$000	—	3$749	—
C 15	Calças brancas	Uma	20$000	—	16$900	—
C 16	Calças de lona para esgrima	Uma	80$000	—	49$000	—
C 17	Caixa de madeira para condução de tacos de polo	Uma	—	—	35$000	—
C 19	Cadeógrafo de jaquet	Um	—	1:999$000	—	—
C 20	Câmara de ar para bola de basket-ball	Uma	10$000	8$000	8$900	—
C 21	Câmara de ar para bola de foot-ball	Uma	6$300	5$000	5$500	—
C 22	Cadeira para juiz de Volley-ball	Uma	—	220$000	250$000	—
C 23	Caneleira para foot-ball	Par	5$000	—	4$500	—
C 25	Carrinho de ferro para marcação de campo	Um	—	—	700$000	—
C 26	Cavalete de madeira c/passadeira de couro	Um	—	—	—	—
C 29	Cavalo de pau estofado de couro, com alças e rodas	Um	813$000	790$000	890$000	—
C 30	Cavalo de pau estofado de couro, com 2 alças e rodas, tipo alemão	Um	940$000	850$000	1:200$000	—
C 31	Cabo de guerra de 31 metros	Um	—	250$000	230$000	—
C 32	Cabo de guerra de 42m.75	Um	425$000	340$000	314$500	—
C 33	Cabo de guerra de 28m.50	Um	288$000	230$000	218$000	—
C 34	Cabo de guerra de 20 metros de comprimento por 0m.04 de diâmetro	Um	200$000	160$000	200$000	—
C 35	Cabo de manilha, com nós, 4 metros de comprimento por 0m.04 de diâmetro	Um	—	—	48$000	—
C 36	Cabo aéreo de 42 metros por 0m.05 de diâmetro	Um	—	—	300$000	—
C 39	Cesta p/basket-ball	Uma	40$000	—	55$000	—
C 40	Cirtômetro de Voyles	Um	—	349$000	—	—
C 41	Cinto de lona branco c/fivela de metal branco	Um	—	—	1$500	—
C 42	Chuteira "Farroupilha" (par)	Uma	—	—	19$900	—
C 43	Copos de sabre	Um	—	—	20$000	—
C 44	Copos de espada	Um	—	—	18$000	—
C 45	Copos para florete francês	Um	—	—	12$000	—
C 48	Corda p/salto	Uma	5$000	—	3$500	—

PREFIXO	ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGOS	UNIDADE	1 Moraes Alves & Cia.	2 J. Pinho & Moraes	3 Alberto de Araujo & Cia.	4 Otto Meister
C 49	Corda c/porte para trepar	Uma	—	—	38$000	—
C 50	Corda p/pular, individual, n. 1	Uma	5$000	—	3$500	—
C 51	Corda p/pular, individual, n. 2	Uma	—	—	4$500	—
C 52	Corda c/boia de cortiça para pista de natação, 50 metros	Uma	—	—	160$000	—
C 53	Corda encapada p/ring de box	Uma	—	—	400$000	—
C 54	Corda p/exercício de trepar	Uma	—	—	38$000	—
C 56	Cronômetro de bolso	Um	100$000	64$900	65$000	85$000
C 57	Cronômetro de trave "Stadium"	Um	107$000	75$000	65$000	—
C 58	Cronômetro de 60 segundos	Um	—	75$000	65$000	85$000
C 61	Cronômetros simples de 1/5 de segundo, outras marcas	Um	—	70$000	65$000	85$000
C 62	Cronômetros simples, de 1/10 de segundo "Stadium"	Um	107$000	70$000	85$000	—
C 63	Coleção de números de pano, de 1 a 10	Uma	20$000	—	15$000	—
C 66	Compasso cefalométrico, niquelado	Um	—	67$000	78$000	115$000
C 67	Compasso de Cotin, niquelado	Um	—	67$000	70$000	—
C 68	Compasso de espessura de Bandeloch, niquelado	Um	—	74$000	78$000	85$000
C 70	Colchão dividido em 2 partes, com 4m,63 x 3m,90	Um	—	999$000	1:500$000	—
C 71	Colchão para luta	Um	—	—	250$000	—
C 72	Coleção de panos numerados de 1 a 150 algarismos de 0m,12 x 0m,06	Uma	282$000	—	—	—
C 76	Culote de brim branco	Um	50$000	—	35$000	—
C 77	Culote de lona caqui	Um	—	—	49$000	—
C 78	Colchão de lona c/erina vegetal, em 2 partes de 4m,00 x 4m,00	Um	—	—	1:500$000	—
D 01	Dardo de madeira (Bergs) juvenil, de 0m,025 de diâmetro x 2m,20 de comprimento	Um	—	—	45$000	—
D 02	Dardo de madeira (Bergs) azul n. 36	Um	119$000	94$900	75$000	—
D 03	Dardo de madeira (Bergs) oficial	Um	125$000	99$900	58$000	—
D 04	Dardo de bambú de 0m,025 de diâmetro x 2m,65 de comprimento	Um	—	16$900	18$900	—
D 05	Disco Berg	Um	—	—	95$300	—
D 06	Disco Berg, olímpico	Um	—	129$900	108$000	—
D 07	Disco Berg, nacional de 2 quilos	Um	—	54$900	57$000	—
D 09	Disco de metal 0m,22 de diâmetro e peso de 2 quilos	Um	—	55$900	53$000	—
D 10	Disco de madeira c/aro de metal e peso de 2 quilos	Um	—	—	70$000	—
D 11	Disco de madeira c/aro de metal e peso de 1.500 grs.	Um	—	—	55$000	—
D 12	Dinamômetro de 70 quilos	Um	—	—	180$000	—
D 13	Dinamômetro manual de 40 quilos	Um	—	—	160$000	—
D 14	Dinamômetro manual de 60 quilos	Um	—	—	180$000	—
E 02	Enfiador de bola	Um	—	—	1$400	—
E 04	Espada c/lâmina francesa	Uma	—	—	95$000	—
E 05	Espada c/lâmina francesa Souzy	Uma	—	—	110$000	—
E 06	Espada tipo francês	Uma	—	—	95$000	—
E 08	Esfera de ferro de 3 quilos	Uma	—	—	9$000	—
E 09	Esfera de ferro de 4 quilos	Uma	—	—	12$000	—
E 10	Esfera de ferro de 5 quilos	Uma	—	—	13$000	—
E 11	Esfera de ferro de 7.257 grs	Uma	—	43$900	40$000	—
E 13	Esticador de corda p/rink de box	Um	—	—	65$000	—
E 15	Escova p/bola	Uma	—	—	6$500	—
E 17	Escudo da Escola Militar	Um	—	—	5$000	—
E 18	Escudo bordado	Um	—	—	7$500	—
E 22	Espirômetro de Barnes, esmaltado de branco	Um	—	180$000	430$000	145$000
E 23	Epirarômetro de Phoebus, esmaltado de branco	Um	—	—	100$000	—
F 01	Fita métrica de aço, de 1 metro	Uma	—	—	25$000	—
F 02	Fita métrica de metal de 2 metros	Uma	—	—	35$000	—
F 03	Florete tipo francês	Um	—	—	45$000	—
F 04	Florete de aço tipo francês	Um	—	—	75$000	—
F 06	Flâmulas p/lançamento, diversas	Uma	—	—	7$500	—
G 02	Goals de foot-ball	Par	—	—	550$000	—
G 03	Gorro azul p/water-polo	Um	—	—	1$900	—
G 04	Gorro branco p/water-polo	Um	—	—	1$900	—
G 05	Gorro verde p/water-polo	Um	—	—	1$900	—
G 06	Gorro vermelho p/water-polo	Um	—	—	1$900	—
G 07	Gorro vermelho c/faixa azul para water-polo	Um	—	—	1$900	—
G 08	Gorro-vermelho c/faixa branca para water-polo	Um	—	—	1$900	—
H 01	Hate de aço, p/barra fixa	Uma	—	—	99$000	—
J 01	Jaqueta simples de lona	Uma	—	—	49$000	—
J 02	Joelheira simples	Uma	—	—	11$500	—
J 03	Joelheira com feltro	Uma	—	—	16$500	—
L 01	Lâmina de espada francesa	Uma	—	—	50$000	—
L 03	Lâmina de florete tipo francês	Uma	—	—	13$500	—
L 05	Lâmina de sabre	Uma	—	—	19$500	—
L 11	Liga de tricot p/cavalo	Uma	—	—	7$500	—
L 14	Luvas p/esgrima	Par	—	—	37$000	—
L 15	Luvas p/espada, 1/2 canhão	Par	—	—	37$000	—
L 16	Luvas de florete, simples, de couro	Par	—	—	17$000	—

PREFIXO	ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGOS	UNIDADE	1 Moraes Alves & Cia.	2 J. Pinho & Moraes	3 Alberto de Araujo & Cia.	4 Otto Meister
L 17	Luvas de esgrima de sabre, reforçadas	Par	—	—	60$000	—
L 19	Luvas de esgrima de sabre c/punho de lona	Par	—	—	37$000	—
L 20	Luvas p/saco	Par	—	—	17$900	—
L 21	Luvas de 6 onças p/box	Par	—	—	41$900	—
L 22	Luvas de 8 onças p/box	Par	—	—	44$900	—
L 23	Luvas de 10 onças p/box	Par	—	—	47$900	—
M 01	Martelo de bronze p/lançamento, peso 7 quilos e 257 gramas	Um	—	—	108$000	—
M 02	Martelo de ferro p/lançamento, peso de 3.000 grs.	Um	—	—	44$000	—
M 03	Martelo de ferro p/lançamento, peso de 4.000 grs.	Um	—	—	47$000	—
M 04	Martelo de ferro p/lançamento, peso de 5.000 grs.	Um	—	—	55$000	—
M 05	Massa de madeira forma de garrafa	Uma	—	—	9$500	—
M 06	Máscara p/o combate a baioneta	Uma	—	—	150$000	—
M 07	Máscara p/espada e florete	Uma	82$000	—	*55$000*	—
M 08	Máscara p/sabre	Uma	82$000	—	*58$000*	—
M 09	Megafone	Um	—	—	10$000	—
M 10	Megafone de 0m,38 x 0m,18	Um	—	—	9$000	—
M 11	Meias de friso azul (par)	Um	—	—	3$500	—
M 12	Meias de friso vermelho (par)	Um	—	—	3$500	—
M 13	Meias de lã diversas cores (par)	Um	—	—	8$500	—
M 14	Meias para foot-ball (par)	Um	—	—	3$500	—
P 01	Pá p/corrida	Uma	—	—	8$000	—
P 02	Paralela de madeira	Uma	—	*540$000*	638$000	—
P 03	Paralela tipo alemão	Uma	—	*599$000*	780$000	—
P 04	Paralelepípedo de pedra	Um	—	—	8$000	—
P 05	Peso de bronze, p/lançamento, com 4.257 grs.	Um	—	—	78$000	—
P 06	Peso de ferro p/lançamento com 3.000 grs.	Um	—	—	9$000	—
P 07	Peso de ferro p/lançamento com 4.000 grs.	Um	—	—	12$000	—
P 08	Peso de ferro p/lançamento com 5.000 grs.	Um	—	—	13$800	—
P 09	Peso de ferro p/lançamento com 7.000 grs.	Um	—	—	44$000	—
P 10	Peso de ferro p/lançamento com 7.257 grs.	Um	—	—	48$000	—
P 11	Peso de ferro p/lançamento com 10.500 grs.	Um	—	—	65$000	—
P 13	Peso de 5.000, com base exagonal	Um	—	—	60$000	—
P 14	Peso de levantamento, tipo Bergs de 181 quilos (uma haste c/10 pares de discos: peso de haste: 10 quilos, peso dos pares de discos: 50 quilos, 40 quilos, 30 quilos, 20 quilos, 10 quilos, 8 quilos, 4 quilos, 2 quilos e 1 quilo)	Um	—	—	500$000	—
P 15	Peteca de couro, 0m,08 de diâmetro x 80 grs. de peso.	Uma	—	—	3$500	—
P 16	Peteca	Uma	4$000	—	2$500	—
P 17	Pistola "EMGE"	Uma	—	—	150$000	—
P 20	Plastão de pano p/baioneta	Um	—	—	120$000	—
P 23	Plastão de instrução	Um	—	—	39$000	—
P 24	Pomos para espada	Um	—	—	14$500	—
P 26	Pomos para florete italiano	Um	—	—	—	—
P 27	Pomos para sabre	Um	—	—	29$000	—
P 30	Postes p/redes de tenis	Um	—	—	320$000	—
P 31	Porta voz	Um	—	—	10$000	—
P 32	Porca p/fixação de lâmina sabre	Uma	—	—	29$000	—
P 33	Porca p/fixação de lâmina das espadas	Uma	—	—	14$500	—
P 34	Porca p/fixação de lâmina de florete francês	Uma	—	—	14$500	—
P 37	Punho para espada	Um	—	—	19$000	—
P 38	Punho para sabre	Um	—	—	20$000	—
P 40	Punho para florete francês	Um	—	—	19$000	—
P 44	Prancha de borracha, com 14m,00 x 1m,00	Uma	—	—	1:500$000	—
P 45	Prancha de madeira p/treinamento de natação	Uma	—	—	60$000	—
P 47	Protetores p/box	Um	30$000	—	*27$000*	—
P 48	Punching-ball de parede	Um	350$000	249$000	*159$000*	—
Q 01	Quimono	Um	75$000	59$900	*28$000*	—
Q 02	Quimono de lona	Um	107$000	79$900	*35$000*	—
R 01	Raquete de tenis	Uma	—	—	115$000	—
R 02	Rede de corda p/Valey-ball	Uma	—	—	43$000	—
R 03	Rede de corda p/basket-ball	Uma	—	—	3$800	—
R 04	Rede de corda p/foot-ball	Uma	—	—	80$000	—
R 05	Rede de corda p/peteca	Uma	—	—	135$000	—
R 06	Rede de tenis, c/ajustador	Uma	—	—	240$000	—
R 14	Ring de corda c/12 esticadores	Um	—	—	2:800$000	
R 15	Ring de peroba de Campos, desmontavel, sem fixação no solo, assoalho com tábuas de 0m,50 x 0m,30; macho e fêmea, pés e mão francesa e por baixo as travessas que solidificam o friso, c/6 metros x 6 metros	Um	—	—	2:300$000	—
S 01	Saco de algodãosinho	Um	—	—	1$400	—
S 02	Saco de lona caqui, com 0m,80 x 0m,40	Um	—	—	55$000	—
S 03	Saco de lona caqui, p/combate à baioneta	Um	—	—	150$000	—
S 04	Saco de lona c/50 quilos	Um	—	79$900	84$000	—
S 06	Saco de lona caqui, em forma de cone, 0m,30 x 0m,29.	Um	—	—	35$000	—

PREFIXO	ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGOS	UNIDADE	1 Moraes Alves & Cia.	2 J. Pinho & Moraes	3 Alberto de Araujo & Cia.	4 Otto Meister
S 08	Saco de lona p/30 quilos de areia	Um	—	65$900	45$000	—
S 09	Salva vidas de cortiça	Um	—	—	18$000	—
S 11	Sapato de box (par)	Um	45$000	34$900	32$000	—
S 12	Sapato de corrida (par)	Um	45$000	35$000	35$000	—
S 13	Sapato de salto (par)	Um	45$000	—	37$000	—
S 14	Sapato de tenis (par)	Um	7$000	—	4$900	—
S 15	Sapato de esporte (par)	Um	—	—	15$000	—
S 17	Sabre p/esgrima	Um	—	—	59$000	—
S 18	Chuteira (par)	Um	—	—	21$900	—
S 19	Soquetes (par)	Um	—	—	2$500	—
S 20	Espirômetros, 6 litros	Um	—	—	90$000	145$000
S 22	Suporte p/cordel de salto	Um	—	—	200$000	—
S 23	Suporte p/salto, tipo alemão	Um	—	—	400$000	—
T 01	Tacos p/jogo de polo	Um	—	—	63$000	—
T 04	Tensiofone de Vasque Labri, c/estojo de couro	Um	—	—	850$000	—
T 05	Toesa de madeira, para altura em pé	Uma	—	—	145$000	—
T 06	Toesa de madeira, para altura sentado	Uma	—	—	14[illegible]	160$000
T 07	Tornozeleira	Uma	—	—	4$700	—
T 09	Trapézio (barra c/2 cordas extensíveis)	Um	—	—	45$000	—
T 10	Travesseira p/ring de box	Um	—	—	30$000	—
T 12	Trampolim de madeira p/aprendizagem de salto	Um	—	—	300$000	—
T 13	Trena de lona c/10 metros	Uma	—	—	85$000	—
T 15	Túnica de brim branca p/esgrima	Uma	85$000	—	40$000	—
T 16	Túnica de lona caqui, p/esgrima	Uma	—	—	60$000	—
T 17	Túnica de lona c/manga dupla, p/esgrima	Uma	—	—	60$000	—
T 18	Túnica de lona c/manga simples, p/esgrima	Uma	—	—	58$000	—
U 01	Uniforme de brim branco p/esgrima	Uma	125$000	—	95$000	—
V 01	Vara p/saltos "Sueca"	Uma	125$000	—	130$000	—
V 02	Vara p/saltos "Japonesa"	Uma	—	—	130$000	—
V 03	Vara de bambú p/salto, c/4m,00 x 0m,05 de diâmetro	Uma	—	—	52$000	—
V 04	Vara p/salto, outras marcas	Uma	82$000	50$900	55$000	—

Quartel em Andaraí, 20 de fevereiro de 1940. — *Adriano Saldanha Mazza*, Ten.-Cel. Presidente.

Diretoria de Saúde do Exército

MAPA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NESTA DIRETORIA, EM 2 DE JANEIRO DE 1940, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO, SANITARIO, MEDICAMENTOS, DROGAS, MATERIAL DE PENSO E ARTIGOS DE USO EM MEDICINA E FARMACIA, PARA O ANO DE 194 , COM DISCRIMINAÇÃO DAS FIRMAS ADJUDICATARIAS

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Limitada	Casa Lohner S./A.	Armando Staib	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjudicadas
	GRUPO I						
	Material cirúrgico e sanitário						
	Letra A						
	Cirurgia corrente						
1	Afastador duplo de Farabeuf, 25 mm. de largura, par	x 9$000	12$000	10$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
2	Agrates de Michel, 14 × 2,5 mm., de Mailiochort, cento	12$000	x 6$000	—	—	—	Santos & Ventura Limitada.
3	Agrates de Michel. 22 × 3 mm., de Marilochort, cento	18$000	x 7$000	—	—	—	Idem.
4	Agulha de Reverdin, meia curva, 19 cms., uma	90$000	79$000	x 68$000	—	—	Casa Lohner S/A.
5	Agulha de Reverdin, curva, 20 cms., uma	90$000	79$000	x 68$000	—	—	Idem.
6	Agulha de Reverdin, pequena, fina, semi curva, uma	100$000	79$000	x 63$000	—	—	Idem.
7	Agulha de Reverdin-Gondin, a pedal, grande modelo, uma	x 320$000	650$000	600$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
8	Agulha de Dechamps, para ligadura, ponta romba D e E, par	45$000	x 35$000	70$000	—	—	Santos & Ventura Limitada.
9	Agulha de Emet, uma	x 24$000	35$000	30$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
10	Agulha para sutura, curva, com ponta triangular, ns. 1 a 10, com fundo de resalto, coleção	—	x 16$000	18$000	—	—	Santos & Ventura Limitada.
11	Agulha para sutura, meia curva, com ponta triangular, ns. 1 a 10, com fundo em resalto, coleção	—	x 16$000	13$000	—	—	Idem.
12	Alicate niquelado, 10 cms. com dupla articulação, um	80$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
13	Bisturi reto, ponteagudo, com 5 centimetros de lâmina tipo Collin, um	14$000	22$000	22$000	—	—	Idem.
14	Bisturi convexo, ponteagudo, com 5 cms. de lâmina tipo Collin, um	14$000	22$000	22$000	—	—	Idem.
15	Canulas traquesis de Krischaber, ns. 4 a 7, coleção	280$000	160$000	240$000	—	—	Santos & Ventura Limitada.
16	Curatas finas e longas de Wolkmann, coleção	75$000	47$000	90$000	—	—	Idem.
17	Curetas de Wolkmann-Collier, ns. 1, 3 e 5, coleção	80$000	48$000	78$000	—	—	Idem.
18	Dilatador de Laborde, com 3 pontas, para tragonotomia, um	90$000	95$000	80$000	—	—	Casa Lohner S/A.
19	Estilete metálico bi-oliver de 15 cms., um	1$500	4$000	3$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
20	Navalha com cabo de metal, lâmina de 8 cms., uma	24$000	25$000	38$000	—	—	Idem.
21	Navalha tipo Gilette, uma	—	—	—	—	—	—
22	Pinça para fixar campos, tipo Bachkaus, uma	15$000	27$000	22$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
23	Pinça para colocar e retirar agrates de Michel, articulação Collin, uma	28$000	48$000	30$000	—	—	Idem.
24	Pinça de dissecção, 15 cms. (15), uma	7$000	7$500	9$000	—	—	Idem.
25	Pinça dente de rato, 15 cms., uma	8$000		11$000	—	—	Idem.
26	Pinça hemostática de Pean, 13 cms., uma	14$000	16$000	17$000	—	—	Idem.
27	Pinça hemostática de Bocher. 13 cms., uma	15$000	24$000	22$000	—	—	Idem.
28	Pinça modêlo Collin, para apreensão de instrumentos em ebulição, uma	80$000	95$000	60$000	—	—	Casa Lohner S/A.
29	Pinça tira bala, modêlo Collin, uma	—	58$000	42$000	—	—	Idem.
30	Pinça tira bala, de Tiemann, com cremalheira, uma	58$000	54$000	38$000	—	—	Idem.
31	Porta agulhas de Mathieu, 14 cms., um	32$000	70$000	35$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
32	Tentacanula reta, 13 cms., uma	2$800	4$000		—	—	Idem.
33	Tesoura reta articulação Collin, com 17,5 cms., pontas rombas, uma	30$000	30$000	32$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. e Santos & Ventura Limitada.
34	Tesoura reta, articulação Collin, com 17,5 cms., uma ponta aguda e outra romba, uma	30$000	32$000	32$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
35	Tesoura curva, articulação Collin, 15 cms., pontas rombas, uma	30$000	30$000	29$000	—	—	Casa Lohner S/A.
36	Tesoura de cortar curativos, de Lister, com 25 cms., uma	36$000	48$000	36$000	—	—	—
37	Trocater universal com 4 elementos, um	38$000	75$000	54$000	—	—	Casa Lohner S/A.

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Limitada	Casa Lohner S/A.	Armado Staib	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjudicadas
	Letra B						
	Craniectomia, cirurgia costa viceral						
1	Afastador automático, de Cosset, com hastes paralelas de 14 cms., um	60$000	65$000	150$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
2	Afastador abdominal de Tuffier, com cabo, um	45$000	—	60$000	—	—	Idem.
3	Afastador de dorso, para rim, um	110$000	—	65$000	—	—	Casa Lohner S/A.
4	Afastador abdominal de Doyen, um	70$000	—	200$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
5	Afastador prostático de Proust, um	68$000	160$000	85$000	—	—	Idem.
6	Afastador abdominal de Belfour, um	160$000	140$000	220$000	—	—	Idem.
7	Afastador Collin, com duas garras, um	35$000	165$000	60$000	—	—	Idem.
8	Afastador de Peyr, com 3 garras ponteagudas, um	120$000					
9	Afastador de Peyr, com 6 garras ponteagudas, um	120$000					
10	Afastador Wolckmann, com 4 garras agudas, um	35$000	65$000	25$000	—	—	Casa Lohner S/A.
11	Afastador costal de Senerbruch, um	330$000	—	370$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
12	Afastador para costelas, de Tuffier, um	260$000	520$000	—	—	—	Idem.
13	Afastador de Corster, um						
14	Agrafes Dujarier, em 4 tamanhos, coleção	80$000	—	40$000	—	—	Casa Lohner S/A.
15	Agulha de Doyen, cabo metálico, meia curva, uma	35$000	35$000	38$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
16	Agulha de Feuchet, para sutura metálica, meia curva, com cabo, uma	55$000	80$000	—	—	—	Idem.
17	Agulha para ligadura do pedículo renal, uma	40$000	70$000	—	—	—	Idem.
18	Agulha de Possi, para ligadura	—	90$000				
19	Agulha para 2utura intestinal, reta, 45 mm., fundo em resalto, uma	—	1$900	—	—	—	Santos & Ventura Limitada.
20	Agulha para sutura intestinal, curvo, 50 mm., fundo em resalto, uma						
21	Agulha reta de Reverdin, pequeno modêlo, para intestino, uma	90$000	90$000				
22	Agulha curva de Reverdin, pequeno modêlo, para intestino, uma	90$000	90$000				
23	Alavanca de Lane para adaptar placas, uma	110$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
24	Alavanca para extrair parafusos, uma	50$000	—	—	—	—	Idem.
25	Bisturi abotoado de Tuffier, 26 cMs., uma	45$000	—	—	—	—	Idem.
26	Bisturi reto, curvo e forte, de Nelaton, um	75$000	—	—	—	—	Idem.
27	Bisturi ósseo de Brunsvic de Bihan, um	50$000	35$000	42$000	—	—	Santos & Ventura Limitada.
28	Botão intestinal, de Murphy, em 4 tamanhos, passagem larga, um	25$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
29	Chave de parafusos, uma	75$000	—	78$000	—	—	Casa Lohner S/A.
30	Chave de parafuso com apreensor, uma	75$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
31	Cinzel de Buster, um	28$000	—	16$000	—	—	Casa Lohner S/A.
32	Cinzeis de 6 a 8 cms. de largura, um	45$000	54$000	40$000	—	—	Idem.
33	Cinzel de Mac Evon, reto, 14 mms., um						
34	Cinzel burll de Demarch, 25 mms., um	210$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
35	Clamps de Cosset, um						
36	Clamps de Mekkes, semi curvo, para escalpo, com a respectiva pinça, um	210$000	—	220$000	—	—	Idem.
37	Clamps de Pauchet para duodeno, um	110$000	—	95$000	—	—	Casa Lohner S/A.
38	Clamps de Alberren para pedículo renal, um	210$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
39	Costotomo de Liston, cortante na ponta, 22 cms., curvo, um	160$000	145$000	110$000	—	—	Casa Lohner S/A.
40	Costotomo de Liston, cortante na ponta, 22 cms., reto, um	160$000	145$000	110$000	—	—	Idem.
41	Costotomo Rugina de Doyen, um	210$000	163$000	260$000	—	—	Santos & Ventura Limitada.
42	Cureta cortante de Whiting, n. 1, uma						
43	Cureta cortante de Wolkmann para osso, ns. 2, 4 e 6, coleção	70$000	—	75$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
44	Curetas para limpar fraises, uma	45$000	—	—	—	—	Idem.
45	Descolador de dura-motor, de Buchenas, um						
46	Dreno de Paul, de vidro, para anus, artificial, ns. 16, 18 e 20, coleção	38$000	9$000	—	—	—	Santos & Ventura Limitada.
47	Elevador de Collin, um	25$000	75$000	22$000	—	—	Casa Lohner S/A.
48	Elevador de Lane, um	55$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
49	Esmagador de Kolly para intertino, um	220$000	—	120$000	—	—	Casa Lohner S/A.
50	Espatula protetora de Reverdin, reta, um	—	90$000	40$000	—	—	Idem.
51	Espatula flexivel de Cushing, de 20 cms., uma	45$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Limitada	Casa Lohner S/A.	Armando Staib	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjudicadas
52	Espatula de Sauerbruch, para pulmão, uma	95$000	—	80$000	—	—	Casa Lohner S/A.
53	Faca de amputação, com 16 cms. de lamina, uma	45$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
54	Faca de amputação, com 22 cms. de lamina, uma	65$000	75$000	60$000	—	—	Casa Lohner S/A.
55	Faca inter-ossea de dois gumes, 16 cms., uma	40$000	75$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
56	Fio de serra de Gigli, com alça, de 40 cms., uma	12$000	9$000	3$600	—	—	Casa Lohner S/A.
57	Fita de Parrham, de aço inoxidavel, uma	14$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
58	Fraise Sedek, com estribo protetor e manga condutora, uma						
59	Fraise e torno, modêlo Esculaps, para osteotomia plastica, uma						
60	Fraise olivar de 5 mms., uma	22$000	28$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
61	Fraise cilindrica de 12 mms., uma	30$000	28$000	—	—	—	Santos & Ventura Ltda
62	Fraise esferica de 12 mms., uma	30$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
63	Ganchos Fedor Krauzer, 3 tamanhos, um	45$000	—	—	—	—	Idem.
64	Ganchos para serra de Gigli, um	14$000	24$000	20$000	—	—	Idem.
65	Goivas Collin, de 6, 8 e 12 mms., celeção	90$000	48$000	75$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
66	Goiva perfurante de Doyen, reta, uma	55$000	—	58$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
67	Laminas isoladas para serras circulares, de 40 mms., de diametro, uma						
68	Lima para osso, de 26 cms., uma	60$000	39$000	40$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
69	Malho metalico Collin, um	58$000	65$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
70	Mensurador craneano de Doyen, um	45$000	65$000	—	—	—	Idem.
71	Motor eletrico, Esculape, modêlo grande, continua e alternada, com cabo de ligação, um						
72	Osteoclasto Phelpo Coobt, modificado por Bohler, um						
73	Parafuso fino para fixar placas, 13 mms. de comprimento, um	6$000	—	1$500	—	—	Casa Lohner S/A.
74	Parafuso fino para fixar placas, 16 mms. de comprimento, um	7$000	—	1$500	—	—	Idem.
75	Parafuso medio para fixar placas, 15 mms. de comprimento, um	6$000	—	1$500	—	—	Idem.
76	Parafuso medio para fixar placas, 16 mms. de comprimento, um	7$000	—	1$500	—	—	Idem.
77	Parafuso forte para fixar placas, 15 cmms. de comprimento, um	—	—	1$500	—	—	Idem.
78	Parafuso forte para fixar placas, 16 cmms. de comprimento, um	7$000	—	1$500	—	—	Idem.
79	Peça em angulo, para trepano, modêlo Esculape, uma						
80	Perfurador em espiral, haste longa, 3 mms. de diâmetro, um	20$000		—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
81	Perfurador em espiral, haste longa, 2 mms. de diâmetro, um	20$000					
82	Perfurador Richter, com 5 pontas, um	450$000					
83	Peso com corrente para afastadores de Payr, um						
84	Pinça cortante para osso, de Liston, reta, 22 cms., uma	90$000	—	110$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
85	Pinça cortante para osso, de Liston, curva, 22 cms., uma	130$000	—	110$000	—	—	Idem.
86	Pinça porta-parafuso, de Kane, uma	60$000	—	48$000	—	—	Casa Lohner S/A.
87	Pinça clamps de Hartmann, 16 cms. ramos retos, uma	40$000	65$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
88	Pinça clamps de Hartmann, 18 cms. ramos curvos, uma	45$000	65$000	—	—	—	Idem.
89	Pinça curva flexivel para estomago, de Doyen, uma	45$000	70$000	—	—	—	Idem.
90	Pinça de Dejerdine, para reto, uma	160$000					
91	Pinça de Belangere, ramos moveis, para fins, uma	250$000					
92	Pinça dupla de Temoin, para enterro anatomose, uma	350$000	780$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
93	Pinça goiva de Dehegron, com 2 ganchos sobresalentes, uma	210$000	—	—	—	—	Idem.
94	Pinça goiva de Fedor Krause, para lamineetionis						
95	Pinça goiva de Lancelongue, uma	260$000					
96	Pinça goiva, reta, Collin, modêlo grande, uma	130$000	160$000	80$000	—	—	Casa Lohner S/A.
97	Pinça goiva, curva, Collin, modêlo grande, uma	150$000	160$000	90$000	—	—	Idem.
98	Pinça goiva de Mathieu, uma						
99	Pinça de De Nartel, para proteção de cecum, uma	160$000	—	78$000	—	—	Casa Lohner S/A.
100	Pinça de Liston, lamina reta, articulação Collin, 19 cms., uma	90$000					
101	Pinça de Liston, lamina curva, articulação Collin, 19 cms., uma	90$000	140$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
102	Pinça porta dreno de Liston, uma	30$000					
103	Pinça para retirar esquirolos, de Doyen, uma	60$000	110$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
104	Pinça Terrier, 25 cms. curva, uma	—	78$000				
105	Pinça para visicula biliar, ramos elasticos, mod. Collin, uma						
106	Pinça de Chaput com 5 garras para intestino, uma	38$000	63$000	36$000	—	—	Casa Lohner S/A
107	Pinça de Young, para prostitectomia, modêlo pequeno, uma	—	—	80$000	—	—	
108	Pinça prostatica de Chaleim, uma	—	—	110$000	—	—	
109	Pinça tenaz de Pauchet, uma						
110	Pinça com ranhuras de Tamlon, uma	16$000	140$000				
111	Pinça de Lane para osteosintose U, coleção						
112	Pinça de Lane para osteosintose O, coleção						

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Limitada	Casa Lohner S/A.	Armando Staib	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjudicadas
113	Pinça de Lane para osteosintose H, coleção						
114	Pinça de Lane para osteosintose R, coleção	—	—	42$000			
115	Pinça de Lane para osteosintose Y, coleção	250$000	230$000	450$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
116	Retrator de Perey, uma	45$000	65$000				
117	Rugina tipo Collin, reta, corte convexa, uma	45$000	65$000	—	—	—	Idem.
118	Rugina tipo Collin, reta, corte concavo, uma	85$000	65$000	—	—	—	Santos & Ventura Ltda.
119	Rugina tipo Collin, curva	70$000	130$000	72$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
120	Rugina de Doyen, para costela, D e E, par	60$000					
121	Serra circular simples, com haste longa, uma	75$000					
122	Serra circular dupla com haste longa, 5 peças intermediarias, uma.	40$000	40$000	33$000	—	—	Casa Lohner S/A.
123	Serra de Langembeck, para falanges, uma	300$000	290$000	210$000	—	—	dem.
124	Serra de Farabeuf, com dorso movel e lamina sobresalente, uma	450$000					
125	Serra de Collin, para amputação e ressecção, com 4 laminas, uma	55$000	230$000	55$000			
126	Serra de Cherriere, movel com dorso desmontavel, uma	180$000	12 $000	—	—	—	Santos & Ventura Ltda.
127	Serra de Doyen, com cursor graduado, uma						
128	Sonda condutora de Doyen, uma	120$000	130$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
129	Tenaz de Farabeuf, com dupla articulação, uma	220$000					
130	Tenaz de Lambotte, uma	230$000					
131	Tenaz de Loemann, grande modêlo, uma	45$000	35$000	—	—	—	Santos & Ventura Ltda.
132	Tenotomo ponteagudo, um	45$000	33$000	—	—	—	Idem.
133	Tenotomo rombo, um	45$000	41$000	340000	—	—	Casa Lohner S/A.
134	Tesoura de Mayo, 17 cms., uma	160$000					
135	Tesoura com botão, de Holzhousen, uma	370$000	—	520$000	—	—	Idem.
136	Trepano de Doyen, completo com parafusos e fraises, um						
137	Trepano para craneo, Esculape, com fraises de 11 cms., um	160$000	190$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
138	Valva reto coccigia de Proust, uma	—	190$000	95$000	—	—	Casa Lohner S/A.
139	Valva supra pubiana de Doyen, com cabo, uma						
	Letra C						
	Ortopedia						
1	Aparelhagem de Schmit-Peterson, para fraturas do colo de fémur, completo, uma	1:200$000					
2	Aparelho de Putti, para membro superior, para transporte, um	2:500$000					
3	Aparelho de Bohler para confecção de gessados do ante braço, um	450$000					
4	Aparelho de Bohler para reducção de fraturas do perna, completo, um	1:800$000					Santos & Ventura Ltda.
5	Aparelho de suspensão de Sayre, com tripe, um	1:000$000	900$000	-	-	—	
6	Duplo plano inclinado de Putti, um						
7	Estribo de Kirochner, grande modêlo, aperfeiçoado, com chave e 5 ganchos para tração, um	380$000					
8	Estribo de extensão de Bohler, em fio de aço, com grampo de extensão e protetor de pontas, um	850$000	1:600$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
9	Estribo de Kirochner, pequeno modêlo, aperfeiçoado, com chave e 3 ganchos para tração, um	230$000					
10	Fios de Kirochner, de 1 e 1.5 mms., um	14$000					
11	Goteira de aluminio, para membro superior, uma	100$000					
12	Goteira de aluminio, para membro interior, uma	180$000					
13	Goteira de Thomaz, para membro interior, uma	180$000					
14	Goteira-maca de Reuvillois, uma	1:800$000					
15	Jogo de pesos para extensão, de De Quervain, ate 10 ks., um	480$000					
16	Polia de extensão de Kirmisson, modêlo Collin, uma	63$000	43$000	—	—		Santos & Ventura Ltda.
17	Tesoura de Stille, 26 cms., para gessados, uma						
18	Tesoura de Burdeloioa, para gessados, uma	220$000					
19	Visor guia de Kirochner, um	150$000					
	Letra D						
	Vias urinarias						
1	Beniquês curvos ns. 24 a 31, com dispositivos para sondas condutoras, coleção	60$000	90$000	222$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
2	Beniques curvos de ns. 35 a 60, coleção	118$000	260$000	162$000	—	—	Idem.
3	Canulas de Tuffier, de vidro, uma	3$000	1$400	1$500	—	—	Santos & Ventnra Ltda.
4	Canulas de Janot, uma	$500	1$500	$500			
5	Canula de Mayechi, de dupla corrente, uma	2$000	2$000	1$500	—	—	Casa Lohner S/A.

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Limitada	Casa Lohner S/A.	Armando Stiab	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjudicadas
6	Cistoscopio explorador, otica Zeiss-Koilmorgan, completo, um....	—	—	3:000$000			
7	Dilatador de Marion, para dreno, um.....	180$000	240$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
8	Drenos visicais de Marion, diâmetro 24, 26 e 28, coleção.....	90$000	45$000	—	—	—	Santos & Ventura Ltda.
9	Esterelizador de Janot, para sondas, 40×7,5 7,5, um.....	160$000	290$000	230$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
10	Explorador olivares de Guyon ns. 5 a 20, coleção.....	140$000	8$500	(um) 14$000			
11	Explorador vesical de Guyon, um.....	60$000	8$500	13$000			
12	Mandril de Guyon, curvo, um.....	18$000	19$000	20$000	—	—	Idem.
13	Mandril introdutor, reto, para sondas de Pezzar, um.....	25$000	21$000	13$000	—	—	Casa Lohner S/A.
14	Meatotomo de Guyon, um.....	180$000	105$000	—	—	—	Santos & Ventura Ltda.
15	Pinça Collin para corpos extranhos da uretra, uma.....	220$000	160$000	—	—	—	Idem.
16	Sondas bequilhas ns. 11 a 21, coleção.....	90$000	88$000	154$000	—	—	Idem.
17	Sondas de Pezzar, coleção.....	90$000	163$000	378$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
18	Sondas olivares de 6 a 24, coleção.....	—	152$000	216$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
19	Sondas metálicas para uretra (homem), uma.....	14$000	12$000	12$000			
20	Sonda metálica para uretra (mulher), uma.....	11$000	8$000	8 000			
21	Sondas uretrais, cilindricas ns. 6 a 14, coleção.....	540$000	—	32$000	—	—	Casa Lohner S/A.
22	Sondas uretrais, de extremidade perfurada, ns. 14 a 16, coleção....	540$000	540$000	35$000	—	—	Idem.
23	Sondas de demora do Malecot, uma.....	18$000	18$000	14$000	—	—	Idem.
24	Seringa uretral de Janot, 10 cc., uma	10$000	18$000	15$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
25	Seringa vesical de Janot, 150 cc., uma.....	150$000	90$000	140$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
26	Suporte do Dr. Peteen, com 2 provetes e 2 frascos para olear sondas e beniques, um.....	18 $000	—	60$000	—	—	Casa Lohner S.A.
27	Trocater vesical de Nagedorn, um.....	80$000					
28	Tubo de vidro para guardar sondas, 42 cms. × 42 mms., um.....	40$000	—	29$000	—	—	Idem.
29	Uretrocistoscopio de Mac-Corthy, completo, um.....	4:200$000	—	3:350$000	—	—	Idem.
30	Uretrotomo de Maisonnauve, completo, um.....	160$000	190$000	230$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
31	Uretroscopio de Luys, completo, um.....	900$000					
32	Velas exploradoras de Guyon, ns. 5 a 50 (Charrione), coleção.....	—	150$000	(7 a 24) 250$000			
33	Velas condutoras para beniquis (macho), uma.....	14$000	25$000	15$000	—	—	Idem.
34	Velas filiformes, retas, olivares, uma.....	8$000	9$000	14$000	—	—	Idem.
	Letra E						
	Protologia						
1	Anuscopio Bensemos, um.....	70$000	60$000	60$000			
2	Anuscopio Pitanga dos Santos, jogo de 3, coleção.....	60$000	60$000	60$000			
3	Agulha de platina de 2,5 mms., calibre 6/10 bisel curta, uma.....	10$000	6$300	9$500	—	—	Santos & Ventura Ltda.
4	Canula Pitanga dos Santos, acotovelada, uma	10$000	10$000	8$500	—	—	Casa Lohner S/A.
5	Especulo de Nicolon, com 3 ramos, um.....	—	160$000	220$000		—	Santos & Ventura Ltda.
6	Lampada frontal eletrica, uma	160$000	190$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Ltda.
7	Pinça isolante de Lamgembeck, uma.....	180$000					
8	Pinça de Luer, uma						
9	Restoscopio Dr. Strouse, completo, um.....	—	—	1:350$000			
10	Seringa Benssude, completo, uma	—	160$000				
11	Valva retal, uma.....	70$000					
	Letra F						
	Ginecologia						
1	Aparelho para histesonalsispografio, um.....						
2	Aparelho para insuflação tubaris, um.....						
3	Bisturi de cabo longo para fistolas, um.....						
4	Clamps curvos Werthein, um.....	—	—	66$000			
5	Cureta de Keiforsgeiced, uma.....						
6	Cureta de Wellich, uma.....	60$000	59$000	85$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
7	Cureta de Schreder, uma.....	40$000	39$000	38$000	—	—	Casa Lohner S/A.
8	Dilatadores de Heger, coleção.....	140$000	210$000	234$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
9	Especulo de Cusco, um.....	50$000	50$000	66$000	—	—	Idem.
10	Especulo de porcelana, um.....	60$000	25$000	—	—	—	Santos & Ventura Ltda.
11	Especulo de Frolet, um.....	78$000	123$000	110$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
12	Histerometro de Collin, um.....	22$000	23$000	17$000	—	—	Casa Lohner S/A.
13	Pinça para curativos, 30 cms., uma.....	28$000	35$000	30$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
14	Pinça para curativos, dente de rato, 30 cms., uma.....	30$000	30$000	35$000	—	—	Idem.

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Limitada	Casa Lohner S/A.	Armando Strib	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjudicadas
15	Pinça de Heger, uma						
16	Pinça de Cheron, uma	45$000	58$000	50$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
17	Pinça de Collin, curva, para curativos, uma	40$000	52$000	45$000	—	—	Idem.
18	Pinça de Collin, reta, para curativos, uma	40$000	50$000	45$000	—	—	Idem.
19	Pinça de Pozzi, uma	33$000	55$000	42$000	—	—	Idem.
20	Pinça porta-lamineria, uma	55$000					
21	Porta algodao uterino, um	12$000	12$000	12$000			
22	Saca fibrose, um	—	90$000	55$000	—	—	Casa Lohner S/A.
23	Tampomador uterino, um	—	—	28$000			
24	Tesoura curva para fibrose, uma	—	120$000				
25	Valvas Dayen, par	90$000	43$000	33$000	—	—	Casa Lohner S/A.
26	Valvas de Sims, par	—	44$000	38$000	—	—	Idem.
	Letra G						
	Oto-rino e Oftalmologia						
1	Abaixador de lingua, com trator de base, tipo Collin, um	20$000					
2	Adenotomo do Dr. Force, com cabo, de 3 tamanhos (grande, médio e pequeno), com 3 facas cada um, um	540$000	—	415$000	—	—	Casa Lohner S/A.
3	Afastador de Janson, para mastoide, com 3 dentes rombos, um	65$000	—	82$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
4	Afastador palpebras, de Desmarres, par	—	63$000	19$000	—	—	Casa Lohner S/A.
5	Agulha de discisão, de Bowmam, reta, uma	22$000	45$000	23$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
6	Agulha de discisão, de Bowmam, semi-curva, uma	—	45$000	32$000	—	—	Casa Lohner S/A.
7	Agulha lanceolada, reta, para corpos extranhos da cornea de Duprytrom, uma	22$000					
8	Agulha de Kalt, para sutura da cornea, uma						
9	Agulha de parasentese, acotovelada, p/timpano, de Loose, uma	25$000	3[illegible]$000	24$000			Casa Lohner S/A
10	Agulha de parasentese, corneana, reta, uma	35$000	—	27$000	—	—	Idem.
11	Agulha de parasentese, corneana, semi curva, uma	35$000	—	29$500	—	—	Idem.
12	Agulha para catarata, reta, uma	30$000	—	23$000	—	—	Idem.
13	Agulha para palpebra, semi curva, de fundo cego, ns. 9 a 14, jogo, um	—	uma 15$000				
14	Agulha para palpebras, curvas, de fundo cego, ns. 10 a 14, uma	—	15$000				
15	Agulha para sutura oftalmicas, retas, ns. 2 e 3, uma	—	6$000				
16	Agulhas para sutura oftalmicas, curvas, ns. 2 a 5, jogo, um	—	uma 12$000				
17	Alavanca chantrada de Well, para enucleação, uma	70$000	—	41$000	—	—	Casa Lohner S/A.
18	Alça de Weber, pequeno modêlo, uma	24$000	—	48$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
19	Amigdalotomo de Sluber, com 3 peças de tamanhos diferentes, um	290$000	-	335$000	—	—	Idem.
20	Armação para provas, em duro aluminio, modêlo universal, tipo «Oculos», uma	480$000					
21	Aparelho de Ferree-Rand p/medir c/precisão a acuidade visual, tipo Bauch-Lomb, um						
22	Aparelhagem completa p/enxerto da cornea, modêlo Grishaber, uma						
23	Aparelhagem de miocampter Baaraquer, uma	—	—	520$000			
24	Bisturi para palpebra; c/20 mm. de lâmina, tipo Luer, um	24$000	36$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
25	Bisturi para palpebra, c/30 mm. de lâmida, tipo Luer, um	24$000	35$000	—	—	—	Idem.
26	Blefarostato de Tarson, um	65$000	58$000	—	—	—	Santos & Ventura Ltda.
27	Blefarostato de Pley, um	65$000					
28	Blefarostato de Arruga, par						
29	Buris de Hartmann, diversos, um						
30	Cabo para espelho (oto-rino), um	10$000	-	11$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
31	Cabo de Moritz Schmit, universal, para galvano-cauterização, um	140$000					
32	Cabo de Moritz Schmit, permitindo a montagem, um						
33	Caixa de refração, mod. medio, com tampa corrediça completa, uma	4:800$000					
34	Camara oftalmica estereoscopico, de Bauch-Lomb, uma	7:500$000					
35	Camara retinografica de Nardenson, uma						
36	Campimetro tangencial de 1 metro de Ferros Band, um	5:200$000					
37	Canulas de Hartmann, p/lavagens de atico, coleção	45$000	30$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
38	Canula p/lavagem de seios maxilares e etimoidais, coleção	45$000	30$000	—	—	—	Idem.
39	Canula de aluminio, de Snellan, perfurada, uma						
40	Cerra-nós de Lermoyes, coleção, uma	uma 90$000					

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Limitada	Casa Lohner S/A.	Armando Staib	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjudicadas
41	Cerra-nós de Killian, para amigdalas, coleção, uma						
42	Cerra-nós de Krause, coleção, uma	(uma) 70$000					
43	Conjunto para oftalmologia, tipo Green, fabricação Bauch-Lomb, um	18:000$000					
44	Cureta para corpos extranhos da cornea, de Graefe, em prata, uma	38$000	38$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
45	Cureta, cortante, modêlo Luer, oval, uma	—	39$000				
46	Cureta cortante, modêlo Luer, redondo, uma	35$000	39$000	—	—	—	Idem.
47	Cureta cortante, pequena e oval, de Wecher, uma	35$000	39$000	32$000	—	—	Casa Lohner S/A.
48	Cureta cortante, pequena e redonda, de Moynoter, uma	35$000	36$000	28$000	—	—	Idem.
49	Cureta de Langembeck, rombo, uma						
50	Cureta duplo de Critobit e Roumann, uma	—	45$000				
51	Cureta de Wecher, para ovisoreção, uma	38$000	39$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
52	Descoladores de Killien, para mucosa do septo D. e E., par	34$000	—	28$000	—	—	Casa Lohner S/A.
53	Diapasão de cursor, um	—	95$000				
54	Diapasão de Dupley, um	—	110$000				
55	Diploscopio de Beny, modêlo grande, um						
56	Eletro iman gigante, um						
57	Elevador de pabebras, de Beco, regulavel, desmontavel, um						
58	Enome, uma	28$000	14$000	—	—	—	Santos & Ventura Ltda.
59	Ensurdecedor de Barany, um	180$000					
60	Escala para medir agudeza visual, de Wecher-Masselon, completo,	—	78$000				
61	Escala para medir agudeza visual, luminosa, de Laperson, uma						
62	Escala optotipica de Spellen, para distancia de cinc metros, em papelão, uma	—					
63	Escarificador de Graefe, uma		68$000	28$000			
64	Espatula de metal de Dexno, tamanho menor para iris, uma	35$000	39$000	—	—	—	Casa Lohner S/A.
65	Espatula para cicloclelise de Elsenig, mod. Grishabe, uma	—			—	—	Moreira Barbosa & Cia.
66	Especulo bucal de Bechmann, um	—	—	58$000			
67	Especulo renal de Dupley, um	28$000	34$000	38$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
68	Especulo de Killian, de 55 mm., um	40$000	95$000	65$000	—	—	Idem.
69	Especulo de Killian, de 58 mm., um	40$000	95$000	66$000	—	—	Idem.
70	Especulo de Killian, de 75 mm., um	40$000	95$000	66$000	—	—	Idem.
71	Especulo auricular, tipo Collin, um	60$000	45$000	—	—	—	Santos & Ventura Ltda.
72	Espenulp de Siegle, um						
73	Especulo de Cletzel, um	800000	9 $000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
74	Espelho para rinoscopia posterior, inoxidavel e esterilizavel n. 00, um	—	15$000				
75	Espelho para rinoscopia posterior, inoxidavel e esterilizavel n. 1, um	—	15$000				
76	Espelho para rinoscopia posterior, inoxidavel e esterilizante n. 2, um	—	1-$000				
77	Espelho para rinoscopia posterior, inoxidavel e esterilizante n. 10, um	—	15$000				
78	Espelho para rinoscopia posterior, inoxidavel e esterilizante n. 14, um	—	15$000				
79	Espelho para rinoscopia posterior, inoxidavel e esterilizante n. 17, um	—	15$000				
80	Espelho frontal de Viegler, de 80 mm., completo, um	59$000	90$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
81	Espelho reflector, tipo Oler, um	200$000	190$000	—	—	—	Santos & Ventura Ltda.
82	Espelho de aço, de Politsor, para exame de ouvidos, de 3, 4 e 5 mm. diametro, um	25$000					
83	Estereocampimetro de F. Lloyd e de Bauch-Lomb, um	4:980$000					
84	Estilete abotoado, em cotovelo, com placa Oliver, um	9$000	9$000				
85	Estilete porta-algodão para ouvido, um	7$000	12$000	8$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
86	Estilete de Howmann (serie , uma	(um) 16$000	120$000	42$000			
87	Estilete de Williams, de ponta, com 8 tamanhos, coleção, uma						
88	Faca de ponta para galvanização, uma	60$000					
89	Faca de ponta Bellfenger Porster, para septo (2 tamanhos) uma	110$000	180$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
90	Faca de Killian, abotoada, para esporões e siniquies do nariz, uma	—	—				
91	Faca de Killian, para mucosa do septo, uma	85$000	—				
92	Faca abotoada de Wecher, reta, uma	—	65$000				
93	Faca abotoada de Wecher, curva, um	—	65$000				

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Limitada	Casa Lohner S/A.	Armando Siab	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjudicadas
94	Faca aboloada de Wecher, semi curva, uma	—	65$000				
95	Faca para catarata, de Graefe, estreita, media e larga, modelo e fabricação de Grishaber, uma	—	190$000				
96	Faca para iris, de, uma	—	—	52$000			Casa Lohner S/A.
97	Faca lanceolada, reta, de Wecher, de 7 mm., uma	35$000	65$000	32$000	—	—	Idem.
98	Faca lanceolada, reta, de Wecher, de 9 mm., uma	38$000	65$000	32$000	—	—	Idem.
99	Faca lanceolada, semi curva de Wecher, de 7 mm., uma	35$000	65$000	34$000	—	—	Idem.
100	Faca lanceolada, semi curva de Wecher, de 9 mm., uma	35$000	65$000	34$000	—	—	Idem.
101	Faca lacrimal de Weber, reta, uma	—	65$000	32$000	—	—	Idem.
102	Feixe de agulhas para tatuagem, de Wecher, uma	32$000	70$000	28$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
103	Foice de Busalt, uma	45$000	90$000	—	—	—	Santos & Ventura Limitada.
104	Fototoro frontal eletrico articulado, um	210$000	180$000	—	—	—	Idem.
105	Fotoforo de mão para operações, um	90$000	45$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
106	Frasco de Stroschein, com pipeta, um	20$000	2 $000	—	—	—	Santos & Ventura Limitada.
107	Gancho pontudo para chalaxio, pequeno, um	22$000	20$000	—	—	—	Casa Lohner S/A.
108	Gancho rombo de Graefe, para iris, um	22$000	48$000	21$000	—	—	Idem.
109	Gancho duplo de Jarger, para estrabismo, um	85$000	—	28$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
110	Gancho duplo de Wecher, para estrabismo, um	85$000	110$000	—	—	—	
111	Gancho de Graefe, ponta romba, para estrabismo, tamanho médio, um	22$000	65$000	19$000	—	—	Casa Lohner S/A
112	Gancho de Graefe, agate para iris, um	22$000	60$000	20$000	—	—	Idem.
113	Gancho de Fedor Krause, em 3 tamanhos, jogo, um	30$000	110$000	25$000	—	—	Idem.
114	Goiva de Killien, para nariz, 2 tamanhos, uma						
115	Goiva de Trelet, para mastoide, uma	3 $000	—	15$000	—	—	Idem.
116	Goivas diversas, de Schrertz, uma						
117	Grampo liso, de haste flexivel, de, um	—	32$000				
118	Inhalador de Nicolay, um						
119	Instrumental de Politzar para ouvido, montavel um um só cabo, um	280$000	—	140$000	—	—	Idem.
120	Instrumental de Natak para os seios esfenoidais e etnoidais, um	280$000					
121	Instrumental de Krause, para laringe, um	175$000	—	25$000	—	—	Idem.
122	Instrumental de Wecher, para tatuagem, um						
123	Instrumental para deslocamento da retina, um						
124	Iristotomo de Siegle, haste comica, um						
125	Lampada eletrica com refletor conico, podendo servir para iluminação do contocto e fototoro, uma	—	180$000				
126	Lampada com suporte de altura variavel, para oto-rinolaringologia e oftalmologia, uma	140$000	190$000	156$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
127	Lampada Zeiss de pé desmontavel para oftalmologia, modelo martelo, uma	—	1:400$000				
128	Levantador de véo, de Moritz Schmit, um	68$000	190$000	—	—	—	Idem.
129	Lampada eletrica com refletor concavo e cabo de mão, uma	140$000					
130	Lente acromatica de Hartmach, uma	180$000	218$000	—	—	—	Idem.
131	Lente binocular esterioscopica, de Berger, uma						
132	Lente grande com 52 mm. de diametro e 13,0 dieptrico, com cabo de metal, uma	—	90$000				
133	Levantador de palpebras, de Desmarres, um	22$000	45$000	18$000	—	—	Casa Lohner S/A.
134	Microscopio craneano segundo Comberg, um						
135	Material para intubação, de 14 Bâyer, jogo, um	—	60 $000				
136	Oculos escuros com armação de galalite, um	10$000	7$000	—	—	—	Santos & Ventura Limitada.
137	Oftalmometro de Javel Schiotz, eletrico com mesinha de altura variavel, um	—	—				
138	Oftalmoscopio de Morton, um	—	900$000	6:100$000			
139	Oftalmoscopio binocular de Bauch-Lomb, um	8:000$000					
140	Olivar de vidro para otoscopio, uma	2$500	1$800	—	—	—	Idem.
141	Olivar de cautchoute, com um lado chato, um	—	2$500				
142	Ondina de Sicherkienuies, uma	—	12$000				
143	Oftalmodinamoetro de Baillart, modelo grande, um	8$000	24$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
144	Peça conica adaptavel á pera e a sonda de Itard, uma	40$000	29$000	—	—	—	Santos & Ventura Limitada.
145	Pera de Politzer, ns. 8, 9, 10, 11 e 12, uma	5:800$000					
146	Perimetro de Perrec-Band, fabricação Bauch-Lomb, um	4:500$000	—	2:000$000	—	—	Casa Lohner S/A.
147	Perimetro de Ferater, com registrador automatico, um						
148	Pinça de Arruza para extração intra capsular do cristalino, uma	48$000	55$000	75$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
149	Pinça em T, do Prof. Dr. Murtel, para couro cabeludo, uma						

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Limitada	Casa Lohner S/A.	Armando Staib	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjudicadas
150	Pinça de dissecção, pequena e fina, com ranhuras, uma	12$000	9$000	19$000	—	—	Santos & Venfura Ltda.
151	Pinça acotovelada em garra de Politzer, uma	18$000	—	28$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
152	Pinça para curativos, em cotovelo, articulação Collin, uma	35$000	48$000	29$000	—	—	Casa Lohner S/A.
153	Pinça para curativos, de Heymann, uma	—	—	48$000			
154	Pinça em cotovelo, de Bumalt, uma	120$000	320$000	185$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
155	Pinça cortante de septo, de Jansen Nellaton, articulação tripla, uma	200$000	—	2[illegible]0$000	—	—	Idem.
156	Pinça goiva de Jansen, uma	140$000	290$000	62$000	—	—	Casa Lohner S/A.
157	Pinça longa, reta, com 5 garrae obliquas, pars crivamento na estafilografice, uma	48$000	48$000				
158	Pinça longa, curva, com 5 garras obliquas, para crivamento de estifilorrafice, uma	48$000	48$000				
159	Pinça de fixação da opiclore, fabricação Grishaber, uma						
160	Pinça de Lubet-Barbon, liso, uma	35$000	58$000	46$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
161	Pinça acotovelada liso de Politzer, uma	29$000	58$000	—	—	—	Idem.
162	Pinça para polipos, de Hartmann, uma	—	48$000	140$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
163	Pinça porta algodão de Krause, uma						
164	Pinça Cradonigo, para fixação, uma	540$000	95$000	46$000	—	—	Casa Lohner S/A.
165	Pinça de Citelli, uma	210$000	390$000	210$000			
166	Pinça saca-bocado, de Hajak Cleuse, uma	210$000	390$000	250$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
167	Pinça saca-bocado, deGrowele, uma	180$000	390$000	155$000	—	—	Casa Lohner S/A.
168	Pinça de Desmarres, para obslazio, com placas de metal, uma	60$000	65$000	34$000	—	—	Idem.
169	Pinça de Graefe, para fixação, com mão, uma	65$000	65$000	34$000	—	—	Idem.
170	Pinça iris, de Graefe, reta, uma	24$000	45$000	19$000	—	—	Idem.
171	Pinça iris, de Graefe, curva, uma	24$000	45$000	19$000	—	—	Idem.
172	Pinça iris, de Graefe, semi curva, uma	34$000	45$000	19$000	—	—	Idem.
173	Pinça iris, de Lane, uma	58$000					
174	Pinça de Mashet, expressora, uma	—	40$000	36$000	—	—	Idem.
175	Pinça para extrspias, de Desmarres, uma	—	65$000	45$000	—	—	Idem.
176	Pinça para granulas lacrimal de, uma	58$000					
177	Pinça Prince, para estrabilmo, D e E (par), um	—	—	90$000			
178	Pinça de colheres de Schmitt, uma						
179	Pinça de Enapp-Lung, curva, para, uma	45$000	70$000	39$000	—	—	Idem.
180	Pinça de Hose, capsular, uma	40$000	—	37$000	—	—	Idem.
181	Pinça de Elechmig, capsular, uma	—	—	29$000			
182	Pinça tesoura de Wecher, para iris, uma	—	216$000	180$000	—	—	Idem.
183	Pinça para epilação de cilios, uma	6$000	8$000	6$000			
184	Pinça hemestatica de Wecher (reta ou curva), uma						
185	Pinça tira bala, modêlo Collin, uma	43$000	58$000	45$000	—	—	Idem.
186	Piseta de 500 gramas, uma	10$000	14$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
187	Piseta de 250 gramas, uma	15$000	18$000	—	—	—	Idem.
188	Placa de Jeoger, de metal, uma	—	40$000	16$000	—	—	Casa Lohner S/A.
189	Porta algodão para laringe, um	12$000	9$000	9$000			
190	Porta algodão, curvo, para rino-faringe, um	16$000	16$000	7$000	—	—	Idem.
191	Porta algodão para ouvido, um	6$000	6$000	6$000			
192	Porta agulha de Wecher, um	60$000	85$000	93$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
193	Porta agulha, modêlo Grishober, de ponta reta, um						
194	Porta agulha, modêlo Grishaber, de ponta curva, um						
195	Protetor de Stabe, um	24$000	48$000	—	—	—	Idem.
196	Pulverizador de Kabiorekz, para po, um	50$000	75$000	—	—	—	Idem.
197	Pulverizador a vapor, de Championiere, um	22[illegible]$000	440$000	—	—	—	Idem.
198	Quadro prento-isoscromsticos de Stilling, com instruções, um						
199	Queratotomo de Desmarres, meio curvo, um						
200	Queratotomo de Bauch-Lomb, um	6:445$000					
201	Quistitoco, haste flexivel, de Backer, tamanha grande, um	35$000	68$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
202	Retinoscopio de Bauch-Lomb, um	570$000					
203	Refratsmetro, modêlo Cusch, um	11:500$000					
204	Rugina de Trolet, acotovelada, reta, B e Z (par), um	48$000	42$000	—	—	—	Santos & Ventura Ltda.
205	Rugina de Trole, curva sobre o plano, uma	24$000	42$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
206	Rugina, forte e larga de Jansen, uma						
207	Septotomo de Mora, cabo especial de Lourens, um	280$000					
208	Serie de lâs de côr, de Bolagreen, caixa de 100, uma	—	140$000				
209	Seringa de vidro, armação de metal, com piston de cautchous, de 100 cc., uma	140$000	60$000	—	—	—	Santos & Ventura Ltda.

N.º de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Limitada	Casa Lohner S/A.	Armando Staib	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjudicadas
210	Seringa de Alexander, uma	260$000					
211	Seringa intra-trapusal, de Nchage, uma						
212	Seringa tipo Luer, para saco lacrimal, cam cinco canulas rombas, uma	68$000	80$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
213	Sondas de Howmann, para saco lacrimal, jogo, um	—	120$000				
214	Sondas de Michel para saco lacrima, jogo, um	13$000	16$000	17$000	—	—	Idem.
215	Sonda de Itard, de metal com extremidade olivar, uma	—	—	36$000			
216	Tambor para experimentar ferros cortantes, pequeno modêlo, um	—	—	140$000			
217	Tests de côres, do Dr. Tahibere, um	45$000	140$000	—	—	—	Idem.
218	Tesoura de Beckmann, para corticho médio, ums	45$000	140$000	—	—	—	Idem.
219	Tesoura de Beckmann, para corticho interior, uma	—	63$000				
220	Tesoura em cotovelo para nariz, uma	63$000	40$000	—	—	—	Santos & Ventura Limitada.
221	Tesoura fixa, de ramos rstos e longos, de 10 mm., uma	68$000	45$000	—	—	—	Idem.
222	Tesoura fixa, de ramos curvos e longos, de 20 mm., uma	—	28$000				
223	Tesoura reta, de lâminas agudas, de 10,5 xx, uma	24$000	48$000	33$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
224	Tesoura para extrabismo, reta, uma	24$000	48$000	33$000	—	—	Idem.
225	Tesoura para estrabismo, curva, uma	35$000					
226	Tesoura curva para nervo ótico, de Lambot, B e M, uma						
227	Tesoura de com botão, uma	—	220$000				
228	Tesoura pinça de Wecher, com caixa, uma	—	200$000				
229	Termômetro Baillard, um	400$000					
230	Termômetro de Adchieta, um						
231	Trepano para Queretopiostie, um	85$000	90$000	—	—	—	Idem.
232	Trepano esclerol de Elliof, um						
233	Trocater de Krause pe punção do seio maxilar de dois tamanhos, um	60$000	94$000	70$000	—	—	Idem.
334	Tubo de borracha com oliva para duchas de Politzer, um	47$000	7$000	—	—	—	Santos & Ventura Limitada.
235	Tubo otoscópico, tipo Drapier, um	18$000					
236	Vaporizador a álcool, de Lourenço, pequeno modêlo, um	98$000	190$000	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
237	Vaporizador a álcool, de Lourenço, grande modêlo um	240$000	190$000	—	—	—	Santos & Ventura Limitada.
238	Valvas olivares de celuloide para cataterismo da trompa, uma	12$000					
	Letra H						
	Anestesia						
1	Agulha de Tuffier (raqueana), 10/10, de 12 cms., uma	85$000	9$000	—	—	—	Idem.
2	Agulha de Fauchet, 8/10, uma	50$000	10$000	—	—	—	Idem.
3	Agulha de Fauchet, 10/10, uma	55$000	12$000	—	—	—	Idem.
4	Aparelho de Desples para cartoterapia, uma	60$000	40$000	—	—	—	Idem.
5	Máscara para acetomia, tipo Sehirolbusch, uma	480$000	380$000	—	—	—	Idem.
6	Máscara de Ombredohe com dispositivo para aparelho de Desples, uma	35$000	60$000	46$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
7	Pinça de Berger, para tração da lingua, uma	45$000	60$000	46$000	—	—	Idem.
8	Pinça de Collin, para tração da lingua, uma						
9	Seringa de Fauchet, metallca, 10 c.c., completa, uma						
	Letra I						
	Tranfusão de sangue						
1	Agulhas de niquel, bisel curto, 2,5 res. calibres 8/10, 10/10, 12/10 e 15/10, coleção	12$000	16$000	—	—	—	Idem.
2	Aparelho de transfusão de sangue, de Jouvellet, completo, um	500$000	520$000	—	—	—	Santos & Ventura Limitada.
3	Aparelho de taansfusão de sangue, de I., 9 cc., completo, um						
4	Seringa tipo Luer, de 100 c.c., com passe-partout, em estôjo metálico, uma	160$000	85$000	—	—	—	Idem.

N. de ordem	Discriminação — Unidaade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Limitada	Casa Lohner S/A.	Armando Staib	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjudicadas
	Letra J						
	Esterilização						
4	Autoclave horizontal. 55 × 60. paredes duplas, bomba para sacagem, pressão ate 2,5 atmosferas, funcionamento com fogareiros Primus de 4 bicos, um	7:800$000	—	7:160$000	4:560$000	—	Armando Staib.
2	Autoclave horizontal, 40 × 60, paredes duplas, bomba para secagem, pressão até 2.5 atmosferas, funcionamento a gás, um.	12:400$000	—	7:450$000	4:950$000	—	Idem.
3	Caixa niquelada para instrumentos, 30 × 20 × 10, com tampa, uma	82$000	—	120$000	55$000	—	Idem.
4	Caixa niquelada para instrumentos, 29 × 12 × 8, com tampa, uma.	70$000	—	110$000	69$000	—	Idem.
5	Caixa niquelada para esterilizar 4 pares de luvas, uma	300$000	—	—	156$000	—	Idem.
6	Caixa de metal cromado para esterilização de 6 escovas de asepcia, uma	148$000	90$000	—	132$000	—	Santos & Ventura Limitada.
7	Conjunto de esterilização dágua, composto de autoclave vertica, 2 dispositivos dágua para 50 litros, tubulagem de cobre e funcionamento a fogareiro Primus de 4 bicos, um	7:000$000	5$400	8:180$000			
8	Esterilizador de metal, elétrico, corrente 110 ou 220 volts, 42 × 18 × 9, um	500$000	230$000	495$000	360$000	—	Idem.
9	Esterilizador de metal a álcool (43 × 14 × 19), um	210$000	150$000	340$000	156$000	—	Idem.
10	Esterilizador de metal, eletrico, p/110 ou 220 volts, 25 × 12 × 6, um.	246$000	244$000	295$000	—	—	Idem.
11	Esterilizador pe metal. tampo e pedal, com suporte de ferro esmaltado, 50 × 25 × 20, funcionamento a gás ou fogareiro Primus, um.	1:470$000	—	1:980$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
12	Esterilizador de metal, 35 × 14 × 6, funcionamento a fogareiro Primus, um	390$000	110$000	—	—	—	Santos & Ventura Limitada.
13	Estufa de ar sêco, elétrica, tipo , com termômetro, termo regulador, com pés, 40 × 50, uma	3:500$000	1:390$000	—	2:690$000	—	Idem.
14	Tombor de níquel, tipo Schimelbusch, diâmentro 34, alt, 16 cms., um.	140$000	165$000	240$000	133$000	—	Armando Staib.
15	Tambor de metal, tipo Schimelbusch, diâmetro 34, alt. 25 cms., um.	150$000	190$000	235$000	195$000	—	Moreira Barbosa & Cia.
16	Tambor de metal, tipo Schimelbusch, diâmetro 38, alt. 25 cms., um.	160$000	240$000	305$000	220$000	—	Idem.
17	Tambor de metal. tipo , 7 × 10 cms., um	—	48$000				
	Letra K						
	Material de penso, drenos e fios de eutura						
1	Agulha curva enfiada em linho (0 e 1), tubo	8$000	7$000	—	—	—	Santos & Ventura Limitada.
2	Agulha curva enfiada em lidho (0 e 1), tubo	8$000	6$500	—	—	—	Idem.
3	Agulha reta enfiada em linho (0, 1 e 2). tubo	8$000	7$000	—	—	—	Idem.
4	Agulha reta enfiada em seda (0, 1 e 2), tubo	8$900	6$500	—	—	—	Idem.
5	Algodão em pasta (pacote de 500 grs.). quilo	5$000	5$300	—	—	4$200	Alves Mendes & Cia.
6	Algodeo hidrófilo nacional (pacotes de 100 grs.), quilo	8$000	7$800	—	—	7$500	Idem.
7	Algodão hidrófilo nacional (pacotes de 250 grs.), quilo	8$000	7$800	—	—	7$500	Idem.
8	Algodão hidrófilo nacional (pacotes de 500 grs.), quilo	8$000	7$700	—	—	7$400	Idem.
9	Algodão hidrófilo, tipo Jonhson (pacote de 100 grs.), quilo	9$800	8$600	—	—	8$800	
10	Atadura de camoraia de 5 × 6 (L.Q.F.M.), uma	$600	—	—	—	$450	Idem.
11	Atadura de cambraia de 5 × 8 (L.Q.F.M.), uma	$700	—	—	—	$600	Idem.
12	Atadura de cambraia de 5 × 10, uma	$ 50	—	—	—	$300	Idem.
13	Atadura de cambraia de 5 × 12, uma	1$050	—	—	—	$890	Idem.
14	Atadura de gaze hidrófila de 5 × 6 (L.Q.F.M.), uma	—	—	—	—	$270	Idem.
15	Atadura de gaze hidrófila de 5 × 8 (L.Q.F.M.) uma	—	—	—	—	$370	Idem.
16	Atadura de gaze hidrófila de 5 × 10 (L.Q.F.M.), uma	—	—	—	—	$400	Idem.
17	Atadura de gaze hidrófila de 5 × 12 (L.Q.F.M.), uma	—	—	—	—	$500	Idem.
18	Atadura gessada Cellona, de 6 cms. dúzia	42$000	9$400	—	—	—	Santos & Ventura Limitada.
19	Atadura gessada Cellona, de 8 cms., dúzia	18$000	13$400	—	—	—	Idem.
20	Atadura gessada Cellona, de 10 cms., dúzia	56$000	16$800	—	—	—	Idem,
21	Atadura fiessada Cellona, de 16 cms., dúzia	—	24$000	—	—	—	Idem.
22	Atadura de morim de 5 × 6, uma	$600	$800	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
23	Atadura de morim de 5 × 8, uma	$900	1$150	—	—	—	Idem.
24	Atadura de morim de 5 × 10, uma	1$r00	1$400	—	—	—	Idem.

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Limitada	Casa Lohner S/A.	Armando Staib	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjudicadas
25	Atadura de morim de 5 × 12, uma	1$320	1$700	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
26	Cambraia para ataduras gessada, peça	280$000	108$000	—	—	110$000	Santos & Ventura Ltda.
27	Cat-gut 000, tubo	1$600	4$300	—	—	3$900	Moreira Barbosa & Cia.
28	Cat-gut 00, tubo	1$600	4$300	—	—	3$900	Idem.
29	Cat-gut 0, tubo	1$600	4$300	—	—	3$900	Idem.
30	Cat-gut 1, tubo	1$800	4$300	—	—	4$000	Idem.
31	Cat-gut 2, tubo	1$800	4$300	—	—	4$200	Idem.
32	Cat-gut 3, tubo	1$800	4$300	—	—	4$500	Idem.
33	Cat-gut cromado n. 1, 2 e 3, tubo	5$500	4$300	—	—	—	Santos & Ventura Ltad
34	Celulose (algodão pe papel), quilo	—	29$000	—	—	—	Idem.
35	Crina de Florença fina, tubo	2$500	2$900	2$600	—	2$800	Moreira Barbosa & Cia.
36	Crina de Florença média, tubo	2$400	2$900	2$800	—	—	Idem.
37	Crina de Florença grossa, tubo	2$500	3$500	3$400	—	2$800	Idem.
38	Drenos de borracha, nacional, esterilizado, sem furos:						
	N. 10, tubo	2$100	3$000	—	—	—	Idem.
	N. 12, tubo	2$200	3$500	—	—	—	Idem.
	N. 18, tubo	2$800	3$800	—	—	—	Idem.
	N. 20, tubo	3$000	4$000	—	—	—	Idem.
	N. 25, tubo	3$500	4$500	—	—	—	Idem.
	N. 30, tubo	4$000	5$000	—	—	—	Idem.
	N. 35, tubo	5$200	6$000	—	—	—	Idem.
	N. 40, tubo	6$000	8$000	—	—	—	Idem.
	N. 45, tubo	7$500	9$000	—	—	—	Idem.
	N. 50, tubo	8$000	10$000	—	—	—	Idem.
	N. 60, tubo	12$000	12$000	—	—	—	Idem.
39	Drenos de borracha, nacional, esterilizada, com furos:						
	N. 10, tubo	2$100	3$000	—	—	—	Idem.
	N. 12, tubo	2$100	3$500	—	—	—	Idem.
	N. 15, tubo	2$500	3$500	—	—	—	Idem.
	N. 18, tubo	2$800	3$800	—	—	—	Idem.
	N. 20, tubo	3$000	4$000	—	—	—	Idem.
	N. 25, tubo	3$500	4$500	—	—	—	Idem.
	N. 30, tubo	4$000	5$000	—	—	—	Idem.
	N. 35, tubo	5$500	6$000	—	—	—	Idem.
	N. 40, tubo	6$000	8$000	—	—	—	Idem.
	N. 45, tubo	7$000	9$000	—	—	—	Idem.
	N. 50, tubo	8$500	10$000	—	—	—	Idem.
	N. 60, tubo	12$000	12$000	—	—	—	Idem.
40	Esparadrapo de 1 polegada de largura por 5 jardas, carretel	3$400	2$900	—	—	3$290	Santos & Ventura Ltda.
41	Esparadrapo de 4 polegadas de largura por 5 jardas, carretel	8$000	7$500	—	—	7$900	Idem.
42	Fio de bronze, tubo	—	4$000	—	—	—	Idem.
43	Fio de linho 00, tubo	—	2$500	—	—	—	Idem.
	Fio de linho 0, tubo	—	2$600	—	—	—	Idem.
	Fio de linho 1, tubo	—	3$000	—	—	—	Idem.
	Fio de linho 2, tubo	—	3$200	—	—	—	Idem.
	Fio de linho 3, tubo	—	3$800	—	—	—	Idem.
	Fio de linho 4, tubo	—	4$200	—	—	—	Idem.
44	Fio de prata esterilizado n. 1, tubo	—	6$000	—	—	—	Idem.
	Fio de prata esterilizado n. 2, tubo	—	8$000	—	—	—	Idem.
	Fio de prata esterilizado n. 3, tubo	—	10$000	—	—	—	Idem.
	Fio de prata esteriilizado n. $, tubo	—	12$000	—	—	—	Idem.
45	Fio de seda 000, tubo	2$800	3$000	—	—	2$700	Alves Mendes & Cia.
	Fio de seda 00, tubo	2$800	3$000	—	—	2$700	Idem.
	Fio de seda 0, tubo	2$800	3$000	—	—	2$700	Idem.
	Fio de seda 1, tubo	2$800	3$500	—	—	2$700	Idem.
	Fio de seda 2, tubo	2$800	3$600	—	—	2$700	Idem.
	Fio de seda 3, tubo	2$800	3$800	—	—	2$700	Idem.
46	Fio de congord, tubo	5$000	4$500	—	—	—	Santos & Ventura Ltda.
47	Gaze hidrofila nacional (peça de 100 jardas × 90 cms.), metro	$880	$441	—	—	$459	Idem.
48	Gaze hidrofila (compressa), em caixa de metro L.Q.F.M., metro	—	9$000	—	—	2$200	Alves Mendes & Cia.
49	Gaze hidrofila (compressa), em caiza de metros L.Q.F.M., metro	—	—	—	—	1$780	Idem.

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Limitada	Casa Lohner S/A	Armando Staib	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjudicadas
50	Gaze iodoformada em caixa de uma arda, caixa	—	—	1$200	—	—	Santos & Ventura Limitada.
51	Gaze iodoformada em caixa de 5 jardas, caixa	—	—	10$000	—	—	Idem.
52	Gesso calcinado para aparelho, Merck, em lata de 2 quilos, lata	—	—	12$000	—	—	Idem.
53	Tecido para atadura de gaze, metro	—	—	1$890	—	—	Idem.
	Letra L						
	Odontologia						
1	Abaixador de lingua de Guttmann, um	—	—	—	100$000		
2	Afasta-labios, de Sternberg, tamanho grande, um	98$000	—	124$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
3	Afastadores de gengivas, com cabo ns. 1, 2, 3 e 4, jugo, um	—	—	15$800	—	—	Casa Lohner S/A.
4	Agulhas para seringa Carpule, grandes, tubo	—	—	15$100	—	—	Idem.
5	Agulhas para seringa Carpule, pequena, tubo	25$000	—	25$000	—	—	Idem.
6	Alavanca para extração de raizes, com cabo de metal, ns. 3, 20, 21 e 303, uma	80$000	—	50$000	—	—	Idem.
7	Alicate para cortar osso, um	35$000	—	16$200	—	—	Idem.
8	Alicate niquelado, chato, um	35$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
9	Alicate niquelado, redondo, um	35$000	—	15$000	—	—	Casa Lohner S/A.
10	Alicate niquelado, cortante, um	60$000	—	54$000	—	—	Idem.
11	Alicate niquelado, para abrir coroas, um	45$000	—	16$200	—	—	Idem.
12	Alicate bico de papagaio, um	90$000	—	24$000		—	Idem.
13	Alicate universal, um	35$000	—	15$200	—	—	Idem.
14	Alicate de Peeso, um	18$000	—	18$000			
15	Amalgama nacional, para obturações, frasco de 1 onça, um	165$000	—	200$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
16	Aparelho de jaguar n. 1, um	19$500	—	16$200	—	—	Casa Lohner S/A.
17	Articulação para chapa, uma	7$000	—	6$ 00	—	—	Idem.
18	Articulador parcial, um	50$000	—	30$000	—	—	Idem.
19	Bigorna com cap , uma	16$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
20	Bisturi curvo, tipo lanceta, n. 6, um	18$000	—	18$000	—	—	Casa Lohner S/A.
21	Bloco de amianto, com cabo, um	4$500	—	4$500	—	—	
22	Borracha para separar dentes, um tiras, caixa						
23	Brocas para peça de mão ns. 1/2, 2, 4, 6, 8, 10, 11 1/2, 12, 14, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 44, 56, 58, 60, 502, 503, 504, 506, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 568, 569, 570, 571, 701, 702 e 703, em caixa de 6, caixa	6$500	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
24	Brocas para angulos, ns. 1/2, 2, 4, 6, 8, 10, 11 1/2, 12, 14, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 44, 56, 58, 60, 502, 503, 504, 506, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 568, 569, 570, 571, 701, 702, e 703, em caixa de 6, caixa	7$500	—	—	—	—	Idem.
25	Boticões cortantes, tipo americano, n. 31, um	140$000	—	45$000	—	—	Casa Lohner S/A.
26	Boticões, tipo americano, para maxilar superior, ns. 18-B, 18-L, 65, 99, 112, 213 e 286, um	125$000	—	43$000	—	—	Idem.
27	Boticão tipo americano n. 6, um	12 $000	—	45$000	—	—	Idem.
28	Boticão tipo americano n. 55, um	125$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
29	Boticão tipo americano, para maxilar inferior, ns. 5 17, 74, e 303, um	125$000	—	—	—	—	Idem.
30	Boticão tipo ingles, n. 63, um	110$000	—	36$000	—	—	Casa Lohner S/A.
31	Braço de parede, dodradiço, nacional, cor mogmo, um	140$000	—	180$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
32	Broqueiro nacional, de madeira, tipo Ash, um	13$000	—	18$000			
33	Brunidores nacionaes, inoxidaveis, ns. 36, 27 e 28, um	14$000	—	10$000	—	—	Casa Lohner S/A.
34	Cabo para extirpa-nervo, nacional, inoxidavel n. 6, um	12$000	—	4$000	—	—	Idem.
35	Cabo para espelho de exame de boca, um	4$000	—	3$500	—	—	Idem.
36	Canula para seringa de agua, uma	3$000	—	4$500	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
37	Canula para seringa de ar quente, uma	6$000	—	10$000	—	—	Idem.
38	Cera partida de Xarr, caixa, uma	—	—	13$000	—	—	Casa Lohner S/A.
39	Cera rosa em lamina, caixa, uma	—	—	14$000	—	—	Idem.
40	Cera pegajosa, em bastões, nacional, caixa, uma	6$500	—	6$000	—	—	Idem.
41	Cilindros para blocos, um	—	—	5$000	—	—	Idem.
42	Calcadores para massa, nacionais, inoxidaveis, ns. 1, 2, 4 e 5, um	14$000	—	12$000	—	—	Idem.
43	Compasso de dupla espessura, um	26$000	—	8$000	—	—	Idem.

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Limitada	Casa Lohner S/A.	Armando Staib	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjudicadas
44	Compressor elétrico com 45 libras de pressão, um	2:200$000	—	2:200$000			
45	Cones de Feltro para polir, sortidos, um	—	—	5$500	—	—	Casa Lohner S/A.
46	Cimento de zinco, nacional, po e liquido, cores ns. 1, 3 e 4, caixa grande, uma	80$000	—	20$000	—	—	Idem.
47	Cureta simples, com cabo de metal, cortante, ns. 1 e 2, uma	24$000	—	24$000			
48	Cureta simples, com cabo de metal, ovais, ns. 1 e 2, uma	28$000	—	24$000	—	—	Idem.
49	Cureta simples, com cabo de metal, redondas, ns. 1 e 2, uma	24$000	—	24$000			
50	Dilatadores de caxal, de Karr, sortidos, caixa de 6, uma	24$000	—	14$700	—	—	Idem.
51	Discos de carburundum ns. 3, 4, 5, 6 e 11, um	—	—	1$400	—	—	Idem.
52	Disco de carborit, caixa de 50, uma	—	—	7$200	—	—	Idem.
53	Disco de papel (lixa), caixa n. 323, uma	—	—	10$000	—	—	Idem.
54	Disco de pelo, escovinha circular, um	—	—	1$200	—	—	Idem.
55	Equipo com cuspideira de fonte, mesinha auxiliar, bico de Busen, motor de corda, peça de mão e angulo Bariot, seringas de ar e agua quente, valvula, pulpetex, atomizadores, iluminadores intra-bucal e instrumentos de pequena voltagem com mogno, um	18:000$000	—	14:000$000	—	—	Idem.
56	Escopos paralelos ns. 1 e 2, um	80$000					
57	Escopos em goiva ns. 1 e 2, um	80$000	—	20$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
58	Escova de aço, uma	4$000	—	5$000	—	—	Casa Lohner S/A
59	Escova para limpar brocas, tipo Asb, uma	10$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
60	Escova de pelo para polir, sortida, uma	—	—	4$400	—	—	Idem.
61	Equarisoire (duzia , uma	12$000	—	4$000	—	—	Casa Lohner S/A.
62	Estirpa nervos (duzia), uma	12$000	—	4$500	—	—	Idem.
63	Escavadores nacionais, inoxidaveis, tipo S.S. White, ns. 107, 108, 111, 112, 115, 141 e 142, um	12$000	—	11$700	—	—	Idem.
64	Espatula para cimento, tipo S.S. White, n. 13, uma	11$500	—	11$700	—	—	Idem.
65	Espatula de osso, para porcelana, nacional, uma	2$000	—	1$500	—	—	Moreira Barbosa & Cia
66	Espatula tipo Evans, para osso, uma	7$000	—	12$000	—	—	Casa Lohner S/A.
67	Espatula dupla para ouro, uma	11$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
68	Espatula para gesso, uma	7$000	—	6$000	—	—	Idem.
69	Estampador Novo Seculo, com 150 formas, uma	550$000	—	950$000	—	—	Casa Lohner S/A.
70	Espelho para exame de boca, S.S. White, ns. 53 e 55, um	14$000	—	14$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia
71	Estante para 18 frascos de medicamentos, cromada, nacional, uma	84$000	—	40$000	—	—	Casa Lohner S/A.
72	Esteira de borracha, para banca de oficina, uma	8$900	—	15$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
73	Extratores de tartaro, tipo S. S. White, nacionais, inoxidaveis, ns. 1, 2, 3, 6, 32, 33 e 34, um	14$000	—	9$000	—	—	Casa Lohner S/A.
74	Fole para oficina de protese, um	—	—	54$000	—	—	Idem.
75	Ferrador de cavidade, nacional, vidro	18$000	—	5$000	—	—	Idem.
76	Frascos para medicamentos, com rolha esmerilhada com ambar, um	5$500	—	5$500			
77	Gerador a gasolina, completo, um	140$000	—	144$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
78	Gral de vidro com bastão, para amalgama, nacional, um	4$500	—	4$000	—	—	Casa Lohner S/A.
79	Guta-percha, em pontas, para obturação de canal, tubo	15$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
80	Guta-percha em bastão, nacional, caixa, uma	45$000	—	5$000	—	—	Casa Lohner S/A.
81	Gesso pedra, lata de 1 quilo, uma	—	—	11$000	—	—	Idem.
82	Godiva Kerr, em caixa, uma	28$000	—	15$200	—	—	Idem.
83	Ideal base, superior, nacional, em caixa, uma	12$000	—	6$000	—	—	Idem.
84	Ideal base, inferior, nacional, em caixa, uma	10$000	—	6$000	—	—	Idem.
85	Instrumentos para obturação a porcelana, de tarno, ns. 1, 2, 3 e 4, um	22$000	—	32$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
86	Instrumentos, nacionais, para obturação e amalgama, ns. 1,2,3 e 4, um	14$800	—	10$000	—	—	Casa Lohner S/A
87	Lancetas nacionais, ns. 4 e 6, uma	15$000	—	13$000	—	—	Idem.
88	Lima para ouro, redonda, uma	2$000	—	4$500	—	—	Moreira Barbosa & Cia
89	Lima para ouro, meia cana, uma	2$500	—	9$000	—	—	Idem.
90	Lima para ouro chata, uma	2$500	—	9$000	—	—	Idem.
91	Lima vulcanite, redonda, uma	7$500	—	9$000	—	—	Idem.
92	Lima para vulcanite, meia cana, uma	7$500	—	9$000	—	—	Idem.
93	Lima para vulcanite, chata, uma	7$500	—	9$000	—	—	Idem.
94	Lixa ns. 0 e 1, em folha, uma	2$900	—	$500	—	—	Casa Lohner S/A.
95	Martelo de chifre para oficina, um	4$000	—	6$500	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
96	Martelo de aço para tuberculo, um	5$100	—	—	—	—	Idem.
97	Mandril para motor, caneta em angulo, inoxidavel, nacional, ns. 303, 307 e 321, um	4$000	—	—	—	—	Idem.
98	Moldeira de aluminio para maxilar superior, nacional, coleção	21$000	—	30$000	—	—	Idem.

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia Ltda.	Santos & Ventura Limitada	Casa Lohner S/A.	Armando Staib	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjudicadas
99	Moldeira de aluminio para maxilar inferior, nacional, coleção	21$000	—	30$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
100	Moldeira de aluminio parcial, nacional, uma	4$000	—	4$000			
101	Moldeira de aluminio para articulação, nacional, uma	7$000	—	8$000	—	—	Idem.
102	Moldina em lata, uma	—	—	5$000	—	—	Casa Lohner S/A.
103	Martelo pequeno para cirurgia dentaria, um	60$000	—	65$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
104	Motor eletrico, nacional, com braço de corda, peça de mão e angulo Dorit, um	1:745$000	—	1:800$000	—	—	Idem.
105	Motor de pe, braço chicote, peça de mão e angulo, encaixo n. 2, completo, nacional, cromado, um	—	—	490$000	—	—	Casa Lohner S/A.
106	Mufalos de bronze n. 2, um	18$500	—	20$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
107	Pontas de grafites, em tubo, um	—	—	3$500	—	—	Casa Lohner S/A.
108	Pinça para algodão, nacional, inoxidavel, uma	15$000	—	13$500	—	—	Idem.
109	Pinça reta para oficina, uma	10$000	—	3$000	—	—	Idem.
110	Pipo para mercurio, nacional, de ebonite, um	18$000	—	—	—	—	Moreira Barcosa & Cia.
111	Placa de vidro para manipular, n. 2, nacional, uma	18$000	—	10$000	—	—	Casa Lohner S/A.
112	Pinceis polidores, escovinha cilindrica, uma	13$00	—	duzia 4$000			
113	Pera de borracha para agua, n. 22, uma	3$500	—	4$500	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
114	Pera de borracha para ar, n. 34, uma	4$000	—	—	—	—	Idem.
115	Porta serra para oficina, um	—	—	10$000	—	—	Casa Lohner S/A.
116	Porta acido, um	7$000	—	7$000			
117	Porta-broca para oficina, de mão, um	35$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
118	Prensa universal n. 1, para bloco, uma	280$000	—	—	—	—	Idem.
119	Prensa para mufalo, uma	45$000	—	30$000	—	—	Casa Lohner S/A.
120	Porta algodão limpo, nacional, cromado, n. 6, um	28$000	—	12$000	—	—	Idem.
121	Porcelana, pó e liquido, estrangeira, côres ns. 1, 3 e 5, caixa grande, uma	68$000	—	54$000	—	—	Idem.
122	Pontas de carburundum, montadas, ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 27, 31, 36, 39, 42 e 43, uma	—	—	2$000	—	—	Idem.
123	Quadro eletrico, distribuidor, com jogo de instrumento de pequena voltagem, atomisadores, seringa para ar e valvulas, um	1:800$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
124	Raspador largo para cirurgia dentaria, um	—	—	33$000	—	—	Casa Lohner S/A.
125	Raspador pequeno para cirurgia dentaria, um	—	—	30$000	—	—	Idem.
126	Raspadores para vulcanite, um	6$000	—	6$000			
127	Roscas para extrações de raizes, Morison, jogo de 3, um	40$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
128	Revestimento grafitado, em lata de 1 quilo, uma	—	—	13$000	—	—	Casa Lohner S/A.
129	Seringa de carpule, em estojo, completa, uma	—	—	90$000	—	—	Idem.
130	Seringa para agua, n. 22, completa, uma	9$000	—	9$000			
131	Seringa para ar quente n. 34 completa, uma	24$000	—	14$000	—	—	Idem.
132	Seringa para abcesso n. 36, uma	80$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
133	Serra paja oficina, uma	—	—	$150	—	—	Casa Lohner S/A.
134	Separador de ivory, um	65$000	—	26$000	—	—	Idem.
135	Sondas exploradoras, nacionais, inoxidaveis, ns. 1 e 3, uma	8$000	—	10$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
136	Suporte de metal, para seringa de ar quente, cromado, um	18$000	—	15$000	—	—	Casa Lehner S/A.
137	Sugador de cêra, nacional, um	22$000	—	30$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
138	Tiras de celuloide, para obturação e porcelana, em caixa, uma	7$500	—	7$000	—	—	Casa Lohner S/A.
139	Tiras de pano para polidor, em caixa, uma	—	—	9$000	—	—	Idem.
140	Tesoura curva para gengivas, uma	16$000	—	15$000	—	—	Idem.
141	Tesoura curva para ouro, uma	14$000	—	13$000	—	—	Idem.
142	Tesoura reta para vulcanite, uma	30$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
143	Tenaz para mufula, um	15$000	—	20$000	—	—	Idem.
144	Tenaz para bloco, um	15$000	—	5$000	—	—	Casa Lohner S/A.
145	Tela para fogo, uma	4$500	—	3$300	—	—	Idem.
146	Tijela de borracha, grande, uma	7$000	—	8$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
147	Tijela de borracha, pequena, uma	6$000	—	5$500	—	—	Casa Lohner S/A.
148	Tijela para ferver acido, uma	18$000	—	15$000	—	—	Idem.
149	Torno eletrico, para oficina, completo, um	—	—	2:450$000	—	—	Idem.
150	Tornilho de mão, um	18$000	—	12$000	—	—	Idem.
151	Torno paralelo, um	45$000	—	40$000	—	—	Idem.
152	Trepano para cirurgia dentaria, um	480$000	—	6$000	—	—	Idem.
153	Turbina silenciosa, uma	149$000	—	—	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
154	Vulcanizador, Grose-Kerr, com 2 mufalos, um	—	—	800$000	—	—	Casa Lohner S/A.
155	Vulcanite rosa, em caixa, uma	—	—	55$000	—	—	Idem.
156	Vulcanite grange, em caixa, uma	—	—	45$000	—	—	Idem.
157	Vulcanite base ouro, caixa, uma	—	—	50$000	—	—	Idem.

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Casa Lohner S/A.	Martins Junior & Cia.	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Armando Staib	G. Pereira Carvalho & Cia.	Firmas adjudicadas
	GRUPO K						
	Mobiliario sanitario e accessorio de uso corrente						
	Letra A						
	Mobiliario						
1	Armario de ferro esmaltado, com 2 portas e 4 prateleiras de vidro, de 1,70×0,70×0,40, um	675$000	538$000	588$000	690$000	520$000	G. Pereira Carvalho & Cia.
2	Armario de ferro, nacional, mogno, n. 2, para gabinete dentario, um	—	—	1:300$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
3	Armario de madeira, nacional, cor mogno, n. 6, para gabinete dentario, um	—	—	800$000	—	—	Idem.
4	Balde de pedal com tampa niquelada, um	78$000	90$000	70$000	78$000	70$000	
5	Banca para oficina de protese, n. 4, uma	—	—	450$000			
6	Banco giratorio de metal esmaltado, um	72$000	52$000	60$000	58$000	60$000	Martins Junior & Cia.
7	Cadeira de ferro esmaltado, uma	72$000	52$000	5[illegible]$000	—	6[illegible]$000	Idem.
8	Cadeira para oto-rino-laringologia, uma	530$000	485$000	480$000	410$000	650$000	Armando Staib.
9	Cadeira para oftalmologia, modelo Brasil, uma	—	—	7[illegible]0$000			
10	Cadeira dentaria, nacional, extensivel, com 1 pistão, cor mogno, anatomica, cromada, uma	—	—	2:098$000			
11	Carrinho de 3 rodas com maca de lona, para transporte de doentes, um	740$000	520$000	750$000	690$000	750$000	Martins Junior & Cia.
12	Cuspideira de fonte, nacional, com adaptação á cadeira, uma	—	—	585$000			
13	Cuspideira simples nacional, uma	—	—	600$000			
14	Economizador de alcool, modelo Scherer, um	220$000	—	270$000	395$000	150$000	G. Pereira Carvalho & Cia.
15	Escadinha de ferro esmaltado, uma	42$000	38$000	38$000	40$000	39$000	
16	Lavabo com 2 barris, deposito paro alcool, balde e 3 pedaes, um	—	—	458$000	—	49[illegible]$000	Moreira Barbosa & Cia. Ltda
17	Leito para operados, com articulação, movimento e manivela, um	750$000	—	790$000	—	680$000	G. Pereira Carvalho & Cia.
18	Mesa com tampo de vidro e prateleiras de metal, de 0,40×0,40, uma	85$000	90$000	75$000	63$000	80$000	Armando Staib.
19	Mesa auxiliar com 2 prateleiras em aluminio polido, de 0,40×0,60, uma	130$000	130$000	125$000	—	140$000	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
20	Mesa-cadeira, modelo Galin, modificação Renato Machado, uma	8:250$000	—	—	8:000$000	—	Armando Staib.
21	Mesa de Finochieto, em aluminio polido, uma	820$000	—	600$000	650$000	500$000	G. Pereira Carvalho & Cia
22	Mesa para material, com 2 prateleiras em aluminio polido, de 1,0×0,60, uma	240$000	238$000	340$000	—	240$000	Martins Junior & Cia.
23	Mesa para exame de doentes, em metal esmaltado, uma	280$000	—	250$000	—	220$000	G. Pereira Carvalho & Cia.
24	Mesa para pequena cirurgia e curativos, uma	—	—	400$000	360$000	758$000	Armando Staib.
25	Mesa para pequena cirurgia, tipo Quervain-Scheerer, modelo VI, uma	—	—	7:500$000			
26	Mesa para cirurgia, tipo Quervain-Scheerer, modelo XI. A, completa, uma	22:400$000	—	14:000$000			Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
27	Mesa aseptica de vidro, redonda, com aro protetor, nacional para gabinete dentario, uma	—	—	380$000			
28	Mesa ajudante, de ferro, nacional, cor mogno, de 0,40×0,40, para gabinete dentario, uma	—	—	74$000			
29	Mesa lustrada, de 1,0×0,60, para oficina de protese, uma	—	—	120$000			
30	Mesa lustrada, forrada de amianto, de 1,00×0,60, para oficina de protese, uma	—	—	250$000			
31	Porta saco de ferro esmaltado para roupa usada, um	180$000	—	115$000	95$000	140$000	Armando Staib.
32	Suporte de ferro esmaltado, com dispositivo para injeção de sôro, um	89$000	—	42$000	—	90$000	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
33	Suporte de ferro esmaltado, com dispositivo, digo, com apoio para braço, para injeção intravenosa, um	84$000	—	62$000	—	95$000	Idem
34	Suporte com pedal, para 2 tambores de 38 cms. de diametro, um	240$000	—	175$000	—	190$000	Idem
35	Suporte com pedal, para 2 tambores de 34 cms. de diametro, um	240$000	—	175$000	—	190$000	Idem.
36	Suporte com bacia circular de agate de 32 cms. de diametro, um	84$000	—	70$000	—	90$000	Idem.
37	**Suporte com 2 irrigadores de vidro para 2 litros, com tampa, um**	**130$000**	—	**108$000**	—	**120$000**	Idem.

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Casa Lohner S/A.	Martins Junior & Cia.	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Armando Staib	G. Pereira Carvalho & Cia.	Firmas adjudicadas
	Letra B						
	Acessorios de uso corrente						
1	Agulhas inoxidaveis para seringa de 3 cc., comprimento 4 cms., calibre 8/10, uma	—	—	2$400			
2	Agulha inoxidavel para seringa de 3 cc., comprimento 2,5 cms., calibre 6/10 e 1/10, uma	—	—	1$500			
3	Agulha para seringa de injeção introdermica, uma	—	—	1$800			
4	Aparelho de, para lavagem de estomago, completo, um	—	—	65$000			
5	Aperta tubos, de Kerr, um	3$000	—	4$500	—	—	Casa Lohner S/A.
6	Aperta tubos, de parafuso, um	—	—	8$000			
7	Aspirador de Petalo, comoleto, um	—	—	380$000			
8	Bacia de agate, circular, de 22 cms. de diâmetro uma	—	—	14$000			
9	Bacia de agate, circular, de 32 cms. de diâmetro, uma	—	—	15$000			
10	Balança ordinaria para dois quilos, uma	—	—	110$000			
11	Balde de agate, um	—	—	27$000			
12	Bandeja retangular de agate, de 0,25×0,20, uma						
13	Bandeja retangular de agate, de 0,30×0,40, uma	—	—	70$000			
14	Bico de Bussen, um	36$000	—	10$000		—	Moreira Barbosa & Cia.
15	Borracha nacional em lençol, metro	7$000	—				
16	Caixa completa para autopsia, uma	—	—	1:600$000			
17	Capacete de borracha para gelo, modêlo grande, um						
18	Chaleira de aluminio para 2 litros, uma	—	—	22$000			
19	Chaleira de aluminio para 4 litros, uma	—	—	58$000			
20	Comadre de agate, uma	—	—	38$000			
21	Coxim circular de borracha, de 40 cms. de diâmetro, um						
22	Cuba de agate, riniforme, de 30 cms., uma						
23	Cuba de agate, retangular, de 0,28×0,25, uma	—	—	35$000			
24	Cuba de agate, circular, de 19 cms., uma	—	—	15$000			
25	Cuba de agate, circular, de 12 cms., uma	—	—	16$000			
26	Cuba de aluminio, de 7 cms. de diâmetro, uma	—	—	12$000			
27	Dedeira de borracha, com protetor, uma	—	—	2$500			
28	Depósito prra algodão usado, nacional, côr mogno, um	207$000	—	180$000		—	Moreira Barbosa & Cia.
29	Depósito de vidro para algodão ou gaze, de 14 cms. de diâmetro por 19,5 cms. de altura, um	13$500	—				
30	Empola testemunha, conta gotas, uma	—	—	25$000			
31	Escarradeira higienica de ferro esmaltado, de pé alto, uma	105$000	—	42$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
32	Escarradeira individual de aluminio, com tampa, uma	—	—	12$000			
33	Escarificador metalico, cromado, de 10 lâminas, uma	110$000	—	90$000	—	—	Idem.
34	Escova comum para assepsia, uma	—	—	1$000			
35	Faixa de Esmarck, em borracha, uma	45$000	—	24$000	—	—	Idem.
36	Fogareiro Primus, n. 10 com bico silencioso, um	—	—	78$000			
37	Fogareiro Primus, com 3 bicos silenciosos, um	—	—	220$000			
38	Fogareiro Primus, com 4 bicos silenciosos, um	—	—	280$000			
39	Fogareiro a gaz de um bico, um	—	—	88$000			
40	Garrote de Esmarch, completo, um	—	—	65$000			
41	Irrigador completo, de agate, com tampa, para 2 litros, um	—	—	20$000			
42	Lampada a alcool, de vidro, uma	4$500	—	4$500			
43	Luvas de borracha «Maderite» ns. 7 e 7 1/2, par	12$000	—	8$500			
44	Luvas Chaput, com manguito, ns. 7 1/2 e 8, par	—	—	48$000			
45	Maçarico a gás, um	56$000	—	150$000	—	—	Casa Lohner S/A.
46	Panela de aluminio, com cabo de metal, para 2 litros, uma	—	—	35$000			
47	Passe-partout para seringa, um	—	—	$800			
48	Pipo para lavagem intestinal, com torneira, um	—	—	2$500			
49	Pulverizador de Wilbias, completo, um	—	—	50$000			
50	Pera de borracha para insufiação, uma	—	—	18$000			
51	Saca-rolhas de metal, um	—	—	4$500			
52	Saco de agua quente, um	—	—	20$000			
53	Saco de gelo, um	—	—	20$000			
54	Sacos escrotaes, ns. 12 a 15, um	—	—	5$000			
55	Seringa tipo Luer, de 3 cc., em estojo, com 2 agulhas, uma	—	—	13$000			

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Casa Lohner S/A.	Martins Junior & Cia.	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Armando Staib	G. Pereira Carvalho & Cia.	Firmas adjudicadas
56	Seringa tipo Luer, de 3 cc., núa, uma	—	—	3$500			
57	Seringa tipo Luer, de 5 cc., em estojo, com 2 agulhas e passe-partout, uma	—	—	22$000			
58	Seringa tipo Luer, de 10 cc., núa, uma	—	—	5$000			
59	Seringa tipo Luer, de 10 cc., em estojo, com 2 agulhas e passe-partout, uma	—	—	24$000			
60	Seringa tipo Luer, de 10 cc., núa, uma	—	—	7$500			
61	Seringa tipo Luer, de 20 cc., em estojo, com 2 agulhas e passe-partout, uma	—	—	5$000			
62	Seringa tipo Luer, de 20 cc., núa, uma	—	—	9$400			
63	Seringa tipo Luer, de 50 cc., núa, uma	—	—	45$000			
64	Seringa para injecção intredermica, com divisões em decimos de cc., uma	—	—	35$000			
65	Seringa de borracha, n. 2, uma						
66	Sondas retais de borracha, ns. 7 a 30, coleção	—	—	75$000			
	Termocauterio de Naquelin, modêlo grande, completo, um	—	—	550$000			
68	Tubo de borracha para soro, diametro exterior de 8 mm., metro	—	—	2$000			
69	Tubo de borracha para irrigador, metro	—	—	1$200			
70	Tubos distribuidores, de vidros, para irrigação a Carrel, de 2, 3 e 4 ramos, coleção	—	—	35$000			
71	Urinarios de vidro, um	—	—	5$500			
72	Vaporisador de Lucas-Championière, um	—	—	230$000			
73	Vascinostilo de Blanzy, caixa	—	—	22$000			
74	Veetosa de vidro, grande, sem botão, um	1$000	—	1$500	—	—	Casa Lohner S/A.
	GRUPO III						
	Material e aparelhos para Biometria e Propedeutica						
	Letra A						
	Biometria						
1	Balança decimal, com craveira, até 150 quilos, uma	580$000	—	580$000			
2	Compasso de espessura, um	120$000	—	135$000	—	—	Casa Lohner S/A.
3	Dinamometro manual de Collin, um	145$000	—	130$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
4	Dinamometro com dispositivo de corrente, para tração lombar, um	200$000	—	250$000	—	—	Casa Lohner S/A.
5	Estesiometro de Berards, um	145$000	—	140$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
6	Fita metrica metalica, de 2 metros, uma	—	—	30$000			
7	Mesa antropometrica, tipo Viela, com modificações de Aureo Moraes, completa, uma	—	—	1:500$000			
8	Quadro mural para envergadura, pintado em tela, um	155$000	—	150$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
	Letra B						
	Propedeutica						
1	Abaixador de lingua de Doyen, um	12$000	—	10$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
2	Abridor de boca de Doyen, um	62$000	—	75$000	—	—	Casa Lohner S/A.
3	Abridor de boca de Beletar, um	45$000	—	35$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
4	Caixa para exame de urina, uma	—	—	900$000			
5	Cariometro, um	—	—	180$000			
6	Compasso de Weber, um	55$000	—	40$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
7	Diapasão de Gradenigo, um						
8	Eletrocardiografo, Roulitte, grande modêlo, um						
9	Estetoscopio bi-auricular, um	—	—	34$000			
10	Estilete para reflexos estatico, um	—	—	35$000			
11	Fletopisometro de Villaret, um						
12	Lapis demografico, um	—	—	2$000			
13	Lente de aumento com cabo, uma	—	—	35$000			
14	Manometro de Glaud, para liquido cefalo-raquiano, um	—	—	850$000			
15	Martelo percursor de Dejerine, um	25$000	—	17$800	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
16	Oscilometro de Pachon, um						
17	Stigmo-tensiometro de Vaques-Laubry, um	—	—	1:100$000			
18	Sonda de Einhorn para duodeno, com oliva metalica, uma	—	—	35$000			
19	Termometro clinico prismatico, Casella, um	—	—	44$000			
20	Tonoscilografo de Flesch, um						

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Casa Lohner S/A.	General Eletric Raio-X S/A.	Armando Staib	Firmas adjudicadas
	GRUPO IV					
	Material e aparelhos para fisioterapia e Radiologia					
	Letra A					
	Fisioterapia					
1	Aparelho para corrente galvânica, funcionando com pilhas ou acumuladores, tipo baterias de pilhas unidas, de 32-40 e 50 elementos, um ...					
2	Aparelho para corrente galvânica - Galvanio - Generator - Vitor (*), um.	—	—	3:950$000		
3	Aparelho para corrente farádica:					
	a) — Funcionamento com pilhas tipo Spamer, Mackenzie;					
	b) — ligação direta na rede de iluminação, tipo Galeno (*);					
	c) — funcionando com eletro-magnético, tipo Chardin, um					
4	Aparelho para produção de corrente galvânica, farádica, galvano farádica, endoscopia, cauterio, massagens vibratorias, etc. num só aparelho tipo Pantostato, Variostato, Multotato, etc. (*), um.					
5	Aparelho para produção das correntes galvanica, farádica e galvano-farádica, de formas onduladas investidas, com intensidade e frequencia regulares, tipo Tonisator (pilha seca) Electropan, Vanó, etc. (*), um.					
6	Aparelho para reeducação muscular de corrente farádica, de intermitencia regulavel (espaçada, intermitente e totanisante), tipos Ergosimetro, do Prof. Bergonie. (*), um.....					
7	Aparelho complementar para ondular, inverter e interromper as correntes G e F do Pantostato, Variostato, etc. —Rheostato, Metronomo interruptor e inversor, ondulador a longo e curto periodo, um.....					
8	Aparelho para corrente faradica galvânica e galvano faradica, de aplicação sobre a forma de banhos hidro-eletricos geral e parcial, por meio da banheira hidro-eletrica (banho geral), com os respectivos accessorios e por meio de quatro colunas, segundo o Dr. Schnes com comutador segundo o Dr. Kosarechik (banho parcial) (*), um.....					
9	Aparelho para ondas ultra curtas 3 a 10 metros, tipo Ultra Pandoros, Ultra-therme, etc., um					
10	Aparelho para ondas ultra-curtas e curtas, 5 a 10 metros e 10 a 15 metros, tipo Radiotherme, um....					
11	Aparelho para ondas curtas, 10 a 15 metros, para febre artificial, tipo Pirotherme, um.....					
12	Aparelho para ondas ultra-curtas e curtas, com detonadores, tipo Brevitlux, um..					
13	Aparelho para eletro-Cirúrgica, completo, tipo Microtherme cirúrgico, Thermoflux Elchir, do Dr. Keyser, um.					
14	Aparelho para alta frequencia, sob tensão, tipo Resonador de Ondin, d'Arsenval Laviotas, etc., um.....					
15	Aparelho Aparelhos accessorios -1° - Leite condensador; Solenoide para autoconducção Dieletrico de Bordier, para diatermia sem fio (B.S.F.), um					
16	Aparelho completo para banhos carbo-gazozos, um..., ...	—	3:450$000			
17	Aparelho Aparelho completo para duchas frias e quentes (Escossesas) dispositivos para duchas uniformes, em leque, circular, cefalica, etc. a vapor, um.....	—	10:600$000			
18	Aparelho para banho de ar (perolas), um	—	3:890$000			
19	Aparelho portatil para aplicação de ar quente, com dispositivos para regulagem, tipo secador de cabelo), um..	165$000	205$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia.
20	Aparelho de ultra-violeta original Benau, com e sem interruptor automatico, um.....					

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Casa Lohner S/A.	General Eletric Raio-X S/A.	Armando Staib	Firmas adjudicadas
21	Aparelho de infra-vermelho, completo Coken, tipo grande, Dr. Coken, com filtros, vermelho, azul e luz solar, funcionamento com lampada de 2000 volts e resistencia para calor radiante. Tubo localizador do Dr. Eleffer-Straeburgo, um	—	2:900$000			
22	Aparelho Senaz-Vibrator, com os dispositivos para acessorio tipo Vibrofix, Sent, penetrador, um	—	600$000			
23	Aparelho de vibração Baiston, com diferentes acessorios, um	—	13:500$000			
24	Aparelho para montar a cavalo, Bayard, um	—	17:500$000			
25	Aparelho universal combinado para tratamento dos membros superiores e inferiores, de 25 exercicios, um	12:000$000				
26	Aparelho para montar a cavalo, Mosen, um	—	14:500$000			
27	Aparelho combinado de massagem «3 6 5 a 6», um	—	22:500$000			
28	Arvore flexivel ou chicote, para massagem vibratoria adaptavel ao pantostato, com os diferentes concomofico: intermediaria e os, um	—	1:210$000			
29	Aparelho microradiador Sollux do Dr. Bonneberg, um	—	500$000			
30	Aparelho de ultra-violeta Eromayer, completo, um					
31	Estufas para banhos gerais, termo-luminosos com lampadas e filamentos de carvão, uma	4:500$000				
32	Eletrodo de pincel redondo 60 mm. de largura, para corrente Faradica, um					
33	Estufas para banhos termo-luminosos para isiz: membro, espadas, etc., uma					
34	Eletrodo esferico de 5 mm. para corrente galvanica, um	—	6$000			
	Eletrodo esferica de 20 mm. para corrente galvanica, um	—	6$000			
35	Eletrodo labil em forma de rolo, para corrente galvanica, um	—	75$000			
	Eletrodo labil em forma de carretel, para coluna vertebral, para corrente galvanica, um					
36	Escova bi-polar para corrente faradica, uma					
37	Lampadas Sollux tipo pequeno, completo, Dr. Gomach, uma		900$000			
38	Lampada Caram-Vitalux - G. 10 adaptavel ao reflector C. 125, uma	—	2:100$000			
39	Maquina estatica e acessorios: estrado isolante, etc., para Franklininação, tipo Winshurst de 6 discos com setoras, uma					
40	Porta-eletrodo simples, sem interruptor, para eletrodiagnostico, um					
41	Porta-eletrodo com interruptor, para eletrodo diagnostico, um	—	65$000			
42	Relogio para fisioterapia, um	140$000	165$000	160$000	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.

Nota — Os aparelhos que trazem o signal (*) ligam-se a rede da força de iluminação de 110 a 220 volts e os fabricantes são: Siemens, Victor, Westinghouse e outros.

Letra B

Radiologia e Radioterapia

1	Aparelho gerador de raios-X, transportavel, com rendimento de 15 mA. — 60 a 80 kw, um	—	10:000$000			
2	Aparelho gerador de raios-X, com instalação fixa com o rendimento de 20 mA. — 60 a 80 kw, um					
3	Aparelho gerador de raios-X, com instalação fixa, com rendimento de 100 mA. — 80 a 100 kw, um	—	31:200$000			
4	Aparelho gerador de raios-X, com instalação fixa, com o rendimento de 200 mA. — 80 a 100 kw, um	—	44:400$000			
5	Aparelho gerador de raios-X, com instalação fixa, com o rendimento de 400 mA. — 80 a 115 kw, um	—	70:000$000			
6	Aparelho gerador de raios-X, com instalação fixa, com rendimento de 800 mA. — 80 a 115 kw, um					
7	Aparelho de roentgentotografia, segundo o Prof. Dr. Manuel de Abreu, um	—	22:700$000	26:000$000		Casa Lohner S/A.

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Casa Lohner S/A.	General Eletric Raios-X S/A.	Armando Staib	Firmas adjudicadas
8	Aparelho de Roentgenterapia superficial, tipo Dermophos, modêlo grande e pequeno completo: com pe suporte, cupola de proteção contra raios-X, cabos com perfeitos isolamentos de alta tensão, tubos de raios-X refrigerados a oleo. Acessorios: Dispositivos para centralizar e com escalas quadrada, diagramas de campos quadradas e circulares. Localizadores de diâmetro de 5mm. a 50 mms. Filtros de aluminio de 0,5 a 5 mms ; filtro de cobre de 0,4 a 2 mms.; filtros combinado cobre-aluminio de espessuras diferentes:					
	Dermophos, grande, um	—	75:000$000			
	Dermophos, pequeno, um	—	59:000$000			
9	Aparelho de Roentgenterapia profunda tipo Stebilivot, 4 mA. com 250 kw, em media; 8 mA. com 210 mw em media; 15 mA. com 200 kw, em media, um					
10	Aparelho para Roentgenterapia, com relogio para tempo de irradiação, mesa de irradiação com superficie de altura variavel, tipo Dr. Langer. Localizadores para terapia (vagina e laringe), com o diâmetro de campo de 1, 2, 3 e 4 cms. Localizadores de fundo recurvado, segundo o Dr. Holfelder. Dispositivos de segurança para filtros e comendo segundo os Drs. Irle e Bergerbol, um					
11	Aparelho de Roentgenterapia media e superficial, tipo multivot, com dispositivos e acenssorios completo: 8 mA. com 190 kw. em meia, tensão continua no tubo, entre 190 a 60 kw. em media: Grande, 6 mA. com 120 0w. em media. Tensão variavel, 40 a 120 kw. em media. 6 mA. 90 kw. em media, tensão variavel de 40 a 90 kw. em media, um					
12	Aparelho dentario de raios-X, de empolas com resfriamento pelo ar, fóco linear com estabilizador de corrente, para funcionar com 110 a 220 volts, com capacidade de 10 a 20 mA., um					
13	Aparelho redutor, um					
14	Anteparo de borracha, adaptavel ao ecran fluroscópio, um	—	220$000	695$000		
15	Apalpador, um	—	110$000	2 5$000	—	Casa Lohner S/A.
16	Anteparo movel, com cadeirinha, um	—	—	1:500$000	—	Idem.
17	Apoio para hombros, um	—	330$000	950$000	—	Idem.
18	Armação metalica para diafragma, antidifusor Bvchy, uma	—	1:500$000			
19	Acento de madeira para mesa radiologica, um	—	180$000	190$000	—	Idem.
20	Avental de barracha plumbifera, tamanho 50×60 cms., um	—	390$000			
21	Avental de borracha plumbifera, tamaaho 60×80, cms., um					
22	Avental de borracha plumbifera com canabes, sem cinto e fivela, tamanho 60×85 cms., um	—	710$000	675$000	—	General Eletric.
23	Avental de borracha plumbifera, tamanho 60×100 cms., um	—	520$000			
24	Braço giratorio para estativa radiologica, um	—	780$000			
25	Cambis-chapas, para estereo-radiografio, uma	—	9:000$000	14:600$000	—	Casa Lohner S/A.
26	Chapa protetora contra contagio pelo doente, uma	—	120$000			
27	Chaves comutadora, uma	—	1:350$000			
28	Chassis de metal, de 9×12 cms., um					
29	Chassis de metal, de 13×18 cms., um	—	290$000	290$000		
30	Chassis de metal, de 18×24 cms., um	—	360$000	420$000	—	Casa Lohner S/A.
31	Chassis de metal, de 24×30 cms., um	—	420$000	490$000	—	Idem.
32	Chassis de metal, de 30×40 cms., um	—	540$000	590$000	—	Idem.
33	Chassis de metal, de 35,6×35,6 cms., um	—	600$000			
34	Chassis de metal, de 40×40 cms., um					
35	Chassis de metal, de 15×40 cms. para seriografo, um	—	530$000			
36	Chassis de metal, de 13×17 polegadas, um	—	—	630$000		
37	Cronometro de motor sincronico, um	—	—	7:800$000		
38	Cronometro eletro-magnetico, um					
39	Criptoscopio, um	—	1:800$000			
40	Compressor de arco, um					
41	Compressor de cremalheira, adaptavel á mesa radiologica, um	—	320$000	600$000	—	Casa Lohner S/A.
42	Compressor pneumatico, um	—	230$000	390$000	—	Idem.
43	Compressor adaptavel ao ecran flusroscopico, para dadiografia do estamago, um					
44	Cupola protetora, para tubo de raios-X, com anodio fixo, e refrigeração de ar, um	—	9:540$000			

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda	Casa Lohner S/A.	General Eletric Raio-X S/A.	Armando Staib	Firmas adjudicadas
45	Cupula protetora, para tubo de raios-x, com anodio rotativo, uma....	—	12:240$000			
46	Colgadura para films dentarios, uma	13$000	-	2$900	—	General Eletric Raio-X S/A.
47	Colgadura para film de 15×18 cms., uma	25$000	30$000	37$000	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
48	Colgadura para film de 18×24 cms., uma	33$000	35$000	48$000	—	Idem.
49	Colgadura para film de 24×30 cms., uma	38$000	45$000	54$000	—	Idem.
50	Colgadura para film de 30×40 cms., uma	53$000	55$000	63$000	—	Idem.
51	Colgadura para film de 35,6×35,6 cms., uma	74$000	55$00	—	—	Casa Lohner S/A.
52	Colgadura para film de 15×40 cms., uma	—	50$000			
53	Colgadura para film de 40×49 cms., uma					
54	Corneta acustica, uma					
55	Cuba de agate de 30×40 cms. para fixação, revelação e lavagem de films, uma	110$000				
56	Cuba de agate de 40×50 cms. para fixação, revelação e lavagem de films., uma	135$000				
57	Diafragma imovel metalico, de 30×40, um	—	1:950$000			
58	Diafragma imovel metalico, de 43×40, um					
59	Diafragma movel Potter-Buchy, embutido na mesa radiologica, um	—	6:300$000	8:370$000	—	Casa Lohner S/A.
60	Diafragma duplo, especial, de 2 planos, com teleregulação, um	—	2:400$000			
61	Diafragma de tenda, com teleregulação, um	—	1:700$000			
62	Ecran fluoroscopio, adaptavel a mesa radiologica, tamanho 30×40 cms., um	—	2:200$000	1:690$000	—	General Eletric Raio-X S/A.
63	Ecran fluorocospio, adaptavel a mesa radiologica, tamanho 35,6×35,6 cms., um	—	—	2:200$000		
64	Ecran fluorocospio, adaptavel a mesa radiologica, tamanho 40×40 cms., um					
65	Ecrans reforçados (par), tamanho 9×12 cms., um					
66	Ecrans reforçados (par), tamanho 13×18 cms., um	—	—	110$000		
67	Ecrans reforçados (par), tamanho 18×24 cms., um	—	—	240$000		
68	Ecrans reforçados (par), tamanho 24×30 cms., um	—	—	435$000		
69	Ecrans reforçados (par), tamanho 30×40 cms., um	—	—	820$000		
70	Ecrans reforçados (par), tamanho 35,6×35,6 cms. um					
71	Ecrans reforçados (par), tamanho 40×40 cms., um					
72	Ecrans reforçados (par), tamanho 15×40 cms., um.					
73	Ecrans reforçados (par), tamanho 14×17 polegadas, um	—	—	1:200$000		
74	Estativa de coluna quadrangular, uma					
75	Estativa de coluna redonda, uma.	—	—	7:650$000		
76	Esteriografo, um					
77	Exhaustor de sala de aparelho, um					
78	Estereo-negatoscopio, um					
79	Estereo binoculo, um					
80	Estufa eletrica para secagem de films, uma					
81	Exhaustor para camara escura, uma					
82	Films de 13×18 cms., um	3$700				
83	Films de 18×24 cms., um	4$000				
84	Films de 24×30 cms., um	6$700				
85	Films de 30×40 cms., um	10$500				
86	Films de 40×40 cms., um					
87	Films de 35,6×35,6 cms., um	11$500				
88	Films de 15×30 cms., um					
89	Films dentarios, um	1$200				
90	Films dentarios, tipo oclusal, um	3$000				
91	Films para o aparelho do Dr. Manuel de Abreu, um					
92	Guilhotina para cortar films, uma	450$000				
93	Interruptor a pedal, um	—	—	490$000		
94	Quimografo, um					
95	Lampada para camara escura de 3 films substituiveis, uma					
96	Localizador de metal, 5 cms., um					
97	Localizador de metal, 8 cms., um	—	—	290$000		
98	Localizador de metal, 12 cms., um	—	—	290$000		
99	Localizador de metal, 13 cms., um	—	—	290$000		
100	Localizador de metal, 15 cms., um	—	—	320$000		
101	Localizador de metal, 16 cms., um					
102	Localizador para radiografia de maria, um	—	-	250$000		

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Casa Lohner S/A.	General Eletric Raios-X S/A.	Armando Staib	Firmas adjudicadas
103	Localizador de metal com diafragmas trocaveis, um					
104	Luvas de borracha plumbifera, com punhos, 16,5 cms., par					
105	Luvas de borracha plumbifera, com punhos, 40 cms., par					
106	Marcador e numerador de filmes, um	—	—	250$000		
107	Mesa radiologica de manejo simples para um tubo de raios-X, uma	—	—	17:500$000		
108	Mesa de manivela para um tubo de raios-X, uma	—	—	41:000$000		
09	Mesa com motor elétrico para um tubo de raios-X, uma					
110	Mesa de manivela para dois tubos de raios-X, uma					
111	Mesa de motor eletrico para dois tubos de raios-X, uma					
112	Mesa ortopedica, uma	—	—	25:000$000	16:500$000	Armando Staib.
113	Mesa urologica, uma	—	—	43:400$000		
114	Mesa Peter-Buchy, uma	—	—	20:900$000		
115	Mesa para manuseio de filmes, uma					
116	Maquina para esmaltar cópias, uma	5:000$000				
117	Negatoscopio inclinado para mesa e parede, um	—	—	585$000		
118	Negatoscopio dentario, um	65$000	—	480$000	—	Moreira Barbosa & Cia.
119	Negatoscopio com dispositivo especial iluminação, um	—	—	2:500$000		
120	Oculos de proteção, par	—	—	130$000		
121	Planigrafo, um					
122	Porta-chassis de parede, um	—	—	1:600$000		
123	Roentgenescopio vertical, um	—	—	25:500$000		
124	Relogio de mesa até 60 minutos, modêlo grande, um	230$000				
125	Relogio de mesa até 60 minutos, modêlo pequeno, um	140$000				
126	Relogio de mesa até 10 minutos, um					
127	Seriógrafo simples, com ecran fluoroscopico de 10 × 15 cms., um					
128	Seriógrafo grande, com diafragma, artidifusor, ecran fluoroscopico, um					
129	Seriógrafo tamanho 35,6 × 35,6 cms. e tela comando eletrico, um					
130	Suporte de madeira para hombro, um					
131	Tanque vertical para revelação, um	—	—	340$000		
132	Tanque vertical para fixação, um	—	—	340$000		
133	Tanque para lavagem, um	—	—	720$000		
134	Tanque de tres compartimentos, para revelação, lavagem e fixação, um	—	—	860$000		
135	Tanque de louça, para revelação, lavagem intermediaria, fixação e lavagem, um					
136	Tanque, segundo o Dr. Manuel de Abreu, um					
137	Termometro flutuante, um	45$000	—	35$000	—	General Eletric.
138	Tomografo, um					
139	Tubo de raios-X de adodio fixo, de 6 kw., um	—	—	6:500$000		
140	Tubo de raios-X de anodio fixo de 10 kw., um	—	—	6:700$000		
141	Tubo de raios-X de anodio rotativo, de 20 kw., um					
142	Tubo de raios-X de anodio rotativo, de 40 kw., um					
143	Tubo de raios-X para linha de alta tensão aberta de 10 kw., um					
144	Tubo de raios-X para linha de alta tensão aberta de 6 kw., um					
145	Válvula ratificadora para aparelho gerador de raios-X, de 200 mA., 80 a 100 kw., uma	—	—	3:900$000		
146	Válvula retificadora para aparelho gerador de raios-X, de 400 mA., 80 a 115 kw., uma	—	—	3:900$000		
147	Válvula retificadora para aparelho gerador de raios-X, de 800 mA., 80 a 115 kw., uma	—	—	3:900$000		

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjudicadas
	GRUPO V			
	Laboratorio e Farmacia			
	Letra A			
	Reativos, reagentes, indicadores e corantes			
1	Acetato de aluminio soluvel, em palhetas, vidro de 100 e 250 gramas, quilo	80$000	78$000	Alves Mendes & Cia.
2	Acetato de amila, vidro de 100 e 200 gramas, quilo	—	78$000	Idem.
3	Acetato de amonio cristalizado, para analise, vidro de 100 e 250 grs., quilo.	120$000	160$000	Moreira Barbosa & Cia.
4	Acetato de amonio liquido, L. Q. F. M. em litro, litro	8$000	6$800	Alves Mendes & Cia.
5	Acetato de bario para analise, vidro de 100 e 250 gramas, quilo	80$000		
6	Acetato de chumbo cristalizado para analise, vidro de 100 e 250 grs., quilo			
7	Acetato de cobre para analisei vidro de 100 e 250 grsmas, quilo	380$000		
8	Acetato de cobre, reativo F. A.-IV, vidro de 100 e 250 gramas, quilo	200$000		
9	Acetato de cobre puro, cristalizado, comercial, vd. de 500 e 1.000 grs. quilo.			
10	Acetato de mercurio para analise, vidro de 100 de 250 gramas, quilo	298$000		
11	Acetato de potassio purissimo, vidro de 100 e 250 gramas, quilo	80$000		
12	Acetato de potassio comercial, vidro de 500 e 1.000 gramas, quilo	49$000		
13	Acetato de sodio cristalizado para analise, vidro de 100 a 250 grs., quilo.	80$000		
14	Acetato de sodio fundido para analise, vidro de 100 e 250 gramas, quilo	100$000		
15	Acetato de sodio comercial, vidro de 500 e 1.000 gramas, quilo			
16	Acetato de uranio puro, vidro 50 e 100 gramas, quilo	600$000		
17	Acetato de zinco puro, vidro de 100 e 250 gramas, quilo	200$000		
18	Acetona para analise, vidro de 500 e 1.000 gramas, quilo	100$000		
19	Acetona comercial, quilo	20$000		
20	Acido acetico glacial para analise (99 %), vidro de 250 e 500 grs., quilo.	120$000		
21	Acido acetico cristalizado, vidro de 100 e 250 gramas, quilo	40$000		
22	Acido acetico comercial, quilo	18$000	12$000	Alves Mendes & Cia.
23	Acido arsenioso, em pó, para analise, vidro de 100 e 250 gramas, quilo.	120$000		
24	Acido arsenico comercial, quilo	—	50$000	
25	Acido benzoico para analise, vidro de 50 e 100 gramas, grama	$480		
26	Acido benzoico puro, vidro de 50 e 100 gramas, grama	$148	$044	Alves Mendes & Cia.
27	Acido borico cristalizado para analise, vidro de 250 e 500 gramas, quilo.	480$000		
28	Acido borico puro, em pó, vidro 250 e 500 gramas, quilo	140$000		
29	Acido borico comercial, quilo	—	8$500	
30	Acido bromidrico 0,1,58 para analise, vidro de 50 e 100 gramas, grama	$290		
31	Acido bromidrico puro, vidro de 50 e 100 gramas, grama	$180		
32	Acido butirico normal purissimo, anidro, vidro de 100 e 250 grs., quilo.	240$000		
33	Acido cianidrico a 2 %, litro	430$000		
34	Acido citrico cristalizado para analise, vidro de 100 e 250 gramas, quilo	120$000	50$000	Alves Mendes & Cia.
35	Acido citrico puro, quilo	40$000	20$000	Idem.
36	Acido cloridrico 0,1,19 para analise, quilo	16$000		
37	Acido cloridrico puro, quilo	14$000	28$000	Alves Mendes & Cia.
38	Acido cloridrico comercial, quilo	4$000	3$400	Alves Mendes & Cia.
39	Acido crisofenico puro, vidro de 100 e 250 gramas, quilo	800$000		
40	Acido fenico liquido, vidro de 500 e 1.000 gramas, quilo	—	24$000	
41	Acido cromico puro, vidro de 250 gramas, quilo	160$000		
42	Acido fenico cristalizado, vidro de 250 e 500 gramas, quilo	38$000	24$000	Moreira Barbosa & Cia.
43	Acido fenico comercial (escuro), quilo	—	13$000	
44	Acido formico puro, vidro de 250 e 500 gramas, quilo	120$000		
45	Acido formico comercial, quilo			
46	Acido fluorhidrico 40 % para analise, vidro de 250 e 500 gramas, quilo	406$000		
47	Acido fosfomolibdico para analise, vidro de 50 e 100 gramas, grama	$700		
48	Acido fosforico purissimo, a 66 5 %, D,1,5 vidro de 250 e 500 grs., quilo			
49	Acido fosforico cristalizado, vidro de 100 e 250 gramas, quilo	100$000		
50	Acido fosforico liquido, 14 % F, vidro de 100 gramas, quilo			
51	Acido fosfotungatico cristalizado para analise, vd. de 50 e 100 grs., grama	$580		
52	Acido galico purissimo em pó impalpavel, vidro de 250 gramas, grama			
53	Acido ginocardio, vidro de 50 e 100 gramas, grama			
54	Acido hidro-fluo-silico 0,1,24 para analise, vidro de 100 gramas, grama.	$800		
55	Acido iodico anidro em pó para analise, vidro de 10 e 25 gramas, grama.			
56	Acido iodico cristalizado para analise, vidro de 10 e 25 gramas, grama	$800		
57	Acido iodidrico 0,1,50 para analise, vidro de 25 e 100 gramas, grama	$360		
58	Acido iodidrico 1,50, vidro de 25 e 100 gramas, grama	$300		
59	Acido latico purissimo D,1,21, vidro de 250 e 500 gramas, quilo	80$000		
60	Acido latico puro ca. á 50 %, vidro de 500 e 1.000 gramas, quilo	—	58$000	
61	Acido molibdico purissimo para analise, vidro de 25 e 100 gramas, quilo.	280$000		
62	Acido molibdico puro vidro de 100 e 250 gramas, quilo	200$000		
63	Acido nitrico purissimo, vidro de 500 e 1.000 gramas, quilo	20$000		
64	Acido nitrico comercial á 35-36-pe, vidro de 1.000 gramas, quilo	20$000	6$000	Moreira Barbosa & Cia.
65	Acido nucleinico, vidro de 50 e 100 gramas, grama	—	1:900$000	
66	Acido oleico puro, vidro de 100 e 250 gramas, grama	$120		
67	Acido osmico puro, vidro de 1 grama, grama	180$000		
68	Acido oxalico cristalizado para analise, vidro de 100 gramas, quilo	180$000		
69	Acido oxalico em pó, comercial, quilo	—	12$000	
70	Acido perclorico purissimo, 1,54, vidro de 100 e 250 gramas, quilo			
71	Acido picrico, cristalizado, puro, vidro de 250 e 500 gramas, quilo	—	440$000	
72	Acido pirogalico, bi-sublimado F., vidro de 50 e 100 gramas, grama			
73	Acido realico para analise, vidro de 25 gramas, grama	2$500		
74	Acido salicilico purissimo, vidro de 100 e 250 gramas, grama	$080		
75	Acido sucinico para analise, vidro de 50 gramas, grama	$320		
76	Acido sulfanilico cristalizado para analise, vidro de 25 e 50 gramas, grama	$480		
77	Acido sulfo-salicilico para analise, vidro de 50 gramas, grama	$840		
78	Acido sulfurico D. 1,84 (96 %), para analise, vidro de 1 000 gramas, quilo	16$000		

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjucadas
79	Acido sulfurico purissimo, vidro de 1,000 gramas, quilo	14$000	26$000	Moreira Barbosa & Cia.
80	Acido sulfurico comercial, 66, Be quilo	14$000	3$500	Alves Mendes & Cia.
81	Acido sulfuroso a 5-6 para analise, vidro de 1.000 gramas quilo			
82	Acido tanico para analise, vidro de 50 gramas, grama	$270		
83	Acido tanico puro em pó, vidros de 100 e 250 gramas, grama	$180		
84	Acido tartarico cristalizado puro, vidro, de 250 e 500 gramas, quilo	80$000		
85	Acido tartarico puro em pó, vidro de 250 gramas. quilo	—	30$000	
86	Acido tricloroacetico cristalizado, vidros de 50 e 100 gramas, grama	$280		
87	Acido tungstico purissimo, vidros de 100 e 250 gramas, gramas	2$400		
88	Acido urico para analise, vidros de 10 e 25 gramas, grama	1$000		
89	Acido valerianico, vidros de 50 e 100 gramas, grama	2$000		
90	Alcool absoluto nacional, litro	4$500	4$000	Alves Mendes & Cia
91	Alcool a 95°, desodorado para perfume, litro			
92	Alcool a 42°, etilitico, litro	—	3$200	
93	Alcool a 26°, etilitico, litro	—	—	
94	Alcool a 40°, etilitico, litro	3$000		
95	Alcool a 36°, comercial, litro	2$500		
96	Alcool amilico purissimo para analise, vidros de 250 e 500 gramas, litro	80$000		
97	Alcool amilico normal, vidros de 500 gramas, litro	48$000	48$000	Alves Mendes & Cia.
98	Alcool bazilico puríssimo para analise, vidros de 250 e 500 gramas, litro	350$000		
99	Alcool isoamilico purissimo para analise, vidros de 100 e 250 gramas, litro	120$000		
100	Alcool metilico puro, vidros de 250 e 500 gramas, litro	70$000	48$000	Alves Mendes & Cia.
101	Alcool solidificado, quilo			
102	Adeido sublimado dara analise, vidros de 50 e 100 gramas, grama			
103	Alfa-benzil-dioxima para analise, vidros de 5 e 10 gramas, grama			
104	Alfa-naftil-amina, vidros de 10 e 25 gramas, grama			
105	Alfa-dinitrofenol, indicador, vidros de 10 e 25 gramas, grama			
106	Alfa-sinitrose-beta-naftol para analise, vidros de 10 e 25 gramas, grama			
107	Algodão de vidro para analise, caixa de 500 gramas, quilo	80$000		
108	Alumen de amonio puro cristalizaso, vidro de 50 grama, quilo	60$000		
109	Alumen de cromo para fotografia, vidros de 250 e 600 gramas, quilo	14$000		
110	Alumen ferrico puro, vidros de 100 e 250 gramas, qutlo	60$000		
111	Alumen de potassio puro, em pó, pacote de 100 gramas, quilo	14$000		
112	Aluminio em pó, vidro de 100 gramas, gramas	$200		
118	Amarelo de netracan, H. E. A, vidros de 10 e 25 gramas, grama	4$000		
114	Amianto em fibras, 100 e 250 gramas, quilo	60$000		
115	Amido soluvel, vidros de 100 e 250 gramas, quilo	120$000		
116	Amonea liquida comercial, vidro de 1.000 gramas, quilo	4$200	4$500	Moreira Barbosa & Cia.
117	Amoniaco liquido, 525 para analise, vidros de 500 e 1.000 gramas, quilo	60$000		
118	Anidrido asetico para analise, vidros de 100 e 250 gramas, grama	$290		
119	Anilina poriacida, vidros de 100 e 250 gramas, grama	$280		
120	Arabioza cristalizada, vidros de 10 e 25 gramas, grama	6$000		
121	Arseniato de sodio puro, vidro de 100 gramos, grama	$080	$080	
122	Asporogina, vidros de 100 e 250 gramas, grama	2$200		
123	Assetileina, vidros de 5 e 15 gramas, grama	5$000		
124	Azotato de amonio purissimo, vidros de 100 e 1.000 gramas, grama	$078		
125	Azotato de bario purilsimo, pacotes de 500 e 1.000 gramas. grama	$200		
126	Azotato de potassio, vidros de 500 e 1.000 gramas, grama	$080		
127	Azotato de prata cristalizado, vidros de 50 e 100 gramas, grama	$180	$280	Alves Mendes & Cia.
128	Azotato de prata para analise, vidro de 25 gramas, grama	$550	$500	Idem.
129	Azotato de prata fundido, em lapis, vidros 50 e 100 gramas, grama	$320		
130	Azotato de sodio, vidros de 50 e 100 gramas, grama	$080		
131	Azotato d uranio, vidros de 50 e 100 gramas, grama	$600	$390	Idem.
132	Azotito de potassio purissimo, em bastão, vidro de 100 gramas. grama	$200		
133	Azotito de sodio, cristalizado F, v dros de100 e 250 gramas, grama	$200		
134	Azul de bromotimol, vidros de 10 e 25 gramas, grama	12$000		
135	Azul de metileno para microscopio, vidro de 25 gramas, grama	$600		
136	Azul de metileno puro, vidros de 50 e 100 gramas, grama	$400		
137	Azul de una, vidro de 100 gramas, grama	$400		
138	Balsamo Canada, vidros de 50 e 100 gramal, grama	$400		
139	Balsamo de Bamar, vidros de 50 e 100 gramas, grama	$160		
140	Benzolm de Sumatra de 1ª, quilo	180$000		
141	Benzina purissima, vidros de 25 e 50 gramas, grama			
142	Benzina retificada, comercial, vidro de 1.000 grama, litro	3$600	4$000	Moreira Barbosa & Cia
143	Benzina retificada, vidros de 500 e 1.000 gramas, litro	43$500		
144	Benzonaftol. pacote de 100 e 250 gramas, grama	—	$068	
145	Benzol purissimo cristalizavêl, vidros de 250 e 500 gramas, quilo	48$000		
146	Benzozol, vidro de 25 e 50 gramas, grama			
147	Betanáftol medicinal, cristalizado F, vidros de 100 e 250 gramas, grama			
148	Betanitrose-alfa-naftol para analise, vidras de 10 e 25 gramas, geama	5$000		
149	Betol, vidros de 50 e 100 gramas, grama			
150	Betume, vidros de 50 e 100 gramas, grama	$140		
151	Bicarbonato de ssdio para analise, vidro de 250 grama, quilo	70$000		
152	Bicarbonato de ssdio purissimo em pó, vidros de 250 e 500 gramas, quilo	40$000		
153	Bicarbonate de sodio puro comercial, pacote de 1.000 gramas e barricas de 50 quilos, quilo	—	2$400	
154	Bicarbonato de potassio puro, vidros de 500 e1.000 gramas, quilo	40$000		
155	Bicloreto de mercurio para analise, 250 e 500 gramas, quilo	340$000		
156	Bicloreto de mercurio puro. vidros de 100 e 500 gramas, quilo	120$000		
157	Bicloridrato de quinina, vidros de 100 e 250 gramas, quilo			
158	Bicromato de potassio para analise, vidro de 100 gramas, quilo			
159	Bicromato de potassio purissimo, vidros de 250 e 500 gramas, quilo	80$000		
160	Bifosfato de potassio para analise, vidros de 25 e 100 gramas, quilo	$180		
161	Biodeto de mercurio. vidros de 100 e 250 gramas, quilo			

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjudicadas
162	Bioxido de manganez para análise, vidro de 100 e 250 grs., quilo	142$000		
163	Bismutato de sódio para analise, vidro de 10 e 25 grs., grama	2$500		
164	Bisulfato de potássio purissimo cristalizado, vidro de 250 e 500 grs., quilo	180$000		
165	Bisulfato de quinina F, vidro de 50 e 100 grs., grama			
166	Bisulfito de sódio purissimo, vidro de 250 e 500 grs., quilo			
167	Bitartarato de potassio para analise, vidro de 100 e 250 grs., quilo	200$000		
168	Borato de sodio puro, vidro de 100 e 200 grs., quilo	60$000		
169	Borax cristalizado para analise, vidro de 100 e 250 grs., quilo	280$000		
170	Borax em pó, vidro de 100 e 250 grs., quilo			
171	Bromato de potassio, vidro de 100 e 250 grs., grama	$400		
172	Brometo de amônio, vidro de 100 e 250 grs., quilo	400$000		
173	Brometo de calcio, vidro de 100 e 250 grs., quilo	100$000	68$000	Alves Mendes & Cia.
174	Brometo de estrôncio cristalizado, vidro de 100 e 250 grs., quilo	80$000	98$000	Moreira Barbosa & Cia.
175	Brometo de litio, sêco, vidro de 100 e 250 grs., quilo	380$000	148$000	Alves Mendes & Cia.
176	Brometo de potassio cristalizado, vidro de 100 e 250 grs. quilo	40$000		
177	Brometo de sodio purissimo sêco, vidro de 100 e 250 grs., quilo	40$000		
178	Bromo (empolas de 25), grama	$800	$600	Alves Mendes & Cia.
179	Brucina cristalizada para analise, vidro de 10 grs., grama	1$800		
180	Cartol etilgram pirosina, vidro de 100 grs., grama			
181	Carbonato de amonio purissimo, vidro ou lata de 500 e 1.000 grs., quilo			
182	Carbanato de calcio precipitado F, pac. de 200 e 500 grs., quilo	8$000		
183	Carbonato de litio purissimo, vidro de 100 e 250 grs., quilo	280$000		
184	Carbonato de magnesio purissimo, leve, em pó, pac. de 500 grs., quilo			
185	Carbonato de potassio anidro para analise, vidro de 100 e 250 grs., quilo	120$000		
186	Carbonato de potassio pura F, vidro de 250 e 500 grs., quilo			
187	Carbonato de sodio para analise, vidro de 100 e 250 grs., quilo	100$000		
188	Carbonato de sodio cristalizado para analise, vidro de 100 e 250 grs., quilo	80$000		
189	Carbonato de sodio purissimo, sêco, vidro de 250 e 500 grs., quilo	48$000		
190	Carmim, vidro de 10 e 25 grs., para investigações histologicas, grama	2$500		
191	Carvão animal granulado para analise, vidro de 250 e 500 grs., quilo	140$000		
192	Carvão animal em pó para analise, vidro de 250 e 500 grs., quilo			
193	Carvão vegetal puro, vidro de 250 e 500 grs., quilo	40$000		
194	Chumbo metalico em barras para analise, de 25 a 50 grs. grama	$080		
195	Chumbo metalico granulado para analise, 250 grs., grama	$080		
196	Cianeto de potassio para analise, vidro de 25 grs., grama	$700		
197	Cianeto de sodio puro, vidro de 100 e 250 grs., quilo	200$000		
198	Citrato de sodio neutro em pó, vidro de 100 e 250 grs., quilo	38$000	38$000	
199	Cloreto de potassio purissimo em pó, vidro de 250 e 500 grs., quilo			
200	Cloreto de amonio para analise, vidro de 100 e 250 grs., quilo	140$000		
201	Cloreto de amonio puro F., vidro de 100 e 250 grs., quilo	24$000		
202	Cloreto de bario para análise, vidro de 100 e 250 grs., quilo	80$000		
203	Cloreto de bario cristalizado, vidro de 250 a 500 grs., quilo			
204	Cloreto de calcio cristalizado para analise, vidro de 100 e 150 grs., quilo	58$000		
205	Cloreto de calcio branco granulado, vidro de 500 e 1.000 grs., quilo	36$000		
206	Cloreto de calcio fundido branqui simo granulado, vidro de 509 e 1.000 gramas, quilo	38$000		
207	Cloreto de cobalto purissimo, isento de niquel, vidros de 25 e 100 grs., quilo	380$000		
208	Cloreto de coore cuprimo ou bi cristalisado para analise, vidros de 100 e 250 grs., quilo	240$000		
	Cloreto de cobre cuposo para analise, vidro de 100 e 250 grs., quilo	150$000		
209	Cloreto de estanho para analise, vidro de 50 e 100 grs., grama	$180		
210	Cloreto terrico sublimado, vidro de 100 e 250 grs., quilo	80$000		
211	Cloreto de magnesio cristalizado para analise, vidro de 100 e 250, quilo	140$000		
212	Cloreto de maganez purissimo, cristalizado, vidro de 100 e 250, quilo	110$000		
213	Cloreto de mercurio para analise, vidro de 50 e 100 grs., quilo	280$000		
214	Cloreto de niquel isento de cobalto, vidro de 50 e 100 grs., quilo	300$000		
215	Cloreto de ouro, tubo de 0,5 e 1 grama, grama	38$000		
216	Clorero de paladio sêco para analise, tubo de 1/4 e 1 grama, grama	80$000		
217	Cloreto de platina sêco para analise, vidro de 1 grs., grama	50$000		
218	Cloreto de potassio cristalizado para analise, vidro de 100 e 250 grs., quilo	80$000		
219	Cloreto de sodio para analise, vidro de 250 e 500 grs., quilo			
220	Cloreto de sodio purissimo, vidro de 500 e 1.000 grs., quilo	16$000		
221	Cloreto de titano purissimo, tubo de 10 e 25 grs., grama	$480		
222	Cloreto de zinco sêco para analise, vidro de 100 e 250 grs., quilo	76$000		
223	Cloridrato de anilina pura, vidro de 100 e 250 grs., grama	$280		
224	Cloridrato de benzidina para analise, tubo de 25 grs., grama	1$490		
225	Cloroformio para analise, vidro de 250 e 500 grs., quilo	80$000		
226	Cloroformio puro, vidro de 250 e 500 grs., quilo	40$000	38$000	Alves Mendes & Cia.
227	Cobre metalico em espirais para analise, peça, uma			
228	Cobre metalico em limalha para analise, vidro de 250 e 1.000 grs., quilo	120$000		
229	Cochonilha em pó, vidro de 25 grs., grama	$400		
230	Colesterina purissima, vidro de 10 e 25 grs., grama	2$500		
231	Colodio medicinal F, vidro de 500 e 1.000 grs., quilo	20$000		
232	Colofonia purissima, vidro de 25 e 50 grs., grama			
233	Corante Giemca, vidro de 5 e 25 grs., grama	7$900		
234	Corante Leischmann, vidro de 10 grs., grama	4$500		
235	Corante de May-Cruzal, vidro de 10 grs., grama	4$500		
236	Corante de ouséha vegetal, grama			
237	Creátinina purissima, vidro de 1 e 5 grs., grama	10$500		
238	Cristais violeta, vidro de 25 grs., grama	1$200		
239	Cromato de chumbo para analise, vidro de 100 e 250 grs., quilo	180$000		
240	Cromato de potassio neutro, cristalizado para analise, vidro de 500 e 1.000 grs., quilo	180$000		
241	Diclorofenilinferol (reativo segundo Tulmann), vidro de 1 e 5 grs., grama	48$000		
242				

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjudicadas
243	Dextrina pura, pac. de 500 e 1.000 grs., grama	$200		
244	Difenilamina cristalizada para analise, vd. de 10 e 25 grs., grama	$700		
245	Dimetilamidoazobensol para analise, vd. de 10 e 25 grs., grama	1$500		
246	Dimetilamidobensoldeide para analise, vd. de 1 e 5 grs., grama	3$500		
247	Dimetilglioxima para analise, vd. de 10 e 25 grs., grama	2$000		
248	Dioxano purissimo, vd. de 25 grs., quilo	590$000		
249	Dulcite, vd. de 5 e 10 grs., quilo	2:200$000		
250	Enxofre cristalizado purissimo, vd. de 250 grs., quilo	30$000		
251	Enxofre em bastões, pac. de 500 e 1.000 grs., quilo	8$000		
252	Enxofre precipitado, pac. de 500 e 1.000 grs., quilo	30$000		
253	Enxofre purificado e lavado, pac. de 1.000 e 2 500 grs., quilo	30$000		
254	Eosina, amarelado, vd. de 25 grs., grama	1$000		
255	Eosina, vd. de 25 grs., grama	$600		
256	Estanho metálico em granulos, pac. de 100 grs., quilo	300$000		
257	Estanho metalico em folha, pac. de 100 grs., quilo	200$000		
258	Eter petroleo 0,14 %—0,690, vd. de 500 e 1.000 grs., litro	60$000		
259	Eter petroleo para analise, vd. de 250 e 500 grs., grama	$080		
260	Eter sulfurico, D. 0 20 para analise, vd. de 250 e 500 grs., litro	80$000		
261	Extrato de carne nacional, pac. de 110 grs., pote	14$000		
262	Fenolftaleina para analise, vd. de 25 e 50 grs., grama	$320		
263	Fenilhidrazina, vd. de 10 grs., grama	4$500		
264	Ferro metálico, em limalha, pac. de 500 grs., grama			
265	Ferro metálico em fios de Clweein, pac. de 500 grs, grama			
266	Ferro reduzido pelo gidrogenio, purissimo, vd. de 100 e 250 grs., grama	$080	$054	Alves Mendes & Cia.
267	Ferro cianeto de potassio para analise, vd. de 100 e 250 grs., grama	$180		
268	Ferro cianeto de potassio puro cristalisado, vd., de 250 e 500 grs., grama			
269	Ferricianeto de potássio, vd. de 100 e 250 grs. grama	$180		
270	Floroglucina, vd. de 10 e 25 grs., grama	4$000		
271	Fluorescina, vd. de 10 e 25 grs., grama	2$000		
272	Fluoreto de amonio p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$240		
273	Fluoreto de cálcio purissimo, vd. de 100 e 250 grs., grama	$160	$098	Alves Mendes & Cia.
274	Fluoreto de sódio puro, pac. de 250 grs., grama			
275	Formiato de sódio puro, vd. de 100 grs. grama	$140	$053	Alves Mendes & Cia.
276	Formol 40 % de volume, F, vd. de 500 e 1.000 grs., quilo	12$000	11$800	Idem.
277	Fosfato de amonio monobasico puro, vd. de 100 e 250 grs., grama	$180		
278	Fosfato de amonio e sódio p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$188		
279	Fosfato de cálcio tribasico p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$180		
280	Fosfato de cálcio monoacido e bibacido, vd. de 250 grs., grama	$200		
281	Fosfato de potassio monobasico, vd. de 100 e 250 grs., grama	$200		
282	Fosfato de potassio di-basico puro, vd. de 250 grs., grama	$280		
283	Fosfato de sodio monobasico purissimo cristalizado, vd. de 100 e 250 grs., grama	$190		
284	Fosfato de sodio bi-basico p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$180		
285	Fosfato de sodio purissimo cristalizado vd. de 250 grs., grama	$080		
286	Fosfotungstato de sodio purissimo, vd. de 100 e 250 grs., grama			
287	Fosfureto de zinco puro, vd. de 100 e 250 grs., grama	$180		
288	Fucsina acida p.a., vd. de 25 grs., grama	1$400		
289	Fucsina diamante p.a., vd. de 25 grs., grama	1$400		
290	Furfurol, vd. de 25 grs., grama	$300		
291	Galatose purissima, vd. de 25 e 50 grs., grama	$700		
292	Gelatina etiquete courada ou prateada, pac. de 250 grs., grama			
293	Gelose em pó fino, pac. de 100 e 250 grs., grama	$330		
294	Gelose branca em canudo, pac. de 250 e 500 grs., grama			
295	Glicerina di-distilada 1,25 p.a., vd. de 250 e 500 grs., grama	$080		
296	Glicerina pura a 90 %, F, lata de 1.000 grs., lata	18$000		
297	Glicose purissima anidra, vd. de 250 e 500 grs., grama	$080	$038	Alves Mendes & Cia.
298	Guaiacol obs. liquido, vd. de 100 e 250 grs., grama			
299	Guaiacol p.a., vd. de 50 grs., grama	$280		
300	Guaiaco, rosier, pac. de 250 grs., grama	$100		
301	Hemateina p.a., vd. de 1 e 5 grs., grama	6$000		
302	Hematoxilina cristalizada vd. de 10 e 25 grs., grama	5$500		
303	Hemoglobina em palhetas, vd. de 25 e 50 grs., grama	$200		
304	Hidrosulfito de sódio para analise, vd. de 100 grs., grama			
305	Hidroquinona purissimo, vd. de 100 e 250 grs., grama	$320		
306	Hidroxido de amonio para analise, vd. de 100 e 150 grs, grama	$100		
307	Hidroxido de bario p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$100		
308	Hidroxido de calcio p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$100		
309	Hidroxido de potassio puro, em bastões (potassa caustica), vd. de 150 e 500 grs., grama	$040	$034	Alves Mendes & Cia.
310	Hidroxido de potassio puro em lentilhas (potassa caustica), vd. de 250 e 500 grs., grama	$080		
311	Hidroxido de sodio puro, em lentilhas (do tacaustica), vd. de 250 e 500 grs., grama	$080		
312	Hipoclorito de calcio puro F, vd. de 100 e 1.000 grs., grama	$008		
313	Hipofosfito de calcio purissimo, vd. de 100 e 250 grs., grama	$180		
314	Hipofosfito de sodio purissimo, vd. de 100 e 250 grs., grama	$280		
315	Hiposulfito de calcio puro, vd. de 100 e 250 grs., grama	$040		
316	Hiposulfito de sodio p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$050		
317	Hiposulfito de sodio para fotografia, vd. de 500 e 1.000 grs., grama	$011		
318	Inesita, vd. de 1 e 5 grs., grama			
319	Iodina pura, vd. de 4 e 25 grs., grama	2$000		
320	Iodeto de potassio p.a., vd. de 25 grs., grama	$490		
321	Iodeto de amonio puro, vd. de 50 e 100 grs., grama	$500		
322	Iodeto de mercurio, vd. de 25 e 100 grs., grama	$250		
323	Iodeto de potassio p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$280		

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjudicadas
324	Iodeto de sodio purissimo F, vd. de 100 grs., grama	$158		
325	Iodeto de sodio purissimo F, vd. de 100 grs., grama	$158		
326	Iodo resublimado p. a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$380		
327	Lactofosfato de calcio, em pó soluvel, vd. 100 e 250 grs., grama	—		
328	Lactose pura, vd. de 100 e 500 grs., grama	$048		
329	Lanolina anidra nacional, lata de 250 e 500 grs., lata	10$000	22$000	Moreira Barbosa & Cia.
330	Lavulose purissima cristalizada, vd. de 25 e 50 grs., grama	$780		
331	Magnesia granulada p. a., vd. de 500 grs., grama	$080		
332	Maltose purissima, vd. de 100 e 250 grs., grama	$200		
333	Manita purissima cristalizada, pac. de 100 grs., grama	$480		
334	Manita em pó fino, pac. de 100 e 250 grs., grama	—		
335	Mercurio metalico distilado, vd. 250 e 500 grs., grama	$240		
336	Meta-bisulfito de potassio F, vd. de 250 e 500 grs., grama	$060		
337	Meta-sisulfito de sodio cristalizado F, vd. de 250 e 500 grs., grama	$060		
338	Meta-fenilenodiamina, tubo de 5 e 10 grs., grama	4$000		
339	Meta-nitrofenol em solução, vd. de 100 grs., um	24$000		
340	Metilorange (heliantina) vd. de 10 e 25 grs., grama	1$800		
341	Metol vd. de 250 e 500 grs., grama	$280		
342	Molibdato de amonio cristalizado, vd. 50 e 100 grs., grama	—		
343	Molibdato de sodio purissimo cristalizado, vd. de 100 grs., grama	$380		
344	Nitrato de amônio p. a. cristalizado, vd. de 250 e 500 grs., grama	$140		
345	Nitrato de bario p. a., vd. de 250 grs., grama	$060		
346	Nitrato de cobalto p. a., vd. de 25 grs., grama	$380		
347	Nitrato ferrico p. a., vd. de 100 grs., grama	$078		
348	Nitrato mercuroso p. a., vd. de 25 e 50 grs., grama	$320		
349	Nitrato de potassio p. a., vd. de 100 e 250 grs., grama	—		
350	Nitrato de prata cristalizado p. a., vd. de 25 e 50 grs., grama	$550		
351	Nitrato de uranio cristalizado p. a., vd. de 25 e 50 grs., grama	—	1$200	
352	Nitrito de cobalto e sodio p. a., vd. de 10 grs., grama	1$000		
353	Nitrito de potassio p. a., vd. de 100 grs., grama	—		
354	Nitrito de sodio p. a., vd. de 100 grs., grama	$180		
355	Oleo de cedro para clarificação, vd. de 100 grs., vidro	40$000		
356	Orange G, vd. de 10 grs., vidro	6$000		
357	Nitroprussiato de sodio p. a., vd. de 25 e 50 grs., grama	—		
358	Oleo de cade, vd. de 250 grs., grama	$049		
359	Oleo de cedro para imersão, vd. de 10 e 25 grs., grama	—		
360	Orange II, vd. de 10 e 25 grs., vidro	6$000		
361	Orceina, vd. de 5 e 10 grs., grama	5$000		
362	Ortotolidina purificada, vd. de 100 e 250 grs., grama	$800		
363	Oxalato de amonio p. a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$180		
364	Oxalato de amonio puro, vd. 250 e 500 grs., grama	$120		
365	Oxalato de potassio p. a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$220		
366	Oxalato de sodio p. a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$220		
367	Oxido amarelo de mercurio, vd de 50 e 100 grs., grama	$240		
368	Oxido de calcio F, lata de 250 e 500 grs., grama	—		
369	Oxido de chumbo p. a., vd. de 100 grs., grama	—		
370	Oxido de ferro puro, escuro, alçatrão do mato, pac. de 500 e 1.000 grs., gra.	—		
371	Oxido de magnesia (magnesia calcinada) p. a., vd. de 250 grs., grama	$140		
372	Oxido vermelho de mercurio, pacote de 100 e 250 grs., grama	$280		
373	Oxido de zinco p. a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$080		
374	Oxido de zinco puro, pacote de 250 e 500 grs., grama	$079		
375	Oxianureto de mercurio F, vd. de 25 e 100 grs., grama	$180		
376	Papel tornesol, azul, pacote	3$000		
377	Papel tornesol, vermelho, pacote	3$000		
378	Pardo de Bismarck, vd. 10 e 25 grs., grama	$600		
379	Paladio negro p. a., tubo de 0,25 e 1 gr., grama	114$000		
380	Parafina liquida p. a., vd. de 500 grs., grama	$050		
381	Parafina solida 42 a 46, vd. de 500 grs., grama	—		
382	Paranitrofenol p. a., vd. de 10 grs., grama	1$600		
383	Peptona Chapoteaut, vd. de 100 e 250 grs., grama			
384	Peptona seca, vd. de 50 e 100 grs., grama	—	$170	
385	Peptona Witte, vd. de 250 grs., grama	$380		
386	Perborato de sodio puro, vd. de 100 e 250 grs., grama	—		
387	Percloreto de ferro cristalizado p. a., vd. de 100 grs., grama	$080		
388	Permaganato de potassio cristalizado p. a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$140		
389	Permaganato de potassio puro em pó, vd. de 250 e 500 grs., grama	$038		
390	Peroxido de bario p. a., vd. de 250 grs., grama	$120		
391	Peroxido de bismuto, vd. de 25 e 100 grs., grama	$850		
392	Peroxido de chumbo p. a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$400		
393	Peroxido de chumbo puro, vd. de 250 e 500 grs., grama	—		
394	Peptona seca, vd. de 100 grs., grama	—		
395	Perborato de sodio puro p. a., vd. de 100 e 250 grs., grama	—		
396	Perclorato de ferro em solução, D. I. 25, ca. 30 %, vd. 500 e 100 grs., grama	$350		
397	Peroxido de manganez puro, pirolusita ca. de 90 %, F, vd. de 500 e 1.000 grs., grama	$080		
398	Peramido de sodio p. a., vd. de 100 grs., grama	$180		
399	Peroxido de zinco a 50 %, vd. de 50 e 100 grs., grama	$200		
400	Persulfato de amonio p. a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$180		
401	Persulfato de potassio p. a., vd. de 250 grs., grama	$600		
402	Picrocarmim seco, vd. de 10 e 25 grs., grama	3$800		
403	Piperidina purissima, vd. de 10 e 50 grs., grama	2$500		
404	Piro antimoniato de potassio p. a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$300		
405	Piro fosfato de sodio cristalizado p. a., vd. de 250 grs., grama	$380		
406	Prata metalica laminada p. a., pacote 10 grs., grama	5$000		
407	Proto-oxilato de ferro puro, vd. de 100 e 250 grs., grama	$030		

N. de ordem	Discriminação — Unidade	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Alves Mendes & Cia.	Firmas adjudicadas
408	Protoxido de chumbo puro, vd. de 100 e 250 grs., grama	$580		
409	Rahnosa finissima, vd. de 5 e 10 grs., grama	9$300		
410	Resorcina resufolinda p.a., vd. de 25 grs., grama	$300		
411	Sacarose purissima, vd. de 250 e 500 grs., grama	36$000		
412	Safranina. F, vd. de 25 grs., grama	1$400		
413	Sexquioxido de ferro p.a., vd. de 25 e 50 grs., grama			
414	Sub-nitrato de bismuto puro p.a., vd. de 100 grs., grama			
415	Sudan II, vd. de 10 e 25 grs., grama	1$200		
416	Sudan III, vd. de 10 e 25 grs., grama	1$800		
417	Sulfato de aluminio puro, vd. de 500 e 1.000 grs., grama	$080		
418	Sulfato de amonio cristalizado p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$080		
419	Sulfato de bario purissimo, pac. de 250 e 500 grs., grama	$043		
420	Sulfato de calcio puro, vd. de 500 grs., grama	$140		
421	Sulfato de cobre p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$058		
422	Sulfato de cobalto purissimo, vd. de 25 e 100 grs., grama	$600		
423	Sulfato de cobre comercial, vd. de 1.000 grs., quilo	12$000		
424	Sulfato de ferro comercial, vd. de 1.000 grs., quilo	10$000		
425	Sulfato ferroso puro, vd. de 250 e 500 grs., grama	$048		
426	Sulfato ferroso cristalizado p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$060		
427	Sulfato ferrico comercial cristalizado p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$080		
428	Sulfato ferrico p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$080		
429	Sulfato ferrico puro, vd. de 100 e 250 grs., grama			
430	Sulfato de magnesio p.a., vd. de 250 e 500 grs., grama	$140		
431	Sulfato de mercurio purissimo cristalizado, vd. de 250 e 500 grs., grama	$090		
432	Sulfato de magnesio cristalizado, vd. de 100 e 250 grs., grama			
433	Sulfato de potassio p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$044		
434	Sulfato de sodio p.a., vd. de 250 e 500 grs., grama	$054		
435	Sulfato de sodio purissimo F, vd. de 250 e 500 grs., grama	$016		
436	Sulfato de zinco p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$558		
437	Sulfito de sodio cristalizado p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$140		
438	Sulfito de sodio sêco p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama			
439	Sulfato de sodio puro cristalizado, vd. de 250 e 500 grs., grama	$021		
440	Sulfocianeto de amonio p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$180		
441	Sulfocianeto de potassio p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$180		
442	Sulfureto de amonio cristalizado, vd. de 100 e 250 grs., grama			
443	Sulfureto de calcio em pó fino, vd. de 100 e 250 grs., grama	$120		
444	Sulfureto de carbono p.a., vd. de 250 e 500 grs. grama	$080		
445	Sulfureto de ferro fundido em placas p.a., vd. de 500 grs., grama			
446	Sulfureto de ferro em placas, pac. de 1.000 e 2.500 grs., quilo			
447	Sulfureto de potassio, vd. de 250 e 500 grs., quilo	44$000	17$000	
448	Sulfureto de sodio, vd. de 250 e 500 grs., grama	$098		
449	Tartarato de ferro comercial, vd. de 250 e 1.000 grs., grama			
450	Tartarato de potassio neutro F, vd. de 100 e 250 grs., grama	$080		
451	Tartarato de sodio e potassio p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$180		
452	Tartarato de sodio purissimo, vd. de 100 e 250 grs., grama	$080		
453	Terolito de potassio purissimo, vd. de 10 e 25 grs., grama	4$000		
454	Terpinsol, vd. de 100 e 250 grs., grama	$180		
455	Tetra-cloreto de carbono purissimo, vd. de 100 e 250 grs., grama	$080		
456	Tetra-cloreto de carbono puro, vd. de 250 e 500 grs., grama	$060	$038	Alves Mendes & Cia.
457	Tetra-oxalato de potassio p.a., vd. de 50 e 100 grs., grama	$130		
458	Timol p.a., vd. de 10 e 25 grs., grama			
459	Timol cristalizado F, vd. de 50 e 100 grs., grama	$360		
460	Tinta Nankin, vd. de 25 e 50 grs., grama			
461	Tolueno p.a., vd. de 250 grs., grama	$070		
462	Tornesol em solução, vd. de 250 e 500 grs., grama	$180		
463	Tricresol, vd. de 100 e 250 grs., grama	$160		
464	Tricresol-fenol, vd. de 30 grs., um	6$000		
465	Tricresol-formol, vd. de 30 grs., um			
466	Trioxido de antimonio p.a., vd. de 50 e 100 grs., grama	$240		
467	Tungstato de sodio p.a., vd. de 50 e 100 grs., grama	$300		
468	Traz pura, vd. de 100 e 250 grs., grama	$160	$380	Moreira Barbosa & Cia.
469	Vaselina F, vd. de 50 e 100 grs., grama	$320		
470	Verde de iodo, vd. de 10 e 25 grs., grama	4$000		
471	Verde luz, vd. de 10 e 25 grs., grama	$500		
472	Verde malachita cristalizado, vd. de 10 e 25 grs., grama	1$000		
473	Verde metila, vd. de 10 e 25 grs., grama	2$600		
474	Vermelho congo, vd. de 10 e 25 grs., grama	$080		
475	Vermelho de fenol, vd. de 10 e 25 grs., grama	14$000		
476	Vermelho de metila, vd. de 10 e 25 grs., grama	5$000		
477	Vermelho neutro, vd. de 5 e 10 grs., grama	1$800		
478	Verniz de Betume, vd. de 50 e 100 grs., grama	$380		
479	Verniz de sandaraca, vd. de 50 e 100 grs., grama	$070		
480	Violeta Kalin, vd. de 10 e 25 grs., grama	$890		
481	Violeta genciana, vd. de 10 e 25 grs., grama	1$800		
482	Violeta de metila, vd. de 10 e 25 grs., grama	1$200		
483	Xilol, vd. de 250 e 500 grs., grama	$058	$048	Alves Mendes & Cia.
484	Xilose, vd. de 1 e 5 grs., grama	8$000		
485	Zinco granulado p.a., vd. de 100 e 250 grs., grama	$140		
486	Zinco em pó, vd. de 100 e 250 grs., grama	$200		
487	Zinco puro, vd. de 100 e 250 grs., grama	$120		
488	Fosfotungstato de amonio, vd. de 100 e 250 grs., grama	$240		
489	Hidroxido de sodio puro em bastões (soda caustica), vd. de 250 e 500 grs., grama	$040	$034	Alves Mendes & Cia.
490	Hiposulfito de sodio puro comercial, vd. de 500 e 1.000 grs., grama			
491	Lactose para uso bacteriologico, vd. de 100 e 250 grs., grama	$200		

NUMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO — UNIDADE	Alves Mendes & Cia.	Santos & Ventura Ltda.	Magalhães Cunha & Cia.	Ferreira Filho & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
LETRA B					
DROGAS E ESPECIALIDADES					
1. Abacateiro, folhas (quilo)	5$800	5$700	—	—	Santos & Ventura Ltda.
2. Açafrão Oriental (quilo)	3:800$000	4:400$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
3. Acetato de alumínio solúvel em palhetas (quilo)	68$000	66$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
4. Acetato de amido (quilo)	88$000	78$000	16$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
5. Acetato de chumbo cristalizado (quilo)	13$000	14$000	8$800	—	Idem.
6. Acetato de cobre (quilo)	46$000	42$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
7. Acetato de potássio (quilo)	14$000	16$000	38$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
8. Acetato de sódio (quilo)	56$000	52$000	38$000	—	Idem.
9. Acetato de zinco (quilo)	149$000	140$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
10. Acetona puríssima (quilo)	14$900	16$000	18$000	—	Alves Mendes & Cia.
11. Acido acético impuro (quilo)	10$000	9$800	5$800	—	Magalhães Cunha & Cia.
12. Acido acético puro (quilo)	14$900	13$000	14$800	—	Alves Mendes & Cia.
13. Acido arsenioso puro (quilo)	49$000	50$000	42$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
14. Acido azótico comercial (quilo)	5$400	5$000	4$800	—	Idem.
15. Acido azótico puro (quilo)	28$000	30$000	13$800	—	Idem.
16. Acido benzóico (quilo)	46$000	50$000	40$000	—	Idem.
17. Acido bórico puro em pó (quilo)	8$000	8$500	9$000	—	Alves Mendes & Cia.
18. Acido clorídrico comercial (quilo)	3$500	3$400	2$900	—	Magalhães Cunha & Cia.
19. Acido clorídrico puro (quilo)	26$000	28$000	11$600	—	Idem.
20. Acido cianídrico medicinal (quilo)	160$000	150$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
21. Acido cítrico cristalizado puro (quilo)	17$000	18$800	22$800	—	Alves Mendes & Cia.
22. Acido crisofênico puro (quilo)	320$000	315$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
23. Acido crômico puro (quilo)	140$000	135$000	—	—	Idem.
24. Acido fênico cristalizado (quilo)	23$000	24$800	19$800	—	Magalhães Cunha & Cia.
25. Acido fênico escuro (quilo)	13$000	14$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
26. Acido fosfórico cristalizado (quilo)	—	32$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
27. Acido fosfórico medicinal (quilo)	26$000	30$000	19$800	—	Magalhães Cunha & Cia.
28. Acido gálico em pó (quilo)	98$000	94$000	188$000	—	Santos & Ventura Ltda.
29. Acido ginocárdico (quilo)	390$000	300$000	—	—	Idem.
30. Acido láctico (quilo)	49$000	58$000	56$000	—	Alves Mendes & Cia.
31. Acido nucleínico (quilo)	1:400$000	1:520$000	—	—	Idem.
32. Acido ósmico (quilo)	—	—	—	—	
33. Acido oxálico (quilo)	16$000	15$000	16$000	—	Santos & Ventura Ltda.
34. Acido picrico (quilo)	320$000	319$000	—	—	Idem.
35. Acido piragálico (quilo)	170$000	173$000	179$000	—	Alves Mendes & Cia.
36. Acido salicílico puro (quilo)	29$000	34$000	26$800	—	Magalhães Cunha & Cia.
37. Acido salicílico comum (quilo)	3$000	2$800	2$600	—	Idem.
38. Acido sulfúrico puro (quilo)	18$000	22$000	9$800	—	Idem.
39. Acido tartárico em pó (quilo)	23$000	24$000	31$000	—	Alves Mendes & Cia.
40. Acido tricloro acético (quilo)	220$000	228$000	256$000	—	Idem.
41. Acido Valeriano (quilo)	560$000	590$000	480$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
42. Aconitina cristalizada (quilo)	38:000$000	—	—	—	
43. Aconitina amorfa (quilo)	8:000$000	8:890$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
44. Acônito, raizes (quilo)	59$000	64$000	—	—	Idem.
45. Adonis vernaliz (quilo)	28$000	29$000	—	—	Idem.
46. Água mineral natural, Cambiquira, caixa com 48 garrafas (caixa)	—	—	—	75$000	
47. Água mineral natural Caxambú, caixa com 48 garrafas (caixa)	—	—	—	75$000	
48. Água mineral natural, Nazaré (caixa com 48 garras (caixa)	—	—	—	67$000	
49. Água mineral natural, Salutáris, caixa com 48 garrafas (caixa)	—	—	—	75$000	
50. Água mineral natural, São Lourenço, caixa com 48 garrafas (caixa)	—	—	—	75$000	
51. Água natural mineral, de Vichy (litro)	—	—	—	—	
52. Água oxigenada (peróxido de hidrogênio (quilo)	24$000	25$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
53. Aipo, raiz (quilo)	24$000	25$000	—	—	Idem.
54. Airol, raiz (quilo)	630$000	625$000	—	—	Santos & Ventura Ltda
55. Alcaçús, raiz (quilo)	16$000	18$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
56. Alcatrão de Noruega, purificado (quilo)	18$000	20$000	25$000	—	Idem.
57. Alcoolatura de acônito (quilo)	90$000	98$000	—	—	Idem.
58. Alcoolatura de beladona (quilo)	90$000	88$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
59. Alcoolatura de digitális (quilo)	98$000	88$000	—	—	Idem.
60. Alcoolatura de meimendro (quilo)	98$000	88$000	—	—	Idem.
61. Álcool absoluto (litro)	4$200	4$400	—	—	Alves Mendes & Cia.

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO — UNIDADE	Alves Mendes & Cia.	Santos & Ventura Ltda.	Magalhães Cunha & Cia.	Ferreira Filho & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
62. Álcool amílico (litro)	42$000	50$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
63. Álcool a 90° (litro)	1$900	2$200	—	1$990	Idem.
64. Álcool a 95°, desodorado para perfume (litro)	2$200	2$500	—	—	Idem.
65. Álcool metílico (litro)	40$000	50$000	—	—	Idem.
66. Álcool solidificado (quilo)	—	—	—	—	Santos & Ventura Ltda.
67. Alecrim, sumidades floridas (quilos)	10$500	9$800	—	—	
68. Alface, planta fresca (quilo)	—	—	—	—	Alves Mendes & Cia.
69. Alfazema, flores (quilo)	13$000	14$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
70. Algodoeiro, folhas (quilo)	8$000	7$800	—	—	Alves Mendes & Cia.
71. Almiscar artificial (quilo)	600$000	—	—	—	
72. Almiscar de Tonkim, verdadeiro, de 1ª qualidade (quilo)	—	—	—	—	Idem.
73. Alóis do Carbo, dessecado (quilo)	29$000	30$000	—	—	Idem.
74. Alóis socotrino (quilo)	29$000	30$000	—	—	
75. Altéia, flores (quilo)	—	—	—	—	Idem.
76. Altéia, raiz (quilo)	26$000	28$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
78. Alumen cristalizado (quilo)	2$300	2$200	2$800	—	
79. Alumen em pedra (quilo)	2$200	2$200	2$800	—	
80. Amêndoas amargas, cascas (quilo)	—	—	—	—	
81. Amêndoas doces, sem cascas (quilo)	—	—	—	—	
82. Ameixas pretas, frescas (quilo)	—	—	—	—	
83. Amido de arroz, Granado (quilo)	12$000	14$000	9$800	18$000	Magalhães Cunha & Cia.
84. Amido de trigo de 1ª qualidade (quilo)	22$000	24$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
85. Amônea líquida (quilo)	4$800	4$700	4$500	—	Magalhães Cunha & Cia.
86. Amoras (quilo)	—	—	—	—	
87. Anestesia (paraminobenzoato de etilo) (quilo)	680$000	690$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
88. Angélica, raiz (quilo)	26$000	24$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
89. Amiodol interno (vidro de 50.0) (vidro)	14$800	15$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
90. Amiodol externo (vidro de 300.0) (vidro)	24$000	23$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
91. Aniz estrelado (badiana) (quilo)	32$000	34$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
92. Antifebrina (acetanilida) (quilo)	99$000	98$000	78$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
93. Antimônio diaforético lavado (quilo)	120$000	116$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
94. Antipirina (fenildimetilporazolona) (quilo)	129$000	140$000	117$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
95. Apiol, quilo	400$000	390$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
96. Apomorfina (quilo)	8:800$000	8:780$000	—	—	Idem.
97. Araruta de 1ª qualidade (quilo)	—	—	—	—	
98. Argirol (vitelinato de prata) (quilo)	680$000	790$000	564$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
99. Aristoquina (carbonato neutro de quinino) (quilo)	2:250$000	2:500$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
100. Aristol (bi-iodo-bitimol) (quilo)	340$000	370$000	314$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
101. Arnica, flores (quilo)	18$800	18$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
102. Arrenal (metilarsinato de sódio) (quilo)	129$000	138$000	99$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
103. Arruda, planta fresca (quilo)	—	—	—	—	
104. Arseniato de estricnina (quilo)	2:900$000	2:890$000	—	—	Idem.
105. Arseniato de ferro (quilo)	600$000	590$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
106. Arseniato de quinino (quilo)	—	—	—	—	
107. Arseniato de sódio (quilo)	89$000	84$000	34$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
108. Artemísia, flores (quilo)	23$000	22$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
109. Aspirina (ácido acetilsalicílico) (quilo)	56$000	65$000	67$800	—	Alves Mendes & Cia.
110. Assa-fétida (quilo)	49$000	48$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
111. Açucar branco refinado de 1ª qualidade (quilo)	—	—	—	1$370	
112. Açucar branco em tabletes (quilo)	—	—	—	2$700	
113. Açucar branco diamantino (quilo)	—	—	—	1$780	
114. Açucar branco cristalizado (quilo)	—	—	—	1$780	
115. Atofan (ácido fenilocinchonínico) (quilo)	249$000	270$000	247$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
116. Atropina (quilo)	5:500$000	5:400$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
117. Avenca do Canandá (quilo)	19$000	22$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
118. Azeite doce (óleo de oliva) (quilo)	17$000	16$500	—	14$900	Ferreira Filho & Cia.
119. Azotato de aconitina (quilo)	—	—	—	—	
120. Azotato de amônio (quilo)	46$000	55$000	58$000	—	Alves Mendes & Cia.
121. Azotato de bário (quilo)	90$000	88$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
122. Azotato de pilocarpina (quilo)	6:600$000	7:500$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
123. Azotato de potássio (quilo)	12$000	11$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
124. Azotato de prata cristalizado (quilo)	280$000	295$000	358$000	—	Alves Mendes & Cia.
125. Azotato de prata fundida (quilo)	280$000	295$000	366$000	—	Idem.
126. Azotato de sódio (quilo)	48$000	47$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
127. Azotato de urânio (quilo)	390$000	390$000	630$000	—	
128. Azotito de sódio (quilo)	190$000	185$000	—	—	Idem.
129. Azul de metileno (quilo)	139$000	140$000	140$000	—	Alves Mendes & Cia.
130. Bacteriofagina disentérica (caixa de 6 empolas) (caixa)	9$000	—	—	—	Idem.
131. Baço em pó (quilo)	390$000	380$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
132. Bálsamo do Perú (quilo)	160$000	148$000	168$000	—	Idem.
133. Banha de porco, refinada (quilo)	—	—	—	5$300	
134. Bardana, raiz (quilo)	19$000	18$000	—	—	Idem.
135. Baunilha, favas frescas (quilo)	490$000	410$000	—	—	Idem.

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO — UNIDADE	Alves Mendes & Cia.	Santos & Ventura Ltda.	Magalhães Cunha & Cia.	Ferreira Filho & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
136. Beladona, folhas (quilo)	22$000	25$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
137. Beladona, raiz (quilo)	—	—	—	—	
138. Beladona, em pó (quilo)	49$000	50$000	—	—	Idem.
139. Benjoim (quilo)	3[illegible]$000	30$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
140. Benzina retificada (quilo)	3$[illegible]00	3$700	3$800	—	Idem.
141. Benzozol (quilo)	340$000	350$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
142. Benzonaftol (quilo)	6[illegible]$000	75$000	62$000	—	Idem.
143. Benzol (quilo)	48$000	46$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
144. Benzoato de amônio (quilo)	68$000	75$000	98$000	—	Alves Mendes & Cia.
145. Benzoato de bismuto (quilo)	160$000	150$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
146. Benzoato de cafeína (quilo)	320$000	315$000	336$000	—	Idem.
147. Benzoato de cálcio (quilo)	—	—	—	—	
148. Benzoato de ferro (quilo)	—	—	—	—	
149. Benzoato de gaiacol (quilo)	340$000	358$000	364$000	—	Alves Mendes & Cia.
150. Benzoato de lítio (quilo)	138$000	144$000	130$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
151. Benzoato de mercúrio (quilo)	340$000	340$000	—	—	
152. Benzoato de sódio (quilo)	38$000	42$000	42$000	—	Alves Mendes & Cia.
153. Bicarbonato de potássio (quilo)	27$000	30$000	—	—	Idem.
154. Bicarbonato de sódio (quilo)	2$200	2$400	2$500	—	Idem.
155. Bibloreto de mercúrio (quilo)	88$000	86$000	98$000	—	Santos & Ventura Ltda.
156. Bicloridrato de quinino (quilo)	880$000	870$000	—	—	Idem.
157. Bicromato de potássio (quilo)	49$000	46$000	22$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
158. Biodeto de mercúrio (quilo)	260$000	270$000	220$000	—	Idem.
159. Boldo, folhas (quilo)	19$000	18$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
160. Bálsamo de tolú (quilo)	60$000	—	140$000	—	Alves Mendes & Cia.
161. Borato de sódio (quilo)	4$[illegible]00	5$000	6$800	—	Idem.
162. Borragem, folhas (quilo)	19$000	20$000	—	—	Idem.
163. Breu (quilo)	2$500	2$400	—	—	Santos & Ventura Ltda.
164. Briônia, raiz (quilo)	22$000	20$000	—	—	Idem.
165. Brometo de amônia (quilo)	58$000	79$000	45$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
166. Brometo de cádmio (quilo)	—	—	—	—	
167. Brometo de cálcio (quilo)	89$000	84$000	54$000	—	Idem.
168. Brometo de cânfora (quilo)	180$000	190$000	130$000	—	Idem.
169. Brometo de estrôncio (quilo)	[illegible]	93$000	52$000	—	Idem.
170. Brometo de lítio (quilo)	149$000	146$000	209$000	—	Santos & Ventura Ltda.
171. Brometo de potássio (quilo)	39$000	44$000	36$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
172. Brometo de sódio (quilo)	39$000	44$000	38$000	—	Idem.
173. Bromidrato de cafeína (quilo)	—	—	—	—	
174. Bromidrato de quinino, básico (quilo)	780$000	840$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
175. Bromo puro (quilo)	680$000	620$000	660$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
176. Bromofórmio (quilo)	149$000	155$000	163$000	—	Alves Mendes & Cia.
177. Brotos de pinheiro (quilo)	22$000	24$000	—	—	Idem.
178. Brucina (quilo)	—	—	—	—	
179. Cacau, sementes (quilo)	14$000	13$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
180. Cacau em pó (quilo)	14$000	13$000	—	—	Idem.
181. Cacodilato de estricnina (quilo)	1.400$000	1.390$000	—	—	Idem.
182. Cacodilato de ferro (quilo)	790$000	770$000	—	—	Idem.
183. Cacodilato de gaiacol (quilo)	790$000	800$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
184. Cacodilato de sódio (quilo)	360$000	270$000	384$000	—	Idem.
185. Cafeína, pura (quilo)	280$000	2[illegible]$000	25[illegible]$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
186. Cafeína, raiz (quilo)	—	—	—	—	
187. Cálamo aromático (quilo)	26$000	25$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
188. Cal virgem (quilo)	24$000	23$000	—	—	Idem.
189. Calomelano (quilo)	130$000	12[illegible]$000	119$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
190. Calumba, raiz (quilo)	25$000	24$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
191. Cânfora natural refinada (quilo)	58$000	69$000	58$000	—	
192. Canforato de piramido (quilo)	680$000	675$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
193. Camomila romana, flores (quilo)	28$000	30$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
194. Canábis índica, sumidades floridas (quilo)	160$000	180$000	—	—	Idem.
195. Canela de Ceilão, cascas (quilo)	29$000	30$000	—	—	Idem.
196. Cantaridas em pó (quilo)	160$000	158$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
197. Campeche rasurado (quilo)	—	40$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
198. Cápsulas azimas n. 00, caixa de 1.000 (caixa)	4$700	4$900	5$800	—	Alves Mendes & Cia.
199. Cápsulas azimas n. 0, caixa de 1.000 (caixa)	4$700	4$900	5$800	—	Idem.
200. Cápsulas azimas n. 1, caixa de 1.000 (caixa)	4$700	4$900	5$800	—	Idem.
201. Cápsulas azimas n. 1 bis, caixa de 1.000 (caixa)	4$700	4$900	5$800	—	Idem.
202. Cápsulas azimas n. 2, caixa de 1.000 (caixa)	4$700	4$900	—	—	Idem.
203. Cápsulas gelatinosas n. 000, caixa de 100 (caixa)	7$000	6$800	—	—	Santos & Ventura Ltda.
204. Cápsulas gelatinosas n. 00, caixa de 100 (caixa)	7$000	6$800	—	—	Idem.
205. Cápsulas gelatinosas n. 0, caixa de 100 (caixa)	5$000	4$900	—	—	Idem.
206. Cápsulas gelatinosas n. 1, caixa de 100 (caixa)	4$500	4$400	—	—	Idem.
207. Cápsulas gelatinosas n. 2, caixa de 100 (caixa)	3$800	3$700	—	—	Idem.
208. Carbonato de amônio (quilo)	8$000	7$900	—	—	Idem.

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO — UNIDADE	Alves Mendes & Cia.	Santos & Ventura Ltda.	Magalhães Cunha & Cia.	Ferreira Filho & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
209. Carbonato de bismuto (quilo)	119$000	129$000	118$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
210. Carbonato de cálcio precipitado (quilo)	8$000	7$000	7$000	—	
211. Carbonato de chumbo precipitado (quilo)	18$000	20$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
212. Carbonato de gaiacol (quilo)	340$000	388$000	314$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
213. Carbonato de lítio (quilo)	128$000	132$000	130$000	—	Alves Mendes & Cia.
214. Carbonato de magnésio (quilo)	11$000	11$000	11$000	—	
215. Carbonato de potássio (quilo)	19$000	18$000	21$000	—	Santos & Ventura Ltda.
216. Carbonato de sódio cristalizado (quilo)	17$000	16$000	—	—	Idem.
217. Carbonato de sódio seco (quilo)	19$000	16$000	11$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
218. Caolim (quilo)	18$000	19$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
219. Cardamomo, sementes (quilo)	160$000	158$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
220. Carmin (quilo)	580$000	570$000	600$000	—	Idem.
221. Caroba miuda, folhas (quilo)	5$000	4$800	—	—	Idem.
222. Carqueja amargosa (quilo)	6$000	6$500	—	—	Alves Mendes & Cia.
223. Carvalho, cascas (quilo)	—	—	—	—	
224. Carvão animal (quilo)	19$000	18$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
225. Carvão de Belloc (vidro de 100 grs.) (vidro)	7$800	7$700	—	—	Idem.
226. Carvão de tília, em pó (quilo)	19$000	20$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
227. Cáscara sagrada, cascas (quilo)	26$000	29$000	—	—	Idem.
228. Cáscara sagrada, em pó (quilo)	38$000	40$000	—	—	Idem.
229. Castoreo em pó (quilo)	—	—	—	—	
230. Cato em pó (quilo)	68$000	65$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
231. Cava-cava (quilo)	140$000	138$000	—	—	Idem.
232. Cantáurea menor (quilo)	26$000	25$000	—	—	Idem.
233. Centeio espigado (quilo)	—	—	—	—	
234. Cera amarela (quilo)	16$000	15$800	—	—	Idem.
235. Cera branca, pura (quilo)	18$000	17$500	—	—	Idem.
236. Cevada em grão (quilo)	2$000	1$900	—	—	Idem.
237. Chicórea, raiz (quilo)	24$000	23$000	—	—	Idem.
238. Chicórea, silvestre (quilo)	23$000	22$000	—	—	Idem.
239. Cloral hidratado (quilo)	79$000	88$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
240. Cloreto de potássio (quilo)	—	—	—	—	
241. Cloreto de sódio (quilo)	—	—	—	—	
242. Cloretila, tubo de 15 c.c. (tubo)	—	—	—	—	
243. Cloretila, tubo de 30 c.c. (tubo)	3$400	2$900	—	—	Santos & Ventura Ltda.
244. Cloretila, tubo de 50 c.c. (tubo)	—	4$200	—	—	Idem.
245. Cloretila, tubo de 100 c.c. (tubo)	5$500	—	—	—	Alves Mendes & Cia.
246. Cloretona (quilo)	990$000	990$000	—	—	
247. Clorureto de sódio (quilo)	19$000	20$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
248. Clorureto de bário (quilo)	78$000	76$000	47$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
249. Clorureto de cálcio (quilo)	27$000	29$000	18$800	—	Idem.
250. Clorureto de cal (quilo)	9$000	9$000	—	—	
251. Clorureto de estanho (quilo)	90$000	83$000	48$000	—	Idem.
252. Clorureto de manganês (quilo)	190$000	—	—	—	Alves Mendes & Cia.
253. Clorureto de ouro (quilo)	—	—	—	—	
254. Clorureto de platina (quilo)	—	—	—	—	
255. Clorureto de sódio quimicamente puro (quilo)	22$000	18$000	10$800	—	Magalhães Cunha & Cia.
256. Clorureto de sódio comum (quilo)	8$000	25$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
257. Clorureto de zinco (quilo)	48$000	46$000	42$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
258. Cloridrato de adrenalina (quilo)	138$000	150$000	79$000	—	Idem.
259. Cloridrato de amônio cristalizado (quilo)	26$000	30$000	17$000	—	Idem.
260. Cloridrato de apomafina (quilo)	22:000$000	21:800$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
261. Cloridrato de cafeina (quilo)	—	—	—	—	
262. Cloridrato de cocaina (quilo)	10:800$000	11:800$000	9:000$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
263. Cloridrato de emetina (quilo)	19:800$000	22:500$000	15:800$000	—	Idem.
264. Cloridrato de estricnina (quilo)	—	—	—	—	
265. Cloridrato de heroina (quilo)	—	—	—	—	
266. Cloridrato de morfina (quilo)	5:800$000	5:900$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
267. Cloridrato de pilocarpina (quilo)	6:800$000	6:900$000	5:800$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
268. Cloridrato de quinina, neutro (quilo)	740$000	790$000	980$000	—	Alves Mendes & Cia.
269. Cloridrato de quinina, básico (quilo)	740$000	790$000	—	—	Idem.
270. Cloridrato de ioimbina (quilo)	7:800$000	7:790$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
271. Cloridro fosfato de cálcio (quilo)	80$000	77$000	—	—	Idem.
272. Cloridro sulfato de quinino (quilo)	740$000	770$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
273. Clorofórmio (quilo)	37$000	42$000	39$000	—	Idem.
274. Clorofórmio anestésico, empolas de 30 c.c. (quilo)	3$800	4$000	5$500	—	Idem.
275. Clorofórmio anestésico, empola de 50 c.c. (uma)	5$800	5$500	—	—	Santos & Ventura Ltda.
276. Clorofórmio anestésico, empola de 100 c.c. (uma)	8$800	8$500	—	—	Idem.
277. Colesterina (quilo)	1:500$000	1:700$000	955$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
278. Coaltar (quilo)	78$000	77$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
279. Coca, folhas (quilo)	120$000	150$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
280. Cocaina cristalizada (grama)	—	—	—	—	
281. Coclearia (quilo)	36$000	38$000	—	—	Idem.

NUMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO — UNIDADE	Alves Mendes & Cia.	Santos & Ventura Ltda.	Magalhães Cunha & Cia.	Ferreira Filho & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
282. Codeina cristalizada (quilo)	5:200$000	5:900$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
283. Coentro, sementes (quilo)	36$000	34$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
284. Conhaque nacional (litro)	10$000	7$800	—	—	Idem.
285. Colchicina (quilo)	—	—	—	—	
286. Colchico, bolbos (quilo)	78$000	70$000	—	—	Idem.
287. Colchico, sementes (quilo)	96$000	90$000	—	—	Idem.
288. Colargol (prata coloidal) (quilo)	1:690$000	1:900$000	1:580$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
289. Colódio medicinal (quilo)	18$000	15$000	14$000	—	Idem.
290. Coloquintidas (quilo)	44$000	46$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
291. Condurango, cascas (quilo)	26$000	25$000	—	—	Idem.
292. Convalaria, folhas (quilo)	26$000	27$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
293. Corante orselha vegetal (quilo)	160$000	150$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
294. Cóculo, folhas (quilo)	19$000	20$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
295. Cimicifuga racemosa (quilo)	26$000	25$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
296. Cipó cravo (quilo)	6$800	6$600	—	—	Idem.
297. Cipó cabeludo (quilo)	6$800	6$600	—	—	Idem.
298. Citrato de cafeina (quilo)	240$000	270$000	268$000	—	Alves Mendes & Cia.
299. Citrato de ferro amoniacal (quilo)	54$000	56$000	72$000	—	Idem.
300. Citrato de lítio (quilo)	149$000	148$000	130$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
301. Citrato de sódio (quilo)	29$000	28$000	28$000	—	
302. Citrofeno (citrato de fenetidina) (quilo)	330$000	339$000	338$000	—	Alves Mendes & Cia.
303. Cravo da India (quilo)	23$000	22$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
304. Cremor de tártaro soluvel (quilo)	39$000	44$000	45$000	—	Alves Mendes & Cia.
305. Cremor de tártaro em pó (quilo)	11$800	12$000	—	—	Idem.
306. Creolina de Pearson (lata de 1.000 c.c.) líquido (lata)	9$800	9$700	—	—	Santos & Ventura Ltda.
307. Creosoto vegetal (quilo)	54$000	57$000	80$000	—	Alves Mendes & Cia.
308. Creosotal (quilo)	300$000	295$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
309. Creosoto mineral (quilo)	49$000	50$000	42$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
310. Creosotalina (lata de 950 c.c., líquidos) (quilo)	2$300	2$200	—	3$300	Santos & Ventura Ltda.
311. Creogenina (fenilsemicargaside) (quilo)	390$000	399$000	430$000	—	Alves Mendes & Cia.
312. Cruzvaldina (lata de 950 c.c., líquido) (lata)	3$000	2$900	—	—	Santos & Ventura Ltda.
313. Cianureto de mercúrio (quilo)	160$000	158$000	—	—	Idem.
314. Cianureto de potássio (quilo)	29$000	28$000	—	—	Idem.
315. Citobário (quilo)	45$000	44$000	—	—	Idem.
316. Cinoglossa, cascas (quilo)	—	—	—	—	
317. Cusso (quilo)	—	—	—	—	
318. Cubebas em pó (quilo)	—	68$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
319. Cumarina (quilo)	198$000	190$000	—	—	Idem.
320. Diadermina estrangeira (quilo)	60$000	64$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
321. Diadermina nacional (quilo)	28$000	29$000	—	—	Idem.
322. Diastase (quilo)	168$000	170$000	—	—	Idem.
323. Digaleno (Roche), vidro de 15 c.c. (quilo)	1:000$000	1:150$000	—	—	Idem.
324. Digitális, folhas (quilo)	19$000	20$000	—	—	Idem.
325. Digitalina cristalizada (grama)	390$000	390$000	—	—	
326. Diodofórmio (quilo)	890$000	900$000	—	—	Idem.
327. Dionina etilmorfina (quilo)	5:900$000	6:700$000	—	—	Idem.
328. Diuretina (salicilato de sódio e teobromina) (quilo)	258$000	259$000	200$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
329. Ditamo de Creta (quilo)	58$000	54$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
330. Dermatol (subgalato de bismuto) (quilo)	119$000	120$000	120$000	—	Alves Mendes & Cia.
331. Dextrina (quilo)	—	—	—	—	
332. Dormideira, sementes (quilo)	—	36$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
333. Dulcâmara (quilo)	23$000	20$000	—	—	Idem.
334. Ectopan (peróxido de zinco) (quilo)	220$000	239$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
335. Electório inglês (quilo)	—	—	—	—	
336. Elemi resina (quilo)	48$000	120$000	—	—	Idem.
337. Enxofre em bastões (quilo)	2$000	1$900	—	—	Santos & Ventura Ltda.
338. Enxofre dourado de antimônio (quilo)	120$000	110$000	—	—	Idem.
339. Enxofre precipitado (quilo)	16$000	17$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
340. Enxofre sublimado e lavado (quilo)	14$000	16$000	—	—	Idem.
341. Eosina (quilo)	—	—	—	—	
342. Ergotina de Benjoan (quilo)	1:200$000	1:290$000	—	—	Idem.
343. Ergotina de Ivan (quilo)	580$000	598$000	—	—	Idem.
344. Ergotinina (quilo)	—	—	—	—	
345. Escamônea inteira (quilo)	219$000	218$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
346. Espécies peitorais (quilo)	45$000	42$000	—	—	Idem.
347. Esparmacete refinado (quilo)	—	—	—	—	
348. Essência de alecrim de Schimmel (quilo)	88$000	98$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
349. Essência de amêndoas amargas de Schimmel (quilo)	880$000	790$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
350. Essência de alfazema de Schimmel (quilo)	190$000	198$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
351. Essência de aniz (anetol) de Schimmel (quilo)	138$000	140$000	—	—	Idem.
352. Essência de arruba de Schimmel (quilo)	520$000	510$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
353. Essência de cajepú (quilo)	160$000	178$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
354. Essência de camomila de Schimmel (quilo)	609$000	599$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO — UNIDADE	Alves Mendes & Cia.	Santos & Ventura Ltda.	Magalhães Cunha & Cia.	Ferreira Filho & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
355. Essência de canela de Schimmel (quilo)	158$000	168$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
356. Essência de cascas de laranja Schimmel (quilo)	160$000	168$000	—	—	Idem.
357. Essência de cascas de laranja sagrada (quilo)					
358. Essência de citranela de Java (quilo)	—	—	—	—	
359. Essência de cravo da Índia de Schimmel (quilo)	180$000	180$000	—	—	
360. Essência de eugenol de Schimmel (quilo)	158$000	136$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
361. Essência de eucaliptos de Schimmel (quilo)	220$000	220$000	—	—	
362. Essência de flores de laranja de Schimmel (quilo)	78$000	68$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
363. Essência de funcho (quilo)	480$000	500$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
364. Essência de gerânio da África, de Schimmel (quilo)	480$000	500$000	—	—	Idem.
365. Essência de gerânio da Espanha (quilo)	390$000	398$000	—	—	Idem.
366. Essência de Ilang-lang (quilo)	590$000	598$000	—	—	Idem.
367. Essência de limão (quilo)	600$000	900$000	—	—	Idem.
368. Essência de lilás Schimmel (quilo)	130$000	140$000	—	—	Idem.
369. Essência de meliça (quilo)	480$000	500$000	—	—	Idem.
370. Essência de mostarda (quilo)	380$000	370$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
371. Essência de hortelã pimenta (dulcimenta) de Schimmel (quilo)	390$000	400$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
372. Essência de petit-grain (quilo)	350$000	345$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
373. Essência de rosa de Florença de Schimmel (quilo)	370$000	350$000	—	—	Idem.
374. Essência de sabina (quilo)	690$000	670$000	—	—	Idem.
375. Essência de serpão (quilo)	490$000	480$000	—	—	Idem.
376. Essência de sassafraz (quilo)	480$000	470$000	—	—	Idem.
377. Essência de terebentina retificada (quilo)	380$000	370$000	—	—	Idem.
378. Essência de tomilho de Schimmel (quilo)	11$000	10$900	9$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
379. Essência de tuberosa de Schimmel (quilo)	160$000	158$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
380. Essência de Sândalo da Índia (quilo)	900$000	880$000	—	—	Idem.
381. Essência de zimbro (quilo)	390$000	420$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
382. Essência de jasmin (quilo)	170$000	180$000	—	—	Idem.
383. Essência para sabão espanhola "Agfa" (quilo)	460$000	480$000	—	—	Idem.
384. Essência para sabão Luxol "Agfa" (quilo)	—	—	—	—	
385. Essência para sabão n. 4.366 de Schimmel (quilo)	—	—	—	—	
386. Essência para brilhantina Parisiana n. 1.746 (quilo)	—	—	—	—	
387. Estoraque (quilo)	—	—	—	—	
388. Estovaina (fenzoil-etil-Simetilamino-profanol) (quilo)	88$000	90$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
389. Estricnina (quilo)	2:600$000	2:900$000	3:200$000	—	Idem.
390. Estrofantina (quilo)	1:200$000	1:190$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
391. Estrofantos, sementes (quilo)	—	—	—	—	
392. Eucaliptol (quilo)	99$000	98$000	—	—	Idem.
393. Euquinino (etilcarbonato de quinino) (quilo)	110$000	119$000	98$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
394. Erva doce (quilo)	790$000	880$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
395. Erva tostão (quilo)	11$000	10$300	—	—	Santos & Ventura Ltda.
396. Favas de Calabar (quilo)	8$000	7$800	—	—	Idem.
397. Favas de Santo Inácio (quilo)	—	—	—	—	
398. Féculas de batatas (quilo)	—	—	—	—	
399. Felândrio aquático (quilo)	—	—	—	15$000	
400. Fenacetina (paracetofenetidina) (quilo)	—	—	—	—	
401. Fenolftaleina (quilo)	64$000	68$000	58$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
402. Fenilidrazina (quilo)	64$000	68$000	70$000	—	Alves Mendes & Cia.
403. Ferro cianeto de potássio puro (quilo)	28$000	26$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
404. Ferro em limalhas (quilo)	40$000	38$000	—	—	Idem.
405. Ferro pulverizado (quilo)	40$000	38$000	—	—	Idem.
406. Ferro reduzido de hidrogênio (quilo)	54$000	56$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
407. Fermento lativo (comprimidos) (tubo)	3$800	4$400	—	—	Idem.
408. Fluoureto de cálcio (quilo)	90$000	98$000	—	—	Idem.
409. Formiato de sódio (quilo)	68$000	66$000	78$000	—	Santos & Ventura Ltda.
410. Formol a 40 % (quilo)	11$800	11$500	8$600	—	Magalhães Cunha & Cia.
411. Fosfato de amônio (quilo)	90$000	88$000	50$000	—	Idem.
412. Fosfato de cálcio mono ácido (quilo)	68$000	70$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
413. Fosfato de codeina (quilo)	4:900$000	5:500$000	—	—	Idem.
414. Fosfato de estricnina (quilo)	—	—	—	—	
415. Fosfato de ferro (quilo)	—	—	—	—	
416. Fosfato de gaiacol (quilo)	440$000	490$000	—	—	Idem.
417. Fosfato de potássio (quilo)	60$000	70$000	—	—	Idem.
418. Fosfato de sódio (quilo)	22$000	24$000	16$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
419. Fosfato de tricálcio (quilo)	19$000	22$000	29$000	—	Alves Mendes & Cia.
420. Fosfotungatato de amônio (quilo)	—	—	—	—	
421. Fosfureto de zinco (quilo)	500$000	470$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.

NUMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO — UNIDADE	Alves Mendes & Cia.	Santos & Ventura Ltda.	Magalhães Cunha & Cia.	Ferreira Filho & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
422. Fucsina básica (quilo)	690$000	650$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
423. Fucsina acida (quilo)	690$000	650$000	—	—	Idem.
424. Funcho, raiz (quilo)	22$000	21$000	—	—	Idem.
425. Fumaria, folhas (quilo)	19$000	22$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
426. Gelatina branca em lâminas (quilo)	35$000	34$000	44$000	—	Santos & Ventura Ltda
427. Genciana, raiz (quilo)	22$000	21$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
428. Genciana risoma (quilo)	48$000	50$000	—	—	Idem.
429. Geránio, planta (quilo)	—	—	—	—	
430. Gesso para aparelho (lata de 1 quilo) (quilo)	7$000	6$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
431. Gilharbeira, raiz (quilo)	—	—	—	—	
432. Glândula mamária em pó (quilo)	430$000	428$000	—	—	Idem.
433. Glicerina (lata de 1/2, 1 e 10 quilos) (quilo)	13$000	15$900	18$000	—	Alves Mendes & Cia.
434. Glicero fosfato de cálcio (quilo)	58$000	68$000	54$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
435. Glicero fosfato de cálcio, solução (quilo)	52$000	58$000	43$000	—	Idem.
436. Glicero fosfato de estricnina (quilo)	1:500$000	1:490$000	—	—	Santos & Ventura Ltda
437. Glicero fosfato de ferro (quilo)	160$000	170$000	190$000	—	Alves Mendes & Cia.
438. Glicero fosfato de magnésio (quilo)	160$000	170$000	134$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
439. Glicero fosfato de potássio (quilo)	66$000	70$000	74$000	—	Alves Mendes & Cia.
440. Glicero fosfato de quinino (quilo)	1:200$000	1:190$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
441. Glicero fosfato de sódio cristalizado (quilo)	74$000	80$000	83$000	—	Alves Mendes & Cia.
442. Glicero fosfato de sódio, solução (quilo)	46$000	54$000	42$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
443. Glicose pura (quilo)	34$000	36$000	38$000	—	Alves Mendes & Cia.
444. Gomenol, tubo de 30.0 (quilo)		—	—	—	
445. Gomenol, tubo de 50.0 (quilo)	500$000	520$000	—	—	Idem.
446. Gomenol, tubo de 100.0 (quilo)	500$000	520$000	—	—	Idem.
447. Goma alcatira (quilo)	78$000	75$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
448. Goma amoníaco (quilo)	190$000	180$000	—	—	Idem.
449. Goma angico (quilo)	110$000	105$000	—	—	Idem.
450. Goma arábica de 1ª, inteira, clara (quilo)	18$000	17$000	16$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
451. Goma arábica em pó (quilo)	22$000	25$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
452. Goma galbano (quilo)	140$000	138$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
453. Goma guta em pó (quilo)	98$000	98$000	—	—	
454. Goma laca clara (quilo)	—	—	—	—	
455. Grama, raiz (quilo)	7$000	6$800	—	—	Santos & Ventura Ltda.
456. Grindélia robusta (quilo)	26$000	29$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
457. Groselha frutos frescos (quilo)	—	—	—	—	
458. Guaico, planta fresca (quilo)	—	—	—	—	
459. Guaraná em bastões (quilo)	29$000	28$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
460. Guaraná em sementes (quilo)	14$000	14$000	—	—	
461. Guaiacol (quilo)	124$000	130$000	166$000	—	Alves Mendes & Cia.
462. Guclonato de cálcio (quilo)	84$000	90$000	98$000	—	Idem.
463. Hamamelis virginios (quilo)	26$000	29$000	—	—	Idem.
464. Helmitol (metilen-citrato de emetileno-tetramina) (quilo)	190$000	219$000	238$000	—	Idem.
465. Hematoxilina (quilo)	—	—	—	—	
466. Hemoglobina (quilo)	130$000	—	98$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
467. Heroina (discetilmorfina) (quilo)	—	—	—	—	
468. Hidrastinina (quilo)	—	—	—	—	
469. Hidrastos Canadense, raiz (quilo)	280$000	250$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
470. Hidrolato de flores de laranjeira (litro)	5$000	4$800	—	—	Idem.
471. Hidrolato de flores de louro cereja (litro)	6$800	6$500	—	—	Idem.
472. Hidrolato de flores de rosa (litro)	5$000	4$800	—	—	Idem.
473. Hidroplasma, inteiro, de 40 × 25 cms. (número)	3$800	3$700	—	—	Idem.
474. Hidroplasma, meio, de 20 × 23 cms. (número)	3$000	3$200	—	—	Alves Mendes & Cia.
475. Hiosciamina (quilo)	—	—	—	—	
476. Hipnal (monocloralantipirina) (quilo)	680$000	670$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
477. Hipofosfito de cálcio (quilo)	54$000	56$000	59$000	—	Alves Mendes & Cia.
478. Hiposulfito de sódio comum (quilo)	54$000	56$000	64$000	—	Idem.
479. Hipofosfito de sódio puro (quilo)	54$000	56$000	—	—	Idem.
480. Hiposulfito de cálcio (quilo)	—	—	—	—	
481. Hiposulfito de sódio comum (quilo)	2$000	1$900	2$400	—	Santos & Ventura Ltda.
482. Hiposulfito de sódio puro (quilo)	23$000	24$000	19$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
483. Hopogan (peróxido de magnésio) (quilo)	130$000	140$000	88$000	—	Idem.
484. Hortelã pimenta, folhas frescas (quilo)	—	—	—	—	
485. Iatrem (ácido-iodo-oxiquinolinosulfônico) (quilo)	680$000	790$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
486. Ictiol (sulfo-icitiolato de amônio) (quilo)	58$000	64$000	68$000	—	Idem.
487. Ictalbina (albuminato de ictiol) (quilo)	300$000	320$000	—	—	Idem.
488. Iodeto de amônio (quilo)	350$000	340$000	250$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
489. Iodeto de arsênio (quilo)	540$000	530$000	498$000	—	Idem.
490. Iodeto de cálcio (quilo)	390$000	398$000	248$000	—	Idem.
491. Iodeto de chumbo (quilo)	270$000	280$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
492. Iodeto de estrôncio (quilo)	290$000	300$000	339$000	—	Idem.
493. Iodeto de ferro (quilo)	290$000	280$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
494. Iodeto de lítio (quilo)	390$000	399$000	338$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
495. Iodeto de mercúrio (quilo)	220$000	218$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO — UNIDADE	Alves Mendes & Cia.	Santos & Ventura Ltda.	Magalhães Cunha & Cia.	Ferreira Filho & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
496. Iodetó de potássio (quilo)	110$000	119$000	102$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
497. Iodeto de sódio (quilo)	128$000	139$000	109$000	—	Idem.
498. Iodofórmio (quilo)	160$000	170$000	152$000	—	Idem.
499. Iodo sublimado (quilo)	130$000	139$000	131$000	—	Alves Mendes & Cia.
500. Incenso (quilo)	10$000	9$800	—	—	Santos & Ventura Ltda.
501. Intrato de castanheiro da India (vidro de 25.0) (vidro)	19$000	18$000	—	—	Idem.
502. Intrato de digitális (vidro de 25.0) (vidro)	21$000	20$000	—	—	Idem.
503. Intrato de valeriana (vidro de 90.0) (vidro)	18$000	17$000	—	—	Idem.
504. Insulina estrangeira de 100 unidades, tubo de 5 c.c. (tubo)	9$800	10$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
505. Insulina estrangeira de 200 unidades, tubo de 5 c.c. (tubo)	19$000	20$000	—	—	Idem.
506. Insulina estrangeira de 300 unidades, tubo de 5 c.c. (tubo)	—	—	—	—	
507. Insulina estrangeira de 400 unidades, tubo de 5 c.c. (tubo)	—	—	—	—	
508. Insulina nacional de 100 unidades, tubo de 5 c.c. (tubo)	—	—	—	—	
509. Insulina nacional de 200 unidades, tubo de 5 c.c. (tubo)	—	—	—	—	
510. Insulina nacional de 300 unidades, tubo de 5 c.c. (tubo)	—	—	—	—	
511. Insulina nacional de 400 unidades, tubo de 5 c.c. (tubo)	—	—	—	—	
512. Ipeca, raiz (quilo)	75$000	80$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
513. Ipericão (quilo)	20$000	24$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
514. Jaborandí (quilo)	7$000	6$800	—	—	Idem.
515. Jalapa, raiz (quilo)	33$000	36$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
516. Jalapa, resina (quilo)	220$000	210$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
517. Jataí, resina (quilo)	—	—	—	—	
518. Jequitibá, cascas (quilo)	—	—	—	—	
519. Jucá, cascas (quilo)	—	—	—	—	
520. Lactose (quilo)	18$000	17$000	19$800	—	Santos & Ventura Ltda.
521. Lactato de cálcio (quilo)	30$000	34$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
522. Lactato de estrôncio (quilo)	98$000	110$000	—	—	Idem.
523. Lactato de ferro (quilo)	130$000	120$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
524. Lactato de mercúrio (quilo)	450$000	470$000	588$000	—	Alves Mendes & Cia.
525. Lactofosfato de cálcio (quilo)	58$000	64$000	53$000	—	
526. Lanolina (lata de 500,0 líquido) (quilo)	22$000	25$000	22$000	—	
527. Laranjas amargas, cascas (quilo)	5$500	5$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
528. Lacitina (quilo)	440$000	450$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
529. Licetol (tártaro de dimotilopiprazima) (quilo)	1:500$000	1:600$000	1:400$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
530. Licopódio (quilo)	110$000	108$000	140$000	—	Santos & Ventura Ltda.
531. Lisol (vidro de 100.0) (quilo)	44$000	45$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
532. Lisol (vidro ou lata de 1 quilo) (quilo)	29$000	30$000	—	—	Idem.
533. Lisofórmio (vidro de 250.0) (quilo)	34$000	32$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
534. Lisofórmio bruto, desinfetante (vidro de 1.000.0) (quilo)	—	—	—	—	
535. Lírio florentino em pó (quilo)	24$000	22$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
536. Litargírio (quilo)	19$000	18$000	—	—	Idem.
537. Limão verde (cento)	—	—	—	—	
538. Linhaça em grãos (quilo)	2$000	1$900	—	—	Idem.
539. Linhaça em pó (quilo)	2$000	1$800	—	—	Idem.
540. Louro, bagas (quilo)	40$000	40$000	—	—	
541. Lobélia em pó (quilo)	24$900	30$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
542. Losna, folhas (quilo)	18$000	17$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
543. Lúpulo (quilo)	16$000	15$000	—	—	Idem.
544. Luminal (ácido feniletiloberbitúrico) (quilo)	590$000	600$000	498$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
545. Macela galego (quilo)	16$000	18$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
546. Magnesia calcinada (quilo)	18$000	19$800	20$000	—	Alves Mendes & Cia.
547. Magnésia hidratada (quilo)	23$000	22$000	20$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
548. Malato de ferro (quilo)	—	—	—	—	
549. Malva, folhas (quilo)	3$000	2$800	—	—	Santos & Ventura Ltda.
550. Malva, flores (quilo)	—	—	—	—	
551. Manacá (quilo)	—	—	—	—	
552. Mangericão, folhas (quilo)	—	—	—	—	
553. Mangerona, folhas (quilo)	22$000	21$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
554. Maná comum (lata de 1 e 2 quilos) (quilo)	25$000	24$000	—	—	Idem.
555. Manitas em pães (quilo)	90$000	95$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
556. Manteiga de cacau (quilo)	9$000	9$500	—	—	Idem.
557. Marapuama (quilo)	14$000	13$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
558. Mastruco, folhas (quilo)	—	—	—	—	
559. Marmelo, sementes (quilo)	38$000	36$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
560. Meimendro, folhas (quilo)	22$000	24$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
561. Melissa, planta fresca (quilo)	—	—	—	—	

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO — UNIDADE	Alves Mendes & Cia.	Santos & Ventura Ltda.	Magalhães Cunha & Cia.	Ferreira Filho & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
562. Mel de abelha, claro, limpo, de 1ª qualidade (quilo)	6$000	5$800	—	—	Santos & Ventura Ltda.
563. Mentol (quilo)	360$000	380$000	276$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
564. Mercúrio doce (quilo)	28$000	27$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
565. Mercúrio metálico (quilo)	148$000	170$000	196$000	—	Alves Mendes & Cia.
na (quilo)			988$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
566. Mercúrio cromo (oximercuriodibromfluorecí-	1:400$000	1:600$000			
567. Metilarseniato de ferro (quilo)	680$000	650$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
568. Mirra inteira (quilo)	29$000	28$000	—	—	Idem.
569. Mirra em pó (quilo)	68$000	58$000	—	—	Idem.
570. Miosalvarsan de 0,01 (ampola)	5$200	5$100	—	—	Idem.
571. Miosalvarsan de 0,03 (ampola)	6$800	6$900	—	—	Alves Mendes & Cia.
572. Miosalvarsan de 0,06 (ampola)	7$500	7$800	—	—	Idem.
573. Miosalvarsan de 0,12 (ampola)	8$800	8$700	—	—	Santos & Ventura Ltda.
574. Miosalvarsan de 0,18 (ampola)	9$800	9$900	—	—	Alves Mendes & Cia.
575. Miosalvarsan de 0,30 (ampola)	19$800	19$700	—	—	Santos & Ventura Ltda.
576. Miosalvarsan de 0,42 (ampola)	12$500	12$600	—	—	Alves Mendes & Cia.
577. Miosalvarsan de 0,60 (ampola)	15$800	15$600	—	—	Santos & Ventura Ltda.
578. Morruel (quilo)	—	—	—	—	
579. Mostarda em grãos (quilo)	14$000	13$000	—	—	Idem.
580. Mostarda em pó (quilo)	17$000	19$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
581. Mutungú, cascas (quilo)	9$000	8$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
582. Murta em pó (quilo)	28$000	26$000	—	—	Idem.
583. Musgo de Córsega (quilo)	28$000	26$000	—	—	Idem.
584. Musgo islândico (quilo)	24$000	23$000	—	—	Idem.
585. Molibdato de amônio (quilo)	470$000	460$000	—	—	Idem.
586. Naftalina (quilo)	4$800	5$800	5$000	—	
587. Naftol Beta (quilo)	52$000	54$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
588. Neosalvarsan de 0,15 (ampola)	6$000	7$000	—	—	Idem.
589. Neosalvarsan de 0,30 (ampola)	8$500	8$700	—	—	Idem.
590. Neosalvarsan de 0,45 (ampola)	9$000	10$200	—	—	Idem.
591. Neosalvarsan de 0,60 (ampola)	11$000	12$000	—	—	Idem.
592. Neosalvarsan de 0,75 (ampola)	12$900	13$400	—	—	Idem.
593. Neosalvarsan de 0,90 (ampola)	13$900	15$400	—	—	Idem.
594. Nitrito de amilo (caixa de 6 ampolas) (caixa)	9$000	10$000	—	—	Idem.
595. Nitrito de amilo (caixa de 12 ampolas) (caixa)	14$000	16$000	—	—	Idem.
596. Nitro prusiato de sódio (quilo)	490$000	468$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
597. Novocaina (cloridrato de paraminobenzoatodietilamino) (quilo)	2:400$000	2:700$000	1:540$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
598. Noz de cola (quilo)	14$000	15$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
599. Noz de Galhas (quilo)	14$000	12$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
600. Noz moscada (quilo)	32$000	30$000	—	—	Idem.
601. Noz vômica rasurada (quilo)	23$000	22$000	—	—	Idem.
602. Nucleinato de sódio (quilo)	990$000	1:100$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
603. Óleo de amêndoas doce (quilo)	29$000	31$000	—	—	Idem.
604. Óleo de amêndoas, purificado (quilo)	8$000	7$800	—	—	Santos & Ventura Ltda.
605. Óleo de algodoeiro (quilo)	—	—	—	—	
606. Óleo de capivara (quilo)	24$000	22$000	—	—	Idem.
607. Óleo de coco, claro (quilo)	4$400	4$500	—	—	Alves Mendes & Cia.
608. Óleo de coco, de 2ª qualidade (quilo)	3$900	4$000	—	—	Idem.
609. Óleo de copaíba líquido (quilo)	16$000	15$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
610. Óleo de croton (quilo)	220$000	215$000	—	—	Idem.
611. Óleo de fígado de bacalhau claro (lata de 1/2 e 1 quilo) (quilo)	19$000	22$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
612. Óleo de fígado de bacalhau escuro (lata de 1/2 e 1 quilo) (quilo)	19$000	22$000	—	—	Idem.
613. Óleo de linhaça (quilo)	—	—	—	—	
614. Óleo de rícino (lata de 1 quilo) (quilo)	6$800	6$500	—	—	Santos & Ventura Ltda.
615. Óleo de tamaquaré (quilo)	—	—	—	—	
616. Óleo de vaselina medicinal "Sol", puro, sem cheiro (quilo)	6$800	7$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
617. Ópio bruto (quilo)	680$000	700$000	—	—	Idem.
618. Ópio medicinal em pó (quilo)	960$000	990$000	—	—	Idem.
619. Orto-fórmio (amidóxido benzoato de metila) (quilo)	1:300$000	1:350$000	—	—	Idem.
620. Ovarina (quilo)	340$000	330$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
621. Oxalato de amônio (quilo)	60$000	58$000	—	—	Idem.
622. Oxalato de ferro (quilo)	26$000	25$000	—	—	Idem.
623. Oxicânfora (quilo)	—	—	—	—	
624. Oxianureto de mercúrio (quilo)	199$000	199$000	—	—	
625. Óxido amarelo de mercúrio (quilo)	140$000	148$000	180$000	—	Alves Mendes & Cia.
626. Óxido rubro de mercúrio (quilo)	138$000	136$000	140$000	—	Santos & Ventura Ltda.
627. Óxido de bismuto hidratado (quilo)	360$000	370$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
628. Óxido de chumbo (quilo)	19$000	18$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
629. Óxido de zinco (quilo)	9$800	9$500	—	—	Idem.
630. Oxilito (quilo)	—	—	—	—	

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO — UNIDADE	Alves Mendes & Cia.	Santos & Ventura Ltda.	Magalhães Cunha & Cia.	Ferreira Filho & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
631. Ouabaina, solução milesimal (quilo)	1:800$000	1:900$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
632. Pancreatina (quilo)	114$000	112$000	119$000	—	Santos & Ventura Ltda.
633. Pantopan (quilo)	—	—	—	—	
634. Papaina (quilo)	160$000	170$000	262$000	—	Alves Mendes & Cia.
635. Papoula, flores (quilo)	45$000	48$000	—	—	Idem.
636. Parafina (quilo)	—	—	9$800	—	
637. Paraldeido (quilo)	—	—	—	—	
638. Parietária, folhas (quilo)	22$000	24$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
639. Pecegueiro, folhas (quilo)	—	—	—	—	
640. Peletierina (quilo)	—	—	—	—	
641. Pepsina amilácea (quilo)	110$000	105$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
642. Pepsina em palhetas (quilo)	220$000	218$000	—	—	Idem.
643. Pepsina solúvel (quilo)	42$000	44$000	39$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
644. Peptona seca (quilo)	170$000	180$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
645. Peptona de Witt (quilo)	380$000	390$000	—	—	Idem.
646. Peptonato de ferro (quilo)	—	—	—	—	
647. Peptonato de mercúrio (quilo)	—	—	—	—	
648. Perborato de sódio (quilo)	36$000	40$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
649. Permaganato de potássio (quilo)	22$000	24$000	19$800	—	Magalhães Cunha & Cia.
650. Peróxido de manganês (quilo)	120$000	115$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
651. Perticária, planta fresca (quilo)	—	—	—	—	
652. Pez de borgonha (quilo)	—	—	—	—	
653. Pez negro (quilo)	—	—	—	—	
654. Piperazina (dietilemodiamina) (quilo)	1:200$000	1:300$000	1:100$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
655. Pipí, raiz (quilo)	16$000	15$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
656. Picrocarmin (quilo)	—	—	—	—	
657. Piscídia eritrina, cascas (quilo)	26$000	25$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
658. Piramido (dimetilamincenptrine) (quilo)	220$000	230$000	244$000	—	Alves Mendes & Cia.
659. Piretro (quilo)	48$000	52$000	—	—	Idem.
660. Piridina (quilo)	490$000	480$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
661. Pirofosfato de ferro citro amoniacal (quilo)	84$000	80$000	—	—	Idem.
662. Pedra pomes granuladas (quilo)	—	—	—	—	
663. Perclorureto de ferro cristalizado (quilo)	48$000	46$000	24$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
664. Podofilina (quilo)	460$000	450$000	476$000	—	Santos & Ventura Ltda.
665. Poejo, sumidades floridas (quilo)	22$000	21$000	—	—	Idem.
666. Polpa de tamarindos (quilo)	—	—	—	—	
667. Potassa cáustica em bastões (quilo)	34$000	36$000	45$000	—	Alves Mendes & Cia.
668. Potassa comercial (quilo)	1$500	1$400	—	—	Santos & Ventura Ltda.
669. Protargol (protoinato de prata) (quilo)	320$000	330$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
670. Proto iodeto de mercúrio (quilo)	290$000	280$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
671. Protoxalato de ferro (quilo)	26$000	28$000	27$000	—	Alves Mendes & Cia.
672. Pulsatila, sumidades floridas (quilo)	26$000	28$000	—	—	Idem.
673. Quássia rasurada (quilo)	11$000	12$000	—	—	Idem.
674. Quássia cristalizada (quilo)	—	—	—	—	
675. Quermes mineral (quilo)	120$000	115$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
676. Quermes veterinário (quilo)	90$000	88$000	—	—	Idem.
677. Quilaia, cascas (quilo)	16$000	15$000	—	—	Idem.
678. Quina amarela, cascas (quilo)	24$000	26$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
679. Quina cinzenta, cascas (quilo)	32$000	30$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
680. Quina vermelha, cascas (quilo)	36$000	34$000	—	—	Idem.
681. Rábano silvestre (quilo)	8$000	7$800	—	—	Idem.
682. Ratânia, raiz (quilo)	24$000	26$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
683. Resorcina (quilo)	98$000	105$000	130$000	—	Idem.
684. Rivanol (quilo)	4:800$000	4:980$000	—	—	Idem.
685. Romã, cascas (quilo)	—	—	—	—	
686. Ruibarbo inteiro (quilo)	50$000	48$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
687. Ruibarbo em pó (quilo)	46$000	45$000	—	—	Idem.
688. Rum negrita (garrafa)	50$000	48$000	—	38$000	Ferreira Filho & Cia.
689. Sabão medicinal (quilo)	48$000	46$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
690. Sabão mole verde (quilo)	22$000	19$000	—	—	Idem.
691. Sabão em pó medicinal e neutro para pasta dentifrícia (quilo)	15$000	18$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
692. Sabina, folhas (quilo)	19$000	20$000	—	—	Idem.
693. Sabugueirinho do campo (quilo)	—	—	—	—	
694. Sabugueiro, flores (quilo)	19$000	22$000	—	—	Idem.
695. Sacarina (quilo)	220$000	219$000	156$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
696. Salacetol (salicilato de acetilinó co) (quilo)	480$000	480$000	738$000	—	
697. Salicilato de atropina (quilo)	—	—	—	—	
698. Salicilato de bismuto (quilo)	128$000	139$000	138$800	—	Alves Mendes & Cia
699. Salicilato de eserina (quilo)	24:000$000	24:900$000	—	—	Idem.
700. Salicilato de ferro (quilo)	—	—	—	—	
701. Salicilato de lítio (quilo)	168$800	178$000	168$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
702. Salicilato de magnésio (quilo)	148$000	150$000	148$000	—	
703. Salicilato de mercúrio (quilo)	348$000	350$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
704. Salicilato de metílio (quilo)	29$000	33$000	25$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
705. Salicilato de quinino (quilo)	1:200$000	1:100$000	1:046$000	—	Idem.

NUMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO — UNIDADE	Alves Mendes & Cia.	Santos & Ventura Ltda.	Magalhães Cunha & Cia.	Ferreira Filho & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
706. Salicilato de sódio (quilo)	38$000	42$000	42$000	—	Alves Mendes & Cia.
707. Salipirina (quilo)	170$000	160$000	144$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
708. Salol (salicilato de fenila) (quilo)	47$000	49$000	46$000	—	Idem.
709. Salofeno (acetilopereminosalol) (quilo)	280$000	310$000	282$000	—	Idem.
710. Salsa hoetense, raiz (quilo)	—	—	—	—	
711. Salsa, folhas (quilo)	16$000	15$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
712. Sândalo citrino (quilo)	—	—	—	—	
713. Santeose (quilo)	190$000	190$000	—	—	
714. Santonina (quilo)	4:900$000	4:950$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
715. Saponária (quilo)	22$000	20$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
716. Sassafraz, rasuras (quilo)	24$000	22$000	—	—	Idem.
718. Sila, escamas (quilo)	19$000	20$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
719. Sila em pó (quilo)	98$000	100$000	—	—	Idem.
720. Sebo refinado de 1ª qualidade (quilo)	3$500	3$800	—	—	Idem.
721. Sebo refinado de 2ª qualidade (quilo)	3$200	3$400	—	—	Idem.
722. Semem contra (quilo)	—	—	—	—	
723. Sene folíolos (quilo)	12$000	11$500	—	—	Santos & Ventura Ltda.
724. Serpão sumidades floridas (quilo)	22$000	21$000	—	—	Idem.
725. Serpentina, raiz (quilo)	68$000	70$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
726. Sidonal (quinato de piperazina) (quilo)	—	—	—	—	
727. Silicato de potássio (quilo)	25$000	26$000	—	—	Idem.
728. Silicato de alumínio, hidratado (quilo)	—	—	—	—	
729. Silicato de sódio (quilo)	25$000	26$000	—	—	Idem.
730. Samaruba, cascas (quilo)	19$000	18$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
731. Simulo, frutos (quilo)	—	—	—	—	
732. Sinapismo Rigollot (lata de 10 folhas) (lata)	6$700	7$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
733. Soda cáustica pura em bastões (quilo)	34$000	36$000	49$000	—	Idem.
734. Soda cáustica em palhetas "Caveira" (quilo)	3$400	3$600	—	—	Idem
735. Solução de digitalina (quilo)	1:660$000	1:800$000	—	—	Idem.
736. Solução de tricitina (quilo)	390$000	380$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
737. Subnitrato de bismuto (quilo)	110$000	119$000	111$000	—	Alves Mendes & Cia.
738. Sucupira (quilo)	—	—	—	—	
739. Sulfoarsenol de I dose (empola)	7$400	7$500	—	—	Idem.
740. Sulfoarsenol de II dose (empola)	8$800	8$900	—	—	Idem.
741. Sulfoarsenol de III dose (empola)	9$500	9$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
742. Sulfoarsenol de IV dose (empola)	9$900	9$800	—	—	Idem.
743. Sulfoarsenol de V dose (empola)	10$500	10$400	—	—	Idem
744. Sulfoarsenol de VI dose (empola)	11$500	11$500	—	—	
745. Sulfocianeto de potássio (quilo)	120$000	119$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
746. Sulfato de atropina (quilo)	5:400$000	5:800$000	5:900$000	—	Alves Mendes & Cia.
747. Sulfato de amônio (quilo)	28$000	30$000	—	—	Idem.
748. Sulfato de cálcio (quilo)	—	—	—	—	
749. Sulfato de cobre quimicamente puro (quilo)	60$000	58$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
750. Sulfato de cobre puro (quilo)	18$000	19$000	26$000	—	Alves Mendes & Cia.
751. Sulfato de cobre impuro (quilo)	3$400	3$300	4$000	—	Santos & Ventura Ltda.
752. Sulfato de Duboisina (quilo)	—	—	—	—	
753. Sulfato de esparteina (quilo)	990$000	998$000	—	—	Alves Mendes & Cia
754. Sulfato de estricnina (quilo)	1:200$000	1:250$000	—	—	Idem.
755. Sulfato de Eserina (quilo)	22:000$000	22:500$000	—	—	Idem.
756. Sulfato de ferro impuro (quilo)	3$000	2$800	—	—	Santos & Ventura Ltda.
757. Sulfato de ferro puro (quilo)	16$000	17$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
758. Sulfato de magnésio (quilo)	1$800	2$000	—	—	Idem.
759. Sulfato de morfina (quilo)	6:900$000	6:900$000	—	—	
760. Sulfato de narceina (quilo)	—	—	—	—	
761. Sulfato de herdeina (quilo)	—	—	—	—	
762. Sulfato de polctierina (quilo)	—	—	—	—	
763. Sulfato de potássio (quilo)	21$000	26$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
764. Sulfato de quinino (quilo)	590$000	670$000	680$000	—	Alves Mendes & Cia.
765. Sulfato de sódio cristalizado (quilo)	$800	780$000	—	—	
766. Sulfato de sódio seco (quilo)	8$000	9$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
767. Sulfato de zinco (quilo)	12$000	11$000	10$800	—	Magalhães Cunha & Cia.
768. Sulfonol (dimetilosulfonadimetilometano (quilo)	490$000	498$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
769. Sulfureto de antimônio (quilo)	15$000	14$000	—	—	Santos & Ventura Ltda
770. Sulfureto de cálcio (quilo)	—	—	—	—	
771. Sulfureto de carbono (quilo)	46$000	50$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
772. Sulfureto de sódio (quilo)	19$000	18$000	26$000	—	Santos & Ventura Ltda.
773. Soro caprino (tubo)	8$000	8$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
774. Soro Hemolítico (tubo)	4$800	4$600	—	—	Santos & Ventura Ltda.
775. Soro hormônico (masculino ou feminino) (caixa de 12 empolas) (caixa)	13$000	14$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
776. Anti-aracnídio (tubo)	—	—	—	—	
777. Anti-botrópico (tubo)	12$000	13$000	—	—	Alves Mendes & Cia
778. Soro anti-diftérico, empola de 3.000 unidades (número)	6$500	6$800	—	—	Idem.
779. Soro anti-crotálico (tubo)	12$000	13$000	—	—	Idem.

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO — UNIDADE	Alves Mendes & Cia.	Santos & Ventura Ltda.	Magalhães Cunha & Cia.	Ferreira Filho & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
780. Soro anti-disentérico (tubo)	4$800	4$600	—	—	Santos & Ventura Ltda.
781. Soro anti-escorpiônico (tubo)	24$000	23$000	—	—	Idem.
782. Soro anti-estafilocócico (tubo)	5$900	5$800	—	—	Idem.
783. Soro anti-gangrenoso (tubo)	6$900	7$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
784. Soro estreptocócico (tubo)	5$000	5$500	—	—	Idem.
785. Soro anti-gonocócico (tubo)	6$700	6$600	—	—	Santos & Ventura Ltda.
786. Soro anti-ofídico (tubo)	13$000	13$800	—	—	Alves Mendes & Cia.
787. Soro anti-pneumocócico (tubo)	6$700	6$600	—	—	Santos & Ventura Ltda
788. Soro anti-peçonhento (tubo)	18$000	16$000	—	—	Idem.
789. Soro anti-rábico (tubo)	—	—	—	—	
790. Soro anti-tetânico (tubo)	2$300	2$400	—	—	Alves Mendes & Cia.
791. Soro anti-tífico (tubo)	5$500	5$300	—	—	Santos & Ventura Ltda.
792. Soro anti-tiriode de Moebus (tubo)	—	—	—	—	
793. Soro anti-normal de cavalo (tubo)	2$500	2$400	—	—	Idem.
794. Taca diastase (quilo)	1:190$000	1:195$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
795. Talco de Venesa (pacote de 1 quilo) (quilo)	5$400	6$000	—	—	Idem.
796. Tâmaras frescas (quilo)	—	—	—	—	
797. Tanato de bismuto (quilo)	—	—	—	—	
798. Tanalbina (tanato de albumina) (quilo)	180$000	150$000	108$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
799. Tanigeno (ácido acetilônico) (quilo)	228$000	258$000	360$000	—	Alves Mendes & Cia.
800. Tanino (quilo)	58$000	56$000	56$000	—	
801. Tanofórmio (detileno-ditânico) (quilo)	340$000	330$000	230$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
802. Taraxeco (quilo)	—	—	—	—	
803. Tartarato de ferro amoniacal (quilo)	—	—	—	—	
804. Tartarato de potássio (quilo)	58$000	55$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
805. Tartarato de potássio e sódio (quilo)	29$000	30$000	25$800	—	Magalhães Cunha & Cia.
806. Tártaro emético (quilo)	29$000	30$000	38$000	—	Alves Mendes & Cia.
807. Tártaro emético veterinário (quilo)	26$000	25$000	—	—	Santos & Ventura Ltda
808. Tatuiá (quilo)	—	—			
809. Terebentina de Venesa (lata de 250 e 500 gramas) (quilo)	36$000	38$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
810. Terpina (quilo)	44$000	46$000	37$800	—	Magalhães Cunha & Cia
811. Terpinol (quilo)	160$000	149$000	98$000	—	Idem.
812. Tetra cloreto de carbono puro (quilo)	38$000	45$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
813. Tetra cloreto de carbono comercial (quilo)	26$000	30$000	—	—	Idem.
814. Teobromina (dimetilxantina) (quilo)	178$000	180$000	141$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
815. Tigenol (sulfo ictiolato de sódio) (quilo)	240$000	238$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
816. Tiocol (sulfo gaiacolato de potássio) (quilo)	95$000	110$000	114$000	—	Alves Mendes & Cia.
817. Timol (quilo)	150$000	150$000	146$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
818. Tiroidina (quilo)	380$000	370$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
819. Tília, flores (quilo)	24$000	26$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
820. Tinguaciba, cascas (quilo)	16$000	15$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
821. Tintura de raiz de acônito (quilo)	16$000	16$000	—	—	
822. Timbó (quilo)	10$000	10$000	—	—	
823. Tionina (quilo)	—	—	—	—	
824. Tomilho (quilo)	26$000	24$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
825. Tropococaina (quilo)	—	—	—	—	
826. Tripaflavina (cloreto de diaminoteli-scridina) (quilo)	6:800$000	6:900$000	—	—	Alves Mendes & Cia
827. Tunemol (quilo)	—	—	—	—	
828. Turbito vegetal (quilo)	56$000	58$000	—	—	Idem.
829. Turbito mineral (quilo)	90$000	88$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
830. Ulmareno (quilo)	990$000	900$000	—	—	Idem.
831. Uréa (quilo)	390$000	380$000	—	—	Idem.
832. Uretana (carbonato de etila) (quilo)	900$000	900$000	280$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
833. Urotropina (exametilenotetramina) (quilo)	55$000	84$000	288$000	—	Alves Mendes & Cia.
834. Urtiga (quilo)	6$000	8$800	—	—	Idem.
835. Urva ursina (quilo)	19$000	18$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
836. Valeriana, raiz (quilo)	24$000	26$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
837. Valerianato de amônio (quilo)	350$000	340$000	360$000	—	Santos & Ventura Ltda.
838. Valerianato de atropina (quilo)	—	—	—	—	
839. Valerianato de cafeina (quilo)	—	—	—	—	
840. Valerianato de ferro (quilo)	—	—	—	—	
841. Valerianato de quinino (quilo)	900$000	990$000	:278$000	—	Alves Mendes & Cia.
842. Valerianato de zinco (quilo)	280$000	260$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
843. Vanadato de sódio (quilo)	490$000	480$000	420$000	—	Magalhães Cunha & Cia
844. Vacina anti-catarral de Lemos (caixa de 8 empolas) (caixa)	10$500	10$800	—	—	Alves Mendes & Cia.
845. Vacina anti-catarral de Granado (caixa de 6 empolas) (caixa)	—	9$000	—	—	Santos & Ventura Ltda
846. Vacina anti-catarral de Silva Araujo (caixa de 6 empolas) (caixa)	—	8$000	—	—	Idem.
847. Vacina anti-coqueluche de Silva Araujo (caixa de 6 empolas) (caixa)	—	7$000	—	—	Idem.
848. Vacina anti-piogênica de Silva Araujo (caixa de 6 empolas) (caixa)	7$000	8$000	—	—	Alves Mendes & Cia.

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO — UNIDADE	Alves Mendes & Cia.	Santos & Ventura Ltda.	Magalhães Cunha & Cia.	Ferreira Filho & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
849. Vacina anti-gonocócica de Silva Araujo (caixa de 6 empolas) (caixa)	5$500	6$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
850. Vacina anti-estafilocócica de Silva Araujo (caixa de 6 empolas) (caixa)	5$500	6$000	—	—	Idem.
851. Vacina anti-estreptocócica de Silva Araujo (caixa de 6 empolas) (caixa)	5$500	6$000	—	—	Idem.
852. Vanilina "Agfa" (quilo)	260$000	250$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
853. Vaselina amarela geléia (quilo)	7$000	6$800	—	—	Idem.
854. Vaselina branca americana "Russell" (latas de 1/2, 1, 4 e 5 quilos) (quilo)	6$800	6$700	—	—	Idem.
855. Vaselina líquida (quilo)	7$000	7$300	5$800	—	Magalhães Cunha & Cia.
856. Veratrina (quilo)	—	—	—	—	
857. Veranol (ácido dietilbarbitúrico) (quilo)	590$000	600$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
858. Vibúrnio, cascas (quilo)	24$000	26$000	—	—	Idem.
859. Vinagre branco (litro)	2$400	—	—	3$500	Alves Mendes & Cia.
860. Vinho branco maciel (litro)	—	—	—	3$700	
861. Vinho tipo malagamateral (litro)	—	—	—	3$700	
862. Vinho tipo Porto, nacional, natural (litro)	—	—	—	3$300	
863. Violeta, flores (quilo)	—	—	—	—	
864. Violeta genciana (quilo)	—	580$000	—	—	
865. Xilol (quilo)	48$000	50$000	44$000	—	Magalhães Cunha & Cia.
866. Zadoaria (quilo)	—	26$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
867. Zimbro, bagas (quilo)	12$000	13$000	—	—	Alves Mendes & Cia.
868. Zinco puro em pó (quilo)	—	—			

LETRA C

SOROS, VACINAS, ANTIOGENOS E FILTRADOS

1. Anatoxina eftérica (dose única), empola de 1 cc. (empola)	1$500	—	—	—	
2. Anatoxina estefilocócica (empola)	2$000	—	—	—	
3. Anatoxina tetânica (I. M. B.), empola de 5 cc. (empola)	2$400	—	—	—	
4. Anatoxina tetânica (I. M. B.), uso veterinário, empola de 20 cc. (empola)	4$500	—	—	—	
5. Antígeno para reação de Frei (empola)	—	—	—	—	
6. Antígeno para gono-fixação (empola)	—	—	—	—	
7. Antígeno para reação de Eonh (I. M. B.), vidro de 30 cc. (vidro)	24$000	—	—	—	
8. Antígeno para reação de Elino (I. M. B.). (empola)	—	—	—	—	
9. Antígeno para reação de Mentoux (empola)	—	—	—	—	
10. Antígeno para reação de Wescormann (I. M. B.), vidro de 50 cc. (vidro)	24$000	—	—	—	
11. Antevirus (I. M. B.), empola de 5 cc. (empola)	—	—	—	—	
12. Bacteriofagina anti-disentérica (caixa original, hospitalar) (caixa)	9$500	—	—	—	
13. Dermatomicol (caixa original) (caixa)	15$000	—	—	—	
14. Dermatomicol (caixa hospitalar) (caixa)	270$000	—	—	—	
15. Dermotricoficina (vidro)	2$500	—	—	—	
16. Fermentos lácticos (caixa original) (caixa)	10$000	—	—	—	
17. Fermentos lácticos (caixa hospitalar) (caixa)	95$000	—	—	—	
18. Soro anti-apendicite, empola de 10 cc. (empola)	8$000	—	—	—	
19. Soro anti-apendicite, empola de 20 cc. (empola)	13$500	—	—	—	
20. Soro anti-arsenídio, empola de 10 cc. (empola)	—	—	—	—	
21. Soro anti-botrópico, empola de 10 cc. (empola)	12$000	—	—	—	
22. Soro anti-botulínico, empolas de 20 e 50 cc. (empola)	—	—	—	—	
23. Soro anti-carbunculoso, empolas de 10 e 20 cc. (empola)	—	—	—	—	
24. Soro anti-coli-bacilar, empola de 10 cc. (empola)	8$000	—	—	—	
25. Soro anti-coli-bacilar, empola de 20 cc. (empola)	12$000	—	—	—	
26. Soro anti-crotálico, empola de 10 cc. (empola)	12$000	—	—	—	

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO — UNIDADE	Alves Mendes & Cia.	Santos & Ventura Ltda.	Magalhães Cunha & Cia.	Ferreira Filho & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
27. Soro anti-diftérico de 3.000 unidades, empola de 5 cc. (empola)	3$590	—	—	—	
28. Soro anti-diftérico de 5.000 unidades, empola de 5 cc. (empola)	5$900	—	—	—	
29. Soro anti-diftérico de 10.000 unidades, empola de 5 cc. (empola)	13$900	—	—	—	
30. Soro anti-diftérico de 10.000 unidades, empola de 10 cc. (empola)	14$000	—	—	—	
31. Soro anti-diftérico de 15.000 unidades, empola de 10 cc. (empola)	—	—	—	—	
32. Soro anti-diftérico de 20.000 unidades, empola de 10 cc. (empola)	—	—	—	—	
33. Soro anti-diftérico glicerinado, frasco de 45 cc. (empola)	—	—	—	—	
34. Soro anti-disentérico polivalente (I. M. B.), empola de 10 cc. (empola)	4$000	—	—	—	
35. Soro anti-disentérico polivalente (I. M. B.), empola de 20 cc. (empola)	—	—	—	—	
36. Soro anti-escorpiônico, empola de 10 cc. (empola)	24$000	—	—	—	
37. Soro anti-estafilocócico, empola de 10 cc. (empola)	3$700	—	—	—	
38. Soro anti-estafilocócico, empola de 20 cc. (empola)	8$800	—	—	—	
39. Soro estreptocócico, empola de 10 cc. (empola)	3$700	—	—	—	
40. Soro estreptocócico, empola de 20 cc. (empola)	8$800	—	—	—	
41. Soro anti-gangrenoso polivalente (I. M. B.), empola de 20 cc. (empola)	11$800	—	—	—	
42. Soro anti-gangrenoso, anti-histolítico (I. M. B.), empola de 10 cc. (empola)	8$800	—	—	—	
43. Soro anti-gangrenoso, anti-cedametieno (I. M. B.), empola de 10 cc. (empola)	8$000	—	—	—	
44. Soro anti-gangrenoso, anti-perfringens (I. M. B.), empola de 10 cc. (empola)	8$000	—	—	—	
45. Soro anti-gangrenoso anti-vibrião-sético (I. M. B.), empola de 10 cc. (empola)	8$000	—	—	—	
46. Soro anti-gonocócico, empola de 10 cc. (empola)	4$400	—	—	—	
47. Soro anti-meningocócico, empola de 10 cc. (empola)	4$600	—	—	—	
48. Soro anti-meningocócico, empola de 20 cc. (empola)	8$800	—	—	—	
49. Soro anti-meningocócico (anti-A), empola de 10 cc. (empola)	—	—	—	—	
50. Soro anti-meningocócico (anti-B), empola de 10 cc. (empola)	—	—	—	—	
51. Soro anti-meningocócico (anti-C), empola de 10 cc. (empola)	—	—	—	—	
52. Soro anti-ofídico, empola de 10 cc. (empola)	12$000	—	—	—	
53. Soro anti-peritônico, empola de 10 cc. (empola)	7$900	—	—	—	
54. Soro anti-peritônico, empola de 20 cc. (empola)	14$800	—	—	—	
55. Soro anti-pestoso, empola de 10 cc. (empola)	—	—	—	—	
56. Soro anti-pneumocócico, empola de 10 cc. (empola)	4$400	—	—	—	
57. Soro anti-pneumocócico, empola de 20 cc. (empola)	8$600	—	—	—	
58. Soro anti-puerperal, empolas de 10 e 20 cc. (empola)	—	—	—	—	
59. Soro anti-tetânico (I. M. B.), de 1.500 unidades, em 5 cc. (empola)	2$200	—	—	—	
60. Soro anti-tetânico (I. M. B.), em 3.000 unidades, em 5 cc. (empola)	3$900	—	—	—	
61. Soro anti-tetânico (I. M. B.), de 10.000 unidades, em 10 cc. (empola)	14$000	—	—	—	
62. Soro anti-tetânico (I. M. B.), de 20.000 unidades, em 10 cc. (empola)	—	—	—	—	
63. Soro anti-tífico, empola de 10 cc. (empola)	4$400	—	—	—	
64. Soro anti-tireciden, empola de 10 cc. (empola)	—	—	—	—	
65. Soro fisiológico a 7,5 % (L. Q. F. M.), empolas de 125 e 250 cc. (empola)	—	—	—	—	
66. Soro fisiológico, normal, a 9 %, empolas de 50, 100, 250 e 500 cc. (empola)	—	—	—	—	
67. Soro glicosado, empola de 50 cc. (empola)	2$200	—	—	—	

NUMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO — UNIDADE	Alves Mendes & Cia.	Santos & Ventura Ltda.	Magalhães Cunha & Cia.	Ferreira Filho & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
68. Soro glicosado, empola de 100 cc. (empola).	2$500	—	—	—	
69. Soro glicosado, empola de 250 cc. (empola).	3$400	—	—	—	
70. Soro glicosado, empola de 500 cc. (empola).	5$500	—	—	—	
71. Soro glicosado, hipertônico (L. Q. F. M.), empola de 100 cc. (empola)	3$000	—	—	—	
72. Soro glicosado, isodônico (L. Q. F. M.), empola de 250 cc. (empola)	3$800	—	—	—	
73. Soro hemolítico (I. M. B.) (empola)	—	—	—	—	
74. Soro hemostático (L. Q. F. M.), empola de 10 cc. (empola)	4$400	—	—	—	
75. Soro hemostático (L. Q. F. M.), empola de 20 cc. (empola)	8$800	—	—	—	
76. Soro hepático, empola de 10 cc. (empola)	8$400	—	—	—	
77. Soro hormônico (masc. e fem.), caixa original (caixa)	14$800	—	—	—	
78. Soro hormônico (masc. e fem.), caixa hospitalar (caixa)	—	—	—	—	
79. Soro hormo-cerebral, caixa original (caixa)	14$800	—	—	—	
80. Soro hormo-cerebral, caixa hospitalar (caixa)	145$000	—	—	—	
81. Soro hormo-cardíaco, caixas original e hospitalar (caixa)	—	—	—	—	
82. Soro hormo-esplênico, caixa original (caixa)	14$800	—	—	—	
83. Soro hormo-esplênico, caixa hospitalar (caixa)	145$000	—	—	—	
84. Soro hormo-hepático, caixa original (caixa)	14$800	—	—	—	
85. Soro hormo-hepático, caixa hospitalar (caixa)	145$000	—	—	—	
86. Soro hormo-gravídico, caixa hospitalar (caixa)	145$000	—	—	—	
87. Soro hormo-gravídico, caixa original (caixa)	14$800	—	—	—	
88. Soro hormo-renal, caixa original (caixa)	14$800	—	—	—	
89. Soro hormo-renal, caixa hospitalar (caixa)	145$000	—	—	—	
90. Soro hormo-supra-renal, caixa original (caixa)	14$800	—	—	—	
91. Soro hormo-supra-renal, caixa hospitalar (caixa)	145$000	—	—	—	
92. Soro hormo-tiroideo, caixa original (caixa)	14$800	—	—	—	
93. Soro hormo-tiroideo, caixa hospitalar (caixa).	145$000	—	—	—	
94. Soro lactosado, empola de 250 cc. (empola)	4$500	—	—	—	
95. Soro lactosado, empola de 500 cc. (empola)	8$000	—	—	—	
96. Soro nevrostênico (L. Q. F. M.), caixa de 6 empolas (caixa)	—	—	—	—	
97. Soro normal de cavalo (I. M. B.), empola de 10 cc. (empola)	2$200	—	—	—	
98. Soro normal de boi, empola de 10 cc. (empola)	3$700	—	—	—	
99. Soro normal glicerinado, frasco de 45 cc. (frasco)	6$500	—	—	—	
100. Soro padrão (I. M. B.), determinação de tipos sanguíneos (caixa)	8$000	—	—	—	
101. Soro renal-caprino, empolas de 10 cc. (empola)	8$000	—	—	—	
102. Soro seco, tubos de 5 gramas (tubo)	4$000	—	—	—	
103. Vacina anti-bronco-pneumônica, caixa original (caixa)	6$500	—	—	—	
104. Vacina anti-bronco-pneumônica, caixa hospitalar (caixa)	70$000	—	—	—	
105. Vacina anti-catarral, caixa original (caixa)	6$500	—	—	—	
106. Vacina anti-catarral, caixa hospitalar (caixa).	70$000	—	—	—	
107. Vacina anti-coli-bacilar, caixa original (caixa)	6$000	—	—	—	
108. Vacina anti-coli-bacilar, caixa hospitalar (caixa)	54$000	—	—	—	
109. Vacina anti-coli-estofilocócica (coli-Sta), I. M. B — original (caixa)	—	—	—	—	
110. Vacina anti-coli-estofilocócica (coli-Sta), I. L. B — hospitalar (caixa)	—	—	—	—	
111. Vacina anti-coqueluche, caixa hospitalar (caixa)	78$000	—	—	—	
112. Vacina anti-coqueluche, caixa original (caixa)	6$000	—	—	—	
113. Vacina anti-disentérica-coli-tífica, empola de 5 cc. (I. M. B.), oral (empola)	1$000	—	—	—	
114. Vacina anti-estefilocócica (Sta), I. M. B., (empola)	$800	—	—	—	
115. Vacina anti-estroptocócica, caixa original (caixa)	6$000	—	—	—	
116. Vacina anti-estroptocócica, caixa hospitalar (caixa)	78$000	—	—	—	
117. Vacina anti-gonocócica, simples, caixa original (caixa)	5$000	—	—	—	

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO UNIDADE	Alves Mendes & Cia.	Santos & Ventura Ltda.	Magalhães Cunha & Cia.	Ferreira Filho & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
118. Vacina anti-gonocócica, simples, caixa hospitalar (caixa)	78$000	—	—	—	
119. Vacina anti-gonocócica, mixta (Cony), I. M. B, empola de 2 cc. (empola)	$850	—	—	—	
120. Vacina anti-gripal, caixa original (caixa)	—	—	—	—	
121. Vacina anti-gripal, caixa hospitalar (caixa)	—	—	—	—	
122. Vacina anti-pestosa, caixa original (caixa)	—	—	—	—	
123. Vacina anti-pestosa, caixa hospitalar (caixa)	—	—	—	—	
124. Vacina anti-piogênica, Pecepy, forte (I. M. B.), empola de 5 cc. (empola)	2$400	—	—	—	
125. Vacina anti-piogênica, Pecepy, fraca (I. M. B.), empolas de 2 e 5 cc. (empola)	1$500	—	—	—	
126. Vacina anti-rábica (empola)	4$000	—	—	—	
127. Vacina anti-reumática (empola)	—	—	—	—	
128. Vacina anti-tífica T. A. B. — coletiva (I. M. B.), empola de 10 cc. (empola)	4$500	—	—	—	
129. Vacina anti-tífica T. A. B. — individual (I. M. B.) (dose)	3$400	—	—	—	
130. Vacina anti-tífica e anti-tetânica T. B., T. A. B., coletivo (I. M. B.) empola de 10 cc. (empola)	4$500	—	—	—	
131. Vacina anti-tífica e anti-tetânica T. B., T. A. B., individual (I. M. B.) (dose)	3$400	—	—	—	
132. Vacina contra cancro mole (Ducrey), empola (empola)	—	—	—	—	
133. Vacina contra piolites (empola)	1$400	—	—	—	
134. Vacina contra piurias (empola)	1$600	—	—	—	
135. Vacina contra septicanies (empola)	—	—	—	—	
136. Vacina contra infecções dentárias (empola)	—	—	—	—	
137. Vacina contra varíola (tubo)	—	—	—	—	
138. Tuberculina para cuti-reação (tubo)	1$800	—	—	—	

	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.,	M. M. Gomes & Cia. Ltda.	Alves Mendes & Cia.	
GRUPO V					
LETRA D					
APARELHOS, VIDROS E MATERIAL ESPECIALIZADOS					
1. Agulha histológica (uma)	8$000	8$000	—	—	
2. Alambique de cobre para 5 litros, com banho-Maria (um)	480$000	390$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
3. Alambique de cobre para 10 litros, com banho-Maria (um)	680$000	650$000	—	—	Idem.
4. Albunímetro de Esbach (um)	4$500	5$500	5$500	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
5. Alça de platina de 0/10 em cabo Kolle (uma)	20$000	22$000	—	—	Idem.
6. Alcoômetro de Gay Lussac de 0 a 100° (um)	12$000	—	—	—	
7. Alcoômetro para análise de vinho (um)	12$000	12$000	—	—	
8. Almofariz de bronze de 15 cms. de boca (um)	80$000	124$000	—	—	
9. Almofariz de bronze de 22 cms. de boca (um)	190$000	190$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
10. Aparelho agitador de Nohn, com motor e suporte para tubo (um)	1:500$000	890$000	—	—	
11. Aparelho capsulador Chapireau ns. 1, 2 e 3 (um)	—	—	—	—	Santos & Ventura Ltda.
12. Aparelho de quebrar empolas (um)	—	—	—	—	
13. Aparelho de Godoy para sangria, completo (um)	300$000	—	85$000	—	M. M. Gomes & Cia. Ltda.
14. Aparelho de Witt para filtração (um)	60$000	—	—	—	
15. Aparelho de Van-Glybo, completo (um)	220$000	240$000	90$000	—	M. M. Gomes & Cia. Ltda.
16. Aparelho gerador de oxigênio de B. Neveu (um)	—	480$000	—	—	

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO UNIDADE	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.,	M. M. Gomes & Cia. Ltda.	Alves Mendes & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
17. Aparelho gerador de gás sulfúrico (Kipp) (um)	120$000	160$000	120$000	—	
18. Aparelho granulador, grande, com capacidade para 50 quilos de massa, completo (um)	20$000	—	—	—	
19. Aparelhos para cortar batatas (um)	20$000	90$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
20. Aparelho de Mac-Kesson, para metabolismo basal (um)	8:000$000	—	—	—	
21. Aperta rolhas de ferro (um)	18$000	24$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
22. Areômetro de Baumé para líquidos mais pesados do que água (um)	12$000	12$000	—	—	
23. Areômetro de Baumé para líquidos mais leves do que a água (um)	12$000	12$000	—	—	
24. Autoclave Chamberland (modelo pequeno) (um)	700$000	950$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
25. Autoclave Chamberland (modelo grande) (um)	1:400$000	1:900$000	—	—	Idem.
26. Balança de precisão sensível a 0,0001 e pesos de 0,001 até 100,0 (uma)	2:900$000	—	—	—	
27. Balança granitária com caixa envidraçada e pesos de 0,001 a 50,0 (uma)	280$000	310$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
28. Balança Roberval com força de 2 ks. e pesos de 1 a 2 ks. (uma)	80$000	135$000	—	—	Idem.
29. Balança de Roberval com força de 5 ks. e pesos de 1 a 5 ks. (uma)	140$000	170$000	—	—	Idem.
30. Balança de Roberval com força de 10 ks. e pesos de 1 a 10 ks. (uma)	190$000	350$000	—	—	Idem.
31. Balança para pequenos animais até 25 ks. (uma)	2:200$000	1:200$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
32. Balança de Westhel, completa (uma)	600$000	—	—	—	
33. Balão de borracha para 30 litros de oxigênio (um)	120$000	110$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
34. Balão de vidro neutro com fundo chato e colo curto, para 100 (um)	5$400	3$800	1$600	—	M. M. Gomes & Cia. Ltda.
35. Balão de vidro neutro com fundo chato e colo curto, para 250 (um)	8$000	5$000	2$600	—	Idem.
36. Balão de vidro neutro com fundo chato e colo curto, para 500 (um)	11$600	7$900	3$900	—	Idem.
37. Balão de vidro neutro com fundo chato e colo curto, para 1.000 (um)	17$400	12$000	6$500	—	Idem.
38. Balão de vidro neutro com fundo chato e colo curto, para 2.000 (um)	28$000	19$000	7$800	—	Idem.
39. Balão de vidro neutro com fundo chato e colo curto, para 4.000 (um)	44$000	27$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
40. Balão de vidro neutro com fundo chato e colo curto, para 6.000 (um)	70$000	35$000	—	—	Idem.
41. Balão de vidro neutro com fundo chato e colo curto, para 8.000 (um)	100$000	80$000	—	—	Idem.
42. Balão de vidro neutro com fundo chato e colo curto, para 10.000 (um)	140$000	110$000	59$000	—	M. M. Gomes & Cia. Ltda.
43. Balão de vidro neutro com fundo chato e colo curto, para 12.000 (um)	180$000	140$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
44. Balão de vidro neutro com fundo redondo, para 100 (um)	5$400	3$900	1$600	—	M. M. Gomes & Cia. Ltda.
45. Balão de vidro neutro com fundo redondo, para 250 (um)	8$000	5$000	3$200	—	Idem.
46. Balão de vidro neutro com fundo redondo, para 500 (um)	11$000	7$900	4$500	—	M. M. Gomes & Cia. Ltda.
47. Balão de vidro neutro com fundo redondo, para 1.000 (um)	16$000	12$000	7$800	—	Idem.
48. Balão de vidro neutro com fundo redondo, para 2.000 (um)	28$000	19$000	9$000	—	Idem.
49. Balão de vidro neutro com fundo redondo, para 4.000 (um)	48$000	27$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
50. Balão de vidro neutro Kjaldabl, para 100 (um)	7$000	7$000	—	—	
51. Balão de vidro neutro Kjaldabl, para 250 (um)	10$000	9$000	10$200	—	Santos & Ventura Ltda.
52. Balão de vidro neutro Kjaldabl, para 500 (um)	14$000	12$000	17$000	—	Idem.
53. Balão de vidro neutro Kjaldabl, para 1.000 (um)	16$000	—	25$000	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
54. Balão de vidro neutro aferido, com rolha de esmeril, para 50 (um)	23$000	12$000	8$000	—	M. M. Gomes & Cia. Ltda.
55. Balão de vidro neutro aferido, com rolha de esmeril, para 100 (um)	24$000	14$000	12$700	—	Idem.
56. Balão de vidro neutro aferido, com rolha de esmeril, para 250 (um)	28$000	16$000	14$000	—	Idem.
57. Balão de vidro neutro aferido, com rolha de esmeril, para 500 (um)	32$000	22$000	16$000	—	Idem.

NUMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO UNIDADE	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.	M. M. Gomes & Cia. Ltda.	Alves Mendes & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
58. Balão de vidro neutro aferido, com rolha de esmeril, para 1.000 (um)	40$000	28$000	23$000	—	M. M. Gomes & Cia. Ltda.
59. Balão de vidro neutro aferido, com rolha de esmeril, para 2.000 (um)	52$000	—	30$000	—	Idem.
60. Balão aferido, cintulado e canubado, para 50 (um)	—	—	—	—	
61. Balão aferido, cintulado e canubado, para 100 (um)	—	—	—	—	
62. Balão aferido, cintulado e canubado, para 250 (um)	—	—	—	—	
63. Balão aferido, cintulado e canubado, para 500 (um)	—	—	—	—	
64. Balão aferido, cintulado e canubado para 1.000 (um)	—	—	—	—	
65. Balão de Erlermeyer, vidro neutro, para 50 cc. (um)	6$000	4$000	1$600	—	M. M. Gomes & Cia. Ltda.
66. Balão de Erlermeyer, vidro neutro, para 100 cc. (um)	6$000	5$000	2$000	—	Idem.
67. Balão de Erlermeyer, vidro neutro, para 250 cc. (um)	7$000	6$000	2$500	—	Idem.
68. Balão de Erlermeyer, vidro neutro, para 500 cc. (um)	14$000	8$000	3$000	—	Idem.
69. Balão de Erlermeyer, vidro neutro, para 1.000 cc. (um)	24$000	12$000	8$000	—	Idem.
70. Balão de Erlermeyer, vidro neutro, para 2.000 cc. (um)	36$000	19$000	10$000	—	Idem.
71. Balão de Erlermeyer, vidro neutro, para 4.000 cc. (um)	70$000	45$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
72. Balão volumétrico cintulado e canulado (2 traços), para 50 (um)	15$000	—	—	—	
73. Balão volumétrico cintulado e canulado (2 traços), para 100 (um)	18$000	—	—	—	
74. Balão volumétrico cintulado e canulado (2 traços), para 250 (um)	24$000	—	—	—	
75. Balão volumétrico cintulado e canulado (2 traços), para 500 (um)	36$000	—	—	—	
76. Balão volumétrico cintulado e canulado (2 traços), para 1.000 (um)	40$000	—	—	—	
77. Balão de vidro neutro, com estrangulamento no gargalo, esmerilhado e válvulas de bola de vidro, para 100 (um)	—	—	—	—	
78. Balão, idem, idem, idem, para 250 (um)	—	—	—	—	
79. Balão, idem, idem, idem, para 500 (um)	—	—	—	—	
80. Balão, idem, idem, idem, para 1.000 (um)	—	—	—	—	
81. Banho-Maria de metal, modelo grande (um)	180$000	—	—	—	
82. Banho-Maria de metal, modelo pequeno (um)	80$000	—	—	—	
83. Barril de vidro com tampa e torneira, para 5 litros (um)	35$000	36$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
84. Barril de vidro com tampa e torneira, para 10 litros (um)	45$000	48$000	—	—	Idem.
85. Barril de vidro com tampa e torneira, para 20 litros (um)	80$000	79$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
86. Bastões de vidro de 2 mm. de diâmetro (quilo)	12$000	18$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
87. Bastões de vidro de 6 mm. de diâmetro (quilo)	12$000	18$000	—	—	Iden..
88. Bastões de vidro de 8 mm. de diâmetro (quilo)	12$000	18$000	—	—	Idem.
89. Bico de Bunzen com alavanca de regulação, torneira e lamparina (um)	34$000	45$000	—	—	Idem.
90. Bisnagas de estanho para 15 cc. (cento)	—	42$000	—	—	
91. Bisnagas de estanho para 30 cc. (cento)	—	56$000	—	—	
92. Bisnagas de estanho para 60 cc. (cento)	—	88$000	—	—	
93. Bisnagas de estanho para 100 cc. (cento)	—	230$000	—	—	
94. Bureta graduada com rolha e torneira, para 10 cc. (uma)	17$000	21$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
95. Bureta graduada com rolha e torneira, para 25 cc. (uma)	20$000	25$000	—	—	Idem.
96. Bureta graduada com rolha e torneira, para 50 cc. (uma)	24$000	44$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
97. Bureta de Mohr com torneira, graduada, de 10 cc. ao 0,1 (uma)	17$000	20$000	—	—	Idem.
98. Bureta de Mohr com torneira, graduada, de 25 cc. ao 0,1 (uma)	24$000	24$000	—	—	
99. Bureta de Mohr com torneira, graduada, de 50 cc. ao 0,1 (uma)	26$000	43$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
100. Bureta de Mohr com torneira, graduada, de 100 cc. ao 0,2 (uma)	38$000	58$000	—	—	Idem.
101. Butirômetro de Corber (um)	14$000	21$000	—	—	Idem.

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO UNIDADE	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.,	M. M. Gomes & Cia. Ltda.	Alves Mendes & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
92. Caçarola de ágate com tampa para 250 (uma)	8$000	10$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda
93. Caçarola de ágate com tampa para 500 (uma)	12$000	12$000	—	—	
94. Caçarola de ágate com tampa para 1.000 (uma)	16$000	16$000	—	—	
95. Caçarola de alumínio com tampa para 1.000 (uma)	14$000	21$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
96. Caçarola de alumínio com tampa para 2.000 (uma)	28$000	24$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
97. Caçarola de alumínio com tampa para 4.000 (uma)	48$000	34$000	—	—	Idem.
98. Cadinho de Coch de 25 cc. (um)	12$000	36$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda
99. Cadinho de platina (um)	1000$000	—	—	—	
100. Cadinho de porcelana para 20 cc. (um)	4$000	19$000	—	—	Idem.
101. Cadinho de porcelana para 30 cc. (um)	4$500	27$000	—	—	Idem.
102. Cadinho de porcelana para 125 cc. (um)	14$000	35$000	—	—	Idem.
103. Cadinho de vitrionil para 75 cc. (um)	90$000	—	—	—	
104. Cadinho filtrante de Eoening (um)	—	—	—	—	
105. Caixa de madeira com divisões para 100 lâminas (uma)	20$000	21$000	—	—	Idem.
106. Caixa de madeira com divisões para 250 lâminas (uma)	60$000	36$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
107. Caixa de madeira com divisões para 500 lâminas (uma)	300$000	54$000	—	—	Idem.
108. Câmara clara de Abbé (uma)	—	—	—	—	
109. Camurça para microscópio de 50 × 50 (uma)	48$000	8$000	—	—	Idem.
110. Campanula de vidro para microscópio (uma)	160$000	—	—	—	
111. Campanula de vidro para vácuo (uma)	220$000	—	—	—	
112. Campanula de vidro, modelo pequeno (uma)	180$000	—	—	—	
113. Caneco de louça graduado em 250 cc. (um)	12$000	17$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda
114. Caneco de louça graduado em 500 cc. (um)	17$000	26$000	—	—	Idem.
115. Caneco de louça graduado em 1.000 cc. (um)	24$000	42$000	—	—	Idem.
116. Caneco de louça graduado em 2.000 cc. (um)	38$000	65$000	—	—	Idem.
117. Cápsulas azimas n. 00 (cento)	—	$540	—	—	
118. Cápsulas azimas n. 0 (cento)	—	$540	—	—	
119. Cápsulas azimas n. 1 (cento)	—	$540	—	—	
120. Cápsulas azimas n. 2 (cento)	—	$540	—	—	
121. Cápsulas de estanho para garrafa de 250 (cento)	—	14$800	—	—	
122. Cápsulas de estanho para garrafa de 500 (cento)	—	18$000	—	—	
123. Cápsulas de estanho para garrafa de 1.000 (cento)	—	21$000	—	—	
124. Cáps. de niquel de 50 mm. de diâmetro (uma)	58$000	—	—	—	
125. Cáps. de niquel de 100 mm. de diâmetro (uma)	149$000	—	—	—	
126. Cápsulas de platina (grama)	48$000	—	—	—	
127. Cápsula de porcelana, fundo chato, com cabo e tampa, para 30 cc. (uma)	26$000	14$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
128. Cápsula de porcelana, fundo chato, com cabo e tampa, para 100 cc. (uma)	34$000	18$000	—	—	Idem.
129. Cápsula de porcelana, fundo chato, com cabo e tampa, para 250 cc. (uma)	44$000	25$000	—	—	Idem.
130. Cápsula de porcelana, fundo chato, com cabo e tampa, para 500 cc. (uma)	58$000	36$000	—	—	Idem.
131. Cápsula de porcelana, fundo chato, com cabo e tampa, para 1.000 cc. (uma)	78$000	46$000	—	—	Idem.
132. Cápsula de porcelana de fundo redondo, para 50 cc. (uma)	3$600	4$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda
133. Cápsula de porcelana de fundo redondo, para 25 cc. (uma)	3$400	2$900	—	—	Santos & Ventura Ltda.
134. Cápsula de porcelana de fundo redondo, para 100 cc. (uma)	6$900	7$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
135. Cápsula de porcelana de fundo redondo, para 250 cc. (uma)	10$500	9$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
136. Cápsula de porcelana de fundo redondo, para 500 cc. (uma)	15$500	14$000	—	—	Idem.
137. Cápsula de porcelana, fundo redondo, para 1.000 cc. (uma)	20$000	28$000	—	—	Idem.
138. Cápsula de vidro neutro, fundo chato e bico, para 50 cc. (uma)	8$000	—	—	—	
139. Cápsula de vidro neutro, fundo chato e bico, para 100 cc. (uma)	12$000	—	—	—	
140. Cápsula de vidro neutro, fundo chato e bico, para 250 cc. (uma)	39$000	—	—	—	
141. Cápsulas gelatinosas n. 000 (cento)	—	8$500	—	—	
142. Cápsulas gelatinosas n. 00 (cento)	—	6$500	—	—	
143. Cápsulas gelatinosas n. 0 (cento)	—	—	—	—	

NUMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO UNIDADE	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.	M. M. Gomes & Cia. Ltda.	Alves Mendes & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
154. Cápsulas gelatinosas n. 1 (cento)	—	5$400	—	—	
155. Cápsulas gelatinosas n. 2 (cento)	—	4$700	—	—	
156. Cápsulas gelosas para vidro de 250 cc. (dúzia)	—	$960	—	—	
157. Cápsulas gelosas para vidro de 500 cc. (dúzia)	—	1$200	—	—	
158. Cápsulas gelosas para vidro de 1.000 cc. (dúzia)	—	1$440	—	—	
159. Centrifugador a mão para 2 tubos (um)	140$000	180$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
160. Centrifugador a mão para 4 tubos (um)	180$000	220$000	—	—	Idem.
161. Cesta cilíndrica de arame para autoclave (modelo grande) (uma)	80$000	150$000	—	—	Idem.
162. Cesta cilíndrica de arame para autoclave (modelo pequeno) (uma)	50$000	90$000	—	—	Idem.
163. Chave Ford de 2 bocas para autoclave (uma)	—	—	—	—	
164. Chave inglesa (uma)	—	—	—	—	
165. Cilindro Coplin, com tampa para fixação (um)	24$000	—	—	—	
166. Colher de vidro (uma)	4$500	—	—	—	Santos & Ventura Ltda.
167. Colher de osso (uma)	6$000	8$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
168. Colorímetro de Hellige, completo (um)	2:700$000	—	—	—	
169. Colorímetro de Picolo (um)	1:600$000	—	—	—	
170. Comparador de P. R. com disco giratório, tipo Nicloslis (um)	—	—	—	—	
171. Conta-gotas com pera para (modelo pequeno) (dúzia)	4$800	1$500	—	—	Santos & Ventura Ltda.
172. Copo de Barzelius, vidro neutro, forma chata, de 1.000 cc. (um)	18$000	—	—	—	
173. Copo de Barzelius, vidro neutro, forma chata, de 2.000 cc. (um)	22$000	—	—	—	
174. Copo de Griffin, vidro neutro, forma baixa, de 1.000 cc. (um)	20$000	16$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
175. Copo de Griffin, vidro neutro, forma baixa, de 600 cc. (um)	20$000	12$000	—	—	Idem.
176. Copo de vidro graduado de 10 cc. (um)	2$600	1$800	—	2$000	Idem.
177. Copo de vidro graduado de 15 cc. (um)	2$600	1$800	—	2$300	Idem.
178. Copo de vidro graduado de 20 cc. (um)	2$700	2$200	—	—	Idem.
179. Copo de vidro graduado de 30 cc. (um)	2$000	2$300	—	2$400	Idem.
180. Copo de vidro graduado de 50 cc. (um)	3$000	2$700	—	—	Idem.
181. Copo de vidro graduado de 100 cc. (um)	3$800	3$300	—	3$000	Alves Mendes & Cia.
182. Copo de vidro graduado de 250 cc. (um)	4$500	4$700	—	3$900	Idem.
183. Copo de vidro graduado de 500 cc. (um)	7$000	6$300	—	5$800	Idem.
184. Copo de vidro graduado de 1.000 cc. (um)	8$400	12$000	—	11$000	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
185. Cortiça em batoques (quilo)	45$000	65$000	—	—	Idem.
186. Creatinômetro de Busen (um)	—	—	—	—	
187. Cristalizador, vidro neutro, de 10 cms. de altura e 100 mm. de diâmetro (um)	16$000	15$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
188. Cristalizador, vidro neutro, de 10 cms. de altura e 250 mm. de diâmetro (um)	60$000	17$000	—	—	Idem.
189. Cristalizador, vidro neutro, de 5 cms. de altura e 100 mm. de diâmetro (um)	16$000	10$000	—	—	Idem.
190. Cristalizador, vidro neutro, de 5 cms. de altura e 250 mm. de diâmetro (um)	58$000	13$000	—	—	Idem.
191. Cronômetro despertador automático de 1 a 60 minutos (um)	130$000	—	—	—	
192. Cuba de ferro esmaltado para 5 litros (uma)	—	6$000	—	—	
193. Cuba de ferro esmaltado para 10 litros (uma)	—	10$000	—	—	
194. Cuba de ferro esmaltado para 20 litros (uma)	—	15$000	—	—	
195. Cuba de ferro esmaltado para 50 litros (uma)	—	35$000	—	—	
196. Cuba de ferro para ureômetro de Ivon, a mercúrio (uma)	70$000	38$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
197. Cuba de vidro de 0.15 × 0.18 (uma)	45$000	45$000	—	—	
198. Cuba de vidro de 0.18 × 0.24 (uma)	58$000	54$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
199. Diafrágma ocular de Erlich (um)	—	—	—	—	
200. Densímetro de Brisson para líquidos mais pesados que a água (um)	18$000	—	—	—	
201. Densímetro de Brisson para líquidos mais leves do que a água (um)	18$000	—	—	—	
202. Densímetro de Nicumenn com termômetro, para urina (um)	48$000	—	—	—	
203. Densímetro de Rousseau para sangue (um)	45$000	—	—	—	
204. Densímetro, escala de 0.600 a 2.000, de 0.1000 a 0.100 (um)	45$000	—	—	—	
205. Descador tipo Frezenine (um)	130$000	—	—	—	
206. Deslizador de Grahen com pergaminho de 100 mm. de diâmetro (um)	—	—		—	

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO UNIDADE	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.	M. M. Gomes & Cia. Ltda.	Alves Mendes & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
207. Deslizador de Grahen com pergaminho de 150 mm. de diâmetro (um)	80$000	—	—	—	
208. Deslizador de Grahen com pergaminho de 250 mm. de diâmetro (um)	140$000	—	—	—	
209. Dissecador Schaibler, com torneira de 10 mm. de diâmetro (um)	—	—	—	—	
210. Dissecador Schaibler, com torneira de 15 mm. de diâmetro (um)	200$000	—	—	—	
211. Dissecador Schaibler, com torneira de 20 mm. de diâmetro (um)	280$000	—	—	—	
212. Dissecador Schaibler, com torneira de 25 mm. de diâmetro (um)	400$000	—	—	—	
213. Empola bromo sem graduação, para 100 cc. (uma)	16$000	9$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
214. Empola bromo sem graduação, para 250 cc. (uma)	22$000	12$000	—	—	Idem.
215. Empola bromo sem graduação, para 500 cc. (uma)	28$000	18$000	—	—	Idem.
216. Empola de vidro neutro, branco, fundo redondo, para 2 cc. (centro)	—	3$950	4$200	—	Idem.
217. Empola de vidro neutro, branco, fundo redondo, para 3 cc. (cento)	—	5$300	5$000	—	M. M. Gomes & Cia. Ltda.
218. Empola de vidro neutro, branco, fundo redondo, para 5 cc. (cento)	—	7$800	8$500	—	Santos & Ventura Ltda.
219. Empola de vidro neutro, branco, fundo redondo, para 10 cc. (cento)	—	9$800	11$000	—	Idem.
220. Empola de vidro neutro, branco, fundo redondo, para 20 cc. (cento)	—	14$900	17$000	—	Idem.
221. Empola de vidro neutro, branco, fundo redondo, para 1 cc. (cento)	—	3$500	3$500	—	
222. Empola de vidro neutro, escuro, fundo redondo, para 2 cc. (cento)	—	4$800	—	—	
223. Empola de vidro neutro, escuro, fundo redondo, para 3 cc. (cento)	—	5$400	—	—	
224. Empola de vidro neutro, escuro, fundo redondo, para 5 cc. (cento)	—	7$200	—	—	
225. Empola de vidro neutro, escuro, fundo redondo, para 10 cc. (cento)	—	11$000	—	—	
226. Empola de vidro neutro, escuro, fundo redondo, para 20 cc. (cento)	—	16$500	—	—	
227. Empola de vidro neutro, escuro, fundo redondo, para 1 cc. (cento)	—	3$800	—	—	
228. Empola de vidro neutro, branco, com 2 bicos, para 2 cc. (cento)	—	3$800	3$500	—	M. M. Gomes & Cia. Ltda.
229. Empola de vidro neutro, branco, com 2 bicos, para 3 cc. (cento)	—	4$400	4$200	—	Idem.
230. Empola de vidro neutro, branco, com 2 bicos, para 5 cc. (cento)	—	7$500	7$200	—	Idem.
231. Empola de vidro neutro, branco, com 2 bicos, para 10 cc. (cento)	—	10$500	9$500	—	Idem.
232. Empola de vidro neutro, branco, com 2 bicos, para 20 cc. (cento)	—	15$000	14$000	—	Idem.
233. Empola de vidro neutro, branco, com 2 bicos, para 1 cc. (cento)	—	3$000	2$800	—	Idem.
234. Empola de vidro neutro, branco, com 2 bicos, para 50 cc. (cento)	—	80$000	75$000	—	Idem.
235. Empola de vidro neutro, branco, com 2 bicos, para 100 cc. (cento)	—	110$000	100$000	—	Idem.
236. Empola de vidro neutro, branco, com 2 bicos, para 125 cc. (cento)	—	116$000	100$000	—	Idem.
237. Empola de vidro neutro, branco, com 2 bicos, para 150 cc. (cento)	—	118$000	130$000	—	Santos & Ventura Ltda.
238. Empola de vidro neutro, branco, com 2 bicos, para 300 cc. (cento)	—	210$000	185$000	—	M. M. Gomes & Cia. Ltda.
239. Empola de vidro neutro, branco, com 2 bicos, para 1.000 cc. (cento)	—	500$000	—	—	
240. Empola de vidro neutro, escuro, com 2 bicos para 2 cc. (cento)	—	4$500	—	—	
241. Empola de vidro neutro, escuro, com 2 bicos, para 3 cc. (cento)	—	5$900	—	—	
242. Empola de vidro neutro, escuro, com 2 bicos, para 5 cc. (cento)	—	9$400	—	—	
243. Empola de vidro neutro, escuro, com 2 bicos, para 10 cc. (cento)	—	11$400	—	—	
244. Empola de vidro neutro, escuro, com 2 bicos, para 20 cc. (cento)	—	17$500	—	—	

NUMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO UNIDADE	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.	M. M. Gomes & Cia. Ltda.	Alves Mendes & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
245. Empola de decantação, graduada, para 100 cc. (uma)	37$000	18$000	25$000	—	Santos & Ventura Ltda.
246. Empola de decantação, graduada, para 250 cc. (uma)	57$000	30$000	36$000	—	Idem.
247. Escala hemoglobinímetro de Telquivist (uma)	35$000	24$000	—	—	Idem.
248. Escova para bastões (uma)	3$000	4$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
249. Escova para tubos de ensaio (uma)	1$000	—	—	—	Idem.
250. Escova para tubos de hemolise (uma)	$800	1$000	—	—	Idem.
251. Espátula de aço inoxidavel, com cabo de madeira e 10 cms. (lâmina)	60$000	—	—	—	
252. Espátula de osso (uma)	4$000	—	—	—	
253. Espirra gotas cromado n. 9 (um)	—	4$000	—	—	
254. Espirra gotas cromado n. 10 (um)	—	68$000	—	—	
255. Espirra gotas cromado n. 19 (um)	—	75$000	—	—	
256. Espátula de porcelana (uma)	10$000	—	—	—	
257. Espumadeira de alumínio com 16 × 15 cms. de diâmetro (uma)	—	—	—	—	
258. Estojo cirúrgico para autópsia em pequenos animais (um)	380$000	1:920$000	—	—	Idem.
259. Estopa para filtrar (quilo)	40$000	—	—	—	
260. Extrator de Soxhiet (um)	80$000	—	—	—	
261. Estante de madeira para 6 tubos de ensaio (uma)	3$000	3$000	—	—	
262. Estante de madeira para 12 tubos de ensaio (2 filas) (uma)	4$500	6$000	—	—	Idem.
263. Estufa elétrica (modelo pequeno) (uma)	950$000	1:290$000	—	—	Idem.
264. Estufa elétrica (modelo grande) (uma)	1:800$000	3:200$000	—	—	Idem.
265. Estufa de (uma)	900$000	—	—	—	
266. Faca para cortar rolhas (uma)	12$000	9$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
267. Faca para cortar vidro (uma)	12$000	—	—	—	
268. Fio de platina para análise (um)	48$000	—	—	—	
269. Filtro de Saltz E. B., com discos (um)	1:400$000	—	—	—	
270. Flanela especial para filtração (metro)	40$000	—	—	—	
271. Forma para 8 óvulos (uma	—	80$000	—	—	
272. Forma para 12 óvulos (uma)	—	130$000	—	—	
273. Forma para 6 supositórios (uma)	—	79$000	—	—	
274. Forma para 12 supositórios (uma)	—	126$000	—	—	
275. Forno de Pasteur (modelo pequeno) (um)	250$000	—	—	—	
276. Forno de Pasteur (modelo grande) (um)	320$000	—	—	—	
277. Fosfatômetro de Bouget (um)	18$000	45$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
278. Frascos de Kitasato, vidro neutro, para 250 cc. (um)	20$000	14$000	10$000	—	M. M. Gomes & Cia. Ltda.
279. Frasco de Kitasato, vidro neutro, para 300 cc. (um)	24$000	17$000	13$000	—	Idem.
280. Frasco de Kitasato, vidro neutro, para 1.000 cc. (um)	38$000	22$000	16$000	—	Idem.
281. Frasco de Kitasato, vidro neutro, para 2.000 cc. (um)	60$000	35$000	20$000	—	Idem.
282. Frasco de Kitasato, vidro neutro, para 4.000 cc. (um)	100$000	80$000	35$000	—	Idem.
283. Frasco de Wolf para 500 cc. (um)	14$000	19$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
284. Frasco de Wolf para 1.000 cc. (um)	24$000	35$000	—	—	Idem.
285. Frasco de Boral com tampa (um)	1$000	2$400	—	—	Idem.
286. Frasco hidrométrico de e Doudet (um)	18$000	—	—	—	
287. Frascos lavadores de Marcheel de 500 cc. (um)	38$000	—	—	—	
288. Frascos lavadores de Marcheel de 250 cc. (um)	23$000	—	—	—	
289. Frasco lavador para oxigênio (um)	12$000	19$000	—	—	Idem.
290. Frasco para bálsamo do Canadá (um)	8$000	16$000	—	—	Idem.
291. Frasco para óleo de cedro (um)	12$000	12$000	—	—	
292. Frasco Ricard, rolha esmeril. para 5.000 cc. (um)	140$000	—	—	—	
293. Frasco Ricard, rolha esmeril, para 2.000 cc. (um)	48$000	—	—	—	
294. Frasco Ricard, rolha esmeril, para 1.000 cc. (um)	28$000	—	—	—	
295. Frasco Ricard, rolha esmeril, para 250 cc. (um)	18$000	—	—	—	
296. Funil de vidro para 15 cc. (um)	$800	—	—	—	
297. Funil de vidro para 30 cc. (um)	$900	—	—	—	
298. Funil de vidro para 60 cc. (um)	1$000	—	—	—	
299. Funil de vidro para 100 cc. (um)	1$400	—	—	—	
300. Funil de vidro para 250 cc. (um)	1$800	—	—	—	
301. Funil de vidro para 500 cc. (um)	2$900	—	—	—	
302. Funil de vidro para 1.000 cc. (um	4$000	—	—	—	
303. Funil de vidro para 2.000 cc. (um)	6$000	—	—	—	
304. Funil de vidro com torneira (um)	18$000	28$000	—	—	Idem.

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO UNIDADE	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.	M. M. Gomes & Cia. Ltda.	Alves Mendes & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
305. Funil de ferro esmaltado de 250 cc. (um)	4$000	7$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
306. Funil de ferro esmaltado de 500 cc. (um)	6$000	12$000	—	—	Idem.
307. Funil de ferro esmaltado de 1.000 cc. (um)	12$000	19$000	—	—	Idem.
308. Funil de louça de 1.000 cc. (um)	30$000	54$000	—	—	Idem.
309. Funil de louça de 2.000 cc. (um)	60$000	67$000	—	—	Idem.
310. Gaiola de arame de 0.40 × 0.40 × 0.40, para animais (uma)	120$000	160$000	—	—	Idem.
311. Gaiola de arame de 0,30 × 0.30 × 0.30, para animais (uma)	98$000	150$000	—	—	Idem.
312. Galeria de arame galvanizado para 24 tubos (uma)	34$000	48$000	—	—	Idem.
313. Galeria de arame galvanizado para 36 tubos (uma)	40$000	59$000	—	—	Idem.
314. Galeria de arame galvanizado para 48 tubos (uma)	50$000	85$000	—	—	Idem.
315. Galeria de metal para 12 tubos de hemolise (uma)	24$000	39$000	—	—	Idem.
316. Galeria de metal para 24 tubos de hemolise (2 filas) (uma)	48$000	—	—	—	
317. Galeria de metal para 36 tubos de hemolise (2 filas) (uma)	60$000	—	—	—	
318. Galeria de latão para agitador de Kebo, com 36 furos (uma)	60$000	290$000	—	—	Idem.
319. Garrafa de Roux, vidro neutro, para 1.000 cc. (uma)	10$000	—	—	—	
320. Garrafão de vidro com rolha de esmeril, para 10 litros (um)	80$000	48$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
321. Garrafão de vidro com rolha de esmeril, para 20 litros (um)	100$000	65$000	—	—	Idem.
322. Garrafão de vidro com rolha de esmeril, para 30 litros (um)	—	110$000	—	—	
323. Geladeira elétrica (modelo pequeno) (uma)	—	3:900$000	—	—	
324. Geladeira elétrica (modelo grande) (uma)	—	7:800$000	—	—	
325. Godet de porcelana com escavação de 4 cms. diâmetro (um)	—	—	—	—	
326. Godet de vidro para 60 (um)	—	—	—	—	
327. Godet de vidro para 125 (um)	—	—	—	—	
328. Godet de vidro para 250 (um)	—	—	—	—	
329. Godet de vidro para 500 (um)	—	—	—	—	
330. Godet de vidro para 1.000 (um)	—	—	—	—	
331. Godet de vidro para 2.000 (um)	—	—	—	—	
332. Gonômetro de Zeiss, completo (um)	—	—	—	—	
333. Gral de porcelana de 250 cc. com pistilo (um)	8$000	22$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
334. Gral de porcelana de 500 cc. com pistilo (um)	14$000	—	—	—	
335. Gral de vidro com pilão de 250 cc. (um)	6$000	8$000	—	—	Idem.
336. Gral de vidro com pilão de 500 cc. (um)	8$000	10$000	—	—	Idem.
337. Gral de vidro com pilão de 1.000 cc. (um)	14$000	12$000	—	—	& Ventura Ltda.
338. Gral de pó de pedra n. 2 (um)	18$000	—	—	—	
339. Gral de pó de pedra n. 4 (um)	24$000	44$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
340. Gral de pó de pedra n. 6 (um)	48$000	59$000	—	—	Idem.
341. Gral de pó de pedra n. 8 (um)	120$000	128$000	—	—	Idem.
342. Gral de pó de pedra n. 10 (um)	200$000	180$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
343. Hematimetro de Burckel, completo (um)	480$000	—	—	—	
344. Hematimetro de Thomaz Zeiss, completo (um)	—	—	—	—	
345. Hematocito (um)	320$000	80$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
346. Lactodensímetro de Conrad, para leite de mulher (um)	—	—	—	—	
347. Lactodensímetro de Quevene, para leite de vaca (um)	16$000	—	—	—	
348. Lâminas de vidro neutro e bordos polidos, para microscópio (cento)	9$000	9$000	—	—	
349. Lâminas de vidro nacional para microscópio (cento)	6$000	5$500	—	—	Santos & Ventura Ltda.
350. Lâminas de vidro, escavadas, para gotas, pendente (uma)	4$000	6$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
351. Lamínulas para microscópio, de 22 × 22 (cento)	22$000	14$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
352. Lamínulas para microscópio, de 24 × 24 (cento)	24$000	16$000	—	—	Idem.
353. Lamínulas para microscópio, de 24 × 32 (cento)	28$000	36$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
354. Lamínulas redondas de 24 mm. (cento)	24$000	14$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
355. Lamínulas para meatímetro Thomaz Zeiss (uma)	15$000	—	—	—	
356. Lamínulas para hematímetro Burckel, com 2 retículos (uma)	20$000	—	—	—	

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO UNIDADE	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.,	M. M. Gomes & Cia. Ltda.	Alves Mendes & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
357. Lâmpada Goxan Nitra 6 v.-54 para transformador tipo Leitz (uma)	—	—	—	—	
358. Lanceta de Bensando para colheta de sangue (uma)	22$000	26$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
359. Lápis azul para escrever em vidro (um)	3$000	2$800	—	—	Santos & Ventura Ltda.
360. Lápis vermelho para escrever em vidro (um)	3$000	2$800	—	—	Idem.
361. Latas de folha para 10 gramas (cento)	—	9$200	—	—	
362. Latas de folha para 20 gramas (cento)	—	10$000	—	—	
363. Latas de folha para 30 gramas (cento)	—	11$000	—	—	
364. Latas de folha para 50 gramas (cento)	—	16$000	—	—	
365. Latas de folha para 100 gramas (dúzia)	—	5$400	—	—	
366. Latas de folha para 250 gramas (dúzia)	—	30$000	—	—	
367. Latas de folha com alça para 50 gramas (dúzia)	—	—	—	—	
368. Latas de folha com alça para 1.000 gramas (dúzia)	—	—	—	—	
369. Lata de folha com alça para 2.000 gramas (uma)	—	—	—	—	
370. Lata de folha com alça para 3.000 gramas (uma)	—	—	—	—	
371. Lata de folha com alça para 5.000 gramas (uma)	—	—	—	—	
372. Lata de folha para 6 óvulos (uma)	—	—	—	—	
373. Lata de folha para 6 supositórios (uma)	—	—	—	—	
374. Maçarico, modelo pequeno (um)	68$000	65$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
375. Maçarico, modelo grande (um)	100$000	90$000	—	—	Idem.
376. Máquina para moer carne, nacional (uma)	—	150$000	—	—	
377. Micro bureta de 1 cc. ao 1/100 de precisão (uma)	80$000	—	—	—	
378. Micro bureta de 2 cc. ao 1/100 de precisão (uma)	80$000	—	—	—	
379. Micro pipeta de Collin para sangue (uma)	14$000	—	—	—	
380. Micro pipeta de Meichard (uma)	89$600	—	—	—	
381. Micrômetro objetivo tipo Leitz (um)	—	—	—	—	
382. Micrômetro ocular tipo Leitz (um)	—	—	—	—	
383. Microscópio Leitz, Zeiss ou Bauch-Lomb, monocular, platina Charret, condensador com diafrágma e filtros, revolver para 4 objetivas e sistema ótico composto de 4 oculares e 3 objetivas secas e uma de imersão de 1/12, em caixa de madeira (um)	4:542$000	—	—	—	
384. Microscópio Leitz, Zeiss ou Bauch-Lomb, binocular, platina Charriot, condensador com diafrágma e filtros, revolver para 4 objetivas e sistema ótico composto com 3 pares de oculares e 3 objetivas secas e uma de de 1/18, em caixa de madeira (um)	7:163$000	—	—	—	
385. Ocular com demonstração Leitz (uma)	—	—	—	—	
386. Ocular micrométrica (uma)	—	—	—	—	
387. Óleo de máquina fino para conservação de aparelhos (vidro)	—	—	—	—	
388. Papel azul de tornezol (pacote)	3$000	6$500	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
389. Papel vermelho de tornezol (pacote)	3$000	6$500	—	—	Idem.
390. Papel de filtro de 7 cms. marcando pesos das cinzas (pacote)	36$000	—	—	—	
391. Papel de filtro de Merrave de 17 (pacote de 100 fls.) (pacote)	—	—	—	—	
392. Papel de filtro de Merrave de 19 (pacote de 100 fls.) (pacote)	—	—	—	—	
393. Papel de filtro de 10 cms. (pacote de 100 fls.) (pacote)	12$000	—	—	—	
394. Papel de filtro de 15 cms. (pacote de 100 fls.) (pacote)	19$500	—	—	—	
395. Papel filtro grosso, tipo Chardin (folha)	1$500	—	—	—	
396. Papel filtro para óleo (folha)	1$500	—	—	—	
397. Pérolas de vidro neutro (quilo)	85$000	—	—	—	
398. Pérolas de porcelana (quilo)	125$000	—	—	—	
399. Pera de borracha (uma)	12$000	—	—	—	
400. Pesa xarope de (um)	10$000	9$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
401. Piloleiros de latão com 12 sulcos, completo (dúzia)	600$000	—	—	—	
402. Piloleiros de latão com 18 sulcos, completo (dúzia)	600$000	—	—	—	
403. Piloleiros de latão com 24 sulcos, completo (dúzia)	780$000	—	—	—	

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO UNIDADE	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.	M. M. Gomes & Cia. Ltda.	Alves Mendes & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
404. Piloleiros de latão com 30 sulcos, completo (dúzia)	850$000	—	—	—	
405. Piloleiros de latão com 50 sulcos, completo (dúzia)	1:100$000	—	—	—	
406. Pinça de madeira para tubo de (uma)	1$000	4$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
407. Pinça de niquel para cadinho (uma)	23$000	38$000	—	—	Idem.
408. Pinça porta bureta (uma)	12$000	24$000	—	—	Idem.
409. Pipeta aferida, vidro neutro de 1 cc. ao 1/10 (uma)	—	—	—	—	
410. Pipeta aferida, vidro neutro de 1 cc. ao 1/100 (uma)	—	—	—	—	
411. Pipeta aferida, vidro neutro de 2 cc. ao 1/10 (uma)	—	—	—	—	
412. Pipeta aferida, vidro neutro de 2 cc. ao 1/100 (uma)	—	—	—	—	
413. Pipeta aferida, vidro neutro de 5 cc. ao 1/10 (uma)	—	—	—	—	
414. Pipeta aferida, vidro neutro de 10 cc. ao 1/10 (uma)	—	—	—	—	
415. Pipeta aferida, vidro neutro de 25 cc. ao 1/10 (uma)	—	—	—	—	
416. Pipeta aferida, vidro neutro de 50 cc. ao 1/10 (uma)	—	—	—	—	
417. Pipeta graduada de 1 cc. ao 1/10 (uma)	1$800	2$400	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
418. Pipeta graduada de 1 cc. ao 1/100 (uma)	4$000	4$100	—	—	Idem.
419. Pipeta graduada de 2 cc. ao 1/10 (uma)	2$000	2$900	—	—	Idem.
420. Pipeta graduada de 2 cc. ao 1/100 (uma)	4$000	7$000	—	—	Idem.
421. Pipeta graduada de 5 cc. ao 1/10 (uma)	2$800	3$400	—	—	Idem.
422. Pipeta graduada de 10 cc. ao 1/10 (uma)	3$800	4$300	—	—	Idem.
423. Pipeta graduada de 25 cc. ao 1/10 (uma)	4$800	8$000	—	—	Idem.
424. Pipeta graduada de 50 cc. ao 1/10 (uma)	6$000	10$000	—	—	Idem.
425. Pipeta de Kahn, vidro neutro de 0,2 ao 1/1000 (uma)	16$000	18$000	—	—	Idem.
426. Pipeta de Kahn, vidro neutro de 0,25 ao 0,125 (uma)	6$000	24$000	—	—	Idem.
427. Pipeta de Kahn, vidro neutro de 0,45 ao 0,15 (uma)	6$000	20$000	—	—	Idem.
428. Pipeta de Kahn, vidro neutro de 1,5 ao 0,05 (uma)	6$000	24$000	—	—	Idem.
429. Pipeta para hemotímetro de Thomaz Zeiss (glóbulos brancos) (uma)	22$000	—	—	—	
430. Pipeta para hemotímetro de Thomaz Zeiss (glóbulos vermelhos) (uma)	22$000	—	—	—	
431. Placa de Petri de 10 cc. (cento)	520$000	590$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
432. Placa de Petri de 12 cc. (cento)	400$000	590$000	—	—	Idem.
433. Placa de Petri de 15 cc. (dúzia)	60$000	142$000	—	—	Idem.
434. Placa de Petri de 20 cc. (dúzia)	240$000	142$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
435. Plessímetro (um)	22$000	—	—	—	
436. Polarímetro Zeiss (um)	—	—	—	—	
437. Porta bureta de latão (um)	32$000	55$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
438. Porta funil de latão com 3 anéis (um)	24$000	19$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
439. Porta pipeta de latão (um)	14$000	51$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
440. Prisma para colorímetro de Hellige (padrão) (um)	180$000	—	—	—	
441. Prisma para colorímetro de Hellige (vasio) (um)	170$000	—	—	—	
442. Provete de pé graduado de 10 cc. (um)	2$200	3$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
443. Provete de pé graduado de 15 cc. (um)	—	3$800	—	—	
444. Provete de pé graduado de 30 cc. (um)	2$100	4$500	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
445. Provete de pé graduado de 50 cc. (um)	3$200	5$200	—	—	Idem.
446. Provete de pé graduado de 100 cc. (um)	4$000	5$500	—	—	Idem.
447. Provete de pé graduado de 250 cc. (um)	5$000	7$500	—	—	Idem.
448. Provete de pé graduado de 500 cc. (um)	8$000	9$000	—	—	Idem.
449. Provete de pé graduado de 1.000 cc. (um)	14$000	14$800	—	—	Idem.
450. Provete de pé graduado de 2.000 cc. (um)	22$000	27$000	—	—	Idem.
451. Provete de pé graduado de 4.000 cc. (um)	—	—	—	—	
452. Pote de grez para 250 gramas (um)	6$000	—	—	—	
453. Pote de grez para 500 gramas (um)	11$000	7$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
454. Pote de grez para 1.000 gramas (um)	16$000	9$000	—	—	Idem.
455. Pote de louça com tampa de celuloide para 10 gramas (um)	—	$460	—	$350	Alves Mendes & Cia.
456. Pote de louça com tampa de celuloide para 15 gramas (um)	—	$490	—	$380	Idem.
457. Pote de louça com tampa de celuloide para 30 gramas (um)	—	$520	—	$550	Santos & Ventura Ltda.

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO UNIDADE	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.	M. M. Gomes & Cia. Ltda.	Alves Mendes & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
458. Pote de louça com tampa de celuloide para 50 gramas (um)	—	$680	—	$650	Alves Mendes & Cia.
459. Pote de louça com tampa de celuloide para 100 gramas (um)	—	1$300	—	$950	Idem.
460. Pote de louça com tampa de celuloide para 250 gramas (um)	—	2$500	—	2$400	Idem.
461. Paquialbuminímetro de Sicard (um)	—	30$000	—	—	
462. Refratômetro de Abbe (um)	—	—	—	—	
463. Refrigerante de bolas (um)	14$000	35$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
464. Refrigerante de vidro de Liebg (um)	12$000	30$000	—	—	Idem.
465. Rolhas de borracha nacional n. 7 (cento)	40$000	22$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
466. Rolhas de borracha nacional n. 8 (cento)	60$000	28$000	—	—	Idem.
467. Rolhas de borracha nacional n. 10 (cento)	90$000	30$000	—	—	Idem.
468. Rolhas de borracha nacional n. 12 (cento)	148$000	36$000	—	—	Idem.
469. Rolhas de borracha nacional n. 13 (cento)	600$000	65$000	—	—	Idem.
470. Rolhas de borracha nacional n. 14 (cento)	200$000	46$000	—	—	Idem.
471. Rolhas de borracha nacional n. 16 (cento)	800$000	98$000	—	—	Idem.
472. Rolhas de borracha nacional n. 18 (dúzia)	144$000	115$000	—	—	Idem.
473. Rolhas de borracha nacional n. 20 (dúzia)	290$000	—	—	—	
474. Rolhas de cortiça para vidros pequenos (quilo)	30$000	48$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
475. Rolhas de cortiça para litros (quilo)	30$000	45$000	—	—	Idem.
476. Tacho de alumínio com tampa para 5 litros (um)	—	—	—	—	
477. Tacho de alumínio com tampa para 10 litros (um)	—	—	—	—	
478. Tamiz de arame n. 70 (um)	70$000	—	—	—	
479. Tamiz de arame n. 80 (um)	70$000	—	—	—	
480. Tamiz de arame n. 100 (um)	70$000	—	—	—	
481. Tamiz de crina n. 70 (um)	—	—	—	—	
482. Tamiz de crina n. 80 (um)	—	—	—	—	
483. Tamiz de crina n. 100 (um)	—	—	—	—	
484. Tamiz de crina n. 120 (um)	—	—	—	—	
485. Tamiz de seda n. 70 (um	180$000	—	—	—	
486. Tamiz de seda n. 80 (um)	180$000	—	—	—	
487. Tamiz de seda n. 100 (um)	180$000	—	—	—	
488. Tamiz de seda n. 120 (um)	180$000	—	—	—	
489. Tela de amianto de 14 × 14 (uma)	2$200	3$600	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
490. Tela com amianto de 16 × 16 (uma)	3$000	3$800	—	—	Idem.
491. Tela com amianto de 20 × 20 (uma)	4$000	4$800	—	—	Idem.
492. Termolacto densímetro de Quevane (uma)	38$000	32$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
493. Termômetro para laboratório de 0 × 100 (um)	28$000	26$000	—	—	Idem.
494. Termômetro para laboratório de 2 × 150° (um)	28$000	32$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
495. Termômetro para laboratório de 0 × 250 (um)	38$000	45$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
496. Tesoura reta com lâmina de 15 cms. (uma)	18$000	22$000	—	—	Idem.
497. Torneira de vidro de 6 mm. de diâmetro (uma)	14$000	15$000	—	—	Idem.
498. Torneira de vidro de 8 mm. de diâmetro (uma)	18$000	18$800	—	—	Idem.
499. Torneira de vidro de 10 mm. de diâmetro (uma)	18$000	18$000	—	—	
500. Torneira de vidro de 12 mm. de diâmetro (uma)	20$000	22$000	—	—	Idem.
501. Transformador tipo Leitz, com expirômetro e dispositivo para iluminação microscópica (um)	—	—	—	—	
502. Trempe de ferro (uma)	4$500	6$600	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
503. Triângulo porta cadinho (um)	5$000	6$000	—	—	Idem.
504. Trança de zinco com manômetro (uma)	480$000	—	—	—	
505. Tubo de Achard (um)	6$000	—	—	—	
506. Tubo de borracha para vácuo de 6 mm. de diâmetro interno (metro)	6$000	—	—	—	
507. Tubo de borracha transparente de 6 mm. de diâmetro interno (metro)	10$000	2$500	—	—	Santos & Ventura Ltda.
508. Tubo de borracha transparente de 8 mm. de diâmetro interno (metro)	14$000	6$000	—	—	Idem.
509. Tubo de borracha nacional de 6 mm. de diâmetro interno (metro)	1$000	1$000	—	—	
510. Tubo de borracha nacional de 8 mm. de diâmetro interno (metro)	1$500	1$400	—	—	Santos & Ventura Ltda.
511. Tubo de borracha nacional de 10 mm. de diâmetro interno (metro)	2$500	2$500	—	—	
512. Tubo de cultura, vidro neutro, reforçado, 16 × 16 (dúzia)	2$400	2$800	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
513. Tubo de cultura, vidro neutro, reforçado, 18 × 18 (dúzia)	2$800	3$200	—	—	Idem.

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO UNIDADE	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.	M. M. Gomes & Cia. Ltda.	Alves Mendes & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
514. Tubo de cultura, vidro neutro, reforçado, 20 × 20 (dúzia)	3$600	3$600	—	—	
515. Tubo de cultura, vidro neutro, reforçado, 22 × 22 (dúzia)	5$400	4$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
516. Tubo de ensaio simples de 16 × 16 (dúzia)	—	2$600	—	—	
517. Tubo de ensaio simples de 18 × 18 (dúzia)	—	3$000	—	—	
518. Tubo de ensaio simples de 20 × 20 (dúzia)	—	3$400	—	—	
519. Tubo de ensaio simples de 22 × 22 (dúzia)	—	3$800	—	—	
520. Tubo de cultura de anaeróbios, longos, em vidro neutro (dúzia)	—	—	—	—	
521. Tubo de cultura para batata, com estrangulamento (dúzia)	9$600	—	—	—	
522. Tubo de hemolise de 9 × 12 (dúzia)	—	2$400	—	—	
523. Tubo de hemolise de 13 × 10 (dúzia)	—	3$000	—	—	
524. Tubo de hemolise de 13 × 12 (dúzia)	—	3$600	—	—	
525. Tubo de vidro em vara com 4 mm. de diâmetro (quilo)	13$000	16$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
526. Tubo de vidro em vara com 6 mm. de diâmetro (quilo)	13$000	—	—	—	
527. Tubo de vidro em vara com 8 mm. de diâmetro (quilo)	13$000	—	—	—	
528. Tubo para centrifugador reforçado e graduado (um)	6$000	2$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
529. Tubo para comprimidos com tampa de metal (cento)	—	38$000	—	—	
530. Vacuômetro com tampa e manômetro (um)	680$000	—	—	—	
531. Vaso de vidro para aparelho de Godoy (um)	80$000	—	—	—	
532. Vela de Berkfeld V (uma)	—	—	—	—	
533. Vela de Berkfeld N (uma)	—	—	—	—	
534. Vela de Berkfeld W (uma)	—	—	—	—	
535. Vela de Chamberland F (uma)	—	—	—	—	
536. Vela de Chamberland L 1 (uma)	—	—	—	—	
537. Vela de Chamberland L 2 (uma)	—	—	—	—	
538. Vela de Chamberland L 3 (uma)	—	—	—	—	
539. Vela de Chamberland L 5 (uma)	—	—	—	—	
540. Vela de Chamberland L 7 (uma)	—	—	—	—	
541. Vidro branco neutro, rolha de esmeril, para 100 grs. (dúzia)	144$000	—	—	—	
542. Vidro branco neutro, rolha de esmeril, para 250 grs. (dúzia)	204$000	—	—	—	
543. Vidro branco, rolha de esmeril e boca estreita, para 100 grs. (dúzia)	9$800	—	—	—	
544. Vidro branco, rolha de esmeril e boca estreita, para 250 grs. (dúzia)	20$000	—	—	—	
545. Vidro branco, rolha de esmeril e boca estreita, para 500 grs. (dúzia)	36$000	—	—	—	
546. Vidro branco, rolha de esmeril e boca estreita, para 1 000 grs. (dúzia)	40$000	—	—	—	
547. Vidro branco, rolha de esmeril e boca larga, para 100 grs. (dúzia)	11$000	—	—	—	
548. Vidro branco, rolha de esmeril e boca larga, para 250 grs. (dúzia)	22$000	—	—	—	
549. Vidro branco, rolha de esmeril e boca larga, para 500 grs. (dúzia)	40$000	—	—	—	
550. Vidro branco, rolha de esmeril e boca larga, para 1.000 grs. (dúzia)	54$000	—	—	—	
551. Vidro branco, rolha de esmeril, para peças anatômicas, modelo pequeno (um)	54$000	—	—	—	
552. Vidro branco, rolha de esmeril, para peças anatômicas, modelo grande (um)	140$000		—	—	
553. Vidro branco de 500 cc. com rolha de cortiça e para feze (colheita) (dúzia)	—	—	—	—	
554. Vidro branco conta-gotas, rolha chata, para 100 cc. (dúzia)	100$000	—	—	—	
555. Vidro escuro neutro, rolha de esmeril, para 100 cc. (dúzia)	154$000	—	—	—	
556. Vidro escuro neutro, rolha de esmeril, para 250 cc. (dúzia)	244$000	—	—	—	
557. Vidro escuro neutro, rolha de esmeril, para 500 cc. (um)	30$000	—	—	—	
558. Vidro escuro neutro, rolha de esmeril, para 1.000 cc. (um)	56$000	—	—	—	
559. Vidro escuro neutro, rolha de esmeril, para 2.000 cc. (um)	78$000	—	—	—	
560. Vidro escuro, rolha de esmeril e boca estreita, para 100 cc. (um)	11$000	—	—	—	

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO UNIDADE	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Santos & Ventura Ltda.,	M. M. Gomes & Cia. Ltda.	Alves Mendes & Cia.	FIRMAS ADJUDICADAS
561. Vidro escuro, rolha de esmeril e boca estreita, para 250 cc. (um)	22$000	—	—	—	
562. Vidro escuro, rolha de esmeril e boca estreita, para 500 cc. (um)	38$000	—	—	—	
563. Vidro escuro, rolha de esmeril e boca estreita, para 1.000 cc. (um)	54$000	—	—	—	
564. Vidro escuro, rolha de esmeril e boca larga, para 100 cc. (dúzia)	11$000	—	—	—	
565. Vidro escuro, rolha de esmeril e boca larga, para 250 cc. (dúzia)	22$000	—	—	—	
566. Vidro escuro, rolha de esmeril e boca larga, para 500 cc. (dúzia)	38$000	—	—	—	
567. Vidro escuro, rolha de esmeril e boca larga, para 1.000 cc. (um)	4$500	—	—	—	
568. Viscosimetro de deos. completo (um)	680$000	—	—	—	
569. Vidro escuro, conta-gotas, rolha chata, para 100 cc. (dúzia)	20$000	—	—	—	
570. Ureômetro de Ricard (um)	38$000	90$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
571. Ureômetro de (um)	22$000	45$000	—	—	Idem.
572. Ureômetro de (um)	22$000	35$000	—	—	Idem.
573. Ureômetro de Ivan, a mercúrio (um)	22$000	35$000	—	—	Idem.
574. Urodensimetro (um)	18$000	16$000	—	—	Santos & Ventura Ltda.
575. Uriômetro de (um)	18$000	30$000	—	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.

	Magalhães Sucupira & Cia. Ldta.	Castro Lopes Brandão & Cia.	Albino Castro Cia.	G. Pereira & Filhos	
GRUPO VII					
ROUPAS DE USO MÉDICO E HOSPITALAR					
1. Algodão alvejado com 1,40 de largura (peça de 10 metros (metro)	2$940	4$120	—	—	Magalhães Sucupira & Cia.
2. Algodão nacional com 1.50 de largura (peça de 10 metros (metro)	2$740	3$500	—	—	Idem.
3. Algodão nacional de 2,00 de largura (peça de 10 metros (metro)	3$740	4$500	—	—	Idem.
4. Atoalhado adamascado para mesa, com 1,40 de largura (metro)	7$280	3$630	6$480	—	Castro Lopes Brandão & Cia.
5. Atoalhado adamascado para mesa, com 1,60 de largura (metro)	9$600	8$450	8$400	—	Albino Castro & Cia.
6. Avental de cretone branco, para cirurgia, sem bolso, punho de meia e cinto abotoado nas costas (talhos 48, 52 e 56) (um)	19$600	15$630	11$700	—	Idem.
7. Avental de cretone branco, para médico, com bolso, manga inteira e cinto abotoado na frente (talhos 48, 52 e 56) (um)	16$500	13$500	10$600	—	Idem.
8. Avental de cretone branco, para farmacêutico e dentista, com bolso, meia manga e cinto abotoado na frente (talhos 48, 52 e 56)	16$200	13$400	10$200	—	Idem.
9. Avental de brim branco, para enfermeiro e servente, com bolso lateral, meia manga e abotoado nas costas (talhos 48, 52 e 56) (um)	15$800	13$400	13$128	—	Idem.
10. Avental de algodão mescla, para cozinha e limpeza, tipo Intendência (talhos 48, 52 e 56) (um)	11$600	—	—	—	
11. Alfinete de segurança, modelo grande (dúzia)	—	—	—	—	
12. Alfinete de segurança, modelo médio (dúzia)	—	—	—	—	
13. Alfinete de segurança, modelo pequeno (dúzia)	—	—	—	—	
14. Botões de osso, sortidos e brancos (dúzia)	—	—	—	—	
15. Camisa de algodão alvejado, para dormir (uma)	7$650	—	8$400	—	Magalhães Sucupira & Cia.

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO UNIDADE	Magalhães Sucupira & Cia. Ldta.	Castro Lopes Brandão & Cia.	Albino Castro Cia.	G. Pereira & Filhos	FIRMAS ADJUDICADAS
16. Camisa de cretone, para dormir (uma)	16$650	13$400	9$000	—	Albino Castro & Cia.
17. Camisa de flanela de algodão, para dormir (uma)	7$200	14$000	7$980	—	Magalhães Sucupira & Cia.
18. Campos operatórios de cretone grosso (0,50 × × 0,70) (um)	3$600	—	—	—	
19. Cobertor de lã debruado, para oficial (2,0 × × 1,50) (um)	45$500	—	—	—	
20. Cobertor de lã caqui para praça, tipo Intendência (2,0 × 1,5) (um)	32$600	—	—	—	
21. Colcha de algodão branco com franja (2,0 × 1,5) (uma)	24$100	—	—	—	
22. Colcha de algodão branca sem franja (2,0 × 1,5) (uma)	22$100	15$900	—	—	Castro Lopes Brandão & Cia.
23. Colcha de algodão branco com festone (2.30 × × 1.50) (uma)	24$100	—	—	—	
24. Cretone nacional, de 1,40 de largura (peça de 10 metros) (metro)	5$210	4$120	—	—	Idem.
25. Cretone nacional, de 2,20 de largura (peça de 10 metros) (metro)	9$110	5$900	—	—	Idem.
26. Chinelo de couro para oficial (tamanhos 38 e 44) (par)	15$000	—	10$200	—	Albino Castro & Cia.
27. Chinelo de couro para praça (tamanhos 38 e 44) (par)	7$900	—	6$900	—	Idem.
28. Cadarço branco de 1 e 2 cms. (peça) (metro)	$210	$230	—	—	Magalhães Sucupira & Cia.
29. Colchão de crina vegetal, trançado de 1ª (um)	30$410	—	—	34$900	Idem.
30. Colchão de crina vegetal, trançado de 2ª (um)	28$000	—	—	32$400	Idem.
31. Colchão de capim (um)	13$410	—	—	18$900	Idem.
32. Colchão para cama cirúrgica (um)	37$210	—	—	75$000	Idem.
33. Flanela de boa qualidade (peça de 10 metros) (metro)	1$710	—	—	—	Idem.
34. Fronha de algodão alvejado de 0.60 × 0.60 (uma)	2$200	2$860	2$299	—	Idem.
35. Fronha de algodão alvejado de 0.70 × 0.30 (uma)	1$800	1$590	1$440	—	Albino Castro & Cia.
36. Fronha de cretone de 0.60 × 0,60 (uma)	3$400	—	2$740	—	Magalhães Sucupira & Cia.
37. Fronha de cretone de 0,70 × 0.30 (uma)	3$000	—	1$700	—	Albino Castro & Cia.
38. Gorro de cretone branco para cirurgião (ns. 56 a 59 (um)	3$600	2$400	3$000	—	Castro Lopes Brandão & Cia.
39. Gorro de cretone branco para médico (ns. 56 a 59) (um)	3$600	2$400	2$300	—	Albino Castro & Cia.
40. Gorro de cretone branco para enfermeiro (ns. 56 a 59) (um)	2$800	2$400	2$300	—	Idem.
41. Gorro de cretone branco com o emblema do Serviço odontológico, bordado a linha vermelha (ns. 56 a 59). (um)	3$600	4$900	—	—	Magalhães Sucupira & Cia.
42. Guardanapo de algodão adamascado de 0.50 × × 0,50 (um)	2$210	1$200	—	—	Castro Lopes Brandão & Cia.
43. Lenços de algodão, com barra (0,50 × 0,50) (um)	$900	—	—	—	Magalhães Sucupira & Cia.
44. Lençol de algodão alvejado de 2.40 × 1,40 (um)	7$800	11$130	10$710	—	Idem.
45. Lençol de cretone de 2,40 × 1,40 (um)	13$200	—	10$710	—	Albino Castro & Cia.
46. Lençol de cretone para cirurgia de 1.0 × 2.0 (um)	9$600	7$000	—	—	Castro Lopes Brandão & Cia.
47. Linha de carretel, nacional, ns. 40, 50 e 60, com 500 jardas)	1$540	—	—	—	
48. Linha para marcar roupa (meada)	1$100	—	—	—	
49. Linha para serzir (novelo)	—	—	—	—	
50. Máscaras de cambraia de linho para cirurgião (uma)	—	2$900	—	—	
51. Morim nacional com 0.90 de largura (peça de 10 metros) (metro)	1$510	—	—	—	
52. Mosquiteiro de filó para cama de solteiro (um)	—	43$750	—	—	
53. Pano de algodão alvejado para limpeza (0,70 × × 0.50) (um)	2$200	—	—	—	
54. Pijama de tricoline ou tussor japonês para oficial, ns. 40 a 56, sem alamares e com gola virada (um)	28$600	19$500	27$900	—	Castro Lopes Brandão & Cia.
55. Pijama de zefir para praça, sem alamares e gola simples, ns. 46 a 56 (um)	13$000	15$500	13$145	—	Magalhães Sucupira & Cia.
56. Pijama de flanela para oficial, ns. 46 a 56 (um)	29$400	21$300	—	—	Castro Lopes Brandão & Cia.
57. Pijama de flanela para praça, ns. 46 a 56 (um)	13$000	20$800	—	—	Magalhães Sucupira & Cia.
58. Tinta para marcar roupa (vidro)	—	—	—	—	

NÚMERO DE ORDEM — DISCRIMINAÇÃO UNIDADE	Magalhães Sucupira & Cia. Ldta.	Castro Lopes Brandão & Cia.	Albino Castro Cia.	G. Pereira & Filhos	FIRMAS ADJUDICADAS
59. Toalha felpuda de algodão para rosto de 1,0 × × 0,50 (uma)	3$400	2$420	2$500	—	Castro Lopes Brandão & Cia.
60. Toalha felpuda de algodão para banho de 2,0 × 1,0 (uma)	8$700	8$750	9$500	—	Magalhães Sucupira & Cia.
61. Toalha de morim para auscultar de 1,0 × 0,50 (uma)	1$700	1$780	—	—	Idem.
62. Travesseiro de crina vegetal de 0,60 × 0,60 (um)	8$100	—	—	5$200	G. Pereira & Filhos.
63. Travesseiro de crina vegetal de 0,70 × 0,30 (um)	5$000	—	—	3$000	Idem.
64. Travesseiro de paina de 0,60 × 0,60 (um)	10$910	—	—	12$000	Magalhães Sucupira & Cia.
65. Travesseiro de paina de 0,70 × 0,30 (um)	8$100	—	—	7$000	G. Pereira & Filhos.
66. Travesseiro de capim de 0,60 × 0,60 (um)	5$000	—	—	4$500	Idem.
67. Travesseiro de capim de 0,70 × 0,30 (um)	3$500	—	—	2$500	Idem.
	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	Magalhães Sucupira & Cia. Ltda.	José Silva & Cia. Ltda.		
GRUPO VIII					
MATERIAL PARA FINS DE INSTRUÇÃO E MOBILIZAÇÃO					
1. Bolsa para médico (uma)	708$000	710$000	702$000	—	José Silva & Cia.
2. Bolsa para padioleiro (uma)	21$000	19$900	18$900	—	Idem.
3. Braçal de neutralidade (um)	8$000	—	9$000	—	Moreira Barbosa & Cia. Ltda
4. Canastra regulamentar ns. 0, 1, 2, 3 e 4 (uma)	—	—	—	—	
5. Cantil para padioleiro (um)	—	—	—	—	
6. Mapas murais de anatomia (coleção)	—	—	—	—	
7. Mochila para enfermeiro, regulamentar, vasia (uma)	120$000	115$500	110$500	—	José Silva & Cia.
8. Pacote de curativo individual, regulamentar (um)	—	—	—	—	
9. Padiola regulamentar, completa (uma)	240$000	230$000	205$000	—	Idem.
10. Saco de material de fratura (um)	—	—	—	—	
11. Suporte de padiola (um)	40$500	38$000	35$000	—	Idem.

Preço dêste suplemento $400

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO